



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 120/2010 – São Paulo, sexta-feira, 02 de julho de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PORTARIA nº 6301000059/2010, de 28 de junho de 2010**

A Doutora LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**CONSIDERANDO** a Portaria 57/2010 - deste JEF SP, datada de 24/06/2010

**CONSIDERANDO** que a servidora **ERICA NOZAKI (RF 6557)**, Diretora de Secretaria (CJ-3), estará usufruindo dias de recesso, nos dias **28, 29 e 30/06/2010**,

**CONSIDERANDO** que o servidor **TAKACHI ISHIZUKA - RF 750** - Supervisor da Seção de Controle de Mandados - FC 05, estará em Licença Médica, no período de 20/06 a 29/06/2010,

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR em parte os termos da Portaria 57/2010, para onde se lê : “ I - DESIGNAR o servidor MARCELO MARCIANO LEITE (RF 5059), para substituir a servidora ERICA NOZAKI, no período de ausência supra citado” - LEIA-SE : “ I - DESIGNAR a servidora **CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS - RF 3236**, para substituir a servidora ERICA NOZAKI, no período de ausência supra citado.**

**II - DESIGNAR** a servidora **FILOMENA FERNANDES SUTILLLO - RF 948**, para substituir o servidor **TAKACHI ISHIZUKA - RF 750**, no período de Licença Médica supra citado.

**III - ALTERAR** os períodos de férias do servidor **SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356**, anteriormente marcados para 12/07 a 31/07/2010 e 09/12 a 18/12/2010 e fazer constar os períodos de 12/07 a 23/07/2010 e 10/03 a 27/03/2011.

**IV - ALTERAR** o período de férias do servidor **JAILSON ALTAIR BARBOSA NOBRE - RF 6483** - anteriormente marcado para 01/07 a 30/07/2010 e fazer constar o período de 25/04 a 24/05/2010.

**V- ALTERAR** o período de férias do servidor **JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA - RF 909**, anteriormente marcado para 28/06 a 12/07/2010 e fazer constar o período de 05/07 a 19/07/2010.

São Paulo, 30 de junho de 2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**PODER JUDICIÁRIO**

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000051/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 08 de julho de 2010, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2005.63.01.118197-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO CATELLANI DEFENDI  
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.63.01.278251-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ESTELRICH VAZQUEZ  
ADVOGADO: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.01.339930-8  
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS MIRANDA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0004 PROCESSO: 2005.63.07.004254-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA NEZI APARECIDA BATISTA  
ADVOGADO: SP167969 - JOÃO BENJAMIM JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.08.002411-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA PEREIRA e outro  
RCDO/RCT: JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.08.002911-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SONIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.08.003192-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CESAR VITORIANO DE LIMA NUNES

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 2006.63.01.008409-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDINEI MACEDO (REPR P/ CREUSA RIBEIRO SALES)  
ADVOGADO: SP109831 - RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 2006.63.01.043497-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AILTON RODRIGUES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0010 PROCESSO: 2006.63.01.081846-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROSELAINÉ DOS SANTOS PEREIRA GUIMARÃES  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.63.04.001395-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALDETINA POLICARPO DA FONSECA (REP DE EMERSON P. DA FONSECA)  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.63.05.001643-6  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ORLANDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP218746 - JESLAINE CRISTINA DE JESUS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.06.001710-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NEUSA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.63.07.003961-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO MARIA DE MORAES  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.07.004313-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DOS ANJOS LOPES  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.08.000102-2  
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IRENE SEABRA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.08.001219-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FÁTIMA CASSIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.08.001274-3  
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO CORDEIRO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.08.001322-0  
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NAIR DE ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.08.001729-7  
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO PINHEIRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.08.002840-4  
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CRISTIANO APARECIDO GRAZIELLI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.08.002910-0  
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SOLANGE APARECIDA PERIN  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.08.003327-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EUNICE BARBARA SANTANA  
ADVOGADO: SP088244 - BERENICE RODRIGUES LEITE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.08.003494-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO PERES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.14.000572-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: JOANA MARA FAUSTINO e outro  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RCDO/RCT: SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA FAUSTINO  
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.14.000589-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP021054 - JOSE CARLOS MESTRINER  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.14.003998-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: GILDO TURBIANI  
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.14.004525-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: RENATO APARECIDO GUMARAES e outro  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RCDO/RCT: NILDA JOSE BATISTA  
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.16.001006-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: ADAO PEREIRA BUENO  
ADVOGADO(A): SP085583 - AKIYO KOMATSU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.06.001693-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROBERTO DELGADO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 2007.63.07.000129-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA JOSE MILITAO  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.07.000379-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA DA SILVA GIMENEZ  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.07.001205-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS PORCELO  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.07.003329-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CLARINDO AUGUSTINI  
ADVOGADO: SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.07.003413-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.07.003774-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA MARIA NUNES  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.07.004073-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO LEITE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.07.004554-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DALVA DE LOURDES SANTOS  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.08.000032-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.08.001196-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.08.001833-6  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARILIA ARCA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.08.003147-0  
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.08.003302-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA MACARIO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.08.003346-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CLEUZA DE SOUZA GORDIANO  
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.08.003413-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TELMO SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.08.003686-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELCI CARVALHO TAMEIROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.08.004213-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA DAS DORES DE OLIVEIRA ROSA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.08.004330-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARICE LAURIANO ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.08.004501-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUIZA PAULIM  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.08.004552-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEIDE PRESTES VIEIRA  
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.08.004605-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAINAN CARDOSO ZANFORLIN MINOZZI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.08.004922-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSIMAR FAUSTINO SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.08.004930-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THAYNA DA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.08.004962-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO RUIVO  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.08.005268-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUIZA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.09.003225-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.09.005145-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOLANGE MARIA DE LACERDA (REPRESENTADA)  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.09.010187-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CLAUDINO DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.11.001271-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIENE PEDROSO  
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.11.003336-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURA GLASIELLY DA SILVA MARAN (MENOR, REPR.P/)  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0061 PROCESSO: 2007.63.13.000004-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO SERGIO DE FRANÇA  
ADVOGADO: SP151444 - VANESSA GOMES DA SILVA

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.13.000037-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLOVIS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.13.000166-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAMILA NERIS DE LIMA (REPRESENTADA POR SUA MÃE)  
ADVOGADO: SP206831 - NUBIA DOS ANJOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.13.000196-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PAULICIANO MANOEL ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.13.000216-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDE BITENCOURT MESQUITA  
ADVOGADO: SP053994 - NILDA DE PADUA LEITE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.13.000234-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLO MARIANELLI  
ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.13.000288-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.13.000310-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ALVES DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.13.000403-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.13.000473-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA SATO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.13.000490-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.13.000494-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IOLANDA MARIA DE JESUS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.13.000544-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIANA DE CASTRO LELIS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.13.000758-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA DE MENDONÇA CHAUER  
ADVOGADO: SP251549 - DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.13.000794-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIDES RODRIGUES BEZERRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.13.001114-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO SOUZA MOIZINHO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.13.001152-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SINARA DA SILVA MATOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.13.001286-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO ANTONIO BORGES DA COSTA

ADVOGADO: SP242999 - GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.13.001428-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BELARMINA ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.13.001438-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DAS DORES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.13.001605-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONETE QUEIROZ DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.13.001646-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.13.001670-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEMAR ESTEVES RAUSCH  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.13.001740-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ORISMAR GONÇALVES PINHEIRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.13.002138-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDWIGES DE TOLEDO OLIVETTI  
ADVOGADO: SP254864 - BENEDITO ALVES RIBEIRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.14.001201-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: OLINDA MARIA DA SILVA ROQUE

ADVOGADO: SP190961 - IVANICE RODRIGUES ROQUE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.14.002701-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ROSA MARIA DE LIMA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.14.004105-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: APARECIDA DONIZETE MARJIOTTI GONCALVES  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.15.000177-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUZIA MIYAGUTI SASAGAWA  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.15.000418-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LURDES JACINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.15.000645-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCO AURELIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP088761 - JOSE CARLOS GALLO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.15.000796-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO FRANCISCO PEDROSO  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.15.000964-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS CAETANO  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.15.001009-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TEREZA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.15.001630-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA TEODORO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.15.002264-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.15.002337-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA FONSECA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.15.003144-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMILSON DE CASTRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.15.003151-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NICODEMOS ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.15.003187-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.15.003759-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOVENITA DE OLIVEIRA SANTOS/REP JUVENTINO Q. DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.15.003987-6  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VERA LUCIA RUIVO DA SILVA

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.15.004002-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTEMI OLIVEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.15.005524-9  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE SOUZA NASCIMENTO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.15.006359-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRÍCIA ALESSANDRA DODA RECALDE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.15.007098-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEDINA CERQUEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.15.007232-6  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSÉ CESÁRIO PEREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.15.009190-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMANDA NATALE GONÇALVES RIOS  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.15.010146-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNEIA GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP036173 - ADRIANO SEABRA MAYER FILHO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.15.013627-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ÉRICA NUNES DA SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.15.016330-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOISES ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.16.000157-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PATRICIA AGUIAR DA SILVA MORAIS  
ADVOGADO: SP184661 - FABIANA SILVINO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.16.001817-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WILSON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.16.001997-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DAS DORES SILVA REPR. JOSE AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP060196 - SERGIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.16.002132-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISABEL GONCALVES  
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.16.002304-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ALVES DE MELO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: MARCIA HELENA ALVES DE MELO SOUZA  
RCDO/RCT: MARIA ELISA ALVES DE MELO CASTRO  
RCDO/RCT: EDMILSON ALVES DE MELO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.17.000350-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELIPE DA SILVA BRITO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.17.000366-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESA ORTELAN  
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.17.000891-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRUNO LUIZ QUEIROZ  
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.17.001209-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MELISSA OLIVEIRA NOGUEIRA DE SOUZA e outro  
ADVOGADO: SP212296 - LYGIA CRISTINA ANDREOSI  
RECD: MYRELA OLIVEIRA NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.17.003541-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EZEQUIEL DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.17.004857-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CASSEMIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.17.005040-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIME SUBTIL BARBOSA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.17.005323-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GISELE CRISTINA MARTIN EVANGELISTA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.17.005365-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARICE DAS DORES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.17.005845-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIDINEI APARECIDA SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.17.006074-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXSANDRO FERNANDES PIMENTEL  
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.17.006421-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.17.007605-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA CECILIA GOMEZ VEGA GONZAGA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.17.007837-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERONILDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.17.008046-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUILHERMINA APARECIDA DA ROCHA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.17.008107-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALINE RODRIGUES MORAES  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.17.008109-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DE LIRA  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.17.008531-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CREUZA ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.18.001657-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDA HELENA COSTA  
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.18.001798-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DINORA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.18.002241-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TELMA CUNHA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.18.003862-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAVINIA VITORIA SILVA SAFRA  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.18.003900-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA FRANCISCA RIBEIRO LIMA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.19.000176-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: ZENAIDE CORDEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.19.000185-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: ARNALDO NERIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.19.001172-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECD: MARIA ROSA QUIRINO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.19.003798-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: ADRIANO JUSTINO JOAO  
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.19.004252-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: MANOEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.19.004332-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: EVANDIR ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP130284 - ANA PAULA RIBAS CAPUANO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.19.004392-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: ANTONIO BENEDITO PALOPOLI  
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.19.004559-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: GENI PRADO SANCHES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.19.004737-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: SEBASTIAO INACIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.01.001926-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALZIRA PONTES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP214714 - CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.01.001966-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.01.004779-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JACO PEREIRA SILVA DE JESUS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.01.010183-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILSON DIAS CARDOSO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.01.017819-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FRANCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.01.021137-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDILTON SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.01.025811-9  
RECTE: JOSEFA PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0156 PROCESSO: 2008.63.01.033819-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDREY PEREIRA DE CARVALHO

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.01.034212-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARISA GOMES DE MATTEO E OUTRO  
ADVOGADO: SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA  
RECD: DAVI GOMES DE MATTEO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.01.042341-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZABEL VIEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.01.050240-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIOLINDA LEME BENEGA  
ADVOGADO: SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.01.050957-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SALVADOR DE PAULA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.01.051122-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDIENNE PEREIRA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.01.052368-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DENIZE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.01.052886-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ESTER DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.01.058538-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERENICE PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.01.059643-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JUDITE VENTURA PEREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0166 PROCESSO: 2008.63.01.061890-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ANA CONRADO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.02.000147-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAO APARECIDO CHINI  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.02.000326-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA VITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP122014 - ROSANGELA DE ASSIS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.02.001258-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GETULIO TOMAZ GOMIDE  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.02.001627-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEOPOLDINA SOUZA LIMA E OUTRO  
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA  
RECD: MARIA DA GLORIA SOUSA SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.02.002310-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRISTIANE YOLANDA GANGI  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.02.002366-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MERCIA LUCIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.02.002631-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISABEL IZA FERREIRA MACEDO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.02.003311-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GABRIEL VITORIO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.02.004036-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE GONCALVES  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.02.004460-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODETE DOS SANTOS LUCIANO  
ADVOGADO: SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.02.004922-9  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ONILDE PEDRINHA BISSOLLI DA SILVA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.02.005111-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENI SARAIVA VIANA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.02.005401-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CATARINA DE FIGUEIREDO BERZOTI  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.02.005625-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.02.006188-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ALBUQUERQUE DE SENE  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.02.006731-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELA CRISTINA APARECIDA VIEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.02.006764-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WEDER AUGUSTO DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.02.007121-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUSTAVO ALESSANDRO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.02.007236-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORALICE MARIA RODRIGUES MORIBAYASHI  
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.02.007484-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.02.007608-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITA BATISTA ROCHA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.02.007728-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUIZA PELEGRINI HONORATO  
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.02.008330-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS VIEIRA  
ADVOGADO: SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.02.008814-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO COELHO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.02.009074-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS EDUARDO SOUZA MARTINS  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.02.009965-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA BRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.02.010123-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE DE PAULA DA COSTA  
ADVOGADO: SP245503 - RENATA SCARPINI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.02.010972-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JALILLA TARRAFEL PRESOTTI  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.02.011010-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIA ANDREIA SOARES  
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.02.011107-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAQUELINE APARECIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.02.011454-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA SALOMAO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.02.011547-0  
RECTE: CARLOS AUGUSTO RAMOS CELESTINO  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.02.011568-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS FERREIRA DA FONSECA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.02.012062-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MICHEL DOS ANJOS DACANAL  
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.02.012132-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.02.012357-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELMIRA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.02.013072-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: REGINALDO ANTONIO CAETANO DE LIMA  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.02.013377-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.02.013537-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISACK HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.03.002312-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDA NONATA DE SALES  
ADVOGADO: SP140126 - GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.03.004021-1  
RECTE: JOSE GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP199691 - ROSILEI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.03.005801-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIANA CRISTINA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP107168 - LUIS LEITE DE CAMARGO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.03.007103-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA VITORIA TOMAZ SILVA REP. POR BENEDITA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.04.002586-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIANA LUCIA MACHADO DA SILVA - RES MÃE - ROSANA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.05.000115-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NILZA SANTIAGO DE ALMEIDA e outros  
RECD: FABIELE SANTIAGO DE ALMEIDA  
RECD: FABIOLA SANTIAGO DE ALMEIDA  
RECD: FABIAN SANTIAGO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.05.000737-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUTE DE LIMA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.06.003078-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.06.004484-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSARIA CASSIA DE OLIVEIRA ORLANDO  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0215 PROCESSO: 2008.63.06.009886-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DORIEDSON ALVES FREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.06.013064-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA PAULA DE MELO SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.07.000096-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVANIRA PEREIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.07.000803-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: COSME BERRIEL SOARES  
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2008.63.07.001211-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIRELA FERNANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0220 PROCESSO: 2008.63.07.001691-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS NARCISO  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.07.002042-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JANDIRA RODER FINATTI  
ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.07.003352-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS NUNES  
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.07.004928-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE FELICIO BRAZUTE  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.07.005186-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA JANES SILVESTRE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.07.005548-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA DE FATIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.08.000024-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEVANIR BATISTA MIRANDA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.08.000441-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.08.000730-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CIRSE MOREIRA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.08.000905-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEYVEDD SCHINEEIDER RODRIGUES  
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.08.001020-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA PEREZ GUARE  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.08.001052-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PAULO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.08.001102-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON ELIAS MARTINEZ  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.08.001278-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECI MORAES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.08.001402-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUIZA DE SOUSA MARQUES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.08.001494-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.08.001515-7  
RECTE: LAURINDA FRANCISCA DA CHAGA  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.08.002032-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILTA RODRIGUES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.08.002074-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ANTONIO CRUZ  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.08.002173-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDES DO CARMO FERREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.08.002211-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASSIANO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.08.002831-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON VIEIRA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.08.002843-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE LEARDINE  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.08.003072-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADVANSIL JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.08.003103-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA RIOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.08.003260-0  
RECTE: ROSANGELA FERREIRA ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.08.003372-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMANDA GOULART DA CUNHA ALVES  
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.08.003374-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELINA TEDESCO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.08.003777-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.08.003794-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FATIMA JANEIRO SANCHES  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.08.003914-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA CRAVEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.08.004260-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO UMBERTO FIORUCI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.08.004345-1  
RECTE: APARECIDA BENEDITA MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.08.004484-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDETE PELOGIA  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.08.004786-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NORBERTO RIBEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.08.004891-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO MODESTO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.08.005384-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO HONORIO  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.08.005830-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISABETH BIONDO ZANARDO

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.08.006030-8  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JAQUELINE APARECIDA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.08.006121-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE AURELIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.09.000935-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: DANIELLA LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECTE: JULIANA APARECIDA LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECTE: RENATO LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECD: MARIA DE FATIMA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.09.002049-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: ADRIANA DOS SANTOS MARÇAL  
ADVOGADO(A): SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA  
RECTE: DANIELE DOS SANTOS MARÇAL  
ADVOGADO(A): SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA  
RECTE: JULIANA DOS SANTOS MARÇAL  
ADVOGADO(A): SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA  
RECD: MARIA ROSALIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.09.002586-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS GRACAS DE BRITO  
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.09.004593-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JANETE CLAUDIO BORGES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.09.007021-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.09.007078-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THIAGO VENTURA DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.10.002541-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILDA DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.10.004024-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA MARQUES VIGLIO  
ADVOGADO: SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.12.002306-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO HENRIQUE DIAS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.12.003618-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCIELE CAMARGO CARDUCCI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.12.003982-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA MARIA FRANCO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.12.004005-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.13.000127-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURACI NEVES DE MOURA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.13.000206-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DALMIR ARANTES MACIEL  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.13.000432-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GORETE DOS SANTOS MONTALVAO  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.13.000601-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS BASTOS HENRICHS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.13.000688-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.13.001122-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALMIR DIAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.13.001496-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LOURENCA BARBOSA DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.13.001517-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CELIA VIRGINIO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.13.001536-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOAQUINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.13.001551-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE BORTOLINO RIBEIRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.13.001560-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA HERMINIA DE MOURA  
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.14.001516-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: HELENA BERTINI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.14.002797-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ELISABETE TERESINHA GULLI  
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.14.003613-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: OVANIR RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES  
RECDO: MARIA DIRCE RODRIGUES VIDOTTE  
ADVOGADO(A): SP273992-BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES  
RECDO: DORIVAL RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP273992-BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES  
RECDO: MARIA APARECIDA CONCEICAO AMARO  
ADVOGADO(A): SP273992-BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.14.004276-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA JOSE DOS SANOS BARTOLOMEU  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.15.001903-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA BAPTISTA GOMES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.15.007188-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELEME APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.16.000812-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA PADELA TORRES  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.17.000045-3  
RECTE: ANDRE ALVES DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.17.000161-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILMAR APARECIDO BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.17.000528-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA SANT ANA DE ANDRADE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.17.000529-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODIZA PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.17.000636-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.17.000725-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA LOURDES DE JESUS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.17.000927-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IDALICE DE CARVALHO VALERIO  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.17.001818-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELEONICE PAES ANTUNES  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.17.002449-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA CARLA TELLES MOREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.17.002497-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: STIVE ROGER DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.17.003220-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.17.003244-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIZIA MARIA DE MOURA E SILVA  
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.17.003432-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP115302 - ELENICE LISSONI DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.17.003573-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THAISA SANTANA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.17.004334-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZINETE LAURA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.17.004361-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DE LIMA BESPALC  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.17.005006-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABELITA MARIA COELHO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.17.005084-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MADALENA SIQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.17.005570-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO SOUZA GUIMARAES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.17.007409-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO CIRIACO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.17.007798-0  
RECTE: JOSE ALMEDA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.17.008176-3  
RECTE: JOSE VICENTE FERREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.17.008479-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TATIANA DA SILVA VITAL  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.17.009418-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVETE JACOB SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.17.009647-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZAIAS DA CONCEICAO ALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.18.000800-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMARO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RECD: KENNIA GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RECD: KENNIA GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RECD: MARCELO GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RECD: MARCELO GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RECD: KEILA GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RECD: KEILA GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RECD: MARCIO GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RECD: MARCIO GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RECD: MARIO GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RECD: MARIO GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.18.001200-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMANDA APARECIDA CRESPO ZAMPIERI  
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.18.001314-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LETICIA MARIA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.18.001624-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON REIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.19.000318-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: LENITA FARDINI MONTOVANI  
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.19.000643-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: ANA LUCIA DAVI  
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.19.002428-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: LUCIA ANASTACIO PEDROSO MARIANO  
ADVOGADO: SP054089B - ANTONIO CARLOS PARRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.19.004285-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: ROBERTA APARECIDA TANGOLETE FRANCO MOCO  
ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.19.004584-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: GIANE MARIA PAVAN MASCARO  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.19.005992-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
RECTE: MARLUCE FIGUEIREDO DA SILVA  
RECD: MARLY DE FATIMA BEZERRA  
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2009.63.01.003914-1  
RECTE: VERA LUCIA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2009.63.01.005851-2  
RECTE: OLIMPIA MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2009.63.01.009266-0  
RECTE: JOSE RAIMUNDO SABINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0328 PROCESSO: 2009.63.01.009394-9  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0329 PROCESSO: 2009.63.01.013602-0  
RECTE: RICARDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2009.63.01.014633-4  
RECTE: MIRIAN FRANCA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2009.63.01.014709-0  
RECTE: JOSEFA SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2009.63.01.015128-7  
RECTE: ELENICE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP050933 - ANTONIO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2009.63.01.020439-5  
RECTE: JOSE DE SOUSA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0334 PROCESSO: 2009.63.01.024062-4  
RECTE: MARIA CLEONICE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2009.63.01.025505-6  
RECTE: GENEDITE MARIA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0336 PROCESSO: 2009.63.01.025819-7  
RECTE: MARIA LUCIA SPIAZZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0337 PROCESSO: 2009.63.01.033586-6  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0338 PROCESSO: 2009.63.01.034101-5  
RECTE: JOSEMARY VIANA DE MENDONCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0339 PROCESSO: 2009.63.01.040128-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO BATISTA PEREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0340 PROCESSO: 2009.63.01.041771-8  
RECTE: MARIA DE LOURDES GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP081276 - DANILO ELIAS RUAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2009.63.02.000149-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAPHAEL MILER PORPHIRIO SIMOES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0342 PROCESSO: 2009.63.02.001240-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDA DE PAULA AUGUSTO  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0343 PROCESSO: 2009.63.02.001301-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA SOARES  
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2009.63.02.001352-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO JOSE TEODORO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2009.63.02.001416-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRE AUGUSTO REZENDE ALVES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0346 PROCESSO: 2009.63.02.001422-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0347 PROCESSO: 2009.63.02.002402-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO LUIZ CORTIANO  
ADVOGADO: SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2009.63.02.002471-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2009.63.02.002515-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE DUTRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2009.63.02.002577-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DULCELEIA SOUSA GONCALVES  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 30 de junho de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

#### PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000051/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 08 de julho de 2010, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0351 PROCESSO: 2009.63.02.003042-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES MIGUEL  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2009.63.02.003188-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLERIA AUGUSTA FERREIRA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2009.63.02.007212-8  
RECTE: VALDICIDIO BATISTA GABRIEL  
ADVOGADO(A): SP121275 - CLESIO VALDIR TONETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2009.63.02.008842-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS CALEGARI  
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2009.63.02.010072-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZERTE NORONHA BARRETO  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2009.63.03.006466-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EISHI DAFT  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0357 PROCESSO: 2009.63.04.001339-7  
RECTE: ANA LIA BONATI LEITE  
ADVOGADO(A): SP188780 - MITIO MURAKAWA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0358 PROCESSO: 2009.63.04.003311-6  
RECTE: JOSE EDMILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP237930 - ADEMIR QUINTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2009.63.04.003970-2  
RECTE: JOSE CICERO ROCHA  
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2009.63.04.004143-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENALDO RODRIGUES DE MOURA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2009.63.04.004582-9  
RECTE: MAURINA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2009.63.04.006202-5  
RECTE: ANTONIO CARLOS CAMARGO ASSIS  
ADVOGADO(A): SP269497 - ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2009.63.06.005186-0  
RECTE: ERMELINDA RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2009.63.08.002030-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLORINDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0365 PROCESSO: 2009.63.09.002239-4  
RECTE: ROBERTO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2009.63.17.000715-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2009.63.17.000873-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARGARIDA MARCIA BRIGAGAO  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2009.63.17.000931-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTINA MARA CORTOPASSI GARCIA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2009.63.17.001235-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA GAMA DE MELO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2009.63.17.001307-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALZEMIRO SILVA ARAUJO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2009.63.17.001316-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO CESAR ARRUDA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2009.63.17.001577-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON SCHUTZER  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2009.63.17.001618-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA DE FATIMA LUCIANO  
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2009.63.17.001941-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MAMORO MONMA  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2009.63.17.002082-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IVANEIDE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO

RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2009.63.17.002290-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO SERGIO JARDIM STAVIK  
ADVOGADO: SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2009.63.17.002339-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEVERINO DO RAMO MELO FABRICIO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2009.63.17.002677-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE EDEILDO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2009.63.17.003155-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA KRASAUSKAS DE AQUINO  
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RELATOR(A): ANITA VILLANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2006.63.01.018042-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDICTA SOUZA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP186674 - HORLEI CAGNIN DE ARAUJO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2006.63.01.024664-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: ESMERALDA TEREZINHA BON ASSI  
ADVOGADO: SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2006.63.01.029240-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOANA SABINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2006.63.01.057834-8  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EURIDES RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2006.63.01.068937-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR ZINI CELESTINO SILVA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2006.63.01.076676-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA GAMA SOUZA  
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2006.63.01.077991-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LURDES MASCHERPE FERRAZ  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2006.63.01.083119-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA AUGUSTA TRIZZINO  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2006.63.01.083161-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONOR DAMIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2006.63.01.088216-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALAIZA BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2006.63.02.006144-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES ISAC DA SILVA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2006.63.02.018808-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARMOZINA FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2006.63.03.000012-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE CAMARGO FILHO  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2006.63.03.002009-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO REGOLIM  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2006.63.03.002500-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA BASSO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2006.63.03.004266-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IOLANDA MAGALHÃES BARBOSA  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2006.63.03.004948-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMARA MARIA DA CONCEICAO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2006.63.03.005195-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAUTO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2006.63.06.005729-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARISTEU CORREIA  
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2006.63.06.008601-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUCIA DOS SANTOS LUCIANO  
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2006.63.07.001024-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS DORES PEREIRA  
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2006.63.09.002178-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON ROCHA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2006.63.10.010589-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA FONSECA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2006.63.17.002327-4  
RECTE: AUZENDA MARTINELLI MELEIRO  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2007.63.01.060427-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDITE JARDIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2007.63.01.079133-4  
RECTE: MARCOS GRATAO  
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2007.63.01.079893-6  
RECTE: LUIZ GONZAGA LOPES  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2007.63.01.083657-3  
RECTE: FELIPPA BOUNACOSSO BORGHI  
ADVOGADO(A): SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2007.63.01.084161-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLENE DE ALENCAR MOTA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2007.63.01.086778-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HILARIO VASQUES POLIDO  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2007.63.01.086838-0  
RECTE: JOAO DA SILVA COELHO  
ADVOGADO(A): SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2007.63.01.088150-5  
RECTE: ANTONIO ALCIDES COSTA  
ADVOGADO(A): SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2007.63.01.089721-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFINA FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2007.63.01.092717-7  
RECTE: JOSÉ BRITO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.01.094338-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO RODRIGUES DOMINGOS  
ADVOGADO: SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2007.63.02.000242-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA MARIA RODRIGUES TEO ROCHA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2007.63.02.000356-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARIA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2007.63.02.001699-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO JACOMINI ABENCHUS  
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2007.63.02.013135-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO PASCOAL DOS ANJOS FILHO  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2007.63.02.013530-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO CORREA FELIPE  
ADVOGADO: SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2007.63.02.014211-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO CAMBUI SAMPAIO  
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2007.63.02.016192-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BENEDITO PAIAO  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2007.63.02.016204-2  
RECTE: SALVADOR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2007.63.03.001208-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FERREIRA MIRANDA  
ADVOGADO: SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2007.63.03.006023-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEVANIR SOARES  
ADVOGADO: SP135113 - KAREN SILVIA OLIVA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2007.63.03.011406-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2007.63.03.013915-6  
RECTE: JOAQUIM SEBASTIAO NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2007.63.03.013916-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MIRANDA  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2007.63.04.003464-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA PARDINI DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2007.63.04.006335-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARISTIDES JOÃO PRATA  
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2007.63.04.007415-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PALMIRA FERNANDES FELIX  
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2007.63.06.020698-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DO ROSARIO  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2007.63.08.003401-9  
RECTE: MARIO VIRGILIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2007.63.10.002186-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FERNADES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2007.63.10.013694-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DALVA MARTINS MAYER  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2007.63.10.016155-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA THEREZINHA BREDAS SOARES  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2007.63.10.017195-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMEN PELOIA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2007.63.10.017757-8  
RECTE: JOSE ROBERTO DE MARDI  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2007.63.10.017782-7  
RECTE: JOCONDO MAROSTEGAN FILHO  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2007.63.10.017801-7  
RECTE: APARECIDO LUCIO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP258353 - JOSE EDUARDO HOCHÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2007.63.10.018238-0  
RECTE: SILDECINA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2007.63.10.018335-9  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA LANZA  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2007.63.10.018399-2  
RECTE: MARIA LUIZ A SCHWARTZ BARALDI  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2007.63.10.019053-4  
RECTE: JOSE CARLOS DE GOES  
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2007.63.10.019217-8  
RECTE: BENEDITO DA SILVA GODOY  
ADVOGADO(A): SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2007.63.11.011086-9  
RECTE: ANTONIO ODAIR FUNER  
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2007.63.12.003286-7  
RECTE: ARGEU VERONESE  
ADVOGADO(A): SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2007.63.12.004636-2  
RECTE: MANOEL GONCALVES GARCIA  
ADVOGADO(A): SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2007.63.14.004399-8  
RECTE: ARLINDO JANELLI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2007.63.15.001608-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDOMIRO DORIA XAVIER  
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2007.63.15.014193-2  
RECTE: ANA MARIA HENRIQUE VERNIER  
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2007.63.15.015473-2  
RECTE: VALDIR JOSE DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2007.63.15.015499-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAILY AUSBERTO JORDAO BRESSANE  
ADVOGADO: SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2007.63.17.000002-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURINDA FERRARA BUENO  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2007.63.17.000017-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DAS DORES SOUZA  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2007.63.17.000106-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GERALDA GOMES ROCHA  
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2007.63.17.000312-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: INÊS HELENA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2007.63.17.000817-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NOEMIA MOURO PEREIRA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2007.63.17.008135-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE COSSOLINO  
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2007.63.17.008224-6  
RECTE: ADILEU BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2007.63.20.003319-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA RIBEIRO COELHO  
ADVOGADO: SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2008.63.01.006081-2  
RECTE: LUZIA CARMEM DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2008.63.01.007727-7  
RECTE: HAMILTON JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.01.008021-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA e outro  
RECD: ROSA GOMES BARBOSA - ESPOLIO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2008.63.01.010437-2  
RECTE: JOAO DIVINO FILHO  
ADVOGADO(A): SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.01.011038-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE SOARES DA FONSECA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.01.012108-4  
RECTE: ALMIRO RODRIGUES TELES  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.01.015536-7  
RECTE: SERGIO MARENCO  
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.01.016265-7  
RECTE: ALMIRALDO MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.01.020592-9  
RECTE: NESCIO BISPO DO ROSARIO  
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.01.024756-0  
RECTE: DALVA APARECIDA DE SOUZA JOAQUIM  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.01.024760-2  
RECTE: CARMO MAURICIO RIOLFE  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.01.025810-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADALBERTO FERES  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.01.026610-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA ADALVANCE SANTANA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.01.032081-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENESIO DANIEL  
ADVOGADO: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.01.032727-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.01.032831-6  
RECTE: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.01.033874-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISABEL DE PAIVA MATOS  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.01.034951-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: MANOEL CANDIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.01.038698-5  
RECTE: ANA MARIA SCHWERENDT  
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.01.042273-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.01.047081-9  
RECTE: GERMAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.01.047365-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANESTINO FRANCISCO BORGES  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.01.049012-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: SILVIO SIMOES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.01.049199-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: LYDIA DAMIEL ROCINI  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.01.049230-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: PEDRO TRABBOLD JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.01.049640-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR DO CARMO AMARAL  
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2008.63.01.050739-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RIVALDO ALVES RAYOL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.01.052461-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: ROSARIO GUEDES FRAGA  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.01.052500-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: ABILIO SOARES SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.01.060351-0  
RECTE: JURACY JOSE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.01.064445-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDINOR FERNANDES  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.02.000371-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAO DOS REIS CUNHA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.02.000752-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS CARLOS DEARO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.02.002711-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA RITA MORALES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.02.002818-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ATTILIO BALBO NETTO  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.02.003178-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE COSSETTI  
ADVOGADO: SP202084 - FABIANA TEIXEIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.02.003526-7  
RECTE: JOAO PEREZ  
ADVOGADO(A): SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.02.003624-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.02.004328-8  
RECTE: WILSON JOSE BIASIN FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.02.004370-7  
RECTE: SEBASTIAO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.02.005911-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MARCELINO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.02.006182-5  
RECTE: JOAO BATISTA OCHI  
ADVOGADO(A): SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.02.006253-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.02.006388-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELICA MIRONGA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.02.006566-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES BRITO BARBOSA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.02.008758-9  
RECTE: JAIR FERRARI  
ADVOGADO(A): SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.02.010549-0  
RECTE: JOAO MARQUES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.02.012627-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LURDES VIEIRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.03.004682-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIR CAETANO DA SILVA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.03.007402-6  
RECTE: DELMO PACHECO LOPES  
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.03.007880-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARIA ALEXANDRE DE LIMA  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.04.001659-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONILDO VITORETI - REP POR PROCURAÇÃO - FILHO - FERNANDO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.04.001891-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAMIRO PINHO SIMOES

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.04.002430-5  
RECTE: TADEU APARECIDO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.04.003220-0  
RECTE: HELIO SORIANO GERENA  
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.04.006352-9  
RECTE: CLÁUDIO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.06.012023-3  
RECTE: GILSON PINHO LIMA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.06.013583-2  
RECTE: LEONOR LOPES GAIDOS  
ADVOGADO(A): SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.07.005373-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLITO MARINHO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.08.000789-6  
RECTE: ZILDA DELESTRO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.08.002845-0  
RECTE: AUREA GASPERONI CABRAL  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.08.004905-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMIR COUTINHO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.08.005877-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BERNARDES STELLA D AVILA  
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.09.001898-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO RAIMUNDO DE CARVALHO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.09.004403-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSARIA APARECIDA DE PAULA PRADO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.09.009994-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO FERREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.10.001135-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO GOMES ALVES  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.10.001878-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO ROBERTO PEREIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.10.001895-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELIA DE ARAUJO VIEIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.10.002086-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO BATISTA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.10.002261-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA JACOB  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.10.002462-6  
RECTE: HUMBERTO DANIEL  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.10.003638-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA DA CRUZ RIBEIRO LEAL  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.10.003965-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENI XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.10.004538-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA MARIA DE SOUZA REIS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.10.004724-9  
RECTE: MARIA APARECIDA DE LURDES BRAGALHA CAETANO  
ADVOGADO(A): SP026359 - BENEDITO GONCALVES DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.10.005585-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.10.006124-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDERLEI PROSPERO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.10.006505-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDECIR NOVAES DIAS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.10.007470-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMIR FELIPE  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.10.008702-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO ALVES FARIA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.10.008744-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BREVES MOREIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.10.009391-0  
RECTE: JOSE DOS SANTOS PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.10.009800-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.10.010272-8  
RECTE: CLOVIS MAURINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.10.010313-7  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.10.010520-1  
RECTE: DAILTON DE JESUS ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.10.010570-5  
RECTE: RINALDO LOPES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.10.010579-1  
RECTE: OTACILIO DE JESUS GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.10.011152-3  
RECTE: MARCOS ROBERTO ANDRE  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.10.011176-6  
RECTE: NELSON DE GOES  
ADVOGADO(A): SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.11.004264-9  
RECTE: NAOR JUSTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.11.006336-7  
RECTE: DURIVAL REIS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.11.007214-9  
RECTE: JOSE ENOCK SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.14.000071-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA HELENA TURRI  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.14.000355-5  
RECTE: JOSE ARCANJO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.14.000874-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: EDVALDO GOMES MACIEL  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.14.000974-0  
RECTE: LAIRCE PIOVESANA COCA  
ADVOGADO(A): SP120954 - VERA APARECIDA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.14.002114-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ELEDINA FRIGERI BERNARDI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.14.003792-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ADALTO MARTINS CASTANHEIRA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.14.004475-2  
RECTE: JOANA IRACI POLIZELLI MARTINS  
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.14.004672-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: BELARMINO MONTEIRO LEONOR  
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.14.005282-7  
RECTE: MARCOS ANTONIO ALEXANDRE SILVA  
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.15.000799-5  
RECTE: LAERCIO SALVINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.15.001618-2  
RECTE: JOVINO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.15.002037-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA DE BARROS ALCANTARA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.15.005667-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA GABRIELA INACIO ARAUJO  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.15.011508-1  
RECTE: JOAO PAES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.15.013327-7  
RECTE: JUVANDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.15.015311-2  
RECTE: MARIA DE LOURDES GAMEIRO MUNHOZ  
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.17.000216-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES MARIANO ANTONIOS  
ADVOGADO: SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.17.000516-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDIS ANTONIO FERREIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.17.001057-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.17.001590-0  
RECTE: HELIO PINAFFI  
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.17.003217-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO ALBINO FERREIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.17.003329-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA PIVA VALLI  
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.17.004138-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO REDONTE DARROS  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.17.004303-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALZIRA NERY SOUZA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.17.005273-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA SALLES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.17.005393-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARMELINDO APPARECIDO ORSIOLI  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.17.005443-7  
RECTE: MARIA REGINA RAGOGNETTE  
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.17.006520-4  
RECTE: ANEVIO ANTONIO PESSUTTI  
ADVOGADO(A): SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.17.006575-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARLINDO MANOEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.17.008004-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THEREZA TORRES DO AMARAL  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.17.008136-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO CELSO VIDAL  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.17.008708-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MOZELLI ABRANTES  
ADVOGADO: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.18.000849-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AUDA MARIA DE FARIA SANCHES  
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.18.000862-0  
RECTE: CAETANO PAULO PEROBELLI  
ADVOGADO(A): SP105767 - CAETANO PAULO PEROBELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.18.001634-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OTILIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.18.002086-2  
RECTE: EMIDIO CANDIDO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.18.002401-6  
RECTE: LEONTINA MARIA DE CASTRO COLARIS ESQUIVEL  
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.18.002501-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMEN DE CASTRO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.18.002516-1  
RECTE: APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.18.002614-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA HELENA TOZZI COSTA  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.19.002966-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: NELSON SEMENSSATO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2009.63.01.003080-0  
RECTE: JOAO VENTURA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2009.63.01.003183-0  
RECTE: JOAO JUSTINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0598 PROCESSO: 2009.63.01.003612-7  
RECTE: ANTONIO SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2009.63.01.004126-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZENILDA LIMA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2009.63.01.004445-8  
RECTE: JOSE CICERO RODRIGUES NUNES  
ADVOGADO(A): SP221905 - ALEX LOPES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2009.63.01.011827-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JEANETE CORREA DA SILVA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2009.63.01.014608-5  
RECTE: MIRIAM FRANCISCA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0603 PROCESSO: 2009.63.01.019286-1  
RECTE: ALTAMIRANDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2009.63.01.023385-1  
RECTE: MARIA CRISTINA DE CARVALHO NOFOENTE  
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2009.63.01.025362-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: JOAO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2009.63.01.026170-6  
RECTE: EDNEA MARA GONCALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0607 PROCESSO: 2009.63.01.029874-2  
RECTE: ALIPIO CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP167298 - ERIKA ZANFERRARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2009.63.01.034606-2  
RECTE: LUCIANO BATISTA MELLO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2009.63.01.035208-6  
RECTE: LUIS CLAUDIO DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2009.63.01.037330-2  
RECTE: EDINALVA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2009.63.02.000510-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGNALDO MONSALVES  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2009.63.02.001897-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATALICIO FLAUZINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2009.63.02.007156-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL AVELINO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2009.63.02.009320-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLARICE MARIA DO PRADO  
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2009.63.02.009710-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA LOPES ANDREASSA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2009.63.02.009789-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO ROBERTO NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2009.63.02.010705-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2009.63.03.001700-0  
RECTE: JANETE MACHADO GOMES  
ADVOGADO(A): SP238966 - CAROLINA FUSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2009.63.03.003052-0  
RECTE: MARIA APARECIDA SIMAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2009.63.03.003291-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EURLI ESTER SMIRELLI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2009.63.03.003947-0  
RECTE: EDVANE ROSANA DE SOUSA SOARES  
ADVOGADO(A): SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2009.63.03.004286-8  
RECTE: MOACIR SCHIAVINATO  
ADVOGADO(A): SP275124 - CLAUDINEIA DA SILVA MENOSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2009.63.03.004324-1  
RECTE: ZAIRA BASSANI PERINA  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2009.63.03.004377-0  
RECTE: APARECIDA DONIZETTE NEVES IGNACIO  
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2009.63.03.004547-0  
RECTE: MARIA APARECIDA BRITO DA SILVA PILOTO  
ADVOGADO(A): SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2009.63.03.005456-1  
RECTE: APARECIDO BOSELLI PALHOTO  
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2009.63.03.006380-0  
RECTE: JOSE RAUL CORREA  
ADVOGADO(A): SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2009.63.03.006528-5  
RECTE: LEILA MARIA ALVES ALABARSE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0629 PROCESSO: 2009.63.03.006839-0  
RECTE: ALCIDES PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2009.63.03.008025-0  
RECTE: MAXIMO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2009.63.03.008066-3  
RECTE: ROBERTO LAMENHA LINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0632 PROCESSO: 2009.63.03.009878-3  
RECTE: OSMAR JANUARIO NUNES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2009.63.04.002623-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARDOSO VIANA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2009.63.04.003057-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA DE LIMA VALMOBIDA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2009.63.04.003139-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DALVA DOS SANTOS MARTINS  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2009.63.04.003548-4  
RECTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2009.63.04.007261-4  
RECTE: ENIO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2009.63.04.007443-0  
RECTE: JOSE SEBASTIAO MATIAS  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2009.63.04.007505-6  
RECTE: MARCIO ANTONIO BARCHETTA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2009.63.05.000459-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENATA LUCIANA SIEDLARCZYK DE LIMA  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2009.63.06.001857-1  
RECTE: PEDRO BARROSO DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2009.63.06.006101-4  
RECTE: ARGENTINO RODRIGUES DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2009.63.07.001452-5  
RECTE: MAURO SIMAO  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2009.63.08.001360-8  
RECTE: JULIA CARVALHO FRANCISCHINI  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2009.63.09.000272-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO GABRIEL REISINGER  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2009.63.09.005173-4  
RECTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2009.63.10.000560-0  
RECTE: LUIZ GONZAGA FARIA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2009.63.10.000654-9  
RECTE: ANTONIO AGUIAR FILHO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2009.63.10.001669-5  
RECTE: SEBASTIANA PAULINO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2009.63.10.001682-8  
RECTE: GILDO VIEIRA COELHO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2009.63.10.003107-6  
RECTE: MARIA FIELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2009.63.11.000258-9  
RECTE: IDARIO RAMOS

ADVOGADO(A): SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2009.63.11.002717-3  
RECTE: ARTUR BEZERRA DIAS FILHO  
ADVOGADO(A): SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2009.63.11.003252-1  
RECTE: JOSE LUIZ CRUZ  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2009.63.11.004048-7  
RECTE: ANTONIO OTACILIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2009.63.11.005425-5  
RECTE: JOAO ANTONIO STAMATO FILHO  
ADVOGADO(A): SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2009.63.11.008344-9  
RECTE: ARNALDO FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2009.63.14.001771-6  
RECTE: JOSE ROBERTO CERIBELLI  
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2009.63.14.001811-3  
RECTE: JULIA APARECIDA PAULONI DEARO  
ADVOGADO(A): SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2009.63.17.001094-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDICTA FONSECA VAZ  
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2009.63.17.001751-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA CASTIGLIONI MOTTA  
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2009.63.17.002128-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES MARQUES DUARTE  
ADVOGADO: SP034755 - VITTO MONTINI JUNIOR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2009.63.17.002269-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILZA ANUNCIATA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2009.63.17.002479-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NIUZA ANTONIO  
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2009.63.17.004132-0  
RECTE: JOSE MARQUES DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2009.63.17.004239-7  
RECTE: JOSÉ CASSIMIRO NETO  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2009.63.17.004543-0  
RECTE: FRANCISCO SALZANO NETO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2009.63.17.004553-2  
RECTE: FRANCISCO SALZANO NETO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2009.63.17.004750-4  
RECTE: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO(A): SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2009.63.17.005116-7  
RECTE: BENJAMIN ALVES  
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2009.63.17.005578-1  
RECTE: JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2009.63.17.005753-4  
RECTE: ARIIVALDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2009.63.17.006762-0  
RECTE: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2009.63.17.006780-1  
RECTE: DORVALINO RIBEIRO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2009.63.17.007180-4  
RECTE: ELIO LOPES VENTURA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2009.63.19.001071-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: JOSE CICERO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2010.63.03.000259-9  
RECTE: PAULO ROBERTO AMARAL MENDES  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2010.63.03.000815-2  
RECTE: ROBERTO MONTEZANI  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2010.63.03.001381-0  
RECTE: OSWALDO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2010.63.03.001397-4  
RECTE: FERNANDA ELISA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2010.63.03.001427-9  
RECTE: WILSON LAZARO DA SILVA FRANCO  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2010.63.03.001447-4  
RECTE: TULIA ANTONIETA BETARELO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2010.63.03.001625-2  
RECTE: DORITA APARECIDA CORRÊA BRUNIALTI  
ADVOGADO(A): SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2010.63.03.002105-3  
RECTE: FRANCISCO DE LUCCIA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2010.63.03.002905-2  
RECTE: WALDIR SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2010.63.04.000479-9  
RECTE: PEDRO MESSIAS  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2010.63.11.000157-5  
RECTE: EUCLIDES LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2010.63.11.000186-1  
RECTE: JATYR NABOR MADUREIRA  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2010.63.11.000224-5  
RECTE: JOSE CARLOS ALONSO  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2010.63.11.000611-1  
RECTE: JOSE CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 30 de junho de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

#### PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000051/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 08 de julho de 2010, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0691 PROCESSO: 2010.63.15.002473-2  
RECTE: OLIVIA DELFINI  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2010.63.15.002478-1  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2010.63.15.002483-5  
RECTE: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2010.63.15.002517-7  
RECTE: JOAO MARTINS FILHO  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2010.63.15.002531-1  
RECTE: CELSO DONIZETTI RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2010.63.15.003248-0  
RECTE: EDSON FRACAROLLI NOBRE  
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2010.63.17.000179-8  
RECTE: ANIZ PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2010.63.17.000380-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARIIVALDO DOS SANTOS  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2010.63.17.000856-2  
RECTE: DIRLEI BUOSO  
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2010.63.17.000964-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA ZULATO DE SOUZA MARIA  
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2006.63.01.070064-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: BENEDITO RAFAEL VALINHOS  
ADVOGADO(A): SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2006.63.01.088301-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RUI PEREIRA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2006.63.01.088397-2  
RECTE: NELSON COELHO DE ANDRADE JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2006.63.02.010402-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEGINA MARIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2006.63.02.016193-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FERNANDO TELLES SAMPAIO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2006.63.02.017828-8  
RECTE: MARIA AUXILIADORA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2006.63.02.018924-9  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2006.63.04.004023-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO APARECIDO DA ROSA  
ADVOGADO: SP162572 - CLÁUDIA REGINA DE SALLES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2006.63.04.006541-4  
RECTE: LOURIVAL FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2006.63.04.007232-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO ANGELO PIRES  
ADVOGADO: SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2006.63.05.000574-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIANO RAMOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2006.63.06.003852-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO ELEOTERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2006.63.09.000534-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WARLINGTON NUNES CORREIA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2006.63.09.001992-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIALBERTO DOS REIS BARBOSA  
ADVOGADO: SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2006.63.09.005446-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSALINA DE CAMPO LIMA  
ADVOGADO: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2006.63.10.008456-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SUELI APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2006.63.11.002643-0  
RECTE: RAIMUNDO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2006.63.11.002947-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALEXANDRE CASAS PEQUENO  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2006.63.11.003091-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JACKSON CONSTANCIA  
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2006.63.11.003271-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLAVIO ELIAS CORREIA SANTOS  
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2006.63.11.008203-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALDANIRON JOSE DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2006.63.11.011643-0  
RECTE: ALCIDES VIEIRA VENTURA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2006.63.11.011754-9  
RECTE: DAVID MENEZES DE MELO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2006.63.11.011799-9  
RECTE: JOSE CELESTIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2006.63.11.011804-9  
RECTE: JOSE DANTAS GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2006.63.11.011807-4  
RECTE: JOSE REINALDO SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2006.63.11.011834-7  
RECTE: NADIR DE OLIVEIRA FAGUNDES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2006.63.12.001118-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA ZAMPARO  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2006.63.12.001524-5  
RECTE: JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2006.63.12.001577-4  
RECTE: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2006.63.12.001583-0  
RECTE: ANTONIO CARLOS VIDAL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2006.63.12.001829-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ANSELMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2006.63.14.002081-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: MARIA VALLI COLOMBO  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2006.63.14.002426-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: GENY ERCOLI DA COSTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2006.63.14.003218-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ZILMA FERREIRA DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2006.63.15.000213-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTUNES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2006.63.15.009291-6  
RECTE: DOMINGOS NEVES  
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2006.63.16.002089-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: DIRCE FATIMA DIAS GOES  
ADVOGADO(A): SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2006.63.16.003494-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: JOSE APARECIDO GOMES  
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2006.63.18.000073-8  
RECTE: SANTO RODRIGUES BISPO  
ADVOGADO(A): SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2007.63.01.013238-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CAMPOS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2007.63.01.029868-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA CAMARGO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2007.63.01.032540-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAILDA TRINDADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2007.63.01.047312-9  
RECTE: DALCIR LUIZ GRILLI  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2007.63.01.047351-8  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANOEL JOSE DE MEDEIROS FILHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0746 PROCESSO: 2007.63.01.047816-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA PINTO DE GODOY  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2007.63.01.056173-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2007.63.01.061645-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VAGNER AFFONSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2007.63.01.064246-8  
RECTE: JOSE CARROS DE MEDEIROS FILHO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2007.63.01.072241-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2007.63.01.094250-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2007.63.02.000177-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SHEILA MARIA BONIVAIS  
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2007.63.02.001087-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARO CLAUDIO AUDINE  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2007.63.02.001792-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALERIA TIMOTEO  
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2007.63.02.003306-0  
RECTE: ANTONIO GILBERTO INVERNIZZI  
ADVOGADO(A): SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2007.63.02.003821-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2007.63.02.004293-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL JONAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2007.63.02.004938-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO ANTONIO BARROSO  
ADVOGADO: SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2007.63.02.005539-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2007.63.02.005978-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EURIPEDES CUSTODIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2007.63.02.009799-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2007.63.02.010001-2  
RCTE/RCD: ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2007.63.02.010690-7  
RECTE: RAFAEL EDUARDO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2007.63.02.010709-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENATA CRISTINA QUINTILIANO  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2007.63.02.011108-3  
RCTE/RCD: ANTONIO NILSON BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2007.63.02.011597-0  
RECTE: LOURIVAL MORATO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP063754 - PEDRO PINTO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2007.63.02.011707-3  
RECTE: JOSE GIMENES BADIA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2007.63.02.012786-8  
RECTE: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2007.63.02.012879-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDENICE FARIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2007.63.02.014513-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO JOSE DE MERELIS  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2007.63.02.015094-5  
RECTE: HELENA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2007.63.02.015211-5  
RECTE: ANTONIO BORIN  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2007.63.02.015267-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIMONE RICCI EUGENIO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2007.63.02.015579-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA SIMAO ROSSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2007.63.02.016055-0  
RECTE: MARIA DO CARMO PEREIRA NUNES  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2007.63.02.016524-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GORETH DE SOUZA  
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2007.63.02.016759-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANESIA GALLETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2007.63.02.016765-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA GONCALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP135589 - LAURA HELENA DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2007.63.03.000276-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MESSIAS TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2007.63.03.003485-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PATRICIA DE ARAUJO CAMARGO SILVA  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2007.63.03.004506-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PLACIDO MORELLI  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2007.63.04.000255-0  
RECTE: EDY NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2007.63.05.000251-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE RENATO CAVALARI REP POR JOSE CAVALARI  
ADVOGADO: SP078296 - DENISE MARIA MANZO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2007.63.05.002431-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDIVALDO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2007.63.06.018664-1  
RECTE: GONÇALO DOMINGUES DE PONTES  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2007.63.09.000435-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA DE ALMEIDA FRANCO  
ADVOGADO: SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2007.63.09.007685-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ DIAS MOREIRA  
ADVOGADO: SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2007.63.09.009351-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2007.63.09.009852-3  
RECTE: DIVA DUDU DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2007.63.09.009865-1  
RECTE: MARTA CLAUDINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2007.63.09.009899-7  
RECTE: JOSE GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2007.63.09.010125-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES BATISTA MENDONCA QUEIROS  
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2007.63.09.010172-8  
RECTE: SERGINO RASPANTE DE SOUZA NETO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2007.63.09.010233-2  
RECTE: VICENCIA PEREIRA MARSARI

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2007.63.09.010686-6  
RECTE: DULCE CAMARA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2007.63.09.010712-3  
RECTE: HELENO PEDRO COELHO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2007.63.10.011612-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSMAR GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2007.63.10.014642-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACEMIR BUENO DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2007.63.10.016434-1  
RECTE: JOSE EDUARDO PANTUZZI  
ADVOGADO(A): SP134653 - MARGARETE NICOLAI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2007.63.10.018611-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDEMIR MASSAYUKI FUKAMATSU  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2007.63.10.019453-9  
RECTE: VALMIR VIANA  
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2007.63.11.002241-5  
RECTE: JOSE ERIDAN RIBEIRO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2007.63.11.003008-4  
RECTE: DIRCEU VALENTIM  
ADVOGADO(A): SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2007.63.11.008286-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2007.63.11.008442-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDVALDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2007.63.12.000654-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALMIR DONIZETI CARLINO  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2007.63.12.001023-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURANDA ROSSI DUTRA  
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2007.63.12.004638-6  
RECTE: DEORIDES BARBOSA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2007.63.14.002944-8  
RECTE: JUVERCINA BELEI SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2007.63.14.003124-8  
RECTE: JOSE FERNANDES FILHO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2007.63.14.003605-2  
RECTE: MARCIO APARECIDO DA SILVA ALVES  
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2007.63.14.004025-0  
RECTE: CLARICE DA MATA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2007.63.14.004030-4  
RECTE: VALDOMIRO MONTEIRO ROCHA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2007.63.15.001234-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIRO FERNANDES DE MELO  
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2007.63.15.001521-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENIRA APARECIDA DA SILVA PASSOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2007.63.15.002069-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2007.63.15.002072-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELENICE LUCINDA RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2007.63.15.002521-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARGARIDA DA SILVA LEOPOLDO  
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2007.63.15.003046-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JULIO CESAR XAVIER  
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2007.63.15.003201-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSUE BARBOSA DE MOURA  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2007.63.15.003354-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRE FERMINO ALVES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2007.63.15.003425-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: URIEL BUENO CAMARGO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2007.63.15.003429-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ZELIA CORREIA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2007.63.15.003492-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2007.63.15.004191-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2007.63.15.004199-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE FERNANDO CORSI PIERRONT  
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2007.63.15.004370-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDECI ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2007.63.15.004525-6  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DA CONCEIÇÃO BORBA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2007.63.15.004533-5  
RECTE: MARIA DE JESUS ANTUNES ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2007.63.15.004546-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES BENFICA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2007.63.15.004747-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2007.63.15.004812-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCISA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2007.63.15.005185-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLIVEIRA CARDOSO DE PONTES  
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2007.63.15.005262-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIO MARIA FELIX  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2007.63.15.005297-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SANDRA REGINA SILVA BRITO  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2007.63.15.005343-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIDNEY FERREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2007.63.15.006319-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LEONILDA OLIVEIRA MATHIAS  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2007.63.15.008347-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AIRTON BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2007.63.15.011481-3  
RECTE: RUBENS SOARES  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2007.63.15.012751-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: TEREZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2007.63.15.012803-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS NUNES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2007.63.16.001880-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2007.63.16.001989-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: ARMANDO REIS PINTO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2007.63.16.002032-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: AMADEU TEIXEIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2007.63.16.002359-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: VALDEMIRO DE MELO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2007.63.16.002362-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: GENESIO BELARMINO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2007.63.16.002474-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: NAIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2007.63.17.000268-8  
RECTE: ANTONIO BARBETTI FILHO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2007.63.17.000849-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE LUIZ ALVES REGINALDO  
ADVOGADO: SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2007.63.17.001003-0  
RECTE: JOSE EDSON PIRES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2007.63.17.001022-3  
RECTE: SILVIA GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2007.63.17.001028-4  
RECTE: JOAO BATISTA BATALHA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2007.63.17.001543-9  
RECTE: HENRIQUE FERREIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2007.63.17.001704-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA ANTONIA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2007.63.18.001793-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0856 PROCESSO: 2007.63.18.001862-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALQUIRIA AFONSO SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2007.63.18.003310-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIO CESAR TAVARES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2007.63.19.000182-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RCDO/RCT: NATALINA DE SOUZA BONFIN  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2007.63.19.000239-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECDO: ELIAS SANTOS BORGES  
ADVOGADO: SP244848 - SILVIA DANIELLY M. DE ABREU  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2007.63.19.000415-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECDO: ADELIO ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP150781 - SERGIO ANTONIO DE LIMA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2007.63.19.000626-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA DE NADAI GOMES  
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2007.63.19.001409-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RCDO/RCT: TEREZINHA PACHECO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2007.63.19.003590-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RCDO/RCT: LOURDES AMPARO COSTA BELZ  
ADVOGADO: SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2008.63.01.009000-2  
RECTE: WALDISIO BOZZI  
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2008.63.01.010391-4  
RECTE: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2008.63.01.018343-0  
RECTE: REGINA ALVES DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2008.63.01.021874-2  
RECTE: ADRIANA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2008.63.01.023728-1  
RECTE: JOSE ANTONIO ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0869 PROCESSO: 2008.63.01.028348-5  
RECTE: DARCI VIEIRA DO CARMO TAKEMOTO  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2008.63.01.037318-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMELIO SILVA CARVALHO  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2008.63.01.038444-7  
RECTE: MARIA REGINA CORREIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0872 PROCESSO: 2008.63.01.039514-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
RECTE: JOSEFA ROSA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0873 PROCESSO: 2008.63.01.039995-5  
RECTE: ALTAIR FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP167693 - OSVANOR GOMES CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2008.63.01.040950-0  
RECTE: SEBASTIAO PEDRO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0875 PROCESSO: 2008.63.01.042586-3  
RECTE: SILVIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2008.63.01.054584-4  
RECTE: ANTONIO CARLOS DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP189126 - PRISCILA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2008.63.01.056644-6  
RECTE: EDNA DE FATIMA VILELA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0878 PROCESSO: 2008.63.01.058269-5  
RECTE: MANOEL SEVERO DE MORAIS NETO  
ADVOGADO(A): SP132782 - EDSON TERRA KITANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2008.63.01.059650-5  
RECTE: SANDRA REGINA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2008.63.01.061997-9  
RECTE: SHIRLEY MARIANI MARTINS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0881 PROCESSO: 2008.63.01.063982-6  
RECTE: MARIA DA CRUZ CERQUEIRA CAMPOS BRIZOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0882 PROCESSO: 2008.63.01.065334-3  
RECTE: ADRIANA OLIVEIRA JUVENAL  
ADVOGADO(A): SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2008.63.02.000476-3  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSMAR DE JESUS TAVARES  
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2008.63.02.000824-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLARICE ROSSI ESTRELLA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2008.63.02.001766-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA ZULMIRA BERNARDO CANDIDO  
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2008.63.02.001940-7  
RECTE: FABIANA CRISTINA MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2008.63.02.003474-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DIAS  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2008.63.02.003864-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2008.63.02.005104-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZORAIDE APARECIDA ALACRINO  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2008.63.02.005443-2  
RECTE: GERCILIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2008.63.02.005675-1  
RECTE: HELIA DA PENHA SILVA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2008.63.02.006008-0  
RECTE: PEDRO ANTONIO MAURIN  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2008.63.02.006452-8  
RECTE: NILTON RODRIGUES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2008.63.02.006738-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNOILDE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2008.63.02.006937-0  
RECTE: GERALDO CORDEIRO QUADRO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2008.63.02.006977-0  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS HERRERA  
ADVOGADO(A): SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2008.63.02.008663-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONILDE FABOSI PEREIRA  
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2008.63.02.009498-3  
RECTE: MARIA DE LOURDES LUIZ RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2008.63.02.010117-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA BERNARDINO DA COSTA  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2008.63.02.010822-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2008.63.02.010947-0  
RECTE: WANDERLEI DE PAULA GARCIA

ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2008.63.02.011136-1  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PEDRO OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2008.63.02.013528-6  
RECTE: CICERO JORGE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2008.63.02.013768-4  
RECTE: JAIME BORGES GOUVEIA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2008.63.02.015022-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2008.63.03.001257-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2008.63.03.008028-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2008.63.03.009063-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASTORINA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2008.63.04.002096-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WILSON QUINTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2008.63.04.005892-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA MARIA DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2008.63.04.005930-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JORGE LUIZ RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2008.63.06.005496-0  
RECTE: JUSTINIANO LUCIANO BORGES  
ADVOGADO(A): SP098123 - OSVALDO TROSTOLF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2008.63.07.004939-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANAITE LUCIA ISHIGURO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2008.63.09.001535-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA REGINA RAMOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2008.63.09.001926-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2008.63.09.008235-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NERCILIO PEREIRA DE LISBOA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2008.63.10.000596-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCO AURELIO MESSIAS  
ADVOGADO: SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2008.63.10.000598-0  
RECTE: THEREZINHA DE FATIMA MORO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2008.63.10.001504-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA LUIZA PINTO FERREIRA AVANCINI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2008.63.10.001641-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LORENI APARECIDA MARTINS GUILHEN GONCALVES  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2008.63.10.001831-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEMIR ANTONIO NOVELLO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2008.63.10.001836-5  
RECTE: EVANIDES DE FREITAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2008.63.10.002027-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIMAS ROSA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2008.63.10.002121-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CAMILO DE MORAES PIRES  
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2008.63.10.002249-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL CARMINO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2008.63.10.002423-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO SALVADOR DA ROCHA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2008.63.10.002493-6  
RECTE: JOANA DARQUE VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2008.63.10.002789-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2008.63.10.002803-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIUSA NOGUEIRA E SILVA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2008.63.10.003433-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELCILIA TEODOLINO GOMES  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2008.63.10.003635-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELSA CATOZZI DORTA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2008.63.10.003820-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIA APARECIDA BARBOSA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2008.63.10.004613-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES NEVES  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2008.63.10.005178-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA RODRIGUES DE BRITO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2008.63.10.005478-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DAVID VALERETTO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2008.63.10.005788-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DILCEIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2008.63.10.006149-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORIVAL FERREIRA ADORNO  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2008.63.10.006511-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA BREGADIOLI  
ADVOGADO: SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2008.63.10.006522-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2008.63.10.006534-3  
RECTE: JOSE RUBENS CONSTANTINO  
ADVOGADO(A): SP169967 - FABRICIO TRIVELATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2008.63.10.006540-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILZA SILVA ROVANI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2008.63.10.006966-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUDITE BACULI HERRERA  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOIGNA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2008.63.10.007207-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARACELES HERRERA PACHECO  
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2008.63.10.007519-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2008.63.10.007581-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLINDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2008.63.10.009038-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO TEODORO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2008.63.11.002933-5  
RECTE: NELSON DE SOUZA PESSOA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2008.63.11.005690-9  
RECTE: CARLOS ALBERTO TAVARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0949 PROCESSO: 2008.63.15.001839-7  
RECTE: EZEQUIEL PINTO  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2008.63.15.001847-6  
RECTE: HAMILTON LOPES NAVARRO  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2008.63.15.002937-1  
RECTE: RODNEY RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2008.63.15.003995-9  
RECTE: CESAR DIAS DA LUZ  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2008.63.15.004003-2  
RECTE: RAIMUNDO NONATO ROCHA  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2008.63.15.012588-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ABEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2008.63.15.014382-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
RECTE: LORIVAL DA SILVA CHAVES  
ADVOGADO(A): SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2008.63.15.014384-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA GABALDO AMARO  
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2008.63.18.000026-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS ROCHA  
ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2008.63.18.000149-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELIO CINTRA  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2008.63.18.000618-0  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2008.63.18.000700-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORLANDINA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2008.63.18.001058-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0962 PROCESSO: 2008.63.18.001072-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0963 PROCESSO: 2008.63.18.001722-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CESAR ISAIAS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2008.63.18.001730-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CARLOS PERENTE  
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2008.63.18.002421-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERIKE LUCIO LEITE  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2008.63.18.002456-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LURDES GARCIA MENDES  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2008.63.18.002743-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE RAIMUNDO ROSSATO  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2008.63.18.003021-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LISIANE RAMOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2008.63.19.001425-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: ADAO LUIZ  
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2009.63.01.001680-3  
RECTE: LUIZ SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2009.63.01.003753-3  
RECTE: KATIA CATARINA GOMES COTTA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2009.63.01.004844-0  
RECTE: VANILDA SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0973 PROCESSO: 2009.63.01.008184-4  
RECTE: ELAINE DE JESUS CAMBUY  
ADVOGADO(A): SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2009.63.01.008503-5  
RECTE: MILTON ANTONIO DE MACEDO  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2009.63.01.040990-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVANDRO NERY  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2009.63.02.003349-4  
RECTE: EDNA BERNARDINI  
ADVOGADO(A): SP268643 - JULIANA FERREIRA LEITE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2009.63.02.005570-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS INACIO DE JESUS  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2009.63.02.005892-2  
RECTE: EURIPEDES APARECIDO HOLANDA  
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2009.63.02.006250-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARTUR SANTO BERGONCINI  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2009.63.02.007419-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ROBERTO MARCONDES DE GODOY  
ADVOGADO: SP268033 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2009.63.02.012052-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLA LUIZA ALVES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2009.63.02.012237-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DIVINA PEREIRA  
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2009.63.03.004272-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA REGINA DE LIMA  
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2009.63.03.004584-5  
RECTE: SILVIA APARECIDA BENTO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2009.63.03.004970-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CLEIDE ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2009.63.03.009071-1  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2009.63.03.009175-2  
RECTE: CARLOS ROMILDO STEFANINI  
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2009.63.03.010639-1  
RECTE: PEDRO BONIN  
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2009.63.04.005680-3  
RECTE: JOSE CARLOS MAGATAO  
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2009.63.04.006572-5  
RECTE: JOAQUIM SARMENTO DE SENA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2009.63.04.006631-6  
RECTE: DINA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2009.63.04.006697-3  
RECTE: CARLOS ROBERTO ROVERI  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2009.63.04.006723-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS ANTONIO GOMES  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2009.63.04.006732-1  
RECTE: JOAQUIM APARECIDO NABAS

ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2009.63.04.006754-0  
RECTE: ERIVAN MARCELO PERES  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2009.63.04.006879-9  
RECTE: OSWALDO SANT'ANNA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2009.63.04.006889-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIGUEL ROLANDO QUINTANA  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2009.63.04.006909-3  
RECTE: DUVAL RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2009.63.04.006956-1  
RECTE: ALBERTINO SATURNINO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2009.63.04.007105-1  
RECTE: MARCIANO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2009.63.04.007133-6  
RECTE: EDSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2009.63.04.007295-0  
RECTE: JOSE RIBEIRO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2009.63.04.007553-6  
RECTE: WILSON ROBERTO ROVERI  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2009.63.05.001291-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE APARECIDO DINIZ  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2009.63.06.001860-1  
RECTE: JOSE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2009.63.06.004092-8  
RECTE: JOSE MANOEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2009.63.06.004100-3  
RECTE: PLINIO BICUDO  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2009.63.06.004630-0  
RECTE: JOAO FERREIRA BONFIM  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2009.63.06.006099-0  
RECTE: JOAO INOCENCIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2009.63.06.006281-0  
RECTE: JOAO FRANCISCO COSTA  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2009.63.06.006289-4  
RECTE: JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2009.63.06.006438-6  
RECTE: PAULO FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2009.63.06.007180-9  
RECTE: JAIR MENDES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2009.63.11.006833-3  
RECTE: JOSE COPERTINO ZEZILIA  
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2009.63.11.008347-4  
RECTE: AGNALDO BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2009.63.15.002315-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENTO LEITE  
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2009.63.17.006372-8  
RECTE: DIONIZIO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2009.63.17.007078-2  
RECTE: ACACIO ANTONIO GALIOLI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2009.63.17.007456-8  
RECTE: JOAO GONCALVES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2009.63.17.007497-0  
RECTE: OSWALDO TORRES  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2009.63.17.007678-4  
RECTE: CLAUDEMIR MAZINI  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2009.63.18.000857-0  
RECTE: REGINA CELIA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2009.63.18.000901-9  
RECTE: MANOEL DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2009.63.18.001241-9  
RECTE: CLARISSE TEIXEIRA MONTAGNINI SANDOVAL  
ADVOGADO(A): SP224059 - THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1025 PROCESSO: 2009.63.18.001789-2  
RECTE: AILTON FERNANDES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2009.63.18.001796-0  
RECTE: NORIVAL DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

1027 PROCESSO: 2010.63.03.000822-0  
RECTE: GENEVALDO JOSE MANZAN  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2010.63.03.002349-9  
RECTE: VILMA APARECIDA DE MORAES LÚCIO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2010.63.03.002557-5  
RECTE: JOSE FELISBINO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2010.63.03.003351-1  
RECTE: BENEDITA DA COSTA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2010.63.03.003614-7  
RECTE: MARIO AVELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 30 de junho de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000052/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 08 de julho de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.012210-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VASILIKI DOUVLETIS  
ADVOGADO: SP166264 - SUDARCY SANSÃO DE LIMA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.439341-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARTIMIANO FERREIRA  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2007.63.01.067430-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP131741 - ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO  
RECD: ALAIR ROSA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP137320 - WILTON LUIZ ABRANTES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2007.63.01.070932-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO SOARES SANTOS  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2007.63.01.076527-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLGA GARCIA MESQUITA  
ADVOGADO: SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2007.63.01.084739-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGUEDA GONÇALVES CASTELLO  
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2007.63.02.011001-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ONOFRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2007.63.02.016173-6  
RECTE: TOMAZ DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2007.63.03.013319-1  
RECTE: MAURO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2007.63.03.013913-2  
RECTE: BENEDITA AMERICO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2007.63.03.013917-0  
RECTE: JOSE MARIA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2007.63.10.013989-9  
RECTE: ESPOLIO DE AUGUSTO TIENE  
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: OSNI BENEDITO TIENE  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: MARIA CELESTE PEREIRA SANTOS TIENE  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: ELISABETE MARIA TIENE MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: LAERCIO MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: TULIO AUGUSTO TIENE  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: JANETE HELENA EMPK TIENE  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: PAULO DONIZETE TIENE

ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2007.63.10.014423-8  
RECTE: ANDRELINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2007.63.10.014573-5  
RECTE: APPARECIDA AMERICO  
ADVOGADO(A): SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2007.63.10.015091-3  
RECTE: AUGUSTO COGHI  
ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2007.63.10.016402-0  
RECTE: MARIA LEONDA MENDGES  
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2007.63.10.017026-2  
RECTE: ALZIRA NEYDE DE OLIVEIRA ARIGONI  
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2007.63.10.017230-1  
RECTE: JOSE SOSSAI  
ADVOGADO(A): SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2007.63.10.017506-5  
RECTE: SEBASTIAO DE CARMAGO  
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2007.63.10.018910-6  
RECTE: MARIA ANCHIETA SABER  
ADVOGADO(A): SP241020 - ELAINE MEDEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2007.63.14.004492-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO FRANCISCO FRANCO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2007.63.15.013128-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDINEIA MATEUS FELICIO  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2007.63.17.006970-9  
RECTE: HAROLDO DIDONE AMORIM  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2007.63.17.008312-3  
RECTE: WILIAM HARLEY PIVA  
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2008.63.01.009900-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURA GONÇALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2008.63.01.014322-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIA BORGES CROCE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2008.63.01.023667-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LORDES RICARDO GOULART  
ADVOGADO: SP267201 - LUCIANA GULART

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2008.63.01.024323-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO CORREA  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2008.63.01.027473-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE GARCIA  
ADVOGADO: SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2008.63.01.028313-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PINTO FILHO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2008.63.01.028477-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRATA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2008.63.01.029443-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANNA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2008.63.01.031069-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ODILIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP141568 - MARCIA HELENA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2008.63.01.031923-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLORA HERRERIAS BOLFARINI  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2008.63.01.033668-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELINA DE CARVALHO GUEDES  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2008.63.01.034025-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADRIANA RODRIGUES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2008.63.01.034413-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLENE ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2008.63.01.035381-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FIGENIO JOSE AMADO  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2008.63.01.035415-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSCAR VENANCIO GRANELLO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2008.63.01.036588-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIO DE BIAZZI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2008.63.01.039007-1  
RECTE: FERNANDO FURLAN  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2008.63.01.039874-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIDNEI ANHUCI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2008.63.01.040286-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2008.63.01.041173-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CELSO DE CAMARGO GUERRA  
ADVOGADO: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2008.63.01.041882-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2008.63.01.043402-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSWALDO CEGLIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2008.63.01.043905-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EURYDES DE SOUZA LOPES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2008.63.01.046673-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEARDINA FIGUEIREDO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2008.63.01.047168-0  
RECTE: GESSI BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2008.63.01.048421-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RECD: TEODORO DE SOUZA NETO  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2008.63.01.048778-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GLORIA LUCON PEGADO  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.01.048829-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELA LOPEZ LORENZO  
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.01.051105-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.01.052086-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO ELIAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP051967 - ELIANA LUIZA NASCIMENTO DE CARVALHO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.01.052467-1  
RECTE: BILAC DE ALMEIDA BIANCHI  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.01.052972-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GUARACIARA BARBOZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200925 - SAULO ADALBERTO PITON  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.01.053039-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILZA DOS SANTOS FARINA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.01.054023-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAUDELINO LANZAS MATTEZ

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.01.054673-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNA TEREZA BUSSAMRA  
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.01.054986-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS FRANCISCO STEIN ALVIM  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.01.055470-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLINDA SABINO ESTEVES  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.01.056347-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DERSIO CATHARINO  
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.01.057169-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEMAR MARANGON  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.01.057574-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.01.058553-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA MILANELLO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.01.058575-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WENCESLANDA BAPTISTELLA FERREIRA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.01.061358-8  
RECTE: GASTAO MONTEIRO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.01.061818-5  
RECTE: RUBENS RANGEL DIAS  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.01.062356-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BRUNO SAPIENZA  
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.01.062637-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO ARAUJO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.01.068310-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RODOLPHO BAIONNE  
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.02.001526-8  
RECTE: JOSE AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.02.006097-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WAGNER GUIMARAES DE MATTOS  
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.02.008286-5  
RECTE: ROBERTO MASSARO  
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.02.008292-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EGIDIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.02.009248-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO STRAMBE  
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.02.012623-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE NETTO  
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.02.013297-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SELMA TERESA MIOTTI  
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.02.014398-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURO EDGAR DE ARAUJO FRANCO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.03.001415-7  
RECTE: BENEDICTO LUCAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.03.005137-3  
RECTE: JOSE ANTONIO DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.03.005367-9  
RECTE: CONCEICAO RODRIGUES DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.03.005393-0  
RECTE: BENEDITO SALVADOR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.03.005780-6  
RECTE: CLAUDIO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.03.006477-0  
RECTE: BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.03.007329-0  
RECTE: MARGARIDA DOS SANTOS MORAIS  
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.03.009546-7  
RECTE: FRANCISCO BARBINI  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.03.011335-4  
RECTE: ONOFRE BENEDITO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.03.011359-7  
RECTE: NILTON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.03.011491-7  
RECTE: VERA LUCIA GLACI SIGOLI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILAI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.03.012080-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVA RODRIGUES GUILHERME  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.03.012084-0  
RECTE: BENEDICTO ASSUMPÇÃO PENALVA  
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.04.004835-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALTER TABOADA  
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.04.005841-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO PAGAMISSE  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.04.005845-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THEREZINHA DE JESUS PACHECO  
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.04.006350-5  
RECTE: CLÁUDIO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.04.007070-4  
RECTE: HONORIO AIZZA  
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.04.007646-9  
RECTE: HELENA APARECIDA ANSELMO  
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.05.001154-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JASON CORDEIRO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.06.002446-3  
RECTE: CELSO BRANCO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.06.009320-5  
RECTE: ROQUE XISTO ROSA  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.09.006522-4  
RECTE: NELSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.09.007808-5  
RECTE: ORLANDO DE OLIVEIRA FRANCA  
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.10.001945-0  
RECTE: APARECIDA YARA CAMPAGNER MANDARINO  
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.10.002368-3  
RECTE: MARTHA DE OLIVEIRA GODOY  
ADVOGADO(A): SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.10.002835-8  
RECTE: MARIA RITA DIAS  
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.10.002889-9  
RECTE: FRANCISCO BELA  
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.10.003339-1  
RECTE: DIRCEU GIACHETTI  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.10.003757-8  
RECTE: ARLINDO DA SILVA QUINTAES  
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.10.004573-3  
RECTE: WALTER DI DARIO  
ADVOGADO(A): SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.10.005007-8  
RECTE: ADELINO JOSE ISIDORO GANEO  
ADVOGADO(A): SP121851 - SOLEMAR NIERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.10.005644-5  
RECTE: IVANY ROSA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.10.006055-2  
RECTE: MARIA HELENA CAMOLESI FERRAZ  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.10.006141-6  
RECTE: ROBERTO ANTONIO LEONARDO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.10.006655-4  
RECTE: NAIR DE FARIAS RIENDA  
ADVOGADO(A): SP159706 - MARIA PERPÉTUA DE FARIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.10.007871-4  
RECTE: ARMANDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.10.008470-2  
RECTE: ANTONIO MARIA CLARET VILA  
ADVOGADO(A): SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.10.009626-1  
RECTE: JOSE PICELLI  
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.10.010552-3  
RECTE: ROMEU CHERUBIM FILHO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.14.000673-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOSE MOLINA HERNANDES  
ADVOGADO: SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.14.001057-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: HORACIO HERBERT ANCIAES  
ADVOGADO: SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.14.001223-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOAO ROMERA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.14.003314-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MIGUEL VENANCIO CASTRO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.14.003345-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: DANTE ESMERINI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.14.004504-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO FONSECA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.15.000658-9  
RECTE: VALDIR BARRIO  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.15.000960-8  
RECTE: ALICE ARRUDA ROSA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.15.009942-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA ABRAHAO SOARES  
ADVOGADO: SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.15.010020-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTONIO MANSUR  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.15.011130-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESA MARIA LOURENCON BARBOSA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.15.012451-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRANY DE SALLES FERRO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2008.63.15.013243-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DARCI PEREIRA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2008.63.15.013875-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2008.63.15.014054-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUDITH DE LOURDES MOTTA DE MELLO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2008.63.15.014791-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIVANIL ARINEU PINTO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2008.63.17.002265-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2008.63.17.002349-0  
RECTE: HELIO PEREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2008.63.17.003074-3  
RECTE: ELIAS BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2008.63.17.003079-2  
RECTE: ANESIO FRANCISCO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.17.003736-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELINA FERREIRA EGIDIO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.17.004139-0  
RECTE: HERBIO FAVORIM  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2008.63.17.004165-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO ZEFERINO VIDAL  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.17.004172-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARO XAVIER  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2008.63.17.004679-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGRIPINO COELHO ROCHA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.17.005513-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DJALMA FAUSTINO GOMES  
ADVOGADO: SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2008.63.17.006356-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA INFANTE  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2008.63.17.006362-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DE AZEVEDO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.17.006418-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURIVAL JALORETO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.17.006461-3  
RECTE: ORLANDO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.17.006582-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANIZIO FIRMINO DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.17.006652-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.17.007060-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ MARTINS  
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.17.007630-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DARCY VEIGA  
ADVOGADO: SP259738 - PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.17.008723-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LURDES BENA GARCIA  
ADVOGADO: SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.17.009206-2  
RECTE: VINCENZA FERREIRA DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.18.003157-4  
RECTE: NILDE PARAISO CORREA  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.18.003367-4  
RECTE: MARCO ANTONIO COVA  
ADVOGADO(A): SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2009.63.01.003165-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAVINIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2009.63.01.003195-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALBERTINO GOMES DE SA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2009.63.01.004768-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIONOR DE MORAES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2009.63.01.005942-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA CANDIDA DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2009.63.01.012013-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALTER SPELTRI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2009.63.01.012171-4  
RECTE: ALBINO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2009.63.01.012354-1  
RECTE: ANA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2009.63.01.012661-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOMINGO ANTONIO AMADO HUERTAS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2009.63.01.013969-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO MARTINS FADIGA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2009.63.01.016734-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2009.63.01.017315-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELIZA ISGROI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2009.63.01.017572-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON DOMINGUES GAMEIRO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2009.63.01.017600-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO JOSE LOURENCO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2009.63.01.018076-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACEMA RAVARA DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2009.63.01.018253-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ENOKI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2009.63.01.018921-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELCIO MARQUES GOMES  
ADVOGADO: SP060736 - EDILMA CEZAR SILVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2009.63.01.021945-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JANDIRA IANEGITZ PRANDO  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2009.63.01.022848-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERICH WURZMANN  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2009.63.01.023466-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERNESTO VICTORIO ROSARIO D ANDREA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2009.63.01.023703-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUCLIDES OURIQUES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2009.63.01.024779-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DILMA CORREIA SOBRINHO CARLUCCI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2009.63.01.025775-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO CELEGHINI  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2009.63.01.027041-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTINA FERREIRA MOTA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2009.63.01.027438-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIVIO NONATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2009.63.01.029024-0  
RECTE: HENRIQUE MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2009.63.02.001722-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUGE TAKAIRIM  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2009.63.03.002902-5  
RECTE: CELINA LUCIA BRANDÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2009.63.03.005401-9  
RECTE: PEDRO BALTHAZAR CAMACHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0186 PROCESSO: 2009.63.03.006286-7  
RECTE: ODETE PELLEGRINI APRILANTE  
ADVOGADO(A): SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2009.63.03.006877-8  
RECTE: JORGE CLAUDINO ROSSETTO  
ADVOGADO(A): SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2009.63.03.008046-8  
RECTE: NILCE WOHLK BARONI  
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2009.63.03.008047-0  
RECTE: ANA ABIGAIL FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2009.63.03.008168-0  
RECTE: NELSON MANSANO  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2009.63.03.008624-0  
RECTE: ELZIO NUNES DE MATTOS  
ADVOGADO(A): SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2009.63.03.008796-7  
RECTE: LAURINDA COSTA GUARNIERI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2009.63.03.008921-6  
RECTE: RUBENS MENILLO  
ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2009.63.03.009103-0  
RECTE: CARLOS SOARES E SILVA  
ADVOGADO(A): SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2009.63.03.009243-4  
RECTE: ALCIDES CAPOVILLA  
ADVOGADO(A): SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2009.63.03.010400-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILZA CERONE ROSA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2009.63.03.010788-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORMA CLEMENTE FERRETTI  
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2009.63.04.000018-4  
RECTE: FERNANDO ANTONIO ANGELON  
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2009.63.04.000192-9  
RECTE: MARIA PEZZATO MARIN  
ADVOGADO(A): SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2009.63.04.000602-2  
RECTE: GRACIA FERRARI REVOLTI  
ADVOGADO(A): SP266501 - CHRISTIANE NEGRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2009.63.04.002294-5  
RECTE: TALES MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2009.63.04.002910-1  
RECTE: ANTONIO VENDRAMINI NETO  
ADVOGADO(A): SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2009.63.04.002962-9  
RECTE: IGNEZ VICENTINI PERIN  
ADVOGADO(A): SP187182 - ANA PAULA VICENTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2009.63.04.003396-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERMÓGENES CARELI  
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2009.63.04.004374-2  
RECTE: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2009.63.04.006300-5  
RECTE: LUIZ ROBERTO RITA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2009.63.04.006314-5  
RECTE: RUBENS PIEROBON  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2009.63.06.000945-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIVINO LINO DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2009.63.06.003347-0  
RECTE: IZAURO LOURENÇO PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2009.63.10.000338-0  
RECTE: TEREZA DIAS DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2009.63.10.003452-1  
RECTE: ALBERTO URFALÉ  
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2009.63.10.003543-4  
RECTE: FERNANDO APARECIDO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP245699 - MICHELI DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2009.63.10.003925-7  
RECTE: SALVADOR DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2009.63.10.004226-8  
RECTE: ELZA DA COSTA CAMARGO LIMA  
ADVOGADO(A): SP264375 - ADRIANA POSSE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2009.63.10.004325-0  
RECTE: ANIZIO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2009.63.10.004408-3  
RECTE: VALDEMAR SVENSON  
ADVOGADO(A): SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2009.63.10.004484-8  
RECTE: AVELINO CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2009.63.10.004497-6  
RECTE: OSORINO DE SOUSA LOPES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2009.63.11.002632-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: ZELIA FERREIRA DA SILVA OLIVA  
ADVOGADO(A): SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2009.63.11.003132-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: ADELINA SOARES DA FONSECA JESUS  
ADVOGADO(A): SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2009.63.11.004139-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO RANULFO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2009.63.11.005494-2  
RECTE: OSVALDO CARDOSO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2009.63.11.005602-1  
RECTE: VALDISTON PEREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2009.63.11.008149-0  
RECTE: ODAIR BOUZAS ROLAN  
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2009.63.11.008595-1  
RECTE: BENVINDO FRANCISCO DIAS  
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2009.63.13.000352-6  
RECTE: AGNES CHAGAS  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2009.63.15.001902-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO PINTO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2009.63.15.002308-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA DOLCI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2009.63.15.003469-3  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2009.63.15.003722-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO KIKUNAGA  
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2009.63.15.004082-6  
RECTE: WALDOMIRO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2009.63.15.004558-7  
RECTE: APARECIDO SILVA  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2009.63.15.004931-3  
RECTE: SALVADOR FICHEL  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2009.63.15.005772-3  
RECTE: NATALINO FACCHINI  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2009.63.15.006374-7  
RECTE: WILTON LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2009.63.15.006669-4  
RECTE: OLIVIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2009.63.15.007089-2  
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2009.63.15.007481-2  
RECTE: FRANCISCA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2009.63.15.007578-6  
RECTE: RUBENS MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2009.63.15.008057-5  
RECTE: JOAO PIRILLI  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2009.63.15.008170-1  
RECTE: CLAUDIO BERNARDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2009.63.15.008174-9  
RECTE: NATALINO VIEIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2009.63.15.008488-0  
RECTE: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2009.63.15.008645-0  
RECTE: AURELIO CISTERNA  
ADVOGADO(A): SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2009.63.15.008726-0  
RECTE: JUVENIL SOARES SUEIRO  
ADVOGADO(A): SP162498 - ADRIANA MENDES BERNARDINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2009.63.15.008916-5  
RECTE: ELENY APARECIDA SCALETTI BARROS  
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2009.63.15.008943-8  
RECTE: VICENTE SARDELA  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2009.63.15.009203-6  
RECTE: JOSÉ ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2009.63.15.009459-8  
RECTE: JOSE SANCHES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2009.63.15.009725-3  
RECTE: HILDA INOCENCIO DE MOURA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2009.63.15.009859-2  
RECTE: EDISON BATISTA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2009.63.17.000139-5  
RECTE: YONEZO SASSAKI  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2009.63.17.000994-1  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DIAS FILHO  
ADVOGADO(A): SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA  
RECTE: JOAO APARECIDO DIAS  
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA  
RECTE: CLAUDIO DIAS  
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA  
RECTE: VALERIA APARECIDA DIAS  
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2009.63.17.002528-4  
RECTE: VALMIR ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2009.63.17.003008-5  
RECTE: MARIA GELCI DA SILVA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2009.63.17.003011-5  
RECTE: ELVINO ANTONIO DALLA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2009.63.17.003265-3  
RECTE: WALDEMAR SCAGLIANTI  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2009.63.17.003294-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO MIGUEL CAMARGO  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2009.63.17.004306-7  
RECTE: ANTONIO VIEIRA BARRADAS  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2009.63.17.004420-5  
RECTE: MARIA LUIZA DE JESUS SOARES  
ADVOGADO(A): SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2009.63.18.003690-4  
RECTE: MARIA LUIZA DE ARAUJO SILVA  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0262 PROCESSO: 2009.63.18.003840-8  
RECTE: JOSE OSMAR BONACINI  
ADVOGADO(A): SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0263 PROCESSO: 2009.63.18.003986-3  
RECTE: JOSE DOMINGOS FERNANDES DE MELO  
ADVOGADO(A): SP094907 - JOSE SERGIO SARAIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0264 PROCESSO: 2010.63.15.000168-9  
RECTE: IOLANDA APARECIDA LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2004.61.84.091878-7  
RECTE: HELIO BERALDO  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2004.61.84.172215-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELUCIR BENEDITO FERREIRA  
ADVOGADO: SP021340 - MILTON DA SILVA ANGELO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2004.61.84.186748-9  
RECTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: NEUSA DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RECD: NILCE APARECIDA DOS SANTOS MIGUEL BOSCH  
ADVOGADO(A): SP115638-ELIANA LUCIA FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2004.61.84.277377-6  
RECTE: ILZA DE CARVALHO CESCO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2004.61.84.342723-7  
RECTE: JASMIRA MARIA DE JESUS CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2004.61.84.395455-9  
RECTE: JOSE TORATE  
ADVOGADO(A): SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE  
RECTE: EUNICE DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP094121-MIRNA RODRIGUES DANIELE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2004.61.84.435737-1  
RECTE: JOAO BAPTISTA MILOCO  
ADVOGADO(A): SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2004.61.84.492024-7  
RECTE: ESMERALDA CORRADINO  
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2004.61.84.507802-7  
RECTE: JOSÉ JOAQUIM BARANDAS  
ADVOGADO(A): SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2004.61.84.547572-7  
RECTE: OLGA BASTOGE RUBANO  
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2004.61.84.555683-1  
RECTE: MARIA HELENA GEO LOPES  
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2004.61.84.560181-2  
RECTE: OSEIAS SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2004.61.84.560202-6  
RECTE: OLIVIO BONIFACIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 30 de junho de 2010.  
JUÍZA FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000052/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 08 de julho de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0278 PROCESSO: 2004.61.85.022812-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CLOVIS NORBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2004.61.85.026744-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTENOR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2004.61.85.027964-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAMIL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2004.61.85.028119-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIO MARCIO DE PAIVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2004.61.85.028137-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIÃO MARCOMIN  
ADVOGADO: SP204367 - SIMONE APARECIDA ROBERTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2004.61.86.007745-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIELA HIRT FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0284 PROCESSO: 2004.61.86.008325-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADOLFO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2004.61.86.008805-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2004.61.86.008941-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE APARECIDA AFONSO  
ADVOGADO: SP126935 - MARCIA CRISTINA GOMES PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2005.63.01.006292-3  
RECTE: MARIA SOCORRO GOMES  
ADVOGADO(A): SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA  
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO  
RECDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2005.63.01.012124-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTINA MARIA MARQUES RAMALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2005.63.01.012171-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2005.63.01.014628-6  
RECTE: ALEMAR MACHADO LIMA  
ADVOGADO(A): SP077563 - ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2005.63.01.017961-9  
RECTE: ZELIA LEME MENDES  
ADVOGADO(A): SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2005.63.01.021791-8  
RECTE: RUTE DE OLIVEIRA JENSEN  
ADVOGADO(A): SP104093 - MARIA REGINA MARINELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2005.63.01.078378-0  
RECTE: JADIR GERALDO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0294 PROCESSO: 2005.63.01.083234-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HILARIO TOMAZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2005.63.01.113218-0  
RECTE: CARMELA SINISCALCHI ULIANA  
ADVOGADO(A): SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2005.63.01.125295-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL POSSO FILHO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2005.63.01.161775-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NARCISO GUIMARÃES  
ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2005.63.01.177008-1  
RECTE: ANTENOR MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2005.63.01.177741-5  
RECTE: WALDEMAR DE MAIO  
ADVOGADO(A): SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2005.63.01.185380-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALTER APARECIDO MENDES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2005.63.01.191892-8  
RECTE: ILDA DA NAZARE ALVES MARUXO TERREIRO  
ADVOGADO(A): SP233244A - LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2005.63.01.192589-1  
RECTE: MANOEL FELICIO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP233244A - LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2005.63.01.210002-2  
RECTE: MARIA ANTONIA MARTINELLI CAPINZAIK  
ADVOGADO(A): SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2005.63.01.215770-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO BARBOSA  
ADVOGADO: SP109804 - MARCOS AURELIO BARBOSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2005.63.01.217347-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLINEU PATRIALI (PROCURADORA: MARIA BAPTISTA PATRIALI)  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2005.63.01.264558-0  
RECTE: ADELINA DA SILVA BONESSO  
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2005.63.01.267857-3  
RECTE: JOSE ALMEIDA DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP155317 - MARIA IZABEL PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2005.63.01.287839-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS MUNHOZ  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2005.63.01.294863-1  
RECTE: EDSON GUIMARAES PUGLIESE  
ADVOGADO(A): SP101432 - JAQUELINE CHAGAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2005.63.01.303161-5  
RECTE: REINALDO CLEMENCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2005.63.01.306112-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2005.63.01.311011-4  
RECTE: JOAO MALAQUIAS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2005.63.01.311171-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILSON SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2005.63.01.312509-9  
RECTE: LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2005.63.01.316744-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO BIANCOLINI  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2005.63.01.346983-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2005.63.01.349887-6  
RECTE: MÍRIAN MOURA VALLE  
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2005.63.01.349914-5  
RECTE: JOAQUIM JOSE FERREIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2005.63.01.349982-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIVANIR APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2005.63.01.350236-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIR LUCIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2005.63.01.350246-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLETE ARRUDA  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2005.63.01.353151-0  
RECTE: MANOEL JOSE DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2005.63.02.009268-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
RECD: ANDRE LUIS SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2005.63.02.015018-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAQUEL BATISTA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2005.63.03.001631-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL FELIX SANTANA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2005.63.03.002465-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON PINTO DE CARVALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2005.63.03.013681-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS LASELVA  
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2005.63.03.013706-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIO FAIS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2005.63.03.016299-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2005.63.04.006851-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JADIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2005.63.05.000449-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOARCINO DE SOUZA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2005.63.05.000453-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE XAVIER CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP186740 - IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2005.63.05.002737-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENJAMIM VIEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2005.63.06.014420-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATHALIA GUIMARAES RIBEIRO e outro  
RECD: RONALDO RODRIGUES PEREIRA - PROCURADOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2005.63.06.014995-7  
RECTE: JOSE AMARO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2005.63.07.002887-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDIR BENTO  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2005.63.07.003458-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: MARIA ARLETE FESCINA TREVIZANO  
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2005.63.07.003653-9  
RECTE: ADEMIR PIRES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2005.63.07.004170-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: CELSO LUIZ DE CHICO  
ADVOGADO: SP145654 - PEDRO ALEXANDRE NARDELO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2005.63.10.005389-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EURIDES CASTILHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2005.63.10.008024-0  
RECTE: ROSEMEIRE ROMIN PISTARINI  
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2005.63.15.003294-0  
RECTE: SENHORINHA DAS DORES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2005.63.15.007113-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ZELIA FOGAÇA TEIXEIRA REP. FRANCISCO DE B. TEIXEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2006.63.01.010116-7  
RECTE: TEREZA MITSUE ODA  
ADVOGADO(A): SP102024 - DALMIRO FRANCISCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2006.63.01.024644-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE SIQUEIRA MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0346 PROCESSO: 2006.63.01.024941-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEVI VASCONCELOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2006.63.01.054060-6  
RECTE: JOSE NUNES TEIXEIRA NETTO  
ADVOGADO(A): SP187614 - LUCIANA TUCOSER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2006.63.01.067332-1  
RECTE: LUCIRA FAUSTINO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2006.63.01.067422-2  
RECTE: NAILDES MENDES DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2006.63.01.068280-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: WILSON PAIZAN  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2006.63.01.073658-6  
RECTE: MILTON GOMES COLIN  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2006.63.01.082168-1  
RECTE: JACKSON HORACIO  
ADVOGADO(A): SP155725 - JOSÉ MIGUEL RICCA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2006.63.01.088163-0  
RECTE: CELSO APARECIDO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2006.63.03.000271-7  
RECTE: ESPOLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2006.63.04.003296-2  
RECTE: LAERTE LOPES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2006.63.04.007168-2  
RECTE: NAZARETE QUITERIA DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO(A): SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2006.63.06.002954-3  
RECTE: JOSE LUIZ FERREIRA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2006.63.06.006873-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DIONATHAN LEMES ANTUNES  
ADVOGADO: SP198760 - GABRIEL GOTO ESCUDERO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2006.63.07.000344-7  
RECTE: MILTON GALHARDO SARTORI  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2006.63.07.001541-3  
RECTE: TOMAZ APARECIDO PESAVENTO  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2006.63.07.003879-6  
RECTE: ALICE EMIKO GENDA MIYAMOTO  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2006.63.07.003880-2  
RECTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2006.63.10.001671-2  
RECTE: SONIA MARIA BRAGA FERREIRA DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2006.63.11.003818-2  
RECTE: VARNE JOSE DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2006.63.11.006474-0  
RECTE: MANOEL JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2006.63.11.006475-2  
RECTE: OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2006.63.11.006697-9  
RECTE: GERCINO AMARO DE FRANÇA  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2006.63.11.009656-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: JOSE MORAES CHAVIER  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2006.63.11.009730-7  
RECTE: SILVIO DA SILVA EIRAS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2006.63.11.009848-8  
RECTE: ALINE CRISTINA MACENA VARELLA  
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2006.63.11.010861-5  
RECTE: SEVERINO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2006.63.11.012401-3  
RECTE: ALCIDES FLORIDO  
ADVOGADO(A): SP198373 - ANTONIO CARLOS NOBREGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2006.63.11.012413-0  
RECTE: MANUEL NOVOA IGLESIAS  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2006.63.11.012414-1  
RECTE: MARLENE VITORIA SICILIANO  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2006.63.13.000779-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (REPRESENTADO PELA MÃE)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0376 PROCESSO: 2006.63.14.001053-8  
RECTE: PEDRO CAMPOS

ADVOGADO(A): SP128059 - LUIZ SERGIO SANT'ANNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2006.63.15.000085-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: VALMIR DONA RIGO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2006.63.15.000767-6  
RECTE: EVARISTO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2006.63.15.001349-4  
RECTE: LAURENI DE LOIOLA MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2006.63.15.001863-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: MARIA LUCIA AVALONE  
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2006.63.15.005582-8  
RECTE: LUIS CARLOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2006.63.17.000247-7  
RECTE: MARIA ESTELA FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2006.63.17.002977-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CESAR BENEDITO DARIEL AVANZI  
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2006.63.17.004099-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: PEDRO ALVES BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.01.008215-3  
RECTE: MARIA ODETE BERTACINI RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.01.026114-0  
RECTE: MARIO YOSHIHARU ENDO  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2007.63.01.030361-3  
RECTE: ALEXANDRE WOLLENWEBER  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2007.63.01.035271-5  
RECTE: JOSE AMORIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2007.63.01.037664-1  
RECTE: JOEL SATURNINO DE CERQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2007.63.01.050024-8  
RECTE: ELUZA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2007.63.01.050538-6  
RECTE: VANIA GERMINIA ANDRADE MATOS  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2007.63.01.071096-6  
RECTE: ELOISIO GONCALVES MOTA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2007.63.01.071099-1  
RECTE: MARIO NASCIMENTO PORTO  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2007.63.01.078641-7  
RECTE: DIRCE APARECIDA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2007.63.01.082651-8  
RECTE: MACIEL FLORIANO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2007.63.04.003546-3  
RECTE: ROSANGELA TREVISAN SIANGA  
ADVOGADO(A): SP150223 - LUIZ GUSTAVO BUSANELLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2007.63.07.000693-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: LUIZ CARLOS TOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2007.63.07.001980-0  
RECTE: EDNA LUCIA VERDIANI CAMPANA  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2007.63.07.002889-8  
RECTE: EDISON ALVES

ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2007.63.07.004032-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RCDO/RCT: MARCILIO MIGUEL RISSI  
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2007.63.07.004179-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDÔ: JOAO BOSCO ANTUNES  
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2007.63.07.004465-0  
RECTE: JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2007.63.11.001500-9  
RECTE: ANTONIO DACIO DA LUZ  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2007.63.11.004242-6  
RECTE: JOSE CARLOS GOMES  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2007.63.11.004495-2  
RECTE: ROMILDO MIRAGAIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2007.63.11.004591-9  
RECTE: JOSE HUMBERTO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2007.63.11.004832-5  
RECTE: ALVARO BENTO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2007.63.11.004863-5  
RECTE: MARCOS HAVEL  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2007.63.11.006750-2  
RECTE: MARIO SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2007.63.11.007387-3  
RECTE: REGINALDO AGONDI  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2007.63.11.008497-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIZ MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2007.63.11.009092-5  
RECTE: RICARDO DA SILVA ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2007.63.11.010076-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: AURIMAR REIS CORATTI  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.11.010201-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: DORCINO JOSE SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2007.63.11.010915-6  
RECTE: HILDO AQUINO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2007.63.14.002738-5  
RECTE: DIZOLINA COMESSO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2007.63.14.003458-4  
RECTE: ALCIDES ZENERATTO  
ADVOGADO(A): SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2007.63.15.011908-2  
RECTE: ERIKA BEGER ZANFIROV  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2007.63.15.012078-3  
RECTE: DANIEL LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2007.63.15.013862-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: GERALDO ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2007.63.17.003678-9  
RECTE: LUIZ CARLOS FORNAZIER  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2007.63.19.003579-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FIRMINO FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2007.63.19.003629-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CLEIDE ABRAAO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.01.016443-5  
RECTE: ANTONIO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.01.016457-5  
RECTE: SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.01.020109-2  
RECTE: FANI MARIA MESQUITA MONMA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.03.001375-0  
RECTE: ALFREDO GUARITA  
ADVOGADO(A): SP247616 - CICERO BOMFIM DO NASCIMENTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.03.003190-8  
RECTE: OSWALDO BENEDINI  
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.06.010918-3  
RECTE: MOISES LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.06.010964-0  
RECTE: MARIA RODRIGUES PRATES CEREIJO  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.09.002333-3  
RECTE: DEMERVAL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.09.004134-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JAIME JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.09.006763-4  
RECTE: HILDA COPESKI  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.11.000315-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.11.000770-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: REGINALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.11.001089-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: PEDRO MARTIMIANO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.11.002667-0  
RECTE: ARNALDO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.11.003448-3  
RECTE: JARBAS FLORIPEDES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.11.003709-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: RAUL ROCHA DE DEUS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.11.004753-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: ROSA MARIA DE ALMEIDA FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.11.004897-4  
RECTE: SAMYR CURY SADDOUR  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.11.005543-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: DAGOBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.11.006649-6  
RECTE: MARIA APARECIDA ALBERTO  
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.14.001427-9  
RECTE: LOURIVAL BENTO MOTTA  
ADVOGADO(A): SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.14.002026-7  
RECTE: HERMINIO SALLES  
ADVOGADO(A): SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.14.003259-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: FERNANDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.15.000995-5  
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.15.009979-8  
RECTE: JOSÉ EVILASIO ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.19.003328-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOSE DOMINGOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.19.003797-4  
RECTE: RENATO TAVARES SIMAS  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2009.63.11.000853-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: MARIA HELENA ROSA  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2009.63.11.001935-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: JOAO DOS SANTOS NETTO  
ADVOGADO(A): SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2009.63.11.003708-7  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DIAS  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2009.63.19.001851-0  
RECTE: RAUL RAMOS SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2009.63.19.002490-0  
RECTE: MARIA JOSE KOB DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2010.63.09.000515-5  
RECTE: VALDIR PIZZOLATO  
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 30 de junho de 2010.  
JUÍZA FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000935**

**LOTE Nº 62355/2010**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.01.042953-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301203551/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

#### **DESPACHO JEF**

2008.63.01.064435-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301223372/2010 - OLGA TOMACHUK BERTOLINO (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010374430 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 94923-1, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas poupanças nº 00816711 e 94958-4, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.015795-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301202079/2010 - ROSILDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de antecipação da audiência designada, por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e enfrentar dificuldades financeiras. Intimem-se.

2010.63.01.017310-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229107/2010 - HELENA DE PONTES CORDEIRO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a procuração e a declaração de insuficiência de recursos não foram assinadas pela parte autora. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo improrrogável de dez (10) dias para regularização do feito, com a juntada de outro instrumento de mandato e declaração, assinados pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.000045-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301226398/2010 - ALCIDES DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP162294 - JOELMA GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora comprovou o requerimento, junto à ré, dos extratos de conta poupança, oficie-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes às contas poupança da parte autora, no prazo de 30 dias. Encaminhe-se cópia do documento de fl. 3 da petição anexada em 13.1.2009. Cumpra-se.

2008.63.01.034457-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301231029/2010 - CLORIS CLAUDETE DA SILVA GALINI (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que persiste a divergência no nome da autora, determino o prazo de 15 (quinze) dias para que esta junte aos autos cópia do seu RG e do cartão do CPF com seu nome devidamente corrigido junto ao órgão competente (Secretaria de Segurança Pública / Receita Federal). Com a apresentação dos documentos, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assiste razão à Caixa Econômica Federal.**

**De fato, a adesão da parte autora ao acordo proposto significa o encerramento da discussão judicial - razão pela qual foi prolatada sentença. Assim, dê-se baixa findo.**

2007.63.01.034966-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301231083/2010 - JOANICE BARBOSA POLON (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.019988-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301231115/2010 - TOYOSHIGUE MASUNO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039271-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301231118/2010 - LUCIANA TERADA NAKAMURA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.002416-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301205040/2010 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a decisão do E. STJ, definindo a competência da Vara de Embu para o processamento e julgamento do feito, remetam-se os autos, com as homenagens de estilo. Int.

2010.63.01.012616-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301231314/2010 - MARIA LOPES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor emende à inicial, incluindo no polo ativo da ação Mario Alves Lopes. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.034006-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209829/2010 - ELISIO FELIX DA SILVA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010799849, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14224-9, referente ao mês de janeiro/89 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 14224-9, referente aos meses de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.034213-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301230677/2010 - MAGALY ANTONIETTO RUZ (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se a intimação anterior, em relação a CEF. Intime-se

2010.63.01.027171-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301206858/2010 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da parte autora declinado na qualificação inicial/procuração e nos documentos apresentados. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009600-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203025/2010 - ZIZELIA LOPES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que o autor tem outra ação em curso e que a inicial não indica com precisão a que conta se refere o presente feito, intime-se o autor para em 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito: (a) informando exatamente qual é a conta de poupança que pretende revisar nesta demanda; (b) juntando aos autos cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.028791-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301230559/2010 - EDCARLOS SILVA (ADV. SP194336 - MAYSA NAVAS DEMETRIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo ali referido, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia de comprovante de residência atual em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção e do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.093520-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301216140/2010 - BENEDITO GUIDO (ADV. ); MARIA IRACEMA ROLFSEN GUIDO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que: o processo nº 2007.63.01.037922-8 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 4957-6, referente ao mês Junho/1987 (Plano Bresser); que o processo nº 2007.63.01.037927-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo em conta-poupança nº 11983-3, referente ao mês Junho de 1987 (Plano Bresser); que o processo nº 2007.63.01.037935-6 tem como objeto a atualização monetária de saldo em conta-poupança nº 11916-7 referente Junho/1987 (Plano Bresser); que o processo nº 2007.63.01.037943-5 tem como objeto a atualização monetária de saldo em conta-poupança nº 11917-5 em referência ao mês Junho/1987 (Plano Bresser), tendo sido tal feito extinto sem julgamento de mérito, após homologação de pedido de desistência e certificado o trânsito em julgado; que o processo nº 2007.63.01.093515-0 tem como objeto a atualização monetária de saldo em conta-poupança nº 11983-3 referente mês Janeiro/1989 (Plano Verão) e que o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo em conta-poupança nº 4957-6 em pertinência ao

mês de Janeiro/1989 (Plano Verão), não havendo, portanto, identidade entre as demandas . Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.001347-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229840/2010 - MARLI APARECIDA FORATO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso do réu, INSS, tendo em vista que o processo já transitou em julgado e houve, inclusive, pagamento do réu ao autor. Intima-se e cumpra-se.

2006.63.01.067646-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301230885/2010 - SEVERINO VICENTE FERREIRA (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição protocolada em 14/06/2010 , o INSS requer a desistência do recurso interposto. Assim, HOMOLOGO, a desistência requerida para que produza os efeitos legais. Prossiga-se o feito. Intime-se.

2007.63.01.042825-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301226380/2010 - MARIA APPARECIDA BAVARESCO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora comprovou o requerimento, junto à ré, dos extratos de conta poupança, oficie-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes às contas poupança da parte autora, no prazo de 30 dias. Encaminhe-se cópia do documento de fl. 2 petprovas. Cumpra-se.

2010.63.01.000412-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203080/2010 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada. Intime-se o(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Sérgio José Nicoletti (ortopedista), para que junte aos autos o laudo médico pericial com a máxima urgência.

2010.63.01.028254-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301221448/2010 - ANTONIO SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.63.01.087382-0 é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 570.088.214-7, DIB 08/08/2006, DCB 04/02/2007 e o objeto destes autos é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 536.474.317-5, DIB 01/07/2009 e DCB 30/03/2010, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.065221-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229351/2010 - LUCI MOREIRA DA COSTA (ADV. ); MARIA TERESA MOREIRA DA COSTA (ADV. ); YOLANDA MOREIRA DA COSTA (ESPÓLIO) (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo n.º 2003.61.00.008276-6, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Sendo assim, no mesmo prazo e sob as mesmas penalidades, deverá a parte autora regularizar o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.079908-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301220874/2010 - ROBINSON CHRISTIANINI MARCHINI (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010578122 tem como objeto a atualização monetária do saldo da(s) conta(s)-poupança nº 013-99017436-5, referente ao(s) mês(es) junho de 1987 e o objeto destes autos é(são) a(s) conta(s)-poupança nº 013-99017436-5, referente ao(s) mês(es) janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.040906-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301231195/2010 - FRIEDRICH FRANZ GOLZ (ADV. SP128403 - GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR, SP235960 - ANGELO DE MELLO ANANIAS, SP250238 - MAURO DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali

referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. No mesmo prazo, manifeste-se à parte sobre o termo de prevenção anexado aos autos, uma vez que a ausência de identificação das contas poupanças deste feito impossibilitam a análise da prevenção. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.051434-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301214866/2010 - DULCE DOS SANTOS SILVA QUINTILHANO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciente da juntada dos laudos. Indefiro a substituição do perito médico, por não vislumbrar qualquer irregularidade no laudo apresentado. Inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição, ocasião em que poderá ser reanalisada a questão. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064623-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301230582/2010 - CLAUDIA NEIVA MELLO COSTA (ADV. SP211946 - MARCIO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 14 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Após a juntada dos extratos, tornem conclusos para apreciação da possibilidade de litispendência ou coisa julgada - diante do termo de prevenção anexado aos autos. Int.

2008.63.01.051470-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301230646/2010 - WALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a decidir. Questões correlatas à execução de eventual acordo celebrado pela parte e levantamento deverão ser deduzidas em sede própria. Em respeito ao ato jurídico perfeito, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo.

2010.63.01.001256-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301231298/2010 - JOSE DE MIRANDA NETO (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/09/2010, às 14h00, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se. .

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro prazo suplementar de 90 dias para que a Caixa Econômica Federal demonstre o cumprimento da condenação objeto destes autos. Com a anexação dos documentos, vista à parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se.**

2008.63.01.010482-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301231043/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011255-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301231129/2010 - OVIDIO DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014648-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301231155/2010 - MARIA L DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.038613-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301143961/2010 - ZUMIRA DE CAMPOS SANTOS (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que não há prevenção entre este processo e aquele apontado no termo de prevenção, por se tratar de pedidos diferentes e benefícios diferentes. Outrossim, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de conciliação apresentada pelo INSS. Decorrido o prazo, tornem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Mantenho a r. decisão atacada como lançada pelos seus próprios fundamentos. Dê-se regular processamento. Int.**

2007.63.01.041234-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301228032/2010 - TSUYOSHI MATSUO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038642-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301228034/2010 - MITICO FIGIAMA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.028142-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301200767/2010 - JOSEFA NAGY (ADV. ); CARLOS NAGY (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao protocolo para que anexe a petição protocolada pendente. Após, conclusos.

2004.61.84.449373-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301231277/2010 - TEREZINHA DE JESUS COSTA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); JOAQUIM MENDES COSTA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da autora datada de 10/09/2009, oficie-se ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, comprove documentalmente que o benefício previdenciário da autora já sofrera revisão com a aplicação da ORTN.Int.

2004.61.84.573282-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229571/2010 - ALFREDO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE); CANDELARIA DOS SANTOS PINTO (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante petição da parte autora anexada aos autos, expeça-se a requisição de pequeno valor para pagamento dos valores em atraso, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Cumpra-se.

2008.63.01.054694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230647/2010 - HELENA PORTOGHESE (ADV. SP080568 - GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento, acerca da petição da CEF anexada aos autos. Intime-se.

2010.63.01.004841-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301214918/2010 - HUGO ZACARIAS DOS SANTOS (ADV. SP286346 - ROGERIO SILVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o douto perito não pode precisar a data do início da incapacidade, nada a decidir, por ora, uma vez que necessária a juntada de parecer contábil, para análise da qualidade de segurado do autor e eventual preexistência da doença, para análise do pedido. Neste sentido, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Cumpra-se .

2010.63.01.012321-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230577/2010 - KATSUKO FUJISAWA NAKAMURA (ADV. SP110014 - MARILIA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome

próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade junte cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.027538-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301214892/2010 - DALVA MODESTA RODRIGUES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cópia de seu Cartão CPF, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.012588-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301227574/2010 - PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.028413-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229070/2010 - SERGIO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP235520 - DOUGLAS PEREIRA DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência da redistribuição do feito. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, retifique o polo passivo, pois a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco é órgão despersonalizado e não possui capacidade processual. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.**

2008.63.01.044757-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301218328/2010 - FLAVIA LIE NAKAI CATAE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.051548-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301228688/2010 - ARMANDO CARLOS PINTO (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052788-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229391/2010 - MARIA APARECIDA DARIN (ADV. SP187090 - CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.003221-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301230981/2010 - FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido na petição anexada em 16/06/2010. P.R.I.

2009.63.01.044357-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301231336/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitero, pelos seus próprios fundamentos, a decisão anteriormente anexada aos autos. Intime-se. Arquite-se.

2007.63.01.056117-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301206904/2010 - ELIZABETH CAVALLARI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 970028695-9 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 0012887-0, mantida no Banco Itaú, ao passo que o objeto destes autos é atualização da conta-poupança nº 005720-7 mantida na CEF, referente aos meses de junho e julho/87 e janeiro e fevereiro/89, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.048918-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230590/2010 - CLAUDETI PASCHOALINA BREDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ESPOLIO DE CARLOS MARIO BREDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ROBERTO LUIS BREDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o(s) processo(s) 200763010659067 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos em e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89), Plano Collor I (abr/mai/90) e Plano Collor II (fev/91) da(s) conta(s) poupança 0141729-1 ag 0237 conforme inicial. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Com vistas ao desmembramento do feito, junte a parte autora documentos necessários, individualmente para cada um dos demandantes, incluindo comprovantes de residência e cópias dos extratos de todas as contas relacionadas na inicial referentes ao(s) período(s) demandados(s) para que seja realizada a individualização de processo por autor. Fixo prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito. Após, com a anexação da documentação pelo(s) demandante(s) providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, o desmembramento do feito, gerando-se um processo para cada um dos autores. Anexe em cada novo processo o arquivo contendo as imagens digitalizadas da petição inicial e cópia desta decisão. Nada sendo providenciado pela parte autora, nos termos desta decisão, remetam-se ao arquivo. Intimem-se.

2010.63.01.028777-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229305/2010 - DAVID ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.017093-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229100/2010 - LUCIANO PEREZ GARCIA (ADV. SP083339 - WANOR MORENO MELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia de documento de identidade, comprovante de residência atual, em nome próprio e instrumento de mandato com poderes para representação perante o foro em geral, pois a procuração anexada é válida apenas perante o INSS. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.007777-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229719/2010 - MAYKA CHRISTINA SANTOS DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO); LAIS ALEXANDRA DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO); CELINE CHRISTINE DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO); INGRID LAZARO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO); LUANA VITORIA SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo última oportunidade para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumprida a determinação, aguarde-se a audiência agendada. Silente ou incompleto o cumprimento, conclusos para extinção. Intimem-se.

2008.63.01.061445-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230003/2010 - GERALDO CORADI (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da

petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2008.61.16.001634-4, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.056383-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301141816/2010 - MARIA GILVA ALVES (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Na inicial, a autora indicou três pessoas para serem ouvidas em audiência como testemunha. Através da petição acostada aos autos em 22.02.2010, indicou mais uma. Diante do disposto no artigo 34 da Lei nº 9.099/95 ("As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido"), reapresentar seu rol de testemunhas em 5 dias, indicando três pessoas a serem ouvidas. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.021074-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301143978/2010 - ANTONIO GARCIA GREGO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos. Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano. O mesmo ocorre com o pedido ao requerer "a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)", ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio. Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe: É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultan te da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I. Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I: "Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados. Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990." Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte: "a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora". Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil. Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..**

2007.63.01.039858-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301009774/2010 - JUDITH IOLANDA ADAMSKI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.048257-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301010091/2010 - MAGALI KAORU YAMAMOTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.044757-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301010108/2010 - FLAVIA LIE NAKAI CATAE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a petição da ré, informando quanto ao cumprimento da obrigação. Intime-se a parte autora para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Silente a parte autora, dê -se baixa findo. Int.**

2007.63.01.013154-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301218888/2010 - NOBUO TUTUMI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.023346-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301218897/2010 - LUIZ CARLOS GURIAN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028142-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301218910/2010 - JOSEFA NAGY (ADV. ); CARLOS NAGY (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.006205-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229644/2010 - BASILIO BIAZOTO (ADV. SP167600 - ANDRÉ LUÍS DE MATTOS SILVEIRA GARCIA, SP165671B - JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA, SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra o autor a decisão anterior, no prazo de 2 dias, sob pena de extinção do processo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.**

2007.63.01.039565-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301226374/2010 - THERESINHA DE JESUS OLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039165-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301226378/2010 - PEDRO HIROSHI KUBO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038141-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301226381/2010 - NORIAKI TODA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040505-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301226389/2010 - MANOEL COELHO PEREIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014934-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301226392/2010 - JOSE BELO DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.015905-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301231388/2010 - ALZIRA BERNARDES CARVALHO (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004763-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231389/2010 - JOSE OLIVEIRA MALHEIRO (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA, SP186772 - SUSANA TELLES MACIEL SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.015849-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231391/2010 - ADA CUNEO BEATO (ADV. SP159195 - ANA PAULA BEATO STORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.008672-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231398/2010 - CLARICE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010740-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301231399/2010 - ANTONIA CANDIDA FERNANDES (ADV. SP134766 - ALEXANDRE CERULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024734-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301231405/2010 - MARIA ELISABETH TESSER (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040745-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301231406/2010 - IRON TAVARES PAES (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012302-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301231408/2010 - WANDA ELIAS ABDALLA (ADV. SP172377 - ANA PAULA BORIN, SP179331 - ALESSANDRA DEJTIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006901-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301231416/2010 - EDSON GABRIEL GARCIA (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013635-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301231418/2010 - RENZO BECCARIS (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018933-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301231420/2010 - CLARICE LORIMIER SILVA NETO (ADV. SP167282 - ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW, SP245741 - LUCIANA DE PAULA SOARES); FELICIANO SILVA NETO (ADV. SP167282 - ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW, SP245741 - LUCIANA DE PAULA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.008778-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231426/2010 - KIMIE NISHIZAKI (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.008948-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231428/2010 - JOSE GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011479-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301231430/2010 - CARLOS COUTINHO DE SOUZA (ADV. SP122310 - ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049862-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301231434/2010 - ROSA ANA MARINA RIGON (ADV. SP243108 - ALEXANDRE RIBEIRO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013985-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301231438/2010 - ADILSON DIOGO (ADV. SP217828 - ALEXANDRE AUGUSTO PATARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017468-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301231440/2010 - ARLETE SIRAQUI MAESTRO (ADV. SP242933 - ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.077567-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301217709/2010 - PIERRE MARIE JOSEPH GOFFAUX (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010775640 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 00064032-

7; 00034338-1; 00054269-4 e 99001861-9, o processo 200763010775651, contas-poupança nº 00054695-9; 00026224-1; 00033242-8 e 00053897-2, e o objeto destes autos são as conta-poupança nº 99001860-0 e 99001859-7, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.076126-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301216313/2010 - DEOCLECIA VALENTE SOUTO MAYOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); TEREZA CRISTINA SOUTO MAYOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da grande quantidade de processos indicados do termo de prevenção anexado aos autos, indico abaixo o número de cada processo, bem como a conta e o plano econômico discutido em cada um: a) 200763010688250: conta 00014377-6 (Plano Bresser); b) 200763010688274: conta 0000070-3 (Plano Bresser); c) 200763010688316: conta 000008805-8 (Plano Bresser); d) 200763010688365: conta 00006831-6 (Plano Bresser); e) 200763010760891: conta 0007094-9 (Plano Verão); f) 200763010760957: conta 0006670-4 (Plano Collor I); g) 200763010761007: conta 00014377-6 (Plano Collor I); h) 200763010761020: conta 0007094-9 (Plano Collor I); i) 200763010761068: conta 0007882-6 (Plano Collor I); j) 200763010761093: conta 0008805-8 (Plano Collor I); k) 200763010761123: conta 000070-3 (Plano Verão); l) 200763010761184: conta 0006500-7 (Plano Collor I); m) 200763010761202: conta 00008805-8 (Plano Verão); n) 200763010761238: conta 00008631-4 (Plano Verão). O objeto desses autos (200763010761263), por sua vez, é a atualização do saldo da conta-poupança nº 00008631-4 no mês de maio de 1990, referente a abril de 1990 (Collor I - índice de 44,80%). Embora se trate da mesma conta discutida no processo 200763010761238, os meses em discussão são diversos. Não há, portanto, identidade entre o presente feito e as demandas acima. Porém, ainda em face do termo de prevenção anexado aos autos que indica a existência de processo que não tramita por este Juizado Especial Federal, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo que tramita na 9ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, Nº autos nº 9300122649, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.018495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229230/2010 - WILSON HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o termo de prevenção acostado aos autos, apresentou dois possíveis indicativos de suposta prevenção (19936105060007363 - 4.ª Vara do Fórum Federal de Campinas e 19990399008715098 - 2ª Vara do Fórum Federal de Campinas) determino que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, acoste cópia da petição inicial e de eventual sentença ou acórdão proferido naqueles processos. Determino, também, que a Secretaria certifique se o valor reclamado pela parte autora referente ao RPV n. 20070033823R se encontra bloqueado. Cumpra-se e intime-se

2010.63.01.016196-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229096/2010 - SEBASTIAO DOS REIS CARDOSO FARIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.095650-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301231506/2010 - JOAQUIM CAXIAS DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 200763200022982, oriundo Juizado Especial Federal de Cruzeiro, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Todavia, consta do mencionado termo de prevenção também o processo nº 200361210038836 da 1ª Vara do Fórum Federal de Taubaté. Destarte, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do mencionado processo da 1ª Vara do Fórum Federal de Taubaté, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2010.63.01.013859-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301230855/2010 - RUTE RODRIGUES TOMAZELLI (ADV. SP122310 - ALEXANDRE TADEU ARTONI, SP248340 - RENATO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, do documento de identidade, comprovante de residência atual, em nome próprio e

condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.024643-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229783/2010 - TERESA SAITO (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.080705-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301060652/2010 - FLORA GERBELLI LOUZADA (ADV. SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de processo no qual a parte autora teve sentença que julgou seu pedido procedente e determinou a revisão do coeficiente de cálculo de sua pensão por morte.

A sentença foi confirmada pelo acórdão e transitou em julgado. Peticiona a parte autora e requer (1) o pagamento imediato do precatório, no exercício 2010, alegando que é idosa e que o valor de seu crédito está abrangido pelo limite fixado no artigo 62 da Constituição Federal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional número 62; (2) a imediata implantação da revisão prevista na sentença pelo INSS e a aplicação da multa diária para o caso de descumprimento. Decido. Em relação ao pedido contido no item 1 ressalto que a maioria dos jurisdicionados que litigam no Juizado Especial Federal estão abrangidos pelos limites do disposto no artigo 62 da Constituição Federal, de sorte que o argumento invocado pela parte autora não conduz, obrigatoriamente, à antecipação do pagamento do precatório. Dessa forma, determino apenas que seja obedecida a ordem cronológica de inclusão para pagamento, considerando-se a idade da parte autora e o valor de seu crédito, e principalmente a data da expedição da requisição de pagamento. Em relação ao pedido previsto no item 2, determino que se intime pessoalmente o Chefe do Posto de Serviço do INSS responsável pelo pagamento do benefício previdenciário objeto da presente lide, para que cumpra o quanto determinado na sentença transitada em julgado e comprove, documentalmente nos autos a revisão da RMI do benefício da parte autora e o pagamento do PAB respectivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária para o caso de descumprimento. Intime-se.

2010.63.01.026613-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301210742/2010 - EDITE MACIEL DE LIMA (ADV. SP260801 - REGINA HELENA GREGORIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo ali referido, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção. Intime-se.

2010.63.01.013411-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301230020/2010 - ROSA PELEGRINO - ESPÓLIO (ADV. SP178320 - CARLA FALCHETTI BRUNO BELSITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que Espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.042624-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230681/2010 - MARIA ASSUMPCÃO CORREA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Determino que o exequente proceda à juntada aos autos do instrumento de transação, em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.056568-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301231258/2010 - GENETE FRANCISCA BORTOLOSSI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de psiquiatria, para o dia 17/08/2010, às 10h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes de Silva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC . Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se as partes..

2008.63.01.044128-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301230609/2010 - DALTON DE MELLO BRAGA GARCIA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivado. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.062719-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301228826/2010 - MARIA DA SILVA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA); PEDRO PEREIRA DE FREITAS- ESPOLIO (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.075012-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 330013-4, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 31557-7, referente aos meses de janeiro de 1989, abril/ maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Ainda, em face do mesmo termo de prevenção, verifico que o processo nº 2007.63.01.064292-8, ali apontado, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2005.63.01.030645-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229846/2010 - VANGELINA DELLA BIANCA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Reitero despacho exarado: "Junte a parte autora cópia do RG e comprovante de endereço atualizado da parte autora, para análise do pedido desbloqueio, no prazo de 10 (dez) dias." Contudo, a parte autora deve ser intimada. Intime-se.

2010.63.01.029107-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229923/2010 - NORMA ROSA NASCIMENTO (ADV. SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065227-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229093/2010 - CARLOS EDUARDO BAKTCHEJIAN (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE, SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.065223-5, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.043493-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301228816/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA DA PENHA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação da parte autora, anexada a estes autos virtuais em 14/06/2010, determino a inclusão da Sra. Maria Aparecida Silva no pólo passivo da ação, bem como a expedição de mandado de citação da Corré, no endereço constante do sistema "dataprev", anexado em 27/04/2010; sem prejuízo, oficie-se o INSS, requisitando-se o envio do processo administrativo NB 21/124.735.900-7, que instituiu o benefício da Corré, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

2009.63.01.036801-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229490/2010 - ADAO DO CARMO SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.021680-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229652/2010 - LAURO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que a parte autora não cumpriu integralmente a decisão anterior. Posto isso, determino a apresentação do comprovante do requerimento administrativo do benefício de aposentadoria por idade. Nesse sentido, providencie a juntada da referida documentação em até 10 (dez) dias antes da audiência de conhecimento de sentença, sob, conforme já intimada a parte, pena de extinção do feito sem julgamento do mérito por abandono do feito. Int.

2007.63.01.089627-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301223366/2010 - LAURICE MAKDISSI YOUSSEF NADER (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR); ADIB NADER (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento do feito, de seu RG e cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2010.63.01.003149-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301204466/2010 - HELIO COSTA SILVA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que reconheceu a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outra especialidade e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia em otorrinolaringologia, no dia 16/07/2010, às 08h00, aos cuidados do Dr. Daniel Paganini Inoue (consultório - Rua Itapeva, 518 - conj. 910 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 013320-000 - telefones 3288-6000 e 3253-1729). A parte deverá comparecer à perícia, no local indicado, munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e apó, voltem conclusos. Intimem-se

2007.63.01.088008-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301216539/2010 - MARTA FOGLIENI (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o(s) processo(s) 200763010880069 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Collor I (abr/mai/90) e II (fev/91) da(s) conta(s) poupança 00027647-6. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.001628-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301228751/2010 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a petição de 23/06/2010, oficie-se o Chefe de Serviço de Unidade de Atendimento do INSS, para que comprove a efetivação da medida antecipatória em decisão de 28/01/2010, sob pena das medidas cabíveis. Sem prejuízo, concedo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra integralmente a parte final da decisão de 28/01/2010, juntando cópia do procedimento administrativo, sob pena de revogação da tutela antecipada, bem como extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.079026-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301218211/2010 - SELMA DA SILVA VEIGA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010782163 tem como objeto a atualização monetária do saldo da(s) conta(s)-poupança nº 013-44492-7 e 013-99013934-1, referente ao(s) mês(es) janeiro de 1989 e o objeto destes autos é(são) a(s) conta(s)-poupança nº 013-44492-7 e 013-99013934-1, referente ao(s) mês(es) abril de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.013924-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301231485/2010 - LUCIANA BERNARDES LENZA AMUY (ADV. SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre a demanda de nº 2009.63.01.014346-1, oriunda da 9ª Vara

Cível Federal (nº 2008.63.00.032316-0) capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Collor I da conta poupança 33766-5. Entretanto, não há nos autos documento hábil para afastar possível prevenção entre este feito e o processo de n. 2004.61.00.105572-1 que tramita na 25ª Vara Cível Federal, para tanto, deverá a parte autora trazer aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.054624-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301230114/2010 - VALDEMAR JORGE FILHO (ADV. SP221102 - SERGIO SARRECCHIA, SP253039 - TACIANO FANTI DA SILVA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos relativos aos meses de maio e junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989 das contas pleiteadas na inicial, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Cite-se a CEF. Int.

2009.63.01.056934-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229851/2010 - CLOTILDE SIQUEIRA ZANZINI (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito a manifestar-se sobre documentos e exames médicos juntados, ratificando, ou não, sua conclusão de que a autora não apresenta incapacidade o trabalho. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

2009.63.01.053630-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229522/2010 - ANTONIO JOAQUIM MORAIS COSTA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos. Int.

2010.63.01.016318-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229643/2010 - ARNOLDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente cópia do cartão do CPF atualizado, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.021797-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231208/2010 - JOSE RICARDO DE ANDRADE NEME (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da obrigação com anexação de documentos e guia(s) pelo(a) executado(a), intime-se o(a) autor(a). No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo. O levantamento de saldo deverá ser realizado na agência bancária, sem necessidade de alvará. Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.079043-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301218435/2010 - CLAUDIO SOLDI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010790470 tem como objeto a atualização monetária do saldo da(s) conta(s)-poupança nº 013-4320-4, referente ao(s) mês(es) janeiro de 1989 e o objeto destes autos é(são) a(s) conta(s)-poupança nº 013-4320-4, referente ao(s) mês(es) abril de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.015795-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301134663/2010 - ROSILDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à MMª Juíza Federal prolatora das decisões anteriores. Cumpra-se.

2010.63.01.012022-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229590/2010 - MAXIMIANO HELENO- ESPOLIO (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIerno); AMANDIO HELENO (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIerno) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que Amandio Heleno, inventariante, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. No mesmo prazo e penalidade apresente a parte autora cópia legível do CPF; do documento de identidade e de comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.058389-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301228965/2010 - REGINA CELI RIBEIRO LEMOS FELIPPELLI (ADV. ); CONSTANCA RIBEIRO LEMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010581241 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 94429-6 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 99012228-1, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Outrossim, considerando o constante da exordial do processo 200863010583870 Determino que se escaneie o verso da inicial, para que seja possível aferir os números das contas-poupança objeto dessa demanda. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.057396-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301228905/2010 - HIROKO HIRAKAWA (ADV. SP147324 - ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN); IOSHISABURO HIRAKAWA (ADV. SP147324 - ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos. Observo que o processo nº 900011354-7, acostados aos autos não comprova o nº da conta poupança objeto da demanda. Assim, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2010.63.01.027789-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301222485/2010 - MERCIA MARQUES ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Int.

2005.63.01.238331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301230986/2010 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que nos autos consta tão-somente como procuradora a petionária de 17/06/2010. Neste sentido, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Int.**

2008.63.01.040628-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301230458/2010 - ISAIAS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033807-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230460/2010 - EDNA MARIA DE SOUZA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.**

2008.63.01.022175-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301217207/2010 - LUIZ THIAGO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020793-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301231386/2010 - JOSE BIZERRA FILHO (ADV. SP113140 - ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006223-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231417/2010 - SERGIO MANTOVANI PULICE (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004507-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301231427/2010 - GRACINDA DA COSTA BASTOS (ADV. SP213364 - ALINE FILGUEIRA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024656-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231439/2010 - JOÃO ALBERTO MAESTRO (ADV. SP242933 - ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.017477-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301190035/2010 - ILSO RAMOS ISE (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICAL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Tamires Conceição da Silva Ise, na qualidade de sucessora do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF e artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os sucessores da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.01.026964-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301210814/2010 - ANGELA MARIA RAPOSO TEIXEIRA (ADV. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027163-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301210941/2010 - MIRIAM MARTINS DE SOUZA NUNES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.088646-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301222410/2010 - MARIO HENRIQUE DE GODOY KEMP (ADV. SP155073 - ALESSANDRA DE GODOY KEMP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o processo 200763010079618-6 apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente que visa correção pelo Plano Bresser (junho/87) das conta(s) poupança 2748-3 (CEF) e 9995465-5 (Banco Bradesco). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2008.63.01.040158-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229856/2010 - ALBERTINA REZENDE DE SORDI (ADV. SP146857 - MARIA ANTONIA MOTTA ALVES); REGINA MARIA DI SORDI GASINHATO (ADV. SP146857 - MARIA ANTONIA MOTTA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º. 200763010433259 em trâmite neste Juizado tem como objeto a atualização monetária do saldo de sua conta-

poupança n.º 013.21422-5 e o presente feito tem como objeto a atualização monetária do saldo de sua conta-poupança n.º 100753-2 não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.082420-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301220896/2010 - ZANIZAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189535 - EVANDRO RIBEIRO DE LIMA, SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 200763010824091 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança n.º 99013413-7, agência 0251; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança n.º 99010496-3, agência 0251, conforme pode ser observado do pedido constante na peça inaugural, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, a simples apresentação de protocolo junto à Caixa Econômica Federal, não é suficiente para provar a recusa da instituição bancária em fornecer os extratos solicitados. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da conta poupança objeto dos autos ou comprove documentalmente a negativa da Caixa Econômica Federal em fornecer referidos extratos. Intime-se.

2008.63.01.050921-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301227170/2010 - NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido (9107257430), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.013546-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301230602/2010 - DAMIANA CAMELO ARRUDA (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Assim, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, regularize a parte autora o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.061174-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301228727/2010 - WALTER LOPES DA SILVA (ADV. ); ANA LUCIA CANHAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 2008.63.01.061174-9 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança n.º 9905940-1, referente ao mês de janeiro de 1989, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança n.º 50951-1, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2005.63.01.041312-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229282/2010 - WALDIR GALASSI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES); DEISE MARIA GALASSI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a curadora do autor para que apresente ou providencie o termo de curatela definitiva a fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados, ficando a liberação do montante referente ao precatório, incluído na proposta orçamentária de 2011, vinculada a apresentação desse documento. Cumpra-se.

2007.63.01.062415-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301230701/2010 - ERASMO RODRIGUEZ GARCIA (ADV. SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO, SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de juntada de substabelecimento, averbe-se. Outrossim, extingo a obrigação por pagamento, e determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2008.63.01.038277-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301212807/2010 - DIVA FERRAZ LEITE (ADV. SP189543 - FÁBIO ARCHANGELLO LEITE DE MORAES, SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo, e sob pena de extinção, comprove a parte autora sua

condição de cotitular da conta objeto dos autos ou regularize sua legitimidade, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.079098-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301220587/2010 - OLGA ZENAIDE SODRE JARDIM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010790962 tem como objeto a atualização monetária do saldo da(s) conta(s)-poupança nº 013-44213-0, referente ao(s) mês(es) janeiro de 1989 e o objeto destes autos é(são) a(s) conta(s)-poupança nº 013-44213-0, referente ao(s) mês(es) abril de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.016444-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229654/2010 - BENEDITO LOPES FARIA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que a parte autora dê cumprimento integral a r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intimem-se.

2007.63.01.026388-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301211468/2010 - JOSEFA MINERVINA DE JESUS (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Ressalto, entretanto, que no caso de opção por ofício precatório para pagamento do valor total da condenação, com inclusão orçamentária para 2011, a manifestação da parte deverá ser protocolizada até o dia 25/06/2010. Após esta data, as manifestações para pagamento por meio de ofício precatório serão incluídos na proposta orçamentária de 2012. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.457590-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301231306/2010 - JOSE LUIZ DE ANDRADE RAFAEL (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor datada de datada de 15/03/2010, oficie-se ao INSS para que elabore os cálculos de liquidação de sentença conforme determinado no v.acórdão.Int.

2007.63.01.074459-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301228704/2010 - JOAO PEDRO TITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 21/09/2010 às 15:00 horas. Int.

2008.63.01.040345-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301212788/2010 - MILTON MASSARU YAMAMOTO (ADV. SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 2008.63.01.040334-0 e 2008.63.01.040335-1 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança da parte autora, referente ao(s) mês(es) abril e maio/90 (Plano Collor I) e o processo nº 2008.63.01.040347-8 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança do autor, referente ao mês fevereiro/91 (Collor II). Considerando que o objeto destes autos é a atualização do saldo da conta-poupança do autor nº 66488-3, 53250-2 e 59372-2, referente ao(s) mês(es) janeiro/89 (Plano Verão), não se verifica, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.063079-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230010/2010 - NEUSA SATIM MIQUELINO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.010659-9 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 23130-3, 4775-8, 55252-6, 71990-0 e 72689-3, referente ao mês de junho de 1987, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 4775-8, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.030208-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301228804/2010 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, que apurou que as diferenças, em caso de procedência da ação, devidas à parte autora, no ajuizamento da ação, superam 60 salários mínimos, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende abrir mão do valor que exceder os 60 salários mínimos no ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, sendo os autos remetidos ao Juízo competente. Após, tornem conclusos a este magistrado. Int.

2010.63.01.028407-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229053/2010 - GILBERTO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA, SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2002.61.84.001806-8 é a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 101.510.350-0 com aplicação do IRSM de 02/1994 e reajustamento do salário-de-benefício conforme art. 58 do ADCT e art. 201, § 4º, da C.F./88. O objeto da ação nº 1997.61.00.00427061-7, da 5ª Vara Federal Cível, proposta contra a Caixa Econômica Federal refere-se a atualização de conta - FGTS - entidades administrativas/administração pública - administrativo - assunto 01080101. Nesta ação proposta contra o INSS, a parte autora pretende o cancelamento da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 101.510.350-0 e concessão de novo benefício - assunto 040310. Verifico, portanto, que não há identidade entre as demandas dos processos nºs 2002.61.84.001806-8, 1997.61.00.00427061-7 e desse feito. Junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo nº 1999.61.00.00377594-6, da 3ª Vara Federal Previdenciária, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.047644-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301227588/2010 - TERESA MICHALISZYN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado, junte a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo cautelar apontado. Int.

2009.63.01.038258-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301229982/2010 - FLACILVANIA DE ANASTACIA PAIVA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante ao decurso do prazo estabelecido para a reavaliação da parte autora, agendo a perícia médica na especialidade de CLÍNICA MÉDICA para o dia 05/08/2010, às 12:30horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dra. MARTA CANDIDO. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos a moléstia alegada. A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

2009.63.01.004124-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229470/2010 - ROZILDA ADELINA DA SILVA PAULO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039394-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229518/2010 - ERMINDA APARECIDA VITORASSI (ADV. SP250699 - PRISCILLA MARA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040664-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229521/2010 - LEA FERNANDES MALAQUIAS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055253-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229331/2010 - CARLOS SIMOES (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.022104-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210164/2010 - PAULO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência ao autor da devolução da carta precatória e da certidão negativa do oficial de justiça de fl.11 para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int

2008.63.01.027047-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301220801/2010 - LILIA UESATO (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos mencionados, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.088787-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301218382/2010 - PLINIO DO PRADO COUTINHO JUNIOR (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos já praticados. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência, correspondente à época da propositura da ação em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.028142-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301224068/2010 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto da ação nº 1998.61.00.00472519-6, da 11ª Vara Federal Cível, proposta contra a Caixa Econômica Federal refere-se a atualização de conta - FGTS - entidades administrativas/administração pública - administrativo - assunto 01080101. Nesta ação proposta contra o INSS, a parte autora pretende o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 531.378.927-5 - assunto 040101. Verifico, portanto, que não há identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2008.63.01.022128-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301223170/2010 - EDUARDO NUNES (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado, observa-se que o feito apontado é o processo originário, remetido a este juízo, não havendo prevenção. Int.

2010.63.01.012188-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301231167/2010 - MARIA DA CONCEICAO VIANA DE FREITAS (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/09/2010, às 13h00, com a Dra. Raquel Szterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se. .

2007.63.01.092788-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301212526/2010 - KATIA FERNANDES DE GERONE (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.050113-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 6026-3, referente ao mês Junho/1987 (Plano Bresser) e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança nº 6026-3, porém referente aos meses Janeiro/Fevereiro de 1989 (Plano Verão), Abril/Maio de 1990 (Plano Collor I) e Janeiro/Fevereiro de 1991 (Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Porém, nestes autos, está faltando anexação de extrato legível pertinente ao Plano Collor II, razão pela qual determino a intimação da parte autora, para que apresente, no prazo de dez dias tal documento. Intime-se.

2008.63.01.059185-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301228948/2010 - HELENA FUMIKO YAMAKI KAIBARA (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010390510 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao mês

de junho de 1987 e o objeto destes autos é referente aos meses de janeiro de 1989 e expurgos de maio e junho de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.066940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301228725/2010 - TEREZINHA INAGAKI MOUTA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Da análise dos autos, verifico que não constou dos documentos que instruíram a peça inaugural extratos de janeiro e fevereiro de 1989 da conta poupança nº 12824-4 e nem documento hábil a comprovar a co-titularidade da conta. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia legível dos extratos e do termo de abertura da conta-poupança, ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a co-titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.014374-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301230439/2010 - JOSE STEFANIAK FILHO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.01.048344-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229825/2010 - ANDREIA FERREIRA CULPIAN (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por meio da petição anexada em 22/06/2010 a UNIÃO requer a desistência do recurso interposto. Assim, HOMOLOGO a desistência requerida para que produza os efeitos legais. Prossiga-se o feito. Int.

2007.63.01.083411-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301204991/2010 - RODNEY CAFARELLI (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV./PROC. ). Ciência às partes da decisão do STJ. Oficie-se ao TRF da 3ª Região, requisitando-se informações sobre o andamento do respectivo Conflito de Competência. Cumpra-se.

2009.63.01.024503-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301228081/2010 - MARIA EULAIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento à inicial. Cite-se novamente o INSS para que, querendo, conteste o feito. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.**

2010.63.01.028720-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229731/2010 - JONAS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028724-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229816/2010 - MARIA JOSE HONORIO (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.092374-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301211330/2010 - IVETE MORAES (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.075051-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 84412-8, referente aos meses de Junho/Julho de 1987 (Plano Bresser) e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, todavia referente aos meses de Janeiro/Fevereiro de 1989 (Plano Verão) e abril/Maio de 1990 (Plano Collor I), não havendo, portanto, identidade entre as demandas . Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.025319-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301230014/2010 - ANTONIO MEIRA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição anexada em 11/06/2010 como aditamento à inicial. Dessa forma, ante à renúncia aos valores que ultrapassaram à alçada na data do ajuizamento, à Contadoria Judicial para cálculos.

2007.63.01.092229-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301230667/2010 - HELENICE CAMBI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Arquive-se.

2009.63.01.018645-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301228242/2010 - SIMONE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.063469-1 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, devido à ausência de interesse de agir superveniente, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se o INSS a comprovar nestes autos cumprimento da tutela concedida ao autor no prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo, no silêncio, será estipulada multa diária por descumprimento. Após, conclusos a este Magistrado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.01.028816-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301230313/2010 - ROSANGELA MARIA SILVA VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028712-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301230381/2010 - ERISBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028737-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230945/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA LOPES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028793-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230968/2010 - ROQUE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028810-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229320/2010 - MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028838-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229515/2010 - JOSEMAR LEANDRO SILVA (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028707-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229844/2010 - EUNICE PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.079533-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301221891/2010 - ELAINE CAVALHERI (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010597360 tem como objeto a atualização monetária do saldo da(s) conta(s)-poupança nº 013-15274-8, referente ao(s) mês(es) junho de 1987 (Plano Bresser) e o objeto destes autos é(são) a(s) conta(s)-poupança nº 013-15274-8, referente ao(s) mês(es) janeiro de 1989 (Plano Verão), não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.048036-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229315/2010 - SEVERINO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se

2009.63.01.040895-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301177770/2010 - OSVALDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face da indicação de nova perícia médica, necessária para a comprovação de incapacidade laboral da parte autora. Tendo em vista a necessidade de avaliação médica com especialista em ortopedia, indicada pelo perito judicial, determino a realização de perícia médica com o Dr Jonas Aparecido Borracini no dia 04/08/2010 às 17:30 h, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.056752-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301231139/2010 - GERALDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.025005-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301230004/2010 - MARCIO GOMES DA SILVA (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo feita pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Int.

2007.63.01.025838-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301213354/2010 - ALEX SANDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que resta prejudicada a análise da petição do autor datada de 11/12/2009, haja vista que o requisitório de pequeno valor foi pago em 07/01/2010. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

2010.63.01.016573-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301228571/2010 - ROSECLAIR APARECIDA LUIZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Concedo o prazo de 20 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior. Após, silente ou não, remeta-se os autos ao gabinete central para julgamento. Int.

2007.63.01.028296-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301230873/2010 - MARIA DE LOURDES COCATTO ALVES (ADV. ); MARISTELA ALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o decurso, "in albis", do prazo fixado para a juntada aos autos do instrumento de transação, archive-se os autos. Intime-se. Archive-se.

2008.63.01.031260-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301214824/2010 - SHINKICHI TAKEUCHI (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA); SHIZUKO TAKEUCHI (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.031256-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00018778-7, referente ao mês de abril de 1990 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 00018778-7, referente ao mês de junho de 1987, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.028784-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229413/2010 - MARINALVA MALAQUIAS SILVA (ADV. SP163344 - SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da

petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo ali referido, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção e do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.038409-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301230652/2010 - JANETTE APPARECIDA EVANGELISTA (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que não é possível extrair, dos documentos acostados aos autos pelo exequente, o número do benefício previdenciário anterior, determino que o exequente o providencie no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2010.63.01.017289-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229106/2010 - MARIA DE LOURDES NUNES LOPES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.013685-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301230430/2010 - SEBASTIANA OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que Sebastiana Olimpia dos Santos, em nome próprio, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.**

2009.63.01.030208-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301031810/2010 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034615-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301031855/2010 - RISOLANDIO SIMOES DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.014250-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301226396/2010 - ALICE DE JESUS ROCHA POCO (ADV. SP195925 - DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO, SP199016 - KARINA HELENA CARREGOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de pedido de aplicação dos expurgos da poupança. Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que a parte autora não apresentou todos os extratos necessários para a apreciação do pedido. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 dias para a juntada dos extratos referentes ao mês de junho de 87, sob pena de preclusão. Int.

2004.61.84.243164-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301211464/2010 - ANTONIO GASPARELLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido.

Sem eles não é possível individuar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. Quanto à responsabilidade pela apresentação dos extratos, impõe-se à parte autora o dever de diligenciar junto aos bancos depositários a obtenção dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, pois, somente a partir de 1991, a CEF passou a centralizar as referidas contas. Por conseguinte, apresente a parte autora os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no prazo de 30 (trinta) dias, já que lhe imposto o ônus de comprovação do ato constitutivo de seu direito, sob pena de arquivamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação. Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias. Após, conclusos a este Magistrado.**

2009.63.01.005742-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301220121/2010 - VLADOMIR MEDEIROS FERREIRA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021804-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301220123/2010 - VALDEMIR TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO, SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.025236-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301227349/2010 - JOSE BARREIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000155295, originário da 20ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa refere-se à medida cautelar de exibição de documento consistente em extratos bancários da conta poupança em face da Caixa Econômica Federal e o presente feito tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.055311-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301228133/2010 - VALDOMIRO LADEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de restabelecimento de auxílio suplementar por acidente do trabalho. Requer a parte autora a perícia médica na especialidade ortopédica. DECIDO. Indefiro o requerido pela parte autora, pois não há necessidade de perícia médica, tendo em vista que o benefício foi cancelado em face da concessão da aposentadoria, isto é, a matéria de mérito diz respeito à legalidade do ato administrativo que cancelou o auxílio-suplementar. Prossiga-se. Int.

2010.63.01.024616-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229835/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS DE MACEDO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.006609-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301226013/2010 - PAULINA GIMENEZ LINCK (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); JOSE LINCK- ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que regularize a representação processual e emende a inicial para incluir todos os sucessores no pólo ativo da demanda, apresentado cópia do RG, CPF/MF, comprovante de residência atualizado com CEP e instrumento de procuração. Além disso, a fim de identificar os sucessores de José Linck, determino a juntada da cópia da inicial e todos os atos decisórios acerca da ação de inventário mencionada na inicial. Intimem-se.

2008.63.01.008990-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301231358/2010 - MARIA ADAIL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se o ofício de pagamento pertinente. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitero, pelos seus próprios fundamentos, a decisão anteriormente anexada aos autos. Ressalto, por oportuno, que este juízo não hesitará em condenar a parte autora nas penas da lei, caso continue a obstaculizar o arquivamento dos presentes autos, sem motivo razoável. Intime-se. Arquite-se.**

2009.63.01.051302-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301231331/2010 - MARILENE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044360-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301231337/2010 - BENEDITO SOARES DE CAMPOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.004761-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301231254/2010 - MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Orlando Batich, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/08/2010, às 14h00, com o Dr. Roberto Antônio Fiore, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se..

2008.63.01.034994-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301227643/2010 - LOURDES ALVES GOMES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010586969 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 99022451-8 (referente ao mês de junho de 1987) e 0101620-9 (referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989) e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 99022451-8, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos do processo 200763010586969. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.008684-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301230663/2010 - CRISTIANO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Extingo a obrigação por pagamento. Dê-se baixa findo. Arquite-se.

2009.63.01.048917-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229493/2010 - MAYSA INES PINTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457 - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Int.

2007.63.01.091332-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229265/2010 - JUSTO FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP062133 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Bresser, Verão, Collor I e Collor II da(s) conta(s) poupança 00146726-8 e 99011664-0. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.022288-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301228126/2010 - SEBASTIAO GOMES DOS REIS (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inviável antecipar audiência, tendo em vista que, na maciça maioria, os feitos com audiência agendada referem-se a ações de caráter alimentar, muitas vezes com idosos. Aguarde-se audiência agendada. Publique-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a)**

**para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.**

2010.63.01.026269-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202907/2010 - APARECIDA JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027925-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229079/2010 - MARIA DAS DORES E SILVA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.027891-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230040/2010 - LUIZ ANGELO DE CAMARGO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.

2004.61.84.218584-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301228120/2010 - THEREZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cadastre-se a patrona, conforme petição despachada em 24/06, próximo-passado. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços com CEP, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. Cadastre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.013279-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301228131/2010 - IVANICE SERAFIM PEREIRA (ADV. SP082685 - GERALDA AFONSO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.038325-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301212806/2010 - MANUEL MARIA PINTO BELCHIOR (ADV. SP234607 - CARLOS EDUARDO FUMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido (nº 2008.61.00.019288-0), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.090201-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301228138/2010 - IGNEZ APARECIDA CAMPOS ZANETTI (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE); PLINIO TADEU ZANETTI (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.61.00.018053-8, que tramitou na 24ª Vara Cível Federal, refere-se a uma MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente que visa correção pelo Plano Bresser (junho/87) e Plano Verão (janeiro/89) das conta(s) poupança da parte autora. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2004.61.84.444706-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301231120/2010 - IZAIAS JOANA (ADV. SP213950 - MARILENE APARECIDA CLARO SAMPAIO, SP218914 - MARA REGINA PERES CINCINATO, SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA, SP213950 - MARILENE APARECIDA CLARO SAMPAIO, SP218914 - MARA REGINA PERES CINCINATO, SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA); DIRCE CARLOS JOANA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que até a presente data, a parte autora não cumprir a determinação judicial exarada em 25/06/2009, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

2008.63.01.063080-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230008/2010 - HELENICE ABBUD (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); MARIA LUCIA ABBUD (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 1999.03.99.001318-7, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.063114-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301227005/2010 - ADRIANA GUGLIANO HERANI (ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da conta poupança objeto dos autos. Intime-se.

2010.63.01.013396-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301230049/2010 - FLORACIR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP163084 - RICARDO DI PACE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.049572-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301221813/2010 - RUTE CORSI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em decisão. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.089499-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301224067/2010 - LEONOR DAS NEVES DIAS (ADV. SP245363 - KARINA DAS GRACAS VIEIRA BARCELOS); JOAO DIAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Outrossim, tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.63.01.075649-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301230642/2010 - ANA MARIA SILVA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o exequente para manifestação, em dez dias, acerca do ofício do INSS acostado aos autos. Intime-se.

2008.63.01.044597-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301218184/2010 - CECILIA IMAI (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.003541-6 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a atualização monetária referente aos meses de abril/maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.010131-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301228151/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre os cálculos da douda contadoria. Por fim, remeta-se o feito ao Gabinete Central para dar regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.018368-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301210409/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

2008.63.01.020021-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301222871/2010 - INES ESCOBAR BUENO GENTIL (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); ANTONIO CARLOS GENTIL - ESPOLIO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Compulsando os presentes autos, verifica-se que a parte autora apresentou documentos diversos dos documentos descritos na decisão anterior, sendo assim, faz-se necessário que a parte autora junte cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo referido no termo de prevenção, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2003.61.84.105732-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301231361/2010 - WALTER LUIZ SCARFONE (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, pelos próprios fundamentos da decisão recorrida. Intime-se. Arquite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.**

2008.63.01.059498-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301223895/2010 - LUIS CARLOS BRAGA BALDINI (ADV. SP118247 - ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.058612-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301223904/2010 - PAULO DOMINGOS MILEO MIRI (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.095166-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301228701/2010 - INNOCENCIO CERULLO (ESPOLIO) (ADV. ); MARILIN CECILIA CERULLO (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.093814-0, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 3176-8 referente aos meses de junho de 1987, março/abril/maio de 1990; que o processo nº 2007.63.01.095159-3 refere-se a conta-poupança nº 13837-6 em relação a junho de 1987, janeiro de 1989 e março/abril/maio de 1990 ; que o processo nº 2007.63.01.095162-3 é concernente as contas-poupança nº 89449-0, 071245-7, 074587-8, 074097-3, 064918-6, 089488-1, 092261-3, 091942-6 em referência a março/abril de 1990 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária pertinente conta-poupança nº 13838-4 do mês de janeiro de 1989 e março/abril/maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2004.61.84.561635-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301231275/2010 - DAVI PIRES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de provas, imprescindíveis à expedição de requisição para pagamento

dos atrasados, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias juntem aos autos o protocolo da petição inicial devidamente instruída dos documentos necessários, sob pena de restar prejudicado o pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Cumpra-se.

2008.63.01.044168-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301216921/2010 - CINTHIA ROMAN MONTEIRO SOBRAL (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.036704-8 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a atualização monetária referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.078682-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301218100/2010 - DOLORES FERNANDES IUNAC (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010785474 tem como objeto a atualização monetária do saldo da(s) conta(s)-poupança nº 013-54139-8, referente ao(s) mês(es) abril de 1990 e fevereiro de 1991 e o objeto destes autos é(são) a(s) conta(s)-poupança nº 013-54139-8, referente ao(s) mês(es) janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.082444-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301220875/2010 - DORIS EMMA LUISE BUDWEG (ADV. SP095239 - DALTON FELIX DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010824390 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 53610-4, agência 0612; verifico, ainda, que o processo nº 200763010824352 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupanças nº 60217-4, agência 0612; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas poupanças nº 67262-8, agência 0612, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.028521-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230704/2010 - CARLOS AFONSO ALVES DE SOUZA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

2009.63.01.049421-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229642/2010 - PEDRO CORDEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021323-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229722/2010 - VALDIR MOREIRA DE JESUS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021693-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229729/2010 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059456-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301231248/2010 - RITA DE CASSIA BENEVENUTO (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019405-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229707/2010 - ANDREA OLIVER VENARUSSO (ADV. SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017501-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229842/2010 - ELVIO PERASSOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229896/2010 - BALTAZAR SALOME DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017514-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229941/2010 - OSVALDO LEME AFONSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017527-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229956/2010 - CLEONICE DA CUNHA ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017530-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229983/2010 - LUIZ WALTER DE ABREU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017537-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301230143/2010 - DARCI VIANNA TADDEI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017539-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301230230/2010 - LUIZ EUSTAQUIO VICENTE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017543-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230253/2010 - MIGUEL VIEIRA VITORIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017545-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301230299/2010 - ALTAIR RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048057-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231193/2010 - SEBASTIAO PEDRO FORINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.064617-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301224029/2010 - GABRIEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP211946 - MARCIO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.0800025, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Ainda, verifico não constar anexado aos autos o extrato necessário para a adequada apreciação do feito, ou seja, o extrato de janeiro de 1989. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, portanto, cabe à parte autora essa incumbência, a qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que colacione aos autos, os extratos bancários da conta em que pretende a revisão, ou comprovar a inércia da CEF em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Com o cumprimento, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.013935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231081/2010 - VERA LUCIA TARQUIANI (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a juntada dos esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao gabinete do magistrado sorteado em lote de julgamento (11219/2010) para sentença. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.019400-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301228865/2010 - EVANGELISTA JOSE DA SILVA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, tendo em vista que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão, sob pena de extinção do feito.

2008.63.01.058201-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301228962/2010 - MARIANGELA MOLA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO); ANNA PACE MOLA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010581927 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 013.00004756 2 013 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 013.000004844-5 e, também 013.0000409076-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.**

2008.63.01.040367-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230840/2010 - MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA, SP286265 - MARLI ANTONIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025018-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229841/2010 - SEBASTIAO PEDRO DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025042-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229871/2010 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025541-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229997/2010 - ANELFO CORREA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230947/2010 - GERSON DO CARMO DOMINGOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.094783-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301230659/2010 - RAIMUNDO LUIZ SALES (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de suspensão da execução e faculto ao exequente diligenciar, pessoalmente, junto às empresas que possuem os documentos necessários à liquidação do objeto da condenação e, após, proceda à juntada aos autos das cópias desses documentos. Intime-se.

2008.63.01.061587-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301230228/2010 - ANA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARILDE TERESINHA PINTO CRUZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.061583-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 5512-6, referente aos meses de janeiro de 1989, abril/ maio de 1990 e fevereiro de 1991, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 4195-8, referente aos meses de janeiro de 1989, abril/ maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por oportuno, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, no mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.010537-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231093/2010 - NARCISO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou extratos das décadas de 70 em diante para informar que já ocorrera a aplicação de juros progressivos à época própria na conta vinculada de FGTS. Porém salienta que tais lançamentos foram feitos via recomposição de conta de FGTS, já que o banco depositário não localizou os extratos da conta vinculada de FGTS do autor. Manifeste-se se houver interesse, no prazo de 20 dias, a parte autora. No caso de impugnação, apresente os cálculos do valor que entende devido e critérios adotados, bem como aponte cada um dos pontos de discordância dos extratos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, pelo demandante e cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.**

**Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.**

2010.63.01.006057-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229683/2010 - TOSSIMITU MATUMOTO (ADV. SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.059984-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229337/2010 - MANOEL OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229541/2010 - MARIA CELINA DA SILVA (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.556505-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229223/2010 - HILDA DA ASCENÇÃO MESQUITRA DE BIASI (ADV. SP123930 - CANDIDO PORTO MENDES, SP158059 - AVELINO BORGES AMARAL, SP170803 - CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Peticiona o advogado da parte requerendo o desarquivamento dos autos para que possa compulsá-lo. Da análise do feito, verifico que o processo encontra-se encerrado, tendo este juízo esgotado a prestação jurisdicional. Assim, não há razão para permanecer o processo em andamento.

Posto isso, se o peticionário quiser compulsar os autos, poderá requerer cópia das peças processuais que entender necessárias à sua análise no Setor de Central de Cópias deste Juizado, localizado no 1º andar deste prédio. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.84.242240-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301230668/2010 - DAVID DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que, depreende-se do acórdão: “(...) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente(...)”, determino a baixa findo dos presentes autos em virtude do pagamento, e que a CEF observe as diretrizes do v. acórdão no que tange a liberação dos valores. Intime-se. Proceda-se a baixa findo.

2008.63.01.022175-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301217332/2010 - LUIZ THIAGO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem. Preliminarmente, determino o cancelamento do termo de despacho n. 6301217207/2010, uma vez elaborado por equívoco. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que há identidade entre o pedido desses autos com relação à exibição dos extratos referentes à conta-poupança 013.00035474-1 e a demanda do processo nº 2008.63.01.022140-6. No entanto, observo que o presente feito foi protocolizado no dia 15/05/2008, às 18:54:35, anteriormente àquele, que foi protocolizado no dia 15/05/2008, às 18:59:19. Verifico ainda que o processo n. 200761000192607 apontado também no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento a esse feito e traslade-se cópia desta decisão para o processo nº 2008.63.01.22140-6. Cumpra-se.

2007.63.01.079073-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301218732/2010 - GERALDO FABOSI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010786399 tem como objeto a atualização monetária do saldo da(s) conta(s)-poupança nº 013-13970-8, 013-13971-6 e 013-3658-5, referente ao(s) mês(es) janeiro de 1989 e o objeto destes autos é(são) a(s) conta(s)-poupança nº 013-13970-8, 013-13971-6 e 013-3658-5, referente ao(s) mês(es) abril de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.066934-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301227341/2010 - TEREZINHA INAGAKI MOUTA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.062245-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301223126/2010 - REJEANE OURIQUE MEVES (ADV. SP222819 - CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.063384-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança nºs 159242-4, 146224-5, 141120-9, 132739-9 e 132721-6, referente ao mês de junho de 1987, enquanto o objeto destes autos são as contas-poupança nºs 189547-8, 132739-9 e 159242-4, referente ao mês de janeiro 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.024726-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301228536/2010 - IOSSICO KOBE UCHIDA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010177004 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 5537-5 do Banco do Brasil, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas poupanças nº 304.394.900-7 e 204.394.900-9 da Caixa Econômica Federal não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Verifico que o presente feito foi distribuído em razão do desmembramento do processo 200761000169427 originário do Fórum Ministro Pedro Lessa, gerando um autor para cada processo, nos termos do artigo 6º da portaria 68/2005 da presidência deste Juizado Especial Federal. O processo 200863010190653, constante do Termo de Prevenção anexado aos autos refere-se ao mesmo processo só que não desmembrado, ou seja, no pólo ativo ainda consta o litisconsórcio. Assim, em razão dos princípios da informalidade e celeridade que norteiam este Juizado, dê-se prosseguimento ao presente feito.

2007.63.01.017758-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301205655/2010 - MAMEDE BRITO SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição protocolada em 11/06/2010, o patrono da causa requer a desistência do prosseguimento da demanda. Assim, HOMOLOGO a desistência ao prosseguimento do feito - não a desistência da ação

que seria inviável neste momento - para que produza os efeitos legais. Certifique o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.094005-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301222722/2010 - ARLETE LOURDES DECARA MACEDO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a atualização monetária dos saldos nas contas-poupança nº 99032558-2, 105471-9, 106845-0, 99032558-2, 105471-9 referentes ao mês de Janeiro de 1989, e em relação a conta-poupança nº 99032558-2 os meses de março/abril/maio de 1990. Verifico que no processo nº 2007.63.01.041189-6, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 99032558-2, referente Junho/1987; em referência a conta-poupança nº 106845-0 a atualização monetária em relação ao mês de Janeiro/1989 e em relação aos meses de março/abril de 1990 a atualização monetária de saldo na conta-poupança nº 105471-0. O feito encontra-se em trâmite. A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção parcial do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário, no que tange a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 106845-0 em relação ao período de Janeiro de 1989. Posto isso, em razão da existência de litispendência, e daquele processo ser mais antigo, extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 106845-0, referente ao mês de Janeiro de 1989. Prossiga-se o feito em relação ao pedido de atualização monetária do saldo nas contas-poupança nº 99032558-2, 105471-9, 99032558-2, 105471-9, em relação aos períodos de atualização pleiteados. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.**

2010.63.01.028214-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229084/2010 - ZAIDA NUNES CARVALHO (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028027-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229082/2010 - ELISETE MIGUEL JOSE JUNQUEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028330-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301229085/2010 - GERALDO LOPES SOARES (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.038672-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301217120/2010 - MARIA JULIA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP148891 - HIGINO ZUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2003.61.84.071796-0 é a revisão do benefício de pensão por morte nº 025.265.077-8 com aplicação do IRSM de 02/1994, alteração do coeficiente de cálculo da pensão para 100% (lei 9.032/95) e do benefício de aposentadoria que originou a pensão por morte e o objeto destes autos é a correção do valor da pensão por morte nº 025.265.077-8 para 1,75 salários mínimos a partir de 09/2004, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo à propositura da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2007.63.01.048452-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301230022/2010 - VICENTE FRANCISCO DE MELLO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição anexada aos autos em 08/06/2010 como aditamento à inicial. Cite-se a autarquia previdenciária e intime-se a parte autora para que junte aos autos a declaração de hipossuficiência para fins do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como a apresentação, no prazo de 30(trinta) dias, do processo administrativo NB 047.965.072-1, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061307-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301228716/2010 - SERGIO TOSHINORI MAEDA (ADV. ); HARUMI OTAKE MAEDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.061310-2 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 125377-4, referente ao mês de janeiro de 1989, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 99014070-5, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.013154-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301200770/2010 - NOBUO TUTUMI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao setor de protocolo para que anexe a petição protocolada pendente. Após, conclusos.

2010.63.01.028841-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229531/2010 - FABIO GOUVEIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF do curador Erivaldo Pereira Oliveira. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.005448-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229477/2010 - CARLIANE SORAYA NOGUEIRA MARQUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc. Concedo o prazo improrrogável de 20 dias, para que o Banco Bradesco S/A dê cumprimento integral à determinação contida na audiência de 16/04/2010, conforme segue: "Considerando a resposta do Banco Bradesco S/A juntada em 04/08/2009, determino a expedição de novo ofício à referida instituição financeira, com cópia dos extratos de fls. 4/6 do arquivo provas.pdf, a fim de que informe precisamente o paradeiro dos valores neles consignados, no prazo de 40 dias, sob as penas da lei." Consigno que a documentação e/ou esclarecimentos deverão estar anexadas até a data da próxima audiência a se realizar em 16/09/2010. Após, cumprida in totum a determinação, aguarde-se a audiência agendada. Silente, tornem imediatamente conclusos. Expeça-se ofício com urgência. Intimem-se.

2008.63.01.065324-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301227119/2010 - ANTONIO DORIA (ADV. SP165796 - CLAUDIA VENANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2007.63.01.093547-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301228908/2010 - NEVIO JOAO DE PRETTO (ADV. SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.066991-7, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Outrossim, denoto que dos autos falta apresentação de cédula de identidade da parte autora, intime-se a parte autora para que apresente tal documento no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo lapso temporal esclareça, a parte autora, a circunstância de a conta-poupança apontada na petição inicial como alvo da correção monetária, nos períodos pleiteados neste feito, constar como sendo referente a outra titular, consoante os extratos bancários anexados a estes autos para instruir a inicial e fundamente suas alegações com a documentação pertinente. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.062436-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229994/2010 - NORBERTO VENTURA DA CAMARA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que o autor não cumpriu a decisão anteriormente proferida. Posto isso, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os endereços das empresas Limpa Fossa Leste Oeste e Sul Leste Remoção de Resíduos Ltda, bem como as cópias legíveis das CTPS(s), sob pena de preclusão da prova. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.059935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229334/2010 - VILMA COSTA DA SILVA (ADV. SP278375 - MILENA GREB DELGADO HORITA, SP278398 - RENATA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.413851-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229673/2010 - JULIA GOMES DA SILVA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS para que, no prazo de 20(vinte) dias, elabore os cálculos de liquidação de sentença, conforme determinado na decisão proferida em 21/05/2009.Int.

2008.63.01.045107-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301220563/2010 - JOSE ALEMANY ARQUE (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.016910-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301227103/2010 - ANTONIA DE FREITAS PINTO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistas às partes sobre os esclarecimentos pretados pelo perito, em 05 dias.

2010.63.01.028501-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229939/2010 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto da ação nº 2001.61.00.00154489-0, da 9ª Vara Federal Cível, proposta contra a Caixa Econômica Federal refere-se ao assunto 01080101 - atualização de conta - FGTS - entidades administrativas/administração pública - administrativo. Nesta ação proposta contra o INSS, a parte autora pretende a concessão do benefício de auxílio-doença nº 531.892.008-6, DER 28/08/2008 - assunto 040101. Verifico, portanto, que não há identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.058534-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301220787/2010 - ARNALDO MANOEL LARA MARIN (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em 5 dias, junte a parte autora cópia de seus carnês de recolhimentos, viabilizando o exame de sua qualidade de segurada. Após, conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.025676-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301227353/2010 - ZEQUIA MINCHERIAN CHACON (ADV. SP233273 - VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000150807, originário da 7ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa refere-se à medida cautelar de exibição de documento consistente em extratos bancários da conta poupança em face da Caixa Econômica Federal e o presente feito tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Da análise dos autos, verifico que não constou dos documentos que instruíram a peça inaugural documento hábil a comprovar a titularidade de conta-poupança que se pretende revisar, uma vez que não reconheço como prova o documento de protocolo junto à Caixa Econômica Federal, já que referido documento apenas comprova que a parte requereu extratos de contas a serem encontradas por meio do cadastro de pessoas físicas sem, contudo, demonstrar a recusa da instituição bancária. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.026163-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301230597/2010 - HAROLDO ALEXANDRE ROVIRA MATEU (ADV. SP049163 - SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em despacho. Considerando que o presente feito faz parte do mutirão de julgamentos realizado pelo Egrégio CNJ, tendo sido distribuído à MM Juíza Federal, Dra. Kátia Cilene Balugar Firmino, deixo de apreciar as petições anexadas aos autos virtuais, visto que os autos se encontram conclusos para prolação da sentença. Int. Prossiga-se.

2008.63.01.062422-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301223028/2010 - JURANDIR LUIS MARQUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 2007.63.01.071197-1 e 2008.63.01.053907-8 têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 85943-2, referente ao mês de junho de 1987, e nº 85943-2, referente aos meses de janeiro de 1989, abril/ maio de 1990 e fevereiro de 1991, enquanto o objeto destes autos são as contas-poupança nº 117784-0, referente aos meses de abril/ maio de 1990, e nº 116897-2, referente aos meses de abril/ maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.043494-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301217891/2010 - VALMIR GARCIA CONCURUTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.043255-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupanças nºs 00187821-2, 99039084-5 e 00128765-6, referentes ao mês de janeiro de 1989, e o processo nº 2008.63.01.043498-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupanças nºs 00128765-6 e 00187821-2, referentes aos meses de abril/maio de 1990 e junho de 1987, já o objeto destes autos é a conta-poupança nº 99039084-5, referente ao mês de junho de 1987, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.023326-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230996/2010 - ARLETE DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SAMAMTHA SANTOS GLORIANO (ADV./PROC. ). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF, uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após juntada, cadastre-se e expeça-se a requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.065418-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301231310/2010 - ISMAEL FARIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos de n.º 9600037485 da 16ª Vara Federal Cível da Capital, bem como do processo de nº 9600038872 da 19ª Vara Cível, e do processo nº 9600176248 da 20ª Vara Cível, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.**

2008.63.01.033549-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206381/2010 - SILVANA ROSA DE SOUZA (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.056912-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301227623/2010 - MARIA DO CARMO ASSIS COELHO (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO); AMARO COELHO NETO (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.026453-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301228067/2010 - MARIVANIA BEZERRA NUNES (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026477-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301228238/2010 - ANTONIA MARTINS MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027051-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301231442/2010 - LUZIA PAULO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.223038-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229387/2010 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF, RG e comprovante de endereço da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias legíveis dos documentos, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2010.63.01.028535-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229217/2010 - HELIO LOURENCO DE ANDRADE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que a parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, acoste autos autos cópia do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.01.036035-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231175/2010 - THAIS APARECIDA STANO (ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES, SP224227 - JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer contábil anexado aos autos em 16/06/2010, juntando aos autos documentos hábeis com comprovem seu vínculo empregatício com a empresa CSU CARDSYSTEM S/A, sob pena de revogação da liminar concedida. Intime-se.

2010.63.01.017290-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301198239/2010 - ADELARDO FERREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o despacho exarado dia 28 de maio, próximo-passado.

2009.63.01.031965-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229473/2010 - RAIMUNDO RIBEIRO NETO (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Observo que o artigo 38 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) Neste caso, a procuração outorgada pela parte autora contém apenas a cláusula geral, prevista na primeira parte do dispositivo acima transcrito. Não contém, por outro lado, poderes expressos para transigir. Como esses poderes não podem ser presumidos, não é possível homologar a transação. Diante disso, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que, querendo, outorgue expressamente a seu patrono poderes para transigir ou apresente declaração com firma reconhecida esclarecendo se aceita ou não a proposta de transação. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.039820-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301153855/2010 - SEBASTIÃO ALVES BUENO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo anexada em 02/06/2010 pelo INSS, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2010.63.01.022092-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203699/2010 - ALEXANDRE MIGUEL (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, o pedido formulado pela autora no que tange à realização de perícia em outra especialidade. Aguarde-se a juntada do laudo médico do ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, cuja perícia realizar-se-á em 22/07/2010, às 09h00, para verificar a necessidade perícia psiquiátrica. A parte deverá comparecer munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.013830-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230617/2010 - EDUARDO PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (Trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.034204-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301230650/2010 - FRANCISCO GAVIOLLI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para manifestação, em dez dias, acerca da petição da CEF, devendo, inclusive, no mesmo prazo, proceder a juntada aos autos do instrumento de transação, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2010.63.01.028463-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301228928/2010 - UNIPRI COMERC E REPRESENTACOES UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME (ADV. SP233969 - HORACIO SERGIO ANDRADE ELVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, nos termos do art. 115, inc. II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, inc. I, alínea "e" da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência com a 26ª Vara Federal Cível desta Capital e determino o encaminhamento do feito ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2010.63.01.009541-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301228193/2010 - RAQUEL DOS SANTOS GARCIA DE LIMA (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente cópia do cartão do CPF atualizado, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.036220-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301230688/2010 - MAURICIO JORGE COELHO JUNIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a CEF acerca do documento anexado aos autos pela parte autora, para manifestação em dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2008.63.01.023431-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230866/2010 - MARIA DE LOURDES AGUIAR (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, devendo o patrono da autora noticiar nos presentes autos o andamento da ação de retificação de documento civil. Intime-se o MPF. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090752-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229292/2010 - EDUARDO FONSECA MORYA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.61.00.017482-4, que tramitou na 21ª Vara Cível Federal, foi redistribuído a este Juizado acompanhando os autos principais e faz parte integrante destes autos, refere-se a uma MEDIDA CAUTELAR DE

EXIBICAO, e o objeto destes é a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 12168-4, referente ao Plano Bresser e Verão. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.017473-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301229109/2010 - JOSE CARLOS MARTINS LUIS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.007860-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301221112/2010 - DOROTHY FLAMINIO GALEAZZO (ADV. SP153681 - LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé do processo nº 98.0054331-7, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se

2007.63.01.077451-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301217498/2010 - MARCO ANTONIO LEMOS CANETTIERI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.040904-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301231164/2010 - VILMA BLESSA FERREIRA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO, SP067618 - ANA MARIA GENTILE MONTERROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010409031, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto desta ação, refere-se à atualização monetária dos meses de março e abril de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.086751-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229539/2010 - ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.. Ante a resposta apresentada pelo autor, nada a despachar. Ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2010.63.01.012888-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301227606/2010 - EDA GOZZO PEDROSO (ADV. SP081398 - VILMA PEDROSO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que Eda Gozzo Pedroso, em nome próprio, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2010.63.01.027419-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301229827/2010 - NEUCY MACHADO DE CASTRO (ADV. RJ078528 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA); JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E JEF ADJUNTO DE ITABORAÍ - RJ (ADV. ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372); FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANÇA LTDA (ADV./PROC. ); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). Verifico que o endereço de cumprimento da diligência localiza-se na cidade de Santa Bárbara D'Oeste. Em face do caráter itinerante das cartas precatórias, determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito daquela Comarca, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Comunique-se o Juízo Deprecante desta decisão. Int.

2008.63.01.061623-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229979/2010 - MADALENA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP209759 - KELEN CRISTINA D ALKMIN, SP242566 - DECIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 2008.63.01.061625-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 7328-5, referente aos meses de janeiro de 1989, abril/ maio de 1990 e fevereiro de 1991, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 249559-2, referente aos meses de janeiro de 1989, abril/ maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por oportuno, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, no mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.028522-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301230917/2010 - HELIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062599-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301228872/2010 - MARIA CALLEGARI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.305684-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301231174/2010 - EDVALDO BATISTA SILVA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS); MARIA JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF e RG dos autores nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que os autores juntem, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias legíveis dos seus CPFs e RGs, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2008.63.01.027830-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301230846/2010 - VENSLOVIA MIKALOUSKAS (ADV. SP151991 - ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI, SP186824 - LUCIANA SANTANA AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo n.º 9500217783, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Verifico, ainda, que no documento comprobatório da conta-poupança apresentado pela parte autora consta como banco depositário o Banco Real (fls. 20-21 do arquivo PROCESSO ORIGINÁRIO DE OUTROS JUÍZOS). Dessa forma, determino a juntada dos extratos necessários para a adequada apreciação do feito, bem como para verificar a qual banco depositário pertence sua conta-poupança. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.027419-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301210767/2010 - NEUCY MACHADO DE CASTRO (ADV. RJ078528 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA); JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E JEF ADJUNTO DE ITABORAÍ - RJ (ADV. ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372); FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA (ADV./PROC. ); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). Cumpra-se a carta precatória nº CTA.0701.000021-0/2010, oriunda do Juizado Especial Adjunto de Itaboraí, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado. Após, cumprida a diligência, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

2010.63.01.027607-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301215850/2010 - LUCAS DIAS DE MATTOS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui,

comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.022068-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301227798/2010 - EVELLIN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP237165 - RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI); PAMELA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP237165 - RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra integralmente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o despacho saneador em inicial, sob pena de extinção, apresentando cópia do cartão do CPF dos autores menores, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o termo de acordo não foi anexado aos autos virtuais, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem tal termo. Após, remetam-se os autos à conclusão.**

2007.63.01.034213-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301093805/2010 - MAGALY ANTONIETTO RUZ (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.036220-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301102760/2010 - MAURICIO JORGE COELHO JUNIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.028208-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301227344/2010 - MARLENE CORREA SILVA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se

2009.63.01.046365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301116040/2010 - EDNA CABRAL DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vistas certidões anteriores, remetam-se os autos ao Setor de Perícias Médicas, para que se intime a médica perita DRª ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR a juntar aos autos o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424, parágrafo único, do CPC

São Paulo/SP, 06/05/2010.

2009.63.01.044645-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229537/2010 - RACHEL MARCONDES MACHADO SPROCATTI (ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a autora a juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, a certidão de (in)existência de dependentes habilitados a pensão por morte, documento este fornecido pelo INSS, conforme determinado anteriormente em audiência de instrução e julgamento realizada, em 11/06/2010. Cumprida esta determinação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de aditamento à inicial. Int.

2008.63.01.040166-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229653/2010 - VERA LUCIA DE LUCCA (ADV. SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos anexados nestes autos virtuais, proceda a parte autora à juntada de cópia integral do processo de inventário, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos n. 200763010327022, 200863010211905,

200863010316107, todos em trâmite neste Juizado, têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo das contas-poupanças n.ºs. 00000379-4, 000003471-7 (março, abril de maio de 1990) e 000003471-7 (janeiro de 1989) e o presente feito tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança n. 0003472-5. Com relação ao processo n. 200863010211929, verifico que o mesmo tem como objeto à atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de março, abril e maio de 1990 e o presente feito tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2004.61.84.461606-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231396/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora datada de 18/09/2009: Nada a decidir. Mantenho a decisão anterior. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

2010.63.01.013400-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229976/2010 - ALBERTINO DUARTE - ESPÓLIO (ADV. SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que Espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Intime-se.

2009.63.01.046365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206324/2010 - EDNA CABRAL DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, perita em clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/08/2010 às 15h00, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2008.63.01.058973-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229035/2010 - FRANCISCA RAMOS DIAS (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência e daquele processo ser mais antigo, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2008.63.01.061576-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301228806/2010 - ANA MARTINENCO DO NASCIMENTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 2008.63.01.054144-9 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança n.º 6563396-5 e 3846775-1, referente aos meses de abril/ maio de 1990, enquanto o objeto destes autos são as contas-poupança n.º 52348-8, referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e n.º 215127-8, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por oportuno, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.016213-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301224580/2010 - ADELINO MERIGHI SOBRINHO (ADV. SP135680 - SERGIO QUINTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos termos do despacho anterior, antecipo a audiência de instrução e julgamento, anteriormente marcada para o dia 23/05/2011, às 15h, para realização no dia 22/10/2010, às 13h. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se**

2008.63.01.048028-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229297/2010 - EDGAR DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048029-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229304/2010 - MARIA ISABEL RAGASSI MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048031-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229307/2010 - LUIZ GONZAGA VIEIRA DA ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.032671-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301212933/2010 - KENJI TERASHIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.032673-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 022289-0, referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 022289-0, referente ao mês de abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.088510-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229054/2010 - DOLORES GONCALVES (ADV. SP234296 - MARCELO GERENT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Outrossim, em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.019935-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301222577/2010 - LUCIANA MARCIANO VIVEIROS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação. Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes sobre laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, conclusos a este Magistrado.**

2008.63.01.001800-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301022513/2009 - JOSE GALDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.010262-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301060073/2009 - VALDOMIRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.039393-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301226372/2010 - TEREZA GONCALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora comprovou o requerimento, junto à ré, dos extratos de conta poupança, oficie-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes às contas poupança da parte autora, no prazo de 30 dias. Encaminhe-se cópia do documento de fl. 3 petprovas. Cumpra-se.

2008.63.01.062275-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301222959/2010 - IVANI VEGA SOARES (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.059421-1 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99007395-0, referente ao mês de janeiro de 1989, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 99007395-0, referente aos meses de abril/ maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.040563-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301212772/2010 - MIRIAM ELIA CASTILHO RYMUNDO (ADV. SP021715 - CARLOS CARACCILO MASTROBUONO, SP150541 - VLADIMIR CHAIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. DECIDO. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

2008.63.01.022447-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301214856/2010 - CLARICE SHIZUE MIYAMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010223695, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos períodos correspondentes aos planos "Collor I" e "Collor II" e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao período correspondente ao plano "Verão", não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Observo, ainda, que a parte autora informou e apresentou extratos de sua conta de poupança nos quais consta como titular a parte autora "e", indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-se necessária a integração ao feito do co-titular a ser indicado pela parte autora, ou comprovação documental (contrato) de que há possibilidade de defesa ou postulação do direito de forma individual. Independentemente da forma, deverá ser carreado aos autos cópia dos documentos CPF, RG e endereço dos interessados, bem como regularização da respectiva representação processual. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização do feito pela parte autora, sob pena de extinção. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.**

2010.63.01.013286-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301230594/2010 - ANTONIA GUIAS DA LUZ (ADV. SP103363 - EUCLIDES TEIXEIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013442-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301230877/2010 - LUCEANE VENANCIO (ADV. SP283598 - RICARDO PUCCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.023542-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301228046/2010 - ANTONIO ELVECIO FARIA (ADV. SP098104 - TANIA MARIA GIANINI VALERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Intime-se parte autora a juntar aos autos em dez dias cópia integral do processo judicial que menciona na inicial (que disse ter apresentado em face de Banco Privado), fazendo cessar cobrança de empréstimo. Somente após, haverá decisão acerca da tutela de urgência.

2008.63.01.001855-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301204455/2010 - MARIA APARECIDA DA CRUZ BENTO (ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTI PRETA, SP071441 - MARIA LIMA MACIEL, SP206352 - LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO, SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da autora datada de 23/01/2010, tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.63.01.092793-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301218836/2010 - ANTONIO POSSIDONIO NETTO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Requer a parte autora a atualização monetária dos saldos nas contas-poupança nº 18215-8 e 28203-9, referentes aos meses de Janeiro/Fevereiro/Março de 1989 (Plano Verão); Março/Abril de 1990 (Plano Collor I) e Fevereiro de 1991 (Plano Collor II). Verifico que no processo nº 2007.63.01.065919-5, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 18215-8, referentes aos períodos mensais concernentes aos Planos Verão, Collor I, Bresser e de Fevereiro de 1991 (Plano Collor II). O feito encontra-se em trâmite. A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção parcial do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário, no que tange a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 18215-8, em relação aos Planos Verão, Collor I e Fevereiro de 1991 (Plano Collor II). Posto isso, em razão da existência de litispendência, e daquele processo ser mais antigo, extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 18215-8, referentes aos meses de Janeiro/Fevereiro de 1989 (Plano Verão), Abril/Maio de 1990 (Plano Collor I) e Fevereiro de 1991. Prossiga-se o feito em relação ao pedido de atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 28203-9, referentes aos meses de Janeiro/Fevereiro e Março de 1989, Abril/Maio de 1990 e Fevereiro de 1991. Outrossim, tendo em vista que falta nos autos extrato bancário legível pertinente ao período de fevereiro de 1991 e cópia de CPF da parte autora, intime-se a parte autora para que apresente tais documentos no prazo de trinta dias. Intime-se.

2008.63.01.025671-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301227350/2010 - LIA OLIVA MIGUEL (ADV. SP233273 - VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000150807, originário da 7ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa refere-se à medida cautelar de exibição de documento consistente em extratos bancários da conta poupança em face da Caixa Econômica Federal e o presente feito tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Da análise dos autos, verifico que não constou dos documentos que instruíram a peça inaugural documento hábil a comprovar a titularidade de conta-poupança que se pretende revisar, uma vez que não reconheço como prova o documento de protocolo junto à Caixa Econômica Federal, já que referido documento apenas comprova que a parte requereu extratos de contas a serem encontradas por meio do cadastro de pessoas físicas sem, contudo, demonstrar a recusa da instituição bancária. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Intime-se.

2010.63.01.011905-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229376/2010 - JULIO CESAR DIAS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do laudo médico acostado aos autos, de autoria da srª. perita PRISCILA MARTINS, a sugerir outra avaliação médica por profissional psiquiatra, determino a marcação de exame pericial para 24/09/2010, às 10:30h, ficando nomeado o perito LUIZ SOARES DA COSTA, em consultório médico no Setor de Perícias deste Juizado, localizado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o feito em seus termos. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.031969-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301217197/2010 - MARIA DE LOURDES RINALDI GALATTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARCIO LUIZ GALATTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.068148-6 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 020968-1, referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 020968-1, referente aos meses de janeiro de 1989 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.059719-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230443/2010 - ALMIR SOUZA NETO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.01.028808-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229679/2010 - MARIA ROMILDE SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028489-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301230854/2010 - MARIA FRANCISCA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.01.028047-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301222876/2010 - DAYANE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028233-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301225599/2010 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA EVANGELISTA (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.445528-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301231219/2010 - VALDEREZ DE GODOY SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 21/09/2009: Comprove a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a alegação de que a autarquia previdenciária não implantou o reajuste no benefício da autora. Transcorrido o prazo "in albis", arquivem-se os autos.Int.

2010.63.01.022716-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301211627/2010 - NILDETE DE SOUSA NEGREIROS (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Processo Administrativo apresentado, determino a realização de perícia médica, indireta, no dia 12/08/2010, às 10h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Larissa Oliva, clínica geral/infectologista (Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A autora deverá comparecer à perícia munida de seus documentos de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como dos originais de atestados e exames médicos do falecido Sr. Dourival Alves de Medeiros que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.01.035890-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229395/2010 - IRMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial. P.R.I.

2004.61.84.274279-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301228976/2010 - MARIA APARECIDA DE MATTOS (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005909-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203250/2010 - CLAUDIA BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP085996 - CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VICENZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010926562 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao Plano Verão, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Em prosseguimento, determino que, em 30 dias, a parte autora esclareça a qual dos meses refere-se sua demanda: março de 1990, abril de 1990 e/ou maio de 1990, apresentando os extratos do próprio mês (março, abril e maio) e do mês subsequente (abril, maio e junho, respectivamente), no qual houve o efetivo creditamento de juros. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.046421-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301226905/2010 - ESTER RAVELI BORDIN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé do processo nº 9500085127, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.004652-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301130920/2010 - MARIA ALVES CORREIA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de reavaliação médica, indicada pelo perito judicial, determino a realização de perícia médica com o Dr Jose Henrique Valejo e Prado no dia 04/08/2010 às 17:00 h, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.039507-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301228129/2010 - MARIA CRISTINA CARDELLI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a data da audiência, conforme agendado pelo sistema eletrônico deste Juizado, face a necessidade de elaboração de cálculos pela Doutra Contadoria, no intuito de se manter a ordem para julgamento dos feitos, em estrita obediência ao princípio da isonomia. Intime-se.

2007.63.01.041994-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301227115/2010 - MITSUE SUGATA (ADV. SP170561 - OSVALDO ANDRADE DA SILVA); TOMOHARU SUGATA (ADV. SP170561 - OSVALDO ANDRADE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora comprovou o requerimento, junto à ré, dos extratos de conta poupança, oficie-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes às contas poupança da parte autora, no prazo de 30 dias. Encaminhe-se cópia do documento de fl. 13 petprovas. Cumpra-se.

2010.63.01.028723-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231037/2010 - APARECIDA BENEDITA DE MACEDO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se

2008.63.01.019931-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301221641/2010 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200861000081176 tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nº 00024016-0, 030211-4 e 30212-2, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo são da conta poupança nº 12082-5, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Verifico ainda que os processos de números 200761000169282 e 200761000169294, apontados no termo de prevenção, tratam de ações cautelares para exibição de documentos, conforme documentos apresentados pela parte autora. Observo, entretanto, que não foram apresentados nestes autos virtuais, cópias de documentos hábeis a comprovar contas correspondentes ao pedido da parte autora no processo de número 200761000276232. Acerca do pedido de aditamento à petição inicial, proceda a parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, à juntada de documento(s) fornecido(s) pela Caixa Econômica Federal em que conste o nome dos titulares da conta referida, nestes autos virtuais. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.01.012906-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301227680/2010 - MARCIO MAMEDIO COSTA (ADV. SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o cálculo e o extrato de fls. 09 e 12, pertencem a pessoa estranha ao polo ativo, determino que sejam desconsiderados tais documentos. Prossiga-se o feito em relação à conta-poupança, cujo extrato encontra-se anexado à fl. 10. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.048531-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301230500/2010 - TIEKO HAYASHI (ADV. SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2008.63.01.066757-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230233/2010 - RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO); ZULMIRA MARCONDES DE BARROS CORREA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 200763010614692 e 200863010667603 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 31876-0 e os processos 200763010579461 e 200863010555084 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14039-1, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 99.012.773-4, não havendo, portanto, identidade entre este processo e os demais supra-mencionados. Em relação ao outro processo indicado no termo de prevenção (2008.61.00.026749-1), determino que a parte autora junte cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Sendo assim, no mesmo prazo e sob as mesmas penalidades, deverá a parte autora regularizar o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente janeiro e fevereiro de 1989. Intime-se.

2009.63.01.036607-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301192137/2010 - GILVONE MARIA DA SILVA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, a) Apenas ad cautelam, considerando que, a par de constatar a incapacidade para os atos da vida civil, não parece restar devidamente claro o quanto a enfermidade afeta a capacidade de discernimento, afirmando-se, ainda, a existência de incapacidade laborativa temporária, remetam-se os autos para que o perito, no prazo de 15 dias, mais bem esclareça acerca da afirmação de existência de incapacidade para os atos da vida civil (sob o aspecto mental, capacidade de compreensão, de discernimento, de realizar negócios jurídicos). b) Após, voltem-me os autos conclusos para, diante da resposta do perito, determinar as medidas necessárias para o regular trâmite do feito. A teor do acima, expandido, o pedido de antecipação da tutela será analisado após os esclarecimentos do perito e, caso confirmada a incapacidade para os atos da vida civil, adoção das medidas legais necessárias para a regularização. Int.

2008.63.01.063284-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301228779/2010 - JAIR MARTINS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidões de objeto e pé, cópia das iniciais, sentenças, acórdãos (se houver) e certidões de trânsito em julgado dos processos lá referidos. No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel. Após, tornem os autos à conclusão.

2004.61.84.216809-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301069687/2010 - DAISI PAVAN CORREA (ADV. SP036445 - ADEMIR DE MATTOS, SP205245 - ANA CECÍLIA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que não consta no processo à informação

de levantamento dos valores junto à instituição bancária, nos termos do Ofício nº 24/2008 da CORDEJ3. Assim, intime-se à parte autora, por meio de telegrama eletrônico, para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência do Estado de São Paulo vinculada à instituição bancária ao qual foi efetuado o depósito, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, conforme o caso. Cumpra-se.

2008.63.01.065163-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301231218/2010 - AURORA RUIZ- ESPOLIO (ADV. ); MARILENA DE MELLO GUGLIOTTA (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, certidão de casamento atualizada, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ademais, verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade de conta-poupança que se pretende revisar, uma vez que não reconheço como prova o documento que instruiu a inicial, sendo certo que apenas prova que a parte requereu extratos de contas a serem encontradas por meio do cadastro de pessoas físicas do titular, sem contudo obter a recusa da instituição bancária ou indicar quais contas. Assim, concedo o mesmo prazo e sob as mesmas penalidades, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.028556-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301227576/2010 - ANTONIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto dos processos nºs 2009.63.01.007444-0 e 2010.63.01.005658-0 é a concessão do benefício de pensão por morte nº 142.877.205-4, DER 13/11/2006, 144.035.990-0, DER 03/07/2007 ou 147.545.019-0, DER 26/06/2008 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de amparo assistencial nº 540.487.440-2, nos termos do art. 203, inc. V, da C.F./88, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.016213-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301195244/2010 - ADELINO MERIGHI SOBRINHO (ADV. SP135680 - SERGIO QUINTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remeta-se o feito ao Gabinete Central para que providencie a Serventia a antecipação da audiência agendada, conforme disponibilidade na agenda eletrônica deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.01.021856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231170/2010 - OVIDIO ZULI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.01.048441-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230156/2010 - JOSUE JESUS SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição anexada aos autos em 08/06/2010 como aditamento à inicial. Cite-se a autarquia previdenciária e intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia legível do RG e CPF e da declaração de hipossuficiência para fins do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como apresente, no prazo de 30(trinta) dias, cópia integral e legível do processo administrativo NB 068.181.116-1, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.062324-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301227295/2010 - APARECIDA ADWESES DE RAGA OHASHI (ADV. SP039908 - JOSE CARLOS DE RAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.062324-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 9114-3, referente ao mês de junho de 1987, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 9114-3, referente ao mês de janeiro 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.028120-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301225154/2010 - LUZIA PERUSSI CARVALHO (ADV. SP071007 - SHIRLEI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito. O processo apontado no termo de prevenção é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de dez (10) dias. Após o cumprimento, conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.017401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229821/2010 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do laudo médico acostado aos autos, determino a realização de exame pericial para 03/09/2010, às 19:00h, ficando nomeado o perito BECHARA MATTAR NETO, em consultório médico do Setor de Perícias deste Juizado, localizado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o feito em seus termos. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Int.

2008.63.01.053736-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301231177/2010 - CARLOS FERREIRA ROSA (ADV. SP230728 - ELAINE BASTOS LUGÃO, SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.034638-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229247/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as petições da parte autora anexadas aos autos virtuais em 15/04/2010 e 17/06/2010, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, comprove por meio de planilha de cálculo que o benefício da autora foi implantado com base no NB correto.Int.

2008.63.01.065252-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229358/2010 - MARIANNA PARAVATTI DEL NERI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.069672-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301220073/2010 - ORLANDO LICO NEVES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, processo 950024510-8, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2008.63.01.030974-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301228809/2010 - NITA CUQUI INOCENTINI (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo n.º 200861000114418, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.028815-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229655/2010 - NEUSA CORREA (ADV. SP244753 - RENATA ARANTES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.079483-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301221234/2010 - CARLOTA JOAQUINA DE OLIVEIRA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010681358 tem como objeto a atualização monetária do saldo da(s) conta(s)-poupança nº 013-33262-6, referente ao(s) mês(es) junho de 1987 e o objeto destes autos é(são) a(s) conta(s)-poupança nº 013-33262-6, referente ao(s) mês(es) de janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.034614-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203115/2010 - JOSE OZORIO SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições anexadas em 24/05/2010: - Intime-se o perito Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral) a manifestar-se quanto a petição anexada às 19h51min. -Ante a manifestação apresentada pela parte autora, anexada às 19:48, determino a realização da perícia médica, para o dia 04/08/2010, às 17h30min, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), no setor de perícia médica, situado na Av Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César/SP. A parte deverá comparecer munida de documento identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC, sem novo agendamento. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dia, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. P.R.I.

2008.63.01.028691-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301210356/2010 - NADIR SPINELLI (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); SILVIA REGINA SPINELLI DE ALMEIDA (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, já que se tratam de contas diversas, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.027908-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301220895/2010 - NELSON GARCIA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.048257-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301221629/2010 - MAGALI KAORU YAMAMOTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de 60 (sessenta), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.065246-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229317/2010 - JOSE OROMILDE MASCIOLI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo n.º 200461200055313, da 1ª Vara de Araraquara, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Sendo assim, no mesmo prazo e sob as mesmas penalidades, deverá a parte autora regularizar o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.064839-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301230011/2010 - MARIANA DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP261176 - RUY DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.064836-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00028550-8, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 00038200, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.041236-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301228573/2010 - CRISTINA LUCIA PINO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Int.

2010.63.01.013284-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301227991/2010 - PRISCILLA MONTEIRO GHENOV (ADV. SP059882 - MOACIR HUNGARO, SP273320 - ESNY CERENE SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, do documento de identidade, comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. No mesmo prazo e penalidade regularize parte autora o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.048127-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301227584/2010 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda deste processo 200863010481271 que visa correção conta poupança 00007073-0 ag 282 quanto índice do Plano Verão (jan/89) com o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos:200361200060407;200461200005358;200661200055796;200661200056030; 200761200004859 e 200761200004940, proceda a secretaria a solicitação de informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidão de objeto e pé, cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos processos lá referidos. No caso de impossibilidade de os referidos documentos serem encaminhados em formato PDF, solicite-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel. Após, tornem os autos à conclusão.

2008.63.01.062257-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229432/2010 - ALEXANDRE SCHIFFINI (ADV. SP037388 - NINO GIRARDI); JOSE SCHIFFINI----ESPÓLIO (ADV. SP037388 - NINO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2008.61.00.027935-3, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.007473-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301223615/2010 - HUMBERTO DE LUCA SOBRINHO (ADV. SP136848 - MARIA DA PENHA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 5 dias, confirme se requer a desistência de todos os pedidos formulados. Em seguida, intime-se a CEF para que, no mesmo prazo, manifeste-se a respeito do pedido formulado. Cumpra-se.

2009.63.01.044316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231334/2010 - FRANCISCO MONIZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitero, pelos seus próprios fundamentos, a decisão anteriormente anexada aos autos. Intime-se. Arquite-se.

2007.63.01.082419-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301165449/2010 - NELSON DA SILVA JUNIOR (ADV. SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR); NARA LIGIA DA SILVA (ADV. SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR); NADIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR); LUCILIA BONNANO SILVA (ADV. SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que muitos dos extratos colacionados aos autos estão com a data de aniversário da conta ilegível, o que dificulta a adequada apreciação do feito.

Dado o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, e tendo em vista que cabe às partes demonstrar o fato constitutivo de seu direito, concedo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.059861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301142478/2010 - LUDMILLA FELICIANO RESENDE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Disso, prejudicada tentativa de acordo por ausência de preposto da CEF, determino vinda dos autos à conclusão. Parte intimadas.

2008.63.01.004859-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301214546/2010 - WALTER PFANNEMULLER (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); MARLI FORATTORE PFANNEMULLER (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos n.º 2003.03.99.013873-1 e 2007.61.00.014234-3, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/08/2010, às 15h30min, com o Dr. Roberto Antônio Fiore, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se..**

2010.63.01.005110-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231237/2010 - KATIA CILENE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005072-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301231245/2010 - CASSIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA PINTO (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007772-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301223616/2010 - RAUL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo ao autor o prazo de 45 dias para que esclareça o pedido de emenda à inicial formulado, bem como colacione os extratos ainda não apresentados relativos a todas as contas-poupança cuja atualização pleiteia, de acordo com o pedido formulado, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.**

2007.63.01.095640-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301203655/2010 - ANA CAROLINA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037454-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301212823/2010 - MARCO AURELIO CANDELORO DE FREITAS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088294-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301214635/2010 - GERALDINO MARTINHO SALVADOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072914-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301215740/2010 - GISELA CAPELLI (ADV. SP114105 - SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088386-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301217866/2010 - ORDALIA DA CONCEICAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.044803-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301218327/2010 - MARIA FELISBELA DA LUZ PEREIRA (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.050741-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301222126/2010 - PEDRO PEGNELLI FILHO (ADV. SP074470 - DENISE MANZZO SANFELICE, SP250254 - PATRICIA NORONHA DE CASTRO); JANDYRA GARDUZZI PEGNELLI (ADV. SP074470 - DENISE MANZZO SANFELICE, SP250254 - PATRICIA NORONHA DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089614-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301223055/2010 - TIEKO EMILIA HUKUDA XAVIER (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079105-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301223374/2010 - VANDA MITSUKO ONUMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090559-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301223491/2010 - NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP246775 - NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); COLINA PAULISTA S/A (ADV./PROC. ).

2008.63.01.050018-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301225441/2010 - MARIA DE FATIMA GONCALVES DIAS (ADV. SP163038 - KAREN BERTOLINI); FRANCISCO DIAS GRILO- ESPOLIO (ADV. SP163038 - KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063170-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301227323/2010 - IRMEN ROCHA CALASSO (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.051297-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301227532/2010 - ALBERTO PAZINE (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054891-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301228802/2010 - JOÃO PERES TOLEDO (ADV. SP249908 - ANA PAULA RODRIGUES ANTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054895-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301228819/2010 - JOÃO PERES TOLEDO (ADV. SP249908 - ANA PAULA RODRIGUES ANTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229021/2010 - ADHERBAL DE OLIVEIRA (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063355-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229080/2010 - FERNANDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090727-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229255/2010 - EMILBERTO DUARTE FERREIRA (ADV. SP219978 - TATIANA TOBARUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092773-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229276/2010 - GERALDINO MARTINHO SALVADOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088801-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229290/2010 - ANA FLAVIA FERRAZ CASSIOLATO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063405-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301230030/2010 - MARIA LUCIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063404-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230075/2010 - HISASHI TOYAMA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.056210-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231000/2010 - LUCIA MURACA DE ALMEIDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.041163-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301231256/2010 - WALDIR PRIPAS (ADV. SP195377 - LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS, SP221337 - ANDREA PATRICIA TOLEDO TAVORA NIESS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.088475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230006/2010 - ALESSADRA DE GODOY KEMP (ADV. SP155073 - ALESSANDRA DE GODOY KEMP) X BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente que visa correção pelo Plano Bresser (junho/87) das contas poupança 2747-5 (CEF) e 9995466-3 (Bradesco). Por oportuno, homologo o pedido da parte autora que desiste do prosseguimento do feito contra o Banco Bradesco. Contudo, determino o prosseguimento do feito em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - conta poupança 2747-5 quanto à aplicação do índice referente ao mês de junho de 1987. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cadastro para exclusão do Banco Bradesco do pólo passivo. Intime-se.

2008.63.01.036749-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301223928/2010 - ANTONIO DIRANE (ADV. SP166473 - ADRIANA QUELI BENTO, SP106856 - MARIA JOSE DIEGUEZ GONSALEZ MENIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo n.º 200861000172182, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.025977-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202352/2010 - JOSAFÁ MANCINHO DA SILVA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a espécie de benefício postulado (previdenciário ou acidentário), tendo em vista os fatos narrados na inicial. Int.

2010.63.01.022994-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301228883/2010 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA (ADV. SP281927 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra integralmente a parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a decisão de 26/05/2010, sob pena de extinção, apresentando cópia do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.**

2009.63.01.046823-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301230256/2010 - MAFALDA DE SIMONE (ADV. SP274568 - BRUNO VINICIUS BORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.039056-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301230263/2010 - MARTHA ASSUMPCAO (ADV. SP234199 - BIANCA MARIA TEDESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.009577-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301231103/2010 - FRANCISCO JUVENAL ALVES DA ROCHA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após, cadastre-se e expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.028542-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301230825/2010 - NILZA LONGHI (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.366611-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231348/2010 - OLIVAR BARRACA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a juntar procuração da advogada cadastrada nos autos virtuais e procuração (ou substabelecimento) da subscritora do recurso de sentença da parte autora, sob pena de não recebimento do referido recurso. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.065317-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301229068/2010 - GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI (ADV. SP113800 - GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.0604108, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

2008.63.01.047277-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301228691/2010 - VICENTE DE PAULA PINTO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013240-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301228735/2010 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013496-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301228755/2010 - FLAVIA CUSTODIO BRITO (ADV. SP056250 - ANTONIO CARLOS LUCIO, SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012306-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301228724/2010 - SHIRLEY DE SOUSA TAVARES (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES); WELLINGTON DE SOUSA TAVARES (ADV. ); NATHAN SOUSA FRANCA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024562-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301228695/2010 - EXPEDITO RAIMUNDO XAVIER (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.036236-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229962/2010 - LUCIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA); LUANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANA LUISA CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV./PROC. ). Primeiramente, cancele-se o termo nº 6301228999/2010. Verifico que a decisão proferida em 09.03.2010 não foi integralmente cumprida. Assim, requirite-se o prontuário médico da corré Ana Luisa Campos de Oliveira, junto à UBS/AMA Parelheiros, sob pena de busca e apreensão. Com a juntada do referido prontuário, intime-se o perito Dr. Rubens Hersel Bergel, para complementar o laudo pericial emitido em 04.03.2010. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.023580-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301178111/2010 - JOSE OTAVIANO FERREIRA FILHO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso: a) apenas para fins processuais neste feito (possibilitando o prosseguimento do processo caso as medidas para a interdição não sejam tomadas), consoante acima expandido, nomeio o patrono, Dr GILBERTO CAETANO DE FRANCA, como curador especial da parte autora, nos termos do art. 9º, I, do CPC b) suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador. c) tomadas as providências para a interdição, com a informação nos autos, acompanhada da documentação pertinente, de que a parte autora já se encontra representada por curador, intime-se o Ministério Público Federal. d) após a manifestação do MPF, voltem-me os autos conclusos. e) caso não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos. Int.

2009.63.01.034615-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301228272/2010 - RISOLANDIO SIMOES DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, que apurou que as diferenças devidas à parte autora, no ajuizamento da ação, superam 60 salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende abrir mão do valor que exceder os 60 salários mínimos no ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, sendo os autos remetidos ao Juízo competente. Após, tornem conclusos a este magistrado. Int.

2010.63.01.012945-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301231381/2010 - IVETE GIANCOLI VITELLO (ADV. SP063197 - CLAUDIO NUNES PATROCINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que Ivete Giancoli Vitello, inventariante, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. No mesmo prazo e penalidade junte cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.036142-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301212840/2010 - NEUSA NUNES SABINO ESTEVAM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.036126-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 10041536-

1, referente ao(s) mês(es) janeiro/89 (Plano Verão) e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 10041536-1, referente ao(s) mês(es) abril e maio/90 (Plano Collor I), não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. DECIDO. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

2008.63.01.063940-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301216163/2010 - OSWALDO DE PAULA NEVES---ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade de pessoa falecida. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que há legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé de eventual processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Deverá ainda, no mesmo prazo, anexar aos autos documento que comprove sua condição de companheira (carta de concessão do benefício perante o INSS). Intime-se.

2009.63.01.004301-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207700/2010 - JOAO ANTONIO FRANCO (ADV. SP142858 - MARCELO JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação de falecimento da parte autora, promova o seu patrono a habilitação dos herdeiros ou dependentes nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91.

O requerente deverá juntar os seguintes documentos legíveis dos dependentes ou herdeiros: 1) carta de concessão, se for o caso; 2) comprovante de endereço com CEP; 3) certidão de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios), não serve PIS/PASEP; 4) instrumento de procuração outorgado pelas requerentes à subscritora da petição de habilitação. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberações. Cancele-se a audiência de instrução e julgamento marcada para 01/07/10. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.001768-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301214114/2010 - MILTON OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Clínica Geral, para o dia 04.08.2010, às 17h30min, aos cuidados do Dr Elcio Rodrigues da Silva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo sem resolução do mérito. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se as partes.

2009.63.01.016910-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301191097/2010 - ANTONIA DE FREITAS PINTO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito para esclarecer laudo pericial, com base na documentação juntada pela autora, analisando efetivamente o conteúdo de exame e parecer médico juntados. Dos últimos esclarecimentos, não li verdadeira análise pelo perito, nem justificativa concreta (mas meramente genérica) do motivo da manutenção de suas conclusões frente aos documentos médicos apresentados pela autora. O "expert", quando intimado (como no caso), deve expor suas conclusões de forma especialmente fundamentada. Prazo de dez dias.

2008.63.01.036148-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301212839/2010 - THIAGO CONTADOR CAMARGO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.037951-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 15677-9, referente ao(s) mês(es) junho/87 e janeiro/89 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 15677-9, referente ao(s) mês(es) abril e maio/90 (Collor I) e fevereiro/91 (Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. DECIDO. Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial (fev/91). Intime-se.

2010.63.01.012464-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229752/2010 - ADELIA BRANCO GAVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LAIDE GAVA DE BARROS SILVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2008.63.01.062454-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301223054/2010 - ELIZABETH MARIA NAPOLITANO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 2007.63.01.065915-8 e 2008.63.01.09070-1 têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99542-1, referente ao mês de junho de 1987, e nº 99542-1, referente ao mês de janeiro de 1989, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 99542-1, referente aos meses de abril/ maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.072660-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301215704/2010 - ALCIDES BASSETTO (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 2007.63.01.072661-5 e 2007.63.01.072662-7, têm, respectivamente, como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança nºs 013-30355515-0 e 013-3073330-1, e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 013-34733301-0 (Plano Bresser), não havendo, portanto, identidade entre as demandas. No que tange ao pedido de exibição de extratos, indefiro. É que cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.244865-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229228/2010 - TETSUJI SATO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Estando o processo em termos, expeça-se memorando à CEF para liberação dos valores devidos ao autor. Cumpra-se.

2010.63.01.017290-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301218726/2010 - ADELARDO FERREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Com efeito, trata-se de processo de revisão de RMI de pensão por morte, oriunda de uma aposentadoria por invalidez, razão pela qual não pode ser incluído em pauta incapacidade. Neste sentido, fica agendada audiência para conhecimento de sentença -pauta -extra, para o dia 14/10/2010, às 16:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.023346-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301200769/2010 - LUIZ CARLOS GURIAN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao protocolo para que anexe a petição 6301141112/2010. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.062335-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229448/2010 - ROBERTO GROTTTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO); MARIA GRAZIA GROTTTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2008.61.00.029408-1, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.061926-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229972/2010 - MAFALDA TOKUNAGA (ADV. RJ035426 - JUSSARA VALERIA ALVAREZ RIZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2008.61.00.008805-5, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo esclareça a parte autora a que períodos se referem seu pedido. Intime-se.

2009.63.01.046784-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301230527/2010 - JOSE SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para melhor aferição acerca da qualidade de segurado e carência e para fins de regularização da representação processual, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao perito Gustavo Bonini Castellana para que este, no prazo de 15 dias, responda a contento, de forma fundamentada, o quesito 19 (do juízo), mais bem se explicitando, ainda, considerando o alegado pelo autor em perícia, quanto à alegada - pelo autor - incapacidade para os atos da vida civil (sob o aspecto mental, para reger os atos da vida civil, praticar atos jurídicos, celebrar negócios jurídicos, fazer compras etc., capacidade de discernimento e compreensão). No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar laudo da Justiça Estadual referente a interdição alegada, bem como a certidão de curatela. Int.

2008.63.01.040793-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301230569/2010 - EDDY NISHIMURA (ADV. SP140685 - ALESSANDRA FERREIRA LOPES, SP148108 - ILIAS NANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Verifico que o processo de nr. 200763010872784, apontado no termo de prevenção, foi extinto sem resolução do mérito, razão pela qual afasto a possibilidade de identidade de demandas entre este e os referidos autos. Acerca dos autos de nr. 200761000233361 também constante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que se trata do número anterior do processo acima mencionado - antes de sua redistribuição para este JEF. Assim, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, observo não constar, nos presentes autos virtuais, cópias de extratos bancários correspondentes ao pedido da parte autora. Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Por fim, proceda a Secretaria à alteração do cadastro do patrono da parte autora, conforme pleiteado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.052376-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301222524/2010 - GIUSEPPE VALENTE (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO); THEREZA CANDIDA VALENTE (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2006.61.14.007556-5 tem como objeto a atualização monetária, referente ao mês janeiro/89, processo nº 2005.63.01.287904-9, foi extinto sem resolução do mérito e o objeto destes autos é à atualização monetária, referente ao mês junho/87, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.034262-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301228827/2010 - LUCIMARA DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e em consulta ao site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, verifico que o processo nº 200761000120256 originário da 2ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa refere-se à medida cautelar de exibição de documento consistente em extratos bancários da conta poupança em face da Caixa Econômica Federal e o presente feito tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.003361-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230862/2010 - LUIZ CLAUDIO SAMPAIO MACEDO (ADV. SP282982 - BRUNA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jaime Degenszajn, perito em psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/08/2010 às 13h30, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2008.63.01.009777-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301223898/2010 - LEOPOLDO MOREIRA DO PRADO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); GRACINDA BERNARDO DO PRADO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que: a) reapresente os extratos de fls. 44 até 48 apresentados com a inicial (arquivo "petição inicial cível", páginas 44/48), tendo em vista que estão ilegíveis; b) apresente os extratos relativos a conta-poupança 69766-3 mencionada na inicial (arquivo "petição inicial cível", página 06), de acordo com o pedido formulado, tudo sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente. Intimem-se.

2008.63.01.063168-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301227306/2010 - ELINA ISHIMOTO (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA, SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.026501-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301228196/2010 - ROZIVALDA GOMES BRITO (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, demonstre a relação de causalidade entre o quadro de enfermidades deduzido e a pretensa incapacidade laboral, juntando para tanto laudos e relatórios médicos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.035630-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301230467/2010 - FRANCISCO AUGUSTO MARTINS (ADV. ); GRACIOSA DAS NEVES MARTINS (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). DESPACHO. Trata-se de demanda extinta com resolução do mérito, homologando-se acordo entre as partes. A parte autora alega que há pedidos constantes da exordial que devem ser, ainda, julgados ou executados, eis que não fizeram parte do acordo. DECIDO. Razão assiste à CEF. O objeto da insurgência da parte autora não é a execução do acordo homologado, o que deve ser garantido pelo juízo que homologou a transação. Alega a parte autora que há pedidos que, pelo fato de não estarem abrangidos pela transação, devem ser apreciados ou concretizados por este juízo. Ora, o processo foi extinto com resolução do mérito, tendo já havido, inclusive, o trânsito em julgado da sentença homologatória, não sendo o momento, tampouco a via processual adequados a apreciação do pleito do autor, devendo, se entender cabível, proceder a impugnação em via própria. Nesse sentido, estatui o O Código de Processo Civil, no artigo 486, "in verbis":

Os atos judiciais, que não dependem de sentença, ou em que esta for meramente homologatória, podem ser rescindidos, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil. Cumpre ressaltar, por oportuno, que o próprio termo de transação anexado aos autos demonstra que o acordo abrange todos os pedidos constantes da exordial. Ante o exposto, dê-se baixa findo. Int.

2010.63.01.003155-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301230566/2010 - MARIA GORETE DE OLIVEIRA (ADV. SP262256 - LUIZ HENRIQUE BORROZZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a petição anexada. Após a juntada do laudo da perita Dra. Kátia Kaori Yoza (psiquiatra), intime-se a autora à manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.

2007.63.01.038165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301230651/2010 - DENISE APARECIDA DO AMARAL DANTAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Indefiro o quanto requerido pela parte autora. Com efeito, ao aderir ao acordo proposto pela CEF, aceitou o encerramento da demanda. Assim, não há que se falar no seu prosseguimento. Dê-se baixa findo. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.**

2010.63.01.029095-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301231151/2010 - JOSE CARLOS DE SANTANA (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029178-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231232/2010 - MARIA WILZA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029184-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301231235/2010 - MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029190-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301231238/2010 - TEREZINHA RAMIRO MARIANO (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029145-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301231198/2010 - ROSSIVALDO RODRIGUES JARDIM (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.016397-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229938/2010 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Concedo o prazo improrrogável de 30 dias para que a parte cumpra integralmente a r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumprida a determinação, cite-se. Silente ou incompleto o cumprimento, tornem conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.84.519605-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231276/2010 - EMERSON LOUREÇAO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de provas, imprescindíveis à expedição de requisição para pagamento dos atrasados, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias juntem aos autos o protocolo da petição inicial devidamente instruída dos documentos necessários, sob pena de restar prejudicado o pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora comprovou que requereu administrativamente os extratos referentes a(s) conta(s) mencionada(s) na inicial, inclusive antes do ajuizamento do presente feito. Dessa forma, determino que a CEF, no prazo de 15 dias, IMPRORROGÁVEIS, junte aos autos os extratos respectivos, sob pena de se considerarem válidos os valores apresentados, aplicando-se, nesse caso, a inversão do ônus da prova, em favor do consumidor (parte autora). Após o decurso do prazo, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.**

2007.63.01.063308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229734/2010 - ALICIA FELIX RODRIGUES (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063290-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229735/2010 - MARIA REDONDO CARRAZEDO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063265-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229737/2010 - MASAHARU FUSE (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063250-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229738/2010 - MIRIAN ETSUCO KAMI SOKO (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063153-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229739/2010 - LUCIA FREIRE GOMES (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063149-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229742/2010 - ROBERTO CARLOS FERREIRA DE CAS (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063147-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229744/2010 - AMILCAR ALVES SIMOES (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063145-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229746/2010 - TIAGO GOZZOLINO FERREIRA LIMA (ADV. SP115569 - VERA LUCIA APOLINARIO G CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063144-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229747/2010 - LEDA BENEDICTA VICENTE HATTENBERGER (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA, SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063122-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229749/2010 - LYDIA MOMESSO FREITAS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063119-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229750/2010 - ELZA TOIKO MIYAZATTO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229751/2010 - ANA LUCIA DE MORAIS (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062989-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229753/2010 - SANDRA APARECIDA BAPTISTA DE SOUZA CABEZAS (ADV. SP180586 - LEANDRO MARCANTONIO, SP206335 - CRISTIANE APARECIDA DE BARROS, SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO, SP147015 - DENIS DONAIRE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062978-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229755/2010 - SANDRA MARIA SALMI (ADV. SP090954 - FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062976-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229758/2010 - JOSE GERALDO PIERIM (ADV. SP090954 - FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062973-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229759/2010 - DINORA GARCIA DE PAIVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062967-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229760/2010 - CARLOS CAETANO DA SILVA (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); MARIA GORETTI DA SILVA (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062951-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301229762/2010 - MATILDE ANTONIA MARTINS GRACIOSA (ADV. SP162080 - STEFANO RICCIARDONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062942-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229763/2010 - CORIOLANO DIAS DA COSTA (ADV. SP221446 - PRISCILLA CURTI JOSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062931-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229764/2010 - LARISSA MULLER (ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062930-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229765/2010 - DOROTI DALIBERTO (ADV. SP214285 - DEBORA LOPES NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062925-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229768/2010 - REGINA MARCIA DE FIGUEIREDO (ADV. SP209772 - MARIO CORREIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062922-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229770/2010 - GILBERTO ANTONIO GIUZIO (ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062918-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229771/2010 - MARICO IWATA YOKOMI (ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062907-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229772/2010 - ADEMAR PEREIRA BARBOSA (ADV. SP217962 - FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062905-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229774/2010 - SIRLEA LEANDRO DE OLIVEIRA DA CONCEICAO (ADV. SP217962 - FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062904-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229775/2010 - MARIA APARECIDA MARTINS MORENO (ADV. SP217962 - FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062899-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229776/2010 - LAURA MARIA DE FREITAS (ADV. SP217962 - FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO, SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062891-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229778/2010 - APPARECIDO PASQUETTO (ADV. SP051142 - MIKHAEL CHAHINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062877-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229779/2010 - HERCULANO ANANIAS DE SANTANA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062874-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229781/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES (REPRESENTADA) (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062864-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229784/2010 - RENATO BERTOLUCCI (ADV. SP121702 - FABIANA MARIA GARRIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062780-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229785/2010 - THAIS ALVAREZ LEMOS GIL (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA); VICENTE GIL MARSAL (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062774-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229786/2010 - FELIZ GIL HERRERO (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA); MARIA MARSAL SOLE (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062756-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229788/2010 - FELIZ GIL HERRERO (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA); MARIA MARSAL SOLE (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062754-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229789/2010 - FELIZ GIL HERRERO (ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA, SP220114 - JULIANA KLEIN, SP069851 - PERCIVAL MAYORGA); MARIA MARSAL SOLE (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062752-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229791/2010 - ELZA ZAIDAN TRABULSI ---- ESPOLIO (ADV. SP085028 - EDUARDO JORGE LIMA); MUNIRA LENITA ZAIDAN TRABULSI (ADV. SP085028 - EDUARDO

JORGE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062746-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229793/2010 - MARIO DE VUONO ----- ESPOLIO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA); LYDIA DE VUONO ----- ESPOLIO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA); MARILENE DE VUONO CAMARGO PENTEADO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062737-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229795/2010 - ANTONIO CARVALHO (ADV. SP155274 - MARCIA REGINA DA CRUZ, SP168927 - KELLY REGINA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062736-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229797/2010 - MARIA LUIZA DE ARAUJO MOURAO (ADV. SP084902 - MARIA LUIZA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062727-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301229798/2010 - ANTONIO CARLOS MANELLI (ADV. SP102186 - RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA); FERNANDA MANELLI (ADV. SP102186 - RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062723-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301229800/2010 - FABIO DE PAULA VALENZIN (ADV. SP220765 - RENATO LAPORTA DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062715-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229801/2010 - SEBASTIAO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP220765 - RENATO LAPORTA DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062712-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229803/2010 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062695-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229804/2010 - WALTER SOARES DE MACEDO (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062685-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229806/2010 - ALCIDES MARTINS (ADV. SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062669-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229807/2010 - JULIETA PERREIRA PAVAO (ADV. SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS); GONCALO DE ARAUJO PAVAO - ESPOLIO (ADV. SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062667-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229808/2010 - ALCIONIDES RIBEIRO GIL (ADV. SP218615 - MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062640-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301229809/2010 - MIRETTA PINTO ALVES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062634-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229811/2010 - EFIGENIA DOS REIS (ADV. SP142340 - TARCILIO PIRES DOS SANTOS, SP094425 - JOSE RAMOS DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062621-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229812/2010 - NELSON BARRO (ADV. SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA, SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062619-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229813/2010 - OLAVO GINICOLO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062617-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301229814/2010 - DEMETRIO RICCIARDONE (ADV. SP162080 - STEFANO RICCIARDONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.009806-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301224048/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de sua(s) caderneta(s) de poupança. Na inicial, pleiteia a atualização monetária da caderneta de poupança nº 06311-7 (arquivo "petição inicial cível", pág. 06). Ocorre que, além dos extratos da conta poupança acima mencionada, apresentou extratos das contas poupanças identificadas pelos números 56168-0 e 39164-5 (arquivo "petição inicial cível", págs. 16/21). Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o pedido formulado na inicial, especificando as contas poupanças que busca atualização monetária através da presente ação. Intimem-se.

2006.63.01.014039-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301178978/2010 - JOSE BEZERRA DA MATTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA); CLELIA MARTINS MATA - ESPÓLIO (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a impugnação do exequente anexada em 18/05/2009, à Contadoria Judicial para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Intime-se.

2010.63.01.029180-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301231107/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.63.01.012709-4 é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 570.344.554-6, DER 28/01/2007. O feito nº 2009.63.01.060134-7 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado.

Nesta ação, a parte autora pretende o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 534.946.255-1, DER 30/03/2009. Verifico, portanto, que não há identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A CEF anexou extratos das décadas de 70 em diante para informar o cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos. Isto posto, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 20 dias. No caso de impugnação, apresente seus cálculos do valor que entende devido e critérios adotados, bem como aponte cada um dos pontos de discordância dos extratos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Com a anexação da documentação, havendo interesse, manifeste-se a CEF, no prazo de 20 dias, comprovadamente, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, pelo demandante e cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo.**

2008.63.01.000191-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301231005/2010 - MARIA MACHADO SOARES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.010240-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301231026/2010 - MARIA THEREZA BOTTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010635-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301231099/2010 - TEREZA FURINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.**

**Assim, dê-se prosseguimento ao feito.**

2008.63.01.031036-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301214749/2010 - ANEZIO SABATINE (ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI, SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095152-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301217578/2010 - ELAINE FERNANDES PIMENTA (ADV. SP179273 - CRISTIANE RUTE BELLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.001902-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301218749/2010 - LEONOR ALFANO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.026713-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301213558/2010 - MANUEL AUGUSTO DE JESUS FRANCISCO DO NUNO (ADV. SP170084 - NELSON ROBERTO DIAS DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.028707-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301230234/2010 - EUNICE PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem para análise da prevenção. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2004.61.84.392128-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301230671/2010 - ANTONIO BALTHAZAR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que não é possível a esse juízo aferir a existência de pressuposto processual negativo somente com os documentos acostados aos autos, determino que o exequente, em dez dias, sob pena de arquivamento, proceda a juntada aos autos das principais peças processuais, inclusive certidão de trânsito em julgado, acerca do processo em que se alega o anterior cumprimento da obrigação veiculada nos presentes. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047797-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301218493/2010 - NILZA APARECIDA LOPES (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Psiquiatria, para o dia 21.09.2010 às 14h30min, aos cuidados da Dr<sup>a</sup> Ana Carolina Esteca a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se as partes.

2008.63.01.031619-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301229446/2010 - MARY ZUCARATI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); EUGENIO ZUCARATI-ESPÓLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n. 200863010305912 em trâmite neste Juizado tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de fevereiro de 1991 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2004.61.84.216809-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203075/2010 - DAISI PAVAN CORREA (ADV. SP036445 - ADEMIR DE MATTOS, SP205245 - ANA CECÍLIA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sônia Aparecida e Maria Helena formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 29/07/2009. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida.

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Sônia Aparecida Correa da Silva - CPF 820.986.388-68 e Maria Helena Correa - CPF 027.871.288-66, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Indefiro a expedição de Alvará por não ser este Juizado competente para tanto. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeira habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.034192-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301203068/2010 - MIOCO MARUNO TANAKA (ADV. ); MARGARETH MARUNO TANAKA (ADV. SP127605 - MARGARETH MARUNO TANAKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 2007.63.01.034189-4 e 2007.63.01.034191-2 têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 172945-0 e 194338-0, e contas-poupança nº 143630-5 e 141711-4, referentes aos Planos Verão e Collor I enquanto o objeto destes autos são as contas-poupança nº 84251-2 e nº 8694-3, referente ao Plano Bresser, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Em prosseguimento, determino que a parte autora providencie a juntada do extrato faltante (conta-poupança nº 172945-0) e que, caso a coautora Margareth M. Tanaka esteja advogando em causa própria e também em nome da coautor Mioco, apresente procuração ad juditia, tudo em 45 dias. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2006.63.01.017436-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301230264/2010 - FERNANDO ALEXANDRE OLIVEIRA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063328-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301229281/2010 - LEILA ADELE TEBET (ADV. SP060623 - READ RAHAL TEBET, SP271095 - SOFIA JUNQUEIRA TEBET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

2008.63.01.021844-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301231159/2010 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FARIAS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.025652-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301231266/2010 - ANGELINA TAMERA RODRIGUES (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017535-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301230029/2010 - SILVIO INACIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.032652-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301212503/2010 - VALDENOURA MARIA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.032654-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 0037631-1, referente ao mês de abril de 1990 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 0037631-1, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.034710-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229484/2010 - LORDIVINO RIBEIRO VICENTE (ADV. SP108626 - CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000152695 refere-se à medida cautelar de exibição de documento consistente em extratos bancários da conta poupança em face da Caixa Econômica Federal e o presente feito tem como objeto a atualização monetária do saldo de sua conta-poupança, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Verifico, ainda, em consulta ao site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que o processo n. 200861000119507 tem como objeto à atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989 não havendo, também, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2005.63.01.015562-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301228143/2010 - ROZITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2010.63.01.028054-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301229073/2010 - IVANETH PEREIRA RAMOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuições, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.068553-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301218217/2010 - DINORA GARCIA DE PAIVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Requer a parte autora a atualização monetária do saldo em conta-poupança nº 62241-5, referentes aos meses de junho e julho/87. Verifico que o processo nº 2007.63.01.94931-8, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, objetiva a atualização monetária do saldo em conta-poupança nº 62241-5, referente aos meses fevereiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91, processo nº 2007.63.01.062973-7, conta-poupança nº 62241-5, referentes ao mês de junho/87, encontra-se em trâmite neste juizado. A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de atualização monetária do saldo em conta-poupança nº 62241-5, referente ao mes de junho/87. Prossiga-se o feito em relação ao pedido de atualização monetária do saldo em conta-poupança nº62241-5, referentes ao mês de julho/87. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação.**

**Com a concordância, dirija-se autor(a), titular da conta, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Havendo discordância da parte autora, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, sob pena de rejeição da impugnação genérica, no prazo de 10 dias. Decorrido prazo sem impugnação, dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.**

2009.63.01.010348-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301228989/2010 - MARIA APARECIDA TREVIZAN (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.080303-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301228994/2010 - ANTONIO LUIGI FOLLO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.061971-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301228757/2010 - NARCISA GIMENEZ ARIETA (ADV. ); MARIA DOLORES GIMENEZ ARIETA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.061968-2 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 110.110.641-4, referente aos meses de abril/ maio de 1990, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 53762-3, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por oportuno, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.048929-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301229171/2010 - CARLOS RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MIZUKO OKUBO FERREIRA---ESPÓLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o(s) processo(s) 9500235250 6a. Vara da JFSP, apontado(s) no termo de prevenção anexado, comprove a parte autora, documentalmente a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.040491-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301231165/2010 - LUIZ FERNANDO PAGGIOSSI (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do relatório médico de esclarecimentos do ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) ser reavaliado, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo nova perícia médica para o dia 29/07/2010, às 10h15min, aos cuidados do mesmo perito, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.048183-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229174/2010 - ANDREA DE MIRANDA BERTAGNI (ADV. SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o(s) processo(s) 2008610000068410 - 22a.Vara da JFSP, apontados no termo de prevenção anexado, comprove a parte autora, documentalmente a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos à conclusão. Intime-se.

2009.63.01.059861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301197669/2010 - LUDMILLA FELICIANO RESENDE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Feita tal observação, intime-se autora para demonstrar documentalmente qual o prazo de conclusão do curso que freqüentava no Rio de Janeiro e o do que freqüenta em São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, autos conclusos para decisão a este Magistrado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.**

2010.63.01.013499-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301228988/2010 - SONIA MARIA DA ROCHA (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO, SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229099/2010 - ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063363-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301229859/2010 - LINO MATHIAS FILHO (ADV. SP261176 - RUY DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064802-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301231014/2010 - LAURO VECCHINI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.054838-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210368/2010 - DEISE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora datada de 24/02/2010: Nada a decidir. Matenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

## **DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de REGISTRO-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.**

2009.63.01.024615-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301228832/2010 - ELVIRA QUERINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.023407-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301231084/2010 - SANDRA REGINA DE VARGAS SOARES FURIA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.010593-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301229589/2010 - GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP132945 - TANIA MARIA FRANGIOTTI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.044149-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301175580/2010 - CELSO AICARDI (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Converto o julgamento em diligência. Busca a parte autora o pagamento de diferenças de correção monetária sobre saldo de caderneta de poupança.

Decido. O valor da causa corresponde ao benefício econômico pretendido. O valor da indenização buscada pelo autor monta a R\$ 47.697,62, em agosto de 2007, consoante planilhas por ele colacionadas. Tal valor supera 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento do presente feito. Estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial para a apreciação do vertente processo. Posto isso, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a presente demanda e DETERMINO, após a devida impressão dos autos, sua remessa ao Juízo Federal competente para redistribuição, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se.

2010.63.01.028888-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301231106/2010 - NATAL PRANDO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064538-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301226708/2010 - APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São

Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de AMERICANA-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019581-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301228798/2010 - ANGELO SOLBIATI (ADV. SP108253 - JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO, SP119470 - ROGERIO BRINO CASSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SÃO CARLOS-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.057339-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301195115/2010 - GILMAR SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.028408-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301229094/2010 - ANTONIO MAZZENGA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ibirarema que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Avaré. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Avaré. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Avaré com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.016504-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301227332/2010 - MARIA ROSA CARNICELLI KUSHNIR AMANCIO (ADV. SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO, SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Trata-se de ação proposta em face do BANCO DO BRASIL, no qual objetivam os a reposição de valores correspondentes aos expurgos inflacionários causados em suas cadernetas de poupança, além da incorporação dos juros legais sobre as respectivas diferenças. DECIDO. Quanto ao pedido, é certo que, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Ocorre que, no caso dos autos, figura no pólo passivo da demanda o Banco do Brasil, sociedade de economia mista que não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da CF/88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal. Ademais, a jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive das Cortes Superiores, é pacífica no sentido de que as causas em que o Banco do Brasil seja parte devem ser apreciadas pela Justiça Estadual. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Após a devida impressão, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Publique-se. Intime-se.**

2007.63.01.076432-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301227609/2010 - MIGUEL KURKAREWICZ (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ).

2007.63.01.079475-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301227636/2010 - IRONDINA FERREIRA CAMARGO (ADV. SP221077 - MARCELO FIGUEIREDO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ).

2008.63.01.029121-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301227870/2010 - JAIRO BARTOLOMEU DOS SANTOS (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Trata-se de ação proposta em face do BANCO DO BRASIL, no qual objetivam os autores a reposição de valores correspondentes aos expurgos inflacionários causados em suas cadernetas de poupança, além da incorporação dos juros legais sobre as respectivas diferenças. DECIDO. Quanto ao pedido, é certo que, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Ocorre que, no caso dos autos, figura no pólo passivo da demanda o Banco do Brasil, sociedade de economia mista que não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da CF/88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal. Ademais, a jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive das Cortes Superiores, é pacífica no sentido de que as causas em que o Banco do Brasil seja parte devem ser apreciadas pela Justiça Estadual. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Após a devida impressão, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Publique-se. Intime-se.**

2007.63.01.082129-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301227602/2010 - ROBERTO MONJE COHA (ADV. SP093287 - SERGIO SEITI KURITA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ).

2009.63.01.009670-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301228023/2010 - CLAUDIO TARIKIAN (ADV. SP028118 - REINALDO ALBERTO AMATO, SP110140 - ISAC GROBMAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.016547-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301229858/2010 - KAZUO YAMAKI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de MOGI DAS CRUZES-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051841-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301228854/2010 - WARTANIR LUCIO GABRIEL (ADV. SP203786 - FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de CATANDUVA-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.028123-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301227945/2010 - JAILDA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.017099-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301229098/2010 - JOSE EVERALDO TAVARES BARBOSA - ESPOLIO (ADV. SP014483 - BENTO LUIZ CARNAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as homenagens de estilo

2007.63.01.067861-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301223621/2010 - JULIA DOBRANSZKI IZZO (ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Federal Especial de Osasco/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se os autos eletronicamente àquele juízo, a fim de que seja a presente ação redistribuída. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.01.015187-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301229656/2010 - WASHINGTON SYLVIO FONSECA (ADV. SP076393 - ELIETE MARISA MENCACI SARTORE); JUDITH MOREIRA FONSECA (ADV. SP076393 - ELIETE MARISA MENCACI SARTORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Entretanto, em vista da possibilidade do juízo de origem ter declinado da competência considerando apenas os valores individuais de cada autor, por economia processual, determino a devolução dos autos à 9ª Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao E. Superior Tribunal de Justiça para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.**

2009.63.01.019563-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301222812/2010 - FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA); ALCIRA RODRIGUEZ CIVIDANES VILLAR (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA); CELIA MARIA RODRIGUEZ CIVIDANES (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA); JOSE MARIA RODRIGUEZ CIVIDANES (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.024210-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301227240/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES PONCIO (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SANTO ANDRÉ-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.**

2007.63.01.089610-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301221397/2010 - ANTONIO BARNE LOZANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.025103-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301231181/2010 - WALDEMAR JOAQUIM ALVES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.019906-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301220957/2010 - JOSÉ CARLOS VIANA (ADV. SP253475 - SIDNEY DE MORAES BARBOSA); CATSUCA IQUEDA VIANA (ADV. SP253475 - SIDNEY DE MORAES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Trata-se de ação proposta em face da BANCO NOSSA CAIXA SA, no qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora junto aos réus, referente aos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. DECIDO. Quanto ao pedido, é certo que, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Ocorre que, no caso dos autos, figura no pólo passivo da demanda, o Banco Nossa Caixa SA, instituição bancária privada, que não se inclui da relação prevista no art. 109, I, da CF/88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal. Ademais, a jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive das Cortes Superiores, é pacífica no sentido de que as causas em que o Banco do Brasil seja parte devem ser apreciadas pela Justiça Estadual. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Por fim, em razão do princípio da celeridade que norteia os Juizados Especiais, determino a remessa dos autos físicos, bem como todas as peças dos autos virtuais devidamente impressas, à Justiça Estadual. Publique-se. Cite-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de MOGI DAS CRUZES-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.**

2010.63.01.016545-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301227301/2010 - MARIA KIMIKO KAWABA YAMAKI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006822-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301228921/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS JANUARIO (ADV. SP235917 - SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.015986-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301222520/2010 - JAYME VELLO MENDES (ADV. SP053265 - IVO MARIO SGANZERLA, SP119017 - CARMEN LUCIA TELLES MENDES); RUTH MENDES COSTALONGA (ADV. SP053265 - IVO MARIO SGANZERLA, SP119017 - CARMEN LUCIA TELLES MENDES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109, I, da Constituição Federal. Após a devida impressão, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

2010.63.01.028018-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301220911/2010 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1.Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifica-se que o objeto do processo nº 1999.03.99.00712585-2, em tramitação junto à 13ª Vara Federal Cível proposta contra a Caixa Econômica Federal refere-se a imposto de renda - assunto 019902. Nesta ação, proposta contra o INSS, a parte autora pretende a concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - assunto 040101, não havendo, assim, identidade entre as demandas. 2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. DECIDO. A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias forneça os extratos de conta poupança em nome da parte autora. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.**

2007.63.01.039894-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301165112/2010 - FATIMA TERESINHA DA SILVA RODRIGUES (ADV. ); WILSON RODRIGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039889-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301165128/2010 - ROSA DA COSTA PEREIRA (ADV. ); ARMANDA DE JESUS CARNEIRO VIANNA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039869-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301165162/2010 - TEREZA KIKUE ISHIMARU (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039854-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301165221/2010 - ILKA SCATENA MACEDO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039846-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301165241/2010 - MAGNOLIA DE SALES BATISTA (ADV. ); JOSE EUSTAQUIO SIQUEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039835-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301165261/2010 - DIRACI BEZERRA SILVA ESTACIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039796-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301165330/2010 - REINALDO PONTES VIEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.059047-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301231035/2010 - ARLINA DE JESUS DOS SANTOS SOARES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a dilação de prazo em curso, designo a audiência de conhecimento para a pauta extra do dia 19.08.10, às 17:00 horas, dispensada a autora de comparecimento.

A parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, se ela renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.**

2010.63.01.028526-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301223265/2010 - MARIA JOSE DE REZENDE FERNANDES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026212-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301223309/2010 - MARIA DO SOCORRO GOMES DE SA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.069071-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301230268/2010 - JOSE ARTHUR LOPES TEIXEIRA (ADV. SP030770 - JOSE MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Promova-se vista ao autor sobre a petição da Fundação Metropolitana Paulista anexa aos autos em 23.06.2010. No ensejo, esclareça o autor, se tem interesse na realização de prova oral. Prazo: 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.024541-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301223298/2010 - CINTIA RODRIGUES CHIRUMBOLO (ADV. SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2007.63.01.043845-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301176525/2010 - ADILSON ROBERTO HERRERA (ADV. SP209793 - TATIANA JANUÁRIO PESSEGHINI); IVONE CLAUDETE DA SILVA HERRERA (ADV. SP209793 - TATIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Converto o julgamento em diligência. Verifico não constar dos autos a regularização da documentação faltante (comprovante de endereço com CEP), consoante determinado por r. despacho proferido na petição inicial. Verifico também, não constar cópia dos extratos em relação a todas as contas poupança que constam do pedido formulado na inicial, apenas da conta 1017/00020988-8. Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora em data próxima do ajuizamento solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.028190-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301228055/2010 - VITORIA FREITAS DA SILVA (ADV. SP208310 - WILSON FREITAS MAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. O pedido de recomposição do saldo da conta bancária da autora, além de constituir-se de situação pretérita já consolidada, possui caráter plenamente satisfativo,

sendo portanto inviável sua alteração por via da antecipação de tutela Ademais, trata-se de situação em que é devida a oitiva da ré para que apresente suas razões acerca do ocorrido, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.032622-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301147354/2010 - CELSO AMANCIO DOS PASSOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à implantação do benefício assistencial ao autor CELSO AMANCIO DOS PASSOS. Oficie-se para cumprimento. Após, à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, conforme acima fixado. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, defiro o pedido formulado e antecipo os efeitos da tutela para determinar à parte ré que, no prazo de 45 dias, implante o benefício assistencial, em prol da parte autora, no valor de um salário mínimo, sob as penas da lei. Int.**

2009.63.01.059262-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301229181/2010 - ELAINE MATOS DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062103-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301230526/2010 - EMILLY ANDRADE HOMEM DE SOUSA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.015574-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301229220/2010 - SONIA SOARES DE JESUS FONSECA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nestes autos, o laudo pericial atesta que a autora não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Intimem-se as partes e, após, encaminhem-se ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

2009.63.01.013597-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301231317/2010 - JULIO APARECIDO CANDIDO (ADV. SP181721A - PAULO DURIC CALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao patrono do autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o formulário SB 40 ou perfil profissiográfico previdenciário referente ao período de 01/01/1999 a 30/01/2007. Intime-se.

2010.63.01.028314-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301224648/2010 - JOSE ANASTACIO DA MATA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria por invalidez. Pelo que consta dos autos virtuais o autor recebe auxílio-doença previdenciário não havendo urgência na concessão de aposentadoria por invalidez cuja concessão por meio de tutela poderá aguardar a audiência de instrução e julgamento. Indefiro, pois, a tutela. Int.

2007.63.01.043987-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301176062/2010 - SEIICHI OKUNO (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência. Verifico não constar dos autos comprovação da existência e titularidade da(s) conta(s) poupança que se pretende revisar, bem como cópia legível dos correspondentes extratos, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora em data próxima do ajuizamento solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060163-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301218299/2010 - JANDERSON TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc... Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do benefício de acordo com os seguintes critérios : ( x ) restabelecimento do auxílio-doença NB 31/534.970.249-8, desde a cessação. ( ) concessão de auxílio-doença desde a DER ..... ( ) concessão de auxílio-doença desde a data fixada

no laudo..... ( ) concessão de auxílio-doença pelo período fixado pelo perito .....  
( ) concessão de aposentadoria por invalidez desde a DER..... ( ) concessão de aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento ..... ( ) conversão do auxílio-doença NB ..... em aposentadoria por invalidez desde.... ( ) concessão de benefício assistencial desde a DER ..... ( ) concessão de benefício assistencial desde o laudo socioeconômico..... ( ) concessão de benefício assistencial desde o ajuizamento..... Deverão ser descontados dos valores em atraso as quantias eventualmente recebidas administrativamente ou por força de decisão judicial, devendo ser ainda observado para efeitos de cálculo dos valores em atraso, o prazo de incapacidade fixado pelo perito. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.043858-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301176508/2010 - ANNA SCEER (ADV. SP078401 - JOSE GUILHERME SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Converto o julgamento em diligência. Verifico não constar dos autos comprovação da existência e titularidade da(s) conta(s) poupança cujos extratos a parte autora pretende sejam exibidos. Assim, INDEFIRO a liminar. CITE-SE a ré. Intimem-se.

2010.63.01.028827-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301229201/2010 - MARIA EMILIA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.025815-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301217802/2010 - ANTONIA GOUDIM DA PAIXAO (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Defiro o aditamento a inicial, devendo-se constar a representada como autora da presente ação. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Retifique-se o polo ativo da presente ação, conforme emenda à inicial Intime-se. Cumpra-se

2010.63.01.028705-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301229208/2010 - RAIMUNDA NONATA RAMALHO LIMA (ADV. SP231361 - ARLETE DA SILVA STEFAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.060133-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301218296/2010 - IRACI DE JESUS SANTOS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc... Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do benefício de acordo com os seguintes critérios : ( x ) restabelecimento do auxílio-doença NB 31/520.539.113-4, desde a cessação ocorrida em 26.04.2009. ( ) concessão de auxílio-doença desde a DER ..... ( ) concessão de auxílio-doença desde a data fixada no laudo..... ( ) concessão de auxílio-doença pelo período fixado pelo perito ..... ( ) concessão de aposentadoria por invalidez desde a DER..... ( ) concessão de aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento ..... ( ) conversão do auxílio-doença NB ..... em aposentadoria por invalidez desde.... ( ) concessão de benefício assistencial desde a DER ..... ( ) concessão de benefício assistencial desde o laudo socioeconômico..... ( ) concessão de benefício assistencial desde o ajuizamento..... Deverão ser descontados dos valores em atraso as quantias eventualmente recebidas administrativamente ou por força de decisão judicial, devendo ser ainda observado para efeitos de cálculo dos valores em atraso, o prazo de incapacidade fixado pelo perito. Saliento que o pedido de tutela antecipada será apreciado no momento de prolação da sentença. Após, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.027837-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301217805/2010 - ADALGISO DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, concedo a tutela antecipada requerida por ADALGISO DE OLIVEIRA XAVIER a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao IRPF, referente ao ano-calendário 2009, exercício de 2010, calculado com base no valor total recebido pelo autor no ano de 2009, desde que tal

excedente decorra exclusivamente dos valores pagos em atraso pelo INSS. Fica, no entanto, a União autorizada a apurar e, se for o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando a faixa de isenção mês a mês, ou ainda, a apurar e cobrar o IRPF calculado de acordo com os demais rendimentos auferidos pelo autor no período de apuração. Cite-se. Intime-se. Oficie-se a SRF.

2010.63.01.029156-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301230861/2010 - RAILMA MASCARENHAS VAZ SILVA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada - a qual poderá ser novamente apreciada quando do julgamento do feito, por sentença Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.**

2010.63.01.026018-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301220535/2010 - GERCINO CAVALCANTI (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028023-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301223279/2010 - ROBERTO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.022667-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301223296/2010 - MARLI FERNANDES PIMENTA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Retifique-se no cadastro informatizado deste processo o nome da parte autora para que conste MARLI FERNANDES PIMENTA DOS SANTOS. Intimem-se.

2009.63.01.049924-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301197416/2010 - MARIA HELENA DE CASTRO MAGALHAES (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, acrescido do adicional de 25% em razão da necessidade de assistência permanente de terceiros. Intime-se o INSS para que manifeste-se acerca das petições acostadas aos autos em 13/05/2010 e 14/05/2010, respectivamente. Após, à contadoria judicial. Int. e cumpra-se

2010.63.01.005705-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301228065/2010 - JUDITE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a ausência da parte autora na data agendada para a perícia médica designo nova perícia que será realizada no dia 05/08/2010, às 13h00, no prédio do Juizado Especial Federal. A parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possibilitem ao técnico aquilatar o seu estado de saúde. Intimem-se.

2009.63.01.056422-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301195094/2010 - JOSE CLAUDIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int.

2010.63.01.028798-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301229204/2010 - ANTONIO TAVARES DE MENESES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta

negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2007.63.01.039783-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301165385/2010 - AURORA VIEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o requerimento da parte autora, apesar do ofício da CEF, determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie busca junto aos seus assentamentos, em especial, junto à agência em que a autora alega dispor de conta-poupança, e, forneça a este juízo os extratos de conta poupança em nome da parte autora. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

2009.63.01.055270-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301228048/2010 - CICERA MENDES DA SILVA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. O INSS deverá observar o disposto no art. 110 da Lei 8.213/91 que disciplina o pagamento de benefício devido ao segurado civilmente incapaz. Sem prejuízo, determino a juntada do comprovante de residência do curador da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intime-se.

2010.63.01.028709-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301229283/2010 - VERA LUCIA MASCARENHAS DOS SANTOS (ADV. SP225510 - RENATA ALVES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2008.63.01.055892-9 é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 532.720.519-0, DER 21/10/2008, o processo nº 2009.63.01.027207-8 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. O objeto destes autos é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 539.091.161-6, DER 12/01/2010, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.013725-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301214904/2010 - DEJANIRA RODRIGUES CUNHA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.**

2010.63.01.028232-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301220508/2010 - CLAUDIONIR NASCIMENTO DA CRUZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028845-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301229191/2010 - VALDETE ROSA DE JESUS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.068220-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301218295/2010 - CELIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc... Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez, NB 32/119.220.436-8, acrescido de 25% desde a DIB (em 04.12.2000), respeitada a prescrição quinquenal. Deverão ser descontados dos valores em atraso as quantias eventualmente recebidas administrativamente ou por força de decisão judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.028529-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301229218/2010 - MARIA GRACIA DE ALBUQUERQUE LUNA (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.056727-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301228085/2010 - MARIANA CONCEICAO ALMEIDA (ADV. SP262087 - JOSÉ FERREIRA QUEIROZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, e ante o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício perseguido, DEFIRO em parte a tutela requerida, para afastar o motivo do indeferimento administrativo (perda da qualidade de segurado), e compelir o INSS a reavaliar o ato administrativo atacado nestes autos e, uma vez presentes os requisitos legais, conceder o benefício de pensão por morte em favor da autora.

2010.63.01.028228-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301220509/2010 - MARIA DAS DORES DE FREITAS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.028010-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301220523/2010 - FRANCISCA TAVARES JUVINO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias forneça os extratos de conta poupança em nome da parte autora. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.**

2007.63.01.039895-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301165096/2010 - ESTELITA MARTINS ROQUE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039893-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301165102/2010 - VASELH HARAMITA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039883-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301165139/2010 - ELIAS ALVES CAVALCANTE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039868-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301165150/2010 - NILDA ALMEIDA VELOSO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039878-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301165172/2010 - MITUKO KANEKO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039887-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301165179/2010 - JOSE CANDIDO FERNANDES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039862-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301165192/2010 - MARIA THEREZA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039858-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301165215/2010 - JUDITH IOLANDA ADAMSKI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039866-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301165235/2010 - BENIGNA PAULINA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039848-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301165248/2010 - OKAMOTO KUNIO - ESPÓLIO (ADV. ); ROSA TOYOMI OKAMOTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039817-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301165255/2010 - ANGELA ESTEVES MODESTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039831-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301165288/2010 - JOSINA RITA XIMENES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039797-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301165295/2010 - NIVA DE CERQUEIRA LIMA CASTRO BARBOSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039792-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301165301/2010 - RITA MICHAEL ABUD (ADV. ); SABH ABUD (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039807-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301165337/2010 - CICERA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039790-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301165357/2010 - LUCIA MAIA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. ); PAULO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039774-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301165377/2010 - LUCILIA ANGELICA SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039770-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301165399/2010 - ADAO DA CRUZ FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039761-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301165421/2010 - YOLANDA MARIA DE MELLO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039760-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301165427/2010 - MARIA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. ); NILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.002539-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301210561/2010 - SONIA APARECIDA BASTOS DA CRUZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as alegações contidas na petição inicial, intime-se o advogado da autora para que, no prazo de 10 (dez dias), apresente os documentos referentes à internação ou tratamento médico do "de cujus", em que conste a autora como sua acompanhante.

2009.63.01.011018-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301231325/2010 - ALMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECISÃO 1) Por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo à patrona do autor o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/147.758.119-4), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando o indeferimento e os laudos e formulários lá apresentados. 2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2011, às 16:00 horas. Intimem-se.

2010.63.01.026690-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301228049/2010 - IRENE MOREIRA BRINO (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação de aposentadoria por idade à segurada IRENE MOREIRA BRINO (CPF/MF 190.667.888-01) e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à 5ª Junta de Recursos da Previdência Social para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este juízo a cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 148.037.958-9. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2010.63.01.028861-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301229822/2010 - ANTONIO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.63.01.067250-3 é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 502.761.901-0, DIB 09/03/2006. O objeto da ação nº 1998.61.00.00098688-4, da 14ª Vara Federal Cível, proposta contra a Caixa Econômica Federal refere-se ao assunto 01080101 - atualização de conta - FGTS - entidades administrativas/administração pública. Nesta ação, a parte autora pretende o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 539.028.184-1, de 16/03/2010 - assunto 040101.

Não há, portanto, identidade entre as demandas. 2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. DECIDO. A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.021562-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301228089/2010 - ONEDIR APARECIDA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Defiro o requerimento da parte autora e determino a intimação das testemunhas arroladas para a próxima audiência. Int.

2010.63.01.013838-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301220493/2010 - AMELIA GOMES CASANOVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). 1. Diante dos documentos anexados em 31/05/2010, não se verifica óbice ao prosseguimento deste feito, pois o processo apontado no termo de prevenção foi extinto, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. 2. Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de Aposentadoria por Idade, indeferida na esfera administrativa por falta de período de carência. Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2010.63.01.027749-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301220520/2010 - CLAUDINEY FABRICIO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.015594-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301229177/2010 - JOSE MILTON SIMOES DE FREITAS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP278399 - RENATA LABBE FRONER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da conclusão do laudo pericial no sentido da atual ausência de incapacidade do autor, mantenho o indeferimento da antecipação de tutela, pelos fundamentos já expostos. Aguarde-se o jultamento da ação, momento do juízo exauriente do pedido.

2009.63.01.059861-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301222522/2010 - LUDMILLA FELICIANO RESENDE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Do exposto, com base no art. 4, Lei nº 10.259/01, defiro a tutela de urgência à autora, determinando à CEF que permita novo aditamento ao contrato de FIES da autora, com efeitos desde o retorno da autora aos estudos, o que se deu no primeiro semestre de 2010. No prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, a CEF deverá informar nestes autos nome de servidor responsável pela regularização do contrato da autora, na Capital do Estado de São Paulo, bem como local de atendimento (e telefone), a fim de facilitar o saneamento. Com as informações fornecidas pela CEF, intime-se a autora para procurar a pessoa indicada. Intimem-se com urgência.

2007.63.01.043990-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301176054/2010 - EUSTAQUIO GALLINA (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência. Verifico não constar dos autos comprovação da existência e titularidade da(s) conta(s) poupança que se pretende revisar, bem como cópia legível dos correspondentes extratos, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora em data próxima do ajuizamento solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.028539-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301229215/2010 - ALOISIO GONCALVES VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, o segurado percebe benefício do INSS em valor pouco abaixo da aposentadoria por invalidez. Portanto, o indeferimento ou a postergação da tutela não trará dano irreparável à parte, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.028785-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301229205/2010 - ELENA MARIA DE SOUZA DE FARIA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Intimem-se as partes.**

2010.63.01.028849-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301229186/2010 - SELMA APARECIDA HENRIQUE (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028266-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301229210/2010 - CLAUDINEI DO NASCIMENTO LEITE (ADV. SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.027816-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301220518/2010 - HELVECIO VICENTE DOS REIS (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Busca o autor isenção de imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria, com fulcro no art. 6º da Lei 7.713/88, bem como repetição dos valores pagos desde 2002. Requer a antecipação da tutela. DECIDO. Dispõe o art. 6º, XIV, da citada lei: "XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;" Desse modo, necessária perícia médica para verificação quanto ao enquadramento da enfermidade do autor em uma das hipóteses citadas, motivo por que indefiro, por ora, a antecipação buscada. Citem-se os réus. Ao Setor de Perícia Médica para agendamento de perícia. Int.

2007.63.01.042825-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301154265/2010 - MARIA APPARECIDA BAVARESCO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.042828-8, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 48837-7, referente aos meses de junho e julho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 21677-6, referente aos meses de junho e julho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.062358-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301229180/2010 - RAIMUNDO SILVA DIAS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I.

2010.63.01.023387-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301229194/2010 - FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI (ADV. SP228038 - FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a suspensão do recolhimento do imposto de renda incidente sobre verbas que entende não incidentes de tributação. Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que caso a ação venha a ser julgada procedente, a devolução do referido imposto poderá se dar no prazo máximo de 60 dias, com a expedição de ofício requisitório. Além disso, no sistema processual simplificado do Juizado Especial não há necessidade nem previsão legal de depósito judicial dos valores discutidos. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se

2010.63.01.027835-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301218169/2010 - SEBASTIAO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI, SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a PFN para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a PFN. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da PFN, autos conclusos para decisão a este Magistrado.

2007.63.01.069071-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301106315/2010 - JOSE ARTHUR LOPES TEIXEIRA (ADV. SP030770 - JOSE MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispensei o comparecimento das partes à audiência. As partes poderão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada. Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

2007.63.01.043984-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301176072/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. ); ARISTEU DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos autos cópia legível dos extratos em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Também não há provas de que tenham sido requeridos e a parte ré tenha se negado a fornecê-los. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.024838-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301220504/2010 - CLEIDE MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciente da documentação juntada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.027785-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301229381/2010 - JOSE NILSON DA SILVA EVANGELISTA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.051889-0 tem por objeto o restabelecimento do benefício auxílio doença NB 570.793.965-9, concedido em 16.10.2007, ou a sua conversão em aposentadoria por invalidez. Já na presente demanda, busca-se a conversão do benefício auxílio doença NB 537.835.584-9, de 29.01.2010 e data prevista para cessar em 28.07.2010. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento ao feito.

Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Examinando o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, qual seja a existência de prova inequívoca do alegado, sendo necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir o caráter permanente da incapacidade da parte autora.

Ademais, ao que consta, a parte autora está recebendo benefício de auxílio-doença, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda, estando ausente, assim, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.028443-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301229219/2010 - ERONDINA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

2007.63.01.043844-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301176551/2010 - MARANICE MAIA TRIPOLI (ADV. SP064003 - SANDRA REGINA ALEXANDRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência. Verifico não constar dos autos cópia legível dos extratos em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Também não há provas de que tenham sido requeridos e a parte ré tenha se negado a fornecê-los.

Assim, INDEFIRO a liminar/antecipação de tutela e concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.027818-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301229542/2010 - ELIEZER ROSA DE JESUS (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 152.087.491-7, DIB 20/01/2010, com o reconhecimento como tempo de serviço especial dos períodos de 01/08/1979 a 09/06/1983 e 23/04/1984 a 23/01/1987, trabalhados nas empresas Yamaha Motor do Brasil Ltda e Borlem S/A Empreendimentos Industriais, respectivamente e correção das contribuições efetuadas no período de 01/02/2005 a 16/03/2009, trabalhado na empresa Dunamis Serviços Empresariais Terceirizados Ltda para os valores efetivamente recebidos.

Verifico que o processo nº 2007.63.01.082011-5, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, objetiva averbação de tempo de serviço urbano, conversão de tempo de serviço especial em tempo comum, concessão de aposentadoria integral ou proporcional por tempo de serviço ou tempo de contribuição e cálculo do benefício de acordo com a sistemática anterior à Lei nº 9.876/99 e concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 144.035.808-4, DER 20/12/2006. O pedido foi julgado parcialmente procedente, sendo reconhecidos como especiais os períodos de 01/08/1979 a 09/06/1983 e 23/04/1984 a 23/01/1987, trabalhados nas empresas Yamaha Motor do Brasil Ltda e Borlem S/A Empreendimentos Industriais. O feito encontra-se em trâmite, aguardando julgamento dos recursos interpostos pelo autor e réu. A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento como tempo de serviço especial dos períodos de 01/08/1979 a 09/06/1983 e 23/04/1984 a 23/01/1987, trabalhados nas empresas Yamaha Motor do Brasil Ltda e Borlem S/A Empreendimentos Industriais. Prossiga-se o feito em relação ao pedido de correção das contribuições efetuadas no período de 01/02/2005 a 16/03/2009, trabalhado na empresa Dunamis Serviços Empresariais Terceirizados Ltda para os valores efetivamente recebidos. Em relação ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não há como, em análise sumária, verificar a contagem do tempo de serviço da parte autora, sendo necessário parecer técnico da Contadoria Judicial.

Essa questão fática referente à contagem do tempo de serviço não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo aparentemente foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.028789-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301229203/2010 - AMILCA PEDRO DA SILVA (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.042624-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301096673/2010 - MARIA ASSUMPÇÃO CORREA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos (guia de depósito) informando o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação. Em caso de concordância com os valores depositados, o autor, titular da conta, deve se dirigir diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Em caso de discordância, apresente o autor planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, em 10 dias. Decorrido prazo sem impugnação, dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.027773-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301219581/2010 - ELISETE MARIA NUNES TOLEDO (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.063478-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301229182/2010 - MARIA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta incapacidade. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.023811-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301220503/2010 - JOSE CARLOS MASOTTI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o Chefe do Posto de Serviço do INSS responsável pelo pagamento do benefício previdenciário objeto da presente lide, para que, no prazo de 48 horas, cumpra o quanto determinado na decisão proferida em 22.04.2009 (termo nº 6301058222/2009) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de desobediência. Na certidão de cumprimento do mandado, o Analista Judiciário Executante de Mandados deverá tomar nota dos dados pessoais do servidor da autarquia-ré (nome, endereço, número RG, CPF e registro funcional). Intime-se com urgência.

2010.63.01.028855-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301229869/2010 - MARTA BATISTA FERREIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2008.63.01.009066-0 é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 128.103.066-7, desde 31/01/2008. O objeto da ação nº 2000.61.00.00467671-3, da 11ª Vara Federal Cível, proposta contra a Caixa Econômica Federal refere-se ao assunto 01080101 - atualização de conta - FGTS - entidades administrativas/administração pública - administrativo. Nesta ação, a parte autora pretende a manutenção do benefício de auxílio-doença nº 529.276.447-3, com previsão de pagamento até 01/07/2010, e concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente - assunto 040101. Não há, portanto, identidade entre as demandas. 2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente. DECIDO. A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.049933-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301231482/2010 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Verifico que entre a remessa de ofício do INSS à Prefeitura de São José de Piranhas, solicitando informações acerca do alegado vínculo empregatício mantido entre abril de 1973 e novembro de 1987, e o indeferimento administrativo da aposentadoria pleiteada pela autora decorreram cerca de quatro meses. Ante ao exposto, concedo ao advogado da autora prazo de dias para que, sob pena de extinção sem resolução do mérito: 1. junte cópia integral dos autos do processo administrativo; 2. junte cópia integral de suas carteiras de trabalho, em que contenha todas as folhas, anotadas ou não; 3. junte qualquer outro documento ou declaração relacionados ao discutido vínculo empregatício com a Prefeitura de São José das Piranhas. 4. esclareça os vínculos de 02/10/1978 a 31/10/1978, 01/10/1979 a 02/02/1981 e 01/10/1981 a 19/11/1986, em aparente concomitância com o período alegado. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à contadoria judicial. Intime-se, com urgência.

2007.63.01.043836-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301176530/2010 - RUBENS DE CAMPOS (ADV. ); NEUZA ROSA PAULINO DE CAMPOS - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Assim, concedo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé dos processos de inventário noticiados no feito ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. De outra parte, verifico não constar dos autos comprovação da existência e titularidade da(s) conta(s) poupança que se pretende revisar, bem como cópia legível dos correspondentes extratos, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Por outro lado, observo que a parte autora fez juntar declaração afirmando ter a CEF se negado a fornecê-los. Posto isto, em face das peculiaridades do caso DETERMINO à ré que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos os extratos da conta poupança de titularidade de Neuza Rosa Paulino

de Campos, CPF 111567518-45, agência 1008 - Vila Matilde, conta 00009494-2. Decorrido, voltem conclusos. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.**

2010.63.01.027074-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301228056/2010 - BENEDITO FURTADO MACHADO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028847-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301229190/2010 - ROZILDA SABINO DE MELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.284886-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301228102/2010 - ANTENOR VETORE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Manifeste-se a parte autora sobre a petição anexada ao feito pela CEF no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de discordância apresente memória de cálculo com o valor que entende devido no mesmo prazo. No silêncio archive-se.

2010.63.01.027966-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301220511/2010 - ADRIANA LEITE DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.012863-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301231378/2010 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECISÃO 1) Por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo ao patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/1415860375), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando o indeferimento e os laudos e formulários lá apresentados. 2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2011, às 16:00 horas. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.**

2010.63.01.028219-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301223268/2010 - EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028234-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301223283/2010 - TEREZINHA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.028868-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301229185/2010 - KUNITAKA YCHII (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.055793-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301195028/2010 - JESUINA DA COSTA PALERMO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Defiro o prazo de 05 dias para juntada de documentos, conforme requerido pela parte autora em sua manifestação anexada aos autos em 08.06.2010. Int.

2010.63.01.023794-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301223256/2010 - FLORIANO MATOS DA CRUZ (ADV. SP152724 - DANIEL GONDIN SANSÃO DE LIMA, SP166264 - SUDARCY SANSÃO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.027780-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301217811/2010 - LEILA GALHARDO CARREIRA (ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO, SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, defiro antecipação dos efeitos da tutela à autora, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01, de modo a determinar que o INSS implante em seu favor aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se.

2007.63.01.039769-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301165350/2010 - DIAMANTINO HENRIQUES (ADV. ); TEREZINHA GARCIA HENRIQUE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias forneça os extratos de conta poupança em nome das partes autoras. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

2010.63.01.011655-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301229441/2010 - HISAKAZU KANEGAE (ADV. SP276196 - IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de juntar aos autos documentos comprobatórios da existência de conta vinculada e de sua movimentação, através dos respectivos extratos fundiários, nos termos do artigo 333, I, do CPC, determino-lhe a juntada dos mencionados documentos ou de comprovação da recusa da instituição financeira em fornecê-los, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. À contadoria judicial. Int. e cumpra-se**

2009.63.01.045434-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301192122/2010 - MARIA CELIA FERREIRA AMADOR (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035414-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301230575/2010 - ERONALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.028195-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301228786/2010 - LAURA ARAGAO CARLUCCI (ADV. SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício, uma vez que não fora juntada cópia integral do processo administrativo, em especial carta de indeferimento do benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Por fim, ressalto que o falecido tinha 64 anos quando do óbito, não sendo, neste sentido possível reconhecer eventual direito à aposentadoria por idade. Assim, somente após a juntada de cópia integral do processo administrativo, bem como do exame pela contadoria judicial dos vínculos, será possível analisar o pedido da parte autora. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia integral do processo administrativo, inclusive a carta de indeferimento. Intime-se

2008.63.01.053972-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301213673/2010 - ZELIA PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispenso as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor. Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

2010.63.01.025896-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301229206/2010 - NILZA APARECIDA ABRAHAO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autora junte aos autos cópia de seu novo cartão do CPF/MF. Intimem-se.

2009.63.01.060358-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301229179/2010 - TEREZINHA APARECIDA PAIM (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 23/06/2009: Na data de incapacidade laborativa fixada pelo perito judicial, 22/08/2003, o autor não possuía qualidade de segurado, sendo irrelevante a contribuição posterior, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 8213/91, razão pela qual mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Int

2010.63.01.027767-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301217813/2010 - FLOR DE MAIO AGUIAR DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida por FLOR DE MAIO AGUIAR DA SILVA, para o fim de afastar os efeitos da alta programada pelo INSS e manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/538.247.450-4 até que perícia médica, a cargo da autarquia, apure a efetiva aptidão da segurada para retornar ao trabalho, perícia essa que não fica proibida por esta decisão, mormente por ser dever da autarquia fiscalizar os benefícios em manutenção. Na hipótese de a segurada faltar injustificadamente à perícia, fica autorizada a suspensão do benefício até o seu comparecimento. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.052457-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301218297/2010 - ANDRE MATEUS DE SOUZA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Verifico que, no caso em tela, o perito judicial atestou que o autor encontra-se totalmente incapacitado para o trabalho e incapaz para o exercício dos atos da vida civil desde 16.10.2005, uma vez que é portador de esquizofrenia. Diante destas conclusões faz-se necessária a regularização da situação processual da parte autora. Assim, suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja promovida sua interdição perante o juízo competente. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Apresentada a comprovação da nomeação de curador provisório, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para cadastro do representante. Após, remetam-se os autos à contadoria para cálculo do benefício considerando-se a hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/502.682.43-0 (recebido de 16.10.2005 a 16.04.2006) e conversão deste em aposentadoria por invalidez desde a DIB, em 16.10.2005. Deverão ser descontados dos valores em atraso as quantias eventualmente recebidas administrativamente ou por força de decisão judicial, devendo ser ainda observado para efeitos de cálculo dos valores em atraso, o prazo de incapacidade fixado pelo perito. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.001855-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301000645/2010 - MARIA APARECIDA DA CRUZ BENTO (ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTA PRETA, SP071441 - MARIA LIMA MACIEL, SP206352 - LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO, SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os esclarecimentos apresentados em 23.11.2009 e 30.11.2009 e que todos os advogados interessados estão cadastrados no processo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação da autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2007.63.01.069071-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301125580/2010 - JOSE ARTHUR LOPES TEIXEIRA (ADV. SP030770 - JOSE MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, oficie-se à empresa Fundação Metropolitana Paulista, com endereço à Av. Higienópolis, nº 890, São Paulo, para que apresente a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da ficha de registro de empregado do autor, bem como qualquer outro documento que comprove o vínculo empregatício no período de 07.1960 a 10/1976, sob pena de busca e apreensão. Após a juntada dos documentos acima citados, tornem os autos conclusos para verificação da necessidade da oitiva de testemunhas e designação de audiência de Instrução e Julgamento.

Escaneie-se aos autos a procuração apresentada em audiência.

2009.63.01.036283-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143841/2010 - CELINA ALVES VALADAO (ADV. SP061226 - NELSON MITIHARU KOGA, SP269535 - MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento uma vez que a corrê Maria Cleonice Rodrigues Lima ainda não foi citada. Dessa forma, determino a citação da corrê Maria Cleonice Rodrigues Lima no endereço que consta dos arquivos do dataprev. Redesigno a presente audiência para o dia 29.08.2011, às 15h00 horas. Oficie-se ao INSS para que seja encaminhado ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias cópia integral do processo administrativo de concessão de pensão por morte a Maria Cleonice Rodrigues Lima, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Saem os presentes intimados, inclusive as testemunhas da parte autora. Oficie-se conforme determinado.

#### **DESPACHO JEF**

2007.63.01.002406-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301230828/2010 - EDVAL SANTANA (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assiste razão à Caixa Econômica Federal, as parcelas anteriores a trinta anos da propositura da ação foram atingidas pela prescrição, conforme V. Acórdão transitado em julgado. Intimada manifestar-se a parte autora anexou petição genérica e inábil à constatação de eventual equívoco cometido pela executada na evolução do cálculo. Por conseguinte, arquivem-se, com baixa findo.

2009.63.11.008292-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203742/2010 - EVERI GASPAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI). Em face da r. decisão proferida no âmbito do TRF da 3ª Região, determino a devolução dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Int.

2010.63.11.004287-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301231295/2010 - ERCILIO SALA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ciência da redistribuição do feito. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

#### **DECISÃO JEF**

2010.63.11.004287-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311018496/2010 - ERCILIO SALA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal. Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os

municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente. Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, via sistema.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000936**

2005.63.01.164509-2 - JAYR CONCEICAO FARIA (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000937**

**LOTE Nº 62426/2010**

**AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2009.63.01.054843-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143915/2010 - MARIA RODRIGUES CHAVES (ADV. SP250398 - DEBORA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento à inicial e determino seja o INSS novamente citado. Faculto à autora que traga, à próxima audiência, até três testemunhas, independentemente de intimação, para prova do vínculo de doméstica, bem como proceda à juntada, até 20 (vinte) dias antes da data da próxima audiência, de todos os documentos que tiver reveladores do valor que recebia na qualidade de doméstica da senhora Diva da Silva Godói; Determino, ainda, a intimação de Diva da Silva Godói, residente Rua Fradique Coutinho, n. 255, apto 12, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05416-010, fone 3082-5730 (endereço fornecido pela autora), como testemunha do juízo, devendo ela comparecer à próxima audiência, sob as penas da lei. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10.05.2011, às 15:00 horas. Saem os presentes intimados. Expeça-se Mandado de intimação da testemunha. Cite-se e intime-se o INSS.

2007.63.01.066630-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143863/2010 - MIRIAN REGINA MARQUES (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Oficie-se à empresa Consbras Administrações de Negócios e Participações Ltda. (Av. Ipiranga, nº 890 - sala 604 - Centro - São Paulo/SP) para, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer se a Sra. Mirian Regina Marques trabalhou em tal empresa e, se sim, em qual período, bem como para apresentar cópia autenticada da Ficha de Registro de tal empregada, das páginas anteriores e posteriores e termos de abertura e encerramento do Livro de Registro; extratos analíticos da CEF; comprovantes de pagamento do período; RAIS, GFIP e SEFIP do período autenticado; e relação dos salários de contribuição de todo o período. 2. Determino, ainda, que a parte autora, na próxima audiência, traga todas as suas CTPS originais. 3. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2011, às 15:00 horas. Cumpra-se. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.

2008.63.01.028861-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301229316/2010 - ALCINDA DA GLORIA COSTA BERGAMO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição pelo patrono da autora anexada aos autos em 11/11/2009,

concedo o prazo derradeiro de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão proferida em 03/11/2009, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 20/10/2010, às 14:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.002820-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301228841/2010 - ODILIO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão do benefício aposentadoria por tempo por contribuição ou, alternativamente, aposentadoria por idade. Verifico porém, que para julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é necessária apresentação da cópia legível da CTPS do autor, bem como, da cópia integral do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/145.231.126-6. Intime-se o autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os documentos acima citados, sob pena de preclusão da prova. Após, a juntada dos referidos documentos, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2009.63.01.002481-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301228844/2010 - ELIAS AZEVEDO GOMES (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum, bem como a averbação de período rural. Verifico porém, que a petição inicial anexa aos autos não especifica qual o período rural o autor pretende seja averbado nestes autos. Assim, é necessário que autor providencie a emenda à petição inicial a fim de esclarecer qual o período rural pretende seja averbado nos presentes autos. É necessária ainda, a apresentação de documento contemporâneo que comprove o exercício de atividade rural, consoante súmula nº 34 dos Juizados Especiais Federais, bem como que o autor arrole testemunha para serem ouvidas em audiência. Quanto à comprovação e conversão do período especial em comum, é necessário que o autor junte aos autos DSS 8030 e laudo pericial devidamente preenchidos, referente a todo o período em que pretende a conversão. Intime-se o autor para que no prazo de 30 (trinta) dias, emende a inicial, apresente a documentação acima citada, bem como arrole a(s) testemunha(s), sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência de Conhecimento de sentença para o dia 31.08.2011, às 14h. Intimem-se as partes.

2008.63.01.028852-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301199851/2010 - IVANETE MACEDO DE CARVALHO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da renúncia expressa da Autora formalizada em audiência à diferença de todas as parcelas vencidas que, na data do ajuizamento, ultrapassaram a alçada deste Juizado quando somadas às doze parcelas vincendas, tornem os autos conclusos para sentença que deverá ser publicada oportunamente. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.038602-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143922/2010 - MARIA JOSE ENEDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, a) Determino a citação do menor Douglas Jose de Oliveira, no endereço Rua Marcio Akira Miura 01. Diante da colidência objetiva de interesses, oficie-se à Defensoria Pública da União, para que Defensor Público, nos termos do art. 9º, I, CPC, atue como curador especial. Cite-se também por meio da Defensoria Pública. Após a citação do menor, intime-se o MPF. b) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente documentos com datas próximas à do óbito (04/11/2005), que demonstrem o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao segurado falecido), bem como a apresentação de rol de testemunhas, para comprovação da união estável. c) Determino, ainda, que se oficie ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente o processo administrativo NB. NB 21/ 139.726.567-9, sob pena de busca e apreensão. Redesigno audiência para o dia 30/08/2011, às 15:00 h. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.045770-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143938/2010 - JOSEFINA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANA MARIA BRANDAO (ADV./PROC. ). Cumpra-se a decisão proferida em 04.03.2010, expedindo-se carta precatória para citação da co-ré Sra. Ana Maria Brandão, no endereço indicado na certidão anexa aos autos em 26.02.2010. Sem prejuízo, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, que requereu administrativamente o benefício de pensão por morte anteriormente ao ajuizamento da ação. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14.09.2011, às 14:00 horas. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.095318-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301144125/2010 - JOSE LOPES DE REZENDE (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Todavia, ante a insuficiência de dados para a realização dos cálculos pela contadoria judicial, o feito não está pronto para julgamento. Considerando o acordo realizado pelas partes em juízo trabalhista para liquidação dos valores da sentença de acordo com os documentos constantes do arquivo pdf processo administrativo (cópia do Termo de Acordo de Liquidação e da respectiva homologação de fls. 21/24 pdf, 09.06.05 na Ação Trabalhista n. 2.719/89, 26ª Vara do Trabalho desta Capital, bem como as DARF e GPS a fls. 26/28 e 102/110 pdf ) entendo a presença de referência de valor para os respectivos cálculos e o sucesso do acordo em montante razoável para ambas as partes. Assim, determino: seja a empresa SOFUNGE SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES S.A. novamente OFICIADA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este juízo a relação de salários de contribuição pagos a empregados na mesma função de conferente de expedição líder no período de 26.10.89 a 01.06.2005, sob as penas da lei; 1) 2) forneça o autor, no prazo de 30 (trinta) dias planilha que deu origem aos valores apresentados no juízo trabalhista, conforme petição anexada às fls. 84 a 86 da petição inicial. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 05.10.2010, às 17:00 horas, dispensadas as partes de comparecimento. Oficie-se. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.021058-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301228846/2010 - JOSE DE ASSIS NETO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum. Verifico porém, que para a comprovação da atividade laborada em condições especiais, no período de 18.05.87 a 31.05.93, na empresa MAHLE METAL LEVE S/A., é necessária a apresentação de laudo técnico pericial e DSS 8030 contendo a exposição ao agente nocivo ruído acima de 80db. Assim, é necessária a apresentação dos referidos documentos devidamente preenchidos, com a identificação do representante legal da empresa responsável pela assinatura dos mesmos, sob pena de preclusão da prova. É necessário também, que o autor apresente a relação de salários de contribuição referentes aos vínculos empregatícios com as seguintes empresas: Silvio Luiz Del Giudice Elétrica, de 02.03.98 a 07.01.99, Sociedade de Engenharia e Construção VRB Ltda, de 13.01.99 a 01.09.00, Right Time Recursos Humanos e Serviços Temporários, de 10.07.01 a 06.10.01 e Globalpack Indústria e Comércio Ltda, de 10.10.01 a 22.07.07. Concedo ao autor, o prazo de até 30 (trinta) dias da data designada para a próxima audiência, para apresentação dos documentos acima citados, sob pena de preclusão da prova. Dessa forma, redesigno a audiência de Conhecimento de sentença para o dia 30.08.2011, às 15 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2009.63.01.002475-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143921/2010 - DINALDO SARAIVA RIBAS (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, especificando, pormenorizadamente, o período de atividade rural e de atividade urbana que quer ver reconhecidos, bem como os períodos de atividade especial que quer sejam convertidos em atividade comum, em consonância com o pedido administrativo, bem como para que indique a qual agente nocivo estava exposto em referidas atividades, comprovadamente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação, cite-se novamente o INSS. 2. Determino, ainda, que o autor, na próxima audiência, traga todas as suas CTPS's originais, contendo os registros de todos os seus vínculos empregatícios. 3. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.

2008.63.01.028852-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301229049/2010 - IVANETE MACEDO DE CARVALHO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a autora requer a conversão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial. Verifico porém, que para o julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é imprescindível apresentação de cópia integral do processo administrativo relativo a benefício de aposentadoria da autora, uma vez que não restou comprovado nos autos se à época do requerimento administrativo foram apresentados ao INSS os documentos necessários à conversão do período especial aqui pretendida. Intime-se a autora para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se as partes.

2009.63.01.001708-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301228869/2010 - IVANALDO SANTANA COSTA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, INDEFIRO o período de averbação de período posterior à data do requerimento administrativo, uma vez que não submetido à análise administrativa do INSS e, portanto, ausente o interesse de agir. Concedo ao autor o prazo de 60 dias para que: a) apresente o laudo técnico assinado pelo engenheiro de segurança do trabalho responsável pela aferição das condições de trabalho do autor na Prol Editora Gráfica Ltda., o qual serviu de base ao documento apresentado ("pet\_provas.pdf", p. 26); b) diante dos erros apontados pela contadoria

na contagem apresentada pelo autor, reitere ou retifique essa contagem, procedendo, se o caso, ao aditamento da petição inicial. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Diante da necessidade de designação de data para viabilizar a organização dos trabalhos do juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08.04.2011, às 14 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.01.010250-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143948/2010 - OSVALDO DUARTE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que informe a este Juízo o endereço correto da empresa acima citada, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, apresentado o endereço, oficie-se à empresa, nos termos da decisão proferida em 16.07.2009. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 56/2010

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2010.63.03.000030-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021096/2010 - RUTE AZEVEDO MARTINS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por Rute Azevedo Martins, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Foi realizada perícia sócio-econômica.

É o relatório. Fundamento e decido.

Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal.

Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A autora requereu o benefício assistencial ao idoso em 07.01.2010, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar ¼ do salário mínimo vigente à época dos fatos.

O artigo 20 e parágrafo 1º da Lei n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993, disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma:

“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”. (Alterado pela Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso)\*(Regulamentado pelo Decreto 1.744/95)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n° 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada ao parágrafo pela Lei n° 9.720, de 30/11/1998, DOU 01/12/1998).

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

No que se refere a idade para consideração de idoso é possível ainda à aplicação do artigo 34, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), abaixo transcrito.

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Assim, deve-se analisar, no caso presente, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são:

idade igual ou superior a 65 anos;

renda da família inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei n.º 8.742 de dezembro de 1993);

não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime.

Em relação ao requisito idade, a autora, nascida em 24.03.1941, encontrava-se com 69 anos na data do requerimento administrativo, ocorrido em 07.01.2010, preenchendo, portanto, este requisito.

No que toca à questão da renda familiar, o benefício assistencial, embasado em princípios constitucionais, tem como finalidade o amparo às pessoas que não possuem meios para poder viver, ou continuar a viver dignamente. Busca beneficiar os miseráveis, pessoas incapazes de sobreviver sem a ação da Previdência, conforme texto legal.

Analizando detidamente a prova documental produzida nestes autos, entendo que a parte autora não pode ser considerada pessoa em condição de hipossuficiência econômica.

Como restou provado no laudo sócio-econômico, a autora, casada, do lar, reside com o marido, Sr. Jayme Martins, aposentado por idade, e com o filho Jaime, em apartamento, acabado interna e externamente, pintada, em bom estado de conservação, com três quartos, sala, cozinha, banheiro e garagem.

Conforme informação da assistente social, o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor declarado de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e, além disso, uma renda de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando consegue “bicos” com venda de cosméticos. Apurou, ainda, que a autora recebe auxílio financeiro de seu filho Jaime.

Assim, concluiu a perícia social que a autora vive de modo simples, abrigada e assistida de forma ampla e total com os recursos de seu marido e de seu filho.

Com efeito, consoante parecer da perícia social, considerando que o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por idade no valor de R\$ 510,00 e que o filho da autora a ajuda financeiramente, a renda per capita supera o limite legal de ¼ de salário mínimo.

Note-se, demais disso, aos familiares da autora cabe o seu sustento, em caso de necessidade, conforme dispõe o art. 1.694 c/c o art. 1.696 do Código Civil.

Deve-se ressaltar que a obrigação do Estado prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.

Do exposto, embora viva modestamente, a autora não se encontra em desamparo social e econômico, visto possuir o marido aposentado e o filho que a ajudam, devendo os mesmos proverem a subsistência da autora, por disposição expressa da lei civil e, fundamentalmente, pela obrigação natural de mútua colaboração entre pais e filhos, não preenchendo desta feita o requisito da miserabilidade, necessário à concessão do benefício pleiteado.

Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas da requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.

Embora a autora seja pessoa idosa, nos termos da lei, e com problemas de saúde, típicos da idade, a mesma não preenche o requisito da hipossuficiente, necessário à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, não fazendo jus ao benefício pretendido.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados “expurgos inflacionários”.**

**Houve regular citação da Caixa Econômica Federal.**

**É o relatório.**

**DECIDO.**

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Analiso as preliminares.

#### **DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO.**

Buscando afastar eventual dúvida sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para análise do pedido formulado, observo que o valor da causa indicado pela parte autora é inferior ao limite constante do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

A alegada superação do limite, se elaborados os cálculos na forma pretendida pela Caixa Econômica Federal, não implicaria imediata conclusão pela incompetência do Juizado Especial Federal Cível, mas apenas e tão somente necessidade de se oportunizar à parte autora a renúncia ao crédito excedente.

No mais, a aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito do Juizado Especial Federal Cível implica concluir que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunidade à parte autora de renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimos, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento.

Inequívoca, portanto, neste momento processual, a competência do Juizado Especial Federal Cível para instrução e análise do pedido formulado na exordial.

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, quanto aos valores não-bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por tratar-se de relação contratual que diz respeito ao correntista e ao banco integrante do sistema financeiro nacional.

Por fim, rejeito ainda as preliminares relacionadas com questões que integram a pretensão deduzida na petição inicial, as quais serão com o mérito apreciadas e resolvidas.

#### **DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO).**

No que se refere à prescrição trienal, com apoio no artigo 206, III, do Código Civil, ou prescrição quinquenal, com base no art. 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916, e no Decreto nº 20.910/32, combinado com o Decreto-lei nº 4.597/42, ou ainda decenal, com apoio no artigo 205 do Código Civil, verifico, inicialmente, que a remissão feita ao Decreto nº 20.910/32, pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 4.597/42 não alcança a Caixa Econômica Federal, que não é mantida mediante impostos, taxas ou contribuições. Além disso, a Caixa Econômica Federal é empresa pública de direito privado que explora atividade econômica bancária, sendo demandada neste processo justamente em razão desta atividade de instituição financeira, sujeitando-se, portanto, “ao regime jurídico próprio das empresas privadas”, nos termos do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. É inaplicável ao caso dos autos o artigo 206, inciso III, do Código Civil de 2003. Assim, também, com relação à arguição de prescrição com fundamento no artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916. Em primeiro lugar, porque tal dispositivo refere-se apenas a juros pagáveis em períodos não maiores de um ano, com ou sem capitalização, ou seja, aplica-se apenas ao direito aos juros que se vencem periodicamente, exigíveis independentemente do capital. Não é o caso dos depósitos em caderneta de poupança que dão ao depositante o direito de exigir o capital corrigido e os juros ao término de cada período, constituindo-se cada renovação em um ato jurídico perfeito. Ademais, há a possibilidade de resgate antes mesmo do término do período, com perda do direito aos juros. Em segundo lugar, porque o dispositivo se refere aos juros, sendo descabida a pretendida extensão à correção monetária que, como é cediço, não representa um 'plus' mas simples recomposição do valor real do principal. Logo, o pedido não se refere a nenhuma prestação acessória, mas sim diz respeito à própria integralidade do principal. Sendo assim, tratando-se de ação em que se visa à condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, cuida-se de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum. O prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044). Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”. Tratando-se de pretensão relativa a direitos de crédito de correção monetária que, segundo o alegado, deveria ter sido creditado na(s) época(s) em questão, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003), já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado. Assim, aplica-se o prazo prescricional do Código revogado, por força da referida norma de transição. Outra não seria a conclusão, ainda que não constasse do novo Código Civil a norma de transição abrigada no artigo 2.028. Trata-se, na verdade, de distinguir a aplicação imediata da lei, que é permitida, da aplicação retroativa, que é vedada. Tendo a lei nova reduzido o prazo prescricional, o novo prazo começa a contar-se apenas a partir da vigência da lei nova, sob pena de indevida aplicação retroativa. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do

Supremo Tribunal Federal: “1. Prescrição. Direito intertemporal. Caso em que o prazo fixado na lei nova é menor do que o prazo prescricional marcado na lei anterior. Feita a contagem do prazo prescricional marcado na lei nova (isso a partir da vigência dessa lei). E se ocorrer que ele termine em antes de findar-se o prazo maior fixado na lei anterior, é de se considerar o prazo menor previsto na lei posterior, contado esse prazo a partir da vigência da segunda lei. 2. Doutrina e jurisprudência do assunto. 3. Recurso extraordinário a que o STF nega conhecimento.” (STF - 1ª Turma - RE 79327-SP - DJ 07/11/78 pg.8825 - Relator Ministro Antonio Neder.). No sentido do prazo prescricional vintenário, previsto no Código Civil de 1916, e da inaplicabilidade da norma invocada pela ré em hipóteses como a dos autos segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JUNHO/87, JANEIRO/89 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. I - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário. II - Recurso conhecido e provido” (STJ - 3ª Turma - RESP 218053-RJ - DJ 17/04/2000 pg.60.). Afastadas as preliminares argüidas, passo ao exame do mérito.

## DO MÉRITO.

De início, cabe registrar a evolução da legislação que regulava a correção monetária dos depósitos de poupança no período questionado. O Decreto-lei nº 2.311 de 23/12/1986, deu nova redação ao art. 12 do Decreto-lei nº 2.284 de 10/03/1986, estabelecendo: “Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central (LBC) ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente. § 1º Até o dia 30 de novembro de 1986 serão reajustados, pelo IPC, os saldos do FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP, e das cadernetas de poupança. § 2º Os saldos do FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP e das cadernetas de poupança serão, a partir de 1º de dezembro de 1986 e até 28 de fevereiro de 1987, corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou pelos rendimentos das Letras do Banco Central, adotando-se mês a mês, o índice que maior resultado obtiver. § 3º A taxa de juros incidente sobre os depósitos de cadernetas de poupança será, no mínimo, de 6% (seis por cento) ao ano, podendo ser majorada pelo Conselho Monetário Nacional.”. O Conselho Monetário Nacional, no uso dessa atribuição, deliberou a fixação de outros índices, sendo que tais deliberações eram divulgadas sob a forma de Resoluções do Banco Central do Brasil. Primeiramente, foi editada a Resolução nº 1.265, de 26/02/1987, que deu nova redação à Resolução nº 1.216, de 24/11/1986, estabelecendo: “I - O valor da OTN, até o mês de junho de 1987, independentemente da data de sua emissão, será atualizado mensalmente tendo por base a variação do IPC ou os rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central (LBC), adotando-se o índice que maior resultado obtiver, observado, para o valor da OTN do mês de março, o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 2.284, de 10.03.86, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1. do Decreto-lei nº 2.311, de 23.12.86. O valor de a OTN partir do mês de julho de 1987, inclusive, será atualizado mensalmente com base nos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central (LBC). II - Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP serão corrigidos, a partir do mês de março de 1987, pelos mesmos critérios de atualização do valor nominal da OTN definidos no item anterior.”. Sendo assim, quando do início do mês de junho de 1987, era esse o critério em vigor para a atualização das cadernetas de poupança: de acordo com a variação do valor nominal da OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, que por sua vez era atualizada adotando-se a maior variação entre o IPC - Índice de Preços ao Consumidor e a LBC - Letra do Banco Central. Esses mesmos critérios foram ratificados pela Resolução nº 1.336, de 11/06/1987, que determinava a aplicação dos mesmos até dezembro de 1987. Pouco depois, foi editada a Resolução nº 1.396 de 22/09/1987 que, alterando a anterior Resolução nº 1.338, estabeleceu, a partir do mês de novembro de 1987, a OTN como parâmetro de atualização dos saldos das cadernetas de poupança. Era esse o critério em vigor quando do advento da Medida Provisória nº 32, de 15/01/1989, que entrou em vigor em 16/01/1989, data de sua publicação, e foi posteriormente convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/1989, publicada no DOU de 01/02/1989. Referido diploma legal extinguiu a OTN (art.15, I), estabelecendo ainda seu art.17: “Art. 17. Os saldos das Cadernetas de Poupança serão atualizados: I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento); II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do INPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior; III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior.”.

## DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

Rezava o artigo 17, inciso III, da Lei nº 7.730, de 31/01/1989, e desde a competência de maio de 1989, que os saldos das cadernetas seriam atualizados “com base na variação do IPC verificada no mês anterior”. Era esse o critério em vigor quando do advento da Medida Provisória nº 168, de 15/03/1990, que entrou em vigor em 16/03/1990, data de sua publicação, e foi posteriormente convertida na Lei nº 8.024, de 12/04/1990, publicada em 13/04/1990, e que estabeleceu: “Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na

data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). § 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. § 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata. Art. 9º Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos arts. 5º, 6º e 7º, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante.”. Referido diploma legal determinou, dessa maneira, o desdobramento das contas de poupança então existentes em duas: a) uma primeira conta, limitada NCz\$ 50.000,00, que seria imediatamente convertida em cruzeiros, e b) uma segunda conta, com o excedente do referido limite, cujos valores seriam transferidos ao Banco Central do Brasil e mantidos “bloqueados” até 16/09/1991, quando passariam a ser convertidos em cruzeiros parceladamente, com atualização monetária pelo BTN Fiscal. Verifica-se, portanto, que quanto à primeira conta resultado do desdobramento, ou seja, quanto aos valores até NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), não houve nenhuma alteração pela MP nº 168/90 no critério de atualização monetária, que continuou a ser o IPC - Índice de Preços ao Consumidor. Quanto à segunda conta, ou seja, a que eventualmente foi resultado do desdobramento para contas de poupança com saldo superior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), é necessário distinguir duas hipóteses: a) conta de valores bloqueados em cruzados novos com data de crédito de rendimentos (ou “aniversário”) entre os dias 01 e 13/04/1990: essas contas somente foram desdobradas no mês de abril de 1990 - data do primeiro crédito de rendimentos (após a MP nº 168/90 e receberam em abril de 1990 o crédito de 84,32% referente ao IPC do mês de março de 1990); b) conta de valores bloqueados em cruzados novos com data de crédito de rendimentos (ou “aniversário”) entre os dias 14 e 31/03/1990: essas contas foram desdobradas no mês de março de 1990 - data do primeiro crédito de rendimentos após a MP nº 168/90 e receberam o crédito de atualização monetária de acordo com o critério de atualização previsto no §2º do artigo 6º do referido diploma legal, qual seja, a variação do BTNf (e não do IPC) - em percentual que variou conforme a data de crédito, ficando no máximo em 4,41%. Tanto assim é que o Comunicado nº 2.067, de 30/03/1990, do Banco Central do Brasil, determinou a aplicação do referido índice de 84,32% para as contas de poupança de pessoas físicas em cruzeiros, bem como para as contas em cruzados novos bloqueadas ainda não convertidas. No presente caso, discute-se apenas o critério de correção monetária aplicado à parte NÃO BLOQUEADA das contas de poupança, ou seja, os valores imediatamente convertidos em cruzeiros. A Medida Provisória nº 168/90 teve sua redação alterada pela Medida Provisória nº 172, de 17/03/1990, em vigor a partir da publicação (19/03/1990), que basicamente manteve as regras referentes às contas de cruzados novos bloqueados, alterando-a contudo com relação às demais contas de poupança: “Art. 24. A partir de maio de 1990, os saldos das contas de poupança serão atualizados pela variação do BTN, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil.”. A referida Medida Provisória nº 172/90 foi reeditada sob nº 180, de 17/04/1990, em vigor a partir da publicação (18/04/1990), e posteriormente revogada pela Medida Provisória nº 184, de 04/05/1990, em vigor a partir da publicação (07/05/1990), sendo que todas essas medidas provisórias não foram convertidas em lei. E a Lei nº 8.024, de 12/04/1990 (publicada em 13/04/1990), manteve a redação original da MP nº 168/90, sem as mencionadas alterações. Posteriormente, a Medida Provisória nº 189, de 30/05/1990, em vigor a partir da publicação (31/05/1990), reeditada por várias vezes (MP nº 195, de 30/06/1990, MP nº 200, de 27/07/1990, MP nº 212, de 29/08/1990, MP nº 237, de 28/09/1990) e ao final convertida na Lei nº 8.088, de 31/10/1990 (publicada em 01/11/1990), alterou a sistemática de atualização das contas de poupança em cruzeiros, que passaram a ser atualizadas pela variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional, e este, por sua vez, atualizado pelo IRVF - Índice de Reajuste de Valores Fiscais, do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (artigos 1º e 2º): “Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. § 1º A atualização monetária e os juros serão calculados sobre o menor saldo diário apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período mínimo de rendimento: a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; e, b) para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.”. A questão que se coloca é: qual a legislação aplicável para a atualização monetária das contas de poupança EM CRUZEIROS (OU SEJA, NÃO BLOQUEADAS) no período base pretendido, face à não conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 172, 180 e 184? Observe-se que, à época, dispunha o parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal que “as medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes”. No caso, contudo, de ausência de disciplina, por parte do Congresso Nacional, das relações jurídicas decorrentes de medida provisória cuja eficácia foi perdida por decurso de prazo sem conversão em lei, não havia na Constituição de 1988, em sua redação original, regra explícita. Somente com o advento da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 é que foi dada solução para tal hipótese, dispondo o atual § 11 do artigo 62 da Carta que “não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas”. Tal solução há de ser adotada no presente caso, obviamente não com fundamento na EC nº 32/2001, que é posterior, mas com fundamento no princípio da segurança jurídica. Com efeito, na falta de norma

disciplinadora editada pelo Congresso Nacional, é conveniente que as relações jurídicas travadas na vigência de Medida Provisória que não foi convertida em lei sejam mantidas, na forma por ela reguladas. Solução contrária implicaria em invalidar atos jurídicos praticados de boa-fé, já que com base em ato normativo vigente e com força de lei. Dessa forma, como o Congresso Nacional não editou decreto legislativo regulamentando a situação, as relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias n.ºs 172, 180 e 184, de 1990, devem ser consideradas por estas regidas, durante o período em que vigoraram. Sendo assim, forçoso é concluir que não houve violação ao ato jurídico perfeito.

#### **DOS PERÍODOS DE JANEIRO DE FEVEREIRO DE 1991.**

A Medida Provisória n.º 294/91 dispôs que: "Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo; II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte: § 4º O crédito dos rendimentos será efetuado: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos. Art. 12. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive. Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 (cadernetas mensais) e os meses de fevereiro, março e abril (cadernetas trimestrais), será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observando entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive."

E, a Lei n.º 8.177/91, em vigor a partir de 1º/03/1991, que: "Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive; II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido, a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte. § 4º O crédito dos rendimentos será efetuado: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; e, II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos. Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive. Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive." A nova sistemática relativa à remuneração das cadernetas de poupança refere-se expressamente ao mês de fevereiro de 1991 (Medida Provisória 294 de 31/1/91 e posterior Lei 8.177/91). Fica preservado o direito dos depositantes às regras então vigentes, para corrigir os saldos das contas no período aquisitivo já iniciado anteriormente à edição da Medida Provisória n.º 294 de 31 de janeiro de 1991 e Lei n.º 8.177 de 01 de março de 1991.

É esse o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

**"DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POUPANÇA. "PLANO COLLOR II". FEVEREIRO/91 (LEI 8.177/91). CONTA INICIADA EM JANEIRO/91. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. RECURSO ESPECIAL DESACOLHIDO. I - Tendo-se verificado que cuida-se de cobrança de expurgo inflacionário decorrente do Plano Collor II e não do Plano Collor I, desaparece o fundamento para a decretação de carência da ação por ilegitimidade passiva da instituição financeira depositária. E tendo sido este o fundamento do acórdão embargado, não de ser acolhidos os declaratórios em seus efeitos modificativos. II - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. III - Não se confundem com a espécie os precedentes que versam sobre o bloqueio dos cruzados novos, nos quais se proclamou a ilegitimidade passiva da instituição financeira captadora dos recursos, uma vez que, "in casu", as contas-poupança foram iniciadas posteriormente àquela medida restritiva, não sendo, por essa razão, alcançadas pela**

mesma. IV - O critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/91 (Lei 8.177/91) não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31 de janeiro de 1991, data de sua edição". Acórdão - Por unanimidade, acolher os embargos de declaração." (EDcl no REsp 166853 / SP ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 1998/0017019-7 - Rel. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - QUARTA TURMA - DJ 29.03.1999 p. 182).

"CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, convertida na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso especial não conhecido". Acórdão - Por unanimidade, não conhecer do recurso especial." (REsp 152611/AL; RECURSO ESPECIAL 1997/0075570-3 - Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TERCEIRA TURMA - DJ 22.03.1999 p. 192).

"DIREITOS ECONOMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO COLLOR II". FEVEREIRO/1991 (LEI 8.177/1991). CONTA INICIADA EM JANEIRO/1991. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINENCIA. MODIFICAÇÃO DO CRITERIO DE REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESACOLHIDO. I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. II - Não se confundem com a espécie os precedentes que versam sobre o bloqueio dos cruzados novos, nos quais se proclamou a ilegitimidade passiva da instituição financeira captadora dos recursos, uma vez, que, "in casu", as contas-poupança foram iniciadas posteriormente aquela medida restritiva, não sendo, por essa razão, alcançadas pela mesma. III - E da jurisprudência desta Corte a impertinência da denúncia da lide a União a ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos. IV - O critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) não se aplica as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição". (REsp 149190/ SP; RECURSO ESPECIAL 1997/0066566-6 - Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - QUARTA TURMA - DJ 02.02.1998 p. 113).

"CADERNETA DE POUPANÇA. CRITERIO DE REMUNERAÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE. PLANOS "VERÃO" E "COLLOR I E II". 1. A relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranhos entes federais encarregados da normatização do setor. 2. Ilegitimidade, porém, reconhecida da instituição financeira privada quanto ao "PLANO COLLOR", ante a perda da disponibilidade do numerário depositado, que passou temporariamente a administração do "Banco Central do Brasil". 3. Iniciado ou renovado o depósito em caderneta de poupança, norma posterior que altere o critério de atualização, não pode retroagir para alcançá-lo." (REsp 121534/SP; RECURSO ESPECIAL 1997/0014287-6 - Rel. Ministro BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA - DJ 08.09.1997 p. 42512).

Preserva-se, desta feita, a relação contratual no curso do trintídio que precedeu a edição da MP 294/91 - ou seja à regência anterior a esta medida provisória, da Lei nº 8.088, de 31/10/90, que estabelecia o BTN como índice de atualização monetária dos depósitos em caderneta e conta livre de poupança - pois aquela norma, por sua própria natureza, não gozava da estabilidade própria das leis, quanto mais em vista da transição que estabelecia a respeito da matéria em causa, não havendo, dali por diante, enquanto perdurasse o regime normativo provisório, qualquer surpresa ao investidor-aplicador.

Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição. E a conclusão somente pode ser pela inaplicabilidade de tais critérios para as contas de poupança abertas ou renovadas nos dois primeiros períodos mencionados, sob pena de afronta à garantia constante do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". A abertura de uma conta de poupança revela a existência de um contrato de depósito e aplicação financeira. A obrigação do depositante se exaure na entrega do dinheiro à instituição financeira. Esta, por sua vez, se obriga a remunerar o

depositante de acordo com os índices pactuados, que são legalmente fixados, uma vez cumprido o prazo do depósito, bem como a possibilitar o resgate até mesmo antes do término do prazo, nesta última hipótese sem o crédito da remuneração. O contrato é renovado sempre que se encerra o período, com o crédito da remuneração, e inicia-se novo período. Sendo assim, tanto no ato da abertura de uma conta de poupança, como no ato de cada renovação desta, pela manutenção do depósito ao início de cada novo período, aperfeiçoa-se um contrato com todos os seus elementos, ou seja, configura-se um ato jurídico perfeito, nos exatos termos do art. 6º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil: “reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”. O contrato de depósito consumou-se com a entrega do dinheiro, pelo investidor, à instituição financeira. Logo, configurado o ato jurídico perfeito, que se encontra ao abrigo de qualquer alteração por norma infraconstitucional. É a legislação existente no momento da abertura da conta, ou da renovação desta, que deve, portanto, ser aplicada pela instituição financeira quando do crédito do rendimento, ainda que na data do crédito tenha havido alteração na legislação. Não há que se confundir o momento em que o contrato se aperfeiçoa - que é o momento da abertura ou renovação da conta - com a data fixada para o cumprimento das obrigações por parte da instituição financeira. É certo que o investidor leva em consideração, ao promover o depósito, na abertura da conta, ou a manter seu dinheiro depositado, no momento de cada renovação, os critérios de remuneração existentes nesses momentos. A mudança dos critérios durante o transcurso do período não lhe podem ser opostas pela instituição financeira, pois não eram de seu conhecimento no momento da contratação. É justamente o valor da segurança jurídica o bem jurídico tutelado pela garantia constitucional de intangibilidade do ato jurídico perfeito. Não há que se falar em existência de mera expectativa de direito, e não de direito adquirido, eis que se trata, como visto, de não aplicação de normas que afrontam o ato jurídico perfeito. Tampouco há que se falar em natureza de ordem pública das normas que tratam dos índices de correção monetária aplicáveis às cadernetas de poupança. Isto porque a Constituição garante a intangibilidade do ato jurídico perfeito, não excepcionando nenhum tipo de lei, nem mesmo as que veiculam normas de ordem pública. Aliás, a questão já foi pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Tratando-se de responsabilidade contratual, prescinde-se para que se a caracterize, da existência de dolo ou culpa.

#### **DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.**

A diferença reconhecida em favor da parte autora deverá ser paga acrescida de correção monetária, incidente desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada. Nesse ponto é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula nº 43 (incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo), não havendo que se distinguir entre ilícito extracontratual e contratual. Os critérios adotados correspondem aos que foram estabelecidos entre as partes, na formação do vínculo obrigacional decorrente do contrato bancário de caderneta de poupança. Os juros de mora são devidos a partir da citação, no percentual de 6% ao ano, até 10/01/2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º, Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204/STJ); e, a partir de 11/01/2003, no percentual de 1% ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, § 1º), até o efetivo pagamento. Do valor: as diferenças a que a parte autora faz jus serão calculadas pela Caixa Econômica Federal segundo os critérios supra especificados.

Restou documentalmente provado nos autos que a parte autora mantinha com a Caixa Econômica Federal contrato de depósito e aplicação em caderneta de poupança, tendo sido a(s) conta(s) aberta(s) ou renovada(s) em data-base na(s) época(s) sob exame; sendo que a ré, como é notório e provado nos autos, efetuou, referente ao(s) período(s)-base em questão, crédito de percentual inferior ao devido, a título de correção monetária, e, sobre o saldo assim corrigido, o crédito de 0,5% a título de juros contratuais, o que indica o percentual total creditado menor ao que era devido. Sendo assim, tem direito a autoria à diferença devida, pelo percentual que deve ser aplicado sobre o saldo existente na data-base da(s) conta(s), ou data(s) de “aniversário” da(s) conta(s), como é costumeiramente chamada a data de crédito dos rendimentos, na época dos fatos em questão, deduzidos eventuais saques ocorridos até a data-base do mês seguinte ao da competência, pois sobre as importâncias eventualmente sacadas no período em questão não há direito ao crédito do rendimento. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, “data de aniversário”, fora dos períodos contemplados na presente sentença.

#### **DISPOSITIVO.**

Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e para também acolher a prejudicial de prescrição nas hipóteses de processos ajuizados após janeiro de 2009, com relação a eventual pedido de condenação da Ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Verão; e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

**Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.**

**A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente.**

**A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, “data de aniversário”, fora dos períodos contemplados na presente sentença.**

**Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Registro. Publique-se. Intimem-se.**

2010.63.03.004304-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021082/2010 - SEBASTIAO DIAS DE SOUZA (ADV. SP083948 - LUIS CARLOS JUSTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.004302-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021083/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP083948 - LUIS CARLOS JUSTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.002716-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021084/2010 - MARISA DOMENE (ADV. SP115002 - LUIS RENATO BARCELLOS GASPAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.001897-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021085/2010 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002643-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021086/2010 - EDUARDO SAMOGINI RODRIGUES (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a correta aplicação dos índices referenciados na exordial aos saldos existentes nas épocas respectivas em contas do FGTS, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros até a data do efetivo crédito.

Houve regular citação da Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Analiso as preliminares.

**DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO.**

Buscando afastar eventual dúvida sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para análise do pedido formulado, observo que o valor da causa indicado pela parte autora é inferior ao limite constante do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

A alegada superação do limite se elaborados os cálculos na forma pretendida pela Caixa Econômica Federal não implicaria na imediata conclusão pela incompetência do Juizado Especial Federal Cível, mas apenas e tão somente na necessidade de se oportunizar à parte autora a renúncia ao crédito excedente.

No mais, a aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito do Juizado Especial Federal Cível implica na conclusão de que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunização à parte autora de renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimos, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento.

Inequívoca, portanto, neste momento processual, a competência do Juizado Especial Federal Cível para instrução e análise do pedido formulado na exordial.

**DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, na medida em que o E. Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Recurso Especial nº 77.791/SC, (DJU 30.06.97, p. 30821), cujo objeto consiste no alegado litisconsórcio passivo necessário com a União, pacificou a questão no sentido de que a legitimidade passiva “ad causam” é exclusiva da Caixa Econômica Federal - CEF.

Por outro lado, não se justifica a presença dos antigos Bancos depositários, pois somente a CEF poderá praticar os atos necessários a lhe dar efetiva concretude, na qualidade de agente operador. É que a CEF, à época dos fatos, era gestora

do fundo (Lei nº 7.839/89, art. 3º), sendo agente operador, a partir da vigência da Lei 8.036/90, responsabilizando-se por "centralizar os recursos do FGTS, bem como sua administração e aplicação, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes" (Lei nº 7.839/89, art. 5º, VI e Lei nº 8.036/90, art. 7º, I).

#### DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

No que se refere à necessidade de juntada dos extratos relativos aos diversos períodos, veja-se que a parte autora provou, em parte ou totalmente, a titularidade dos depósitos fundiários, razão pela qual demonstrou seu interesse de agir.

#### DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO).

No caso, verifico a não ocorrência de prescrição, eis que a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça pontificou que "A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS PRESCREVE EM TRINTA (30) ANOS" (Súmula nº 210).

#### DAS DEMAIS PRELIMINARES

Observo que não há nos autos notícia de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, pedido de aplicação da taxa progressiva de juros ou multa de 40%, razão pela qual as preliminares atinentes a essas matérias restam prejudicadas.

Por fim, rejeito ainda as preliminares que não guardam relação com o objeto dos autos, e as relacionadas com questões que integram a pretensão deduzida na petição inicial, as quais serão com o mérito apreciadas e resolvidas.

Afastadas as preliminares argüidas, passo ao exame do mérito.

#### DO MÉRITO.

No mérito, assiste parcial razão à parte autora.

A controvérsia posta em juízo: pede-se aqui a revisão dos índices de correção monetária aplicados às contas fundiárias nos meses indicados na exordial.

Adoto como fundamentos da sentença e razões de decidir os julgamentos do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal e da 1ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas transcrevo abaixo:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção monetária que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II. Supremo Tribunal Federal” (RE n. 226.855-7/RS. Rel. Min. Moreira Alves. DJ 13.10.2000)

“FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRIMEIRO JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 226.855-7/RS, REL. MIN. MOREIRA ALVES, IN DJ DE 13.10.00) - AUTOS REMETIDOS PELA SEGUNDA TURMA À PRIMEIRA SEÇÃO, EM RAZÃO DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E PARA PREVENIR DIVERGÊNCIA ENTRE SUAS TURMAS (ARTIGO 14, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

(...)

2. Assentou o Pretório Excelso (RE n. 226.855-7/RS), a atualização dos saldos do FGTS, nos seguintes termos: “Plano Bresser” (junho/87 - LBC - 18,02%), “Plano Collor I” (maio/90 - BTN - 5,38%) e “Plano Collor II” (fevereiro/91 - TR - 7,00%). Entendimento também adotado nesta decisão.

3. Quanto ao índice relativo ao “Plano Verão” (janeiro/89), matéria reconhecidamente de índole infraconstitucional, mantém-se a posição do STJ (IPC - 42,72%).

4. “Plano Collor I” (abril/90) - A natureza dos depósitos de poupança e do FGTS não se confunde. Aquele é investimento; este é sucedâneo da garantia da estabilidade no emprego. Não se pode atualizar os saldos dos trabalhadores com depósitos inferiores a NCZ\$ 50.000,00, pelo IPC, e aqueles com importância superior a esse valor, pelo BTN fiscal. A Lei do FGTS não destrinçou os fundistas em duas categorias diferenciadas segundo o valor supra. Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo. Não faria sentido forrar as indenizações decorrentes da estabilidade no emprego dos efeitos da inflação real (IPC = 44,80%) e dar tratamento apoucado aos fundistas (BTN fiscal).

5. Em resumo, a correção de saldos do FGTS encontra-se de há muito uníssona, harmônica, firme e estratificada na jurisprudência desta Seção quanto à aplicação do IPC de 42,72% para janeiro de 1989 e do IPC de 44,80% para abril de 1990.

6. Recurso conhecido e provido em parte, a fim de ser excluída a multa de 5% fixada no v. acórdão em razão da oposição de embargos declaratórios. Acolhido, também, o pedido quanto à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, Planos “Bresser”, “Collor I” e “Collor II”.

7. Não cabe a esta Corte o reexame, sob o fundamento de caducidade de medidas provisórias, dos índices de maio de 1990 e fevereiro de 1991, determinados pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que julgou a questão sob o prisma constitucional.

8. Recurso especial provido parcialmente, por maioria de votos” (REsp n. 266.556-AI. Rel. Min. Franciulli Netto. DJ. 18.12.2000)

DA MULTA DE 10% DO DECRETO 99.684/90

O Decreto 99.684/90 veio regulamentar o artigo 24 da Lei 8.036/90, no que tange à multa por eventual descumprimento de obrigações impostas ao agente arrecadador, e assim dispõem:

“Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Lei 8.036/90)

“Art. 53. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador ou mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser disciplinada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Decreto 99.684/90)

No entanto, verifico que não houve a comprovação de descumprimento de obrigação legal por parte da Ré, motivo pelo qual não há que se falar em aplicação de multa de 10% do montante da conta, nos termos do Decreto nº 99.684/90 ou da Lei 8.036/90. No mais, em sendo o caso de aplicação da referida multa, os valores não seriam revertidos à parte autora, e sim para o Fundo de Garantia.

Nesse sentido:

“... 12. Não se tratando de obrigação de fazer, descabe a aplicação de multa condenatória.

13. As multas previstas no art. 18, parágrafo único, da lei 8.036/90 e no art. 53 do decreto nº 99.684/90 não são de responsabilidade da CEF...” (TRF da 3ª Região, AC 370232, 27/06/2000, Juiz Souza Ribeiro).(grifei)

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação.

A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se em termos.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.003259-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021134/2010 - ICARO JUSTINO DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Vistos

Trata-se de ação de indenização por danos materiais proposta por ÍCARO JUSTINO DOS SANTOS, já qualificado, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF.

Alega o autor que, em 02/02/2009, dirigiu-se à agência 676 da Caixa Econômica Federal em Campinas (agência Conceição), com o objetivo de sacar os valores referentes aos proventos de sua aposentadoria. Que lá chegou por volta das 09h00 da manhã, em horário anterior ao da abertura da agência ao público, para a realização do saque na sala de auto-atendimento.

Chegando à agência, percebeu que o local estava em desordem, com disposição irregular dos terminais eletrônicos. Que foi logo abordado por um indivíduo que se apresentou como funcionário da CEF, que informou ao autor que o local passava por reforma e lhe indicou um terminal para onde deveria se dirigir.

Informa o autor que, além deste indivíduo, estava na sala outra pessoa, “uma moça loura”. Que não aceitou a indicação de qual terminal deveria procurar e dirigiu-se a outro. No outro, a moça loura lhe ofereceu ajuda para operar o terminal, o que foi recusado pelo autor. Enquanto lá ficou, verificou também a presença de outros clientes que procuravam os terminais e que também eram abordados pela dupla dos supostos funcionários para oferecer auxílio.

Que após recusar o auxílio para si, o autor tentou realizar o saque em vários terminais, sem sucesso. Eram emitidas mensagens de “erro”, “senha incorreta”, “erro na leitura”, “cartão inválido”. Que finalmente em um dos terminais obteve a informação sobre o saldo de sua conta, que era de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mas não conseguiu efetuar o saque.

Em face do insucesso, dirigiu-se o autor a outra agência bancária, na Avenida Amoreiras, de que era correntista. Pelo extrato, constatou que o seu salário já fora integralmente sacado, na agência Conceição.

Retornou então àquela agência e procurou de imediato a gerência para relatar o ocorrido. O gerente Norberto lhe pediu que aguardasse três ou quatro dias, para que fosse obtida a fita de gravação dos fatos narrados.

De fato, em 05/02/2009, foi exibida a fita ao autor, onde se pode ver que, no momento em que conseguia visualizar o seu saldo no terminal, o indivíduo que se identificara como funcionário da CEF estende o braço e com extrema rapidez sua mão alcança o terminal operado pelo autor, sem que a sua intromissão tivesse sido percebida. A seguir, podem ser vistas imagens da “moça loura” efetuando um saque.

Ainda na inicial, apresenta o autor reportagem de jornal noticiando que na cidade de Itatiba/SP, no dia seguinte ao golpe sofrido pelo autor, em 03/02/2009, estelionatários audaciosos lograram introduzir um “caixa eletrônico pirata”, no interior da sala de auto-atendimento. Para o sucesso da empreitada, todos os terminais eletrônicos da agência foram mantidos inoperantes, com exceção do terminal pirata, onde foi introduzido o equipamento chupa-cabra, utilizado para “clonar” cartões magnéticos.

Informa a reportagem que a prisão dos estelionatários só foi possível porque uma cliente da agência estranhou a “grande movimentação” de pessoas e máquinas no interior da agência e avisou a polícia.

Ouvidos, os responsáveis pela agência informaram à reportagem que “nenhum cartão chegou a ser clonado”, mas que se algum cliente suspeitasse da ocorrência, deveria procurar a Caixa para obter o ressarcimento, o que só ocorreria “se a fraude ficasse comprovada”.

Devidamente citada, a Caixa Econômica Federal contestou a ação requerendo a improcedência do pedido. Não alegou preliminares.

Realizada audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor.

Pela requerida foi entregue ao juízo fita VHS, própria para aparelho de Vídeo Cassete, referente à agência Conceição, com imagens captadas no dia 02/02/2009, das 09h20 às 09h40, Câmaras 01 e 15. Há expressa menção ao fato de que se trata de cópia editada.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo ao autor o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

Alega o autor que a fraude de que foi vítima foi motivada pela falha na segurança da Caixa Econômica Federal, que não ofereceu a proteção devida aos depósitos que lhe foram confiados.

Argumenta que, em se tratando dos primeiros dias do mês em curso, era a Caixa ciente do fato de que o movimento nas agências e terminais seria mais intenso, em virtude dos pagamentos efetuados pela Previdência Social.

Assim mesmo, na manhã daquele dia 02 de fevereiro, a sala de auto-atendimento estava revirada, vários terminais inoperantes e duas pessoas com atitudes suspeitas abordavam todos os clientes que lá chegavam. Que nada disso foi capaz de atrair a atenção da vigilância da empresa-ré.

Em sua contestação, admite a empresa pública que o autor foi vítima de fraude, mas se escusa de reparar o prejuízo por ele sofrido sob o argumento de que a ele deu causa a vítima, exclusivamente. Alega que o autor operou o terminal sem as devidas cautelas, em face da presença de um elemento suspeito nas suas proximidades. Que era evidente que não se tratava de funcionários da Caixa, porque não portavam vestiam uniforme e não portavam crachás.

Sem razão, contudo, a CEF.

Trata-se nestes autos, notoriamente, de contrato envolvendo relação de consumo, regida pela lei complementar 8078/90, o Código de Defesa do Consumidor. No regime jurídico instituído pela legislação consumerista, sabe-se, na prestação de serviços prevalece a responsabilidade civil objetiva, sem que haja necessidade de provar-se a culpa, nos termos do artigo 14 e § 1º do CDC.

Como instituição financeira que é, figura a Caixa Econômica Federal neste caso como fornecedora de serviços. Está superada a polêmica sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na relação dos bancos com os seus clientes, em vista da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2591-1/DF. Sendo a atividade da instituição financeira sujeita a riscos, responde pelos prejuízos eventualmente causados aos clientes, sem que seja necessário provar-se a existência de culpa.

No caso dos autos, dirigiu-se o autor à sala de auto-atendimento da CEF para o saque dos seus proventos. A sala estava aberta e lá dentro operavam dois indivíduos suspeitos de prática criminosa, que haviam efetuado uma “desordem” nos terminais eletrônicos e informavam aos clientes que a agência estava em “reforma”.

Ou seja, não apenas os agentes operavam livremente, como reviravam a sala e patrocinavam “reforma”, enquanto as câmeras de segurança filmavam e gravavam tudo o que ocorria. Onde estavam os responsáveis pela segurança e os vigilantes do banco? Quem eram os agentes que ofereceriam segurança aos aposentados que viriam receber os seus proventos?

Como se sabe, já há algum tempo as inovações trazidas pelos cartões magnéticos e caixas eletrônicos revelaram-se lucrativas para os bancos, que substituíram a mão de obra humana e seus consectários legais trabalhistas. Assim, ao lucrar com o empreendimento, a instituição bancária assume os riscos dele provenientes.

No caso dos autos, não se desincumbiu a empresa pública de provar a culpa exclusiva da vítima, nos termos do § 3º, II, do artigo 14 da lei 8078/90. Não comprovou a ré que a parte autora tenha fornecido o seu cartão e senha aos fraudadores, nem aceitado a sua “ajuda”. Pretendia acaso a CEF que o autor demonstrasse destreza e agilidade de forma a impedir, por seus próprios meios, que se consumasse o golpe que sofreu?

No caso dos autos, entendendo perfeitamente provada a responsabilidade da Caixa Econômica Federal pela ocorrência da fraude que deu causa ao prejuízo experimentado pelo autor, já que, podendo, não promoveu a devida segurança de sua agência bancária, dos terminais eletrônicos, dos valores ali depositados e da incolumidade de seus clientes, fato que por si afasta a excludente de responsabilidade alegada de culpa exclusiva da vítima.

## DISPOSITIVO

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ÍCARO JUSTINO DOS SANTOS e determino a extinção deste feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a indenizar a parte autora pelos danos materiais sofridos na quantia de R\$ 650,00, devidamente corrigidos, com correção monetária a partir desta data e juros moratórios a partir do evento danoso ( em 02/02/2009), nos termos da Súmula 74 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 398 do Código Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004028-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021057/2010 - LAERCIO NASCIMENTO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de

trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, o período especial pleiteado na petição inicial de 18/03/1974 a 28/05/2007, são reputados como de atividade comum, visto que a análise detida por este Juízo não reputa como prejudicial à saúde ou integridade física do segurado, ante a inexistência de agentes agressivos, abaixo do limite de tolerância ou impossibilidade de enquadramento legal pela categoria profissional.

O mero pagamento de adicional de insalubridade não redundará em reconhecimento como de atividade especial.

Desta forma o tempo de serviço apurado pelo INSS está em consonância com o ordenamento jurídico em vigor, inexistindo qualquer retificação a ser declarada pelo Juízo, deixando de acolher o pedido de revisão da aposentadoria formulado na petição inicial.

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, **LAERCIO NASCIMENTO**.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.002656-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021072/2010 - FELIPE MATEU LESCURA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei nº 9.876/99, em seu artigo 2º, na parte em que alterou a redação do art. 29, caput, incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91, para que, no cálculo do salário de benefício, não haja a incidência do fator previdenciário previsto no aludido dispositivo legal. Pleiteia, por fim, o pagamento das diferenças com acréscimo de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01.

No caso sob apreciação, a parte autora pretende afastar a incidência do fator previdenciário no cálculo do salário de benefício de sua aposentadoria, alegando, para tanto, a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, que alterou parte da redação do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/1991.

Referida Lei dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, e altera diversos dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, que tratam da organização da seguridade e dos planos de benefícios da previdência social, e dá outras providências. Dentre as matérias tratadas pela lei, podemos destacar a instituição do fator previdenciário, cujo escopo é adequar a norma infraconstitucional ao novo modelo delineado pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Os artigos da lei supramencionada tratam: da ampliação do período de cálculo do salário de benefício; da introdução do fator previdenciário na fórmula de cálculo do salário de benefício; da eliminação gradativa da escala de salários-base dos contribuintes individuais; da homogeneização das categorias de segurados obrigatórios; da diferenciação entre o contribuinte inadimplente e o sonegador; da redução dos juros para indenização do tempo de serviço passado; da vinculação do pagamento do salário-família à frequência escolar do filho; e da generalização da cobertura do salário-maternidade.

Dispõe o artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do Art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (...)” (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.876, de 26.11.99 )

Com a edição da Lei nº 9.876, de 29 de novembro de 1999, o salário-de-benefício, para os inscritos antes da referida data, passou a corresponder à média aritmética simples de 80% dos maiores salário-de-contribuição, corrigidos monetariamente.

Ademais, no tocante aos benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, sobre a média apurada nos moldes acima, deve-se aplicar o fator previdenciário, o qual consiste em uma fórmula atuarial que considera a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de vida (tabela divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, nos seguintes moldes:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[ 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a= alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Alega a parte autora que a concessão do benefício previdenciário com incidência do fator previdenciário afronta os princípios da irredutibilidade dos benefícios, da reciprocidade das contribuições, da isonomia, bem como descumpra as regras do artigo 201, § 2º, da Constituição da República.

Do artigo 201, § 1º, da Constituição da República

Emenda Constitucional nº 20 de 1998 que alterou o sistema previdenciário modificou vários artigos constitucionais, dentre eles os artigos 201 e 202. No artigo 201 fora consagrado o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, e desconstitucionalizada a regra de cálculo do valor das aposentadorias devidas no regime geral de previdência, antes prevista no art. 202. (art. 202/CF).

O texto constitucional de forma minuciosa estabelecia que o valor da aposentadoria deveria ser calculado, nos termos da lei, sobre a média dos últimos 36 salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais (art. 202/CF - na redação anterior).

Ao serem abolidas as regras de cálculo anteriormente estampadas no texto constitucional, qual seja, a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, a Constituição deixou claro que o disciplinamento da matéria passaria a ser realizado por meio de legislação infraconstitucional.

Esse disciplinamento, no entanto, deverá ser realizado com os parâmetros e inspiração no caput do art. 201/CF, com a redação que lhe foi dada pela EC 20/98, que estabelece que a organização da previdência social, sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observará critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá aos fins descritos nos inciso de I a V, vejamos:

“ Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998)

(...)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) ” (grifei)

Verifica-se que, ao dar nova redação ao caput do artigo 201 da Constituição, a Emenda Constitucional nº 20 consagrou novo princípio pertinente à previdência: o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial determina que a Previdência Social deva observar a relação entre custeio e pagamento de benefícios, evitando situações que ocasionem déficits no sistema previdenciário.

No que se refere ao valor do benefício, ou seja, o quantum dos proventos de aposentadoria a ser percebida pelo segurado, a Constituição Federal de 05.10.1988, em sua redação original, dele tratou no artigo 202.

Contudo, com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, tal matéria não ficou regulamentada pelo texto constitucional. Isso porque o artigo 201 remeteu à lei infraconstitucional a forma de cálculo dos benefícios, devendo ser observados, para tanto, critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei 9.876, de 26.11.1999, ao instituir o fator previdenciário aos benefícios, buscou observar os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial contido no “caput” da art. 201 e ao parágrafo 7º, modificado pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998. Desta forma, inexistente a violação ao contido no texto constitucional, conforme alegação da parte autora, mas sim, o seu cumprimento.

O tempo de pagamento de benefícios de aposentadoria é diretamente proporcional à expectativa de vida da população e inversamente proporcional à idade do segurado na oportunidade da concessão. Tal fato é suficiente para que o legislador tenha levado em conta esses aspectos no cálculo da renda mensal inicial do benefício, através do fator previdenciário.

Para que fosse dada efetividade ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, fez-se necessária a consideração da expectativa de vida da população e a idade do segurado a ser aposentado, adequando o benefício a tais variáveis, haja vista que aquele princípio deve ter aplicação direta na concessão e pagamento de proventos de aposentadoria, de modo a observar o equilíbrio entre o custeio e o pagamento de benefícios.

O cálculo do montante do benefício era tratado pelo Art. 202 da Constituição Federal, com a Emenda Constitucional nº 20, tal matéria fora remetida para tratamento infraconstitucional, em face do disposto no § 7º do artigo 201 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições...”

Nesse diapasão, inexistente a alegada afronta ao disposto no § 1º do artigo 201 da Carta Maior, uma vez que o legislador infraconstitucional não estabeleceu novos critérios ou requisitos para a concessão de benefícios. Apenas cuidou da forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, conforme estipulou a própria Constituição da República, ao determinar a observância de critérios que preservem o equilíbrio atuarial e financeiro do sistema previdenciário. Ademais, não se pode afrontar previsão constitucional inexistente no texto constitucional, na medida em que a redação do art. 202, fora modificado pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998.

Quanto ao tema, o Supremo Tribunal Federal entendeu constitucionais os critérios de cálculo do benefício preconizados pela Lei nº 9.876/99, como segue:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.

1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3o da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não

satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar. 2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2o da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1o e 7o, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7o do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2o da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7o do novo art. 201. 3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31. 4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2o da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91. 5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5o da C.F., pelo art. 3o da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. 6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2o (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3o daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar" (ADI - MC2.111 DF, Min. Sydney Sanches).

Do princípio da reciprocidade das contribuições

A forma de cálculo de proventos estabelecida pela Lei nº 9.876/99, artigo 2º, com a aplicação do fator previdenciário, não afronta o princípio da reciprocidade das contribuições.

A reciprocidade não é via de mão única. Há reciprocidade quando existem deveres e direitos de parte a parte.

A reciprocidade não pode levar em conta tão-somente o período contributivo, ou seja, não se pode exigir que o valor do benefício seja calculado considerando exclusivamente o tempo e o valor das contribuições.

É necessário que se leve em conta a idade e a expectativa de sobrevida do segurado na data da concessão do benefício. Isso porque, ainda que tenhamos segurados em idênticas condições de contribuição (mesmo tempo e valores de contribuição), a idade do segurado e sua expectativa de sobrevida influenciarão diretamente no tempo de cumprimento da obrigação por parte da Autarquia.

Em regra, o segurado que se aposenta com menos idade permanecerá por mais tempo recebendo o benefício de aposentadoria.

O legislador, atento a esse aspecto, instituiu, por meio do fator previdenciário, modo de cálculo que torna equivalentes deveres e direitos de parte a parte, efetivando a reciprocidade entre as contribuições recolhidas e o valor do benefício pago.

Não cabe alegar a ofensa ao princípio da reciprocidade, uma vez que a EC 20/98 e a Lei nº 9.876/99 estabeleceram nova forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, e, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido a regime jurídico anterior.

Do princípio da irredutibilidade dos benefícios

Argumenta a parte autora que a aplicação do fator previdenciário fere o princípio da irredutibilidade dos benefícios. Tal afirmação não encontra guarida no escopo constitucional, uma vez que, as regras para o cálculo do benefício de aposentadoria não são mais aquelas contidas na redação anterior do artigo 202 da Constituição Federal, e sim as contidas no seu artigo 201 e parágrafos, com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Nesse diapasão não há que se falar em redução do valor do benefício já que o valor da aposentadoria está sendo definido em lei, atendendo ao comando da Constituição, o que veio a ser feito pela lei em exame. Ademais, não se pode tratar igualmente situações nitidamente desiguais, como é o caso daquele cidadão que se aposenta ainda no vigor da idade madura em comparação com aquele outro que se aposenta quase no fim da vida, após haver contribuído, normalmente, por muito mais de 35 anos, sob pena de ferir o princípio isonômico em sua real conformação. Assim, o valor máximo do benefício é aquele cujo cálculo é resultado da aplicação das normas contidas na Lei 9876/98.

Assim, se a EC nº 20/98 alterou as normas constitucionais que tratavam da forma do cálculo dos benefícios, é razoável que a legislação ordinária anterior tem que ser compatibilizada com as novas regras. Não se pode conviver com dois disciplinamentos divergentes, se houve a modificação da Constituição, o que culminou com a EC nº 20/98, não se pode manter o disciplinamento infraconstitucional que dava efetividade ao modelo modificado.

Do princípio da igualdade

O princípio da igualdade previsto no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal não foi descumprido.

Referido princípio tem como destinatários o legislador e os aplicadores da lei.

Conforme lição de Seabra Fagundes, o princípio da igualdade para o legislador significa: “que, ao elaborar a lei, deve reger, com iguais disposições - os mesmos ônus e as mesmas vantagens -, situações idênticas e, reciprocamente, distinguir, na repartição de encargos e benefícios, as situações que sejam entre si distintas, de sorte a aquinhó-las ou gravá-las em proporção às suas diversidades” (“O princípio constitucional da igualdade perante a lei e o Poder Legislativo”, RT 235/3)

A aplicação do fator previdenciário tenta dar equivalência a situações que são distintas entre si - por conta de fatores como idade, expectativa de sobrevida e tempo de contribuição dos segurados-, de forma que o cálculo do valor do benefício guarde relação com todas essas variantes, e seja elaborado de forma igual para cada segurado.

Conclui-se, portanto, que não procedem os argumentos firmados na petição inicial, inexistindo inconstitucionalidade no artigo 2º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, que alterou parte da redação do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/1991.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.005399-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020825/2010 - CICERA ROZALINA DA CONCEICAO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao deficiente, proposta por CICERA ROZALINA DA CONCEIÇÃO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Objetiva a presente ação a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 20 da Lei n.º 8.742/93.

Requeru o benefício assistencial ao deficiente junto ao INSS em 11/12/2008, indeferido sob o fundamento da renda per capita familiar ultrapassar o valor de ¼ do salário mínimo.

Ministério Público Federal manifestou-se pela procedência do pedido.

É o relatório.

decido.

Trata-se de ação, na qual a parte autora pleiteia benefício assistencial de prestação continuada.

O “benefício da prestação continuada” está previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n.º 8.742/93 (arts. 20 e 38), embora seja norma constitucional de eficácia plena. Vejamos.

Constituição Federal:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

...

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Lei n.º 8.742/93:

“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 01 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

...

§ 3.º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda 'per capita' seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 4.º - O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

...

Art. 38 - A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998 (com a redação dada pela Lei n.º 9.720, de 30/11/1998).”

Com o advento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), o requisito idade foi reduzido para 65 anos, nos termos do art. 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

Do exposto, resulta que a concessão do benefício está condicionada à prova de que a pessoa é portadora de deficiência ou idosa - com 65 anos de idade ou mais - e não possua outro meio de prover a própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

Há, ainda, nos termos da lei, necessidade de comprovação de que a família da pessoa portadora de deficiência não aufera renda mensal “per capita” superior a ¼ do salário mínimo, bem como de que não recebe outro benefício, exceto o da assistência médica.

Passa-se, assim, à análise dos requisitos legais no caso dos autos.

O médico perito do Juízo manifestou-se nos seguintes termos: .

“História da doença atual: Paciente refere dor nas costas há oito anos, fez tratamento com medicação e fisioterapia sem melhora. Paciente mora nos fundos da casa da irmã, faz sua própria comida, faz a higiene do cômodo onde mora, faz caminhadas diárias e não faz atividades físicas. Atualmente faz tratamento sintomático. Trabalhou em apenas um emprego, como ajudante de cozinha, de 1989 a 1992, nunca teve outro emprego e após demissão não retornou ao mercado de trabalho, mesmo informalmente. Exame físico atual: A paciente não apresenta limitações do arco de movimento de ambos os membros superiores e inferiores e força muscular preservada. Exame neurológico sem alterações. Marcha sem limitações e sem claudicações. Sinal de lasague negativo bilateralmente. Exames Complementares: Não trouxe exames. Conclusões: A paciente apresenta sinais e sintomas compatíveis com quadro de lombalgia, sem alterações ao exame físico sugestiva de incapacidade. Do ponto de vista ortopédico, a paciente encontra-se capaz de realizar suas atividades laborais habituais. Tem alterações do ponto de vista cognitivo, que aparentemente trazem prejuízo a sua capacidade laborativa, porém, não há limitações ortopédicas para sua atividade do dia-a-dia.”

Em resposta aos quesitos formulados atestou o médico perito que a moléstia da autora não a incapacita para o exercício de atividade laborativa.

Embora o médico perito do Juízo tenha informado a existência de déficit mental da requerente, impedindo-a de realizar atividade laborativa, o mesmo está muito provavelmente associado à sua condição de analfabeta, sendo que na atual conjuntura econômica, inevitavelmente a impossibilita de encontrar emprego no mercado formal de trabalho.

No entanto, a falta de alfabetização não é impedimento para realizar atividades laborativas.

A autora poderá requerer o benefício assistencial ao idoso aos sessenta e cinco anos, quando será dispensado o cumprimento do requisito da incapacidade.

Desta forma, quanto ao requisito da incapacidade, não se enquadra a autora na legislação vigente para o benefício assistencial (LOAS), sendo desnecessária, portanto, a análise socioeconômica do grupo familiar, razão pela qual deixou de acolher o pedido formulado na petição inicial.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, CICERA ROZALINA DA CONCEIÇÃO. Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.001101-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021126/2010 - NAIR DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por Nair da Silva Oliveira, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Foi realizada perícia sócio-econômica.

É o relatório. Fundamento e decido.

Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal.

Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A autora requereu o benefício assistencial ao idoso em 24.02.2010, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar ¼ do salário mínimo vigente à época dos fatos.

O artigo 20 e parágrafo 1º da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma:

“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”. (Alterado pela Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso)\*(Regulamentado pelo Decreto 1.744/95)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n.º 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada ao parágrafo pela Lei n.º 9.720, de 30/11/1998, DOU 01/12/1998).

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

No que se refere a idade para consideração de idoso é possível ainda à aplicação do artigo 34, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), abaixo transcrito.

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Assim, deve-se analisar, no caso presente, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são:

idade igual ou superior a 65 anos;

renda da família inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei n.º 8.742 de dezembro de 1993);

não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime.

Em relação ao requisito idade, a autora, nascida em 01.05.1942, encontrava-se com 68 anos na data do requerimento administrativo, ocorrido em 24.02.2010, preenchendo, portanto, este requisito.

No que toca à questão da renda familiar, o benefício assistencial, embasado em princípios constitucionais, tem como finalidade o amparo às pessoas que não possuem meios para poder viver, ou continuar a viver dignamente. Busca beneficiar os miseráveis, pessoas incapazes de sobreviver sem a ação da Previdência, conforme texto legal.

Analisando detidamente a prova documental produzida nestes autos, entendo que a parte autora não pode ser considerada pessoa em condição de hipossuficiência econômica.

Como restou provado no laudo sócio-econômico, a autora, casada, do lar, reside com o marido, Sr. Augusto de Oliveira, aposentado por tempo de serviço, em casa própria, de alvenaria, acabada internamente, pintada, em bom estado de conservação, com quatro quartos, sala, cozinha, dois banheiros e área de serviço.

Conforme informação da assistente social, o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor declarado de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais). Apurou, ainda, que a autora recebe auxílio financeiro de seus filhos.

Assim, concluiu a perita social que a autora vive de modo simples, abrigada e assistida de forma ampla e total com os recursos de seu marido e seus filhos.

Com efeito, consoante parecer da perita social, considerando que o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 1500,00 e que os filhos da autora a ajuda financeiramente, a renda per capita supera o limite legal de ¼ de salário mínimo.

Note-se, demais disso, aos familiares da autora cabe o seu sustento, em caso de necessidade, conforme dispõe o art. 1.694 c/c o art. 1.696 do Código Civil.

Deve-se ressaltar que a obrigação do Estado prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.

Do exposto, embora viva modestamente, a autora não se encontra em desamparo social e econômico, visto possuir o marido aposentado e os filhos que a ajudam, devendo os mesmos proverem a subsistência da autora, por disposição expressa da lei civil e, fundamentalmente, pela obrigação natural de mútua colaboração entre pais e filhos, não preenchendo desta feita o requisito da miserabilidade, necessário à concessão do benefício pleiteado.

Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas da requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.

Embora a autora seja pessoa idosa, nos termos da lei, e com problemas de saúde, típicos da idade, a mesma não preenche o requisito da hipossuficiente, necessário à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, não fazendo jus ao benefício pretendido.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.001892-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021043/2010 - MARIA APARECIDA JULIETTI (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início

do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos, nos termos da consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS/CNIS, constante dos autos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 21/04/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/06/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 21/04/2008 a 31/05/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000791-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021066/2010 - MARIA LUCIA POLIDORO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação declaratória de exercício de atividade rural, para fins de aposentadoria, proposta por MARIA LÚCIA POLIDORO em face do INSS.

Alega a autora que requereu ao INSS a averbação de período de trabalho em atividade rural, entre 1977 e 1989, o que foi indeferido, sob o argumento de que, sob a égide do Decreto 3048/99, o exercício de atividade rural deve ser buscado juntamente com o requerimento da aposentadoria.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, sustentando a improcedência do pedido. Não argüiu preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas José Lima de Oliveira e Luiz Gonzaga.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

Analisados os autos, verifica-se que pleiteia a autora o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, nos termos do artigo 11, VII, c, da lei 8213/91, ou seja, como segurada especial, na condição de filha de produtor rural, em regime de economia familiar.

Para o reconhecimento de tempo de trabalho prestado em atividade rural, como segurada especial, nos termos da norma transitória do artigo 143 da Lei de Benefícios, necessita a autora comprovar o tempo de trabalho na forma indicada no artigo 55, § 3º do mesmo diploma legal, ou seja, com início de prova material do trabalho efetivamente exercido, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. Trata-se de norma legal que vincula o julgador, que excepciona o princípio do livre convencimento motivado do juízo, que é norma no processo civil pátrio.

Por outro lado, reconhece a Jurisprudência a adequação da via escolhida pela parte autora, qual seja, da ação declaratória para o reconhecimento de tempo de trabalho para fins previdenciários. Confirma-se, a respeito, a Súmula 242 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 242

Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

Sobre os fatos, verifico que a autora Maria Lúcia Polidoro juntou aos autos do procedimento administrativo e também a esta ação judicial os seguintes documentos:

1. Declaração do Sindicato Rural de Tupi Paulista, referente ao período declarado;
2. Escritura de compra e venda de terras pelo pai e tios da autora, em 20/12/1963;
3. Declaração Cadastral de Produtor (DECAP), referente Sítio Santo Antônio, bairro Santa Marta, Monte Castelo/SP, ano de 1997, com informação de início da atividade em 25/06/1968;
4. Documentos escolares da autora entre 1976/1979;
5. Carteira do Inamps da autora, como dependente de seu pai, referente aos anos de 1987/1988;
6. Notas fiscais de venda de mercadorias agrícolas entre 1986 e 1989;

Ouvida em juízo, afirmou a autora que trabalhou na lavoura desde criança, num sítio de propriedade dos seus pais, em Monte Castelo/SP. Que a propriedade tinha cerca de oito alqueires e que os seus pais tiveram seis filhos. Que lá plantavam culturas diversificadas: café, feijão, arroz, milho, algodão.

Que as épocas de plantio e colheita de cada um dos produtos variava e que a família também tinha uma pequena criação de animais, para o próprio consumo.

Indagada, disse a autora que, quando criança, estudou até a sétima série do 1º grau, sendo que nos primeiros quatro anos estudou na escola rural e que depois passou a estudar na escola “da cidade”. Mais tarde, já adulta, fez o curso médio.

Ouvidas, as testemunhas arroladas informaram que conheceram a autora desde criança, e conheciam também os seus pais e irmãos. Atestaram a existência da propriedade agrícola familiar, ratificando as informações da autora sobre o tipo de gêneros que cultivavam e sua destinação e também sobre a participação da autora no trabalho familiar.

Destarte, considerando-se o conjunto probatório colacionado aos autos, considero que a parte autora reuniu prova documental hábil, ratificada pela prova testemunhal, para comprovar a realização de atividade agrícola, em regime de economia familiar, entre os anos de 1980 e 1989, até o período anterior ao seu casamento, em abril daquele ano.

Deixo de reconhecer a alegada atividade rural da autora entre os anos de 1977 a 1979. Neste período, além da sua extrema juventude (só completaria 14 anos em setembro de 1979), estava a autora freqüentando a escola do município em que residia e para onde se dirigia, como relatou em juízo, no ônibus escolar.

O fato de que a autora tivesse passado a freqüentar a escola distante de sua residência está a indicar que, nesta época, a sua contribuição para a economia familiar não era de fundamental importância, tanto que a família a dispensava parcialmente, para que cuidasse da sua educação.

## DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto e resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora MARIA LÚCIA POLIDORO, para reconhecer, por via de sentença declaratória, o exercício de atividade rural pela autora, em regime de economia familiar, no período de 01/01/1980 a 31/03/1989. Oficie-se ao órgão previdenciário para as providências cabíveis.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se Intimem-se.

2010.63.03.000019-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021054/2010 - MARIA APARECIDA SIGALLA PANZARIN (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos, nos termos da consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS/CNIS, constante dos autos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 26/10/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01/06/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 26/10/2009 a 31/05/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.002197-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021041/2010 - MARIA DOS SANTOS MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/01/2010 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 12/04/2010, com DIP em 01/06/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/01/2010 a 31/05/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.010229-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019946/2010 - VALDEMIR ZARELLI (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual.

Data de início da doença: 1998

Data de início da incapacidade: 12.10.2009

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez, a contar de 01.05.2010, com DIP em 01.06.2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01.05.2010 a 31.05.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irrisignação reside em eventual "error in iudicando", que deve ser objeto de recurso próprio. Ademais, não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:**

**“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).**

**No mais, mantenho a r. sentença.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

2010.63.03.002889-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303021023/2010 - JOSE ROCHA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002887-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303021024/2010 - VALDIR DELLA BARBA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.004804-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021055/2010 - RENALDO ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos, etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à conversão do benefício de auxílio-doença atualmente percebido pela parte autora em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 26/09/2008, com DIP em 01/06/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 26/09/2008 a 30/05/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente os valores percebidos a título de auxílio-doença a partir da data da conversão, em 26/09/2008.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000019-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007312/2010 - MARIA APARECIDA SIGALLA PANZARIN (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo a anexação aos autos do laudo pericial médico, torno sem efeito o despacho anterior (696/2010). Prossiga-se no andamento do processo.

Campinas/SP, 23/03/2010.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento nos processos abaixo, conforme coluna NOVA DATA AUDIÊNCIA:**

I_PROCESSO	2_AUTOR	DATA ANTERIOR	NOVA DATA AUDIÊNCIA

2008.63.03.009247-8	MARCIA APARECIDA ALVES SOARES	05/07/2010 16:30:00	07/10/2010 15:30:00
2010.63.03.000544-8	DELCEI SANTOS COSTA	08/07/2010 14:30:00	07/10/2010 16:00:00
2010.63.03.000878-4	DEOCLECIA DE LIMA	07/07/2010 14:40:00	07/10/2010 16:30:00
2010.63.03.003218-0	AFONSO GRANZIER	05/07/2010 14:00:00	13/10/2010 14:00:00
2010.63.03.003230-0	JOSE CAMPAROTTI	05/07/2010 14:30:00	13/10/2010 14:30:00
2010.63.03.003231-2	ANTONIA MARIA DA SILVA	05/07/2010 15:00:00	13/10/2010 15:00:00
2010.63.03.003232-4	ENEDINA PEREIRA PALAGANO	05/07/2010 15:30:00	13/10/2010 15:30:00
2010.63.03.003238-5	DIRCE APARECIDA DE A QUIRINO TEIXEIRA	05/07/2010 16:00:00	13/10/2010 16:00:00
2010.63.03.003260-9	THEREZINHA FLAVIO ANTONIO	06/07/2010 14:00:00	13/10/2010 16:30:00
2010.63.03.003262-2	MARIA DAS GRAÇAS BATISTA	06/07/2010 14:30:00	14/10/2010 14:00:00
2010.63.03.003264-6	AMAURI SIMOES	06/07/2010 15:00:00	14/10/2010 14:30:00
2010.63.03.003265-8	ALAIDE DOS SANTOS VILAR	06/07/2010 15:30:00	14/10/2010 15:00:00
2010.63.03.003267-1	IVONE CAVALCANTE UEMURA	06/07/2010 16:00:00	14/10/2010 15:30:00
2010.63.03.003268-3	MARIA INES SCALFI	06/07/2010 16:30:00	14/10/2010 16:00:00
2010.63.03.003302-0	MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA	07/07/2010 14:30:00	14/10/2010 16:30:00
2010.63.03.003312-2	OLGA EMILIA BELOTTO	07/07/2010 15:00:00	18/10/2010 14:00:00
2010.63.03.003322-5	NATAL EUZEBIO	07/07/2010 15:30:00	18/10/2010 14:30:00
2010.63.03.003323-7	JOSE SABAS DE BARROS	07/07/2010 16:00:00	18/10/2010 15:00:00
2010.63.03.003345-6	ELAINE ANDRADE DE SOUZA CONCON E OUTRO	07/07/2010 16:30:00	18/10/2010 15:30:00
2010.63.03.003353-5	LAERCIO FARIA E OUTRO	08/07/2010 14:00:00	18/10/2010 16:00:00
2010.63.03.003363-8	VERA LUCIA DOS SANTOS	08/07/2010 15:00:00	18/10/2010 16:30:00
2010.63.03.003402-3	JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	08/07/2010 15:30:00	19/10/2010 15:30:00
2010.63.03.003407-2	MARIA DE LOURDES SANTANA SA	08/07/2010 16:30:00	19/10/2010 16:00:00
2010.63.03.003734-6	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA	08/07/2010 16:00:00	19/10/2010 16:30:00

**Intimem-se as partes e, sendo o caso, as testemunhas, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal.**

2010.63.03.003407-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303021102/2010 - MARIA DE LOURDES SANTANA SA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003238-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303021121/2010 - DIRCE APARECIDA DE A QUIRINO TEIXEIRA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003218-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303021125/2010 - AFONSO GRANZIER (ADV. SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003402-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303021104/2010 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003323-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303021109/2010 - JOSE SABAS DE BARROS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003322-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303021110/2010 - NATAL EUZEBIO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003230-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303021124/2010 - JOSE CAMPAROTTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003734-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303021103/2010 - TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CLEUSA GILO RIBEIRO (ADV./PROC. ).

2010.63.03.003363-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303021105/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000544-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303021106/2010 - DELCI SANTOS COSTA (ADV. SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003302-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303021113/2010 - MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA (ADV. SP111439 - MILTON DOMINGUEZ LENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003268-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303021114/2010 - MARIA INES SCALFI (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003267-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303021115/2010 - IVONE CAVALCANTE UEMURA (ADV. SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003265-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303021116/2010 - ALAIDE DOS SANTOS VILAR (ADV. SP268298 - MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003262-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303021118/2010 - MARIA DAS GRAÇAS BATISTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003260-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303021119/2010 - THEREZINHA FLAVIO ANTONIO (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003231-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303021123/2010 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003264-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303021117/2010 - AMAURI SIMOES (ADV. SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS, SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.003353-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303021107/2010 - LAERCIO FARIA (ADV. SP137361 - MARCOS ZIGGIATTI UCIO); VILMA BARBOSA FARIA (ADV. ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.003264-6 - DECISÃO JEF Nr. 6303013506/2010 - AMAURI SIMOES (ADV. SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS, SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a fatos distintos, razão por que, ficando desde logo prejudicada a pretensão na parcela eventualmente abrangida pelo julgamento produzido no processo indicado, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006090-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303021026/2010 - JOANINHA FERNANDES DE OLIVEIRA REP MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição comum protocolizada pelo INSS em 05/10/2009, com cópia integral do procedimento de auditoria realizado pelo INSS no benefício assistencial recebido pela requerente, dê-se visto ao membro do Ministério Público Federal para as considerações que se fizerem necessárias.

Faculto à parte autora, o prazo de 10(dez) dias, para as devidas alegações finais, acerca do alegado pelo INSS.

Com a vinda do Parecer e eventual manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para as devidas deliberações.

Intimem-se.

2009.63.03.007703-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303021062/2010 - FRANCISCO JUCA MUNIZ (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 10/08/2010 às 16:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Lucélia/SP.

Intimem-se.

2009.63.03.010709-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303021061/2010 - JOSENILDO FREDERICO AMAZONAS (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida ao Juizado Especial Federal de Maringá/PR, devidamente cumprida, bem como da designação do dia 2/08/2010 às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juizado Especial Federal de Paranavaí/PR.

Intimem-se.

2010.63.03.002934-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020314/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA RONDINI (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, para constar VALDEMIR RONDINI - ESPÓLIO, e a inventariante cadastrada como representante.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2010.63.03.002934-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303021079/2010 - VALDEMIR RONDINI - ESPÓLIO (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.

Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.

Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC).

Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s).

Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Portanto, o número da conta e a agência é um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos, mas a sua ausência torna impossível iniciar a busca para se obtê-los.

Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.

Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Campinas/SP, 30/06/2010.

2010.63.03.004313-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303021078/2010 - ELOI LOPES (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Intimem-se.

Campinas/SP, 30/06/2010.

2010.63.03.003538-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303021058/2010 - CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO JUNIOR (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); WALQUIRIA CRISTINA BAZANI DA CONCEICAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Tendo em vista que a parte autora requer a declaração de nulidade da execução extrajudicial promovida pela ré, indefiro o pedido contido na petição anexada em 27/05/2010.

Cumpra a parte autora o parágrafo terceiro do despacho proferido em 6/05/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.03.011428-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303021089/2010 - MOISES DIAS DA SILVA (ADV. SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por MOISES DIAS DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Pleiteia o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição requerido junto ao INSS em 21/05/2002 e indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição.

A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: “Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no “caput”

Neste sentido:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005

O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do

aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado.

Ante o exposto declino a competência, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.03.004322-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303021081/2010 - IRACEMA LOURDES DE MOURA (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista as provas colacionadas aos autos, inclusive laudos e exames médicos, entendo presente o requisito do fumus boni juris, sendo certo, outrossim que a difícil condição econômica da autora, bem como cuidar-se de obrigação alimentar fazem exsurgir o requisito do periculum in mora.

Ipsa facto, concedo à autora a antecipação de tutela pugnada, devendo, pois, a autarquia previdenciária implantar o respectivo benefício devido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), pena de multa diária no valor de 1 (um) mil reais

2006.63.03.008016-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303021132/2010 - GEISA IRENE DE ALMEIDA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em 17/05/2010, fica marcada a perícia médica para o dia 27/08/2010, às 13:00 horas, com o médico perito Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade, ficando a parte autora obrigada a trazer na perícia toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico.

O perito deverá esclarecer sobre a incapacidade laborativa da parte autora, respondendo aos quesitos de praxe do Juízo, bem como aqueles elaborados pelas partes.

Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens.

Cumpra-se e intímem-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001897-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303018894/2010 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho proferido em 26/03/2010, sob pena de extinção. Intímem-se.

2010.63.03.001897-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303008604/2010 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.

Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.

Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC).

Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s).

Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta.

Portanto, o número da conta e a agência é um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos, mas a sua ausência torna impossível iniciar a busca para se obtê-los.

Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.

Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPROROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Campinas/SP, 26/03/2010.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção é o mesmo que deu origem a esta ação, verifico que não é caso de prevenção, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.**

2010.63.03.004304-8 - DECISÃO JEF Nr. 6303020804/2010 - SEBASTIAO DIAS DE SOUZA (ADV. SP083948 - LUIS CARLOS JUSTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.004302-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303020805/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP083948 - LUIS CARLOS JUSTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acórdão.**

**Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se..**

2010.63.03.001827-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020352/2010 - ANTONIO FRANCISCO MORENO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.003113-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020357/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.003110-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020358/2010 - VALDIR PINTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.009397-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020359/2010 - EDERALDO SITELLI (ADV. SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA, SP241218 - JULIANA CRISTINA COGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.011619-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020353/2010 - IVONE CONSENTINO MARQUES - ESPÓLIO (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); JOSE VITOR MARQUES (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.010730-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020354/2010 - GIL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.002925-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020355/2010 - JOSE CARLOS GADIOLI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.011090-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020356/2010 - ELOY ORLANDO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.000331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303004703/2010 - APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE CASSIANO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.**

**Aguarde-se o decurso de prazo.**

**Após, prossiga-se.**

**Campinas/SP, 26/05/2010.**

2009.63.03.001936-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303016967/2010 - SIMONE CRISTINA MISSIO (ADV. SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.003113-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016972/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.003110-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016975/2010 - VALDIR PINTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.009397-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016984/2010 - EDERALDO SITELLI (ADV. SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA, SP241218 - JULIANA CRISTINA COGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.020582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017050/2010 - GERALDO JORDÃO (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.006227-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303017064/2010 - NADIR SOUZA DA SILVA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2010.63.03.001827-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303017382/2010 - ANTONIO FRANCISCO MORENO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2006.63.03.000536-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303017597/2010 - TERESA MARIA DO NASCIMENTO GRAÇA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.002924-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017610/2010 - JOSE REINALDO SILVEIRA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2006.63.03.007361-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017671/2010 - IRENE MARTINEZ (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.03.005938-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020423/2010 - ESEQUIEL LACO GONCALVES (ADV. SP242987 - ESTER DUARTE GONÇALVES); OTILDES MARIA MICHEL DUARTE (ADV. SP242987 - ESTER DUARTE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Manifeste-se a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 18/02/2010, na qual alega que a obrigação foi cumprida apenas com relação a uma das contas indicadas na inicial.

Campinas/SP, 21/06/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.**

2009.63.03.001770-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020291/2010 - ARINDA CARDOSO ESTEVES (ADV. SP126930 - DAYSE CIACO DE OLIVEIRA); SANDRA LUCIA ESTEVES VAZ DE LIMA (ADV. ); FRANCISCO VAZ DE LIMA NETO (ADV. ); REGINA CELIA CARDOSO ESTEVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A , MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.000708-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020293/2010 - IVETE FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.007584-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020294/2010 - JOSE MESSIAS DE ABREU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.007221-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020295/2010 - ERIKA MENKE BALDIOTTI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.000331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020297/2010 - APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE CASSIANO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.000280-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020364/2010 - ELVIRA PERINA SCUDELER FERREIRA - ESPÓLIO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); APOLONIA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Considerando a petição anexada em 01/03/2010, defiro a habilitação de José Antonio Ferreira e Apolônia Conceição Ferreira Lima, filhos da autora falecida, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Anote-se. Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, os habilitados deverão buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.009785-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020443/2010 - ZULEIKA MARIA BROGGIAN (ADV. SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ); LOTERICA LIDER (ADV./PROC. ). Tendo em vista a petição anexada aos autos em 18/02/2010, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se houve o cumprimento da obrigação de fazer constante do acordo homologado.

Campinas/SP, 21/06/2010.

2009.63.03.000708-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303015248/2010 - IVETE FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Tendo em vista as alegações trazidas pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com o parecer façam conclusos os autos.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data a parte autora não procedeu ao pagamento da multa por litigância de má-fé/custas processuais a que foi condenada, providencie-se a inscrição da mesma na Dívida Ativa.**

**Cumpra-se.**

**Campinas/SP, 21/06/2010.**

2009.63.03.005288-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020387/2010 - ADEMILDA MOREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.004868-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020388/2010 - AIDA APARECIDA PEREIRA BRATFISCH (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.005148-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020389/2010 - PEDRO DELLAVAL (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.005152-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020390/2010 - AMARILDO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos casos como o presente, o levantamento do valor creditado é feito administrativamente, mediante comparecimento da parte autora às Agências da Caixa Econômica Federal, desde que se enquadre nas hipóteses legais de saque (Lei 8036/90), razão pela qual indefiro o requerido na petição anexada aos autos em 23/03/2010.**

**Intimem-se. Arquite-se.**

**Campinas/SP, 21/06/2010.**

2005.63.03.016206-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020401/2010 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.011383-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020402/2010 - AFONSO APPARECIDO FRANCO DE LIMA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.03.006227-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020340/2010 - NADIR SOUZA DA SILVA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Defiro o prazo suplementar conforme requerido.

Intimem-se.

2005.63.03.012726-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020309/2010 - ENOQUE RODRIGUES BRANDAO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Tendo em vista a petição da CEF anexada em 04/03/2010, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da CTPS contendo a identificação do banco depositário.

Intimem-se.

Campinas/SP, 18/06/2010.

2007.63.03.010799-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020315/2010 - ENRIQUE MITUYA YAMAZAKI (ADV. SP172775 - BRUNO EUGÊNIO DA SILVA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Intime-se a Ré a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito judicial do valor referente aos honorários sucumbenciais, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei.

Campinas/SP, 18/06/2010.

2009.63.03.006457-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020404/2010 - LOURDES APARECIDA RIBEIRO GAMA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal anexada em 26/02/2010, intime-se a parte autora para que comprove a co-titularidade da conta em questão, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se.

Campinas/SP, 21/06/2010.

2008.63.03.010967-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020243/2010 - BENEDICTA MARIA AGUIAR ERHARDT (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Dê-se vista à parte autora dos esclarecimentos apresentados pelo Gerente do PAB da Caixa Econômica Federal deste Juizado, através do ofício anexado em 25/11/2009.  
Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, archive-se.

Campinas/SP, 18/06/2010.

2009.63.03.001936-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020339/2010 - SIMONE CRISTINA MISSIO (ADV. SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Defiro o prazo suplementar conforme requerido.  
Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.**

2009.63.03.007221-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303004880/2010 - ERIKA MENKE BALDIOTTI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.007584-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005903/2010 - JOSE MESSIAS DE ABREU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.**

**Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.**

**Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.**

**Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.**

2005.63.03.020582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020623/2010 - GERALDO JORDÃO (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.002924-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020624/2010 - JOSE REINALDO SILVEIRA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2006.63.03.000536-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020625/2010 - TERESA MARIA DO NASCIMENTO GRAÇA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2006.63.03.007361-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020626/2010 - IRENE MARTINEZ (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.006963-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020627/2010 - MANOEL ANTONIO DINIZ DA COSTA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.003742-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020628/2010 - ROBERTO ALFREDO ANDRADE (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.002744-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020629/2010 - FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.000967-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020630/2010 - VIRGILIO PATARO (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição da CEF anexada em 09/04/2010, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da CTPS contendo a identificação do banco depositário.**

**Intimem-se.**

**Campinas/SP, 21/06/2010.**

2005.63.03.013103-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020397/2010 - ÉZIO CHESI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.014092-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020398/2010 - WALTER DE BARROS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014089-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020399/2010 - GERALDO MANUEL MENDES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em petição anexada, o juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando na ocasião a respectiva motivação.**

**Diante do exposto:**

1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;

2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.

Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

Intimem-se..

2009.63.03.005359-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020342/2010 - MARIA DE FATIMA SATTI (ADV. SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO, SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.008516-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020343/2010 - WAINER MULLER (ADV. SP266364 - JAIR LONGATTI, SP157635 - PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.008322-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020344/2010 - SERGIO MAZZETTO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.001260-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020345/2010 - VALDYMIR HERCULANO DO NASCIMENTO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); ROSA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.001291-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020346/2010 - ROMILDA TEZOTO RODRIGUES (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); DENILSON RODRIGUES (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); DILEISE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.007394-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020347/2010 - HILDE SANDRINI (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.007933-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020348/2010 - NELSON MANGILLI JUNIOR (ADV. SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.008747-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020349/2010 - MARIA ZELIA ROSSI PANEGASSI (ADV. SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.**

2009.63.03.009837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303018014/2010 - MARIA ORTIZ VIEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009481-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303018015/2010 - JOSE ROMILSON FERREIRA (ADV. SP229455 - GERALDO AMARANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008912-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303018016/2010 - RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008770-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303018017/2010 - MARIA JOSE DA SILVA E SOUSA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008651-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303018018/2010 - EUDACI DE JESUS CRUZ (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008505-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303018019/2010 - DONISETE APARECIDO PIRES (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER, SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007976-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303018026/2010 - KATIA CRISTINA DOS SANTOS GUERINI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010346-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303018027/2010 - MARCOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009851-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303018028/2010 - RICARDO RIBEIRO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010296-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303018029/2010 - NEUZA FERNANDES MOREIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008602-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303018030/2010 - PEDRO BRAVINI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010018-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303018031/2010 - AMARILDO BACCARIN (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005064-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303018021/2010 - ETELVINO MENDONCA (ADV. SP142835 - ROSE MARY DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004379-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303018025/2010 - SEVERINO ERNESTO FERREIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006360-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011780/2010 - MARILDA CARVALHO DE NICOLAI (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2007.63.03.000252-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020826/2010 - CIRALDO CESAR (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os valores devidos em atraso, somados à condenação do INSS ao pagamento dos honorários sucumbenciais superam 60 (sessenta) salários, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não ao referido excedente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, sendo que a ausência de manifestação implicará no recebimento integral dos valores via Ofício Precatório.

Saliente-se que, em caso de opção pelo recebimento via Requisitório de Pequeno Valor - RPV, os montantes devidos ao autor a título de atrasados e ao seu respectivo patrono (a) atinentes aos honorários sucumbenciais, não deverão ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos vigentes à época da execução.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, a ser requisitado em separado. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.**

**Aguarde-se o decurso de prazo.**

**Após, prossiga-se.**

**Campinas/SP, 26/05/2010.**

2009.63.03.007629-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303016987/2010 - IZAIAS LEMES (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006432-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016990/2010 - DORIVAL FEDOSSO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.008789-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303017358/2010 - ANA ROSA DE SOUZA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009654-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303017371/2010 - ADEMILSON ROQUE LEITE (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009218-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303017372/2010 - VICENTE DE PAULA MARCELINO (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009266-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303017373/2010 - MARCOS ANTUNES MONTEIRO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008220-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303017375/2010 - ADAO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP269178 - CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009757-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303017385/2010 - IRIAS LEITE (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009703-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303017386/2010 - ADELID ORTIZ DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002133-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303017457/2010 - MARIA LAURA DOMINIGUETI FERNANDES LEITE (ADV. SP263789 - ANA CAROLINA CARDOSO GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008843-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016986/2010 - MARIA DA COSTA SOARES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008559-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017624/2010 - MARLI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017656/2010 - SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003984-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303017462/2010 - OLCIDA ERLER MAHLOW (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004650-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303017463/2010 - BENEDITA ROSA GERMANO DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005063-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017468/2010 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.004621-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303017002/2010 - JANAINA ANDREZA DA SILVA-REP.MARIA ZILDA DO N. SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011984-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303017324/2010 - EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o parecer da contadoria anexado, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez), para que traga aos autos a conta de liquidação da sentença trabalhista, contendo o incremento mês a mês do salário de contribuição, a fim de viabilizar o cálculo do valor do benefício.**

2008.63.03.007435-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020615/2010 - LUZINDO STEVANATO (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007434-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020617/2010 - PAULO DE QUEIROZ (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007541-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020618/2010 - ALTAMIL DA CUNHA NABAO (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.**

2010.63.03.000479-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020247/2010 - LAUDICEIA LEANDRA DE SOUZA (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000474-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020248/2010 - FATIMA DA SILVA GOMES (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000420-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020249/2010 - CLOVIS PEREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010346-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020250/2010 - MARCOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010296-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020251/2010 - NEUZA FERNANDES MOREIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010189-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020252/2010 - APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010018-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020253/2010 - AMARILDO BACCARIN (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009851-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020256/2010 - RICARDO RIBEIRO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009844-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020257/2010 - MARIA DO ROSARIO RIGATTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020258/2010 - MARIA ORTIZ VIEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009757-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020260/2010 - IRIAS LEITE (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009744-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020261/2010 - FRANCISCO EDSON FERNANDES MOSER (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020262/2010 - MARIA ELIZA DE QUEIROZ (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009703-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020263/2010 - ADELID ORTIZ DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009654-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020264/2010 - ADEMILSON ROQUE LEITE (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009612-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020265/2010 - CARLOS WAGNER MOREIRA (ADV. SP194147 - GRAZIELA GEBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009481-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020266/2010 - JOSE ROMILSON FERREIRA (ADV. SP229455 - GERALDO AMARANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009266-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020267/2010 - MARCOS ANTUNES MONTEIRO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009218-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020268/2010 - VICENTE DE PAULA MARCELINO (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008912-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020269/2010 - RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008770-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020270/2010 - MARIA JOSE DA SILVA E SOUSA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008651-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020271/2010 - EUDACI DE JESUS CRUZ (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008602-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020272/2010 - PEDRO BRAVINI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008505-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020274/2010 - DONISETE APARECIDO PIRES (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER, SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008220-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020275/2010 - ADAO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP269178 - CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008034-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020278/2010 - ALENCAR FREIRE (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007976-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020279/2010 - KATIA CRISTINA DOS SANTOS GUERINI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005060-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020287/2010 - JOSE ELOI MARTINS (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007177-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020301/2010 - MARIA EMILIA ROSSINI (ADV. SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002251-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020300/2010 - NAIR CASSIOLATO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2003.61.86.002453-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020290/2010 - ENEZIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008559-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020273/2010 - MARLI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006360-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020305/2010 - MARILDA CARVALHO DE NICOLAI (ADV. SP250445 - JAIRDO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005811-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020303/2010 - PASQUA DE OLIVEIRA CONCON (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003236-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020298/2010 - JOSE VIANA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005500-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020299/2010 - AIRTON ALVES MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.011984-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020810/2010 - EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para que apresente, juntamente com o termo de curatela a ser providenciado junto à Justiça Estadual, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) da curadora.

Campinas/SP, 24/06/2010.

2008.63.03.005639-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020620/2010 - ODAIR JOSE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP117237 - ODAIR DONISETE DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria anexado, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez), para que traga aos autos a conta de liquidação da sentença trabalhista, contendo o incremento mês a mês do salário de contribuição, bem como seus comprovantes de rendimentos (contracheques), a fim de viabilizar o cálculo do valor do benefício.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, a ser requisitado em separado.**

**Intime-se.**

**Campinas/SP, 28/06/2010.**

2009.63.03.002735-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020995/2010 - IZALTINO MARTINS FILHO (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006432-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020996/2010 - DORIVAL FEDOSSO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007031-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020997/2010 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007629-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020998/2010 - IZAIAS LEMES (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.007795-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020437/2010 - APARECIDA DE FATIMA CHICA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). O auxílio-doença é benefício por incapacidade de caráter temporário, portanto, deve a autarquia submeter o segurado a exames médicos periódicos, constatando a persistência ou não de incapacidade. Assim, tendo o perito do INSS concluído pelo restabelecimento da capacidade laboral após a perícia realizada, com a conseqüente cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença, a Autarquia Previdenciária, ao que tudo indica, agiu nos moldes determinados pela Lei.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora.

A parte autora poderá buscar administrativamente o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, se o caso.

Intimem-se. Arquive-se.

Campinas/SP, 21/06/2010.

2009.63.03.003151-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020811/2010 - MARIA IZABEL MONTE DORI (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Campinas/SP, 24/06/2010.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.**

2007.63.03.008789-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020600/2010 - ANA ROSA DE SOUZA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007706-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020606/2010 - FATIMA DE LOURDES CINEGALIA DE OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009929-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020612/2010 - DAMIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006175-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020604/2010 - ALBA MARIA RODRIGUES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020599/2010 - SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007969-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020607/2010 - BENEDITA CONCEICAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003984-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020598/2010 - OLCIDA ERLER MAHLOW (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005063-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020601/2010 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004650-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020609/2010 - BENEDITA ROSA GERMANO DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005064-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020610/2010 - ETELVINO MENDONCA (ADV. SP142835 - ROSE MARY DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004379-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020611/2010 - SEVERINO ERNESTO FERREIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005339-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020608/2010 - ALCIR JOSE CRUZOLINI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.006900-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020442/2010 - LEONOR LOPES PEREIRA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na decisão nº 27274/2009, reitere-se a intimação do INSS para que cumpra referida determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

Campinas/SP, 21/06/2010.

2008.63.03.007436-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020616/2010 - RUBENS MORENTI (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria anexado, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez), para que traga aos autos a conta de liquidação da sentença trabalhista, contendo o incremento mês a mês do salário de contribuição, a fim de viabilizar o cálculo do valor do benefício.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.**

2007.63.03.008789-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303019915/2010 - ANA ROSA DE SOUZA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019938/2010 - SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005063-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303019935/2010 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003984-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303019936/2010 - OLCIDA ERLER MAHLOW (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, a ser requisitado em separado.**

**Intime-se.**

**Campinas/SP, 24/06/2010.**

2008.63.03.004087-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020816/2010 - SALVADOR DA SILVA PIRES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005138-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020818/2010 - IRENE RODRIGUES ALMEIDA ROUPINHA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000018-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020820/2010 - CARLOS ROBERTO BRUNHARA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001005-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020821/2010 - REGIS DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002133-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020823/2010 - MARIA LAURA DOMINIGUETI FERNANDES LEITE (ADV. SP263789 - ANA CAROLINA CARDOSO GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.005027-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020817/2010 - MARIA APARECIDA SCARASSATTI BOSCO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008843-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020822/2010 - MARIA DA COSTA SOARES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020824/2010 - ADAILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001555-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020819/2010 - FLORENTINA SANTIAGO DA CRUZ (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.002441-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020613/2010 - MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a parte autora havia constituído advogado, conforme procuração acostada em 06/11/2009, e que o acórdão foi publicado, conforme certidão anexada em 04/12/2009, indefiro o pedido da Defensoria Pública da União anexado em 22/06/2010.

Sendo assim, providencie a Secretaria a exclusão da anotação da participação da Defensoria Pública da União do sistema informatizado.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se a Defensoria Pública da União.

Intimem-se.

2009.63.03.003078-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020828/2010 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os cálculos anteriormente juntados aos autos não estavam corretos, uma vez que os valores relativos a benefício de auxílio-doença recebidos pela parte autora, conforme ofício do INSS anexado em 12/11/2009, não haviam sido descontados, reconsidero o despacho proferido em 30/11/2009.

Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos anexados em 24/06/2010.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, a ser requisitado em separado.

Após, expeça-se o requisitório.

Intimem-se.

2005.63.03.010442-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020385/2010 - SÔNIA MARIA RODRIGUES PONGILUPPE (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez dias), acerca da petição anexada em 12/02/2010, na qual a parte autora alega que a revisão determinada pela sentença não foi processada.

Intimem-se.

Campinas/SP, 21/06/2010.

2006.63.03.004621-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020338/2010 - JANAINA ANDREZA DA SILVA-REP.MARIA ZILDA DO N. SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o prazo suplementar conforme requerido.

Intimem-se.

2009.63.03.003101-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020664/2010 - MARIZA MARGARETE DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI, SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Tendo em vista a petição do INSS anexada em 09/11/2009, verifico que as contribuições recolhidas não indicam necessariamente exercício de atividade remunerada mas foram realizadas para manutenção da qualidade de segurado, conforme declaração do empregador juntada na petição anexada em 18/12/2009, afirmando que desconhecia que durante o período de afastamento não havia a necessidade de tais recolhimentos.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, a ser requisitado em separado.

Intime-se.

2007.63.03.006256-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303021022/2010 - ISSAWO YAMAGUTI (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Com base no Parecer da Contadoria do Juízo anexado em 29/06/2010, no qual foi indicada a existência de erro material na sentença, corrijo tal erro, nos termos do art. 463, I do Código de Processo Civil, a fim de deixar consignado que:

...”Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no total de R\$ 31.476,88 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizada em 06/2008.”...

Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a requisição relativa ao percentual previsto no contrato, a ser requisitado em separado.

Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a requisição referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Intimem-se.

2008.63.03.004738-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020306/2010 - SERGIO DE FRANCA MOREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Na petição anexada em 11/03/2009 informa o INSS que não há valores a serem pagos judicialmente, pois os créditos devidos desde a cessação do benefício foram pagos administrativamente.

Através do histórico de créditos anexado aos autos verifica-se que em 02/03/2009 foi efetuado o pagamento de R\$ 4.933,16, referente ao período de 08/04/2008 a 28/02/2009.

A Contadoria Judicial efetuou o cálculo das prestações vencidas referentes ao período de 08/04/2008 a 30/10/2008, que atualizadas para novembro de 2008 resultavam em R\$ 6.394,11, valor superior ao pago administrativamente.

Ante o exposto, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça referida divergência.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Campinas/SP, 18/06/2010.

2008.63.03.006175-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303015239/2010 - ALBA MARIA RODRIGUES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos, conforme os parâmetros determinados no acordo homologado por sentença.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, a ser requisitado em separado.**

**Intime-se.**

**Campinas/SP, 29/06/2010.**

2009.63.03.007965-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303021033/2010 - GERALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011267-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303021030/2010 - ZILCA SENA MACHADO (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011132-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303021031/2010 - MARIA AUGUSTA FERNANDES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009687-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303021032/2010 - MARIA JOSE SOARES NACKAR (ADV. SP251047 - JOICE ELISA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a condenação da parte autora em litigância de má-fé remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor devido, com o parecer façam conclusos os autos.**

2009.63.03.005500-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008996/2010 - AIRTON ALVES MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003236-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008997/2010 - JOSE VIANA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, a ser requisitado em separado.**

**Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.**

**Após, expeça-se o RPV.**

**Intimem-se.**

2005.63.03.022833-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303021003/2010 - DIONISIA PORFIRIO DE SOUSA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.012802-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303021001/2010 - ORIVAL MARTINS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.012813-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303021002/2010 - ANTONIO BRAMBILLA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.022001-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303021004/2010 - JAIR BERNARDES DA COSTA (ADV. SP222727 - DANIL FORTUNATO, SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON, SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.009505-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303021000/2010 - LUZIA RIBEIRO FARIA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007177-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303010693/2010 - MARIA EMILIA ROSSINI (ADV. SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

2003.61.86.002453-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303018246/2010 - ENEZIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a parte autora alega a existência de erro na implantação de seu benefício, retornem os autos à Contadoria para as devidas verificações quanto ao NB 42/140.400.000-0, implantado em cumprimento ao acórdão transitado em julgado, respeitados os parâmetros estabelecidos na sentença.  
Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000213**  
**LOTE Nº 9381/2010**

## DESPACHO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”**

2008.63.02.013333-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302020065/2010 - FRANCISCO JOSE DE SANTANA (ADV-OAB-SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003113-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302020066/2010 - REGINA REIS GUIDUGLI (ADV-OAB-SP060496 - JORGE MARCOS SOUZA, SP180228 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA, SP117860 - NILZA DIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004982-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302020073/2010 - JOSE MESQUITA (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020074/2010 - MARIA REGINA FAVERO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP172782 - EDELSON GARCIA, SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012892-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020077/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003831-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302020081/2010 - DOMINGOS GOMES CORREIA (ADV-OAB-SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.007011-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302020084/2010 - FRANCISCA ANTONIA DE SOUZA KOBAL (ADV-OAB-SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS FOGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016792-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302020085/2010 - BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007351-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302020086/2010 - FABIO LUIS PORTO DE SOUZA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.024117-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302020061/2010 - THOMAZ RODRIGUES DE AMORIM (ADV-OAB-SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000698-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302020063/2010 - VILMA PARADELA MOBIGLIA (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009553-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302020062/2010 - CELIA DAS GRACAS BERNARDO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001098-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302020064/2010 - MARIA TEREZA QUIRINO MARIA (ADV-OAB-SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011421-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020071/2010 - NELSON MICHELOTTO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011717-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020078/2010 - JOSE RAMOS (ADV-OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007575-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302020087/2010 - FLORIPES MAROSTICA LOZANO (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.008936-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302020076/2010 - DAURI SOARES (ADV-OAB-SP239171 - LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007174-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302020079/2010 - JOAO DIOGO PEREIRA FILHO (ADV-OAB-SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.004059-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020082/2010 - CARLOS DONIZETTI DOS SANTOS (ADV-OAB-SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004529-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020040/2010 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV-OAB-SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005207-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302020075/2010 - LUIZA AIRES BRANDÃO (ADV-OAB-SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004469-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302020080/2010 - ANDREIA POMPILIO PAVANIN (ADV-OAB-SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.003057-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302020070/2010 - AURORA FERREIRA DA SILVA TOLEDO (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004300-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302020068/2010 - TEREZINHA MARIA BERA DE ABREU (ADV-OAB-SP123385 - LUPERCIO FIGUEIREDO FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004901-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302020069/2010 - OLIVARDO BATISTA ANASTACIO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003855-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302020072/2010 - VANDA ELIZA GALLAO SELANI (ADV-OAB-SP212885 - ANDRÉ LUIS SELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.012175-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302020248/2010 - ARTUR LAVESSO (ADV-OAB-SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Torno sem efeito as decisões em contrário. Homologo o último parecer apresentado pela contadoria judicial. Em decorrência do novo valor apurado, dê-se ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

## DECISÃO JEF

2005.63.02.004616-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302020323/2010 - CARMEN ELIZA ROCHA DA SILVEIRA (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim, face à documentação acostada aos autos determino a divisão do valor da condenação em 03 (três) cotas de igual valor, cada uma delas correspondente a 1/3 do valor da condenação apurado. Outrossim, ainda considerando a documentação anexada aos autos, DEFIRO a habilitação dos sucessores: WALDO ADALBERTO DA SILVEIRA - CPF: 015.462.798-49 (uma cota - correspondente a 1/3 do valor da condenação); CARLOS ROCHA DA SILVEIRA - CPF: 549.731.988-20 (uma cota - correspondente a 1/3 do valor da condenação); e ELIANA SILVEIRA FERREIRA BARRETO - CPF: 151.588.368-09 (uma cota - correspondente 1/3 do valor da condenação). Destarte, providencie a secretaria à substituição processual da parte autora no sistema do Juizado, bem como expeça-se RPV individualizada. Cumpra-se. Intimem-se."

2005.63.02.007308-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302019455/2010 - ALICE DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Indefiro o requerimento do INSS, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença/ acórdão transitado em julgado; 2 - a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". 3 - a soma de doze parcelas da renda mensal do autor não supera 60 salários mínimos. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.015382-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302020287/2010 - LEONILDA DOS SANTOS CASTILHO (ADV-OAB-SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado no Banco do Brasil. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei civil quando não há dependente habilitado à pensão por morte. Face à documentação acostada aos autos, determino a divisão do valor depositado em 03 (três) cotas iguais, cada uma delas correspondente a 1/3 do valor da condenação. Outrossim, defiro a habilitação dos sucessores: Regina Castilho Campos - CPF 152.782.088-21 (uma cota - correspondente a 1/3 do valor da condenação); Carmen Lucia Castilho Luiz - CPF: 152.782.328-80 (uma cota - correspondente a 1/3 do valor da condenação) e Jair Lopes Castilho - CPF: 747.415.438-20 (uma cota - correspondente a 1/3 do valor da condenação). Oficie-se ao BB, autorizando o levantamento aos sucessores habilitados. Cumpra-se. Int."

2009.63.02.004689-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302020317/2010 - ELIANA CRISTINA DA SILVA (ADV-OAB-SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, e os acolho, dado o erro material em que se funda. Tem razão o autor. De fato, de acordo com sentença, os atrasados devem observar o período compreendido entre o dia 17/03/2009 (dia seguinte a cessação do benefício) até o dia 01/10/2009 (dia anterior à data do início do pagamento fixada na sentença, que corresponde à data de assinatura da própria sentença). O parecer da contadoria não observou este fato, pelo que os autos devem retornar àquele setor para cálculo dos valores devidos. Assim, acolho os embargos de declaração e determino que se devolvam os autos à contadoria, para apuração do quantum devido. Após, ao setor de execução, para requisição dos valores. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

### EXPEDIENTE Nº 2010/6302000215 - EXPURGOS POUPANÇA

LOTE 9395/2010 - DECISÕES/DESPACHOS DIVERSOS - arj

#### DECISÃO JEF

2007.63.01.089356-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302020328/2010 - IZILDA OLIMPIO FRANCELINO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se a intimação da CEF para, no prazo - improrrogável - de 15 (quinze) dias, apresentar apenas o cálculo do reajuste da conta poupança nº 013/00017325-9 pertencente(s) à autora IZILDA OLIMPIO FRANCELINO, nos termos da sentença prolatada e da decisão anterior. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

#### DESPACHO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) da parte autora, que ora defiro. Após, dê-se baixa definitiva.**

2007.63.02.012111-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017488/2010 - MARILIA TIBALLI DE MELLO (ADV. SP112545 - LUIZ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008458-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017491/2010 - CARLOS AUGUSTO SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007107-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017492/2010 - DANIELLE BELLODI BARATELA (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO); ADRIANA BELLODI BARATELA DE QUEIROZ (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO); JULIANA BELLODI BARATELA (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.012492-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017128/2010 - INERCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face da manifestação da Contadoria deste Juizado, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos da conta-poupança nº 013/0004998-1, referentes aos meses de dezembro de 1988, janeiro e março de 1989. Adimplida a determinação supra, voltem os autos à Contadoria.

2007.63.02.007968-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302013805/2010 - MARCIA JUSTINA TOFFOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se a(o) gerente da agência nº 340 da Caixa Econômica Federal para que informe, com urgência, se foi efetuado o bloqueio do numerário depositado na conta-poupança nº 340.013/14290-6, conforme ofício anteriormente expedido.

2008.63.02.009701-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017131/2010 - VIRGINIA RITA GARUTTI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face da manifestação da Contadoria deste Juizado, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos da conta-poupança nº 013/00145061-0, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989. Adimplida a determinação supra, voltem os autos à Contadoria.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.**

2007.63.02.011314-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017687/2010 - AMADEU YUKISHIGUE MASUNO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011460-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017769/2010 - JORGE MENEZES FERREIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002640-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302018058/2010 - YOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002649-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018062/2010 - DIVINA MARIA SOUZA E OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012675-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302020176/2010 - ADELINO PERIA (ADV. SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011823-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020187/2010 - ANTONIO CARLOS VAZ DE AGUIAR (ADV. SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002937-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020305/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP201126 - RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A (ADV./PROC. ). Petição anexada em 11/03/2010: defiro. Expeça a Secretaria a competente certidão em favor do patrono da parte autora, para fins de obtenção de honorários junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - SP. Após, dê-se baixa definitiva.

2009.63.02.000894-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017017/2010 - ARMANDO DAL PICOLO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta 013/217393-0 teve sua abertura, em 12/1990, data esta posterior ao período determinado na sentença, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não há nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos.

2008.63.02.013750-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302016752/2010 - DECIO BRAGA DE ALMEIDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Retornem os autos à Contadoria deste Juizado para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição anexada em 24/02/2010. Após, voltem conclusos.

2008.63.02.015119-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302016799/2010 - FRANCISCO SANTOS JUNIOR (ADV. SP103232 - JOSE AUGUSTO GARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 25/05/2010: concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos algum documento (cópia de termo de inventariante, formal de partilha, etc.), a fim de comprovar a qualidade de inventariante ou de único herdeiro do espólio de Francisco dos Santos. Após, voltem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição anexada em 11/03/2010: despacho nos autos nº 2008.63.02.007264-1 onde a CEF teria efetuado os cálculos e depósitos em duplicidade. Dê-se baixa definitiva.**

2008.63.02.007614-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302016572/2010 - LUIS FERNANDO DE ANTONIO SILVA (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007613-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302016573/2010 - CLERIA HERMINIA DE ANTONIO (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.010578-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017432/2010 - IZAURA MORI (ADV. SP213010 - MARIA HELOISA TANIMOTO); ALZIRA MORI (ADV. SP213010 - MARIA HELOISA TANIMOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 17/03/2010: aguarde-se por mais 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se a decisão anterior.

2009.63.02.001320-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019132/2010 - JOSE DONIZETI GARCIA AROUCA (ADV. SP251778 - BRUNO CESAR VICARI DE OLIVEIRA, SP260517 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 06/11/2009: remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, levando-se em conta que no extrato apresentado pela autora, relativo a março de 1990, consta o código 643 da CEF, que designa os valores que, em verdade, ficaram com os bancos, mas estavam à ordem do Banco Central . Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.002515-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017525/2010 - ROSALI TEREZINHA ALCANTARA (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 12/03/2010: defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as cópias dos extratos da conta-poupança referentes aos períodos que embasaram seus cálculos. Adimplida a determinação supra, dê-se nova vista à parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.02.004628-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018357/2010 - LUCIANE INES PIRANE (ADV. SP237981 - CAMILA BONO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 19/03/2010: concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópias dos seus documentos pessoais (CPF e RG). Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de levantamento da quantia depositada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o comprovante de regularização do CPF/MF juntado pela parte autora a estes autos, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, efetuando o depósito do valor correspondente ao reajuste da(s) conta(s)-poupança, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.**

2008.63.02.013326-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020180/2010 - DENISE ROBERTA DE OLIVEIRA (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013804-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302020182/2010 - AMIR MOHAMAD WEHBE (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.011068-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017993/2010 - SETUKO MANYA (ADV. SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora (petições anexadas em 05 e 08/03/2010). Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.012842-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018013/2010 - ELZA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 28/04/2010: defiro. Oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora. Após, dê-se baixa definitiva.

2007.63.02.007968-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019326/2010 - MARCIA JUSTINA TOFFOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o informado pela Gerência de Retaguarda da CEF em Ribeirão Preto (ofício anexado em 10/06/2010). Após, voltem conclusos.

2007.63.02.007559-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017426/2010 - MAMOR GETULIO YURA (ADV. SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 19/03/2010: aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. No silêncio, dê-se baixa definitiva.

2008.63.02.012319-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302018061/2010 - AGUINALDO GOMES MARTINS (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE); MARIA ALICE PEREIRA MARTINS (ADV. SP123088 - RONALDO

CHIAMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
Petição anexada em 11/06/2010: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado e sugerido pela CEF. Após, voltem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.**

2009.63.02.002558-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302018042/2010 - JOAO DE SOUZA FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002620-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018045/2010 - HERMINIO APARECIDO LOPES DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002767-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018046/2010 - VERA LUCIA PETENUSCI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ANA CAROLINA PETENUSCI VENTURINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); LUCIANA PETENUSCI VENTURINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); MARCELO PETENUSCI VENTURINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); DANIELA PETENUSCE VENTURINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002751-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018047/2010 - EUGENIO CARABOLANTE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002618-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018049/2010 - LUIS HENRIQUE DE CAMARGO THOME (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002598-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018050/2010 - JOSE ROBERTO SIMOES CARVALHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001026-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302016598/2010 - DEVAIR JOSE TOMAZ FERREIRA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer, apresentando extratos, o alegado em relação à conta nº 3606-3, pois ao que consta a operação seria 013 (poupança), conforme constou na petição anexada em 06/08/2009. Após, voltem conclusos.

2008.63.02.014901-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017015/2010 - JOSIANE CARDOSO MATTA VIDOTTI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 25/02/2010: dê-se vista à parte autora acerca dos cálculos e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos.

2008.63.02.002813-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302016701/2010 - ADOLPHO NICOLA SASSAROLLI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. Após, baixem-se os autos.

2008.63.02.013145-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017552/2010 - IZILDA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 17/03/2010: Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2007.63.02.008546-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302016994/2010 - ESTHER DE CARVALHO (ADV. SP170897 - ANDRÉ HENRIQUE VALLADA ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 24/03/2010: defiro. Dê-se baixa definitiva.

2009.63.02.002625-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017671/2010 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de depósito judicial, tornem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.**

2009.63.02.007093-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017357/2010 - LEANDRO PORTO NISCHIDA (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO, SP122040 - ANDREIA XIMENES, SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004538-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017358/2010 - MILTON FARNESI (ADV. SP074231 - PATRICIA CALIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004264-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017359/2010 - NILZA ZANOTTA ESPERANCINI (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM); EMA MARIA ESPERANCINI MACIEL (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004214-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017360/2010 - JOSE MOMENTE (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA, SP257666 - IGOR ALEXANDRE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002548-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017361/2010 - RODOLFO MACIEL SCANDIUZZI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR, SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002434-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017362/2010 - LUIZ MARIO MASSON (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013814-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017363/2010 - ERIKA URBANO MIGUEL JUNQUEIRA (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.009862-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017536/2010 - WALDIR RECCO (ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Juntou planilha demonstrativa de seus cálculos logo na petição inicial e requer a intimação da requerida para pagamento da diferença apurada. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliente que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de

liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

2009.63.02.000734-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017016/2010 - CHATARINA CASTANHEIRA BISSON (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 13/04/2010: dê-se vista à parte autora acerca dos cálculos e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

#### **DECISÃO JEF**

2007.63.02.011666-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302017009/2010 - SONIA BALTHAZAR GODOY (ADV. SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 09/03/2010: dê-se vista à parte autora acerca dos cálculos e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.015154-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302017923/2010 - MARIA ISAURA MACEDO CARNEIRO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Retifico o item 2 da decisão anterior, apenas no tocante ao número da OAB do advogado. Onde se lê: (...) em favor do advogado da parte autora - Rodrigo José Lara, OAB/SP 179.156. (...). Passa a constar: (...) em favor do advogado da parte autora - Rodrigo José Lara, OAB/SP 165.939 (...).

2007.63.02.013149-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302018313/2010 - MARIA DULCE SIMOES JUNQUEIRA (ADV. SP039283 - ALVARO MODESTO DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer sejam encaminhados os autos para a contadoria judicial para que sejam refeitos ou conferidos os cálculos de liquidação. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro.

2009.63.02.002512-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302017674/2010 - MARIA DE LOURDES FRANCISCO (ADV. SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que constam extratos do período vindicado na petição inicial, bem como informação da requerida de que a conta era conjunta - de titularidade da parte autora com seu pai (Sr. Sebastião Francisco) - na petição anexada em 11/03/2010, intime-se a Caixa Econômica Federal por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando os cálculos e o depósito referentes ao reajuste da conta-poupança nº 013/00140615, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer a intimação da requerida para pagamento da diferença apurada. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez**

**que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.**

2009.63.02.001078-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302016858/2010 - MARCIA PARISSI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000254-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017380/2010 - NEY ENGRACIA GARCIA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002709-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302017412/2010 - WILSON ANTONIO DE BORTOLI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002413-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302017416/2010 - MARLI BISPO DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP016920 - JOSE HENRIQUE FRASCA, SP065839 - JOSE LUIZ BASILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002702-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017417/2010 - RAIF ESBER ELIAS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014955-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302017421/2010 - CONCETA PESSICA PAIO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001703-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302017422/2010 - MARIA HELENA DEVITO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001582-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017423/2010 - SEBASTIAO ALVES DE PAULA (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI, SP217748 - FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000243-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302017424/2010 - ARMANDO GIACOMETTI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000255-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302017568/2010 - ANTONIO SEBASTIAO DE GODOY (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000667-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302017676/2010 - EMILIA NIKUMA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003535-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302017948/2010 - CARLOS ALBERTO CHIMELLO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000367-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302017949/2010 - NEIDE PANELLI MARTINS (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000043-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017950/2010 - MARIA APPARECIDA SEGNINI BRANDAO (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000268-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302018014/2010 - OLIDES CORÓ (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.02.010613-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302018787/2010 - ÁLVARO VICENTIM (ADV. SP225860 - RODOLFO CUNHA HERDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002743-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302018873/2010 - JAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001253-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302016631/2010 - ROSILDA NUNES BARRETO (ADV. SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Embora afirmado pela requerida que as contas n°s 72600-3, 1889536-4 e 1889536-1 foram abertas ou encerradas em período anterior ao reconhecido na sentença proferida dos autos (janeiro de 1989), constato que o representante da requerida deixou de juntar quaisquer documentos (extratos, termo de encerramento, etc.) comprobatórios de suas alegações. Neste sentido, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos documentos que ensejaram tais assertivas, comprovando assim o noticiado.

2008.63.02.012426-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302019446/2010 - NELCIDES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para no prazo - improrrogável - de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, uma vez que na petição inicial (fl.11) consta extrato que demonstra a existência da conta n° 013/0001990-0 ou 013/0001900-0, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.002354-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302019471/2010 - THOMAZ RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta n° 013/00001661-1 teve seu encerramento em data anterior ao período determinado na sentença e seu último movimento foi em 08/12/1988, bem como sendo esta a única conta objeto da demanda, não havendo nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos.

2007.63.02.007933-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302016697/2010 - WILSON ROBERTO PEZZOLO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 24/02/2010: indefiro o pedido de nova remessa dos autos à Contadoria deste Juizado. 2. Face à inexistência de saldo na conta-poupança n° 13936-0 - aberta pela CEF para depósito do valor da condenação imposto pela sentença/acórdão proferidos - indefiro o pedido de intimação da parte autora para devolução do quantum levantado a maior (petição anexada em 21/09/2009), devendo a requerida, querendo, buscar a repetição do indébito através de ação própria, visto que deixou de impugnar o julgado que considera ultra ou extra petita à época própria. Dê-se baixa definitiva.

2009.63.02.000906-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302016829/2010 - MILENA MARIA SAVIOLI (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Constatado que a CEF efetuou pesquisa interna, a fim de localizar extratos da conta n° 013/0000102-2 no período reconhecido em sentença, não logrando êxito. Assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis para a apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução. Contudo, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória. Baixem-se os autos.

2009.63.02.001085-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302016833/2010 - ALBERTINO PAGOTO (ADV. SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 17/03/2010: indefiro, por ora, o pedido de levantamento do valor da condenação. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à habilitação dos demais herdeiros da falecida Sra. Maria Aparecida Saas Pagoto - seus filhos Simone, Jovani e Albertino Jr. -, apresentando seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como os respectivos instrumentos de procuração. Decorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.**

2009.63.02.002089-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302018051/2010 - JOVINA MARIA DA SILVA PAES (ADV. SP151777 - ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003706-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302019393/2010 - DIRLENE PANTALEAO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002711-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302019394/2010 - MARIA CREUSA MARTINS FRANCO ZORZENON (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002469-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302019395/2010 - MARIA ROSA BRITI SARTORI (ADV. SP225555 - ADRIANO RICARDO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002005-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019396/2010 - WALDECYRA FONTANEZI COLANTONIO (ADV. SP064851 - ALFREDO BERTONE NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001165-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302019397/2010 - ANDRE LUIZ CAMACHO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000956-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019398/2010 - ALINE SECANI (ADV. SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010938-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019399/2010 - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS OSTANELLO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008816-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302019400/2010 - GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.015154-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302017050/2010 - MARIA ISAURA MACEDO CARNEIRO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora. 2. Petição anexada em 09/02/2010: defiro o pedido. Oficie-se a(o) Gerente da agência CEF competente, requerendo que seja destacado 20% (vinte por cento) do valor da condenação depositado na conta-poupança nº 18261-4, em favor do advogado da parte autora - Rodrigo José Lara, OAB/SP 179.156 -, que deverá ser depositado em conta à ordem deste juízo, a título de honorários contratuais. Adimplida a determinação supra, voltem os autos conclusos .

2008.63.02.007264-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302016577/2010 - PAULO HENRIQUE DE ANTONIO SILVA (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar planilha discriminado o montante que teria pago, equivocadamente, nestes autos, relativo ao reajuste das contas-poupança nºs 18042-1, 18044-8 e 19303-5, pertencentes à Luis Fernando Antônio da Silva e a Cléria Hermínia Antônio da Silva, cujo depósito já foi efetuado, respectivamente, nos autos nºs 2008.63.02.007614-2 e 2008.63.02.007613-0. No silêncio, baixem-se os autos.

2008.63.02.015000-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302016825/2010 - MADALENA PANOSSO (ADV. SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Juntou planilha demonstrativa de seus cálculos na petição inicial e requer seja dada continuidade à execução do julgado no montante remanescente por ela apurado. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

2008.63.02.003174-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302016517/2010 - CLOVIS ANTONIO BARBANTI AVELAR (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, SP156059 - ANTONIO PAULINO JUNIOR); ANNA PALMISANO AVELAR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, efetuando o reajuste da conta nº 013/00019914-6, no que diz respeito ao índice expurgado no mês de março de 1990 (IPC de 84,32%) - ou esclareça a razão de não o fazer -, apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. 2. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.001809-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302014608/2010 - JOCELI DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); HELIO RUBENS DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); TATIANA DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 21/05/2010: infundada a alegação da CEF, uma vez que os extratos das contas-poupança dos autores já se encontravam anexados à petição inicial. Assim sendo, concedo o prazo final de 5 (cinco) dias para que a CEF cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, apresentando o cálculo do reajuste das contas-poupança da parte autora e efetuando o depósito do valor correspondente, bem como depositando os honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200 (duzentos) reais. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que apure o valor da multa acima descrita, que incidirá após o prazo final para o cumprimento desta decisão. Expeça-se mandado.

2008.63.02.005360-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302019420/2010 - SHYRLEY APARECIDA ZOCOLARO (ADV. SP212812 - PATRICIA MAGGIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer a intimação da requerida para pagamento da diferença apurada. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro.

2009.63.02.001634-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302016963/2010 - AMIR ESTADEU FONTES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO); MEIRE REGINA FONTES DO CARMO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se que, à época da prolação da sentença, não foi especificado o quantum devido a cada um dos autores sucessores. Em virtude disso, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, declaro de ofício a sentença proferida, retificando-a na parte em que consta o nome de AMIR ESTADEU FONTES e Outro, incluindo em seu lugar os nomes dos autores herdeiros e respectivas cotas partes do valor da condenação: AMIR ESTADEU FONTES - CPF 744.537.698-49 (50%) e MEIRE REGINA FONTES DO CARMO - CPF 183.311.898-76 (50%). Desta forma, oficie-se ao gerente da agência da Caixa Econômica Federal PAB/JUSF, autorizando o levantamento das do numerário depositado na conta judicial 2014.005.27896-6 em favor dos autores/herdeiros acima discriminados e na respectiva proporção Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. Adimplida a determinação supra, dê-se baixa definitiva.

2007.63.02.016562-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302017123/2010 - PATRICIA MIZIARA JAJAH (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC.

No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...) Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2007.63.02.011667-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302018133/2010 - MARIA TERESA GODOY PAIVA ARANTES (ADV. SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Considerando todos os documentos apresentados pela CEF, verifico que os extratos comprovam que as contas poupança n°s 013/00062366-1, 013/00106309-0 e 013/00106310-4 possuem data de aniversário, respectivamente, nos dias 26, 19 e 25. Assim, tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado em relação às mesmas. 2. Em relação à conta n° 013/00104119-4, concedo à requerida o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, com documentos (extratos, etc.), que a mesma foi encerrada antes de janeiro de 1989, conforme alegado na petição anexada em 28/09/2010. 3. Outrossim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF também no prazo de 15 (quinze) dias - sem prorrogação -, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta n° 013/00092268-5, (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. 4. Decorrido o prazo supradeferido, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.002533-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302018193/2010 - SEBASTIAO CARABOLANTE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); HELENA CARABOLANTE DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); EUGENIO CARABOLANTE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); QUIRINO CARABOLANTE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); VILMA APARECIDA CARABOLANTE RUIZ (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar cópias do RG, CPF e instrumento de procuração da herdeira Anna Carabolante Bergamin, bem como para esclarecer a condição de herdeiro de Ilydio Carabolante, apresentando a documentação dos seus representantes discriminados na petição inicial (fl.25). Após, voltem conclusos.

2008.63.02.012399-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302016746/2010 - MARIA TERESA PICINOTO MAGLIA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Retornem os autos à Contadoria deste Juizado para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição anexada em 24/02/2010. Após, voltem conclusos.

2007.63.02.010859-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017008/2010 - ANA MARIA FERREIRA GOMES (ADV. SP165004 - GIOVANNA ANDRADE DE CARVALHO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). Petição anexada em 07/06/2010: dê-se vista à parte autora acerca dos cálculos e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.001565-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302018025/2010 - FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPAGNON (ADV. SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo - improrrogável - de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento

de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, officie-se à CEF autorizando o levantamento em favor do patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Com a comprovação do pagamento e no silêncio da parte autora, considerando que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, baixem os autos.

2008.63.02.012611-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302018809/2010 - FLÁVIA HELENA PAIXÃO FRANCO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 12/03/2010: em face do equívoco cometido pela executada, defiro a apropriação do equivalente a R\$ 231,79 (duzentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) pagos a maior em favor da CEF, bem como o levantamento do montante restante no importe de R\$ 268,21 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) em favor do advogado da parte autora. Officie-se, devendo a CEF - PAB/JUSF - comunicar a este Juízo tão logo sejam efetuadas as operações.

2009.63.02.004929-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302018360/2010 - MARIA APPARECIDA SALMAZO GABELINI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); SILVIA GABELINI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); RITA CASSIA GABELINI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o levantamento do valor depositado em guia à ordem deste Juízo no PAB/JUSF da Caixa Econômica Federal (conta nº 005/28128-2), à advogada da parte autora ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR, OAB/SP nº 145.316-B. Officie-se à CEF, que deverá trazer aos autos a comprovação da operação, assim que efetivada. Oportunamente, dê-se baixa definitiva.

2008.63.02.001809-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302019536/2010 - JOCELI DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); HELIO RUBENS DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); TATIANA DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 22.06.2010: indefiro o pedido de dilação do prazo, devendo a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente a decisão anterior, apresentando os cálculos e depósito referentes as demais contas-poupança objeto da demanda. 2. Exclua-se destes autos virtuais o recurso indevidamente interposto (anexado em 01/06/20010), conforme solicitado pela requerida. 3. Aguardem-se o decurso dos prazos judiciais, que retomarão seu curso regular no próximo dia 28 de junho de 2010, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 466, de 23.06.2010, da Presidência do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tornem conclusos para as deliberações cabíveis.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, intime-se a requerida para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, officie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Com a comprovação do pagamento e no silêncio da parte autora, considerando que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, baixem os autos.**

2008.63.02.009999-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302017730/2010 - JOANA CANDIDA DE REZENDE VARGAS (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA); JOSUE DE VARGAS FERREIRA (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014359-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302017742/2010 - JOSE TRINDADE (ADV. SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002470-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017771/2010 - MARIA ELIDIA PISTORI (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014406-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302019405/2010 - LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001325-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302019410/2010 - JOSE MARIANO FERREIRA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP191790 - ANTONIO JOÃO GUIMARÃES DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.000009-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302018862/2010 - ROSA MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer a intimação da requerida para pagamento da diferença apurada. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. Sem prejuízo, intime-se a CEF para no prazo - improrrogável - de 15 (quinze) dias efetuar o depósito referente aos honorários advocatícios a qual foi condenada em 2ª instância.

2009.63.02.000936-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302019453/2010 - FIORAVANTE MOI (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO, SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra integralmente o julgado, apresentando também o cálculo do reajuste da conta-poupança nº 013/00166995-9 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. 2. Sem prejuízo do acima determinado, no mesmo prazo, deverá a requerida apresentar ainda a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.000302-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302017572/2010 - MAURO MATUCIMA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando o comprovante de regularização do CPF/MF juntado pela parte autora a estes autos, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, efetuando o depósito do valor correspondente ao reajuste da(s) conta(s)-poupança em conta à ordem deste Juízo, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.001091-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302016973/2010 - OSMAR MATRICARDI (ADV. SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA); VANIR ERASMO MATRICARDI (ADV. SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 04/05/2010: indefiro o pedido de desmembramento dos valores depositados em conta à ordem deste juízo, todavia autorizo o autor VANIR ERASMO MATRICARDI - CPF Nº 005.386.218-001 - a proceder ao levantamento de 50% (cinquenta por cento) do numerário depositado na conta judicial 2014.005.27897-4. Oficie-se ao gerente da CEF - PAB/JUSF para tanto. 2. Sem prejuízo do acima determinado, a fim de esclarecer a quem pertence a outra metade do numerário depositado, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar certidão de inteiro teor do processo de inventário de Rosa Mantovani Masticardi ou, caso transitado em julgado, cópia da sentença e forma de partilha. Após, voltem conclusos.

2009.63.02.006656-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302019425/2010 - DALVA DEGASPERI VOLPE (ADV. SP202400 - CARLOS ANDRÉ BENZI GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a petição da Caixa Econômica Federal - CEF anexada aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o alegado, devendo, ainda, providenciar a pendência relacionada ao seu CPF/MF junto à Receita Federal, apresentando cópia da regularização nestes autos. Com o cumprimento, intime-se à CEF. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da parte autora, baixem-se os autos.

2008.63.02.013325-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302017563/2010 - JOSE BRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 12/03/2010: indefiro, uma vez que o autor não impugnou, com os meios

processuais pertinentes e no prazo apropriado, a sentença que reputa citra petita. Desta forma, cabe prestigiar o manto da coisa julgada, que no caso abarcou apenas o período de janeiro 1989 (o denominado “Plano Verão”). Dê-se baixa definitiva.

2008.63.02.015059-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302016588/2010 - SONIA MARIA PEREIRA RUSSO (ADV. SP238062 - FABIOLA MARIA DA COSTA BRASÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta nº 013/00012237-0 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Após, voltem conclusos.

2007.63.02.007711-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302017511/2010 - MILENE KIYOTO MOYSES (ADV. SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 09/03/2010: defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando também os cálculos e depósito, referentes à correção monetária da conta poupança nº 013/00003454-4 nos períodos relativos à junho de 1987 (“Plano Bresser”) e janeiro de 1989 (“Plano Verão”), ou esclareça a razão de não o fazer.

2007.63.02.008936-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302018130/2010 - SELMA REGINA VILARES CORREA (ADV. SP185915 - JUVENCIO JOSE VILARES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Analisado estes autos virtuais, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: (...) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número correto de suas contas-poupança (operação 013) e respectivas agências, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito.

2007.63.02.012067-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302016658/2010 - ROSA MARIA DONATO (ADV. SP079606 - AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 01/03/2010: impertinente a alegação da CEF, haja vista que a Contadoria deste Juizado considerou também o valor depositado a título de reajuste da conta-poupança nº 7322-0 em seu Parecer Complementar. Assim, concedo a CEF o prazo adicional de 15 (quinze) dias - improrrogáveis -, contados a partir da publicação desta decisão, para efetuar o depósito do valor remanescente apurado nas contas-poupança do autor, conforme parecer anexado em 28.08.2009, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.010565-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017124/2010 - JAIR MINGOSSO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.

2009.63.02.001006-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302018015/2010 - CELIA SEIXAS PONTES (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES, SP250402 - DIVA MARIA DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer a intimação da requerida para pagamento da diferença apurada. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, tornem os autos conclusos.

2007.63.02.009510-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302017006/2010 - ANTONIO LUIZ SAMPAIO (ADV. SP168141 - GUILHERME MACHADO COSTA, SP281265 - JULIA HOELZ BALBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação - efetue o reajuste das contas nºs 93883-2, 94815-3 e 95504-4, referente ao período de junho/87, uma vez que só procedeu ao reajuste referente ao período de 01/89, ou esclareça a razão de não fazê-lo.

2008.63.02.014936-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302018396/2010 - JOSE FERNANDO GARCIA (ADV. SP136581 - GILSON REGIS COMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 29/03/2010: defiro. Oficie-se ao Gerente da agência da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSF, autorizando o levantamento do numerário depositado na conta judicial nº 005/28731-0 em favor do autor/herdeiro JOSÉ FERNANDO GARCIA - CPF nº 979.580.008-63 -, ou ao seu advogado regularmente constituído nos autos e com poderes para tanto, GILSON RÉGIS COMAR, OAB/SP nº 136.581, devendo trazer aos autos a comprovação da operação, assim que efetivada. 2. Oportunamente, dê-se baixa definitiva.

2007.63.02.009125-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302016997/2010 - DENIZART VICENTE AZEVEDO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, uma vez que na petição anexada em 08/07/2009 o autor indicou também a contas nº 013/00097151-1, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.002605-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302020109/2010 - LEONARDO THOMAZO MIGUEL (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, uma vez que na petição anexada em 03/04/2009 constam extratos que demonstram a existência da conta 00042158-9, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.008270-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302020303/2010 - JOAQUIM BRANCO (ADV. SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR); MARIA BRANCO (ADV. SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da CEF para no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cumprir integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora.

2008.63.02.015013-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017972/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 08/03/2010: sem razão a autora em sua discordância, pois a sentença reconheceu apenas os índices inflacionários expurgados pelos denominados Planos "Verão" (janeiro de 1989) e "Collor I" (abril e maio de 1990), deixando de reconhecer qualquer índice relativo ao chamado Plano "Collor II" (fevereiro de 1991). Ademais, os cálculos e depósito apresentados pela executada abrangeram as 2 (duas) contas-poupança de titularidade da autora (nºs 013/00129416-5 e 013/0005670-8). Portanto, indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria deste Juizado para conferência. 2. Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo - improrrogável - de 5 (cinco) dias, apresentar cópia da guia de depósito judicial relativa aos honorários advocatícios que deixou de acompanhar a petição anexada em 05/11/2009. 3. Após, cumpra-se a 2ª parte da decisão nº 6302002772/2010.

2007.63.02.006732-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302018097/2010 - FRANCISCO QUEIROZ DE ARRUDA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 01/02/2010: insubsistente a alegação da CEF, uma vez que consta na petição inicial (fl. 23) ficha de abertura da conta nº 013/108.905-7 em 07/1987. 2. Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança nºs 013/108.905-7, 013/126170-4 e 013/53576-3 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. 3. Sem prejuízo, no prazo acima deferido, deverá também a requerida apresentar este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.009176-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019162/2010 - ORLANDO LOPES DA SILVA (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que

cumpra integralmente o julgado, apresentando também o cálculo do reajuste da conta-poupança nº 013/005119-4 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. 2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.**

2008.63.02.014106-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302018992/2010 - ERCIO VELOZODE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI); HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000389-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302019003/2010 - INAH OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.001229-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302017375/2010 - ARLINDO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer sejam encaminhados os autos para a contadoria judicial para que sejam refeitos ou conferidos os cálculos de liquidação. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Constatado, analisando estes autos virtuais, que, mesmo havendo extrato(s) anexado(s) à petição inicial, até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim sendo, intime-se a CEF, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação - cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.**

2009.63.02.000159-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302020091/2010 - VANI IRENE DA SILVA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010289-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302020093/2010 - MANOEL CARLOS NETTO (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.002672-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302016695/2010 - LOURIVAL FERREIRA LEITE (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Consultando estes autos virtuais, verifico que o extrato anexado à fl. 08 da petição inicial indica movimentação na conta-poupança nº 013/53982-2 em 12/05/90. Desta forma, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança nº 013/53982-2, conforme determinado na sentença/acórdão (IPC abril/1990), bem como para que efetue o depósito do

valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Juntou planilha demonstrativa de seus cálculos na petição inicial e requer seja dada continuidade à execução do julgado no montante remanescente por ela apurado. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro.

2009.63.02.002453-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302018055/2010 - LUCIANA SHIMOGAKI (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014595-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302018811/2010 - AURELICA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014913-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302018812/2010 - ANICIA DE FREITAS SILVA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.000021-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302018870/2010 - VERA SILVIA AGNOLITO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da CEF para no prazo - improrrogável - de 15 (quinze) dias efetuar o depósito referente aos honorários advocatícios a qual foi condenada em 2ª instância.

2009.63.02.000953-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302019460/2010 - KATIA GIOVANA SECANI (ADV. SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 26.03.2010: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, considerando que a conta nº 013/00002307-7 é a única objeto desta demanda e que a mesma foi objeto de execução de sentença nos autos nº 2009.63.02.000954-6, dê-se baixa definitiva.

2009.63.02.002009-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302018176/2010 - MARCINA MACIEL GOBBI (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia da certidão de óbito de Benjamin Augusto Gobbi .Após, voltem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, officie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010645-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302017517/2010 - ADRIANO CARDOSO MATTA (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.016432-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302017518/2010 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013555-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302017519/2010 - ROSARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001044-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302016619/2010 - GHISLAINE GAGLIARDI (ADV. SP205632 - MARIA PAULA GAGLIARDI ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 24/02/2010: Tendo em vista que a conta nº 014/89-1 foi aberta em dezembro de 1988, conforme consta no contrato de abertura anexado à petição inicial (fls.09/11), bem como a mesma tinha a mesma remuneração das cadernetas de poupança livres, exceto a remuneração de juros de 3% ao ano (cláusula quinta e parágrafo único do contrato), intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta nº 014/00089-1 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de depósito judicial, tornem os autos conclusos.**

2009.63.02.001224-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302019418/2010 - PAULO TARO UATANABI (ADV. SP151777 - ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005765-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302019419/2010 - DENIZART PILEGGI (ADV. SP212298 - MARCELO DE GODOY PILEGGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.012067-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302018792/2010 - SANTO SERVELI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo - improrrogável - de 15 (quinze) dias, efetue o depósito referente aos honorários advocatícios a que foi condenada no acórdão proferido. Adimplida a determinação supra, cumpra-se o determinado no primeiro parágrafo da decisão anterior.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.**

2009.63.02.002453-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017726/2010 - LUCIANA SHIMOGAKI (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013534-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302017739/2010 - JOAQUIM FUJINAMI (ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010923-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302017740/2010 - DALVA APARECIDA CHIARETTI (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA, SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011514-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302019403/2010 - EDMILSON ANTONIO SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008874-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019404/2010 - LICURGO ANCHIETA FILHO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição anexada em 12/03/2010: indefiro, uma vez que os índices expurgado pelo denominado “Plano Collor” (1990) não foram objetos da presente ação, tampouco foram reconhecidos na sentença transitada em julgado. Dê-se baixa definitiva.**

2009.63.02.002417-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302017377/2010 - FABIO MARIAL FLAVIO DA SILVA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000318-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017381/2010 - AVIA DE AVILA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.003131-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302018172/2010 - SUELI RIUL MANFREDI BARILLARI (ADV. SP229467 - HUGO HENRIQUE DE FARIA FERREIRA, SP127512 - MARCELO GIR GOMES); JOSE CARLOS BARILLARI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Considerando todos os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, verifico que a conta-poupança nº 013/0088275-6 de titularidade da parte autora teve seu encerramento em março/1990, período este anterior ao denominado plano “Collor I” reconhecido na sentença, não havendo nada para ser executado em relação a este período (abril e maio de 1990). 2. Determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta nº 013/0088275-6 no período relativo à janeiro de 1989 (“Plano Verão”) - ou esclareça a razão de não o fazer -, apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. 3. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.000940-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302019010/2010 - LENI VITALINO MOTA (ADV. SP263047 - HELTON GONTIJO DELMÔNICO, SP277887 - FERNANDO RODRIGUES DIAS); NADIR EURIPEDES VITALINO BONOMI (ADV. SP263047 - HELTON GONTIJO DELMÔNICO, SP277887 - FERNANDO RODRIGUES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Juntou planilha demonstrativa de seus cálculos na petição inicial e requer seja dada continuidade à execução do julgado no montante remanescente por ela apurado. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando estes autos virtuais, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada para fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias. Desta forma, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.**

2008.63.02.002085-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302017014/2010 - VICENTE SOARES BRAGA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005465-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017748/2010 - REGINA CELIA BALDIN (ADV. SP145510 - MARIZILDA CASTILHO CARNEIRO SIMIONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005367-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017749/2010 - SEBASTIAO SIMAO LOPES (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004825-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302017750/2010 - YONE DALVA DE ABREU LELLIS (ADV. SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004284-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302017751/2010 - NABIA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO, SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002465-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302017752/2010 - EDGARD SCATENA FILHO (ADV. SP199959 - DIEGO CAMARGO BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002351-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302017753/2010 - SILVIO ANTONIO CASTELUCCI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001137-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302017754/2010 - MARIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP238275 - EDILAINÉ JOSE FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000278-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302017755/2010 - BRAZ ANTONIO BARTILOTTI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); MIGUEL BARTILOTTI FILHO (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013597-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302017756/2010 - LUZIA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013475-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017757/2010 - MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA (ADV. SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA, SP254294 - FLAVIO CESAR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013121-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302017758/2010 - LUIS CARLOS COALHO (ADV. SP136894 - LUIS CARLOS COALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012855-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017759/2010 - ERNESTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); MARLENE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008157-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017760/2010 - IDALINA MOI MASSAROTTO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005262-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302017762/2010 - NAZIRA MAGNA SILVA (ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004285-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302017763/2010 - LINDA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO, SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002386-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017764/2010 - NEUSA ALVES (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010979-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302017765/2010 - MARIA NAZARE BALDOCCHI (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006490-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302017766/2010 - MARIA JOSE FONZAR MALERBA (ADV. SP042801 - RONALDO CESAR MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.013964-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302016785/2010 - ERMENEGILDA MARIOTO GARCIA (ADV. SP190714 - MANOEL CONCEIÇÃO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia a ser restituída pelo credor (R\$ 45,26) denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...) Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2009.63.02.002429-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302020100/2010 - AUREA PADOVANI LOT (ADV. SP131162 - ADRIANA PADOVANI LOT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Constato, analisando estes autos virtuais, que, mesmo havendo extratos anexados à petição inicial, até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim sendo, intime-se a CEF, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, no que diz respeito ao reajuste das contas 00087126-6, 00010877-1 e 0000028-0 ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.002617-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302009374/2010 - NILSON RIBEIRO (ADV. SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS); NILSE RIBEIRO (ADV. SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS); NELSON PALHARES RIBEIRO (ADV. SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS); NELCY PALHARES RIBEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 25/03/2010: defiro. Oficie-se ao gerente da agência da Caixa Econômica Federal em Morro Agudo-SP, autorizando o levantamento das cotas partes do numerário depositado na conta-poupança nº 013/00.035.387-1 em favor dos autores/herdeiros na seguinte proporção: NILSON RIBEIRO - CPF nº 120.155.988-04 (1/4); NELSON PALHARES RIBEIRO - CPF nº 156.890.778-87 (1/4); NILSE RIBEIRO - CPF nº 029.781.778-70 (1/4) e NELCY PALHARES RIBEIRO - CPF nº 652.190.406-00 (1/4). Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. 2. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

2008.63.02.001621-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302017761/2010 - JEANETE APARECIDA DEL CIAMPO BARRETO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Consultando estes autos virtuais, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada para fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias. Desta forma, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002010-4 - MARCINA MACIEL GOBBI (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de depósito judicial, tornem os autos conclusos.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

## **2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2008.63.02.014025-7 - LILIAN DE SOUZA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000211 (lote 9340)

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2009.63.02.004554-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016115/2010 - DONALDO PRESOTO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006103-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016157/2010 - VALDEMAR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140635 - JOAO MARCOS SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.014638-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020115/2010 - JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP237575 - JULIANA CRISTINA MAURO COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição e EXTINGO o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.011125-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019260/2010 - ANA TONELLI CALDO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2010.63.02.001980-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019541/2010 - AMAURI DO NASCIMENTO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.010342-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020170/2010 - LÁZARO MIGUEL DE CAMPOS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003960-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020132/2010 - JOSE CARLOS BORGES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.000436-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020169/2010 - NAIR GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da autora à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, de modo que a renda mensal atualizada de seu benefício corresponda a R\$ 761,77 (SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) em maio de 2010. Em consequência, condeno a autarquia a pagar à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 9.791,67 (NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas para maio de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2008.63.02.005371-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019259/2010 - GETULIO ZANELATO (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro improcedentes os pedidos e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem honorários nesta fase. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.012751-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019527/2010 - ROSA CATENA PICAIO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do acima exposto e com fundamento no art. 20, § 4º, da Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993, julgo improcedente o pedido da autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.011884-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019528/2010 - TIAGO OLIVEIRA MOREIRA (ADV. ); MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.

2008.63.02.002748-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020188/2010 - MARIA DE LOURDES MAIA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012290-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020189/2010 - CLEUSA DE AMORIM CORADO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.003756-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019389/2010 - JAIRO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,I, CPC.

2010.63.02.005293-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019382/2010 - EDNALVA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). DIANTE do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.013512-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019429/2010 - DANIELLA FELIPUSSO VIEIRA TIMOTEO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.013491-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019430/2010 - WILSON PUTINATO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.005291-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019388/2010 - JOAO JACINTO RODRIGUES (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nesta fase. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2010.63.02.000415-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017046/2010 - EURIDES DA SILVA (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000981-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019325/2010 - AGEMIRO MACIEL BARBOSA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001070-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019329/2010 - GILSON DONIZETI DE ALMEIDA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013396-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019413/2010 - MARIA DA GLORIA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012816-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019414/2010 - MARIA JOSE POVOA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013305-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019415/2010 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002142-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019505/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002033-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019530/2010 - REGIANE APARECIDA DA SILVEIRA (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002850-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019636/2010 - NILZA APARECIDA DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011450-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019094/2010 - IZABEL PEREIRA ENGLATURES (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001909-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019175/2010 - RITA DE CASSIA CARVALHO PINELLI (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001689-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019390/2010 - ANTONIO LUIZ BENINI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000039-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019422/2010 - MARIA APARECIDA DE VASCONCELOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013377-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019448/2010 - OSMAR ORNELLAS DE ALMEIDA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000674-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019451/2010 - OLINDA BISSOLI TARRAGA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013085-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019456/2010 - MARIA JOSE DUARTE DE LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013274-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019467/2010 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS ESBRIGUE (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001970-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019472/2010 - ROSELI APARECIDA DOS SANTOS ROSINO (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012975-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019523/2010 - ZELIA MANZI PIERGENTILE (ADV. SP244577 - BIANCA MANZI RODRIGUES PINTO NOZAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013082-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019522/2010 - VANDA HELENA FARIA DA SILVA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012970-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019524/2010 - IZABEL MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012962-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019526/2010 - ANA CECILIA BONATO FERNANDES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000748-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020160/2010 - ADRIANO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001439-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020221/2010 - EDIMEIA JERONIMA NETO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001199-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020222/2010 - UMBELINA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2010.63.02.003723-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020164/2010 - JOSUE PRADO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003502-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020165/2010 - MARCIA ASSUNÇÃO NIBRALI (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003500-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020166/2010 - JOSE DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.007400-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017631/2010 - LUANA APARECIDA VIANNA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, pelas razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CEF a revisar o saldo devedor e o valor da prestação mensal do financiamento estudantil da parte autora, nos seguintes termos:

a) considerar como saldo devedor na “fase de utilização” a importância de R\$ 13.897,76 (TREZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS);

b) considerar como saldo devedor na “1ª fase de amortização” a importância de R\$ 12.721,02 (DOZE MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS);

c) considerar como valor da prestação mensal a importância de R\$ 320,05 (TREZENTOS E VINTE REAIS E CINCO CENTAVOS).

Os valores eventualmente pagos a maior pela autora deverão ser amortizados junto ao saldo devedor. Sem custas e honorários nesta fase (Art. 55, da Lei n. 9.099/95). Defiro a gratuidade.

2010.63.02.000620-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018221/2010 - PEDRO MENEGHEL (ADV. SP163145 - NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), mediante a incidência do IPC referente àquele mês, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.000036-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018188/2010 - LUZIA TOBIAS (ADV. SP017284 - PAULA SAPIR FEBROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.006904-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017604/2010 - ANDRE LUIS FICHER (ADV. SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, pelas razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CEF a revisar o saldo devedor e o valor da prestação mensal do financiamento estudantil da parte autora, nos seguintes termos:

a) considerar como saldo devedor na “fase de utilização” a importância de R\$ 7.634,08 (SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS);

b) considerar como saldo devedor na “1ª fase de amortização” a importância de R\$ 7.178,56 (SETE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);

c) considerar como valor da prestação mensal a importância de R\$ 156,25 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Os valores eventualmente pagos a maior pela autora deverão ser amortizados junto ao saldo devedor, devendo os depósitos efetuados nos autos serem levantados em favor da CEF. Revogo a tutela concedida. Oficie-se. Sem custas e honorários nesta fase (Art. 55, da Lei n. 9.099/95). Defiro a gratuidade.

2007.63.02.008317-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017888/2010 - MATHILDE DONATO MASTELLI (ADV. SP158547 - LUCIANA CARENHO SERTORI PANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2010.63.02.002947-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017988/2010 - EDILAINE MARA GONCALVES (ADV. SP124028 - EDILAINE MARA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.012633-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018161/2010 - UMBELINA MARIA POLIDORIO (ADV. SP277064 - HILÁRIO WALTER DO VALE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011876-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018162/2010 - ADELAIDE APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.010958-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017570/2010 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR); PAULO CESAR MARINI (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR); VALERIA TEREZINHA BUZINARO MARINI (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, pelas razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CEF a revisar o saldo devedor e o valor da prestação mensal do financiamento estudantil da parte autora, nos seguintes termos:

a) considerar como saldo devedor na “fase de utilização” a importância de R\$ 15.300,05 (QUINZE MIL, TREZENTOS REAIS E CINCO CENTAVOS);

b) considerar como saldo devedor na “1ª fase de amortização” a importância de R\$ 14.257,76 (CATORZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS);

c) considerar como valor da prestação mensal a importância de R\$ 249,28 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Os valores eventualmente pagos a maior pela autora deverão ser amortizados junto ao saldo devedor. Sem custas e honorários nesta fase (Art. 55, da Lei n. 9.099/95). Defiro a gratuidade.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, face às razões expendidas, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à remuneração de conta de FGTS do autor mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação. Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

2010.63.02.002508-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017681/2010 - JOAO BATISTA DONATTI NETTO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005987-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019363/2010 - JOSE CARLOS COSTA VAL (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.014939-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018743/2010 - GENI PEREIRA LEANDRO DE MORAES (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.001585-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019107/2010 - ANDREI MATOS ANDRADE (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001897-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019170/2010 - IVON HUMBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012705-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019298/2010 - CARLOS ALBERTO STIGLIANO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001189-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019352/2010 - MARLI APARECIDA ALVES DA ROCHA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012900-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019409/2010 - LUCIANA RODRIGUES MIRANDA FRANCO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012482-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019411/2010 - ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002128-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019481/2010 - MARIA DO CARMO QUECORE COLETI (ADV. SP202011 - WLADIMIR SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011278-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019322/2010 - ROSA MARINA ANTONELLI MASSARIOLI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009873-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020129/2010 - LAURA APARECIDA TOSTOL NOGUEIRA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004176-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019633/2010 - ANTONIO SERGIO BELEZE (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008942-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019176/2010 - ADILSON CARLOS GONCALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.014330-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020126/2010 - JOSE CARLOS D AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA, SP156080 - ANTONIO LEONARDO COSTA); RITA DE CASSIA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA, SP156080 - ANTONIO LEONARDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da conta-poupança n. 0340.013.00013223-4, com aniversário até o dia 15, no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e mediante a incidência do IPC apurado em março de 1990 (84,32%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No que pertine à conta-poupança n. 0340.013.00009534-4, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação. Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2010.63.02.005150-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019369/2010 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005149-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019370/2010 - WALTER PASTORELLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005147-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019371/2010 - DONATO JESUS MARTUCCI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000512-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019372/2010 - ANTONIA VIDOTI BARATO KFOURI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000305-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019373/2010 - JOAO PANSOSSO NETTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.003543-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020159/2010 - ADAUTO VALADAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, DEFIRO o pedido, razão pela qual determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que a curadora do requerente, BENEDITA CARDOSO DOS SANTOS - CPF 100.331.098-26, proceda ao levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao PIS da titularidade do autor ADAUTO VALADAO, CPF n. 034.579.928-35 (PIS n. 106.73759.09.9).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.001379-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019018/2010 - AUGUSTA NERES FONSECA SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013325-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019407/2010 - VANDERLEI LUIZ (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005830-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017940/2010 - MARIA THEREZINHA GONCALVES GIANNI (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006131-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017941/2010 - APARECIDA VIEIRA LIMA TEIXEIRA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012477-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018156/2010 - MARIA EUNICE BENZONI DOS SANTOS (ADV. SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012141-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018158/2010 - MARIA AUGUSTA DE SA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011731-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018160/2010 - JOSE EDIVALDO ROSSI (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA, SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012449-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019306/2010 - MARIA APARECIDA VIEIRA PIRES (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA, SP224975 -

MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012700-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019653/2010 - MARIA DE LOURDES DOS REIS (ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000152-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020147/2010 - ISABEL CANDIDA DE BESSA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000570-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020149/2010 - APARECIDA ARAUJO DE MATOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO, SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000807-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020150/2010 - MARIA LUISA FRANCISCO DEGASPERI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000301-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020158/2010 - THEREZA DIAS BESUINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001053-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020215/2010 - MARIA DE LOURDES CALORA ROCHA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000897-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020216/2010 - ANTONIA MARIOTTI SESTARI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015174-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302015885/2010 - MARIA INES DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010751-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302015704/2010 - OSMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.000232-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016731/2010 - ANTONIO MICHEL (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.012167-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020124/2010 - LUCIMARA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo em 29.09.2009. Determino, ainda, com base no inciso III, do art. 1º da Carta Magna e no art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil, que seja efetuada a implantação do benefício, oficiando-se à autoridade administrativa para as providências necessárias, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.02.004363-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016248/2010 - PEDRO HENRIQUE SODRE NASCIMENTO (ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo procedente o pedido

2008.63.02.002809-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302015353/2010 - OSMAR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por OSMAR VIEIRA DE SOUZA para CONDENAR O INSS a:

- a) AVERBAR, COMO TEMPO DE SERVIÇO RURAL, O PERÍODO DE 01.01.1964 a 30.10.1981, passando o autor a contar com o tempo de serviço de 37 anos, 09 meses e 24 dias de tempo de serviço até DER, bem assim, a
- b) CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com coeficiente de cálculo de 100% (cem por cento), com data de início (DIB) na data de entrada do requerimento (15.01.2008), calculando-se a renda mensal do autor utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Outrossim, forte nas razões fáticas e jurídicas ora esposadas - as quais autorizam concluir-se não apenas pela verossimilhança das alegações do autor, mas, sim, pela certeza de seu direito - aliadas à circunstância do fundado receio de dano irreparável em face do caráter alimentar do benefício, hei por bem, na forma do art. 273 do CPC c/c a Súmula 729 do STF, CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA para determinar que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o INSS promova as diligências necessárias à concessão para o autor do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, no valor supracitado. Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre 15/01/2008 e a data da efetivação da antecipação de tutela. O INSS deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total do tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada. Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.013383-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019402/2010 - TEREZO DIAS FERREIRA (ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000134-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019412/2010 - BENEDITO RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002122-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019473/2010 - MARIA DE LOURDES AMBROSIO CANAVEZ (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006602-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302015828/2010 - MARIO RIBEIRO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003298-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016268/2010 - AMAVEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006065-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016269/2010 - ANTONIO APARECIDO GOMES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009716-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016710/2010 - JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER,

SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006549-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016712/2010 - JOSE HUMBERTO SANFLORIAM (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.0044800-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016713/2010 - WILSON LOPES DE BARROS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004473-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016714/2010 - LUZIA INACIA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004356-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016715/2010 - SIRLEI PEREIRA GONCALVES ROCHA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004295-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016716/2010 - MARIA LUZIA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001260-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016717/2010 - JOSE BENTO FERREIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009048-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016776/2010 - SILVIO LUIZ MANCA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014263-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017013/2010 - SILAS GALANI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO, SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007811-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017768/2010 - SEBASTIAO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014187-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018010/2010 - LEILA APARECIDA SANCHES SOTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005099-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018016/2010 - MAURICIO VIEIRA ROSA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001584-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019361/2010 - DALVA APARECIDA VILELA (ADV. SP094585 - MARINÉS AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000187-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019428/2010 - GILDETE MARIA SOUSA (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO, SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001977-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019529/2010 - VALDENICE TAVARES DA SILVA LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011295-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017780/2010 - MARIANA MARCELINO PACCE (ADV. SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008408-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302016711/2010 - ANTONIO OSVALDO BALDINOTTI (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.013300-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019417/2010 - ELIANA ARCAS PILLEGI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo improcedente o pedido

2010.63.02.000019-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017553/2010 - BENEDICTO FERREIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício percebido pelo autor, de forma a incluir, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de reajuste do salário mínimo - IRSM -, relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, e, em consequência, revisar a renda mensal inicial do benefício NB 056.463.948-6, de modo que a renda mensal seja atualizada para R\$ 669,65 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) em maio de 2010. Condeno a autarquia a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, no montante de R\$ 11.644,61 (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), atualizadas para maio de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.005350-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017939/2010 - ODAIR LIMA CINTRA (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006141-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302017942/2010 - SEBASTIAO TEIXEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012246-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018157/2010 - SELMA PAULINO DE LIMA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011811-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302018159/2010 - CLAUDIO PEREIRA GOMES (ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP213741 - LILIANI CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013421-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019647/2010 - BARBARA ELIAS DA SILVA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012969-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019650/2010 - NEDER LUIS ALVES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000358-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020148/2010 - ILSO LOURENCO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000869-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020152/2010 - LUIS MIGUEL DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001596-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020213/2010 - CLEIA GONCALVES COPETTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001181-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020214/2010 - ELEN MARLI VICARI (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.02.010100-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302020162/2010 - LUIZ ALVES PEREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, acolho os embargos de declaração e modifico o dispositivo da sentença, que passa a constar: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.02.011688-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020156/2010 - SERGIO DA COSTA BEZERRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de demanda proposta por Sergio da Costa Bezerra, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício previdenciário. O autor, em audiência, pleiteou a desistência da ação. Em face do acima exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2010.63.02.000955-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019366/2010 - ADILSON SIMA CONSTANTE (ADV. SP280934 - FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS, SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.008101-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020134/2010 - AUGUSTO FRASSETTO NETO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, II, da lei processual civil.

2009.63.02.006273-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019421/2010 - ROSE SMIGUEL PIMENTA (ADV. SP204891 - ANDRE SMIGUEL PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

2010.63.02.003020-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019358/2010 - GERALDO COELHO DA SILVA (ADV. SP122844 - MARIA INES FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2010.63.02.004357-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020185/2010 - WAGNER MANOEL (ADV. ); MARIA APARECIDA ARAUJO MANOEL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2010.63.02.004110-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302019313/2010 - ITAMAR DOS SANTOS MENDES (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES, MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002244-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020201/2010 - WALDOMIRO ABILIO DOS SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000207  
Lote 9164/2010**

#### **DESPACHO JEF**

2010.63.02.003499-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019380/2010 - ALCIR MARIOTO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 31 de agosto de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Luiza Helena Paiva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.001651-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018849/2010 - GUILHERMINA VIRGINIA DE JESUS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico equívoco no termo de audiência designada anexa no dia 09/06/2010, haja vista que não houve realização de audiência, conforme despacho nº 6302015591/2010. Sendo assim, cancelo o termo de audiência designada nº 6302015823/2010 e aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

2010.63.02.001601-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302019351/2010 - SEBASTIAO DE CASTRO (ADV. SP143102 - DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de agosto de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancele-se a perícia médica marcada para o dia 12 de julho de 2010 e redesigne o dia 26 de julho de 2010, sendo mantido o mesmo horário e perito. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.**  
**Int.**

2010.63.02.006262-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018339/2010 - JULIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006249-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018345/2010 - LOURDES APARECIDA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006235-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018351/2010 - LUIS FERNANDO LEITE ZANOTIN (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.003538-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302019377/2010 - MARIA MADALENA ZAMONER CATANANTE (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 31 de agosto de 2010, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Luiza Helena Paiva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.002580-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019348/2010 - EVA MARIA GARCIA PINTOR (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO, SP274699 - MIRIAN DALILA LOFFLER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 3 de agosto de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Paiva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.008877-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019360/2010 - FLAVIO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar prontuário médico ou qualquer outro documento médico que comprove a data de início das doenças que acometem o autor, tendo em vista as informações contidas no laudo pericial e a alegação do INSS anexa em 06/04/2010. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.011592-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302019537/2010 - ANTONIA CONCEICAO SCAPIM DUTRA (ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA, SP191081 - TATIANA MUNUERA CUNHA, SP225049 - PRISCILA ANTUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, quais são os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente designada. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito.**

**Intime-se.**

2010.63.02.005284-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302018281/2010 - NIVALDO HERNANDES DIAS (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES, SP203407 - DMITRI OLIVEIRA ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005356-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018285/2010 - JOAO CARLOS ALVES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARIA RITA ALVES ANDRADE (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); FABIANA ALVES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.006304-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018318/2010 - MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.014271-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019462/2010 - JOSE ROBERTO DE PAULA CAMPELO (ADV. SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da informação prestada pela CEF, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença e acórdão relativos ao processo nº 950303587-2, da 1ª Vara Federal desta Subseção de Ribeirão Preto - SP, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.02.009381-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019538/2010 - VALTER MARCELINO (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o prazo nos termos requerido. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à contadoria judicial. Int. Cumpra-se.

2010.63.02.002643-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302019346/2010 - PAULO ROBERTO COSTA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 4 de agosto de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Rosangela Aparecida Murari . Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.002146-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302019336/2010 - GERALDA CANASSI COELHO (ADV. SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de agosto de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.003105-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302019570/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP167399 - CLAUDIO MORETTI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópias integrais de suas CTPS, bem como de sua certidão de nascimento. Int. Cumpra-se.

2010.63.02.005493-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018362/2010 - JOSE SILVIANO DA SILVA (ADV. SP042629 - SERGIO BUENO, SP011066 - EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até aqui praticados. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.001068-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019533/2010 - DURVAL DE FREITAS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a petição anexada aos autos no dia 29/04/2010, intime-se o perito para que no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial com os esclarecimentos requeridos pelo INSS. Cumpra-se.

2010.63.02.003345-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302019337/2010 - CARMELINDA FERREIRA GARCIA FUSO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 26 de agosto de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Eduardo Rahme. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006185-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302019392/2010 - WAGNER NOGUEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Trata-se de ação de alvará judicial visando a obter o levantamento de saldo existente em conta vinculada ao FGTS. Conforme extrato apresentado, a autora alega a existência de saldo em sua conta vinculada ao FGTS, referente aos planos econômicos Verão e Collor I, sendo que a Caixa Econômica Federal - CEF, não autorizou o levantamento, em virtude da não adesão à Lei Complementar n. 110/01. É o relatório. DECIDO. A via aqui utilizada é inadequada, pois não se mostra apta a reconhecer o direito da autora aos índices previstos no diploma legal supracitado, motivo pelo qual concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) para que converta o rito do presente feito para o procedimento para comum requerendo a correção do saldo existente na sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários previstos na Lei Complementar 110/2001, sob pena de extinção do processo. Após, tornem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.002832-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019341/2010 - DEJAIR TOVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 25 de agosto de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Rosangela Aparecida Murari . Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

2010.63.02.005309-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302018273/2010 - FERNANDO CARRARO (ADV. SP194616 - ANDREIA MINUSSI, SP239836 - BRISA MARIA FOLCHETTI, SP241192 - FERNANDA BERTERO AGA ANTUN, SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005245-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302018277/2010 - CINTHIA CARLA BARROSO (ADV. ); CREUSA APARECIDA GERALDO (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.003402-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302019386/2010 - VALDECI RODRIGUES MOURA (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 30 de agosto de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Dimas Vaz Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.002290-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302019350/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de agosto de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Eduardo Rahme. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.005380-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018303/2010 - TEREZINHA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu as atividade que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2010.63.02.005253-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302018307/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancele-se a perícia médica anteriormente marcada para o dia 07 de julho de 2010. Redesigno o dia 22 de julho de 2010, sendo mantido o mesmo horário. Para tanto nomeio como perito o Dr. Roberto Miyoshi Nakao. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.**

2010.63.02.006090-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018370/2010 - CARLOS ROBERTO SANTOS (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005739-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018376/2010 - MARIA ISAURA RODRIGUES (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.002168-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019266/2010 - LUIS PAULO GOUVEA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em razão da impossibilidade do perito Dr. Luiz A. Beltreschi, em realizar as perícias agendadas no dia 07/04/2010, registro há substituição pela Dra. Luiza H. Paiva Febrônio e determino que se apresentando os laudos, officie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor

2010.63.02.002930-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019340/2010 - JOSE JOAO BUENO (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 24 de agosto de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Paiva . Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.010638-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302019464/2010 - MARIA APARECIDA ANTONIO GOMES (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 26/05/2010, sob o n.º 2010/6302037706 em aditamento à inicial.Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para comprovar os períodos de 1966 a 1979 e de 2004 a 2010, trabalhado sem registro, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas futuramente. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.003511-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019378/2010 - VALDIVINO NOGUEIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 31 de agosto de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Luiza Helena Paiva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.003507-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302019379/2010 - ROSIMEIRE SANCHES (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 31 de agosto de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Luiza Helena Paiva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.000214-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302019278/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do não comparecimento do autor na perícia médica anteriormente designada para o dia 11/02/2010, redesigno o dia 29 de julho de 2010, às 13:00 horas para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. ROBERTO MIYOSHI NAKAO. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Redesigno o dia 02 de agosto de 2010 para realização de perícia médica, sendo mantido o mesmo horário e o mesmo perito médico anteriormente designado. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.**

2010.63.02.005650-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302019485/2010 - TANIA MARA TEOFILO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005637-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019488/2010 - REGINALDO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005663-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019495/2010 - MAURO PAVAO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005683-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302019484/2010 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005698-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019492/2010 - SILVANA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO, SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005658-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302019498/2010 - LOURDES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005653-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019499/2010 - OLINDA FERNANDES CARDOSO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005636-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019503/2010 - ERICSON DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.010608-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019454/2010 - OCTACILIO DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP278154 - VERA REGINA COELHO LOBATO DE ANDRADE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularize sua representação processual apresentando termo de nomeação de inventariante. Não havendo inventário/arrolamento aberto e existindo outros herdeiros, deverá a parte promover o aditamento da inicial, indicando, se o caso e de forma clara e expressa, se seu pedido se limita à quota-parte que eventualmente lhe seja de direito.

2. Sem prejuízo, deverá a parte autora, ainda, no mesmo prazo e sob pena da mesma consequência, juntar aos autos exames e relatórios médicos do de cujus, dos quais conste, inclusive e especialmente, a data de início da incapacidade que o mesmo possuía, conforme alegações constantes da inicial.Int.

2010.63.02.003496-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019376/2010 - MARIA DO CARMO COROADINHO CARVALHO SCAVONI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 30 de agosto de 2010, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Dimas Vaz Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.005275-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018269/2010 - MARIA JOSE BARBOSA VILELA DIAS SELLI (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.004133-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019502/2010 - JOAO SANTO PAZETTO (ADV. SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos.

Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, visando afastar eventual litispendência ou coisa julgada, juntar aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito e certidão de inteiro teor e objeto e pé do processo n°2007.61.02.002839-4, ajuizado na 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, sob pena de extinção.Cumpra-se. Int.

2010.63.02.002762-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302019344/2010 - MARIA VIEIRA DA CRUZ DOS ANJOS (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA, SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 4 de agosto de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Rosângela Aparecida Murari . Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.002667-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019345/2010 - CRISTIANE SILVESTRE (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 4 de agosto de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Rosângela Aparecida Murari . Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.000971-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302019406/2010 - ARMANDO BERTONHI (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que esclareça, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, os termos da petição anexada em 24/08/2009, na qual informa não ter sido localizada a conta n. 43133843-3, uma vez que o autor comprovou a existência da conta n. 0288.027.43133843-3, com saldo em 11/10/1991, conforme se depreende da petição acostada em 06/03/2009. Outrossim, determino que a CEF apresente os extratos da referida conta no mesmo prazo. Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem conclusos. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Redesigno o dia 26 de agosto de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.**

2010.63.02.003048-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019338/2010 - CLEUSA MARIA DE CASTRO (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002817-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019342/2010 - JESSICA FERNANDA BEMBO GUIMARAES (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.002048-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018942/2010 - CELSO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Intime-se a curadora da parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo, apresentar procuração pública a fim de regularizar a representação processual. Após, tornem conclusos.

2010.63.02.003482-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019383/2010 - FRANCISCO JOSENILDO FONTES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 30 de agosto de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Dimas Vaz Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.003113-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019459/2010 - MARIA LINCAR DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte autora. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela. Assim sendo, por mera liberalidade, concedo à autora novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção.

2010.63.02.000899-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019617/2010 - CLEONICE DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, apresente, prontuário médico ou qualquer outro documento que comprove a data de início da doença ou da incapacidade. Cumpra-se.

2010.63.02.004139-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019270/2010 - JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em razão da impossibilidade do perito Dr. Fernando T. V. Bôas, em realizar as perícias agendadas no dia 14/05/2010, registro há substituição por Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva e determino que se apresentando os laudos, officie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor

2009.63.02.010215-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302019457/2010 - MARIA APARECIDA PITANGUEIRA FERREIRA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 14/05/2010, sob o n.º 2010/6302032065 em aditamento à inicial. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para comprovar os períodos de 09.09.1970 a 31.05.1983 e de 01.07.1999 a 09.10.2008, trabalhado em regime de economia familiar, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas futuramente. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.02.004750-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302019504/2010 - MANOEL SIMOES DE SOUZA (ADV. SP218289 - LILIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos.

Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, visando afastar eventual litispendência ou coisa julgada, juntar aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito e certidão de inteiro teor e objeto e pé do processo n.º 2208.63.02.004749-0, informado na contestação, sob pena de extinção. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.011596-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302019445/2010 - SALVADOR DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que as testemunhas arroladas na petição anexa em 13/11/2009, não foram devidamente intimadas para a audiência designada para o dia 29/06/2010. Sendo assim, cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno para o dia 19/08/2010 às 16h:00. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Cumpra-se.

2010.63.02.003403-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019385/2010 - GILBERTO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 30 de agosto de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Dimas Vaz Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

## DECISÃO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.**

2010.63.02.005827-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302019281/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005833-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019283/2010 - IZABEL MARIA NEVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005761-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019287/2010 - EZENI COSTA DA ROCHA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005490-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302019288/2010 - LUZIA SODINO DO NASCIMENTO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005838-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302019282/2010 - ALVARO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005832-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302019284/2010 - MARIA DA CRUZ DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005279-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019291/2010 - JOSE VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004409-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302019314/2010 - NATALINA DE JESUS SANTOS LIMA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004688-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019320/2010 - MARIA TERESINHA MARCELINO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004685-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302019319/2010 - NEUZA GUAL LAZARO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004692-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302019321/2010 - MARIA DE FATIMA DO CARMO FURLAN (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo autor.**

2010.63.02.005482-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302018327/2010 - ANISIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005494-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302018359/2010 - ODAIR DO CARMO GRANITO (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.005683-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302019304/2010 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito.

2010.63.02.005651-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302019303/2010 - CARMEM DA SILVA MAZZUCO CAMILO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.009305-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença.**

2010.63.02.002279-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302019435/2010 - IACI MARIA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002325-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302019438/2010 - CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO, SP015273 - BARQUET MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.004884-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019463/2010 - JAIR DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Providencie a secretaria a nomeação de perito (engenheiro do trabalho), para elaboração de laudo técnico, com prazo de entrega em 30(trinta) dias, para verificação de eventual exposição da parte autora em condições especiais de trabalho, no período compreendido entre: 06/03/1997 a 29/07/1997 (laborados como motorista na empresa Arcanjo & Arcangelo, situada à Av. Marginal Esquerda, nº 2995, na cidade de Orlandia-SP). 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.4. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos.Cumpra-se.

2010.63.02.004647-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302019104/2010 - IRINEU MORELI (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho (CTPS).3. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada (em 28/01/2011). Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada.**

2010.63.02.005394-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302018204/2010 - JOSE IMAR TOMICIOLI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005404-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302018208/2010 - ANTONIO SEBASTIAO MANTOVANI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.005820-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302019286/2010 - VIANES ALVES TEIXEIRA (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN, SP144577 - RITA VANESSA PETRUCELLI HOMEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Cumpra-se. 2.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.004310-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302019437/2010 - GUARACI NEMER (ADV. SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI, SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO, SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Vistos. Verifico que foram lançados nos autos dois termos de sentença, razão pela qual determino o cancelamento do termo 19045/10.Cumpra-se, Após, prossiga.

2010.63.02.005876-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302019444/2010 - JOSE ROBERTO PUSSI (ADV. SP137258 - EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até aqui praticados.Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.**

2010.63.02.002235-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302019433/2010 - DIRLENE PANTALEAO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002316-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302019434/2010 - ZILDA ROSA CAMPOS (ADV. SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.005449-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302019277/2010 - EDSON BEGA SIQUEIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado.

Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito.

2. Cancele-se a perícia médica marcada anteriormente para o dia 18 de Janeiro de 2011 e redesigne o dia 16 de agosto de 2010, às 09:40. Para tanto nomeie como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.003113-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302002157/2010 - MARIA LINCAR DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, as Certidões de Tempo de Serviço da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás e da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-GO, essenciais à comprovação do tempo de serviço que se pretende ver considerado para fins de aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social. Apresentadas as certidões, retornem conclusos. Intime-se.

**Nos processos abaixo relacionados, foi proferido o seguinte despacho: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. (LOTE 8644/2010 e 8650/2010)**

2009.63.02.006969-5  
TATIANA PAULA DE FREITAS OLIVEIRA  
DAZIO VASCONCELOS-SP133791

2009.63.02.010946-2  
CARLOS ROBERTO ANDRE  
SIMONE DE SOUSA SOARES-SP192008

2009.63.02.011041-5  
MARLENE SEMENSATO CANZIAN  
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS-SP161110

2009.63.02.011576-0  
PATRICIA ESPANHA GROTTTO  
MARCELO GAINO COSTA-SP189302

2009.63.02.011580-2  
MARIA DAS DORES SANTOS

MARCELO GAINO COSTA-SP189302

2009.63.02.011735-5  
JOSE ERNANI MAIA  
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-SP141635

2010.63.02.000194-0  
EDIVALDO DE FREITAS  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.000196-3  
GLAUCIA APARECIDA BRANCO FERNANDEZ  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.000602-0  
MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA FERREIRA  
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA-SP106208

2010.63.02.000606-7  
ADRIANA CARDOSO MACIEL  
CARLOS ANDRE ZARA-SP117599

2010.63.02.000611-0  
FRANCISCO ALVES CAETANO  
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145

2010.63.02.000799-0  
ROBERTO LIMA DA SILVA  
SIMONE DE SOUSA SOARES-SP192008

2010.63.02.000846-5  
ANGELA MARIA DA SILVA  
EDVALDO BOTELHO MUNIZ-SP081886

2010.63.02.001178-6  
MARILENE CARNIATO TUZZI  
LIDIANE APARECIDA CORTEZ-SP165016

2010.63.02.001214-6  
ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
FABIANO JOSE SAAD MANOEL-SP208636

2010.63.02.001274-2  
VALDETE MARIA PEREIRA DA SILVA  
EDELSON GARCIA-SP172782

2010.63.02.001566-4  
FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO  
SERGIO OLIVEIRA DIAS-SP154943

2010.63.02.001571-8  
NILSON GOMES DE ALMEIDA  
LILIAN CRISTINA BONATO-SP171720

2010.63.02.001581-0  
LAURA LUCIA FERNANDES  
LUIZ DE MARCHI-SP190709

2010.63.02.001591-3  
AGUINALDO GONZALES ESCOBAR  
ALDAIR CANDIDO DE SOUZA-SP201321

2010.63.02.001595-0

ELZA COSTA MOREIRA  
EDUARDO COIMBRA RODRIGUES-SP153802

2010.63.02.001785-5  
ROSEMEIRE MARONEZI  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.002018-0  
WILIAM ROBERTO ROCHA  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.002072-6  
MARILZA MARCILIANO  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.002107-0  
LUIZ CARLOS PIMENTA  
MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO-SP258777

2010.63.02.002126-3  
MOACYR TOMAZ TEODORO  
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS-SP209097

2010.63.02.002130-5  
ROSA MARIA VIEIRA  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.002159-7  
LOURDES MARIA DA SILVA  
HELVIO CAGLIARI-SP171349

2010.63.02.002168-8  
LUIS PAULO GOUVEA  
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874

2010.63.02.002183-4  
LUIZA MARIA MARTINS LEMES  
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874

2010.63.02.002199-8  
ELIEZER NAVARRO TORLINI  
RODRIGO ANTONIO ALVES-SP160496

2010.63.02.002395-8  
JOSE MACIEL LUIZ  
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-SP157298

2010.63.02.002442-2  
REIDINELIO TRINDADE NASCIMENTO  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.002455-0  
AURIMAR NASCIMENTO PEREIRA  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.002539-6  
CICERO LELIS DE PONTES  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.002547-5  
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486

2010.63.02.002564-5  
ANGELA CRISTINA SOUZA SOARES  
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486

2010.63.02.002567-0  
FATIMA DE LOURDES CONSULIN DIAS  
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486

2010.63.02.002595-5  
BENEDITO DOGADO DE OLIVEIRA  
MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO-SP258777

2010.63.02.002601-7  
SANTINA TEXEIRA BORGES  
JOAO PEREIRA DA SILVA-SP108170

2010.63.02.002836-1  
ALESSANDRO ASSUNCAO DE ANDRADE  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.002992-4  
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-SP157298

2010.63.02.003081-1  
CLESIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ALINE PATRICIA HERMINIO-SP218064

2010.63.02.003457-9  
CARMEN APARECIDA RODRIGUES  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.003678-3  
MARIA LEIA GONCALVES SOUSA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916

2010.63.02.003692-8  
MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916

2010.63.02.003713-1  
MICHEL DOS SANTOS KUGUIO  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.003822-6  
NADIR TEREZINHA VEIGA DE OLIVEIRA  
VICENTE DE CAMPOS NETO-SP161512

2010.63.02.003833-0  
ROSEMEIRE CRISTINA FURQUIM BUENO  
LUCAS ANTONIO MASSARO-SP263095

2010.63.02.003846-9  
MARCIA REGINA GOMES CASAGRANDE DE ALMEIDA  
MAYSA KELLY SOUSA-SP207870

2010.63.02.003853-6  
BENEDITO DARCI GONCALVES DA FONSECA  
FABIANO TAMBURUS ZINADER-SP116261

2010.63.02.003866-4  
CLEIDE MARIA FERNANDES REZENDE  
ANDRÉA HELENA MANFRÉ-SP277162

2010.63.02.004136-5  
LUCILIA ALMEIDA SILVA MARQUES CANTASINI  
FABIO AUGUSTO TURAZZA-SP242989

2010.63.02.004139-0  
JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA-SP176725

2010.63.02.004142-0  
ALZIRA DA SILVA ELEUTÉRIO  
DANTE MANOEL MARTINS NETO-SP069828

2010.63.02.004166-3  
MARIA SILVINO DA SILVA  
ANA RITA MESSIAS SILVA-SP132027

2010.63.02.004171-7  
APARECIDA DE FATIMA SILVA  
MARCELO GAINO COSTA-SP189302

2010.63.02.004359-3  
MOISES CAETANO DE MEDEIROS SOBRINHO  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.004410-0  
ALCIDES SOUSA DA SILVA  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.004420-2  
IVONEIDE MARIA DA SILVA  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.004569-3  
GERSON CARLOS DA SILVA  
OLENO FUGA JUNIOR-SP182978

2010.63.02.004583-8  
ZELIA RIBEIRO DE AMORIM LIMA  
ANTONIO ROBERTO BIZIO-SP139885

2010.63.02.004593-0  
PEDRO ANDRE DE MELO  
ERIKA VALIM DE MELO-SP220099

2010.63.02.004597-8  
VILSON COSTA  
MARIA LUCIA NUNES-SP096458

2010.63.02.004601-6  
DANIELA SOUSA BARBOSA  
GISELLE SOARES DE OLIVEIRA SANTOS-SP241199

2009.63.02.012197-8  
MARIA JOSE DA SILVA  
ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS-SP228967

2010.63.02.000189-6  
LUZINETE MARIA DA SILVA  
ROGERIO FERRAZ BARCELOS-SP248350

2010.63.02.000599-3  
FERNANDA ALEXANDRE VIEIRA

HELENI BERNARDON-SP167813

2010.63.02.000669-9  
CLAUDINEIA DOS ANJOS  
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-SP157298

2010.63.02.001086-1  
EDINALVA ALVES DE SOUSA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916

2010.63.02.001122-1  
CAMILA MARIA CAZARI PETRASSI  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916

2010.63.02.001127-0  
LUCIANA ALVES DOS REIS  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916

2010.63.02.001300-0  
LISETE FORTUNATO FERRAZ DA SILVA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916

2010.63.02.001305-9  
INES ROSA DA MATA  
LUIZ ARTHUR PACHECO-SP206462

2010.63.02.001395-3  
CARLOS HENRIQUE ALTIERI DO NASCIMENTO  
FABIANO JOSE SAAD MANOEL-SP208636

2010.63.02.001400-3  
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO JÚNIOR  
FABIANO JOSE SAAD MANOEL-SP208636

2010.63.02.001448-9  
THIAGO DA SILVA CUSTODIO  
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO-SP236343

2010.63.02.001513-5  
MARIA PIEDADE LOPES ZONFRIL  
VALTER LUIS BRANDÃO BONETI-SP274227

2010.63.02.001556-1  
LAURA SPAGNOL MOMENSO  
ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA-SP150596

2010.63.02.001580-9  
JOAO ANTICO NETO  
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO-SP204303

2010.63.02.001586-0  
ISILDA LUCIA DA SILVA  
SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO-SP194599

2010.63.02.001816-1  
OFELIA LEITE  
SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.02.001975-0  
ELENA LUCI CORREA  
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486

2010.63.02.001990-6

VERA LUCIA PEREIRA  
JULIANA NEVES BARONE-SP171471

2010.63.02.002083-0  
MARIA DOS REIS DE SOUZA CECILIO  
ZILEZIA APARECIDA DIAS DE CARVALHO-MG100055

2010.63.02.002178-0  
IRACY FERNANDES PEREIRA  
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA-SP175659

2010.63.02.002587-6  
CESAR ALVES  
HELOISA ASSIS HERNANDES-SP258155

2010.63.02.002591-8  
MEIRE CASTELHANO ARAUJO  
HELOISA ASSIS HERNANDES-SP258155

2010.63.02.002618-2  
VINICIUS FERREIRA ALMEIDA  
CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ-SP186724

2010.63.02.002798-8  
APARECIDO DONIZETE ROSA  
MARA LUCIA CATANI MARIN-SP229639

2010.63.02.002804-0  
FRANCISCO FERREIRA DOURADO  
ROGERIO FERRAZ BARCELOS-SP248350

2010.63.02.002869-5  
MARIA FLORENTINA DIAS  
LUIZ DE MARCHI-SP190709

2010.63.02.003409-9  
ZILDA APARECIDA RIBEIRO DE ANDRADE  
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS-SP161110

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000212**  
**Lote 9341/2010**

#### **DESPACHO JEF**

2010.63.02.005639-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019458/2010 - ROMARIO ROBLEDO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 30 de julho de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Norberto Katsumi Osaki. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.  
Int.

2010.63.02.003827-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020314/2010 - SEBASTIAO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 24 de agosto de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de eventuais exames, relatórios e prontuários médicos que comprovem as alegações iniciais.  
Int.

2010.63.02.003519-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302019375/2010 - IRCELENA FRUTUOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 31 de agosto de 2010, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Luiza Helena Paiva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.006048-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020177/2010 - ADERCIDES BRANDAO DO PRADO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2011, às 14h20 para comprovar as atividades especiais, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.003102-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302019440/2010 - PAULINICIO GOMES GARCIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Sendo assim, excludo dos pedidos da inicial o pedido referente à aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, devendo prosseguir com relação à aplicação dos juros progressivos.  
Anote-se. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancele-se a perícia médica marcada anteriormente para o dia 19 de outubro de 2010 e redesigne o dia 02 de agosto de 2010, sendo mantido o mesmo horário. Para tanto nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.**  
Int.

2010.63.02.004614-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302018946/2010 - LOURDES NARDELLI MAZOCHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004836-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018943/2010 - ANA CLAUDIA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES, SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004624-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018950/2010 - MARCIA FERNANDES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003089-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018956/2010 - MARIANA PEREIRA MACHADO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.009499-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302019947/2010 - MARCELA DE OLIVEIRA JORDAO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno para o dia 07 de julho de 2010, às 16:15 horas.  
Intime-se a autora para comparecimento, que deverá trazer as testemunhas que arrolar, independentemente de intimação.  
Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Inicialmente, providencie a secretaria a citação do INSS.**

**Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta para verificação da incapacidade da autora à época da concessão do auxílio-doença. Providencie a secretaria nomeação de perito médico, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data a ser agendada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.**

2010.63.02.003827-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020096/2010 - SEBASTIAO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003105-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020203/2010 - ZEFERINO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.013413-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019709/2010 - JOSE CARLOS SOBRINHO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 13 de setembro de 2010, às 08:40 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.004707-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019327/2010 - JOSE APARECIDO DIAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora no prazo de trinta dias a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (os ainda não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancele-se a perícia médica marcada anteriormente para o dia 07 de dezembro de 2010 e redesigne o dia 16 de agosto de 2010, sendo mantido o mesmo horário. Para tanto nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.**

**Int.**

2010.63.02.005388-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019019/2010 - DURVALINA MARTINS PINTO FERREIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005371-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302019029/2010 - MARIO ISRAEL BALBINO GARCIA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005171-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302019034/2010 - MARIA APARECIDA CICILINI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005241-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302019030/2010 - ROBERTO APARECIDO GREGORUTI (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.004978-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302020179/2010 - EDGAR JULIO DE FREITAS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial (com relação aos períodos compreendidos entre: 02/09/1974 a 15/01/1976; 26/09/1977 a 28/11/1977; 10/04/1980 a 03/07/1981 e de

17/07/2001 a 16/09/2003), parte do objeto desta demanda, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. Intime-se.

2010.63.02.002575-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019938/2010 - SAMUEL JACINTO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: "Sob as penas da lei, declaro que o segurado GILMAR SILVA DO NASCIMENTO esteve involuntariamente desempregado desde o dia 29.07.1998, até a data de sua reclusão, em 10.12.1999".

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.**

**Int.**

2010.63.02.005677-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020263/2010 - SILVAMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005691-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020265/2010 - MARIA APARECIDA DA COSTA JORDAO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.012941-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302019449/2010 - CARMEM PEREIRA ARAGAO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada em 28.04.2010, especialmente o fato de não ter se referido a todos os problemas de saúde da parte autora, como tuberculose crônica, bronquite e cardíacos. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos.

2009.63.02.011702-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302020104/2010 - ALTINO LUIZ DE ASSIS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Venham conclusos para sentença.

2010.63.02.004881-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302019470/2010 - JOSE CARLOS BORGES DOMPIERI (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO, SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2010.63.02.004653-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019299/2010 - VIRGILIO JESUS FERNANDEZ (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico que há empresas onde o autor desempenhou, em tese, atividade(s) de natureza especial que se encontram fora da jurisdição desta Subseção Judiciária (com relação aos

períodos compreendidos entre 06/03/1997 a 07/05/1997 e de 1º/11/1999 a 21/01/2010), razão pela qual concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovem a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial (nos termos do Decreto nº 2.172/1997), parte do objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. 2. Providencie a secretaria nomeação de perito (engenheiro do trabalho), para elaboração de laudo técnico, com entrega em 30(trinta) dias, para comprovação das atividades exercidas pelo autor como especiais (período compreendido entre 25/11/1997 a 31/10/1999), laborados na empresa Revise Real Vig. e Segurança Ltda, situada à rua Bela Vista, nº 310, no município de São Joaquim da Barra.3. Sem prejuízo, intimem-se às partes para, no prazo de 05(cinco) dias, indicarem assistente técnico e formularem quesitos.Cumpra-se.

2010.63.02.002899-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019535/2010 - CECILIA TUDINE ZANELLA (ADV. SP235356 - TIAGO FERNANDO PONCHINI); JOAO ANTONIO ZANELLA (ADV. SP235356 - TIAGO FERNANDO PONCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.011702-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302020143/2010 - ALTINO LUIZ DE ASSIS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS de Batatais/SP para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia do procedimento administrativo do autor, NB 81.329.853-9.Após, venham conclusos.

2009.63.02.012031-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302019943/2010 - NEUZA DE SOUZA MILAN (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno para o dia 07 de julho de 2010, às 14:50 horas. Intime-se a autora para comparecimento, que deverá trazer as testemunhas que arrolar, independentemente de intimação.Int. Cumpra-se.

2009.63.02.011986-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019941/2010 - MARIA MARGARIDA CARDOSO (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno para o dia 07 de julho de 2010, às 14:15 horas. Intime-se a autora para comparecimento, que deverá trazer as testemunhas que arrolar, independentemente de intimação.Int. Cumpra-se.

2009.63.02.012682-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019940/2010 - WALTER ROLIE DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS (agência em São Simão) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 31/028.120.307-5, em nome do autor.Após, sigam os autos para a contadoria.Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Redesigno o dia 02 de agosto de 2010 para realização de perícia médica, sendo mantido o mesmo horário e o mesmo perito médico anteriormente designado. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.**

**Int.**

2010.63.02.005634-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019483/2010 - ROSARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005640-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019487/2010 - MARIA VALDETE MIRANDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005700-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302019489/2010 - GILBERTO DOS REIS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005677-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019496/2010 - SILVAMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005666-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302019497/2010 - MOACIR SILVA DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004833-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302019500/2010 - VALTER LUIZ RAMPINI DE OLIVEIRA (ADV. SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA, SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005642-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019501/2010 - MARIA MACIEL (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005691-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302019493/2010 - MARIA APARECIDA DA COSTA JORDAO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005690-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019494/2010 - JANE GARCIA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005696-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019491/2010 - VALMIR DA CONCEICAO MIRANDA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.001130-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020192/2010 - ADALBERTO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO DANDREA). Determino a citação do agente fiduciário, a empresa CREFISA S/A - Crédito Financiamento e Investimentos, que deverá compor o pólo passivo desta ação e apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.02.011862-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302020139/2010 - MARIA APARECIDA TOSTES SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência dos autos para 16 de agosto de 2010, às 14:40. Intimem-se as partes, com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancele-se a perícia médica marcada anteriormente para o dia 15 de fevereiro de 2011 e redesigne o dia 30 de agosto de 2010, sendo mantido o mesmo horário. Para tanto nomeie como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.**

**Int.**

2010.63.02.005884-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302019080/2010 - ANTONIO RAMOS COSTA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005770-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302019083/2010 - MARILDA DE SOUSA POSSANI (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005906-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019077/2010 - LUCINEIA PEREIRA LIMA (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005763-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019089/2010 - RITA DE CASSIA FAVARO (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.011886-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302020136/2010 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência dos autos para 16 de agosto de 2010, às 15h40min. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.02.006784-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302020186/2010 - VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para o reconhecimento das atividades exercidas nos períodos de 22/07/1975 a 01/07/1976, 01/07/1976 a 29/06/1977, 03/07/1978 a 31/12/1978, 27/04/1979 a 31/12/1979, 06/03/1980 a 19/02/1981 e 17/03/1978 a 26/06/1978. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 14/09/2010, às 16h00, devendo a parte autora providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.02.003497-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019381/2010 - ESTERINA DAS DORES BOLOGNEZI BARONE (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 30 de agosto de 2010, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Dimas Vaz Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.011738-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019931/2010 - MARIA ARLETE MENDES MELLO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a produção de prova emprestada, devendo ser anexado a estes autos o depoimento da testemunha ouvida no processo nº 2009.63.02.013000-1. Assim, cancelo a audiência designada. Venham conclusos para sentença.

2009.63.02.013295-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302019416/2010 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando, de um lado, as patologias indicadas na perícia, esquizofrenia e passado de etilismo, e de outro, os relatórios médicos constantes da inicial, que possuem conclusão diversa da perícia judicial, reputo prudente a realização de perícia por especialista (psiquiatra).

Para tanto, deverá a parte comparecer na sede deste juizado na data de 21/09/2010, às 08h20min, ficando nomeado o perito MARIA HELENA ZAGO LORENZATO, que deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias após a data da realização da perícia. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. A seguir, venham conclusos para sentença.

2009.63.02.011851-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302020141/2010 - JAILTON FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência dos autos para 16 de agosto de 2010, às 14h00. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.02.010382-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302020135/2010 - DULCILIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); SABRINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); THAMIRES APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência dos autos para 16 de agosto de 2010, às 16:00h. Intimem-se as partes, bem como o MPF, com urgência.

2008.63.02.005845-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020184/2010 - WANDERLEY ROMA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, referentes a todos os períodos requeridos. No silêncio, venham conclusos para julgamento conforme as provas constantes nos autos.

2009.63.02.011149-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302018997/2010 - RAIMUNDO BANDEIRA TORRES (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora. Após, venham conclusos.

2010.63.02.004962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020029/2010 - IVAN GARNICA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB, SP241196 - GIOVANNA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o presente feito ter como objeto o reconhecimento de tempo de serviço especial, em que o autor contribuiu, em parte, aos cofres da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual (autônomo), concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que, querendo, providencie a juntada aos autos de novos documentos que comprovam o exercício de atividade(s) especial e sua natureza, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.005055-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020193/2010 - JOSE ANIZIO DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 2. Regularizada a exordial, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.002621-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302019347/2010 - GEMA NUNES DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 03 de agosto de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Paiva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.002087-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302020097/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DUZI CIAVATTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria a citação do INSS. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo da autora, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial. Cumpra-se.

2009.63.02.012041-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019944/2010 - RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno para o dia 07 de julho de 2010, às 15:15 horas. Intime-se a autora para comparecimento, que deverá trazer as testemunhas que arrolar, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancele-se a perícia médica marcada anteriormente para o dia 16 de novembro de 2010 e redesigne o dia 09 de agosto de 2010, sendo mantido o mesmo horário. Para tanto nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.**  
**Int.**

2010.63.02.005072-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018976/2010 - ROGERIO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004981-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018978/2010 - ADERALDO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004916-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018983/2010 - ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA VIANA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018986/2010 - MARCIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004944-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302018980/2010 - WEVERTON GARCIA SIQUEIRA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.003610-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302020144/2010 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos o laudo técnico (LTCAT) da empresa Gnatus Equipamentos Médico Odontológico Ltda, tendo em vista que há informação no feito de sua existência, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. 2. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias apresentar contestação. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a secretaria a citação do INSS.**

**Sem prejuízo, officie-se ao INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial. Cumpra-se.**

2009.63.02.002061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020098/2010 - JOSE APARECIDO MARTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001863-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020094/2010 - ALCIDES GREGIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Officie-se ao INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial. Cumpra-se.**

2009.63.02.001857-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302020205/2010 - EDILSON JOSE DE SOUSA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001844-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302020206/2010 - PEDRO RAIMUNDO FILHO (ADV. SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003940-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020209/2010 - GERALDA DE SOUZA COSTA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020202/2010 - DIVINO JESUS BATISTA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001934-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020204/2010 - SOLANGE ANGELICA DE ALMEIDA DEFENDE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.002955-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302019339/2010 - ANA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 26 de agosto de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.010551-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302019942/2010 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP264502 - IZILDO INACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno para o dia 07 de julho de 2010, às 14:30 horas.

Intime-se a autora para comparecimento, que deverá trazer as testemunhas que arrolar, independentemente de intimação.Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.**

2009.63.02.004936-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302020174/2010 - ROMUALDO DAMETTO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006543-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302020175/2010 - FAUSTINO CISCATI (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.011881-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302020138/2010 - JOAO BENTO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência dos autos para 16 de agosto de 2010, às 15:00h. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.02.011883-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302020137/2010 - IRAIDES ROSA BORGES DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência dos autos para 16 de agosto de 2010, às 15h20min. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.02.012042-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302019945/2010 - ELISABETH BORGES PIZANI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno para o dia 07 de julho de 2010, às 15:30 horas.

Intime-se a autora para comparecimento, que deverá trazer as testemunhas que arrolar, independentemente de intimação.Int. Cumpra-se.

2010.63.02.004281-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019482/2010 - CLEBER LUIS VICENTE (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 06 de julho de 2010, às 12:40 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de Relatório médico pormenorizado do presente acompanhamento ambulatorial e acompanhado de pessoa capaz de dar informações ao perito para elaboração do laudo pericial. Int.

## DECISÃO JEF

2010.63.02.005825-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302019285/2010 - LUCILA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2010.63.02.002187-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302019432/2010 - ANTONIO CARLOS CORREA (ADV. SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando seu pedido e especificando os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente a sua conta poupança, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). 3. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumprida as determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.007795-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302020128/2010 - JOSE OLEGÁRIO FILHO (ADV. SP073931 - JOSE DIAS GUIMARAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Isto posto, diante das razões acima expostas, excludo do pólo passivo da presente demanda a UNIÃO, em face da norma constitucional explicitada no inciso I, do art. 157, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, e determino, excepcionalmente, em razão da gravidade do caso e de já ter sido produzido laudo médico por perito da Justiça, observadas as formalidades de estilo, o encaminhamento dos presentes autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Igarapava - SP. Int. Após, decorrido o prazo, cumpra-se com urgência.

2010.63.02.005716-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302019091/2010 - ANDREIA LAUDICENA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.012973-7, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito.

2. Cancele-se a perícia médica marcada anteriormente para o dia 15 de fevereiro de 2011 e redesigne o dia 30 de agosto de 2010, sendo mantido o mesmo horário. Para tanto nomeie como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.005435-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302019305/2010 - ELZA ALVES BUZELLI (ADV. SP087552 - JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.010986-2, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2010.63.02.001508-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302019318/2010 - APPARECIDA PAVELQUEIRES MICHELIN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença.

2010.63.02.005607-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302018500/2010 - JOSE ARMANDO PINHO (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor providenciar a documentação que entender necessária, a fim de instruir as alegações constantes na inicial. Após, decorrido o prazo, cite-se a União Federal (PFN).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela Autora.**

**Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora providenciar a documentação que entender necessária, a fim de instruir as alegações constantes na inicial.**

**Após, decorrido o prazo, cite-se a União Federal (PFN).**

2010.63.02.005614-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302018518/2010 - ROMILDA MARTINS STEFENS (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005708-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302018765/2010 - MARIA DO CARMO ZIOTTI (ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO, SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.005250-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302019151/2010 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2010.63.02.005465-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302019290/2010 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

2010.63.02.002321-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302019436/2010 - JAIR REIS SILVA (ADV. SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.000977-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302019323/2010 - DALZIZA DE SOUZA PEROSI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos presentes autos cumprindo a determinação contida na r. decisão termo n.º 2010/7327, observando o princípio da economia processual, para evitar a propositura de nova ação, reconsidero a sentença anteriormente proferida, devendo a secretaria providenciar o cancelamento do termo n.º 15502/2010. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000214  
Lote 9385/2010 - rpmaciel**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.02.007849-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302012210/2010 - NEIDE CAPECCI IZO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); JOAO VICTOR CAPECCI IZO NOVATO (ADV./PROC. ). A parte autora aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto, homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Oficie-se a EADJ para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se o Ministério Público federal.

2009.63.02.008776-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302012039/2010 - ZELIA APARECIDA MIRABELO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a

implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em abril de 2009. Pagará a autarquia as parcelas em atraso, no valor de R\$ 3.042,81 (três mil e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), em valores de dezembro de 2009, tudo conforme planilha de cálculo da Contadoria deste Juízo.

## **DESPACHO JEF**

2009.63.02.008402-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018974/2010 - MARIA HELENA DA SILVA MERTES (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor anexa em 23/04/2010, com cópia da sentença da Comarca de Orlandia, esclarecendo que não recebe nenhum benefício. Intime-se o INSS na pessoa do gerente executivo, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, proceda à implantação do benefício conforme determinado na r. sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.008776-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019465/2010 - ZELIA APARECIDA MIRABELO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS protocolo nº 2010/6302035617, que informa o óbito do autor: providencie o patrono dos sucessores, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada da documentação pertinente, qual seja: certidão de óbito, certidão de casamento (viúva e filhos casados), certidão de nascimento (filhos solteiros) e documentos pessoais de todos os herdeiros a serem habilitados (CPF e RG). Cumprida a determinação supra, voltem conclusos.

2009.63.02.005267-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302020133/2010 - MARIA GASPAROTTI DE SOUZA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexado em 01/05/2010: Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

2009.63.02.003519-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302020130/2010 - ADELINA APARECIDA SANZOLI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor anexa em 18/06/2010 e Ofício do INSS anexo: Intime-se o INSS na pessoa do gerente executivo, para que, no prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo. Int. Cumpra-se.**

2009.63.02.008051-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302019508/2010 - PEDRO GALAN FERNANDES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009515-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019511/2010 - JOSE BERTOLI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003273-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019509/2010 - LUCINDA APARECIDA RIBEIRO TREVELIN (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015780-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302019513/2010 - JOAO MENDES SOBRINHO (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002455-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302019514/2010 - JAIR SILVA (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006680-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019507/2010 - ADILSON PEREIRA BRITES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019506/2010 - WELLINGTON RODRIGO SILVA ARRUDA (ADV. SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007849-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302019510/2010 - NEIDE CAPECCI IZO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); JOAO VICTOR CAPECCI IZO NOVATO (ADV./PROC. ).

2009.63.02.009090-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019512/2010 - SANDRA MARIA CORRADI (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002215-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019515/2010 - FLAVIA LUCIANA SALMAZZO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002345-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018904/2010 - SILVIA HELENA FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face da Pesquisa Plenus anexada em 26/03/2010, onde se verifica que o benefício do autor foi cessado por óbito do segurado, expeça-se mandado de intimação no endereço constante dos autos, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à averiguação de possíveis herdeiros do autor, informando-os que deverão comparecer neste Juízo com cópia dos documentos comprobatórios (certidão de óbito, documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante do estado civil de todos os herdeiros a serem habilitados). Após, voltem conclusos.

2009.63.02.005261-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018875/2010 - NADIR DOS REIS SILVA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petições do autor anexadas: Indefiro. PLENUS anexo informa a suspensão do benefício por falta de CPF. Compareça à parte autora na agência mantenedora de seu benefício munida de documentos para regularização, no prazo de dez dias.

2009.63.02.009317-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020127/2010 - ARNALDO ROBERTO DOMINGOS (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexado em 01/05/2010 e PLENUS anexado em 28/06/10: Verifico que o INSS utilizou DIB (25/01/2010) diversa à do r. Julgado (16/07/2009). Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção da data da implantação do benefício (DIB - 16/07/2009) em conformidade com a r. sentença. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.003129-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018822/2010 - JERONIMO RIBEIRO DOS SANTOS NETO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor anexada em 06/05/2010: Indefiro. PLENUS anexo informa a implantação da tutela, porém foi bloqueado por não saque da parte autora. Compareça o autor junto à agência do INSS mantenedora de seu benefício para regularização, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à EGRÉGIA TURMA RECURSAL.

2009.63.02.005304-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009111/2010 - CELSO AFONSO DE GODOY (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS protocolo nº 13723/2010: INTIME-SE a parte autora para que compareça junto à agência do INSS mantenedora de seu benefício, munida dos documentos solicitados para regularização.

2007.63.02.005612-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302019368/2010 - MARIA LUCI RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). PLENUS anexado em 24/06/2010, verifico que foi gerado o complemento positivo do benefício do autor, porém, consta informação de que está BLOQUEADO por não saque. Assim sendo, compareça o autor à agência do INSS responsável pela manutenção de seu benefício, para regularização. Decorrido o prazo acima sem comunicação, voltem conclusos.

2009.63.02.005304-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302019087/2010 - CELSO AFONSO DE GODOY (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor nº 39102/2010 anexa: Intime-se o INSS na pessoa do gerente executivo, para que, no prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias, proceda à Averbação conforme determinado na r. sentença que homologou o ACORDO entre as partes, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

#### **DECISÃO JEF**

2009.63.02.007849-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302000462/2010 - NEIDE CAPECCI IZO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Nomeio, apenas para este feito, como curadora do filho do de cujus e da autora, João Victor Capecci Izo Novato, litisconsorte passivo necessário nestes autos, sua irmã Aline Capecci Izo.

Designo audiência para o dia 30 de abril de 2010, às 16:00 horas. Cite-se o litisconsorte necessário, na pessoa de sua representante legal, no endereço indicado através da petição anexada aos autos em 08/01/2010. Providencie a Secretaria, também, as demais intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se o MPF.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado/ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

2009.63.02.005261-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302003026/2010 - NADIR DOS REIS SILVA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003129-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302003025/2010 - JERONIMO RIBEIRO DOS SANTOS NETO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002345-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302003005/2010 - SILVIA HELENA FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005304-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302001892/2010 - CELSO AFONSO DE GODOY (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, proceda à AVERBAÇÃO do tempo de serviço conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/06/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.003435-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO POMPEO PEDROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003436-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMEA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003437-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZOROASTRO PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 3**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.003441-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FRANCO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003442-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA FELICIO  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003443-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EPAMINONDAS PIZOL  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003446-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH ORTEGOSA LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003447-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENICE MARIA LOPES DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003449-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MARIA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 13:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/08/2010 11:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003454-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO GONZAGA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003458-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PIASSI PALOPOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003460-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DONATO PEREIRA DE MATOS  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003461-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MINGOTTI  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003462-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIQUE JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003463-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003464-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES PEREIRA MINGOTTI  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003465-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON BELIO MORAES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003466-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE DELVITA DE LIMA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.022886-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 16**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.003470-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL TELES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003471-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003472-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003475-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO FERNANDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2010 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

**4) Redistribuídos:**

PROCESSO: 2010.63.01.004102-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA REGINA MARTINS  
ADVOGADO: SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 5**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.003398-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BATISTA FILHO  
ADVOGADO: SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003399-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003400-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003403-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 28/07/2010 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003404-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JHONATAN HENRIQUE BRITO DE JESUS  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003405-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTER DE SOUZA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003406-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PETRUS MATHEUS BOONEN  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003407-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA REGINA PINGUELLO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003408-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DIAS  
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003409-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO KOHLER  
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003410-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON BARBOZA  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003411-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPEDITO JOSE SILVA  
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003412-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDA CONDINI BENVENUTO  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003413-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIDES BENVENUTO  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003414-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ LUIZ ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003415-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO LUNA DINIZ OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003416-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO APARECIDO CAETANO  
ADVOGADO: SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003417-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003418-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003419-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003420-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MOLGORA  
ADVOGADO: SP079120 - MARIA ROSELI SAVIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003422-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003424-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDER BORTOLETTO  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003425-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003426-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENY ROSANGELA CAVALHERI IRMAO  
ADVOGADO: SP239908 - MARCO FRANCISCO OLIVEIRA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003427-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ZANOTTI  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003428-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDE ZANOTTI  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003429-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BELDRAN COMPARONI  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003431-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MACHADO  
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003432-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA NUNES REAL  
ADVOGADO: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003433-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUSA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003434-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEMERCINO BENEDICTO COUTO  
ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003438-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003439-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE GUZZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003440-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DE CASTILHO  
ADVOGADO: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.003444-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CILAS ANTONIO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003448-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIN DA COSTA TELES  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003450-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INOCENCIA CARDOSO TELES  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003451-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA FALCADE STELLA

ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003452-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: XISTO BENEDITO DE MATOS  
ADVOGADO: SP102811 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003453-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP064235 - SELMA BANDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003455-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALOISIO VIEIRA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP237928 - ROBSON GERALDO DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003456-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003457-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003459-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DO PRADO  
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003467-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR PAULINO  
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003468-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA CUSTODIO  
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003469-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZETE MENDES  
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003473-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO LUCIANO LOPES  
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003474-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA GOMES CAMPANHA  
ADVOGADO: SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003476-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOPES  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003477-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA APARECIDA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003478-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR FERREIRA  
ADVOGADO: SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 28/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003479-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003480-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ROSA DIAS  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003481-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003482-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DELCI FINATO  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003483-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ZANFARLIN FORATO

ADVOGADO: SP250871 - PAULA FABIANA IRIE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003484-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003485-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE ZEFERINO ROSA

ADVOGADO: SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003486-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFONSO PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003487-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZA ROSEMARIE DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003488-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003489-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003490-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI CORREA RIBAS DA SILVA

ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003491-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALIA JOSEFA DA SILVA

ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003492-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILMA LOPES PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003493-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003494-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ABDORAL ARCANJO  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003495-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELIA ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003496-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANESIA APPARECIDA MACEDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003497-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ETELVINA LOPO DA SILVA FIALHO  
ADVOGADO: SP132738 - ADILSON MESSIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003498-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DE MARIA DE FARIAS MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003499-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTINA FERREIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 14:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003500-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO LIRUSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003501-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.003502-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO GARDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003503-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIFA ALVES MENDES ANTONIO  
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003504-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
30/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003505-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003506-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003510-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE PEREIRA DA SILVA COCHITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003511-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON BORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003512-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO REIS ROMAO  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.003445-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS PARDAL CORDEIRO PAIVA  
ADVOGADO: SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 84**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 85**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.003513-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA PORFIRIO BARBOZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 15:20:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 1**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 35/2010**

**O DOUTOR FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, MM.º JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** que o servidor Antonio Carlos Munhoz, RF 2953, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC - 05), estará em gozo de férias entre os dias 12/07/2010 e 23/07/2010;

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora **SILENE ALVES DE ALENCAR**, RF 3599, Técnica Judiciário, Área Judiciária, para substituí-lo no período acima referido.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA N.º 36/2010**

**O DOUTOR FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, MM.º JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** que a servidora **ADRIANA APARECIDA MORAES VITO**, RF 4972, Analista Judiciário, Área Judiciária Administrativa, **Supervisora da Seção de Processamento**, estará em gozo de férias no período de 12/07/2010 a 30/07/2010;

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, para substituí-la no referido período, a servidora Mariane Valério, RF 6408, Analista Judiciária,.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Jundiaí, 29 de junho de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 37/2010**

**O DR. FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, MM.º JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** que a Diretora de Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, **MARIA DENISE PARENTE REBELLO BORTOLINI**, RF 4536, Analista Judiciário, estará em gozo de férias a partir do dia 06/07/2010 a 08/07/2010.

**RESOLVE**

**DESIGNAR** aservidora, **ADRIANA APARECIDA MORAES VITO**, RF 4972, Analista Judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Jundiaí, 29 de junho de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 38 /2010**

**O DR FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, MM.º JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,**

**RESOLVE**

**ALTERAR** o período de férias da servidora Maria Denise Parente Rebello Bortolini, RF 4536, anteriormente marcado para **25/08/2010 a 03/09/2010**, para **08/09/2010 a 17/09/2010**.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Jundiaí, 30 de junho de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE N° 2010/6304000509 - Lote 6135**

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.04.004105-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012085/2010 - DANIELA CERATTI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI).

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de revisão do financiamento do FIES.

Tendo em vista a alteração na legislação do FIES, pela Lei nº 12.202/10 e MP nº 487/10, que determinou que a gestão do FIES passa para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, excluo a Caixa Econômica Federal do pólo passivo, com a inclusão do FNDE, devendo ambos ser intimados desta sentença.

Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005574-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012086/2010 - SANDRA CECILIA PINTO FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de revisão do financiamento do FIES.

Tendo em vista a alteração na legislação do FIES, pela Lei nº 12.202/10 e MP nº 487/10, que determinou que a gestão do FIES passa para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, excluo a Caixa Econômica Federal do pólo passivo, com a inclusão do FNDE, devendo ambos ser intimados desta sentença.

Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se

2010.63.04.000630-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012040/2010 - DANIEL MARTINEWSKI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao plano Collor II, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC de maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

## **DECISÃO JEF**

2010.63.04.000630-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304002942/2010 - DANIEL MARTINEWSKI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000510 LOTE 6152**

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.01.061617-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012017/2010 - DAIANE FERREIRA DE SENA (ADV. SP097759B - ELAINE D'AVILA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial, de manutenção da pensão por morte após ter completado 21 anos. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

## **DECISÃO JEF**

2009.63.01.061617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002394/2010 - DAIANE FERREIRA DE SENA (ADV. SP097759B - ELAINE D'AVILA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Cite-se.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que a DIB do benefício da parte autora é posterior à vigência da Lei 8.870/94.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.002907-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012152/2010 - ANTONIO FRANCISCO MAIOLLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002933-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012153/2010 - ERNESTO ALVES DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.000851-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012137/2010 - MANUEL RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO, SP296470 - JULIANA TIMPONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, de revisão do valor do benefício da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.002249-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012142/2010 - ROSANGELA MENDES PESSOA PEREIRA (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente ao(s) aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2010.63.04.002207-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012042/2010 - WALDEMAR FERREIRA LEITE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.002211-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012043/2010 - NILTON CARBOL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.007306-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012096/2010 - ALOISIO ROSA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, ALOISIO ROSA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, DIB na DER (16/07/2009) com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.566,60 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 18.518,85 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 31/05/2010, e atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2010, conforme Resolução 561/07 e juros de 1% ao mês a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante expedição de ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003900-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012087/2010 - CELSO SCANTABURLO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor JOSÉ CELSO SCANTARBULO para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício, com DIB na DER (10/12/2008), no valor de R\$ 1.191,68 (UM MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 24.101,13 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB em 10/12/2008, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2010, nos termos da resolução 561/07 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sem prejuízo de eventual compensação com débito do autor.

iii) EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em relação ao pedido de reconhecimento de insalubridade do período de 01/07/1981 a 27/07/1982, pela litispendência com o processo 2007.63.04.000218-4.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Anexe cópia desta sentença ao processo 2007.63.04.000218-4, enviando-a por meio eletrônico à Turma Recursal. P.R.I.C.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e, finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro com aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada;

ii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2010.63.04.001706-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012035/2010 - MARLENE SCHENKEL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001176-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012036/2010 - JOÃO JOSÉ LORENZETI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001134-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012037/2010 - JAIR GAINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); DARCI GARCIA GAINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001086-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012038/2010 - ELCIO ILDEFONSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); IRACY SERENI ILDEFONSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.001563-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012033/2010 - SUELY LORENCINI BALLE (ADV. ); HERMAN JOSE BALLE (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado; e, finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro com aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada;

ii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao plano Collor II, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC de maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2010.63.04.000524-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012039/2010 - ORLANDO LORENÇON (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000848-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012041/2010 - PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA (ADV. SP067963 - PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA); ALVARO

AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA (ADV. SP067963 - PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.000047-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012076/2010 - NEUZA DE MEDEIROS BUSSI (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da citação, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de maio de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 08/01/2010 a 31/05/2010, num total de R\$ 2.547,82 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se os 5,38% então aplicados.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao plano Collor II, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2010.63.04.001337-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012057/2010 - JACKSON LEANDRO MAGALHAES (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001283-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012058/2010 - LUCILENE MAGALHAES (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000353-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012059/2010 - JOAO COSTA CAMPOS (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; bem como, com relação ao Plano Collor II, a substituição

do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2010.63.04.001140-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012045/2010 - MILENA CARESSATO (ADV. SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN, SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001061-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012047/2010 - ANDREA MARINHO TAFARELO (ADV. SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN, SP073728 - JULIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.001565-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012034/2010 - VITOR CESAR MARTINS ALVES (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos, regularmente creditados nas épocas próprias, assim como pelo reconhecimento da prescrição relativa a eventuais valores relativos a meses anteriores a 30 anos da data do ajuizamento da ação.

2009.63.04.007585-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012078/2010 - MARCIO RABELLO (ADV. SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, desde a cessação do auxílio-doença (NB: 516.499-798-0) em 05/09/2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.005,79 (UM MIL CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de abril de 2010, no valor de R\$ 1.226,44 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 05/09/2009 a 30/04/2010, num total de R\$ 10.406,39 (DEZ MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.04.004245-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011985/2010 - JOSE LUIZ FARIA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor JOSÉ LUIZ FARIA para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40,; -- 22/07/1991 a 05/03/1997; (PERÍODO JÁ ENQUADRADO PELO INSS)

-- 05/05/1986 a 07/01/1987;

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.007304-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012156/2010 - PEDRO CASAS FERREIRA (ADV. SP152893 - GABRIELA DE OLIVEIRA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor PEDRO CASAS FERREIRA para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40,;

-- 01/12/1978 A 06/08/1981.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.007308-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012136/2010 - LUIZ ANTONIO SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, LUIZ ANTONIO SILVA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, DIB em 01/04/2010, no valor de R\$ 805,47 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 805,47 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para a competência maio/2010.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 1.624,93 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde 01/04/2010 até 31/05/2010, observada a prescrição quinquenal e a redução do excedente ao limite da competência, e atualizadas pela contadoria judicial até maio/2010, nos termos na Resolução 561/07 e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante expedição de ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.007335-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012097/2010 - ELSON JOSE LEAO (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, ELSON JOSÉ LEÃO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 01/04/2010, renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.682,38 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.682,38 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para maio de 2010.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 3.393,99 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde 01/04/2010 até 30/05/2010, observada a prescrição quinquenal e a redução do excedente ao limite da competência, e atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2010, conforme Resolução 561/07 e juros de 1% ao mês a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante expedição de ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.005841-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011992/2010 - MARIA CRISTINA DE ASSIS SILVA (ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a citação, em 29/09/2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de abril de 2010, no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 29/09/2009 a 30/04/2010 num total de R\$ 3.823,29 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até abril de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2010.63.04.002921-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012150/2010 - CELINO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007005-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012148/2010 - ELIAS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP224976 - MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexigibilidade da dívida referente ao contrato imobiliário nº 5.1189.0001.054-8 e condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a indenizar o autor em R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por danos morais, valores esses vigentes na data desta sentença. A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida para excluir o nome do autor do SERASA. Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

Após o trânsito em julgado, havendo depósito, esta sentença tem força de alvará judicial.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2009.63.04.006084-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304012154/2010 - CIRLAINE DE ALMEIDA DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcialmente provimento, para, retificando erro material, passar o item II do dispositivo para o seguinte teor:

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 08/03/2006 até a competência março/2010, no valor de R\$ 38.423,61 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até a competência de março/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, observada a prescrição quinquenal e a renúncia dos valores excedentes a sessenta salários mínimos à época do ajuizamento, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

No mais, permanece o conteúdo da sentença. Publique-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.04.000193-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012182/2010 - ADEMIR GAMBINI (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Intimem-se.

### **DECISÃO JEF**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2010.63.04.002907-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304010486/2010 - ANTONIO FRANCSCO MAIOLLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002921-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304010488/2010 - CELINO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002933-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304010491/2010 - ERNESTO ALVES DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

2010.63.04.000524-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002510/2010 - ORLANDO LORENÇON (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000848-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003579/2010 - PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA (ADV. SP067963 - PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA); ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA (ADV. SP067963 - PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001134-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304004601/2010 - JAIR GAINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); DARCI GARCIA GAINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001086-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004604/2010 - ELCIO ILDEFONSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); IRACY SERENI ILDEFONSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2010.63.04.000353-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304001789/2010 - JOAO COSTA CAMPOS (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001283-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004449/2010 - LUCILENE MAGALHAES (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001337-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304004455/2010 - JACKSON LEANDRO MAGALHAES (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.002207-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304006294/2010 - WALDEMAR FERREIRA LEITE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.002211-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006295/2010 - NILTON CARBOL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000511 LOTE 6153**

**DECISÃO JEF**

2009.63.01.011595-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304012172/2010 - ROMUALDO MASO (ADV. SP158820 - SHEILA DE SOUZA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF**

2007.63.04.007854-1 - DESPACHO JEF Nr. 6304007756/2010 - ANTONIO DE PADUA FONTANA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos em Inspeção.

#### **DECISÃO JEF**

2009.63.04.005240-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011972/2010 - ANTONIO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Considerando que o período de 14/08/1981 a 30/06/1999 não foi reconhecido pela autarquia previdenciária em decorrência da ausência de informações sobre alteração de layout, intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, apresente declaração da empresa empregadora, informando se houve alguma alteração de layout e do maquinário durante o período dos documentos apresentados, e também se houve outras avaliações anteriores à de 1999, informando, ainda, se o autor recebeu adicional de insalubridade em algum período.

Outrossim, redesigno a audiência para o dia 30/08/2010, às 14h30. I.

2010.63.04.002702-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011842/2010 - ILDA DOS SANTOS VENTURA (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR); HELENA CRISTINA TRAUSSULA GABRIEL (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR); ANA MARIA PURESIA ROSSI MONTE (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR); INOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 10 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Ainda, nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado. Intime-se.

2010.63.04.003162-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011843/2010 - ODAIR BORTOLOSO (ADV. SP162572 - CLÁUDIA REGINA DE SALLES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Emende a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 dias, atribuindo-lhe o valor líquido da causa. Intime-se.

2010.63.04.000989-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011987/2010 - CARMEN LUCIA ANTUNES PEREIRA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 6686/2010 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.

2010.63.04.003035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304012109/2010 - ROGERIA COSTA DA SILVA SANTANA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Altero a data da perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 09/08/2010, às 11h20, neste Juizado. P.I.

2004.61.28.002817-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304012189/2010 - LUVERCI DA SILVA ANTIQUEIRA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em 15/01/2010 a parte autora peticionou aduzindo que o INSS não pagou as diferenças em atraso devidas no período de 23/07/2004 a 30/11/2004.

Oficiada a Caixa Econômica Federal informou que o ofício requisitório nº 20050001536R referia-se ao valor devido aos honorários do advogado da parte autora, arbitrados pela Turma Recursal.

Compulsando os autos verifica-se que de fato não houve condenação do INSS ao pagamento das diferenças em atraso, como alegado pela parte autora. A r. sentença, já transitada em julgado, apenas condenou o INSS à implantação do benefício, razão pela qual não há falar em atrasados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007549-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011995/2010 - VIVIANI DA SILVA (ADV. SP229290 - SABRINA PICOSSE DE OLIVEIRA SACFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002205-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304012181/2010 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Inicialmente constato que o Mandado de Segurança nº 2007.61.05.014442-6, mencionado pelo autor indeferiu a tutela requerida naqueles autos, e ao final foi julgado extinto sem julgamento do mérito.

E, ao contrário do alegado pelo patrono do autor, o INSS restabeleceu o benefício de auxílio-acidente (NB ), em razão do decidido nos autos de nº 758/90, oriundo da 4ª Vara de Jundiaí (fl. 146, da petição inicial).

Assim, manifeste-se o autor quanto ao fato alegado pela autarquia, de que houve restabelecimento por força de decisão judicial no processo 758/90, no prazo de 10 (dez) dias, informando, se for o caso, se há trânsito em julgado naquele feito (proc. 758/90).

2008.63.04.006827-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304012187/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente as filmagens do terminal onde foram realizados os saques contestados, no horário das transações.

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.002967-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304012029/2010 - VALDIR RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.R.I.

2010.63.04.002702-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304009906/2010 - ILDA DOS SANTOS VENTURA (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR); HELENA CRISTINA TRAUSSULA GABRIEL (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR); ANA MARIA PURESIA ROSSI MONTE (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR); INOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.003256-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011845/2010 - ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP055676 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003292-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011844/2010 - SILVANO PARDINHO PINTO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.000759-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304012044/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino novamente a remessa dos autos à Contadoria Judicial para correção dos valores de atrasados devidos à autora. Após a elaboração desses novos cálculos, expeça-se ofício requisitório. P.R.I.

2010.63.04.001129-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011982/2010 - OSVALDO PALAMARCZUK (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o informado pelo autor, designo nova data para perícia sócio-econômica para o dia 07/08/2010, às 13h. P.R.I.

2005.63.04.010627-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304012025/2010 - LUIZ CASSALHO DE VASCONCELOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a manifestação do autor, determino o prosseguimento da execução, expedindo-se ofício ao INSS para implantação do benefício aqui concedido e cessação daquele atualmente recebido pelo autor. P.R.I.

2009.63.04.004823-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304012046/2010 - HELIO SOBOL (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS implantasse o benefício da parte autora;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS implante e pague corretamente o valor do benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Oficie-se. P.R.I.

2010.63.04.001535-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011971/2010 - APARECIDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Reitere a decisão anterior nº 6590/2010 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.

2009.63.04.004587-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304012055/2010 - MANOEL LOPES CAMARGO (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ao contrário do que afirmado pelo autor em sua última petição interposta nestes autos, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na petição inicial já foi apreciado por este Juízo em decisão proferida em 19/08/2009.

Prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.

2010.63.04.001979-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011880/2010 - DOUGLAS GELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Proceda-se à regularização do pólo ativo da ação no cadastro processual. Intime-se a CEF.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304012161/2010 - TEREZINHA DE JESUS (ADV. SP044813 - ANTONIO TEIXEIRA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001271-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304012162/2010 - LUCIANA RODRIGUES PIERONI RALIO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000673-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304012163/2010 - LIA MARA MASSA GUIMARAES (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003103-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304012164/2010 - MARIA IGNEZ ARRUDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004871-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304012165/2010 - MARCELO BRUNO CIOLA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005370-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304012166/2010 - LEILA CLAUDIA DE ALMEIDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); MARIA APARECIDA PASSOS DE ALMEIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002808-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304012167/2010 - LUIZ PESSOTTO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003401-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304012168/2010 - MARCIO ROBERTO DE MARQUES (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003392-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304012169/2010 - OLGA APARECIDA TINELLO MARCONDES (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.002113-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304012170/2010 - DIRCE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007854-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304012171/2010 - ANTONIO DE PADUA FONTANA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002936-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304012173/2010 - ROSELI MARIA DE OLIVEIRA GALVAO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006087-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304012174/2010 - APPARECIDO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ANA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002736-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304012175/2010 - ARNALDO DE GOIS (ADV. SP221303 - THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.009285-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304012023/2010 - JOSE BENEDITO CESARIO (ADV. SP080613 - JOSE ROBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do ofício encaminhado pelo INSS, em 15/03/2010 e da última informação constante do sistema informatizado do INSS (PLENUS), para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, providencie-se a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2007.63.04.002465-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304012019/2010 - CLAUDINEI CANDEIA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Prossiga-se com a execução, nos termos dos pareceres apresentados pela Contadoria do Juízo. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**  
**29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6305000052**

## DECISÃO JEF

2010.63.01.008519-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004003/2010 - TUE SONODA DE TULIO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIANO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Defiro o trâmite prioritário deste processo nos moldes da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), conforme solicitado no item 6 do pedido inicial.

3. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, demonstrando, uma vez que entende que os índices aplicados pelo INSS não são corretos, para o fim da revisão que se pleiteia, quais os índices ou critérios que entende deveriam ter sido aplicados pelo INSS para o cálculo/reajuste do benefício da demandante, consignando, ademais, seus fundamentos jurídicos.

4. Se cumprido o item 3, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

5. Intime-se.

2009.63.05.000761-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003933/2010 - PATRICIA APARECIDA PEIXOTO (ADV. SP238961 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conforme certidão lançada aos autos, publique-se a sentença anteriormente proferida, conforme segue:

"1. O extrato da consulta ao sistema PLENUS, anexado aos autos em 15.03.2010, mostra que o benefício foi devidamente implantado na esfera administrativa, sendo que os valores decorrentes da implantação foram disponibilizados à parte autora, mas não foram pagos por "não comparecimento", ou seja, por inércia da parte. Assim, indefiro o pedido de cominação de multa diária, devendo a parte autora dirigir-se à agência do INSS responsável pelo seu benefício para liberação dos valores devidos.

2. Intime-se a parte autora de que o valor relativo às parcelas vencidas encontra-se disponível no Banco do Brasil.

3. Isto posto, considero satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC."

Intimem-se.

2010.63.05.001048-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003928/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento (o endereço apresentado no comprovante de residência não coincide com aquele declinado na inicial);

b) juntando cópia do documento pessoal (RG).

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Consigno que a testemunha arrolada deverá comparecer, caso queira, à audiência de instrução, conciliação e julgamento, independentemente de intimação, munida de documentos de identificação.

4. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno desde já que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.**

**2. Intimem-se. Após, tornem-me conclusos.**

2010.63.05.000219-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003944/2010 - OSCAR TELLES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000245-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003946/2010 - MADALENA BITENCOURT DE BARROS (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000058-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003948/2010 - ARISTIDES BUDA NETO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000162-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003951/2010 - SILVANA VALDOSKI RIBEIRO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI, SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000052-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003955/2010 - CICERO JOSE DA COSTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000393-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003956/2010 - AUREA SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.001618-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003939/2010 - EDUARDO MENDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Conforme certidão lançada aos autos, publique-se a sentença, conforme segue:

"Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Oficie-se à CEF para liberação do valor depositado em valor da parte, com possibilidade de saque em qualquer agência. Registrada eletronicamente, publique-se e intimem-se.

Quanto à procuração autenticada, deve ser providenciada pelo advogado da parte junto à Secretaria do JEF, mediante o recolhimento das custas respectivas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva."

Intimem-se.

2010.63.05.000216-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003943/2010 - PAULO CESAR ALVES MOREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno desde já que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

2. No tocante ao pedido de tutela antecipada formulado na petição protocolada em 21.05.2010, ressalto que será oportunamente apreciado, por ocasião da prolação da sentença.

3. Intimem-se.

2009.63.05.000165-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003938/2010 - ANTONIO ROSSETTI (ADV. SP167529 - FERNANDA FLORÊNCIO); APARECIDA MARCONDES ROSSETI (ADV. SP167529 - FERNANDA FLORÊNCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Conforme certidão lançada aos autos, publique-se a sentença, conforme segue:

"Isto posto, haja vista que os cálculos elaborados pela parte autora encontra-se claramente em desconformidade com a sentença prolatada (posto que não reflete o valor constante do extrato apresentado pela própria parte), apresentando excesso de execução, bem como considerando que a conta apresentada pela CEF foi baseada no valor histórico comprovado nos autos e nos índices veiculados no Provimento 26/2010 - COGE, considero corretos os cálculos apresentados pela demandada por meio da petição protocolizada em 29.10.2009 e extingo a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC.

2. Sem irrisignação, oficie-se à CEF, com cópia desta sentença, para liberação dos valores depositados em favor da parte autora. Após, dê-se baixa definitiva.

3. Registrada eletronicamente, publique-se e intimem-se."

2010.63.05.000308-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003937/2010 - ANTONIO DE SOUZA REIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conforme certidão lançada aos autos, publique-se a sentença, conforme segue:

"Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95." Intime-se.

2009.63.05.001884-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003961/2010 - MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES, SP189419 - DESSANDRA LEONARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, da sentença bem como certidão (atualizada) de inteiro teor da demanda que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Jacupiranga/SP (nº 294.01.2002.000625-4), como noticiada pelo INSS na contestação, para o fim de verificação de eventual coisa julgada material com a presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Se cumprido o item 1, venham-me conclusos.

2010.63.05.001042-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003929/2010 - MARIA SUTIL (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2005.63.05.000397-8, tendo em vista que discutem atos administrativos diversos.

Neste, requer a concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência - LOAS. Naquele, requereu a concessão da aposentadoria por idade rural - tendo sido extinto sem julgamento de mérito por falta de interesse de agir, cuja sentença foi confirmada por acórdão do Ministro Relator da Turma Recursal que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. Ademais, não há de se falar em Recurso Extraordinário, haja vista que o mesmo foi negado pela Ministra Relatora do STF, conforme art. 557, caput, do Código de Processo Civil (recurso inadmissível), gerando o trânsito em julgado da sentença.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento (o comprovante de residência apresentado não está atualizado e há divergência quanto ao número constante no mesmo e o declinado na inicial).

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se

2010.63.05.000221-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003945/2010 - ELCIO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno desde já que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

2. No tocante ao pedido de tutela antecipada formulado na petição protocolada em 07.06.2010, ressalto que será oportunamente apreciado, por ocasião da prolação da sentença.

3. Intimem-se.

2010.63.05.000238-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003935/2010 - SILVIO ALBERTO DE CASTRO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conforme certidão lançada aos autos, publique-se a sentença, conforme segue:

"Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95." Intimem-se.

2006.63.05.000540-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003932/2010 - MARIA ELZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conforme certidão lançada aos autos, publique-se a

sentença proferida, conforme segue: "Satisfeito o débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Registrada eletronicamente, publique-se e intimem-se."

2007.63.05.000486-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003974/2010 - NELSON CORREA DE ANDRADE (ADV. SP251556 - EDILSON DE LARA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 18.07.2007 para 01.07.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.

2. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

3. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Por conta do lapso de tempo decorrido, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida.**

**2. Em razão desse fato, determino, desde já, que se intime a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.**

**3. Após, tornem-me conclusos.**

2009.63.05.002323-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004068/2010 - APARECIDA HISAE YAMAMOTO DE FRANCA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002254-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004072/2010 - OLGA DIAS DA CRUZ (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002304-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004073/2010 - CELIA ALMEIDA DE AQUINO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002354-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004074/2010 - JOAO ILZUK (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002351-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004075/2010 - JOSE DA MATA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002377-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305004076/2010 - GIRLEIDE ALVES DE SOUZA RODRIGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002458-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305004077/2010 - ATALINA RIBEIRO DOMINGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002535-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004078/2010 - DARCI CARRIEL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002177-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004080/2010 - MAGNA COELI CARDOSO PEREIRA RIBEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001753-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305004081/2010 - MARIA APARECIDA DIAS DE PONTES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002167-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305004082/2010 - ELIS REGINA TEIXEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002151-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004083/2010 - LIA SEIMI SATO LAURIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001756-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004084/2010 - NICIA CELINA DIAS TEIXEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002230-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004085/2010 - ADELIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002293-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004086/2010 - ZULMIRA ROSA DE LIMA RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002022-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004087/2010 - HELDER HIDEKI KAWAJIRI (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002215-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004088/2010 - NEIDE RIBEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002226-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004089/2010 - SERGIO MARIO SANTANA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002251-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305004090/2010 - WALDIR ROSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000047-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004092/2010 - DAVI SOARES PEDRO (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002680-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004093/2010 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002739-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305004094/2010 - NAIR PEREIRA LOURENCO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002586-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305004095/2010 - MARIA ALEXANDRINA ZANON (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002755-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004096/2010 - MARIA LUCIA BELCHIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002333-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004097/2010 - MARIA DAS DORES DOMINGUES FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002871-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305004098/2010 - MARACI HERNANDES DO AMARAL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002145-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004099/2010 - MANUEL ADELADIO DA SILVA (ADV. SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES, SP126199 - ANTONIO CARLOS VINCI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002829-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305004100/2010 - ODETE PINTO DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003307-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004101/2010 - NILTON DE RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003147-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004102/2010 - MARGARIDA KEMER FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003126-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004103/2010 - LUIZ DE LIMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003125-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305004104/2010 - LUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002591-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004105/2010 - SOLENE APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002565-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004106/2010 - ALICE MUNHOZ GUERRERO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002819-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004107/2010 - DEJAIR DE PAULA ABREU (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003172-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305004108/2010 - MARIA BERNADETE RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002836-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004109/2010 - OSVALDO BENEDITO DOMINGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002430-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305004110/2010 - MARIA APARECIDA DE LIMA LISBOA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002448-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305004111/2010 - MARISA MUNIZ DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002246-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004112/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS FRANCESCHET (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.05.000823-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003959/2010 - HEROINA MARIA SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Recebo o aditamento à inicial, para que conste, também, o pedido de indenização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais.

2. Cite-se.

2010.63.05.001055-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003985/2010 - PAULO SERGIO DE PAULA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP203181 - LUCINEIDE FARIA). 1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 31/07/2009 (fl. 68 pet/provas.pdf). O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

- a) juntando comprovação do requerimento administrativo, posterior à data de 31/07/2009, e o seu indeferimento, se for o caso;
- b) apresentando a cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) da parte autora;
- c) comprovando que vem recebendo o benefício de auxílio-doença, para se poder analisar o pedido formulado nos itens "e" e "f" de fl. 14 - pet/provas.pdf (conversão em aposentadoria por invalidez);
- d) declinando a sua profissão.

2. Tendo em vista não constar no na presente demanda elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o processo administrativo solicitado à fl. 13, item c - pet/provas.pdf).

3. Se cumprido o item 1, designe-se perícia médica com ortopedista e, após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2010.63.05.000267-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003936/2010 - DIOGO FELIPE DE LIMA SANTOS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conforme certidão lançada aos autos, publique-se a sentença, conforme segue: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95." Intimem-se.

2010.63.05.000217-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003952/2010 - JOSE EMI DO NASCIMENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno desde já que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

2. Intimem-se. Após, tornem-me conclusos. A apreciação do pedido de tutela antecipada será realizada oportunamente, no momento da prolação da sentença.

2010.63.05.000805-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003989/2010 - ELIETE PEREIRA DOS PASSOS REP POR FILOMENA CORÁ DOS PASSOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI, SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno desde já que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

2. Intimem-se. Após, tornem-me conclusos.

2009.63.05.002042-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003934/2010 - YARA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conforme certidão lançada aos autos, publique-se a parte dispositiva da sentença, como segue:

"Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95."

Intimem-se.

2010.63.05.000816-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003990/2010 - ALTAIR MACHADO LOBO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Converto o julgamento em diligência.

1. Em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovem os advogados da parte autora, na medida em que possuem inscrição na OAB do Estado de São Paulo e têm escritório em Londrina/PR, o cumprimento do disposto no art. 10 do Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94).

2. Tornem-me, após.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.**

**2. Após, tornem-me conclusos.**

2010.63.05.001089-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003986/2010 - MARCOLINO DONIZETI CRISTINO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.001092-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003988/2010 - EDVALDO DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2005.63.05.000714-5 - NEILA RIBEIRO COELHO (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : **Certifico que os autos se encontram com vista às partes no que concerne aos cálculos elaborados pela contadoria judicial.**

2007.63.05.001241-1 - MARIA RORIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA); ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(ADV. SP183881-KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : **Certifico que os autos se encontram com vista à parte autora no que concerne a petição da CEF (valores da poupança) anexada em 27/05/2010.**

2009.63.05.001246-8 - MARIA NEUSA MARQUES CORTEZ (ADV. SP241356A - ROSANA APARECIDA OCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : **Certifico que os autos se encontram com vista à parte autora no que concerne a petição da CEF (valores FGTS) anexada em 25/05/2010.**

## **PORTARIA N. 06/2010**

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA, Técnico Judiciário, RF 2585, Diretora de Secretaria, estará em gozo de férias no período de 01/07/2010 a 16/07/2010.

RESOLVE:

I - Designar, nos termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro, o servidor HERNANE XAVIER DE LIMA, Analista Judiciário, RF 6371, para substituí-la no referido período.

II - Publique-se. Comunique-se.

Registro, 29 de junho de 2010.

## **PORTARIA N. 07/2010**

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias nn. 04/2010 e 06/2010, deste Juizado,

CONSIDERANDO que a servidora DAGMAR SCHULZE HOFFMANN, RF 4997, Supervisora do Setor de Processamento (FC 05), estará em gozo de licença-gestante no período de 26/04/2010 a 22/10/2010 e em gozo de férias no período de 25/10/2010 a 11/11/2010;

CONSIDERANDO que o servidor HERNANE XAVIER DE LIMA, RF 6371 estará em gozo de férias no período de 16/08 a 30/08/10 e de 16/11 a 30/11/10 e substituirá a Diretora de Secretaria no período de 01 a 16/07/2010,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n. 04/2010, deste Juizado, para constar:

Onde se lê: "...no referido período."

Leia-se: "...nos períodos de 26/04 a 30/06/2010, 17/07/2010 a 15/08/10, de 31/08 a 22/10/10 e de 25/10 a 11/11/10."

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Registro, 29 de junho de 2010.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000186**

**DESPACHO JEF**

2010.63.01.019805-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306017437/2010 - SILVIO GOMES DE LIMA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Haja vista não existir no procedimento do JEF (Lei 10.259/01, com aplicação subsidiária da Lei 9.099/95 e do CPC) o processo cautelar, pois a medida de urgência é requerida e concedida no bojo do próprio feito conforme artigo 4º da Lei 10.259/01, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para emendar a petição inicial de modo a adequá-la nos termos da legislação acima a fim de, desde logo, deduzir o pedido que seria feito no processo principal, ou esclareça se o pedido de liminar já o constitui.

Int.

2005.63.06.013177-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306017495/2010 - GILBERTO CLAUDIO PINTO (ADV. SP143234 - DEMETRIUS GHEORGHIU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos, etc.

Aguarde-se provocação no arquivo.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Ofício do INSS, informando que não foram apurados valores à título de atrasados: dê-se ciência a parte autora. Após, arquivem-se.**

**Int.**

2009.63.06.003283-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306017472/2010 - JOSE FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004382-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306017466/2010 - CARLOS ALBERTO MORAES FONSECA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005281-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306017467/2010 - DERIVALDO FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005331-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306017468/2010 - JOSE IZIDIO DA SILVA IRMAO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000060-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306017470/2010 - JULIO CESAR ROSA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006033-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306017471/2010 - MARCELO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306017476/2010 - JOSE ANDRE DA SILVA (ADV. SP238170 - MARIA CAROLINA MESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004179-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306017461/2010 - LILIANA TEMOTEO DE MENDONÇA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.014976-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306017426/2010 - NARA THAYSE SILVA MENEZES (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Primeiramente, retifique-se o endereço da parte autora no sistema informatizado, conforme petição anexada 25/11/2009. Após, expeça-se carta precatória para o juízo de Santo André, para realização da perícia socioeconômica.

Cumpra-se.

2009.63.06.003152-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306017425/2010 - PAULO COMIM (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 29/06/2010: Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Intimem-se.

2009.63.06.006487-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306017349/2010 - MARILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). VISTOS, etc.

Petição anexada em 25/06/2010: DEFIRO o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS como requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após apresentação da documentação ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.06.002356-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306017428/2010 - MARCOS AURELIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 24/06/2010: Considerando que a parte autora se encontra internada desde 10/07/2008 no Complexo Hospitalar Juquery, determino o cancelamento da perícia médico-judicial agendada para 05/07/2010 às 16:00 horas.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. Paulo Sérgio Calvo, para que se dirija ao local onde a parte autora se encontra internada e proceda à realização da perícia médico-judicial.

Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo pelo Sr. Perito Judicial.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.008099-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306017430/2010 - MOISES FERREIRA NICOLAU RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 23/06/2010: Considerando a petição do INSS e o ofício de cumprimento da obrigação de fazer da sentença, os quais informam os valores em atraso, bem como a petição da parte autora de renúncia aos valores que sobejarem os 60 salários mínimo anexada em 28/05/2008, prossiga-se a execução, requisitando as importâncias por RPV.

Cumpra-se.

2005.63.06.001110-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306017432/2010 - JOSE MESSIAS ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP110409 - BEATRIZ FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 23/06/2010: Indefiro, considerando que a parte autora na petição anexada em 09/10/2007 manifestou que não renuncia aos valores que excedem os 60 salários mínimos.

Ademais, a matéria já se encontra preclusa conforme documentos anexos aos autos em 28/09/07, 09/10/07 e decisão da Turma Recursal de 09/12/09.

Assim, prossiga-se a execução, se em termos.

Intimem-se.

2009.63.06.000358-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306017431/2010 - CELIA ANTONIA PEREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 23/06/2010: Considerando a petição do INSS e o ofício de cumprimento da obrigação de fazer da sentença acostado, os quais informam os valores em atraso, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores até a propositura da demanda.

Cumpra-se.

2009.63.06.006485-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306017378/2010 - LUIZ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). VISTOS, etc.

Petição anexada em 30/06/2010: DEFIRO o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS como requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após apresentação da documentação ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006977-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306017379/2010 - JOSE LUVISOTTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petição anexada em 29/06/2010: Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para apresentação dos extratos da conta do FGTS como requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Tendo em vista a certidão anexada em 29/06/2010: CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora CUMpra INTEGRAMENTE a r. Decisão nº 13907 de 20/05/2010 quanto à apresentação do comprovante de endereço contemporâneo à época do ajuizamento da ação e do documento de identidade - RG legível, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Sobrevindo os documentos ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.004526-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306017445/2010 - SUALTE PAULO BORDONCO (ADV. SP026669 - PAULO ANTONIO NEDER, SP174719 - LUCIA ADRIANA NEDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Embargos de declaração anexados em 23/03/2010: Primeiramente, informe o Setor de Processamento se a parte autora foi intimada da sentença proferida em 02/02/2010.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Ofício do INSS, informando o cumprimento da obrigação de fazer: primeiramente, remetam-se à Contadoria Judicial para o cálculo dos atrasados até a propositura da ação.**

**Após, tornem conclusos.**

2008.63.06.008818-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306017458/2010 - EDVALDO SILVA RAMOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.005976-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306017455/2010 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002324-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306017460/2010 - AUREA DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DECISÃO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intimem-se as partes.**

2010.63.06.003748-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306017422/2010 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003745-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306017423/2010 - NOEL GREGORIO DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003728-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306017424/2010 - ELIENE BORGES SILVA (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.003481-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306017441/2010 - RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção quanto aos benefícios indeferidos NB 534.265.694-6 (DER 10/02/2009), NB 535.358.523-9 (DER 28/04/2009), NB 536.491.564-2 (DER 20/07/2009), NB 537.545.932-5 (DER 28/09/2009) e NB 538.841.030-2 (DER 03/12/2009).

No tocante aos benefícios NB 515.918.458-5 (DER 22/02/2006), NB 516.585.760-0 (DIB 18/07/2006), NB 519.161.119-1 (DER 08/01/2007), NB 519.783.166-5 (DIB 09/03/2007), operou-se a coisa julgada material e não serão objetos de apreciação neste processo.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.003721-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306017504/2010 - ARLETE SILVA VIEIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos.

Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora na petição inicial dando conta de que os débitos objeto de cobrança, foram quitados por desconto em conta corrente do autor e depósito em dinheiro para esse fim (fls.07/08, 36 e 151 do arquivo "pet.provas", anexado aos autos em 24/06/10), verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Destarte, numa análise perfunctória, ficou comprovado nos autos que a parte autora efetuou o pagamento das parcelas do contrato 18000005405300226008, que estão sendo cobradas pela CEF.

Por outro lado, a prova produzida nos autos demonstra a existência de restrições ao nome do autor, que lhe causa prejuízos creditícios e de imagem perante a sociedade.

Assim, concedo MEDIDA LIMINAR para excluir o nome do autor do banco de dados de devedores. Determino seja expedido ofício à SERASA para que suspenda a restrição ao nome de ROBSON RODRIGUES VIEIRA, CPF 168.189.058-54, até confirmação desta decisão ou contra-ordem do Juízo. Deverá constar no ofício que a suspensão à restrição refere-se somente ao contrato firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sob o nº 18000005405300226008.

A CEF, a seu turno, não poderá incluir em outros órgãos de restrição o nome do autor.

Este processo deverá ser julgado em conjunto com o processo 201063060037210, diante da dependência.

Oficie-se. Cite-se. Intimem-se as partes.

2010.63.06.003720-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306017453/2010 - ROBSON RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos.

Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora na petição inicial dando conta de que os débitos objeto de cobrança, foram quitados por desconto em conta corrente do autor e depósito em dinheiro para esse fim (fls.07/08, 36 e 151 do arquivo "pet.provas", anexado aos autos em 24/06/10), verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Destarte, numa análise perfunctória, ficou comprovado nos autos que a parte autora efetuou o pagamento das parcelas do contrato 18000005405300226008, que estão sendo cobradas pela CEF.

Por outro lado, a prova produzida nos autos demonstra a existência de restrições ao nome do autor, que lhe causa prejuízos creditícios e de imagem perante a sociedade.

Assim, concedo MEDIDA LIMINAR para excluir o nome do autor do banco de dados de devedores. Determino seja expedido ofício à SERASA para que suspenda a restrição ao nome de ROBSON RODRIGUES VIEIRA, CPF 168.189.058-54, até confirmação desta decisão ou contra-ordem do Juízo. Deverá constar no ofício que a suspensão à

restrição refere-se somente ao contrato firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sob o nº 1800005405300226008.

A CEF, a seu turno, não poderá incluir em outros órgãos de restrição o nome do autor.

Este processo deverá ser julgado em conjunto com o processo 201063060037210, diante da dependência.

Oficie-se. Cite-se. Intimem-se as partes.

2010.63.06.003454-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306017421/2010 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Em análise iníto litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Int."

2010.63.06.003460-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306017429/2010 - RIVANILDE SOUZA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção quanto ao último benefício indeferido (NB 534.733.779-2 - DER 16/03/2009).

No tocante aos benefícios NB 505.697.766-3 (DIB 30/09/2005), NB 515.583.707-0 (DIB 06/01/2006), NB 521.617.836-4 (DIB 11/05/2007), NB 517.956.304-2 (DER 18/09/2006), NB 518.858.584-3 (DER 06/12/2006), NB 520.502.989-3 (DER 11/05/2007) e NB 531.424.308-0 (DER 29/07/2008), operou-se a coisa julgada material e não serão objetos de apreciação neste processo.

Em análise iníto litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Int."

2010.63.06.003392-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306017344/2010 - ALMI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à pesquisa HISCRE-INSS anexada aos autos, dando conta que o pagamento do benefício NB 536.490.44-6 relativo ao mês de fevereiro de 2010 está bloqueado administrativamente.

Sobrevindo a manifestação ou decorrido o prazo, torne-se conclusos.

Int."

2010.63.06.003405-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306017382/2010 - REJANE MARIA CAVALCANTI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora emende a petição inicial esclarecendo qual requerimento discute nestes autos, uma vez que, conforme pesquisa no sistema PLENUS-INSS anexado aos autos nesta data, o pedido fora atendido administrativamente, sob pena de extinção do feito (artigos 267, I e III c/c 340, III e 14, II do CPC)

Sobrevindo a manifestação, tornem-se conclusos.

Intime-se."

2010.63.06.001289-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306017438/2010 - AMANDA FARIA (ADV. SP209753 - JOÃO SOARES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Vistos, etc.

Requer o autor tutela antecipada para que a União Federal forneça as notas obtidas pela parte autora nas provas de Ciências Humanas e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias realizadas no dia 05/12/2009.

Alega a parte autora que somente aparecem as notas do segundo dia de prova nos resultados divulgados pelo ENEM. DECIDO.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado, verifico se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

O direito à informação relativa à pessoa da autora, constantes em registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, está constitucionalmente assegurado e inculcado no artigo 5º da Constituição Federal, razão maior para presença no caso concreto tanto requisito do fumus boni iuris como o periculum in mora. Assim, concedo medida liminar com fulcro no artigo 4º da Lei 10.259/01 para determinar que a União Federal (AGU) seja intimada para informar nestes autos as notas obtidas pela candidata-autora nas provas realizadas pelo ENEM em 05/12/2009, documentos que atestem sua presença, bem como de eventuais registros de ocorrências, tudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da presente decisão.

Oficie-se a União Federal (AGU) para o cumprimento da tutela antecipada.

Cite-se a ré na pessoa da AGU.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000162**

**DECISÃO JEF**

2009.63.07.003614-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307007814/2010 - IVANETE FERRAZ ALVES (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando possibilidade de pauta antecipada a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2010 às 10:30 horas.Int..

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 25/06/2010.**

**PORTARIA Nº 19, DE 17 DE JUNHO DE 2010.**

**O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

**CONSIDERANDO** a instrução enviada pela Seção de Cadastro da JFPG-SP, RETIFICO a Portaria nº 27, de 21/12/2009, nos seguintes termos:

**Onde e lê:**

“CONSIDERANDO viagem do Diretor de Secretaria acompanhando o MM. Juiz Federal na Turma Recursal em São Paulo, no dia 1/12 pp.”.

**Leia-se:**

“CONSIDERANDO viagem do Diretor de Secretaria **Reis Cassemiro da Silva - RF 2819**, acompanhando o MM. Juiz Federal na Turma Recursal em São Paulo, no dia 1/12 pp.”.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2010.**

**O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 26, de 14/12/2009;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 18, de 26/08/2009;

**E CONSIDERANDO AINDA** os termos da Portaria nº 18/2010, de 11/06/2010,

**RESOLVE:**

**INDICAR** para substituir o Diretor de Secretaria deste Juizado Federal de Avaré, **Reis Cassemiro da Silva - RF 2819**, no gozo de seu segundo período de férias, marcados entre os dias 12 a 31 de Julho de 2010 (20 dias), o servidor **Luiz Henrique Cocurulli - RF 2717**.

**INDICAR** para substituir o servidor **João Carlos dos Santos - RF 5910**, Oficial de Gabinete deste Juizado Federal de Avaré, no gozo de seu segundo período de férias, marcados entre os dias 12 a 23 de Julho de 2010 (10 dias), a servidora **Sueli Sueko Oshiro de Almeida Mello**.

**INDICAR** para substituir o servidor **Celso Willian Cardoso Rodrigues - RF 5148**, Supervisor do Setor de Atendimento, Protocolo e Distribuição deste Juizado Federal, no gozo de seu segundo período de férias, marcados entre os dias 12 a 26 de Julho de 2010 (15 dias), o servidor **Carlos Alexandre Murback - RF 5368**.

**INDICAR** para substituir o servidor **Marcelo Henrique Figueira - RF 2187**, Supervisor Administrativo deste Juizado Federal, no gozo de seu segundo período de férias, marcados entre os dias 12 a 28 de Julho de 2010 (17 dias), o servidor **Fábio Alexandre Grigolon - RF 5993**.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000196**

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.08.001215-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007927/2010 - JULIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP153596 - RACHEL CRISTINA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000197 Lote 2529/2010**

2005.63.08.001166-7 - ANTONIA JOANA MODESTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002352-9 - VILMA NEGRAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003597-4 - SEBASTIÃO RAMOS GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001921-3 - ALAOR DE OLIVEIRA GRILO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002846-9 - IRACEMA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003670-3 - HILDA FIORUCCI ROCHA (ADV. SP118649 - HELIO CASSIO ARBEX DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004451-7 - VALDEVINO TANI (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004929-1 - LAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004981-3 - APARECIDO GARCIA SANCHES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.005001-3 - JOSE CARLOS PELA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001654-0 - MARIA HELENA DE FREITAS DEMARCO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001878-0 - LUIZ ANANIAS DA CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.002636-6 - MARIA ELIZA ALVARENGA DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000198 Lote 2530/2010**

2005.63.08.000115-7 - PEDRO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000314-2 - NIVALDO FERREIRA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI); MARIA APPARECIDA(ADV. SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000667-2 - OLGA DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001117-5 - MARTA DE SOUZA OLIVEIRA MATHIA (ADV. SP125459 - MARIO DE BARROS MONTEIRO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002126-0 - GRACIELA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); LAILA ROBERTA DE OLIVEIRA MARIA(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002493-5 - PAULO DE TARSO PIZZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003024-8 - DOMINGOS DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003397-3 - RUBENS COELHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000082-0 - SAMUEL DA SILVA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000585-4 - MARIA MÉRCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000677-9 - TEREZA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000988-4 - ANA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001206-8 - ALMIR DE SOUZA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001253-6 - DIRCEU LOPES DE MEDEIROS (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001545-8 - APARECIDA MOREIRA PERO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001760-1 - SILVIO DOS REIS MAURICIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002004-1 - MARIA CELIA OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002045-4 - OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002437-0 - IVO BATISTA LEITE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002755-2 - ADAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002999-8 - CLARICE DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003224-9 - LUCIANO NUNES MACENA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003225-0 - CLARICE DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003396-5 - JOSE MASSON (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003645-0 - MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003756-9 - PEDRO RUIZ GARCIA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003816-1 - CLEONICE APARECIDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003897-5 - MARIA BENEDITA RODRIGUES DA SILVA BERGAMO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000110-5 - DIVANIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000538-0 - ERENI DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000662-0 - MARIA BENEDICTA ROSSETI (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000896-3 - CLOVIS MUNIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001104-4 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001266-8 - MARIA DE ARRUDA SOUTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002149-9 - CLEONICE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002585-7 - INES TOSTA DE PONTES (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002937-1 - MICHEL MANSO CORREA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003159-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003161-4 - LUCILA MERCES BENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003814-1 - MARIA HELENA DIAS LEITE MONTEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004072-0 - ROSA EVARISTO ROSOLEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004484-0 - WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004538-8 - MARIA CANDIDA GUTIERES DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004566-2 - ROSA IVONE DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004993-0 - MARIA APARECIDA DE FATIMA PAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.005030-0 - SUELI APARECIDA DELFINO PINTO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.005274-5 - FABIO JOSE ROSSI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000414-7 - JOSE ALVES DE MIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000422-6 - LUCAS PEDROSO CISTERNE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000941-8 - BENEDITA VILELA DE CARVALHO GOMES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001032-9 - MARIA DOS SANTOS LINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001783-0 - DANIELA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001832-8 - MARIA AUXILIADORA BESERRA ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001870-5 - PAULA RODRIGUES DANTAS (ADV. SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001914-0 - GILSON RAMOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002480-8 - ADAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002596-5 - DARCILA SILVA BRUSTOLIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002663-5 - LOURDES DE OLIVEIRA JUSTIMIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003031-6 - FATIMA APARECIDA ALVES (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS e ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003152-7 - IRACEMA DAS DORES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003473-5 - JOAO BAPTISTA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005064-9 - MIRIA MARTINS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.006090-4 - INDALECIO MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000199**

Lote 2010/2546

**DECISÃO JEF**

2009.63.08.003408-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308008154/2010 - JESULINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ante o teor da sentença proferida e, considerando haver erro material da mesma, determino seja corrigido o mesmo para que, ONDE SE LÊ:

“Homologo, para que surta seus jurídicos efeitos, a transação ora formalizada entre as partes

2009.63.08.000927-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308008149/2010 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ante o teor da sentença proferida e, considerando haver erro material da mesma, determino seja corrigido o mesmo para que, ONDE SE LÊ:

“Os atrasados correspondentes ao período compreendido entre 19/03/2009 e 30/09/2009, correspondem à R\$ 9.278,36 (NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.”

LEIA-SE:

“Os atrasados correspondentes ao período compreendido entre 19/03/2009 e 30/09/2009, correspondem à R\$ 3.117,08 (TRÊS MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E OITO CENTAVOS), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.”

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000201**

Lote 2010/2591

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

2009.63.08.006734-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007833/2010 - PENHA DE JESUS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006945-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007984/2010 - JOSE TOMAZ RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007255-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008118/2010 - TEREZA ALVES DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.**

2009.63.08.005114-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007950/2010 - AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADV. SP275819 - ELAINE APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005369-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007952/2010 - HELENA MARIA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

2009.63.08.001890-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008110/2010 - ELIZALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ (ADV. SP214006 - THIAGO DEGELO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003066-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008122/2010 - NELSON RAMOS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003003-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008123/2010 - MILTON RAMOS PERES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004487-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008237/2010 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Pericial Médico” anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

2009.63.08.007227-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007840/2010 - MARIA NEUSA DA SILVA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007352-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007841/2010 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO TANAKA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004849-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007843/2010 - MARILSA TROIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006972-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007851/2010 - APARECIDA RACHEL LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005078-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007852/2010 - NEIDE BORIN MACHADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007308-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007853/2010 - EXPEDITO ALVES DE CASTRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007362-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008155/2010 - GERALDO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007034-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008156/2010 - APARECIDO VIDA LEAL (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006193-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008157/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA CASTALDELI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000006-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008294/2010 - LUIZ CORREA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008295/2010 - MARIA APARECIDA BONTEMPO BORBA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007147-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008296/2010 - MARIA ISABEL PRESTES MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006480-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008297/2010 - ILZA MARIA DA SILVA MELENCHON (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000008-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008298/2010 - NILSON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.**

2009.63.08.006883-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007865/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005675-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007939/2010 - BATISTA BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004276-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007941/2010 - LUIZ CARLOS ALBANO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005713-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007942/2010 - MARIA FRANCISCA ALONSO SIQUEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004258-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008292/2010 - ANTONIO AGILDO SOARES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Pericial Médico” apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

2009.63.08.007324-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007844/2010 - MARIA TEREZA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007845/2010 - CLEVENICE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003666-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007850/2010 - ANGELA MARIA DA SILVA HUGGLER (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004732-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007876/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006558-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008013/2010 - ROSILEI DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007128-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008014/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006070-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008152/2010 - MARIA DA CONCEICAO GARCIA CIRIACO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006074-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008153/2010 - APARECIDA DE SOUZA SALMAZO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

2009.63.08.002862-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008219/2010 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002865-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008220/2010 - CLAUDENIR SOBREIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002863-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008221/2010 - PEDRO ANTONIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002871-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008227/2010 - JOAO DE BARROS SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002866-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008229/2010 - SILAS PIRES MANOEL (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002870-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008232/2010 - VANDERLEI FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.**

2009.63.08.004425-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007731/2010 - JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA (ADV. SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005079-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007738/2010 - SERGIO MARIANO MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000780-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007748/2010 - ANILTON DE AZEVEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006539-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008098/2010 - MARIA DAS DORES MOREIRA SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.005176-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008277/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).  
JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.**

2009.63.08.004734-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007727/2010 - JOSE EDISON DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006650-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007900/2010 - DENISE ALVARAZO NOGUEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006285-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008019/2010 - SERGIO GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006372-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008306/2010 - JORGE LUIZ MAZETTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005759-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008312/2010 - VERA LUCIA PIRES DE CARVALHO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o erro verificado no parecer contábil consta anexado aos autos, uma vez que feitos com base em parâmetros diversos do pedido, intime-se o Sr. Contador nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novos cálculos, alertando-o de que deverá se ater ao pedido constante da petição inicial.**

**Int.**

2009.63.08.005114-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308006492/2010 - AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADV. SP275819 - ELAINE APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005369-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308006528/2010 - HELENA MARIA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DECISÃO JEF

2009.63.08.004732-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308003591/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da parte Autora, anexada ao feito na data de 22/09/2009. DEFIRO em parte o postulado, no sentido de intimar o Sr. Perito Judicial para que preste os "esclarecimentos" solicitados quanto a "falta de incapacidade da parte Autora", considerando-se a idade (46 anos); o fato de que trabalhava na lavoura; o fato de ser analfabeta; bem como a juntada de "novos documentos médicos" juntados na referida petição. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Ao depois, abra-se nova conclusão.

2010.63.08.000008-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308000709/2010 - NILSON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.06.008975-5, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.005675-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308004288/2010 - BATISTA BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a alegação da parte autora e a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente seu laudo respondendo aos quesitos ofertados pelo autor.

Int.

2009.63.08.006558-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308000237/2010 - ROSILEI DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.007308-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308000297/2010 - EXPEDITO ALVES DE CASTRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.61.25.001383-9, constante do Termo de Prevenção, que tramita pela 1ª Vara Federal de Ourinhos trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.004276-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308003926/2010 - LUIZ CARLOS ALBANO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a alegação da parte autora e a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu laudo pericial.

Int.

2009.63.08.005713-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308003928/2010 - MARIA FRANCISCA ALONSO SIQUEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a alegação da parte autora e a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente seu laudo pericial respondendo os quesitos ofertados pelo autor.

Int.

2009.63.08.007227-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308000193/2010 - MARIA NEUSA DA SILVA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.003034-5, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000006-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001030/2010 - LUIZ CORREA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.06.014553-5, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000780-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003350/2010 - ANILTON DE AZEVEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência com o processo nº 2008.6125.000190328, em trâmite na Justiça Federal de Ourinhos.

Venham os autos conclusos.

2009.63.08.007128-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001565/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.007353-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001535/2010 - CLEVENICE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6308000202**

Lote 2010/2597

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.08.007263-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008209/2010 - MARIA DE LURDES FELIPPE DE SOUZA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.08.000785-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008236/2010 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Desta feita, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.001591-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008173/2010 - JOAO TEODORO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do disposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006540-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008018/2010 - IRACEMA DA SILVA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito.**

2009.63.08.003370-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008249/2010 - MARIA PAULA BAPTISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002096-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008251/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000869-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008255/2010 - RAFAEL CARLOS PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, verificando-se de que a parte Autora carece de “interesse processual”, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito acima expostas.**

2009.63.08.007065-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008309/2010 - JOAO JOSE SORBO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003813-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008234/2010 - MILTON PACHECO DE MATOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.005023-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007902/2010 - NILCEIA ADRIANA RAMIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e

EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

Dê-se baixa nos autos.

2008.63.08.002763-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008158/2010 - JOSE EURICO ORTEGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, homologa o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.08.002138-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008259/2010 - RAQUEL DAS NEVES SALVATICO (ADV. SP241007 - ARCEÑO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, ante a constatação da perda do objeto desta Ação, bem como a falta de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

2009.63.08.005274-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007730/2010 - JOSE GOMES FIGUEIRA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002558-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008161/2010 - PEDRO SABINO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002335-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008165/2010 - JOSE SEBASTIAO ROSA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000019-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008212/2010 - VERCI DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.**

2009.63.08.000630-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007847/2010 - ANGELA SANTOS DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002214-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007846/2010 - APARECIDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002507-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007848/2010 - RODRIGO FERREIRA PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002150-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007849/2010 - ELISETE MARIANA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **DECISÃO JEF**

2010.63.08.000785-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002834/2010 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.08.000510-2, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6308000203**

Lote 2010/2605

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.08.005956-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008223/2010 - TEREZINHA APARECIDA CORREA LEAL (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB, SP272038 - CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

#### **TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) TEREZINHA APARECIDA CORREA LEAL

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Data de Início do Benefício (DIB) 19/08/2009 (DER)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 23/11/2010

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00

Valor dos atrasados R\$ 2.988,13 (80% do valor principal)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/04/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 28/04/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.006667-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008226/2010 - LORIVAL RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

#### **TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) LORIVAL RAMOS

Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Data de Início do Benefício (DIB) 17/11/2008

Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 415,00  
Valor dos atrasados R\$ 6.500,00 (80% do valor principal)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/04/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 16/04/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.001123-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008228/2010 - JOSE CARLOS FRANCO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) JOSE CARLOS FRANCO  
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 782,42  
Data de Início do Benefício (DIB) 01/10/2009  
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 756,19  
Valor dos atrasados R\$ 4.473,92  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 26/05/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.006348-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008224/2010 - CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) CLAUDIO DE SOUZA  
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 938,26  
Data de Início do Benefício (DIB) 24/03/2010 (citação)  
Data da Cessação do Benefício (DCB) 03 (três) meses da Sentença Homologatória  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 938,26  
Valor dos atrasados NIHIL  
Data de Início do Pagamento (DIP) 24/03/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 26/04/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.001173-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008222/2010 - SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS  
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 516,80  
Data de Início do Benefício (DIB) 11/01/2010 (DER)  
Data da Cessação do Benefício (DCB) 14/10/2010 (seis meses após a perícia)  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 516,80  
Valor dos atrasados R\$ 1.940,90 (80% do valor principal)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 09/06/2010  
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000613-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007889/2010 - CLEUSA APARECIDA KLINGER ZUPA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) CLEUSA APARECIDA KLINGER ZUPA  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.424,23  
Data de Início do Benefício (DIB) ORIGINAL 13/07/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) Evoluído do benefício restabelecido  
Valor dos atrasados R\$ 6.128,52  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 28/05/2010  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 24/07/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.006778-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008170/2010 - IVETE MARIA FERMINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) IVETE MARIA FERMINO  
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 18/12/2009 (citação)  
Data da Cessação do Benefício (DCB) 06 (seis) meses a contar da Sentença  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00  
Valor dos atrasados R\$ 163,41 (80% do valor principal)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 14/01/2010  
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.001621-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007896/2010 - VANDERLEI DE SOUZA NUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) VANDERLEI DE SOUZA NUNES  
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 09/11/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 406,36  
Valor dos atrasados R\$ 2.340,71  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 31/05/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.006848-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008225/2010 - IVO ELISEU DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) IVO ELISEU DE LIMA  
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 780,83  
Data de Início do Benefício (DIB) 18/09/2009 (DER)  
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 753,41  
Valor dos atrasados R\$ 4.098,46 (80% do valor principal)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 29/04/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000108-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007897/2010 - APARECIDO FOGAÇA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) APARECIDO FOGAÇA DOS SANTOS  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.126,06  
Data de Início do Benefício (DIB) 04/11/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.162,43  
Valor dos atrasados R\$ 4.660,91  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/04/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 22/04/2010  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 03 MESES A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA  
HOMOLOGATÓRIA

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000863-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007871/2010 - MARIA LUCIA DO CARMO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) MARIA LUCIA DO CARMO  
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 13/07/2009  
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00  
Valor dos atrasados R\$ 4.337,31 (80% do principal)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/06/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000107-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007892/2010 - HELIO GABRIEL PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) HELIO GABRIEL PEREIRA  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 01/05/2010  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 306,38  
Valor dos atrasados R\$ 3.124,98  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 31/05/2010  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 13/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.007379-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007895/2010 - NAIR EUGENIA DE OLIVEIRA FRAZAO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) NAIR EUGENIA DE OLIVEIRA FRAZÃO  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 602,88  
Data de Início do Benefício (DIB) original 03/07/2006  
Renda Mensal Inicial (RMI) Evoluída do benefício restabelecido

Valor dos atrasados R\$ 2.964,76  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/04/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 31/05/2010  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 06/01/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.006987-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007870/2010 - PEDRO CABRAL JANEIRO SANCHES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) PEDRO CABRAL JANEIRO SANCHES  
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.419,59  
Data de Início do Benefício (DIB) 01/06/2009  
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.359,77  
Valor dos atrasados R\$ 12.818,78 (80% do principal)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2010  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 31/05/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.001176-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008180/2010 - APARECIDO FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001171-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008181/2010 - HELDER QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000963-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008183/2010 - MARIA NEIDE SINHORELI DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000634-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008185/2010 - MAURO SEBASTIAO ALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001313-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008186/2010 - MARILDA MOLITOR (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000964-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008189/2010 - ANA MARIA LEONEL (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.08.000431-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007867/2010 - MARIA APARECIDA ZAVANELLA MAITAN (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA APARECIDA ZAVANELLA MAITAN

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Data de Início do Benefício (DIB) 18/11/2009 (DER)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 23/09/2010

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00

Valor dos atrasados R\$ 2.613,37 (80% do valor principal)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/06/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000595-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008231/2010 - MARIA EUNICE HERGESSEL DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA EUNICE HERGESSEL DOS SANTOS

Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Data de Início do Benefício (DIB) original 11/04/2009

Data de Início do Benefício (DIB) 12/07/2009 (restabelecimento)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 25/04/2011

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00

Valor dos atrasados R\$ 3.917,96 (80% do valor dos atrasados)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 28/05/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002495-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008108/2010 - WALDEMAR BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o que condeno o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças apuradas conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença no valor de R\$ 2.937,67 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) atualizados para janeiro de 2010, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2001 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2009.63.08.003476-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008248/2010 - ELIZA ALVES CARRILHO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 641,44 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.003369-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006977/2010 - NIVALDA DE AQUINO MARRETI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NIVALDINA DE AQUINO MARETI o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 20/02/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.001989-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008260/2010 - MARIA BERNADETE ESTEVES MENEGUETTI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA BERNADETE ESTEVES MENEGUETTI, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 04/02/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,85 (trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em março de 2010.

2009.63.08.005995-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008184/2010 - JULIO CEZAR LOPES ROCHA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONVERTER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, em benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JULIO CEZAR LOPES ROCHA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/05/2009 (data de início da incapacidade - DII), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 539,18 (quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 539,18 (quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), posição de 17/02/2010.

2009.63.08.006962-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008179/2010 - SIMEAO DANIEL MORAES FOGACA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de SIMECO DANIEL MORAES FOGAÇA, representado por sua genitora MAURA DE MORAES FOGAÇA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 24/09/2009 (DER em relação ao NB. 537.676.979-4), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 09/07/2010.

2009.63.08.006636-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007875/2010 - CARLOS CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CARLOS CESAR DE AZEVEDO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 11/09/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.120,85 (um mil, cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.120,85 (um mil, cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos) para janeiro de 2010.

2009.63.08.005665-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007901/2010 - MARIO MONTEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIO MONTEIRO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 17/08/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação dessa sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 788,21 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006673-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007736/2010 - HELENA NOGUEIRA SALES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HELENA NOGUEIRA SALES, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 13/10/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.005547-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008113/2010 - AMELIA ALEXANDRE VARALTA (ADV. SP206115 - RODRIGO STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 638,01 (seiscentos e trinta e oito reais e um centavo), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.004964-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007905/2010 - LUIZ PIRES PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-5310856796, em nome de LUIZ PIRES PEREIRA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 13/06/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 967,42 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

2009.63.08.007113-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008136/2010 - ORITA CECILIA DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ORITA CECILIA DE SOUZA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 14/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.773.087-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 628,79 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 650,50 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) para posição de fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002054-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008134/2010 - MARCIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 711,76 (setecentos e onze reais e setenta e seis centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.006895-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008174/2010 - PAULINO INES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de PAULINO INES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 16/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.822.582-1), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da perícia médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.008,99 (um mil e oito reais e noventa e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.008,99 (um mil e oito reais e noventa e nove centavos) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007231-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008163/2010 - RITA FERREIRA GUERETA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de RITA FERREIRA GUERETA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 30/04/2009 (DER em relação ao NB. 535.393.411-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de março de 2010.

2009.63.08.006594-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008105/2010 - MARIA JOSE ALONCO BUENO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JOSE ALONCO BUENO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 09/12/2009 (citação), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 342,08 (trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006822-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007834/2010 - LUCIANO APARECIDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a LUCIANO APARECIDO RIBEIRO DA SILVA o benefício de Auxílio Doença de NB- 535.278.377-0, a partir de 02/09/2009, com DIB original em 23/04/2009, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 476,61 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 530,08 (quinhentos e trinta reais e oito centavos) para março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000319-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008176/2010 - MARGARETH DELIBERADOR DO VALLE DOVIGO (ADV. SP123367 - SANDRA REGINA ARCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o valor correspondente à atualização monetária de sua conta em caderneta de poupança, adotando-se, para esse efeito, o índice de 42,72% no mês de janeiro de 1989, bem como o índice de 44,80% referente a abril de 1990, que deixaram de ser creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.005849-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007733/2010 - TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TEREZINHA DOS SANTOS, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 11/11/2009, a contar da Citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.006090-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008253/2010 - NORIVAL BIANCAO (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.006243-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007745/2010 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EDSON DE OLIVEIRA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 16/02/2007, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.002294-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008263/2010 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA DINIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CONCEICAO APARECIDA DA SILVA DINIZ, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 12/03/2009 momento em que preencheu os requisitos legais, com atrasados a partir da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 517,66 (quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 547,73 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) em março de 2010.

2009.63.08.001643-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008238/2010 - HELIO LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 1.934,32 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.005146-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008121/2010 - JOSE BABILA DE OLIVEIRA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 1.395,45 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.005880-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007885/2010 - MARIA ISOLINA CARDOSO GARCIA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA ISOLINA CARDOSO GARCIA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 06/05/2009 (DER em relação ao NB. 534.463.011-4), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o

agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005946-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007944/2010 - ANTONIO DA SILVA ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANTONIO DA SILVA ROCHA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 09/12/2009 (data da citação). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002261-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007835/2010 - MARISTELA APARECIDA DA SILVA VICENTIN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARISTELA APARECIDA DA SILVA VICENTIN o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 26/02/2009 (DER em relação ao NB. 534.458.108-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002494-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008116/2010 - VIRGINIO BATISTA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 729,20 (setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.004769-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008285/2010 - EDELICIO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EDELICIO FRANCO DE OLIVEIRA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 31/07/2009, com renda mensal inicial no valor de R\$ 885,61 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 920,68 (novecentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) em junho de 2010.

2009.63.08.006113-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007948/2010 - THEREZA PANAZIO PIRES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de THEREZA PANAZIO PIRES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 12/09/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 534.663.480-7), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004934-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007722/2010 - GILMAR FELIPE DE SOUZA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a GILMAR FELIPE DE SOUZA, o benefício de que trata o art.

20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 21/10/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.007254-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008133/2010 - NICIO GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NICIO GONÇALVES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 09/03/2010 (data da citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004374-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007728/2010 - ALDEVINA MARCELINO PADILHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ALDEVINA MARCELINO PADILHA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 21/10/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 407,56 (quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.002459-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008244/2010 - CELINA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 876,27 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.007306-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008114/2010 - ILDA COSTA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de ILDA COSTA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 18/12/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 537.960.897-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 662,97 (seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006601-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007365/2010 - TERESA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de TERESA FERRAZ DOS SANTOS, representada por sua curadora NEUSA FERRAZ DOS SANTOS o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 04/05/2007 (DER em relação ao NB. 560.609.141-7), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 10/02/2010.

2009.63.08.006881-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007747/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE CARLOS DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 05/07/2007, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2009.63.08.002782-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008188/2010 - LUIZA LAZONI RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZA LAZONI RODRIGUES o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/06/2003, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos) para julho de 2009.

2009.63.08.006114-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007953/2010 - DANIELA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM COM IMEDIATA CONVERSÃO em favor de DANIELA PEREIRA DOS REIS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 05/09/2009 (1º dia posterior à “DCB” do NB. 147.923.123-9). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006541-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008017/2010 - ANTONIA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIA GOMES o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 09/12/2009 (citação), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 367,10 (trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006428-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007842/2010 - BENEDITA MARIA ALVES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITA MARIA ALVES o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 09/12/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 495,08 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 495,08 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos) para fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003477-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008246/2010 - JOSE APARECIDO CARRILHO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 528,37 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.004295-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007838/2010 - RITA APARECIDA ALVES GAMARELLE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de RITA APARECIDA ALVES GAMARELLE o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 14/07/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 560.731.192-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 506,62 (quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos), que corresponde a

uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 526,68 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) para posição de fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001637-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008235/2010 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 647,31 (seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2008.

2009.63.08.007211-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007858/2010 - AMANTINO GARCIA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de AMANTINO GARCIA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 27/01/2009 (primeiro dia posterior a “DCB” do NB. 570.711.766-7). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 839,85 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 974,30 (novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005071-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007855/2010 - VALTER VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de VALTER VANDERLEI DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 17/06/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 533.294.930-4), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 713,28 (setecentos e treze reais e vinte e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 722,69 (setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005861-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007943/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de “AUXÍLIO DOENÇA”, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da “Sentença”, em favor de JOSE MANOEL DA SILVA, com data de início de benefício (DIB) em 11/11/2009 (data da citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 899,80 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 928,86 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), posição de 02/06/2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006666-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007836/2010 - LUIZ CARLOS SABINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LUIZ CARLOS SABINO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 28/08/2009 (primeiro dia posterior à DCB em relação ao NB. 526.463.636-9), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 2.040,75 (dois mil e quarenta reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 2.116,66 (dois mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) para posição de março 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias

antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004356-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007729/2010 - ALICE ROTELLI FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ALICE ROTELLI FERNANDES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 13/11/2009, a contar da data de citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 397,29 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006644-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008164/2010 - BENEDITO PERES MORALES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de BENEDITO PERES MORALES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 14/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.786.625-4), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de fevereiro de 2010.

2009.63.08.006487-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007735/2010 - TEREZA DO CARMO RIBAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TEREZA DO CARMO RIBAS, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/12/2008, a contar da Citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.003944-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008117/2010 - MARIA DAS DORES QUEIROZ PEDRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de MARIA DAS DORES QUIEROZ PEDRO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 23/01/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 560.784.044-8), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 508,75 (quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 539,98 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006674-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007860/2010 - EDINAURA FRANCISCO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de EDINAURA FRANCISCO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 09/02/2010 (data da citação), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 20/03/2010.

2009.63.08.002513-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008233/2010 - JOAO ALVES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 735,76 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2008.

2009.63.08.007184-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008187/2010 - ZILDA ESPERANCA FONTINATI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ZILDA ESPERANÇA FONTINATI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 27/08/2007 (DER em relação ao NB. 560.769.909-5), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da perícia médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006301-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008262/2010 - VERA LUCIA VIEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de VERA LUCIA VIEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 06/01/2009 (DER em relação ao NB. 533.757.180-6), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 14/04/2010.

2009.63.08.004485-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008250/2010 - ILSO JOSE GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 1.663,06 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.004419-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007904/2010 - ROSANA APARECIDA SILVA QUEIROS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA TEODORO DO NASCIMENTO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-505.207.092-2, a partir de 08/02/2009, com DIB original em 24/03/2004, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 678,49 (seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004976-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008257/2010 - VERA LUCIA PEDRO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de VERA LUCIA PEDRO DE SOUZA, representada por sua irmã ALBERTINA PEDRO DE SOUZA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 14/11/2008 (DER em relação ao NB. 533.163.653-1), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de 18/12/2009.

2009.63.08.006122-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008239/2010 - LUCELENA DE ANDRADE PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LUCELENA DE ANDRADE PIRES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 02/09/2009 (DER em relação ao NB. 537.130.634-6). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 446,90 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não

requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006268-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007857/2010 - DALVA RODRIGUES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de DALVA RODRIGUES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 09/12/2009 (data da citação). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006344-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007743/2010 - DORACI DA SILVA ROSA (ADV. SP233382 - PATRÍCIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DORACI DA SILVA ROSA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 05/10/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.003680-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007859/2010 - JOSE TORRES DA SILVA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE TORRES DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 01/01/2009 (primeiro dia posterior a “DCB” do NB. 532.243.919-2). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 589,14 (quinhentos e oitenta e nove reais e catorze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 592,91 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001773-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008261/2010 - CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CONCEICAO DA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 18/09/2006 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 214,05 (duzentos e catorze reais e cinco centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em março de 2010.

2009.63.08.007314-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008160/2010 - LAZARO ROSA DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LAZARO ROSA DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 15/11/2007 (1º dia posterior à “DCB” do NB. 560.586.906-6). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 547,10 (quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 661,36 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006785-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007829/2010 - ALBERTINA ALVES DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ALBERTINA ALVES DE SOUSA FERREIRA o benefício de Auxílio Doença de com DIB em 10/04/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 476,61 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 530,08 (quinhentos e trinta reais e oito centavos) para março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005743-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007938/2010 - EUNICE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de EUNICE CORREIA DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 12/08/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 531.554.878-0), com "DIB" original em 19/09/2007, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta Sentença. A renda mensal inicial no restabelecimento será de R\$ 2.096,48 (dois mil e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.225,20 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002068-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008256/2010 - BENEDITO DA SILVA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO DA SILVA COSTA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 12/06/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 322,44 (trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em março de 2010.

2009.63.08.007222-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008015/2010 - APARECIDA ROSALINA LEONEL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de APARECIDA ROSALINA LEONEL o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 08/05/2009 (DER em relação ao NB. 537.864.591-0), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 15/03/2010.

2009.63.08.002516-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008109/2010 - JOSE BRANDINI (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 534,07 (quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.005126-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008112/2010 - CELI DE FATIMA PACHECO NOGUEIRA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de CELI DE FATIMA PACHECO NOGUEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 30/12/2008 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 131.018.502-3), pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da "realização do exame pericial". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006079-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007749/2010 - FABIO ALMEIDA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FABIO ALMEIDA SILVA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 10/06/2010 (data da sentença), com renda mensal no inicial e renda mensal atual no valor de R\$ 564,10 (quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) para maio de 2010.

2009.63.08.007060-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008143/2010 - MARIA ROSELI DO NASCIMENTO BONFIM (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA ROSELI DO NASCIMENTO BONFIM o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 14/07/2009 (DER em relação ao NB. 536.416.602-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 632,01 (seiscentos e trinta e dois reais e um centavo), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 657,03 (seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003383-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007903/2010 - JOAO PERECIN (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-530.820.965-7, em nome de JOÃO PERECIN em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 12/12/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 746,94 (setecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

2009.63.08.007001-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007854/2010 - ARACY MIGLIORINI MARTINELLI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ARACY MIGLIORINI MARTINELLI o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/10/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 362,66 (trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos) para fevereiro de 2010.

2009.63.08.005879-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007856/2010 - MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/07/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 535.483.025-3), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 565,14 (quinhentos e sessenta e cinco reais e catorze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 565,14 (quinhentos e sessenta e cinco reais e catorze centavos) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003478-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008107/2010 - AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 796,37 (setecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.006847-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008159/2010 - ANTONIO CAETANO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANTONIO CAETANO DE ALMEIDA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 09/06/2009 (DER em relação ao NB. 535.967.674-0). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 507,85 (quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 530,19 (quinhentos e trinta reais e dezenove centavos) para posição de fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

## **DESPACHO JEF**

2009.63.08.005861-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308006496/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Verifica-se dos Autos que a incapacidade ocorreu em 14/10/2009 e o Perito Contábil elaborou os cálculos com data de início do benefício (DIB) aos 12/08/2009, ou seja, antes da parte Autora estar "incapaz". Assim, face ao equívoco cometido, intime-se este último, para elaboração de novos cálculos a partir da "citação" da Autarquia Ré, ocorrida aos 11/11/2009. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2009.63.08.006113-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308006276/2010 - THEREZA PANAZIO PIRES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito Contábil a fim de que retifique o "parecer" de forma a restabelecer o benefício de "auxílio-doença" (NB. 534.663.480-7) a partir do primeiro dia após a data de cessação (DCB), ocorrida aos 11/09/2009, conforme "histórico de créditos" anexado ao feito na data de 15/05/2010. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Ao depois, venham à conclusão.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a sobrecarga de trabalho no setor de Contadoria deste Juizado, bem como os termos da Orientação nº 06/2006, de 10/03/2006, designo para elaboração de cálculos nos presentes autos, o contador externo Ricardo Aurélio Evangelista, CRC: 1SP214711/O-3.**

**Fixo os honorários devidos em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o cálculo deverá ser apresentado no prazo legal. Após apresentação do laudo contábil, expeça-se ofício requisitando o pagamento devido. Intime-se. Cumpra-se.**

2010.63.08.000431-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308005234/2010 - MARIA APARECIDA ZAVANELLA MAITAN (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001621-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308006241/2010 - VANDERLEI DE SOUZA NUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.005861-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308005343/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Proceda-se a nomeação de Perito Contábil para elaboração de parecer no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos

2009.63.08.005880-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308005491/2010 - MARIA ISOLINA CARDOSO GARCIA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Adstrito ao "laudo pericial", nota-se que a incapacidade tem natureza "temporária". Nesse diapasão, observa-se que o mesmo carece de informação quanto ao prazo para reavaliação da parte Autora. Assim, intime-se o Sr. Perito Judicial, a fim de que esclareça o ocorrido, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2009.63.08.005946-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308006396/2010 - ANTONIO DA SILVA ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tomando-se por conta a gravidade da patologia da qual padece a parte Autora, intime-se o Sr. Perito Contábil para retificação do cálculo anteriormente apresentado de modo a considerar o benefício como "aposentadoria por invalidez", com data de início (DIB) a partir do dia 09/12/2009, data esta, em referência à citação da Autarquia Ré. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após conclusos.

2009.63.08.006114-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308006289/2010 - DANIELA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito Contábil a fim de que retifique o "parecer" anteriormente apresentado, de forma a restabelecer o benefício de "auxílio-doença" (NB. 147.923.123-9), com imediata conversão em "aposentadoria por invalidez" a partir do primeiro dia após à "DCB", ocorrida aos 04/09/2009. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos

2009.63.08.006122-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308006277/2010 - LUCELENA DE ANDRADE PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito Judicial a fim de que complemente o "laudo pericial", de forma a esclarecer a data de início da incapacidade (DII), por tratar-se de informação crucial para o deslinde da presente causa. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Ao depois, abra-se nova conclusão.

2009.63.08.005861-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308005793/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Em complemento ao despacho 5343/2010 e considerando a sobrecarga de trabalho no setor de Contadoria deste Juizado, bem como os termos da Orientação nº 06/2006, de 10/03/2006, designo para elaboração de cálculos nos presentes autos, o contador externo Ricardo Aurélio Evangelista, CRC: 1SP214711/O-3. Fixo os honorários devidos em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o cálculo deverá ser apresentado no prazo legal. Após apresentação do laudo contábil, expeça-se ofício requisitando o pagamento devido. Intime-se. Cumpra-se.

## **DECISÃO JEF**

2010.63.08.000613-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002003/2010 - CLEUSA APARECIDA KLINGER ZUPA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.61.25.00023228-2, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000107-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308000771/2010 - HELIO GABRIEL PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.08.003044-3, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) pela elaboração do laudo.**

**Oficie-se, solicitando o pagamento.**

2009.63.08.007222-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001572/2010 - APARECIDA ROSALINA LEONEL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 -

RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006962-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001798/2010 - SIMEAO DANIEL MORAES FOGACA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.006301-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003107/2010 - VERA LUCIA VIEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000634-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002312/2010 - MAURO SEBASTIAO ALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.001748-8, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.006674-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001552/2010 - EDINAURA FRANCISCO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.007314-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308000295/2010 - LAZARO ROSA DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.63.08.003048-4, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.**

**Tenha o processo seu regular prosseguimento.**

2010.63.08.001123-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003142/2010 - JOSE CARLOS FRANCO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000964-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003154/2010 - ANA MARIA LEONEL (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.08.000108-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308000938/2010 - APARECIDO FOGAÇA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2007.63.08.004268-5, e nº 2009.63.08.003244-5, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.002782-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002420/2010 - LUIZA LAZONI RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Com finalidade de evitar futura alegação de “nulidade processual”, nos termos do artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil, bem como teor do "Ofício nº. 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB", datado de 09/02/2005, bem como pela incapacidade ora verificada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, querendo, se manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com a manifestação ou certidão decurso de prazo, v. conclusos para sentença.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o lapso temporal decorrido entre o dia da realização da perícia médica e a presente data, intime-se pessoalmente o I.Perito Médico Judicial Dr. Alexandre Augusto Stehling, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o respectivo laudo pericial, sob pena de exclusão do quadro de profissionais deste Juizado Especial Federal e sem prejuízo de outras sanções.**

**Intime-se.**

2009.63.08.006348-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001381/2010 - CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005956-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001390/2010 - TEREZINHA APARECIDA CORREA LEAL (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB, SP272038 - CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006667-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001392/2010 - LORIVAL RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006848-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001399/2010 - IVO ELISEU DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006962-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001403/2010 - SIMEAO DANIEL MORAES FOGACA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.006601-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308000791/2010 - TERESA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.**

**Oficie-se, solicitando o pagamento.**



2010.63.08.003586-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308008447/2010 - APARECIDA MILAN (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 26/08/2010, às 09:15 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.003616-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308008440/2010 - MARIA DAS GRACAS DIAS PAULINO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 26/08/2010, às 11:00 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2007.63.08.001924-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308008428/2010 - HELIO JACOB ROCHA (ADV. ); ANA MARIA PEREIRA DA ROCHA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerimento apresentado pelo autor, no prazo de 10(dez) dias. Após venham os autos conclusos.

Publique-se.

2005.63.08.003523-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308005906/2010 - EDVON XAVIER DE SOUZA (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Em que pese o teor da petição da Nobre Procuradora da Autarquia Ré, esse Juízo, ante o teor do art. 463, do Código de Processo Civil, encerrou seu ofício jurisdicional, tendo sido prolatada e publicada sentença de mérito.

Assim, ante o não cumprimento espontâneo, pela parte autora, do postulado pela parte ré, bem como, o impeditivo legal do INSS figurar no pólo ativo de eventual ação de cobrança junto ao JEF, o mesmo deverá valer-se das vias próprias para tanto.

Isso posto, em nada mais havendo, determino o arquivamento o feito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

2010.63.08.003593-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008443/2010 - NEUSA ROSA RIBEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 26/08/2010, às 10:15 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.007106-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308008310/2010 - MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Face a especificidade do presente caso, DETERMINO a realização de "Audiência de conciliação, instrução e julgamento" para o dia 19/10/2010, às 13 h e 45 min. Intimem-se as partes para ciência. No mais, tenham os Autos seu regular processamento.

2010.63.08.001882-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308008441/2010 - BENEDITA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 26/08/2010, às 10:45 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.003590-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308008445/2010 - MARLI APARECIDA PETRY (ADV. SP075837 - FERNANDO MARTINS DE JESUS, SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 26/08/2010, às 09:45 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2007.63.08.001924-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308006068/2010 - HELIO JACOB ROCHA (ADV. ); ANA MARIA PEREIRA DA ROCHA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal apresentada nos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Intime-se.

2010.63.08.002698-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308008624/2010 - VALNIRDE FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 31/08/2010, às 11:45 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.003594-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308008442/2010 - MARILDA APARECIDA LUIZ (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 26/08/2010, às 10:30 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.002698-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308006223/2010 - VALNIRDE FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois os processos 2007.63.08.002986-3, 2008.63.08.004732-8, 2009.63.08.003505-7 e 2009.63.08.006422-7 constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.004604-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308008633/2010 - MARIA ODETE SACRAMENTO DA SILVEIRA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 24/08/2010, às 09:00 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.003891-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308006701/2010 - PAULINA JULIA VALADAO NOVAES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). De outro turno, quanto à manifestação da parte Autora que "impugna" o laudo contábil, indefiro o postulado por entender

que o referido laudo esta claro e conclusivo o suficiente no que toca às datas parametrizadas e os valores apurados. Vale lembrar, ainda, que o(a) Sr(a). Perito(a) confeccionou os "cálculos" conforme entendimento deste Juízo à época da prolação do "Decisum". Assim, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2010.63.08.003552-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308008448/2010 - BENEDITO FLAVIO FRANCISCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 26/08/2010, às 09:00 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.007007-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008430/2010 - MIRTES GARROTE SOARES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO, SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc...

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito e a petição ofertada pela Autarquia Ré, designo a data 04/11/2010, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Intime-se

2010.63.08.001253-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308008172/2010 - ANTONIO GINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao constante do parecer do Contador nomeado, intime-se a parte para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos a relação dos salários de contribuição anteriores a concessão do benefício, para a correta análise do pedido.  
Int.

2009.63.08.006771-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008400/2010 - HAMILTON ANTONIO DE JESUS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Em complemento a decisão 8193/2010 de 18/06/2010, designo a data de 26/10/2010, às 13:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.006923-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308008429/2010 - CREUSA FLORENTINO LEOPOLDINO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc...

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito e a petição ofertada pela Autarquia Ré, designo a data 04/11/2010, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Intime-se

2009.63.08.003328-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008252/2010 - LUCILENE DE ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). O Ministério Público Federal exarou sua ciência quanto ao processado nestes Autos, salientando a pendência quanto a regularização da representação processual da parte Autora. Assim, tornem os Autos ao "Setor de Processamento" a fim de verificar o "decurso do prazo" estipulado no termo constante da Decisão nº 6308002639/2010. Após, conclusos.

2008.63.08.001294-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308006702/2010 - MARIA APARECIDA EVARISTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Em que pese o decurso do prazo para a manifestação da Autarquia Ré, verifica-se da documentação anexada ao feito na data de 24/05/2010, que o crédito a que a parte Autora tem direito já foi pago através de depósito efetuado no "Banco do Brasil", operação nº 496620, na Agência de Bernardino de Campos

- SP. Assim, entendo superada a questão suscitada pela parte Autora. Nessa esteira, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se para ciência.

2010.63.08.002952-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308008691/2010 - MARIA APARECIDA ROSSETO DA CRUZ (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc...

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito, designo a data 09/11/2010, às 16:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.003592-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308008444/2010 - SUELI APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 26/08/2010, às 10:00 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.002638-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308008627/2010 - MARIA BALBINA DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 31/08/2010, às 11:00 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.002637-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008628/2010 - MARIA INEZ TROMBELI CAMBUHY (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 31/08/2010, às 10:45 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.006547-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308008192/2010 - ANTONIO MARCOS SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DANIEL MARCOS SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); JULIA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DANIELE CRISTINA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DANILO AFONSO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Levando-se por conta a situação fática, as provas contantes nos Autos e, ainda, as razões colacionadas pela Autarquia Ré em Contestação; determino a realização de "Audiência de Instrução de Julgamento". Agende-se para data mais próxima possível. Intimem-se as partes para ciência. No mais, tenham os Autos seu regular processamento.

2009.63.08.002900-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308008431/2010 - ROSA DO CARMO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc...

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito, designo a data 04/11/2010, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.003588-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308008446/2010 - LOURDES VARIANI DOS SANTOS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 26/08/2010, às 09:30 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.003624-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308008439/2010 - JOSE FRANCISCO BENEDITO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 26/08/2010, às 11:15 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.002252-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308008698/2010 - JOSE OIRIS DE SOUZA (ADV. SP036247 - NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA, SP283735 - EVANDRO RENATO DOMINGUES BRISOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Defiro. Expeça a Secretaria a Certidão de Objeto e Pé, conforme solicitado, devendo o autor retirá-la em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, após ciência deste.

2010.63.08.003448-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308008630/2010 - VILMA RIBEIRO DA SILVA CAMACHO (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 24/08/2010, às 10:00 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.003001-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308008632/2010 - MONIQUE DE CAMPOS MOREIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 24/08/2010, às 09:20 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.003161-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308008693/2010 - VALMIR ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito, designo a data 09/11/2010, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.004324-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308006360/2010 - GEILSON DA SILVA TIMOTEO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI); MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI); JESIANE TIMOTEO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Face o transito em julgado da sentença e

a expedição de ofício para abertura de conta poupança, arguam-se os autos do processo em arquivo a manifestação da parte interessada.

Intime-se.

2008.63.08.002282-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308008142/2010 - LUIZ CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a informação pelo INSS dando conta do falecimento do autor no curso do processo, manifeste-se a parte autora.

Suspenda-se, por ora, o levantamento do valor dos atrasados apurados.

No mais, confirmando-se óbito, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, verifique a existência de erro nos cálculos cálculo.

Após, v. conclusos para decisão.

Int.

2010.63.08.000914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008190/2010 - MARIA ANTONIA FRASSON BEGUETO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

Intime-se, novamente, a parte autora a se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que aceitou proposta em parâmetros diversos do apresentado pelo INSS.

Int.

2010.63.08.002639-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308008626/2010 - ROBERTO VERPA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 31/08/2010, às 11:15 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.002993-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008690/2010 - JOSE MARIA DA COSTA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito, designo a data 09/11/2010, às 16:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.003282-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308008692/2010 - LISABEL CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito, designo a data 09/11/2010, às 15:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.003001-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308007678/2010 - MONIQUE DE CAMPOS MOREIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pela elaboração do laudo.  
Oficie-se, solicitando o pagamento.

## DECISÃO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.**

**Tenha o processo seu regular prosseguimento.**

2010.63.08.002639-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308004951/2010 - ROBERTO VERPA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003594-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308007965/2010 - MARILDA APARECIDA LUIZ (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003593-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308007966/2010 - NEUSA ROSA RIBEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003592-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308007967/2010 - SUELI APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003590-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308007969/2010 - MARLI APARECIDA PETRY (ADV. SP075837 - FERNANDO MARTINS DE JESUS, SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003586-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308007972/2010 - APARECIDA MILAN (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.08.000017-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308008619/2010 - EDINEUSA MARIA TOMAZ DA SILVA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Considerando que o Advogado constituído nos presentes autos foi indicado por este Juizado para atuar como Voluntário, nos termos da Resolução 440, CJF, de 30/05/2005, publicada no D.O.U. de 10/06/2005;

Considerando o noticiado pela Secretaria, à vista de declarações prestadas pelas partes (vide Processos nºs 2006.63.08.000743-7, 2006.63.08.001165-9), dando conta de que o Advogado Voluntário, tem se utilizado da prática freqüente da cobrança de honorários advocatícios de autores, em processos onde foi indicado por este Juízo para atuar como Voluntário e, portanto, sem nenhuma remuneração;

Considerando que tal prática é expressamente vedada, conforme consta da mencionada Resolução;

Considerando que em todos os casos onde ocorreu a nomeação o Ilustre Causídica assinou Termo se comprometendo, EXPRESSAMENTE, a não cobrar qualquer valor sob qualquer título;

Considerando que, em tese, estaria ocorrendo à prática de ilícito,

Considerando que, quando da adoção das práticas acima noticiada os presentes autos estavam com carga à Turma Recursal;

DETERMINO:

1 - A exclusão, incontinenti, do mencionado Advogado do quadro de voluntários deste Juizado, assim como de todos os processos em que foi designado, devendo, inclusive, ser requisitada a devolução das Guias de Encaminhamento encaminhadas e cujas ações ainda não foram propostas, incluindo documentos eventualmente apresentados;

2 - Ao setor de atendimento e protocolo para exclusão do causídico como representante da parte autora nos presentes autos, conforme determinado no item 1.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.08.006146-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308008144/2010 - ROSIRES SANCHES MARTINS (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ante o teor da sentença proferida e, considerando haver erro material da mesma, determino seja corrigido o mesmo para que, ONDE SE LÊ:

“Valor dos Atrasados (80%): R\$ 2.374,25”

LEIA-SE:

“Valor dos Atrasados (80%): R\$ 1.899,40”.

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

2005.63.08.000433-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308008620/2010 - PAULO PEREIRA DA VEIGA (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Considerando que a Advogada constituída nos presentes autos foi indicada por este Juizado para atuar como Voluntária, nos termos da Resolução 440, CJF, de 30/05/2005, publicada no D.O.U. de 10/06/2005;

Considerando o noticiado pela Secretaria, à vista de declarações prestadas pelas partes (vide Processos nºs 2006.63.08.000743-7, 2006.63.08.001165-9), dando conta de que o Advogado Voluntário, tem se utilizado da prática freqüente da cobrança de honorários advocatícios de autores, em processos onde foi indicado por este Juízo para atuar como Voluntário e, portanto, sem nenhuma remuneração;

Considerando que tal prática é expressamente vedada, conforme consta da mencionada Resolução;

Considerando que em todos os casos onde ocorreu a nomeação o Ilustre Causídica assinou Termo se comprometendo, EXPRESSAMENTE, a não cobrar qualquer valor sob qualquer título;

Considerando que, em tese, estaria ocorrendo à prática de ilícito,

Considerando que, quando da adoção das práticas acima noticiada os presentes autos estavam com carga à Turma Recursal;

DETERMINO:

1 - A exclusão, incontinenti, do mencionado Advogado do quadro de voluntários deste Juizado, assim como de todos os processos em que foi designado, devendo, inclusive, ser requisitada a devolução das Guias de Encaminhamento encaminhadas e cujas ações ainda não foram propostas, incluindo documentos eventualmente apresentados;

2 - Ao setor de atendimento e protocolo para exclusão da causídica como representante da parte autora nos presentes autos, conforme determinado no item 1.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.08.006547-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308008346/2010 - ANTONIO MARCOS SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DANIEL MARCOS SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); JULIA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DANIELE CRISTINA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DANILO AFONSO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos etc.

Em complemento a decisão 8192/2010 de 18/06/2010, designo a data de 20/10/2010, às 13:30 horas para realização de Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.001253-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308003945/2010 - ANTONIO GINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2008.63.08.001294-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308000211/2010 - MARIA APARECIDA EVARISTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido efetuado pelo autor. Após, de-se nova vista ao autor.

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000283**

**DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pela Ré, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

2010.63.09.001439-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309015758/2010 - ANTONIO FELIPE (ADV. SP207289 - DIEGO LEVI BASTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000534-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309015759/2010 - CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.001534-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309015761/2010 - PEDRO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ, SP148466 - MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000997-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015762/2010 - MARIA ALONSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008277-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309015763/2010 - HELENA KASUKO MAKIMURA (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000188-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015764/2010 - CLAUDIA CRISTINA MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008506-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309015765/2010 - RAFAELA APARECIDA SCINOCCA (ADV. SP240308 - PAULO FLAVIO MENEGUELLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.000481-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309015766/2010 - KINOYO TAKAKI (ADV. SP059018 - NATAL SAMUEL DE LIMA); TIKO TAKAKE TASHIRO (ADV. SP059018 - NATAL SAMUEL DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009865-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015767/2010 - CELSO JOSE DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007535-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309015768/2010 - JOSE ROBERTO RAMOS FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015780/2010 - ROSA PUBUR (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000730-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309015782/2010 - JOAO MERC AGUIAR (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ, SP148466 - MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000563-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015783/2010 - CAROLINE PAULA BRASIL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000893-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015784/2010 - LARISSA TAMBASCO (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008298-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309015785/2010 - ALICE FUMIE YOSHIMOTO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008294-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309015786/2010 - ODAIR DE LIMA FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008297-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015788/2010 - WANDA APARECIDA DE LIMA FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008296-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309015789/2010 - IZAURA RODRIGUES FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008498-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309015790/2010 - CELIA MARIA CORREA APOSTOLICO ALVES REIS (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007155-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309015792/2010 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005941-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309015793/2010 - VALDEMAR HIROYOSHI YASSUDA (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006691-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309015794/2010 - RAQUEL APARECIDA AKINAGA KOCK (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ, SP148466 - MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005141-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309015795/2010 - EMIRIVALDO LOPES DE FARIAS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA); MARIA EULINA LOPES DE FARIAS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005937-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015796/2010 - JOÃO JUSTINO DE ALMEIDA LINS (ADV. SP178912 - MARLENE FONSECA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000769-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309015797/2010 - JOAO NIKOLAUS JUNIOR (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006091-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309015798/2010 - RUTE FARIA DE MOURA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001469-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015799/2010 - PEDRO AKIRA KAMEOKA (ADV. SP052918 - EVERSON RODRIGUES MUNIZ, SP169239 - MARIA IVANISE PIRES DOS SANTOS); MARIA MITSUKO HONDA KAMEOKA (ADV. SP052918 - EVERSON RODRIGUES MUNIZ, SP169239 - MARIA IVANISE PIRES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006144-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309015800/2010 - HATSUE NEUSA KUZUARA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000689-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309015801/2010 - VIVIEN APOSTOLICO ALVES REIS (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004818-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309015802/2010 - MAURICIO CHERMANN (ADV. SP195570 - LUIZ MARRANO NETTO, SP228680 - LUCAS CONRADO MARRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000284**

## DESPACHO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça.**

**Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.**

**Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.**

2008.63.09.002152-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015652/2010 - ADONEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206218 - ANDRE RICARDO GOMES DE SOUZA, SP265515 - TATIANE SAMPAIO ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001896-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309015653/2010 - MARIA APARECIDA NEVES DA COSTA (ADV. SP066514 - JULIO CEZAR MAYER, SP057887 - MARCO ANTONIO MAYER, SP163482 - SÔNIA REGINA MAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001689-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015654/2010 - SEBASTIAO EDMUNDO CARVALHO NOVAES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001648-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309015655/2010 - ELOI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001259-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309015656/2010 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001247-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015657/2010 - CELEDÔNIO HARO (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000957-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309015658/2010 - SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA SOBRINHO (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000591-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015659/2010 - MANOEL DE ASSIS (ADV. SP280754 - ALLAN DOUGLAS SANTIAGO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.09.008362-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309015099/2010 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a sucessora do Autor, Ana Justino da Silva, para que cumpra o despacho nº 6067/2010, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, até nova manifestação, face a notícia do falecimento do autor. Cumprido o determinado, se em termos, intime-se o INSS, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação. Intime-se.

2008.63.09.009681-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309015095/2010 - CARLOS JUNIOR SANTOS (ADV. SP080915 - MARILDA SANTIM BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ciência ao Autor da petição do INSS. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.09.004310-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015091/2010 - NATHALIA CHAVES VASCO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Mantenho o Despacho nº 6059/2010. Os menores deverão trazer aos

autos os documentos mencionados no referido despacho, para possibilitar seu cadastramento e prosseguimento do feito. Concedo o prazo 20 (vinte) dias para as providências determinadas. Após, venham conclusos. Intime-se.

2008.63.09.009074-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309015096/2010 - ROBERTO MICHEL SAHARA DOS SANTOS (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Nada a apreciar, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se

2006.63.09.005746-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309015101/2010 - MARIO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao autor, conforme requerido. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.**

2008.63.09.001799-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015631/2010 - CELIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP251796 - ELISA DE TOLEDO TABLER DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002979-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309015632/2010 - MARGARIDA ESTER DOS SANTOS SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002857-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015635/2010 - APARECIDA GOZOLA VALERIANO (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002845-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309015636/2010 - FRANCISCA ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002690-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015637/2010 - ANTONIO SILVA DE ANDRADE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002663-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309015638/2010 - MARCELO EDUARDO GOMES HENRIQUES (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002468-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015640/2010 - ADEMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002423-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015641/2010 - ISABEL DE SIQUEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002317-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015642/2010 - SEVERINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO, SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002153-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309015643/2010 - EMIDIO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002052-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309015644/2010 - JORGE AILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001982-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309015645/2010 - MARIA DOS REMEDIOS SOUSA SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001972-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015646/2010 - RENE SILVA SANTOS (ADV. SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES, SP180754 - ELIANA PEREIRA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001846-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015647/2010 - TEODORICA COSTA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001324-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309015648/2010 - MARIA LUCIA GOMES PEREIRA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001320-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015649/2010 - ADALBERTO GODOY ROCHA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000850-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309015650/2010 - MARIA MARLENE DANTAS LEANDRO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000751-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015651/2010 - SALVADOR GOMES MARIANO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000285**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.09.007836-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014435/2010 - WILSON ALVES DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para pronunciar a ocorrência da prescrição em relação à pretensão deduzida. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.09.007039-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015943/2010 - PRISCILA ALVES DA SILVA (ADV. SP243823 - ADIELE FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Trata-se de ação de indenização por danos proposta por PRISCILA ALVES DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A autora alega que firmou com a CEF contrato de EMPRÉSTIMO para aquisição de material de construção, financiado em 96 parcelas, das quais já pagou um terço. Embora estivesse em dia com o pagamento das parcelas, a autora recebeu comunicados dos serviços de proteção ao crédito segundo os quais, seu nome estaria incluído em seus cadastros, pelo não pagamento da parcela com vencimento no mês de julho de 2009 do referido contrato. Alega ainda que já havia pago, inclusive, a prestação do mês seguinte. Aduz que ao contatar a ré, esta confirmou a prestação não paga em seu sistema eletrônico e nada podia fazer. A ré contestou a ação, pugnando pela improcedência da ação. É a síntese. Passo à análise. O dever de indenização em virtude da ocorrência de dano moral encontra respaldo no art. 5º, V da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, é a

própria Constituição que, adotando a Teoria do Risco Integral, prevê o dever do Estado de indenizar o particular em caso de prejuízo por atos da administração, independentemente da noção de culpa ou dolo. A doutrina conceitua o dano moral como sendo “as dores físicas ou morais que o homem experimenta em face de lesão”. (Aguiar Dias - Da Responsabilidade Civil). Vale a pena também trazer à baila os ensinamentos do Professor Sérgio Cavalieri Filho “...só deve ser reputado como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou humilhação que fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar”. E continua...”mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos triviais aborrecimentos (in Programa de Responsabilidade Civil - Ed. Malheiros). In casu, pretende a autora obter a indenização por danos morais decorrentes do constrangimento sofrido em virtude de ter seu nome lançado no registro dos órgãos de proteção ao crédito. De fato, não há como negar que essa situação provoca aborrecimentos às pessoas quando a inscrição de seus nomes ocorra indevidamente. Entretanto esse não é o caso da autora. Isto porque, as parcelas de 10.7.2009 e 10.8.2009 já estavam vencidas quando foram pagas. Com efeito, esses pagamentos ocorreram no dia 02.9.2009 e as correspondências do SPC, de 12.9.2009, e do SERASA, de 13.9.2009, naturalmente foram enviadas à autora após esses órgãos terem recebido do Banco réu o seu nome para notificação e possível inscrição em seus registros. É intuitivo que isso ocorreu dias antes das datas das citadas correspondências e, considerando que há todo um processamento de compensação de pagamentos no sistema bancário, por óbvio não se pode entender que no mesmo dia em que ocorreram os pagamentos, a ré baixasse de seus controles tal pagamento e, assim, deixasse de enviar aos mencionados órgãos de proteção de crédito o nome da autora, para inscrição em seus registros.

Sabemos que isso demanda tempo e deve-se considerar que inúmeros são os clientes e as conseqüentes movimentações e transações que se realizam, não só entre banco e clientes, como entre bancos, e a autora não é a única cliente da Instituição ré. E isso se patenteia, no fato de que a autora estava inadimplente em duas prestações, até a data dos pagamentos, e o Banco - muito provavelmente pelo elevado número de clientes - não havia ainda levado seu nome para o rol dos devedores. Poderia tê-lo feito muito antes. Observe-se que a própria autora poderia ter evitado a situação delineada, se comprovasse junto aos órgãos em questão, o pagamento dos débitos, uma vez que nas referidas correspondências estampa-se taxativamente a possibilidade de que fossem comunicadas sobre eventuais incorreções ou mesmo a ocorrência de pagamento da dívida lançada. Portanto, não vislumbro a caracterização de situação de dano moral indenizável, pois essa situação não se confunde com aquelas em que os pagamentos das obrigações contraídas são realizados regiadamente, senão em sua data de vencimento, antes. Tenho que a própria autora deu causa para o infausto acontecimento e, se não sabia, deveria saber que tais conseqüências poderiam advir, quando se manteve inadimplente frente à ré. Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por PRISCILA ALVES DA SILVA, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e julgo extinto o processo com a apreciação de seu mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.008991-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014427/2010 - ANA MARIA LUCIA FERREIRA AMORIM (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo da caderneta de poupança (n. 99.000284-8) de índice diverso do ajustado para o mês de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e abril de 1990 (IPC - 44,80%) no início do contrato ou renovação automática, acrescida de juro contratual no mês do expurgo. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil de 2002 c.c. art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do Código de Processo Civil. Correção monetária a ser calculada seguindo os critérios estabelecidos na Resolução nº 561, de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que permita o levantamento das quantias depositadas na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.**

2008.63.09.000166-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014383/2010 - JOSUE DURVAL AGUIAR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.000039-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014395/2010 - DURVAL PUCCI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.000720-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014785/2010 - MARIA ANUNCIADA HONORATO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a permitir o levantamento das quantias depositadas no PIS em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.09.001249-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007462/2010 - VERA PEREIRA ROCHA MORENO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01). De acordo com o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a “homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu”. Com fulcro nesse entendimento, acolho o pedido da parte autora para homologar o pleito de desistência. Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.002323-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008085/2010 - VALENTIN EDIMUNDO PEREIRA - ESPOLIO REPR. SOLANGE PEREIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Após análise dos autos virtuais, verifico que a parte autora não cumpriu integralmente determinação contida no acórdão que anulou a sentença proferida por este Juízo, da qual foi devidamente intimada, nos termos da certidão em anexo, deixando de fazê-lo também por ocasião da decisão proferida em 05.03.2010, não tendo regularizado o pólo ativo da demanda nos termos mencionados no acórdão, o qual diz que “a composição do pólo ativo da demanda variará, naturalmente, conforme haja inventário regularmente instaurado ou não. Em caso afirmativo, o espólio deverá integrar a lide, representado por seu inventariante, nos termos do art. 12, V, do Código de Processo Civil, com a ressalva do § 1º do mesmo dispositivo. Em caso negativo, ou se já encerrado o processo de inventário, far-se-á necessária a participação de todos os herdeiros”. Assim, o acórdão que anulou a sentença não foi integralmente cumprido, embora a parte tenha sido expressamente intimada, conforme constante dos autos virtuais. Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.004625-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008084/2010 - ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO-FALECIDO (REP: Mª GOMES DO NASCIM. (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Após análise dos autos virtuais, verifico que a parte autora não cumpriu integralmente determinação contida no acórdão que reformou a sentença proferida por este Juízo, da qual foi devidamente intimada, nos termos da certidão em anexo, deixando de fazê-lo também por ocasião da decisão proferida em 05.03.2010, não tendo regularizado o pólo ativo da demanda nos termos mencionados no acórdão, o qual diz que “a composição do pólo ativo da demanda variará, naturalmente, conforme haja inventário regularmente instaurado ou não. Em caso afirmativo, o espólio deverá integrar a lide, representado por seu inventariante, nos termos do art. 12, V, do Código de Processo Civil, com a ressalva do § 1º do mesmo dispositivo. Em caso negativo, ou se já encerrado o processo de inventário, far-se-á necessária a participação de todos os herdeiros”. Assim, o acórdão que reformou a sentença não foi integralmente cumprido, embora a parte tenha sido expressamente intimada, conforme constante dos autos virtuais. Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Se a parte autora desejar

RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6313000050**

#### **DESPACHO JEF**

2010.63.13.000417-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313003780/2010 - ELISMAR PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

DECISÃO DE 18/06/2010 - Vistos em Inspeção.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, redesigno a perícia sócio-econômica para o dia 19 de julho de 2010, às 14:00 horas, com a perita Sra. Edna Garcia da Silva, na residência da parte autora.

Redesigno, também, para o dia 12 de agosto de 2010, às 16:00 horas, o conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

I.

2010.63.13.000417-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313003918/2010 - ELISMAR PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

DECISÃO DE 29/06/2010 - Para melhor adequação da agenda de perícias sócio-econômicas, altero a data para a realização de perícia sócio-econômica, com a i. perita Sra. Edna Garcia da Silva, para o dia 26 de julho de 2010, às 10:00 horas, na residência da parte autora.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

2010.63.13.000424-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313002309/2010 - AGUINALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK, SP246553 - THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso busca-se a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, sob a alegação na deterioração da condição de saúde do autor.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2010.63.13.000424-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313003924/2010 - AGUINALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK, SP246553 - THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando o certificado pela Secretaria nesta data, designo perícia na especialidade neurologia com o Dr. Celso Sadahiro Yagni, a se realizar no dia 14 de julho de 2010, às 13 horas, no consultório localizado na Av. Amazonas, 182, Jd Primavera, Caraguatatuba.

A parte autora deverá comparecer ao exame munida de toda documentação médica de que dispuser.

Int.

2010.63.13.000560-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313003917/2010 - ANA RODRIGUES JUDICE (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Para melhor adequação da agenda de perícias sócio-econômicas, altero a data para a realização de perícia sócio-econômica, com a i. perita Sra. Edna Garcia da Silva, para o dia 19 de julho de 2010, às 10:00 horas, na residência da parte autora.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

2010.63.13.000480-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313003919/2010 - BENEDITA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, altero a data para a realização de perícia sócio-econômica, com a i. perita Sra. Edna Garcia da Silva, para o dia 19 de julho de 2010, às 12:00 horas, na residência da parte autora.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

2010.63.13.000416-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313003920/2010 - GEORGINO LUIZ DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, altero a data para a realização de perícia sócio-econômica, com a i. perita Sra. Edna Garcia da Silva, para o dia 19 de julho de 2010, às 14:00 horas, na residência da parte autora.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, bem como que no dia 02 de julho o expediente neste Juizado terá seu horário alterado, entendo por bem alterar a data da realização da perícia médica, especialidade ortopedia.**

**Do exposto, redesigno a realização da referida perícia para o dia 16 de julho de 2010, mantendo-se o mesmo horário já designado.**

**Mantenho a data para conhecimento da sentença.**

**Cumpra-se com urgência, certificando-se.**

**I.**

**Caraguatatuba/SP, 29/06/2010.**

2010.63.13.000656-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313003904/2010 - ALZARIAS CARLOS BARBOZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000652-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313003906/2010 - ROBERTO APARECIDO BIGON (ADV. SP262993 - EDUARDO MOREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000632-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313003909/2010 - BRAS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES, SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000631-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313003910/2010 - JULIA TAVEIRA DA SILVA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000624-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313003911/2010 - EDESIA MARIA DA SILVA (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000622-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313003912/2010 - JOAO JOSE VIEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000580-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313003913/2010 - FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000128-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313003916/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000655-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313003905/2010 - MARIA ROSALINI PONTES LIMA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000647-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313003907/2010 - DANILO ANTONIO ROCHA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000355

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “b”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância do valor depositado em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.005411-3 - DOMINGOS LOPES MARISCAL (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000356

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2007.63.14.004456-5 - CIONEIA GATO (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001962-9 - SELMA FERREIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001980-4 - HELENA ROSA GOMES (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002564-6 - MARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP209334 - MICHAEL JULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003277-8 - GERALDO MINGOIA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003392-8 - SOLANGE DA SILVA (ADV. SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003809-4 - EDINEI TEREZINHA PAVARINA ALUISIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003824-0 - VERA LUCILA BERTONI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.000557-1 - INEZ LOPES DE ARAUJO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.000696-4 - LUIS ALEXANDRE FRANCO (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.000729-4 - JOSÉ ROBERTO LEONEL (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.000990-4 - ELSON ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001104-2 - ODETE CESQUINI CASSEVERINO (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001267-8 - MARILSA MOREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001271-0 - THEREZA MIILLER FLAVIO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001285-0 - VALTIENE DE SOUZA ROSA (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001292-7 - LUIS GONZAGA MARINS (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001335-0 - MARLI FERNANDES ALVES DE GODOY (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001444-4 - MARIA PALMEIRA DE LIMA MELLO (ADV. SP112710 - ROSANGELA APARECIDA VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001447-0 - BARBARA IVANICE CARNEIRO DE MIRANDA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001511-4 - ANTONIO CARLOS PAULO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001512-6 - APARECIDA ROSSI DE OLIVEIRA DEFENDI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001536-9 - MAURICIO CAETANO MARTON (ADV. SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001574-6 - MARIA SULATO ROMERA (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001726-3 - MARIA ISABEL ELIAS SOUZA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001742-1 - SIRLEY DA SILVA LIMA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001756-1 - MARIA APARECIDA ROSA CAMILO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001777-9 - LUIS CARLOS BARATO (ADV. SP061137 - SANTO JOSE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001797-4 - MERCEDES GUERRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001798-6 - MARIA EVA MACHADO (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001811-5 - SILVANI BRAVIN (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001822-0 - MARCIA MUCCI (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001841-3 - ANTONIA VALDERES TREVISAN MARTINS (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.001842-5 - NIVALDO DA COSTA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6314000357**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto à expedição de RPV

**(REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - PROPOSTA 07/2010)** ou PRC (**PRECATÓRIO - PROPOSTA 2011**), conforme documento anexado ao presente feito.

2005.63.14.000485-6 - MARIA JORGE TORRENTE (ADV. SP128059 - LUIZ SERGIO SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001421-7 - ANDRE LUIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP021054 - JOSE CARLOS MESTRINER); ANTONIO DE SOUZA ; OBERENICE JOSE DE SOUZA(ADV. SP021054-JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001656-1 - ISABEL DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001835-1 - JANDYRA BRANZANI DA SILVA (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002352-8 - ROSMARI TEREZINHA ZACHARIAS CALANCA (ADV. SP131078 - ELISABETE REGINA PEREZ e ADV. SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002809-5 - ELZA BONJOVANI SARTORI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.004061-7 - MARLENE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000058-2 - ALMERINDO RODRIGUES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000059-4 - LUZIA SALVINI DOURADO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000180-0 - MARIA HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000611-0 - SEBASTIAO PEDRO DA ROCHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000641-9 - DORACINA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000649-3 - DORALICE FERREIRA BARIA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001106-3 - GILBERTO GUERGUTI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001149-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001171-3 - BENEDITO TERRA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001752-1 - APARECIDO DONIZETI LUCIANO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001779-0 - MAURI BENTA LUIZ E OUTRO (ADV. SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON); EDSON ARCANJO DO CARMO(ADV. SP143716-FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001929-3 - ANTONIO BENEDITO MACHADO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002357-0 - MARIA LUCIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002390-9 - ADELIA TOQUEIRO SANTEZI (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002392-2 - PEDRO INACIO ALVES (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002533-5 - JOSE AUGUSTO KIILL (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002650-9 - BENEDITA APARECIDA ATHANAZIO VIEIRA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002961-4 - JOSÉ CARLOS DE FREITAS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003163-3 - MARIA APARECIDA MARQUES COLLA (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003293-5 - JOVANIR APARECIDO PIRES (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003336-8 - MARA LUCIA AMADEU DA SILVA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004124-9 - ANTONIO FERNANDES SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR); IDALINA ANA MIRANDA(ADV. SP181986-EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004594-2 - JOSE ANTONIO APOLINARIO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004620-0 - JOSE PAULO POZE E OUTRO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO); MARIA APARECIDA POSSI DEXTRO(ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004856-6 - DIRCE ZANCA NADALINI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004954-6 - ANA MARIA MAURO DE TOLEDO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.005072-0 - MARIA APARECIDA BAVATI PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000067-7 - MARIA CELIA GARBIM (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000204-2 - APARECIDO CANDIDO DE LIMA (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000327-7 - EDSON RICARDO DE ALMEIDA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000523-7 - DORVALINO SIQUEIRA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000675-8 - IDALINA DE SOUZA SARTORELLI (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000728-3 - MARIA ELISABETE CIETO TOSCHI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000949-8 - Tanea Severina de Castro Andrade (ADV. SP099776 - GILBERTO ZAFFALON e ADV. SP116103 - PAULO CESAR ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000964-4 - MAFALDA SOTRATI ANATRIELLO VACHIANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001072-5 - ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001099-3 - OFELIA TEREZINHA FERRARI DA SILVA (ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001121-3 - OCTAVIO DA COSTA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001404-4 - APARECIDA ALVES MOYSES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001480-9 - MARIA MADALENA DE JESUS MOTA (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001995-9 - MATHEUS SAMPAIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI); VERA LUCIA SAMPAIO SANTOS(ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002014-7 - APARECIDA ANTONINHA MILANI ZANCHETA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002572-8 - MARIA JOSE MINGORANCE MARUCCI (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002576-5 - DANIELA BERTI COTRIM (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002578-9 - GUILHERME CACERES GUILHEM (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002579-0 - VALDECIR ARAGAO MOURA (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002580-7 - LOURIVAL SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002581-9 - ONIVALDO TEIXEIRA BONFIM (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002582-0 - ROGIERO VICTOR DE ANDRADE (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002583-2 - RUBENS ANTONIO CLAUDIO (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002584-4 - VLAMIR DIANA (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002592-3 - MARLENE ALBARELLO (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002593-5 - ROSEMARY BARBOSA (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002594-7 - VANDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002598-4 - PEDRO NEVES DA SILVA (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA e ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002681-2 - OSVALDIR PIMENTA (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002682-4 - FERNANDO LUIZ MOREIRA (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002683-6 - BENEDITO ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002781-6 - NEUSA APARECIDA BIANCHINI BRINQUE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002829-8 - MERCEDES TOFANELI FIGUEIREDO (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002852-3 - ANGELA MARIA FERREIRA RUSSO (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA e ADV. SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002859-6 - ANGELA APARECIDA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO e ADV. SP223369 - EVANDRO BUENO MENEGASSO e ADV. SP226173 - LUÍS FERNANDO CAZARI BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002866-3 - JOVINIANO BRITO ROCHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002934-5 - MARIA SONIA TOMAZELLE (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.002935-7 - GINA GORETI TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.003016-5 - ROSANA DE MELO FERREIRA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003038-4 - CLARINDO MARTINS PINTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003051-7 - DARCI PIRASSOLO MARTINEZ (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003101-7 - ELIZABETH RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003105-4 - IVAN ANTONIO FLORINDO (ADV. SP239261 - RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003186-8 - ADRIANO ANTONIO CESCHINI E OUTRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); TEREZINHA BONA CESCHINI(ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003199-6 - CLEIDE LUCIA DE QUEIROZ GANDOLFO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.003503-5 - CREUZA APARECIDA PAGOTTO MOREIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003811-5 - APARECIDA DE LOURDES PEREZ RAMOS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003823-1 - EMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003824-3 - JORGE PEREIRA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003943-0 - VIVALDO VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003948-0 - JOAO ANTONIO MELHEIROS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004046-8 - FELIPE CHRISTIAN DE ARAUJO PORTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004072-9 - GEROLINA DE BRITO DA SILVA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004427-9 - ELI DE OLIVEIRA (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.004428-0 - EUCARIS BONALUMI CORREA GOMES (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.004460-7 - GERCY JOSE GOMES FURTADO (ADV. SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004538-7 - IRENE GOUVEIA (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000007-4 - ALBA LUIZA REZENDE DA SILVA (ADV. SP079625 - JOSE ROBERTO REZENDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000089-0 - WALTER FRANCISCO MARTINS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000178-9 - CLAUDOMIRO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000267-8 - MARISTER MARTA CREPALDI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000283-6 - ARMELINDA PECHOTO LIMA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000681-7 - JOSE CARLOS DOMINGOS (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000756-1 - APARECIDO DE LIMA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000876-0 - LENICE GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP190961 - IVANICE RODRIGUES ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001270-2 - JOSE APARECIDO DOS REIS (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001323-8 - BENEDITO HORACIO PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001511-9 - JOSE ROBERTO ALVARES DELGADO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001757-8 - ZILENE MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001789-0 - ROBERTINHO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001980-0 - ALBERTO ALVATTI INACIO (ADV. SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002095-4 - ANTONIO ESTEVO DE ARAUJO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002109-0 - CATARINA MARCHI DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002156-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002383-9 - ANDREIA PAULA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002523-0 - VALDEMIR HERNANDES (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002550-2 - SEIITI SUZUKI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002586-1 - PAULO BATISTA BARBOSA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002654-3 - MARIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002676-2 - NEUZA RESENDE DAS NEVES PEREIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003102-2 - MARIA MAGDALENA DOS SANTOS FILIPPINI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003396-1 - JURANDIR MARCELINO (ADV. SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003438-2 - MARIA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003519-2 - PALMIRA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP125057 - MARCOS OLIVEIRA DE MELO e ADV. SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003553-2 - JOAO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP263510 - ROBERTA FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003803-0 - LAERTE TOMAZINI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004438-7 - APARECIDA DE JESUS BUSQUETE DA SILVA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005018-1 - JOAO ANTONIO PASQUINI (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005081-8 - DIRCE MARIA ULIAN DOTTI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005227-0 - MARIA GAZOLA DOS SANTOS (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000296-8 - MARIA DE LOURDES MANUEL ALVES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000827-2 - SEVERINO LAU DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001280-9 - MARIA LEONOR MURILO CARDOSO (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001327-9 - APARECIDO DOS REIS VILHA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001456-9 - DORVAIR PRETTI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001504-5 - PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001673-6 - VALMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001726-1 - APARECIDA NEIDE LASSO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002067-3 - MARIA BERNARDINO ALVES PINHEIRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002070-3 - ADAO DE ANDRADE (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002226-8 - ALCIR PAULINO CARDOSO (ADV. SP288125 - AMILCAR JUNIOR APARECIDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002431-9 - LUIZ SILVEIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002571-3 - JOSE AGOSTINHO BARBOSA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002620-1 - APARECIDA MARTINEZ DOS SANTOS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002632-8 - MARIA ROSARIA DA SILVA ALVES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002753-9 - ELIZABETH PARRA IGNACIO PLACIDIO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002774-6 - NAIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003090-3 - PAULA MARCIA VERGILI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003154-3 - CLODOIR ROCETAO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003197-0 - JOANA IZOLDINA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003266-3 - WALDEMAR VIEIRA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003305-9 - EULALIA MARCELINO CROCCIARI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003514-7 - CELIA MADALENA BIAZOTO (ADV. SP287231 - RICARDO STUCHI MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003515-9 - JOSE BRAGA PEREIRA (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003545-7 - LUIS ANTONIO GUERRA (ADV. SP115435 - SERGIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003559-7 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003583-4 - LUIZ ESPELHO FILHO (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003718-1 - FRANCISCO LOURENCO MIRANDA MARTINS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003789-2 - CELSO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.003913-0 - ANTONIO CARDOSO BATISTA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.004001-5 - GIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP179503 - CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA e ADV. SP243586 - RICARDO ROGERIO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.000014-7 - NEUCI DAS DORES BARBOSA AGUSTINELI (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2010.63.14.000017-2 - OSVALDO SOLDI (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6315000256**

#### **DECISÃO JEF**

2009.63.15.007066-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315023735/2010 - MARIA LEEUDA MARTINS DE SOUSA (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA, SP074829 - CESARE MONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que consta nos autos o endereço da corre, aguarde-se mais 05 (cinco) dias o integral cumprimento da decisão anterior. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.  
Intime-se.

2010.63.15.003212-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315023711/2010 - ELISANGELA OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando o comunicado da perita médica, redesigno a perícia médica para o dia 28.09.2010, às 15h30min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos. Saliento que a autora deverá estar acompanhada de seu cônjuge ou familiar maior de idade que tenha conhecimento do estado de saúde dela.  
Intime-se.

2009.63.15.009884-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315023793/2010 - EDSON IRENO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderada a sentença n. 15710 prolatada no dia 13/05/2010 em razão de ter sido publicada em processo incorreto. Assim, a sentença correta foi prolatada em 19/05/2010.

Intimem-se às partes do inteiro teor da r. sentença prolatada em 19/05/2010, bem como defiro novo prazo de 10 dias para possíveis recursos com escopo de evitar o cerceamento de defesa.

2010.63.15.005262-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315023709/2010 - NORIVAL ROMEDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2010.63.15.000547-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315023668/2010 - LIDIO FERREIRA DE SENA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.000529-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315023796/2010 - APARECIDA MARIA GERVAZI (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.15.001401-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315023722/2010 - MARIA LAURA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); FERNANDO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora em face da decisão anterior por falta de amparo legal e mantenho-a pelos seus próprios fundamentos.

Ressalto, ainda, que não é possível o encaminhamento da petição apresentada à Turma Recursal atendendo-se ao princípio da instrumentalidade das formas, pois a petição inicial deve ser endereçada àquele órgão e obedecer os ditames legais para a espécie recursal pretendida pela parte autora.

Intime-se.

2010.63.15.004870-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315023664/2010 - JOSE FRANCISCO GOMES CASTILHO (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Suspendo o processo por 30 (trinta) dias para a regularização do pólo ativo com a habilitação do(a) inventariante ou dos sucessores da parte autora, devendo estes providenciar a juntada aos autos da cópia do RG, CPF e do comprovante de endereço atual de cada um, sob pena de extinção do processo (Lei 9099/95, art. 51, V).

2010.63.15.005671-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315023730/2010 - TEREZINHA DE JESUS LEME (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido de redesignação de perícia com médico ortopedista vez que a parte autora sequer traz documentos hábeis a comprovar a enfermidade alegada. Ademais, caso haja ela tenha mais de uma moléstia incapacitante, o próprio perito médico já designado poderá indicá-la por ocasião da perícia médica.

Intime-se.

2010.63.15.006015-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315023729/2010 - EDSON MARCOLINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF (Termo de Adesão - FGTS).**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.15.004538-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315023731/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP265496 - ROSANA ANANIAS LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004590-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315023732/2010 - ZELIA FANTE CORREA (ADV. SP272757 - SANDRA REGINA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Intime-se.**

2009.63.15.005522-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315023758/2010 - MARIA DO CARMO LUI ARANHA (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003668-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315023759/2010 - IRACILDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES, SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA, SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004498-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315023761/2010 - APARECIDA SHIRLEI DE SOUZA BARCELLA (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006996-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315023762/2010 - GILBERTO MARINHO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005501-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315023764/2010 - SIDNEI BONATTI (ADV. SP180030 - ANDRÉ RINALDI NETO, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001949-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315023763/2010 - MARCIA CRISTINA ALVES (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS); FLAVIO NELSON ALVES (ADV. ); DEBORA APARECIDA ALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002633-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315023760/2010 - ANTONIO DE ARRUDA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012196-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315023765/2010 - LUIZ CORREA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.006018-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315023725/2010 - LOURIVALDO PIRES SILVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20066110000586490, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.**

**Intime-se.**

2008.63.15.015213-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315023768/2010 - DALVA JUSTY SILVA (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN); LUIZA SILVA ROSA SANTOS (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN); RONALDO DIAS LOPES (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013467-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315023769/2010 - MAURO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001214-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315023770/2010 - ALINE CRISTINA LIMA ALOISIO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000145-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315023771/2010 - FERUCIO RAIMUNDO BOSSOLAN (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER, SP137448 - VALERIA TERESINHA VIEGAS); NANCY ARMBRUSTER BOSSOLAN (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001331-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315023772/2010 - CHARLES CRISTIAN JENSEN (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI); TEREZA DOS SANTOS JENSEN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001748-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315023773/2010 - ADRIANO BROCA MANTUANELI (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002626-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315023774/2010 - MILTON MANTUANELI (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014860-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315023775/2010 - MURILO ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011660-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315023776/2010 - FRANCINE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP249437 - DANIELA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012345-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315023777/2010 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); NEUBE PASSARO LIMA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); MARIA TERESA DE ALMEIDA LIMA KOURY (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011889-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315023778/2010 - THEREZINHA APPARECIDA MARCONDES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012774-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315023779/2010 - AUGUSTA DIETRICH (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003900-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315023780/2010 - IZABEL GAMBOA PERES (ADV. SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001087-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315023781/2010 - JOAO DIAS RODRIGUES (ADV. SP026313 - JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO, SP250781 - MARCIO LEME DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.000751-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315023782/2010 - RENATA APARECIDA CALAMANTE (ADV. SP125853 - ADILSON CALAMANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001114-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315023783/2010 - LAZARA DE ARAUJO BELARDE (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000244-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315023785/2010 - WILSON CESAR BOM (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.006013-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315023724/2010 - RAIMUNDO NONATO XAVIER MENDES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.003621-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 23/04/2010.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007942-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315023737/2010 - JOSE MARCIO CAVALCANTE (ADV. SP107990 - JOSE ROBERTO GALVAO CERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 29.06.2010.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a realização da audiência já designada.

Intime-se.

2008.63.15.003474-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315023797/2010 - APARECIDA GONÇALVES DE QUEIROZ (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.005429-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315023736/2010 - ELAIR JOSE DO CARMO (ADV. SP225059 - RAFAEL PINHEIRO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que há outro advogado na procuração outorgada pela parte autora, anote-se. Comprove a advogada Janet Gonzalez que cientificou o mandante da renúncia ao mandato (artigo 45, do CPC c/c artigo 5º, §3º, do Estatuto da OAB).

Intime-se.

2007.63.15.004151-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315023784/2010 - CLARICE AUGUSTA CONTIERI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF. Publique-se. Intime-se.

2008.63.15.002770-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315023786/2010 - JOSE ARISTIDES DE PAULA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.006019-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315023726/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006017-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315023727/2010 - JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.15.003465-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315023787/2010 - IZAIAS NUNES FRANCO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003467-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315023788/2010 - IMACULADA DOS REIS MENEZES CARDOZO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.006016-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315023728/2010 - ADALSIZA DE JESUS ANHAIA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000257**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a comprovação de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se, registre-se e intime-se.**

2010.63.15.004580-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023733/2010 - JURACI TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP289739 - FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004588-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023734/2010 - FAUSTO DOURADO NEIVA (ADV. SP289739 - FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.001594-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023803/2010 - ARY CASAGRANDE (ADV. SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação em que a parte autora pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança nº 013.00039667-0, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, referente aos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e de fevereiro de 1991 (Plano Collor II). A inicial veio instruída com documentos.

Citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito, argüindo as seguintes preliminares: I) o indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam os extratos das

contas da parte autora; II) da exata delimitação da pretensão da parte autora a corresponder o valor atribuído à causa, a fim de verificar a competência do Juizado Especial Federal; III) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser; IV) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão; V) ilegitimidade da CAIXA para as contas da 2ª quinzena de março de 1990, com extinção do processo sem resolução do mérito; VI) da prescrição dos juros.

É o relatório. Fundamento e decido.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

A preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhimento, posto que os extratos das aludidas contas encontram-se anexados aos autos.

Também não obtém sucesso a preliminar referente ao valor da causa, uma vez que este se enquadra perfeitamente no valor de alçada da competência do Juizado Especial Federal, ou seja, 60 (sessenta salários mínimos) e em perfeita consonância com o pedido da parte autora.

Já com relação às preliminares: de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser e de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão, por se confundirem com o mérito da causa, com ele serão devidamente analisadas.

Não prospera ainda preliminar de falta de interesse de agir. Veja que este elemento da ação é composto do binômio necessidade-adequação. Uma vez que a CEF não procedeu à correção monetária das contas poupanças de que são titulares os autores, pelos critérios legítimos, estes podem se socorrer do Poder Judiciário para vindicá-los. Verifica-se ainda que os autores se utilizaram da via adequada para instrumentalizar seu pedido (ação de cobrança).

A jurisprudência já se firmou no sentido de que as instituições financeiras depositárias é quem têm legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se discute a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, não se admitindo sequer a denúncia da lide ao Banco Central do Brasil ou à União Federal. Nesse sentido:

“Ementa:

DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL, CADERNETA DE POUPANÇA. 'PLANO VERÃO' (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINÊNCIA (...).

I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade 'ad causam' das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança (...).

III - É da jurisprudência da Corte o descabimento da denúncia da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos (...)" (S. T. J., 4ª Turma, RESP 186395/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 10.11.1998, DJU 15.3.1999, p. 243).

Esses mesmos precedentes confirmam o entendimento de que “a circunstância de a instituição financeira haver agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la” da responsabilidade de arcar com eventuais diferenças que venham a ser apuradas (RESP 173968/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 22.3.1999, p. 196).

Melhor sorte não assiste à costumeira invocação da prescrição da pretensão deduzida nestes autos, uma vez que, considerando que a correção monetária constitui-se no próprio crédito, não em simples acessório ao crédito principal, não há lugar para a aplicação do artigo 178, § 10, III, do Código Civil, incidindo o prazo vintenário aplicável às ações pessoais em geral. Essa é a orientação pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como vemos, dentre inúmeros julgados, dos RESP's 86471/RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 27.5.1996, e 97858/MG, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 23.9.1996.

Assim postas tais premissas, é importante notar que todas as questões deduzidas nestes autos, sem exceção, já foram objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o primeiro no exercício de sua função constitucional de guardião da Constituição da República e o segundo ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal, de modo que quaisquer outras considerações a respeito desses temas revelam-se inúteis.

1. Da correção monetária relativa aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989

Em 12 de junho de 1987, através do Decreto-Lei 2.335, instituiu-se o denominado Plano Bresser, e com ele o "congelamento" de preços e a URP como referência monetária para reajustes de preços e salários, contudo, nesta norma não houve qualquer menção aos depósitos em poupança ou contas fundiárias, cuja legislação em vigência no início desse mês (JUN/87) consagra o mesmo IPC como o fator de correção destes investimentos. No entanto, através da Resolução 1.388/87 do BACEN, determinou-se que o cálculo da remuneração das cadernetas de poupança e das contas vinculadas do FGTS, para o mês de JUL/87, deveria dar-se pela variação da OTN/LBC, fixada em 18,0205% no mês de JUN/87. Assim sendo, expurgou-se por decreto da remuneração devida significativa parcela da inflação apurada

naquele mês. Essa perda, materializada no pagamento incompleto da variação do IPC de JUN/87, importa em 8,04%. É de se ver que referida Resolução é, por óbvio inconstitucional, na medida de que procurou retroagir seus efeitos, ferindo a regra do art. 153, §3.º, da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional 01/69), além do artigo 6.º, §1.º e §2.º da Lei de Introdução ao Código Civil). Isso porque, estabelecidas novas condições de reposição da perda inflacionária, estas não poderiam atingir o mês já em curso.

No entanto, no tocante à prescrição da ação no que se refere ao mês de junho de 1987, cujo índice correto de correção monetária incidiria a partir do mês subsequente, cumpre considerar que o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de julho de 1987, data a partir da qual deveria ser creditado o valor com base na LBC, tendo sido efetivado o dano ao correntista, por força da Resolução do CMN de 15/06/87. A partir desta data, portanto, surge a lesão ao direito do correntista, que dá origem à possibilidade de deduzir sua pretensão em juízo.

Forçoso reconhecer, portanto, que a partir de 1º de julho de 2007 encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão da parte autora de reaver seus créditos referentes a não-aplicação do índice que seria devido referente ao mês de junho de 1987.

A questão relativa à correção monetária das cadernetas de poupança para o mês de janeiro de 1989 já foi objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Superior Tribunal de Justiça, ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal.

Esse grau extremo de uniformização jurisprudencial pode ser bem sintetizado no seguinte v. julgado:

“Ementa:

PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/89 E MARÇO/90 - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO - ÍNDICE APLICÁVEL - 42,72% - PLANO COLLOR - SÚMULA 207/STJ.

I - Na relação jurídica material (contrato de mútuo - poupança) são partes para figurarem nos pólos da relação processual as mesmas que se constituíram como titulares no contrato, sendo, portanto, o banco (agente financeiro) parte legítima para responder às ações como a presente.

II - A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que o IPC divulgado para janeiro de 1989 tem percentual de 42,72%, eis que, segundo as normas regentes, tal índice efetivamente reflete o nível inflacionário que, num período de 51 (cinquenta e um) dias, acumulou montante de 70,28%. Não de se considerar os fatos econômicos, na aplicação de tais normas, dando-se-lhe, inclusive, exegese aos seus termos, amoldando-se aos princípios gerais de direito, qual seja, o que veda o enriquecimento sem causa (RESP nº 43.055-0-SP - julgado em 25.8.94).

III - (...).

IV - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido (3ª Turma, RESP 182813/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJU 29.3.1999, p. 169).

Essa orientação, frise-se, é aplicável às contas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989.

O próprio Supremo Tribunal Federal, por seu turno, reconheceu que os critérios de correção monetária introduzidos pela Medida Provisória nº 32/99 não podem ser aplicados aos contratos firmados em data anterior a 15 de janeiro de 1989, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito, como vemos, por exemplo, do seguinte aresto:

“Ementa:

- Caderneta de poupança. Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida na Lei nº 7.730, de 31.10.89. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

- Esta Corte já firmou o entendimento (assim, entre outros precedentes, na ADIN 493-0, de que fui relator) de que o princípio constitucional segundo o qual a lei nova não prejudicará o ato jurídico (artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna) se aplica, também, às leis infraconstitucionais de ordem pública.

- O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que, como bem acentua o acórdão recorrido, '... tem como prazo, para os rendimentos da aplicação, o período de 30 (trinta) dias. Feito o depósito, se aperfeiçoa o contrato de investimento que irá produzir efeitos jurídicos no término de 30 (trinta) dias. E esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por regras adotadas no curso do período de 30 (trinta) dias, sob pena de violar-se o ato jurídico perfeito, o que é inconstitucional'.

Portanto, nos casos de caderneta de poupança cuja contratação ou sua renovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida em Lei nº 7.730, de 31.01.89, a elas não se aplicam, em virtude do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, as normas dessa legislação infraconstitucional, ainda que os rendimentos venham a ser creditados em data posterior.

Recurso extraordinário não conhecido” (RE 200514/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU 18.10.1996, p. 39864).

## 2. Da correção monetária relativa aos meses de abril de 1990 e seguintes

Em relação a abril de 1990, revejo o posicionamento anteriormente adotado, adequando-o ao entendimento pacífico da E. Turma Recursal de Americana.

De acordo com as regras do Plano Collor, o saldo da conta poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, que permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao Bacen, e tornou-se indisponível, sendo corrigido com base na BTNF, conforme determinado na lei 8024/90,

enquanto a quantia no valor de até Cz\$ 50.000,00 tinha que ser corrigida com base no IPC, pois a Lei 8024/90 nada disse a respeito.

Foi editada a MP 172/90 que determinou que a quantia bloqueada fosse corrigida pela BTN e a quantia disponível pelo IPC.

Não resta dúvida, portanto, do direito à correção, no mês de maio de 1990, de acordo com o IPC e pelo percentual de 44,80%, do saldo que possuía na conta de poupança não bloqueada em razão do Plano Collor.

No tocante à aplicação do índice 7,87%, no mês de 05/1990, fará jus a correção de acordo com o IPC do saldo que possuía na conta de poupança não bloqueada. Neste sentido foi o voto - vista do Ministro Nelson Jobim no recurso extraordinário n.º 206.048/RS -

“O governo Collor de Mello pretendeu retomar a redação dada pela MP 172/90. Editou, no dia 17 de abril, cinco dias após a promulgação da Lei 8024/90, a MP 180/90. No que interessa, ela modificava a redação do art. 6º e seu parágrafo 1º da lei 8024/90. Em 04 de maio, antes de completados trinta dias da edição da MP 180/90, o Governo adotou a MP 184/90. Ela revogou a MP 180/90. Tanto a MP 180/90, como a MP 184/90, perderam a eficácia. Não foram convertidas, nem reeditadas. O Governo Collor de Mello abandonou a tentativa de recuperar a redação do art. 6º, parágrafo primeiro, nos moldes da MP 174/90. Consolidou-se, assim, o texto original da MP 168/90, mantido pela lei 8024/90. O IPC se manteve com índice de correção até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN (lei 8088 de 31/10/1990, art. 2º e MP 180 de 30/05/1990, art. 2º).”

Portanto, o IPC manteve-se como índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituída pelo BTN, por força da MP 180/90, convertida posteriormente na lei 8088/90.

A correção monetária, como decorrência do princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, em sede de caderneta de poupança, deve ser reconhecida como um direito do poupador, devendo ser considerada na sua plenitude, ou seja, incidindo integralmente no saldo da conta poupança. A Ré, ao não incorporar o índice de inflação apontado pelo IPC-IBGE ao saldo da conta poupança, acaba por incidir em enriquecimento ilícito à custa do depositante.

Há que se considerar que a teleologia da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo. Ora, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe; pois não há falar-se em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”. Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é algo inócuo e/ou estéril. Nesse sentido, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25/10/2000, apreciando o Resp. n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte, quanto ao FGTS. É inegável a similitude que deve haver entre os índices utilizados para a correção do FGTS com a da poupança, vez que um financia o outro.

Assim, reconheço que o índice expurgado a incidir na conta tipo poupança, relativo a abril de 1990 é de 44,80%.

No que pertine à correção monetária com base em outros índices e/ou planos econômicos, diversos dos acima expostos, não há que prosperar referido pleito, conforme o pacífico entendimento jurisprudencial.

Na hipótese sub judice, verifico que o pedido refere-se aos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e de fevereiro de 1991 (Plano Collor II). Contudo, observo que a conta poupança n.º 013.00039667-0 foi aberta somente em 13/07/1990, portanto, não foi atingida pelos Planos Verão e Collor I. Assim, o pedido postulado nos autos resta totalmente improcedente.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e de fevereiro de 1991 da conta poupança n.º 013.00039667-0.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.000563-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023795/2010 - JULIO ALBERTO DEL CISTIA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de desaposentação e obtenção de aposentadoria mais vantajosa.

Realizou requerimento administrativo em 05/03/2009(DER), quando lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/149.614.717-8, cuja DIB data de 05/03/2009.

Alega que não estava assistido por advogado, portanto, quando formulou seu pedido de aposentadoria não tinha ciência que não lhe seria vantajoso.

Aduziu que, após consultar advogado, foi informado de que o benefício de aposentadoria por idade lhe seria mais benéfico. Protocolizou pedido de suspensão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, protocolo n.º 37299.003541/2009-48, em 23/10/2009 e, a partir de então não mais levantou os valores mensais do referido benefício. Menciona que estava ciente da necessidade de devolução dos valores mensais já levantados, para tanto requereu emissão de guia para devolução.

Menciona que entre o primeiro recebimento do benefício e o implemento da idade de 65 anos, transcorreram pouco mais de 120 dias. Protocolizou pedido de aposentadoria por idade, indeferido sob a fundamentação de já estar aposentado.

Aduziu que faz jus à concessão de benefício de aposentadoria por idade, o que lhe seria mais vantajoso.

Pretende:

- “c.1) a desconstituição do atual benefício do autor, através da desaposentação, com suspensão imediata dos pagamentos;
- c.2) em ato contínuo, a concessão do benefício de aposentadoria por idade desde o requerimento administrativo em 21/10/2009;
- c.3) que sejam pagas as diferenças das parcelas recebidas desde a data do pedido administrativo, devidamente corrigidas pelos índices legais vigentes ou ainda compensadas;
- c.4) ser absolutamente desnecessária a devolução de qualquer quantia por parte do Autor à Autarquia-ré, uma vez que o benefício atualmente recebido se trata de verba alimentícia, sendo que os valores já recebidos pelo autor não trarão qualquer prejuízo a dita Autarquia com concessão do benefício mais vantajoso, contudo se for o entendimento de Vossa Excelência sejam compensados os valores recebidos pelo Autor a serem devolvidos pelos valores a serem recebidos na concessão do novo benefício;” (SIC)

Foi produzida prova documental.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo à análise do mérito.

Vê-se que a parte autora pretende seja cancelado benefício de aposentadoria recebido atualmente, a fim de que passe a perceber aposentadoria mais vantajosa.

No caso em tela, o autor passou a receber o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/149.614.717-8, a partir de 05/03/2009 (DER/DIB). Alega em sua inicial que, por não estar assistido por advogado, não tinha ciência que o referido benefício não lhe seria vantajoso e que, após consultar profissional do direito, foi instruído que o benefício de aposentadoria por idade lhe seria mais vantajoso.

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei nº 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei nº 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei nº 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressalvando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

No presente caso, importante salientar, ainda, que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi requerido em 05/03/2009 (DER), deferido em 19/05/2009 (DDB), desde a data do requerimento administrativo (05/03/2009 - DIB).

Ou seja, a parte autora gozou do benefício de aposentadoria, inclusive levantando os valores devidos entre as competências de maio de 2009 a outubro de 2009. Somente em outubro de 2009, percebeu que o benefício que recebe não lhe era vantajoso.

Pretende, agora, em Juízo, a chamada “desaposentação”, ou seja, cancelamento da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que recebe, por entender que tem direito a uma concessão mais vantajosa, espécie diversa, ou seja, aposentadoria por idade.

Entendo que esta análise deveria ter sido feita à época do requerimento administrativo, ou seja, verificada a hipótese de benefício em sua forma proporcional ou, ainda, em espécie menos vantajosa, a parte autora deveria ter aguardado a implementação dos requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria o qual entende ser mais vantajoso, para então, requerer a concessão na esfera administrativa.

Não pode agora requerer o cancelamento desta concessão, concessão esta que não possui vícios, simplesmente pelo fato de que somente agora verificou que o referido benefício não lhe era vantajoso.

Entendo que estamos diante de ato jurídico perfeito constitucionalmente resguardado.

Importante, mencionar que o Decreto n.º 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), em seu art. 181-B, disciplina sobre a possibilidade de renúncia ao benefício de aposentadoria, nos seguintes termos:

“Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste esta intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes da ocorrência do primeiro de um dos seguintes atos: (Redação dada pelo Decreto nº 6.208, de 2007)

I - recebimento do primeiro pagamento do benefício; ou (Incluído pelo Decreto nº 6.208, de 2007)

II - saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa de Integração Social. (Incluído pelo Decreto nº 6.208, de 2007)” (grifos meus)

Assim, a parte autora poderia ter renunciado ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, consoante expressamente disposto no regulamento supramencionado.

Observe-se, ainda, que, quando do requerimento de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, em 05/03/2009, a parte autora não contava com a idade mínima para a concessão de aposentadoria por idade. Assim, não há que se falar em equívoco no protocolo do pedido, visto que não contava com requisito essencial para concessão de outro benefício que não o efetivamente solicitado e deferido pela Autarquia.

Admitir a possibilidade da hipótese pleiteada gera instabilidade em todo o sistema previdenciário. Assim, entendendo não ser possível a desaposentação.

Ademais, como já esposado, há vedação legal expressa, em nosso ordenamento jurídico, à pretensão da parte autora, de modo que se torna imperioso concluir que o pedido do autor não procede.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001554-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023792/2010 - HERMELINDA NOCHELLI POLASTRI (ADV. SP068542 - PAULO DE SOUZA ALVES FILHO); MARIA IRANI POLASTRI (ADV. ); JOSE FLAVIO POLASTRI (ADV. ); MAURI POLASTRI (ADV. ); IVONE MARIA POLASTRI ANDRADE (ADV. ); JOSE CARLOS POLASTRI (ADV. ); NEUSA MARIA POLASTRI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação em que a parte autora pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança nº 013.00007504-9, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

A inicial veio instruída com documentos.

Citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito, argüindo as seguintes preliminares: I) o indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam os extratos das contas da parte autora; II) da exata delimitação da pretensão da parte autora a corresponder o valor atribuído à causa, a fim de verificar a competência do Juizado Especial Federal; III) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser; IV) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão; V) ilegitimidade da CAIXA para as contas da 2ª quinzena de março de 1990, com extinção do processo sem resolução do mérito; VI) da prescrição dos juros.

É o relatório. Fundamento e decido.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

A preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhimento, posto que os extratos das aludidas contas encontram-se anexados aos autos.

Também não obtém sucesso a preliminar referente ao valor da causa, uma vez que este se enquadra perfeitamente no valor de alçada da competência do Juizado Especial Federal, ou seja, 60 (sessenta salários mínimos) e em perfeita consonância com o pedido da parte autora.

Já com relação às preliminares: de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser e de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão, por se confundirem com o mérito da causa, com ele serão devidamente analisadas.

Não prospera ainda preliminar de falta de interesse de agir. Veja que este elemento da ação é composto do binômio necessidade-adequação. Uma vez que a CEF não procedeu à correção monetária das contas poupanças de que são titulares os autores, pelos critérios legítimos, estes podem se socorrer do Poder Judiciário para vindicá-los. Verifica-se ainda que os autores se utilizaram da via adequada para instrumentalizar seu pedido (ação de cobrança).

A jurisprudência já se firmou no sentido de que as instituições financeiras depositárias é quem têm legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se discute a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, não se admitindo sequer a denúncia da lide ao Banco Central do Brasil ou à União Federal. Nesse sentido:

“Ementa:

DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL, CADERNETA DE POUPANÇA. 'PLANO VERÃO' (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINÊNCIA (...).

I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade 'ad causam' das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança (...).

III - É da jurisprudência da Corte o descabimento da denúncia da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos (...)" (S. T. J., 4ª Turma, RESP 186395/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 10.11.1998, DJU 15.3.1999, p. 243).

Esses mesmos precedentes confirmam o entendimento de que “a circunstância de a instituição financeira haver agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la” da responsabilidade de arcar com eventuais diferenças que venham a ser apuradas (RESP 173968/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 22.3.1999, p. 196).

Melhor sorte não assiste à costumeira invocação da prescrição da pretensão deduzida nestes autos, uma vez que, considerando que a correção monetária constitui-se no próprio crédito, não em simples acessório ao crédito principal, não há lugar para a aplicação do artigo 178, § 10, III, do Código Civil, incidindo o prazo vintenário aplicável às ações pessoais em geral. Essa é a orientação pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como vemos, dentre inúmeros julgados, dos RESP's 86471/RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 27.5.1996, e 97858/MG, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 23.9.1996.

Assim postas tais premissas, é importante notar que todas as questões deduzidas nestes autos, sem exceção, já foram objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o primeiro no exercício de sua função constitucional de guardião da Constituição da República e o segundo ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal, de modo que quaisquer outras considerações a respeito desses temas revelam-se inúteis.

1. Da correção monetária relativa aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989

Em 12 de junho de 1987, através do Decreto-Lei 2.335, instituiu-se o denominado Plano Bresser, e com ele o "congelamento" de preços e a URP como referência monetária para reajustes de preços e salários, contudo, nesta norma não houve qualquer menção aos depósitos em poupança ou contas fundiárias, cuja legislação em vigência no início desse mês (JUN/87) consagra o mesmo IPC como o fator de correção destes investimentos. No entanto, através da Resolução 1.388/87 do BACEN, determinou-se que o cálculo da remuneração das cadernetas de poupança e das contas vinculadas do FGTS, para o mês de JUL/87, deveria dar-se pela variação da OTN/LBC, fixada em 18,0205% no mês de JUN/87. Assim sendo, expurgou-se por decreto da remuneração devida significativa parcela da inflação apurada naquele mês. Essa perda, materializada no pagamento incompleto da variação do IPC de JUN/87, importa em 8,04%. É de se ver que referida Resolução é, por óbvio inconstitucional, na medida de que procurou retroagir seus efeitos, ferindo a regra do art. 153, §3.º, da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional 01/69), além do artigo 6.º, §1.º e §2.º da Lei de Introdução ao Código Civil). Isso porque, estabelecidas novas condições de reposição da perda inflacionária, estas não poderiam atingir o mês já em curso.

No entanto, no tocante à prescrição da ação no que se refere ao mês de junho de 1987, cujo índice correto de correção monetária incidiria a partir do mês subsequente, cumpre considerar que o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de julho de 1987, data a partir da qual deveria ser creditado o valor com base na LBC, tendo sido efetivado o dano ao correntista, por força da Resolução do CMN de 15/06/87. A partir desta data, portanto, surge a lesão ao direito do correntista, que dá origem à possibilidade de deduzir sua pretensão em juízo.

Forçoso reconhecer, portanto, que a partir de 1º de julho de 2007 encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão da parte autora de reaver seus créditos referentes a não-aplicação do índice que seria devido referente ao mês de junho de 1987.

A questão relativa à correção monetária das cadernetas de poupança para o mês de janeiro de 1989 já foi objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Superior Tribunal de Justiça, ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal.

Esse grau extremo de uniformização jurisprudencial pode ser bem sintetizado no seguinte v. julgado:

“Ementa:

PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/89 E MARÇO/90 - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO - ÍNDICE APLICÁVEL - 42,72% - PLANO COLLOR - SÚMULA 207/STJ.

I - Na relação jurídica material (contrato de mútuo - poupança) são partes para figurarem nos pólos da relação processual as mesmas que se constituíram como titulares no contrato, sendo, portanto, o banco (agente financeiro) parte legítima para responder às ações como a presente.

II - A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que o IPC divulgado para janeiro de 1989 tem percentual de 42,72%, eis que, segundo as normas regentes, tal índice efetivamente reflete o nível inflacionário que, num período de 51 (cinquenta e um) dias, acumulou montante de 70,28%. Não se consideram os fatos econômicos, na aplicação de tais normas, dando-se-lhe, inclusive, exegese aos seus termos, amoldando-se aos princípios gerais de direito, qual seja, o que veda o enriquecimento sem causa (RESP nº 43.055-0-SP - julgado em 25.8.94).

III - (...).

IV - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido (3ª Turma, RESP 182813/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJU 29.3.1999, p. 169).

Essa orientação, frise-se, é aplicável às contas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989.

O próprio Supremo Tribunal Federal, por seu turno, reconheceu que os critérios de correção monetária introduzidos pela Medida Provisória nº 32/99 não podem ser aplicados aos contratos firmados em data anterior a 15 de janeiro de 1989, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito, como vemos, por exemplo, do seguinte aresto:

“Ementa:

- Caderneta de poupança. Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida na Lei nº 7.730, de 31.10.89. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

- Esta Corte já firmou o entendimento (assim, entre outros precedentes, na ADIN 493-0, de que fui relator) de que o princípio constitucional segundo o qual a lei nova não prejudicará o ato jurídico (artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna) se aplica, também, às leis infraconstitucionais de ordem pública.

- O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que, como bem acentua o acórdão recorrido, '... tem como prazo, para os rendimentos da aplicação, o período de 30 (trinta) dias. Feito o depósito, se aperfeiçoa o contrato de investimento que irá produzir efeitos jurídicos no término de 30 (trinta) dias. E esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por regras adotadas no curso do período de 30 (trinta) dias, sob pena de violar-se o ato jurídico perfeito, o que é inconstitucional'.

Portanto, nos casos de caderneta de poupança cuja contratação ou sua renovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida em Lei nº 7.730, de 31.01.89, a elas não se aplicam, em virtude do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, as normas dessa legislação infraconstitucional, ainda que os rendimentos venham a ser creditados em data posterior.

Recurso extraordinário não conhecido” (RE 200514/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU 18.10.1996, p. 39864).

## 2. Da correção monetária relativa aos meses de abril de 1990 e seguintes

Em relação a abril de 1990, revejo o posicionamento anteriormente adotado, adequando-o ao entendimento pacífico da E. Turma Recursal de Americana.

De acordo com as regras do Plano Collor, o saldo da conta poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, que permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao Bacen, e tornou-se indisponível, sendo corrigido com base na BTNF, conforme determinado na lei 8024/90, enquanto a quantia no valor de até Cz\$ 50.000,00 tinha que ser corrigida com base no IPC, pois a Lei 8024/90 nada disse a respeito.

Foi editada a MP 172/90 que determinou que a quantia bloqueada fosse corrigida pela BTN e a quantia disponível pelo IPC.

A correção monetária, como decorrência do princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, em sede de caderneta de poupança, deve ser reconhecida como um direito do poupador, devendo ser considerada na sua plenitude, ou seja, incidindo integralmente no saldo da conta poupança. A Ré, ao não incorporar o índice de inflação apontado pelo IPC-IBGE ao saldo da conta poupança, acaba por incidir em enriquecimento ilícito à custa do depositante.

Há que se considerar que a teleologia da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo. Ora, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe; pois não há falar-se em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”. Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é algo inócuo e/ou estéril. Nesse sentido, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25/10/2000, apreciando o Resp. nº 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte, quanto ao FGTS. É inegável a similitude que deve haver entre os índices utilizados para a correção do FGTS com a da poupança, vez que um financia o outro.

Assim, reconheço que o índice expurgado a incidir na conta tipo poupança, relativo a abril de 1990 é de 44,80%.

No que pertine à correção monetária com base em outros índices e/ou planos econômicos, diversos dos acima expostos, não há que prosperar referido pleito, conforme o pacífico entendimento jurisprudencial.

Na hipótese sub judice, verifico que o pedido refere-se ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), sendo, pois, parcialmente procedente.

Conforme todo o exposto, o(s) autor(es) possui(em) direito ao índice de janeiro 1989, em relação à conta nº 013.00007504-9, com data de aniversário na primeira quinzena do mês.

Por fim, revendo posicionamento anteriormente adotado, entendo que, no presente caso, é devida a aplicação dos juros contratuais ou remuneratórios, tendo em vista ter natureza de ato jurídico perfeito as hipóteses de depósito em dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração em índice previamente convencionado.

Entendo, ademais, que o poupador não pode ser compelido a perder aquilo a que fazia jus em virtude de situações imprevisíveis que alteraram a relação contratual.

Insta mencionar, ainda, que à época dos fatos vigia grande inflação. O poupador ao contratar depósito em poupança, com a instituição financeira o fez visando o rendimento de 0,5% ao mês.

Assim, resta devida a incidência dos juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% ao mês até a citação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 013.00007504-9, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos apenas de juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.007006-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023748/2010 - JOSE RENATO FONTES FERREIRA (ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Trata-se de Ação Declaratória c/c repetição de indébito proposta contra a União Federal para afastar a incidência de imposto de renda sobre os vencimentos de parte da aposentadoria do autor, referente à previdência privada.

Sustenta na inicial que trabalhou no Banco do Brasil e que por anos contribuiu para o fundo, principalmente no período de vigência da Lei 7.713/88, com o objetivo de que no início de sua aposentadoria 25.06.1998 seu benefício fosse complementado. Insurge-se contra o fato de incidir sobre referida complementação de benefício o Imposto de Renda, tendo em vista que, quando em atividade, as contribuições pagas no período de 1989 a 1995 pela parte autora e seu empregador, integravam a base de cálculo do imposto de renda pessoa física e o imposto de renda pessoa jurídica, sendo inconcebível a bitributação.

Pretende:

Declaração de inexistência de obrigação tributária diante da isenção de Imposto de Renda sobre as parcelas mensais a título de suplementação de aposentadoria do período de 01.01.1989 a 31.12.95.

Citada, a União Federal - Fazenda Nacional - contestou a ação insurgindo-se contra a pretensão da parte autora de eximir-se de recolher o imposto de renda sobre a totalidade dos valores pagos por esta durante todo o seu contrato de trabalho.

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

É o relatório.

Decido.

Referente à prescrição, entendo que deve ser aplicada a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo. Ou seja, para as ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º), esta deve ser aplicada.

Mas, os tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO".

1. Até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, o entendimento do STJ era no sentido de que se extinguiria o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação somente após decorridos cinco anos, a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita (REsp 435.835/SC, julgado em 24.3.04).
2. Esta Casa, por intermédio da sua Corte Especial, no julgamento da AI nos REsp 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar n. 118/2005, que estabelece aplicação retroativa de seu art. 3º, por ofender os princípios da autonomia, da independência dos poderes, da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.
3. De acordo com a regra de transição adotada pela Corte Especial no julgamento da AI no REsp 644.736/PE, aplicar-se-á a tese dos "cinco mais cinco" aos créditos recolhidos indevidamente antes da LC 118/2005, limitado, porém, ao prazo máximo de 5 anos, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal.
4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:
  - I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";
  - II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e
  - III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento.Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.
5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.
6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.  
(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para a repetição do indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 22.06.2009, e o primeiro indébito deu-se a partir da aposentadoria em 25.06.1998, portanto os indébitos ocorridos antes de 22.06.1999 estão prescritos.

Passo à análise do mérito.

A questão debatida nos presentes autos diz respeito a legalidade da incidência do imposto de renda sobre a complementação do benefício do fundo de pensão recolhida por contribuições do trabalhador à previdência privada no período de vigência da Lei 7.713/88.

Para efeitos tributários os valores resgatados, que sofreram acréscimos patrimoniais durante o tempo de permanência no fundo, têm natureza jurídica de renda e, portanto, caracterizam-se como fato gerador do imposto de renda, na forma do art. 43 do Código Tributário Nacional.

Neste sentido, indubitável a sujeição dos valores resgatados à incidência do imposto de renda, ante o acréscimo patrimonial decorrente da aplicação.

No tocante à incidência ou não do Imposto de renda sobre as verbas de complementação de aposentadoria pagas pelo trabalhador à entidade de previdência privada, necessário examinar o momento do recolhimento da contribuição ante a legislação sobre a matéria.

Quanto às parcelas recolhidas no período anterior à vigência da L. 7713/88, não há que se falar em exclusão do imposto de renda, uma vez que neste período os valores recolhidos às entidades para fins de complementação de aposentadoria

eram tributados somente por ocasião de seu recebimento, conforme se infere da leitura da L. 6435/77, instituidora das instituições de previdência privada.

Posteriormente, a Lei nº 7.713, de 22/11/88, em seu artigo 6º, previa o recolhimento do tributo em tela quando do desconto da contribuição para a formação do fundo de reserva, motivo pelo qual não era devida a incidência do imposto de renda quando do recebimento da complementação, afastando a dupla incidência.

Por sua vez, a Lei nº 9.250/95, alterando a sistemática de incidência do IRPF, previu em seu art. 33, o recolhimento do imposto de renda quando do recebimento do benefício. Possibilitou, ainda, ao contribuinte, deduzir da base de cálculo da exação o valor das contribuições recolhidas à previdência privada.

Disso se infere que as quantias relativas à complementação da aposentadoria recolhidas após o advento da lei 9.250/95 sujeitam-se à incidência do tributo.

Para fins de coibir qualquer efeito retroativo da Lei nº 9.250/95, foi editada a Medida Provisória nº 2159-70, excluindo da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada no período de 1º/jan/89 a 31/dez/95, justamente a época em que a Lei nº 7.713/88 regulava a situação.

A previsão contida na citada Medida Provisória mostrou-se pertinente na medida em que resguardou a observância ao princípio legal da irretroatividade da lei tributária mais severa e, impediu a ocorrência do bis in idem.

O entendimento supra mencionado tem sido adotado pelos Tribunais, conclusivo no sentido da incidência do imposto de renda após a vigência da Lei 9.250/95 e sua exclusão quanto ao período anterior.

Neste sentido já decidiu a Ministra Eliana Calmon:

#### PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), no qual se incluem as verbas de natureza salarial ou as recebidas a título de aposentadoria.
2. O participante do plano de previdência privada tem direito ao benefício contratado com a aposentadoria, permanecendo o vínculo jurídico com a entidade, diferentemente do que ocorre quando a pessoa jurídica é extinta, dando ensejo ao resgate das contribuições e/ou rateio do patrimônio.
4. Sobre as contribuições recolhidas à previdência privada sob a égide da Lei 7.713/88 não incide Imposto de Renda, porque descontado na fonte, enquanto que, a partir da Lei 9.250/95, pertinente a incidência, porquanto deduzidas as contribuições da base de cálculo.
5. Se o fato gerador (aposentadoria) ocorreu antes de 1º/01/96, não deve incidir Imposto de Renda sobre o total do benefício; se posterior, a incidência deve ser feita proporcionalmente às contribuições recolhidas a partir da vigência da Lei 9.250/95; para os contratos firmados após 1º/01/96, incide integralmente o Imposto de Renda quando do recebimento do benefício.
6. Interpretação sistemática da legislação pertinente, que respeita os princípios da legalidade, da irretroatividade das normas tributárias e da segurança jurídica, segundo os quais não se pode permitir a incidência do imposto sobre o ato jurídico aperfeiçoado na vigência da Lei 7.713/88.
7. Procedência da ação nos limites do pedido.
8. Recurso especial provido.(STJ, SEGUNDA TURMA, RESP 541207)

Assim, nada justifica nova incidência da exação, no momento do resgate, com relação aos pagamentos efetuados até 01/01/96, dada em que a sistemática foi alterada, com o advento da Lei 9.250/95.

A lei nova, contudo, não pode retroagir para disciplinar fatos pretéritos. Entendimento em sentido inverso desnatura a regra de isenção anteriormente vigente e consagra inadmissível tributação do mesmo fato em duas oportunidades.

Referente às contribuições vertidas pelo empregador, a legislação sempre adotou como momento de incidência do imposto de renda o recebimento do benefício.

Por todo o exposto, apenas não incide o imposto de renda nos valores pagos pela autoria no período de vigência da Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95), sendo de rigor a restituição dos valores retidos nos 10 (dez) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Com correção monetária.

Sob esse prisma, a correção deve operar-se em consonância com os critérios adotados no julgamento da Apelação Cível n. 2006.72.00.008608-0, 4ª Região, o qual adoto como razão de decidir.

Esta orientação consiste no “reconhecimento do direito do contribuinte deduzir da base de cálculo do IR, incidente sobre as prestações do benefício de aposentadoria complementar, o valor correspondente às contribuições que verteu ao fundo de previdência privada no período de 1989 a 1995. Ou seja, sobre o valor do benefício decorrente das contribuições vertidas pelo beneficiário, no período de 1989 a 1995, não será operado o desconto de IR. Isso ocorrerá até o esgotamento do crédito correspondente ao valor daquelas contribuições.

(...) cabe consignar, ainda, que o presente provimento não está a autorizar a retroação da isenção prevista no art. 4º da Lei 9250/95, conferindo dupla isenção no período. O art. 4º da Lei 9250/95 cuida da dedução, da base de cálculo do IR, das contribuições às entidades de previdência privada, benefício que inexistia na vigência da Lei 7713/88. O que está sendo autorizado é a não incidência do imposto de renda sobre os benefícios recebidos pela parte autora, nos limites das contribuições (nos limites, não sobre as contribuições) vertidas na vigência da Lei 7713/88.

(...)

Cumprе ressaltar que com relação às contribuições vertidas pelo autor antes da vigência da Lei 7713/88 e a partir da Lei 9250/95, não ocorre bis in idem. Tais contribuições não foram tributadas antes de ingressarem ao fundo de previdência privada. Logo, não é possível a dedução de todas as contribuições vertidas pelo autor, conforme pedido na inicial.

Quanto às contribuições vertidas pela patrocinadora (empregadora) e aos ganhos de capital do fundo também não ocorre bis in idem. Com efeito, estas verbas, independente de já terem sido, ou não, tributadas, ao ingressarem no patrimônio do beneficiário, sob a forma de aposentadoria complementar, devem ser tributadas, nos termos da Lei 9250/95. Logo, a parcela do benefício decorrente daquelas verbas representam, para o beneficiário, riqueza nova (acréscimo patrimonial), sujeita, portanto, à incidência de IR.”

Diante deste quadro de elementos vislumbro que o autor preenche os requisitos necessários para ser agraciado com a pretendida isenção, no período de vigência da Lei 7.713/88, sendo indevida, em parte, a exação, ora combatida.

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE em parte o pedido da parte autora JOSÉ RENATO FONTES FERREIRA, para:

Declarar prescritos os indébitos anteriores à 22.06.1999.

Declarar a inexistência de relação jurídico tributária do imposto de renda com parte do benefício que a parte autora recebeu e recebe do fundo de pensão, referente ao imposto de renda que legalmente pagara na época da vigência da Lei 7.713/88.

Condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementar, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições à previdência privada efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação;

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.003247-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023451/2010 - MARCILON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Vistos.

Trata-se de ação em que se pleiteia o reconhecimento da atividade especial, a fim de conceder o benefício de aposentadoria especial.

Regularmente citado e intimado, o INSS contestou a ação, alegando preliminarmente incompetência absoluta em razão do valor, bem como no mérito requereu a prescrição e improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e contábil.

É o breve relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00.

Passo a analisar o mérito.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais para fim de aposentadoria especial, há que se tecer primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, tenho que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º

2.172. (...).” ( MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que expõe o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;  
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;  
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade profissional nas empresas: Jimenes de 01/06/1978 a 21/03/1980 na função de ajudante geral, na Engepro de 01/10/1980 a 20/03/1981 como auxiliar de eletricista, na Allied de 30/03/1981 a 30/09/1985 na função de ½ oficial encanador, de 01/10/1985 a 31/12/1988 como auxiliar manutenção hidráulica, de 01/01/1989 a 30/11/1992 como oficial de manutenção mecânica e de 12/04/1996 a 02/02/2004 como mecânico de manutenção, na empresa Spetto de 04/01/1993 a 11/04/1996 como mecânico de manutenção, apresentando os respectivos registros em CTPS.

O setor de contadoria informou que o INSS já reconheceu de forma administrativa os períodos especiais de 01/06/1978 a 21/03/1980, 30/03/1981 a 30/11/1992 e de 04/01/1993 a 11/04/1996 e, portanto tais períodos são incontroversos.

Quanto à atividade prestada pelo autor na condição de ajudante geral, auxiliar de eletricista, ½ oficial encanador e auxiliar de manutenção, nas empresas acima descritas (01/10/1980 a 20/03/1981 e de 12/04/1996 a 02/02/2004), o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências malélicas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função de auxiliar de eletricista exercida se encontra no decreto 53.831 de 25/03/1964 no item 1.1.8. Assim, o período trabalhado na Engepro (01/10/1980 a 20/03/1981) deve ser considerado especial com base na CTPS haja vista que não poderia a parte autora acostar formulário porque a empresa encontra-se inativa.

No caso em tela, nos períodos pleiteado trabalhado na empresa Alliedsignal, o formulário SB-40 preenchido pelo empregador, informa que a parte autora exerceu, as funções de “mecânico de manutenção” (de 12/04/1996 a 02/02/2004), todos no setor “Mecânica”, onde esteve exposta ao agente ruído em frequência de 99dB(A) de 12/04/1996 a 02/02/2004.

A parte autora não acostou laudo técnico ou PPP da empresa Alliedsignal.

Contudo, trouxe aos autos laudo técnico da empresa Jimenez Ind. e Com. Ltda sem especificar que a empresa Alliedsignal alterou a razão social ou alterou o endereço constante no formulário SB-40, além do que consta setor de mecânica sem especificar a função de mecânico de manutenção ou mecânico especializado.

Insta salientar, que para o reconhecimento de atividade especial com agente nocivo ruído se faz necessário o laudo técnico no caso da apresentação de formulário SB-40.

Ressalte-se, que somente o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário se pode suprir a ausência do laudo técnico, haja vista ser uma síntese do laudo técnico. Dessa forma, para comprovar a exposição ao agente nocivo ruído se faz necessário o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ou formulário SB-40 com laudo técnico.

Neste sentido se posicionou a Turma Nacional de Uniformização. Senão vejamos:

“Acórdão - Turma Nacional de Uniformização - Pedilef: 200651630001741 - Juiz Relator: Otávio Henrique Martins Port - Data: 03/08/2009.

**EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.** 1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor, embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico. 2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico, para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP. 3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal, que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento, seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social. 4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapolou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública. 5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ.” (grifo nosso).

No presente caso, o autor apresentou apenas o formulário SB-40, devendo assim, ter acostado aos autos o Laudo Técnico para o reconhecimento da atividade especial em razão do ruído.

Assim, diante da ausência documentos essenciais, não é possível concluir pela especialidade da atividade. Portanto, não há que se falar em reconhecimento de tempo especial dos períodos de 12/04/1996 a 02/02/2004.

Dessa forma, entendo que deve ser convertido em o tempo comum em especial do período de 01/10/1981 a 30/11/1992 em razão da função exercida.

Passo a analisar os requisitos para concessão da aposentadoria especial.

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. Portanto, o autor possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 17 anos, 02 meses e 20 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição insuficiente a aposentar-se na modalidade especial.

Passo analisar os requisitos da concessão da aposentadoria por tempo de serviço

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após reconhecimento dos períodos especiais e suas conversões em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 26 anos, 09 meses e 15 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

A partir desta data a legislação passa a exigir tempo mínimo de 30 (trinta) anos e idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, na hipótese da pessoa ser do sexo masculino e o pagamento do pedágio.

Consoante estas regras, para obtenção do benefício, a parte autora deveria pagar o pedágio e possuir a idade mínima.

No caso da parte autora não pode ser aplicado o requisito do pedágio, já que tal requisito é cumulativo com o requisito de idade mínima. Nascida em 15/01/1954, a parte autora somente implementará o requisito idade em 15/01/2007.

Na data do requerimento administrativo (15/03/2007), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 32 anos, 09 meses e 04 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). MARCILON FERREIRA DOS SANTOS, reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 01/10/1980 a 20/03/1981, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com DIB em 15/03/2007, com RMA no valor de R\$ 1.367,38 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), na competência de 06/2010, apurada com base na RMI de R\$ 1.153,30 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), com DIP em 01/08/2010, devendo ser implantado a aposentadoria especial no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 05/2010, desde 15/03/2007, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 628,72 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), descontados os valores percebidos a título de aposentadoria, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Certifique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.15.011015-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023799/2010 - TANAEL NARCISO BUENO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de períodos rurais e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 16/07/2007(DER), oportunidade em que lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/145.454.072-6, cuja DIB data de 16/07/2007, deferido em 21/12/2007 (DDB).

Pretende:

1. A averbação de tempo trabalhado em atividade rural durante os períodos de 01/01/1975 a 31/12/1976 e de 08/01/1977 a 31/03/1979;
2. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conseqüente conversão para tempo comum trabalhado na empresa:
  - 2.1 Villares Metals S/A, durante o período de 06/03/1997 a 24/10/2005.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que o período pleiteado não foi reconhecido como especial em virtude de o nível de ruído presente no ambiente de trabalho encontrar-se dentro dos limites legais de tolerância. Por fim, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Foi realizada audiência em 11/12/2009, quando houve composição das partes relativamente ao pedido de averbação de tempo rural, conseqüentemente a parte autora desistiu da produção de prova testemunhal. Restou controvertido o pedido de reconhecimento de tempo especial. Ao final, determinou-se à parte autora que juntasse aos autos virtuais PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário relativo a todo o período pleiteado.

A parte autora se manifestou juntando aos autos virtuais documentos com intuito de cumprir a determinação judicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscientos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o segundo requerimento administrativo foi realizado em 16/07/2007 e ação foi interposta em 15/09/2008, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de tempo rural:

Na inicial, o autor, nascido aos 29/07/1956, alega que trabalhou como rurícola no período compreendido entre 01/03/1974 a 31/03/1979.

Aduziu que o referido período foi considerado em parte pelo INSS, que averbou o ano de 1974 e o período de 01/01/1977 a 08/01/1977. Requer a averbação dos períodos não considerados de 01/01/1975 a 31/12/1976 e de 08/01/1977 a 31/03/1979.

Quanto ao tempo trabalhado: é de bom alvitre ressaltar que, em se tratando de trabalhador rural, é sabido que dificilmente se obtém qualquer escrito que induza à relação laboral, de modo que se evidencia a necessidade de apreciação da presença de início de prova material "cum grano salis".

Não tem sentido exigir-se que o segurado traga aos autos prova material de todos os anos em que laborou, bastando que o documento se refira a alguns dos anos abrangidos. O importante no caso é verificar se, do corpo probatório presente nos autos (documental mais testemunhal) pode-se concluir que houve o efetivo exercício da atividade rurícola no período pleiteado.

A parte autora busca comprovar sua atividade rural, através de início de prova documental: 1) Declaração de Exercício de Atividade Rural emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carlópolis/PR, datada de 25/06/2007; 2) Certidão de Casamento, celebrado em 08/01/1977, na qual o autor está qualificado como lavrador; 3) Certificado de Alistamento Militar n.º 370804, expedido em 25/03/1974, no qual o autor está qualificado como lavrador; 4) Ficha e Carteira de Associado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carlópolis/PR, matrícula n.º 2025, admissão em 13/08/1977, na qual o autor está qualificado como lavrador, constando pagamento de mensalidades entre 1977 a 03/1979; 5) Matrícula de imóvel n.º 110, aquisição de imóvel pelo pai do autor em 07/04/1976 e a venda em 22/07/1985; 6) Declarações de testemunhas; 7) Entrevista Rural realizada no INSS em 12/2007; 8) Termo de Homologação de Atividade Rural, homologando os períodos de 1974 e 01/01/1977 a 08/01/1977.

Consoante já mencionado anteriormente, em audiência realizada em 11/12/2009, quando houve composição das partes relativamente ao pedido de averbação de tempo rural.

Desta forma, cumpre ao Juízo homologar a referida transação.

## 2. Reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais:

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio tempus regit actum, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, devem obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Quanto ao agente agressivo ruído, tenho que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” ( MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Ressalte-se que ainda no âmbito administrativo, essa convivência é reconhecida pela própria Autarquia, como se vê da Instrução Normativa n.º 57, de 10.10.2001, que assim dispunha, verbis:

“§ 3º Qualquer que seja a data do requerimento dos benefícios do RGPS, as atividades exercidas deverão ser analisadas da seguinte forma:

Período Trabalhado	Enquadramento
Até 28/04/1995	Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo nº Decreto o 83.080, de 1979. Sem apresentação de laudo técnico, exceto para o ruído.

De 29/04/1995 a 05/03/1997	Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979. Código 1.0.0 do Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Com apresentação de Laudo Técnico.
----------------------------	--

A partir de 06/03/1997	Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, substituído pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Com apresentação de Laudo Técnico.
------------------------	---

No mesmo sentido já dispunham as Instruções Normativas n.ºs 49, e n.º 47, em que é reconhecida a aplicação simultânea dos anexos dos dois Decretos.

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, até 5 de março de 1997, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores a 80 decibéis, haja vista menção expressa constante no artigo 181 da Instrução Normativa 78/2002, segundo a qual, na análise do agente agressivo ruído, até 05 de março de 1997, será efetuado enquadramento quando a efetiva exposição for superior a oitenta dB(A) e, a partir de 06 de março de 1997, quando a efetiva exposição se situar acima de noventa dB.(A). (grifei).

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade especial na empresa Villares Metais S/A entre 23/10/1980 a 24/10/2005.

Aduziu que o referido período foi considerado em parte pelo INSS, que reconheceu o período de 23/01/1980 a 05/03/1997. Requer o reconhecimento do período não considerado, de 06/03/1997 a 24/10/2005.

Apresentou cópia do Processo Administrativo contendo Formulário e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, preenchido pelo empregador e cópia parcial de Laudo Técnico.

Posteriormente, após determinação judicial, apresentou novo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Quanto à atividade prestada pelo autor, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

O artigo 57 da Lei 8.213/91, o qual passou por várias alterações desde a edição do texto legal em que está inserido, prevê, consoante sua redação atual, que a aposentadoria especial será concedida ao segurado que comprovar o efetivo exercício de atividade em condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme dispuser a lei.

Originariamente previa o mesmo artigo que o referido benefício seria concedido a quem cumprisse a carência legalmente exigida, trabalhando no tempo previsto em lei, conforme a categoria profissional em que fosse enquadrada sua atividade, sujeita a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

Na primeira alteração sofrida pelo artigo, materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências malélicas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, o Formulário, datado de 30/12/2003, informa que a parte autora exerceu a função de “ajustador laminação B” (de 01/04/1995 a 31/12/1998), no setor “Laminação Trem 4”, onde esteve exposta ao agente ruído em frequência de 90dB(A).

O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, datado de 24/10/2005, informa que a parte autora exerceu a função de “ajustador laminação B” (de 01/01/1999 a 31/03/2001 e de 01/04/2001 a atual - 24/10/2005, data de elaboração do documento), no setor “Laminação Trem 4”, onde esteve exposta ao agente ruído em frequência de 96dB(A), calor em temperatura de 35,4IBUTG e ao agente químico F. metal Pb entre 01/01/2000 a 31/03/2001 e de 01/04/2001 a 24/10/2005 - data de elaboração do documento.

Observe-se que este documento não faz menção aos supostos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho anteriormente à data de 01/01/2000.

Foi juntada cópia parcial de Laudo Técnico, sem data e sem assinatura de responsável técnico.

O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, datado de 27/01/2010, informa que a parte autora exerceu a função de “ajustador laminação B” (de 01/04/2001 a 17/12/2007), no setor “Laminação Trem 4”, onde esteve exposta ao agente ruído em frequência de 96dB(A).

Observe-se que este documento diz respeito, única e exclusivamente, ao período de 01/04/2001 a 17/12/2007. Não foi colacionado aos autos documento com intuito de elucidar os eventuais agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho anteriormente a 01/04/2001.

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial entre 01/01/2000 a 24/10/24/10/2005.

Relativamente ao período de 06/03/1997 a 31/12/1998, apenas foi juntado aos autos Formulário de informação preenchido pela empresa empregadora e cópia parcial de Laudo Técnico eivada de vícios: sem data e sem assinatura de responsável técnico.

Instada a juntar PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, a parte autora limitou-se a juntar o documento relativo ao período de 01/04/2001 a 17/12/2007.

O formulário de informação é documento essencial para a análise do pedido, considerando que neste documento, cujo preenchimento se reveste das formalidades legais é que são descritas as atividades desempenhadas, as condições ambientais às quais a parte autora esteve exposta quando da prestação de serviço e a habitualidade e permanência de exposição.

Vale lembrar ainda que o preenchimento irregular ou a ausência de preenchimento de determinados campos dos formulários inviabiliza o reconhecimento de atividade exercida sob condições especiais.

Quando a legislação exige, também, a apresentação de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e/ou Laudo Técnico, os referidos documentos devem revestir-se das formalidades legais.

Ressalte-se que a prova testemunhal por si só não é suficiente para comprovar o efetivo exercício da atividade para fins de reconhecimento de tempo especial, consoante às disposições do art. 227 do Código Civil.

Considerando que não existem outros documentos hábeis a comprovar a prestação do serviço, não é possível o reconhecimento deste período por ausência de informações para tanto.

Assim, diante da ausência de documento essencial para reconhecimento de tempo especial (PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ou Laudo Técnico) no interregno de 06/03/1997 a 31/12/1998, não é possível o reconhecimento do período.

No mesmo sentido, quanto ao período de 01/01/1999 a 31/12/1999, não há menção aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho. O documento que se refere ao período (PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, datado de 24/10/2005), limita-se a mencionar os agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho entre 01/01/2001 a 24/10/2005.

Assim, diante da ausência de informações precisas quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho entre 01/01/1999 a 31/12/1999, não é possível o reconhecimento do período.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº

8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifei).

Assim, entendo como comprovados os períodos de 01/01/2000 a 24/10/2005.

Passo a examinar a possibilidade da revisão de aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após a averbação dos períodos rurais, sobre os quais houve composição das partes e, o reconhecimento do período especial devidamente convertido em tempo comum em Juízo, até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias. E, até a data do requerimento administrativo (16/10/2007), um total de tempo de serviço correspondente a 41 (quarenta e um) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

O coeficiente de cálculo encontrado corresponde a 100% (cem por cento).

Do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, relativamente ao pedido de averbação de tempo rural de 01/01/1975 a 31/12/1976 e de 08/01/1977 a 31/03/1979 e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como especial e convertê-lo em tempo comum o período de 01/01/2000 a 24/10/2005 e, conseqüentemente, condenar o INSS na REVISAR o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, Sr(a). Tanael Narciso Bueno, NB 42/145.454.072-6, com RMA no valor de R\$ 1.909,60 (UM MIL NOVECIENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), na competência de maio de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 1.631,23 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), devendo ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 16/07/2007 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/06/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para maio de 2010, desde 16/07/2007 (data do requerimento administrativo), descontados os valores já recebidos, no valor de R\$ 11.432,76 (ONZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2009.63.15.007694-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023744/2010 - AIRTON SAMPAIO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Trata-se de Ação Declaratória c/c repetição de indébito proposta contra a União Federal para afastar a incidência de imposto de renda sobre os vencimentos de parte da aposentadoria do autor, referente à previdência privada.

Sustenta na inicial que trabalhou na empresa CPFL e que por anos contribuiu para o fundo, principalmente no período de vigência da Lei 7.713/88, com o objetivo de que no início de sua aposentadoria 08.10.1996 seu benefício fosse complementado. Insurge-se contra o fato de incidir sobre referida complementação de benefício o Imposto de Renda, tendo em vista que, quando em atividade, as contribuições pagas no período de 1989 a 1995 pela parte autora e seu empregador, integravam a base de cálculo do imposto de renda pessoa física e o imposto de renda pessoa jurídica, sendo inconcebível a bitributação.

Pretende:

Declaração de inexistência de obrigação tributária diante da isenção de Imposto de Renda sobre as parcelas mensais a título de suplementação de aposentadoria.

Citada, a União Federal - Fazenda Nacional - contestou a ação alegando ocorrência de prescrição quinquenal e insurgiu-se contra a pretensão da parte autora de eximir-se de recolher o imposto de renda sobre a totalidade dos valores pagos por esta durante todo o seu contrato de trabalho.

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

É o relatório.

Decido.

Referente à prescrição quinquenal, entendo que deve ser aplicada a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Ou seja, para as ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º), esta deve ser aplicada.

Mas, os tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a proposição do feito.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO".

1. Até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, o entendimento do STJ era no sentido de que se extinguiria o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação somente após decorridos cinco anos, a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita (REsp 435.835/SC, julgado em 24.3.04).
  2. Esta Casa, por intermédio da sua Corte Especial, no julgamento da AI nos REsp 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar n. 118/2005, que estabelece aplicação retroativa de seu art. 3º, por ofender os princípios da autonomia, da independência dos poderes, da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.
  3. De acordo com a regra de transição adotada pela Corte Especial no julgamento da AI no REsp 644.736/PE, aplicar-se-á a tese dos "cinco mais cinco" aos créditos recolhidos indevidamente antes da LC 118/2005, limitado, porém, ao prazo máximo de 5 anos, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal.
  4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:
    - I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";
    - II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e
    - III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento.
- Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.
5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.
  6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.  
(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para a repetição do indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 14.07.2009, e o primeiro

indébito deu-se a partir da aposentadoria em 08.10.1996, portanto os indébitos ocorridos antes de 14.07.1999 estão prescritos.

Passo à análise do mérito.

A questão debatida nos presentes autos diz respeito a legalidade da incidência do imposto de renda sobre a complementação do benefício do fundo de pensão recolhida por contribuições do trabalhador à previdência privada no período de vigência da Lei 7.713/88.

Para efeitos tributários os valores resgatados, que sofreram acréscimos patrimoniais durante o tempo de permanência no fundo, têm natureza jurídica de renda e, portanto, caracterizam-se como fato gerador do imposto de renda, na forma do art. 43 do Código Tributário Nacional.

Neste sentido, indubitável a sujeição dos valores resgatados à incidência do imposto de renda, ante o acréscimo patrimonial decorrente da aplicação.

No tocante à incidência ou não do Imposto de renda sobre as verbas de complementação de aposentadoria pagas pelo trabalhador à entidade de previdência privada, necessário examinar o momento do recolhimento da contribuição ante a legislação sobre a matéria.

Quanto às parcelas recolhidas no período anterior à vigência da L. 7713/88, não há que se falar em exclusão do imposto de renda, uma vez que neste período os valores recolhidos às entidades para fins de complementação de aposentadoria eram tributados somente por ocasião de seu recebimento, conforme se infere da leitura da L. 6435/77, instituidora das instituições de previdência privada.

Posteriormente, a Lei nº 7.713, de 22/11/88, em seu artigo 6º, previa o recolhimento do tributo em tela quando do desconto da contribuição para a formação do fundo de reserva, motivo pelo qual não era devida a incidência do imposto de renda quando do recebimento da complementação, afastando a dupla incidência.

Por sua vez, a Lei nº 9.250/95, alterando a sistemática de incidência do IRPF, previu em seu art. 33, o recolhimento do imposto de renda quando do recebimento do benefício. Possibilitou, ainda, ao contribuinte, deduzir da base de cálculo da exação o valor das contribuições recolhidas à previdência privada.

Disso se infere que as quantias relativas à complementação da aposentadoria recolhidas após o advento da lei 9.250/95 sujeitam-se à incidência do tributo.

Para fins de coibir qualquer efeito retroativo da Lei nº 9.250/95, foi editada a Medida Provisória nº 2159-70, excluindo da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada no período de 1º/jan/89 a 31/dez/95, justamente a época em que a Lei nº 7.713/88 regulava a situação.

A previsão contida na citada Medida Provisória mostrou-se pertinente na medida em que resguardou a observância ao princípio legal da irretroatividade da lei tributária mais severa e, impediu a ocorrência do bis in idem.

O entendimento supra mencionado tem sido adotado pelos Tribunais, conclusivo no sentido da incidência do imposto de renda após a vigência da Lei 9.250/95 e sua exclusão quanto ao período anterior.

Neste sentido já decidiu a Ministra Eliana Calmon:

#### PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), no qual se incluem as verbas de natureza salarial ou as recebidas a título de aposentadoria.
2. O participante do plano de previdência privada tem direito ao benefício contratado com a aposentadoria, permanecendo o vínculo jurídico com a entidade, diferentemente do que ocorre quando a pessoa jurídica é extinta, dando ensejo ao resgate das contribuições e/ou rateio do patrimônio.
4. Sobre as contribuições recolhidas à previdência privada sob a égide da Lei 7.713/88 não incide Imposto de Renda, porque descontado na fonte, enquanto que, a partir da Lei 9.250/95, pertinente a incidência, porquanto deduzidas as contribuições da base de cálculo.
5. Se o fato gerador (aposentadoria) ocorreu antes de 1º/01/96, não deve incidir Imposto de Renda sobre o total do benefício; se posterior, a incidência deve ser feita proporcionalmente às contribuições recolhidas a partir da vigência da Lei 9.250/95; para os contratos firmados após 1º/01/96, incide integralmente o Imposto de Renda quando do recebimento do benefício.

6. Interpretação sistemática da legislação pertinente, que respeita os princípios da legalidade, da irretroatividade das normas tributárias e da segurança jurídica, segundo os quais não se pode permitir a incidência do imposto sobre o ato jurídico aperfeiçoado na vigência da Lei 7.713/88.

7. Procedência da ação nos limites do pedido.

8. Recurso especial provido. (STJ, SEGUNDA TURMA, RESP 541207)

Assim, nada justifica nova incidência da exação, no momento do resgate, com relação aos pagamentos efetuados até 01/01/96, dada em que a sistemática foi alterada, com o advento da Lei 9.250/95.

A lei nova, contudo, não pode retroagir para disciplinar fatos pretéritos. Entendimento em sentido inverso desnatura a regra de isenção anteriormente vigente e consagra inadmissível tributação do mesmo fato em duas oportunidades.

Referente às contribuições vertidas pelo empregador, a legislação sempre adotou como momento de incidência do imposto de renda o recebimento do benefício.

Por todo o exposto, apenas não incide o imposto de renda nos valores pagos pela autoria no período de vigência da Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95), sendo de rigor a restituição dos valores retidos nos 10 (dez) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Com correção monetária.

Sob esse prisma, a correção deve operar-se em consonância com os critérios adotados no julgamento da Apelação Cível n. 2006.72.00.008608-0, 4ª Região, o qual adoto como razão de decidir.

Esta orientação consiste no “reconhecimento do direito do contribuinte deduzir da base de cálculo do IR, incidente sobre as prestações do benefício de aposentadoria complementar, o valor correspondente às contribuições que verteu ao fundo de previdência privada no período de 1989 a 1995. Ou seja, sobre o valor do benefício decorrente das contribuições vertidas pelo beneficiário, no período de 1989 a 1995, não será operado o desconto de IR. Isso ocorrerá até o esgotamento do crédito correspondente ao valor daquelas contribuições.

(...) cabe consignar, ainda, que o presente provimento não está a autorizar a retroação da isenção prevista no art. 4º da Lei 9250/95, conferindo dupla isenção no período. O art. 4º da Lei 9250/95 cuida da dedução, da base de cálculo do IR, das contribuições às entidades de previdência privada, benefício que inexistia na vigência da Lei 7713/88. O que está sendo autorizado é a não incidência do imposto de renda sobre os benefícios recebidos pela parte autora, nos limites das contribuições (nos limites, não sobre as contribuições) vertidas na vigência da Lei 7713/88.

(...)

Cumprido ressaltar que com relação às contribuições vertidas pelo autor antes da vigência da Lei 7713/88 e a partir da Lei 9250/95, não ocorre bis in idem. Tais contribuições não foram tributadas antes de ingressarem ao fundo de previdência privada. Logo, não é possível a dedução de todas as contribuições vertidas pelo autor, conforme pedido na inicial.

Quanto às contribuições vertidas pela patrocinadora (empregadora) e aos ganhos de capital do fundo também não ocorre bis in idem. Com efeito, estas verbas, independente de já terem sido, ou não, tributadas, ao ingressarem no patrimônio do beneficiário, sob a forma de aposentadoria complementar, devem ser tributadas, nos termos da Lei 9250/95. Logo, a parcela do benefício decorrente daquelas verbas representam, para o beneficiário, riqueza nova (acréscimo patrimonial), sujeita, portanto, à incidência de IR.”

Diante deste quadro de elementos vislumbro que o autor preenche os requisitos necessários para ser agraciado com a pretendida isenção, no período de vigência da Lei 7.713/88, sendo indevida, em parte, a exação, ora combatida.

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE em parte o pedido da parte autora AIRTON SAMPAIO, para:

Declarar prescritos os indébitos anteriores à 14.07.1999.

Declarar a inexistência de relação jurídico tributária do imposto de renda com parte do benefício que a parte autora recebeu e recebe do fundo de pensão, referente ao imposto de renda que legalmente pagara na época da vigência da Lei 7.713/88.

Condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementada, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições à previdência privada efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação;

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência PARCIAL do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. Dessa

forma, a parcial procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas, no que determino a abstenção da ré de efetuar novos descontos sobre a aposentadoria complementar da parte autora, concertante ao período já tributado de 01/01/89 a 31/12/95; Assim sendo oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que proceda à exclusão, da base de cálculo do imposto de renda, dos valores - referentes ao imposto de renda já descontados na oportunidade das contribuições realizado na vigência da Lei 7.713/88 -, pagos pelo correspondente fundo de pensão como aposentadoria complementada e para que deposite o crédito, referente ao indébito (limitado ao valor de 60 salários mínimos), no prazo de 60 (sessenta dias).

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

2009.63.15.007873-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023743/2010 - CICERO PINTO (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Trata-se de Ação Ordinária Declaratória c/c repetição de indébito proposta contra a União Federal para afastar a incidência de imposto de renda sobre os vencimentos de parte da aposentadoria do autor, referente ao fundo de pensão.

Sustenta na inicial que desde o início do seu contrato de trabalho em 1973 até 12/01/2006, contribuiu para o fundo de pensão próprio da então Nossa Caixa S/A denominada ECONOMUS, com o objetivo de que no início de sua aposentadoria seu benefício fosse complementado. Insurge-se contra o fato de estar incidindo sobre a integralidade de referida complementação o Imposto de Renda, tendo em vista que, quando em atividade, no período de 1º/01/1989 a 31/12/1995, as contribuições pagas pelo autor integravam a base de cálculo do imposto de renda pessoa física, sendo inconcebível a bitributação.

Pretende:

- Tutela antecipada a fim de que seja determinada a imediata suspensão da incidência do IRPF sobre os recebimentos provenientes do plano de previdência privada.
- A condenação da ré a restituir os valores pagos em duplicidade, pertinente ao período de 1º/01/1989 a 31/12/1995 devidamente atualizados monetariamente com juros da Taxa SELIC;
- Correção monetária aplicada desde a data do pagamento indevido e dos juros moratórios;

Citada, a União Federal - Fazenda Nacional - contestou a ação alegando, prescrição dos créditos requeridos a título de repetição.

Aduz que no que tange a não incidência do IRPF sobre a complementação de aposentadoria constituída pelas contribuições pagas exclusivamente pelo beneficiário no período de 01.01.1989 a 31.12.1995, por força do então artigo 6º, VII, Lei n. 7.713/88, até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período inexistente interesse processual da União para contestar o feito.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

É o relatório.

Decido.

Análise da prescrição.

A aplicação da prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º). Entendo que deve ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO".

1. Até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, o entendimento do STJ era no sentido de que se extinguiria o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação somente após decorridos cinco anos, a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita (REsp 435.835/SC, julgado em 24.3.04).
2. Esta Casa, por intermédio da sua Corte Especial, no julgamento da AI nos REsp 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar n. 118/2005, que estabelece aplicação retroativa de seu art. 3º, por ofender os princípios da autonomia, da independência dos poderes, da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.
3. De acordo com a regra de transição adotada pela Corte Especial no julgamento da AI no REsp 644.736/PE, aplicar-se-á a tese dos "cinco mais cinco" aos créditos recolhidos indevidamente antes da LC 118/2005, limitado, porém, ao prazo máximo de 5 anos, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal.
4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:
  - I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";
  - II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e
  - III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento.Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.
5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.
6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.  
(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para o indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 21/07/2009, não havendo que se falar em ocorrência de prescrição, uma vez que o complemento de aposentadoria iniciou-se em 2006.  
Análise do mérito.

A questão debatida nos presentes autos diz respeito a legalidade da incidência do imposto de renda sobre a complementação do benefício do fundo de pensão, uma vez que na oportunidade do recolhimento das contribuições pelo patrocinador e trabalhador ao fundo de pensão no período de vigência da Lei 7.713/88 (1º/jan/89 a 31/dez/95), o IRPF fora retido na fonte sobre as contribuições, sem direito a dedução na declaração anual.

Para efeitos tributários os valores resgatados, que sofreram acréscimos patrimoniais durante o tempo de permanência no fundo, têm natureza jurídica de renda e, portanto, caracterizam-se como fato gerador do imposto de renda, na forma do art. 43 do Código Tributário Nacional.

Neste sentido, indubitável a sujeição dos valores resgatados à incidência do imposto de renda, ante o acréscimo patrimonial decorrente da aplicação.

No tocante à incidência ou não do Imposto de renda sobre as verbas de complementação de aposentadoria pagas pelo trabalhador à entidade de previdência privada, necessário examinar o momento do recolhimento da contribuição ante a legislação sobre a matéria.

Quanto às parcelas recolhidas no período anterior à vigência da L. 7713/88, não há que se falar em exclusão do imposto de renda, uma vez que neste período os valores recolhidos às entidades para fins de complementação de aposentadoria

eram tributados somente por ocasião de seu recebimento, conforme se infere da leitura da L. 6435/77, instituidora das instituições de previdência privada.

Posteriormente, a Lei nº 7.713, de 22/11/88, em seu artigo 6º, previa o recolhimento do tributo em tela quando do desconto da contribuição para a formação do fundo de reserva, motivo pelo qual não era devida a incidência do imposto de renda quando do recebimento da complementação, afastando a dupla incidência.

Por sua vez, a Lei nº 9.250/95, alterando a sistemática de incidência do IRPF, previu em seu art. 33, o recolhimento do imposto de renda quando do recebimento do benefício. Possibilitou, ainda, ao contribuinte, deduzir da base de cálculo da exação o valor das contribuições recolhidas à previdência privada.

Disso se infere que as quantias relativas à complementação da aposentadoria recolhidas após o advento da lei 9.250/95 sujeitam-se à incidência do tributo.

Para fins de coibir qualquer efeito retroativo da Lei nº 9.250/95, foi editada a Medida Provisória nº 2159-70, excluindo da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada no período de 1º/jan/89 a 31/dez/95, justamente a época em que a Lei nº 7.713/88 regulava a situação.

A previsão contida na citada Medida Provisória mostrou-se pertinente na medida em que resguardou a observância ao princípio legal da irretroatividade da lei tributária mais severa e, impediu a ocorrência do bis in idem.

O entendimento supra mencionado tem sido adotado pelos Tribunais, conclusivo no sentido da incidência do imposto de renda após a vigência da Lei 9.250/95 e sua exclusão quanto ao período anterior.

Neste sentido já decidiu a Ministra Eliana Calmon:

#### PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), no qual se incluem as verbas de natureza salarial ou as recebidas a título de aposentadoria.
2. O participante do plano de previdência privada tem direito ao benefício contratado com a aposentadoria, permanecendo o vínculo jurídico com a entidade, diferentemente do que ocorre quando a pessoa jurídica é extinta, dando ensejo ao resgate das contribuições e/ou rateio do patrimônio.
4. Sobre as contribuições recolhidas à previdência privada sob a égide da Lei 7.713/88 não incide Imposto de Renda, porque descontado na fonte, enquanto que, a partir da Lei 9.250/95, pertinente a incidência, porquanto deduzidas as contribuições da base de cálculo.
5. Se o fato gerador (aposentadoria) ocorreu antes de 1º/01/96, não deve incidir Imposto de Renda sobre o total do benefício; se posterior, a incidência deve ser feita proporcionalmente às contribuições recolhidas a partir da vigência da Lei 9.250/95; para os contratos firmados após 1º/01/96, incide integralmente o Imposto de Renda quando do recebimento do benefício.
6. Interpretação sistemática da legislação pertinente, que respeita os princípios da legalidade, da irretroatividade das normas tributárias e da segurança jurídica, segundo os quais não se pode permitir a incidência do imposto sobre o ato jurídico aperfeiçoado na vigência da Lei 7.713/88.
7. Procedência da ação nos limites do pedido.
8. Recurso especial provido. (STJ, SEGUNDA TURMA, RESP 541207)

Assim, nada justifica nova incidência da exação, no momento do resgate, com relação aos pagamentos efetuados no período de 01/01/89 a 31/12/95.

Nesse sentido já uniformizou entendimento a TNU:

**EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PARCELA DOS RENDIMENTOS CORRESPONDENTE AO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.** Tendo ficado demonstrado que, em parte, o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, sobre tema de direito material, deve o pedido de uniformização ser conhecido, nessa parte. Adoção do entendimento firmado pelo STJ, em sede de recurso especial de efeitos repetitivos, no sentido de que é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (RESP 1012903/RJ, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Seção, DJe de 13/10/2008).

Evidente que a lei nova - 9.250/95, contudo, não pode retroagir para disciplinar fatos pretéritos. Entendimento em sentido inverso desnatura a regra de isenção anteriormente vigente e consagra inadmissível tributação do mesmo fato em duas oportunidades.

Referente às contribuições vertidas pelo empregador, a legislação sempre adotou como momento de incidência do imposto de renda o recebimento do benefício.

Por todo o exposto, apenas não incide o imposto de renda nos valores pagos pela autoria no período de vigência da Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95), sendo de rigor a restituição dos valores retidos novamente, referente a mencionado período, nos 10 (dez) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Com correção monetária.

Sob esse prisma, o critério para a correção do indébito deve ser aquele estabelecido no Capítulo V, item I, nota 1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculo na Justiça Federal, aprovado por meio da Resolução 242/01, adotada pelo Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em perfeita consonância com iterativa jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, sendo certo, entretanto, incidir, na espécie, apenas os IPC's requeridos pela parte autora e não alcançados pela prescrição.

Importa ressaltar, ainda, a superveniente Lei nº 9.250 de 26.12.1995, que no § 4º da Art. 39 trouxe uma inovação, qual seja: "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada."

Destarte, aplica-se a Selic ao cálculo da correção monetária do indébito, com exclusão de quaisquer outros índices de correção monetária ou juros.

Diante deste quadro de elementos vislumbro que o autor preenche os requisitos necessários para que, referente ao período de vigência da Lei 7.713/88, ter deduzido o que já fora devidamente recolhido à época.

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido da parte autora CÍCERO PINTO, para:

Declarar a inexistência de relação jurídico tributária do imposto de renda com parte do benefício que a parte autora recebeu e recebe do fundo de pensão, referente ao imposto de renda que legalmente pagara na época da vigência da Lei 7.713/88.

Condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementada, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições à previdência privada efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação;

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. Ademais, estando a questão de mérito incontroversa evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas, no que determino a abstenção da ré de efetuar novos descontos sobre a aposentadoria complementar da parte autora, concernente ao período já tributado de 01/01/89 a 31/12/95;

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que proceda à imediata exclusão, da base de cálculo do imposto de renda, dos valores - referentes ao imposto de renda já descontados na oportunidade das contribuições realizado na vigência da Lei 7.713/88 -, pagos pelo Instituto de Seguridade Social - ECONOMUS como aposentadoria complementada e para que deposite o crédito, referente ao indébito (limitado ao valor de 60 salários mínimos), no prazo de 60 (sessenta dias).

As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.15.007004-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023749/2010 - JOSE MIGUEZ FONTES FERREIRA (ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Trata-se de Ação Declaratória c/c repetição de indébito proposta contra a União Federal para afastar a incidência de imposto de renda sobre os vencimentos de parte da aposentadoria do autor, referente à previdência privada.

Sustenta na inicial que trabalhou no Banco do Brasil e que por anos contribuiu para o fundo, principalmente no período de vigência da Lei 7.713/88, com o objetivo de que no início de sua aposentadoria seu benefício fosse complementado. Insurge-se contra o fato de ter incidido sobre o resgate efetuado em 20.07.1999 o imposto de renda, tendo em vista que,

quando em atividade, as contribuições pagas no período de 1989 a 1995 pela parte autora e seu empregador, integravam a base de cálculo do imposto de renda pessoa física e o imposto de renda pessoa jurídica, sendo inconcebível a bitributação.

Pretende:

Declaração de inexistência de obrigação tributária diante da isenção de Imposto de Renda sobre as parcelas mensais a título de suplementação de aposentadoria do período de 01.01.1989 a 31.12.95.

Citada, a União Federal - Fazenda Nacional - contestou a insurgindo-se contra a pretensão da parte autora de eximir-se de recolher o imposto de renda sobre a totalidade dos valores pagos por esta durante todo o seu contrato de trabalho.

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

É o relatório.

Decido.

Referente à prescrição, entendo que deve ser aplicada a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo. Ou seja, para as ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º), esta deve ser aplicada.

Mas, os tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AJUZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO".

1. Até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, o entendimento do STJ era no sentido de que se extinguiria o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação somente após decorridos cinco anos, a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita (EREsp 435.835/SC, julgado em 24.3.04).
  2. Esta Casa, por intermédio da sua Corte Especial, no julgamento da AI nos EREsp 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar n. 118/2005, que estabelece aplicação retroativa de seu art. 3º, por ofender os princípios da autonomia, da independência dos poderes, da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.
  3. De acordo com a regra de transição adotada pela Corte Especial no julgamento da AI no EREsp 644.736/PE, aplicar-se-á a tese dos "cinco mais cinco" aos créditos recolhidos indevidamente antes da LC 118/2005, limitado, porém, ao prazo máximo de 5 anos, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal.
  4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:
    - I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";
    - II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e
    - III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento.
- Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.
5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.
  6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.

(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para a repetição do indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 22.06.2009, e o resgate ocorreu em 20.07.1999, portanto, não ocorreu a prescrição.

A questão debatida nos presentes autos diz respeito a legalidade da incidência do imposto de renda sobre o resgate efetuado pelo autor de sua reserva de poupança, referente ao fundo de pensão recolhida por contribuições do trabalhador à previdência privada no período de vigência da Lei 7.713/88.

Para efeitos tributários os valores resgatados, que sofreram acréscimos patrimoniais durante o tempo de permanência no fundo, têm natureza jurídica de renda e, portanto, caracterizam-se como fato gerador do imposto de renda, na forma do art. 43 do Código Tributário Nacional.

Neste sentido, indubitável a sujeição dos valores resgatados à incidência do imposto de renda, ante o acréscimo patrimonial decorrente da aplicação.

No tocante à incidência ou não do Imposto de renda sobre as verbas de complementação de aposentadoria pagas pelo trabalhador à entidade de previdência privada, necessário examinar o momento do recolhimento da contribuição ante a legislação sobre a matéria.

Quanto às parcelas recolhidas no período anterior à vigência da L. 7713/88, não há que se falar em exclusão do imposto de renda, uma vez que neste período os valores recolhidos às entidades para fins de complementação de aposentadoria eram tributados somente por ocasião de seu recebimento, conforme se infere da leitura da L. 6435/77, instituidora das instituições de previdência privada.

Posteriormente, a Lei nº 7.713, de 22/11/88, em seu artigo 6º, previa o recolhimento do tributo em tela quando do desconto da contribuição para a formação do fundo de reserva, motivo pelo qual não era devida a incidência do imposto de renda quando do recebimento da complementação, afastando a dupla incidência.

Por sua vez, a Lei nº 9.250/95, alterando a sistemática de incidência do IRPF, previu em seu art. 33, o recolhimento do imposto de renda quando do recebimento do benefício. Possibilitou, ainda, ao contribuinte, deduzir da base de cálculo da exação o valor das contribuições recolhidas à previdência privada.

Disso se infere que as quantias relativas à complementação da aposentadoria recolhidas após o advento da lei 9.250/95 sujeitam-se à incidência do tributo.

Para fins de coibir qualquer efeito retroativo da Lei nº 9.250/95, foi editada a Medida Provisória nº 2159-70, excluindo da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada no período de 1º/jan/89 a 31/dez/95, justamente a época em que a Lei nº 7.713/88 regulava a situação.

A previsão contida na citada Medida Provisória mostrou-se pertinente na medida em que resguardou a observância ao princípio legal da irretroatividade da lei tributária mais severa e, impediu a ocorrência do bis in idem.

O entendimento supra mencionado tem sido adotado pelos Tribunais, conclusivo no sentido da incidência do imposto de renda após a vigência da Lei 9.250/95 e sua exclusão quanto ao período anterior.

Neste sentido já decidiu a Ministra Eliana Calmon:

#### PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), no qual se incluem as verbas de natureza salarial ou as recebidas a título de aposentadoria.
2. O participante do plano de previdência privada tem direito ao benefício contratado com a aposentadoria, permanecendo o vínculo jurídico com a entidade, diferentemente do que ocorre quando a pessoa jurídica é extinta, dando ensejo ao resgate das contribuições e/ou rateio do patrimônio.
4. Sobre as contribuições recolhidas à previdência privada sob a égide da Lei 7.713/88 não incide Imposto de Renda, porque descontado na fonte, enquanto que, a partir da Lei 9.250/95, pertinente a incidência, porquanto deduzidas as contribuições da base de cálculo.
5. Se o fato gerador (aposentadoria) ocorreu antes de 1º/01/96, não deve incidir Imposto de Renda sobre o total do benefício; se posterior, a incidência deve ser feita proporcionalmente às contribuições recolhidas a partir da vigência da Lei 9.250/95; para os contratos firmados após 1º/01/96, incide integralmente o Imposto de Renda quando do recebimento do benefício.

6. Interpretação sistemática da legislação pertinente, que respeita os princípios da legalidade, da irretroatividade das normas tributárias e da segurança jurídica, segundo os quais não se pode permitir a incidência do imposto sobre o ato jurídico aperfeiçoado na vigência da Lei 7.713/88.

7. Procedência da ação nos limites do pedido.

8. Recurso especial provido. (STJ, SEGUNDA TURMA, RESP 541207)

Assim, nada justifica nova incidência da exação, no momento do resgate, com relação aos pagamentos efetuados até 01/01/96, dada em que a sistemática foi alterada, com o advento da Lei 9.250/95.

A lei nova, contudo, não pode retroagir para disciplinar fatos pretéritos. Entendimento em sentido inverso desnatura a regra de isenção anteriormente vigente e consagra inadmissível tributação do mesmo fato em duas oportunidades.

Referente às contribuições vertidas pelo empregador, a legislação sempre adotou como momento de incidência do imposto de renda o recebimento do benefício.

Por todo o exposto, apenas não incide o imposto de renda nos valores pagos pela autoria no período de vigência da Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95), sendo de rigor a restituição dos valores retidos nos 10 (dez) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Com correção monetária.

Sob esse prisma, a correção deve operar-se em consonância com os critérios adotados no julgamento da Apelação Cível n. 2006.72.00.008608-0, 4ª Região, o qual adoto como razão de decidir.

Esta orientação consiste no “reconhecimento do direito do contribuinte deduzir da base de cálculo do IR, incidente sobre as prestações do benefício de aposentadoria complementar, o valor correspondente às contribuições que verteu ao fundo de previdência privada no período de 1989 a 1995. Ou seja, sobre o valor do benefício decorrente das contribuições vertidas pelo beneficiário, no período de 1989 a 1995, não será operado o desconto de IR. Isso ocorrerá até o esgotamento do crédito correspondente ao valor daquelas contribuições.

(...) cabe consignar, ainda, que o presente provimento não está a autorizar a retroação da isenção prevista no art. 4º da Lei 9250/95, conferindo dupla isenção no período. O art. 4º da Lei 9250/95 cuida da dedução, da base de cálculo do IR, das contribuições às entidades de previdência privada, benefício que inexistia na vigência da Lei 7713/88. O que está sendo autorizado é a não incidência do imposto de renda sobre os benefícios recebidos pela parte autora, nos limites das contribuições (nos limites, não sobre as contribuições) vertidas na vigência da Lei 7713/88.

(...)

Cumprido ressaltar que com relação às contribuições vertidas pelo autor antes da vigência da Lei 7713/88 e a partir da Lei 9250/95, não ocorre bis in idem. Tais contribuições não foram tributadas antes de ingressarem ao fundo de previdência privada. Logo, não é possível a dedução de todas as contribuições vertidas pelo autor, conforme pedido na inicial.

Quanto às contribuições vertidas pela patrocinadora (empregadora) e aos ganhos de capital do fundo também não ocorre bis in idem. Com efeito, estas verbas, independente de já terem sido, ou não, tributadas, ao ingressarem no patrimônio do beneficiário, sob a forma de aposentadoria complementar, devem ser tributadas, nos termos da Lei 9250/95. Logo, a parcela do benefício decorrente daquelas verbas representam, para o beneficiário, riqueza nova (acréscimo patrimonial), sujeita, portanto, à incidência de IR.”

Diante deste quadro de elementos vislumbro que o autor preenche os requisitos necessários para ser agraciado com a pretendida isenção, no período de vigência da Lei 7.713/88, sendo indevida, em parte, a exação, ora combatida.

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido da parte autora JOSÉ MIGUEZ FONTES FERREIRA, para:

Declarar a inexistência de relação jurídico tributária do imposto de renda com parte do resgate que a parte autora recebeu da caixa de previdência do Banco do Brasil em 20.06.1999, referente ao imposto de renda que legalmente pagara na época da vigência da Lei 7.713/88.

Condenar a ré:

- a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, sobre o resgate realizado em 20.06.1999, apenas no que corresponder ao período de contribuições à previdência privada efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação;

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002234-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023723/2010 - IVALDO COLASSANTE (ADV. SP169671 - IVAN APARECIDO DE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação em que a parte autora pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, nos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão), em relação à conta nº 013.00035441-8, abril de 1990 (Plano Collor I), em relação às contas nº 013.99001582-7, nº 013.00035441-8, nº 013.00027376-0, 013.00027966-1, 013.00023630-0 e 013.99001017-5, maio de 1990 (Plano Collor I) e de fevereiro de 1991 (Plano Collor II), em relação à conta nº 013.99001017-5. A inicial veio instruída com documentos.

Citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito, argüindo as seguintes preliminares: I) o indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam os extratos das contas da parte autora; II) da exata delimitação da pretensão da parte autora a corresponder o valor atribuído à causa, a fim de verificar a competência do Juizado Especial Federal; III) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser; IV) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão; V) ilegitimidade da CAIXA para as contas da 2ª quinzena de março de 1990, com extinção do processo sem resolução do mérito; VI) da prescrição dos juros. É o relatório. Fundamento e decido.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

A preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhimento, posto que os extratos das aludidas contas encontram-se anexados aos autos.

Também não obtém sucesso a preliminar referente ao valor da causa, uma vez que este se enquadra perfeitamente no valor de alçada da competência do Juizado Especial Federal, ou seja, 60 (sessenta salários mínimos) e em perfeita consonância com o pedido da parte autora.

Já com relação às preliminares: de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser e de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão, por se confundirem com o mérito da causa, com ele serão devidamente analisadas.

Não prospera ainda preliminar de falta de interesse de agir. Veja que este elemento da ação é composto do binômio necessidade-adequação. Uma vez que a CEF não procedeu à correção monetária das contas poupanças de que são titulares os autores, pelos critérios legítimos, estes podem se socorrer do Poder Judiciário para vindicá-los. Verifica-se ainda que os autores se utilizaram da via adequada para instrumentalizar seu pedido (ação de cobrança).

A jurisprudência já se firmou no sentido de que as instituições financeiras depositárias é quem têm legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se discute a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, não se admitindo sequer a denunciação da lide ao Banco Central do Brasil ou à União Federal. Nesse sentido:

“Ementa:

DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL, CADERNETA DE POUPANÇA. 'PLANO VERÃO' (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINÊNCIA (...).

I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade 'ad causam' das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança (...).

III - É da jurisprudência da Corte o descabimento da denunciação da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos (...)" (S. T. J., 4ª Turma, RESP 186395/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 10.11.1998, DJU 15.3.1999, p. 243).

Esses mesmos precedentes confirmam o entendimento de que “a circunstância de a instituição financeira haver agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la” da responsabilidade de arcar com eventuais diferenças que venham a ser apuradas (RESP 173968/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 22.3.1999, p. 196).

Melhor sorte não assiste à costumeira invocação da prescrição da pretensão deduzida nestes autos, uma vez que, considerando que a correção monetária constitui-se no próprio crédito, não em simples acessório ao crédito principal,

não há lugar para a aplicação do artigo 178, § 10, III, do Código Civil, incidindo o prazo vintenário aplicável às ações pessoais em geral. Essa é a orientação pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como vemos, dentre inúmeros julgados, dos RESP's 86471/RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 27.5.1996, e 97858/MG, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 23.9.1996.

Assim postas tais premissas, é importante notar que todas as questões deduzidas nestes autos, sem exceção, já foram objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o primeiro no exercício de sua função constitucional de guardião da Constituição da República e o segundo ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal, de modo que quaisquer outras considerações a respeito desses temas revelam-se inúteis.

1. Da correção monetária relativa aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989

Em 12 de junho de 1987, através do Decreto-Lei 2.335, instituiu-se o denominado Plano Bresser, e com ele o "congelamento" de preços e a URP como referência monetária para reajustes de preços e salários, contudo, nesta norma não houve qualquer menção aos depósitos em poupança ou contas fundiárias, cuja legislação em vigência no início desse mês (JUN/87) consagrava o mesmo IPC como o fator de correção destes investimentos. No entanto, através da Resolução 1.388/87 do BACEN, determinou-se que o cálculo da remuneração das cadernetas de poupança e das contas vinculadas do FGTS, para o mês de JUL/87, deveria dar-se pela variação da OTN/LBC, fixada em 18,0205% no mês de JUN/87. Assim sendo, expurgou-se por decreto da remuneração devida significativa parcela da inflação apurada naquele mês. Essa perda, materializada no pagamento incompleto da variação do IPC de JUN/87, importa em 8,04%. É de se ver que referida Resolução é, por óbvio inconstitucional, na medida de que procurou retroagir seus efeitos, ferindo a regra do art. 153, §3.º, da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional 01/69), além do artigo 6.º, §1.º e §2.º da Lei de Introdução ao Código Civil). Isso porque, estabelecidas novas condições de reposição da perda inflacionária, estas não poderiam atingir o mês já em curso.

No entanto, no tocante à prescrição da ação no que se refere ao mês de junho de 1987, cujo índice correto de correção monetária incidiria a partir do mês subsequente, cumpre considerar que o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de julho de 1987, data a partir da qual deveria ser creditado o valor com base na LBC, tendo sido efetivado o dano ao correntista, por força da Resolução do CMN de 15/06/87. A partir desta data, portanto, surge a lesão ao direito do correntista, que dá origem à possibilidade de deduzir sua pretensão em juízo.

Forçoso reconhecer, portanto, que a partir de 1º de julho de 2007 encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão da parte autora de reaver seus créditos referentes a não-aplicação do índice que seria devido referente ao mês de junho de 1987.

A questão relativa à correção monetária das cadernetas de poupança para o mês de janeiro de 1989 já foi objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Superior Tribunal de Justiça, ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal.

Esse grau extremo de uniformização jurisprudencial pode ser bem sintetizado no seguinte v. julgado:

“Ementa:

PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/89 E MARÇO/90 - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO - ÍNDICE APLICÁVEL - 42,72% - PLANO COLLOR - SÚMULA 207/STJ.

I - Na relação jurídica material (contrato de mútuo - poupança) são partes para figurarem nos pólos da relação processual as mesmas que se constituíram como titulares no contrato, sendo, portanto, o banco (agente financeiro) parte legítima para responder às ações como a presente.

II - A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que o IPC divulgado para janeiro de 1989 tem percentual de 42,72%, eis que, segundo as normas regentes, tal índice efetivamente reflete o nível inflacionário que, num período de 51 (cinquenta e um) dias, acumulou montante de 70,28%. Não de se considerar os fatos econômicos, na aplicação de tais normas, dando-se-lhe, inclusive, exegese aos seus termos, amoldando-se aos princípios gerais de direito, qual seja, o que veda o enriquecimento sem causa (RESP nº 43.055-0-SP - julgado em 25.8.94).

III - (...).

IV - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido (3ª Turma, RESP 182813/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJU 29.3.1999, p. 169).

Essa orientação, frise-se, é aplicável às contas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989.

O próprio Supremo Tribunal Federal, por seu turno, reconheceu que os critérios de correção monetária introduzidos pela Medida Provisória nº 32/99 não podem ser aplicados aos contratos firmados em data anterior a 15 de janeiro de 1989, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito, como vemos, por exemplo, do seguinte aresto:

“Ementa:

- Caderneta de poupança. Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida na Lei nº 7.730, de 31.10.89. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

- Esta Corte já firmou o entendimento (assim, entre outros precedentes, na ADIN 493-0, de que fui relator) de que o princípio constitucional segundo o qual a lei nova não prejudicará o ato jurídico (artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna) se aplica, também, às leis infraconstitucionais de ordem pública.

- O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que, como bem acentua o acórdão recorrido, '... tem como prazo, para os rendimentos da aplicação, o período de 30 (trinta) dias. Feito o depósito, se aperfeiçoa o contrato de investimento que irá produzir efeitos jurídicos no término de 30 (trinta) dias. E esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por regras adotadas no curso do período de 30 (trinta) dias, sob pena de violar-se o ato jurídico perfeito, o que é inconstitucional'.

Portanto, nos casos de caderneta de poupança cuja contratação ou sua renovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida em Lei nº 7.730, de 31.01.89, a elas não se aplicam, em virtude do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, as normas dessa legislação infraconstitucional, ainda que os rendimentos venham a ser creditados em data posterior.

Recurso extraordinário não conhecido” (RE 200514/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU 18.10.1996, p. 39864).

## 2. Da correção monetária relativa aos meses de abril de 1990 e seguintes

Em relação a abril de 1990, revejo o posicionamento anteriormente adotado, adequando-o ao entendimento pacífico da E. Turma Recursal de Americana.

De acordo com as regras do Plano Collor, o saldo da conta poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, que permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao Bacen, e tornou-se indisponível, sendo corrigido com base na BTNF, conforme determinado na lei 8024/90, enquanto a quantia no valor de até Cz\$ 50.000,00 tinha que ser corrigida com base no IPC, pois a Lei 8024/90 nada disse a respeito.

Foi editada a MP 172/90 que determinou que a quantia bloqueada fosse corrigida pela BTN e a quantia disponível pelo IPC.

Não resta dúvida, portanto, de que assiste ao autor o direito à correção, no mês de maio de 1990, de acordo com o IPC e pelo percentual de 44,80%, do saldo que possuía na conta de poupança não bloqueada em razão do Plano Collor.

No tocante à aplicação do índice 7,87%, no mês de 05/1990, o autor fará jus a correção de acordo com o IPC do saldo que possuía na conta de poupança não bloqueada. Neste sentido foi o voto - vista do Ministro Nelson Jobim no recurso extraordinário n.º 206.048/RS -

“O governo Collor de Mello pretendeu retomar a redação dada pela MP 172/90. Editou, no dia 17 de abril, cinco dias após a promulgação da Lei 8024/90, a MP 180/90. No que interessa, ela modificava a redação do art. 6º e seu parágrafo 1º da lei 8024/90. Em 04 de maio, antes de completados trinta dias da edição da MP 180/90, o Governo adotou a MP 184/90. Ela revogou a MP 180/90. Tanto a MP 180/90, como a MP 184/90, perderam a eficácia. Não foram convertidas, nem reeditadas. O Governo Collor de Mello abandonou a tentativa de recuperar a redação do art. 6º, parágrafo primeiro, nos moldes da MP 174/90. Consolidou-se, assim, o texto original da MP 168/90, mantido pela lei 8024/90. O IPC se manteve com índice de correção até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN (lei 8088 de 31/10/1990, art. 2º e MP 180 de 30/05/1990, art. 2º).”

Portanto, o IPC manteve-se como índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituída pelo BTN, por força da MP 180/90, convertida posteriormente na lei 8088/90.

A correção monetária, como decorrência do princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, em sede de caderneta de poupança, deve ser reconhecida como um direito do poupador, devendo ser considerada na sua plenitude, ou seja, incidindo integralmente no saldo da conta poupança. A Ré, ao não incorporar o índice de inflação apontado pelo IPC-IBGE ao saldo da conta poupança, acaba por incidir em enriquecimento ilícito à custa do depositante.

Há que se considerar que a teleologia da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo. Ora, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe; pois não há falar-se em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”. Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é algo inócuo e/ou estéril. Nesse sentido, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25/10/2000, apreciando o Resp. n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte, quanto ao FGTS. É inegável a similitude que deve haver entre os índices utilizados para a correção do FGTS com a da poupança, vez que um financia o outro.

Assim, reconheço que o índice expurgado a incidir na conta tipo poupança, relativo a abril de 1990 é de 44,80%.

No que pertine à correção monetária com base em outros índices e/ou planos econômicos, diversos dos acima expostos, não há que prosperar referido pleito, conforme o pacífico entendimento jurisprudencial.

Na hipótese sub judice, verifico que o pedido refere-se aos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e de fevereiro de 1991 (Plano Collor II), sendo, pois, parcialmente procedente.

Conforme todo o exposto, o(s) autor(es) possui(em) direito apenas aos índices de janeiro 1989, em relação à conta n.º 013.00035441-8, de abril de 1990, em relação às contas n.º 013.99001582-7, n.º 013.00035441-8, n.º 013.00027376-0, 013.00027966-1, 013.00023630-0 e 013.99001017-5 e de maio de 1990, em relação à conta n.º 013.99001017-5, com data de aniversário na primeira quinzena do mês.

Por fim, revendo posicionamento anteriormente adotado, entendo que, no presente caso, é devida a aplicação dos juros contratuais ou remuneratórios, tendo em vista ter natureza de ato jurídico perfeito as hipóteses de depósito em dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração em índice previamente convencionado. Entendo, ademais, que o poupador não pode ser compelido a perder aquilo a que fazia jus em virtude de situações imprevisíveis que alteraram a relação contratual.

Insta mencionar, ainda, que à época dos fatos vigia grande inflação. O poupador ao contratar depósito em poupança, com a instituição financeira o fez visando o rendimento de 0,5% ao mês.

Assim, resta devida a incidência dos juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% ao mês até a citação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da conta poupança nº 013.00035441-8, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado na conta poupança; bem como a atualizar o saldo não bloqueado das contas nº 013.99001582-7, nº 013.00035441-8, nº 013.00027376-0, nº 013.00027966-1, nº 013.00023630-0 e nº 013.99001017-5, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito o índice de 44,80% correspondente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e, ainda, a atualizar o saldo da conta nº 013.99001017-5, aplicando-se o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.007692-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023746/2010 - JOSE ANTONIO TADEI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Trata-se de Ação Declaratória c/c repetição de indébito proposta contra a União Federal para afastar a incidência de imposto de renda sobre os vencimentos de parte da aposentadoria do autor, referente à previdência privada.

Sustenta na inicial que trabalhou na empresa CPFL e que por anos contribuiu para o fundo, principalmente no período de vigência da Lei 7.713/88, com o objetivo de que no início de sua aposentadoria 31.05.1996 seu benefício fosse complementado. Insurge-se contra o fato de incidir sobre referida complementação de benefício o Imposto de Renda, tendo em vista que, quando em atividade, as contribuições pagas no período de 1989 a 1995 pela parte autora e seu empregador, integravam a base de cálculo do imposto de renda pessoa física e o imposto de renda pessoa jurídica, sendo inconcebível a bitributação.

Pretende:

Declaração de inexistência de obrigação tributária diante da isenção de Imposto de Renda sobre as parcelas mensais a título de suplementação de aposentadoria.

Citada, a União Federal - Fazenda Nacional - contestou a ação alegando ocorrência de prescrição quinquenal e insurge-se contra a pretensão da parte autora de eximir-se de recolher o imposto de renda sobre a totalidade dos valores pagos por esta durante todo o seu contrato de trabalho.

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

É o relatório.

Decido.

Referente à prescrição quinquenal, entendo que deve ser aplicada a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Ou seja, para as ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º), esta deve ser aplicada.

Mas, os tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido

de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO".

1. Até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, o entendimento do STJ era no sentido de que se extinguiria o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação somente após decorridos cinco anos, a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita (REsp 435.835/SC, julgado em 24.3.04).

2. Esta Casa, por intermédio da sua Corte Especial, no julgamento da AI nos REsp 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar n. 118/2005, que estabelece aplicação retroativa de seu art. 3º, por ofender os princípios da autonomia, da independência dos poderes, da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

3. De acordo com a regra de transição adotada pela Corte Especial no julgamento da AI no REsp 644.736/PE, aplicar-se-á a tese dos "cinco mais cinco" aos créditos recolhidos indevidamente antes da LC 118/2005, limitado, porém, ao prazo máximo de 5 anos, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal.

4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:

I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";

II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e

III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento.

Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações

protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.

5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.

6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do

ajuizamento da ação.

(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para a repetição do indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 14.07.2009, e o primeiro indébito deu-se a partir da aposentadoria em 31.05.1996, portanto os indébitos ocorridos antes de 14.07.1999 estão prescritos.

Passo à análise do mérito.

A questão debatida nos presentes autos diz respeito a legalidade da incidência do imposto de renda sobre a complementação do benefício do fundo de pensão recolhida por contribuições do trabalhador à previdência privada no período de vigência da Lei 7.713/88.

Para efeitos tributários os valores resgatados, que sofreram acréscimos patrimoniais durante o tempo de permanência no fundo, têm natureza jurídica de renda e, portanto, caracterizam-se como fato gerador do imposto de renda, na forma do art. 43 do Código Tributário Nacional.

Neste sentido, indubitável a sujeição dos valores resgatados à incidência do imposto de renda, ante o acréscimo patrimonial decorrente da aplicação.

No tocante à incidência ou não do Imposto de renda sobre as verbas de complementação de aposentadoria pagas pelo trabalhador à entidade de previdência privada, necessário examinar o momento do recolhimento da contribuição ante a legislação sobre a matéria.

Quanto às parcelas recolhidas no período anterior à vigência da L. 7713/88, não há que se falar em exclusão do imposto de renda, uma vez que neste período os valores recolhidos às entidades para fins de complementação de aposentadoria eram tributados somente por ocasião de seu recebimento, conforme se infere da leitura da L. 6435/77, instituidora das instituições de previdência privada.

Posteriormente, a Lei nº 7.713, de 22/11/88, em seu artigo 6º, previa o recolhimento do tributo em tela quando do desconto da contribuição para a formação do fundo de reserva, motivo pelo qual não era devida a incidência do imposto de renda quando do recebimento da complementação, afastando a dupla incidência.

Por sua vez, a Lei nº 9.250/95, alterando a sistemática de incidência do IRPF, previu em seu art. 33, o recolhimento do imposto de renda quando do recebimento do benefício. Possibilitou, ainda, ao contribuinte, deduzir da base de cálculo da exação o valor das contribuições recolhidas à previdência privada.

Disso se infere que as quantias relativas à complementação da aposentadoria recolhidas após o advento da lei 9.250/95 sujeitam-se à incidência do tributo.

Para fins de coibir qualquer efeito retroativo da Lei nº 9.250/95, foi editada a Medida Provisória nº 2159-70, excluindo da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada no período de 1º/jan/89 a 31/dez/95, justamente a época em que a Lei nº 7.713/88 regulava a situação.

A previsão contida na citada Medida Provisória mostrou-se pertinente na medida em que resguardou a observância ao princípio legal da irretroatividade da lei tributária mais severa e, impediu a ocorrência do bis in idem.

O entendimento supra mencionado tem sido adotado pelos Tribunais, conclusivo no sentido da incidência do imposto de renda após a vigência da Lei 9.250/95 e sua exclusão quanto ao período anterior.

Neste sentido já decidiu a Ministra Eliana Calmon:

#### PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), no qual se incluem as verbas de natureza salarial ou as recebidas a título de aposentadoria.
2. O participante do plano de previdência privada tem direito ao benefício contratado com a aposentadoria, permanecendo o vínculo jurídico com a entidade, diferentemente do que ocorre quando a pessoa jurídica é extinta, dando ensejo ao resgate das contribuições e/ou rateio do patrimônio.
4. Sobre as contribuições recolhidas à previdência privada sob a égide da Lei 7.713/88 não incide Imposto de Renda, porque descontado na fonte, enquanto que, a partir da Lei 9.250/95, pertinente a incidência, porquanto deduzidas as contribuições da base de cálculo.
5. Se o fato gerador (aposentadoria) ocorreu antes de 1º/01/96, não deve incidir Imposto de Renda sobre o total do benefício; se posterior, a incidência deve ser feita proporcionalmente às contribuições recolhidas a partir da vigência da Lei 9.250/95; para os contratos firmados após 1º/01/96, incide integralmente o Imposto de Renda quando do recebimento do benefício.
6. Interpretação sistemática da legislação pertinente, que respeita os princípios da legalidade, da irretroatividade das normas tributárias e da segurança jurídica, segundo os quais não se pode permitir a incidência do imposto sobre o ato jurídico aperfeiçoado na vigência da Lei 7.713/88.
7. Procedência da ação nos limites do pedido.
8. Recurso especial provido.(STJ, SEGUNDA TURMA, RESP 541207)

Assim, nada justifica nova incidência da exação, no momento do resgate, com relação aos pagamentos efetuados até 01/01/96, dada em que a sistemática foi alterada, com o advento da Lei 9.250/95.

A lei nova, contudo, não pode retroagir para disciplinar fatos pretéritos. Entendimento em sentido inverso desnatura a regra de isenção anteriormente vigente e consagra inadmissível tributação do mesmo fato em duas oportunidades.

Referente às contribuições vertidas pelo empregador, a legislação sempre adotou como momento de incidência do imposto de renda o recebimento do benefício.

Por todo o exposto, apenas não incide o imposto de renda nos valores pagos pela autoria no período de vigência da Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95), sendo de rigor a restituição dos valores retidos nos 10 (dez) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Com correção monetária.

Sob esse prisma, a correção deve operar-se em consonância com os critérios adotados no julgamento da Apelação Cível n. 2006.72.00.008608-0, 4ª Região, o qual adoto como razão de decidir.

Esta orientação consiste no “reconhecimento do direito do contribuinte deduzir da base de cálculo do IR, incidente sobre as prestações do benefício de aposentadoria complementar, o valor correspondente às contribuições que verteu ao fundo de previdência privada no período de 1989 a 1995. Ou seja, sobre o valor do benefício decorrente das contribuições vertidas pelo beneficiário, no período de 1989 a 1995, não será operado o desconto de IR. Isso ocorrerá até o esgotamento do crédito correspondente ao valor daquelas contribuições.

(...) cabe consignar, ainda, que o presente provimento não está a autorizar a retroação da isenção prevista no art. 4º da Lei 9250/95, conferindo dupla isenção no período. O art. 4º da Lei 9250/95 cuida da dedução, da base de cálculo do IR, das contribuições às entidades de previdência privada, benefício que inexistia na vigência da Lei 7713/88. O que está sendo autorizado é a não incidência do imposto de renda sobre os benefícios recebidos pela parte autora, nos limites das contribuições (nos limites, não sobre as contribuições) vertidas na vigência da Lei 7713/88.

(...)

Cumprе ressaltar que com relação às contribuições vertidas pelo autor antes da vigência da Lei 7713/88 e a partir da Lei 9250/95, não ocorre bis in idem. Tais contribuições não foram tributadas antes de ingressarem ao fundo de previdência privada. Logo, não é possível a dedução de todas as contribuições vertidas pelo autor, conforme pedido na inicial.

Quanto às contribuições vertidas pela patrocinadora (empregadora) e aos ganhos de capital do fundo também não ocorre bis in idem. Com efeito, estas verbas, independente de já terem sido, ou não, tributadas, ao ingressarem no patrimônio do beneficiário, sob a forma de aposentadoria complementar, devem ser tributadas, nos termos da Lei 9250/95. Logo, a parcela do benefício decorrente daquelas verbas representam, para o beneficiário, riqueza nova (acréscimo patrimonial), sujeita, portanto, à incidência de IR.”

Diante deste quadro de elementos vislumbro que o autor preenche os requisitos necessários para ser agraciado com a pretendida isenção, no período de vigência da Lei 7.713/88, sendo indevida, em parte, a exação, ora combatida.

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE em parte o pedido da parte autora JOSÉ ANTONIO TADEI, para:

Declarar prescritos os indébitos anteriores a 14.07.1999.

Declarar a inexistência de relação jurídico tributária do imposto de renda com parte do benefício que a parte autora recebeu e recebe do fundo de pensão, referente ao imposto de renda que legalmente pagara na época da vigência da Lei 7.713/88.

Condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementada, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições à previdência privada efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação;

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência PARCIAL do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. Dessa forma, a parcial procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas, no que determino a abstenção da ré de efetuar novos descontos sobre a aposentadoria complementar da parte autora, concertente ao período já tributado de 01/01/89 a 31/12/95;

Assim sendo oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que proceda à exclusão, da base de cálculo do imposto de renda, dos valores - referentes ao imposto de renda já descontados na oportunidade das contribuições realizado na vigência da Lei 7.713/88 -, pagos pelo correspondente fundo de pensão como aposentadoria complementada e para que deposite o crédito, referente ao indébito (limitado ao valor de 60 salários mínimos), no prazo de 60 (sessenta dias).

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

2010.63.15.001329-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023800/2010 - MIQUEIAS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde a 20.11.2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora recebeu auxílio doença de 04.08.2009 até 04.10.2009, portanto, quando da realização do laudo pericial em 09.03.2010, que concluiu pela incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de “Espondilodiscoartropatia lombo-sacra”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Acrescentou ademais, que as patologias ortopédicas encontradas podem ser tratadas com medidas farmacológicas, com complementação fisioterápica adequada, condicionamento físico e eventualmente com tratamentos cirúrgicos especializados, com perspectiva de melhora acentuada ou com remissão total do quadro clínico.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Tendo em vista que o expert não conseguiu definir a data de início da incapacidade, entendo que o benefício 536.696.256-7 deve ser restabelecido com pagamento a partir da data da perícia médica (09.03.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, MIQUEIAS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA, o benefício de auxílio-doença n. 536.696.256-7, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.568,99 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de 06/2010, com DIP em 01/07/2010, e DIB a

partir de 09.03.2010 - data do laudo, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.901,49 (CINCO MIL NOVECENTOS E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 06/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.006105-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023798/2010 - JULIO DA SILVA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

Trata-se de ação em que se pleiteia o reconhecimento da atividade especial, a fim de conceder o benefício de aposentadoria especial.

Regularmente citado e intimado, o INSS não contestou a ação.

Em 02/2009 foi determinado que a parte autora acostasse o processo administrativo e formulários. A parte autora não se manifestou.

É o breve relatório.

Decido.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais para fim de aposentadoria especial, há que se tecer primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, tenho que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” ( MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;  
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;  
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade profissional nas empresas: Auto Posto Matiazo de 03/02/1992 a 12/1994 e de 1996 a 05/2002 na função de frentista, Competro distribuidora de Petróleo de 14/12/1994 a 14/01/1995 na função de encarregado e na Gasalco de 17/07/1995 a 06/03/1996 na função de frentista, apresentando os respectivos registros em CTPS.

Quanto à atividade prestada pelo autor na condição de aprendiz, varredor, operador de passadeira e operador de grupo nas empresas acima descritas (Auto Posto Matiazo de 03/02/1992 a 12/1994 e de 1996 a 05/2002 na função de frentista, Competro distribuidora de Petróleo de 14/12/1994 a 14/01/1995 na função de encarregado e na Gasalco de 17/07/1995 a 06/03/1996 na função de frentista), o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no decreto, ou seja, no período de 03/02/1992 a 12/1994 e de 1996 a 05/2002 na função de frentista, de 14/12/1994 a 14/01/1995 na função de encarregado e de 17/07/1995 a 06/03/1996 na função de frentista. Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente químico que o autor estava sujeito, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário SB-40 demonstrando que o autor esteve exposto ao agente hidrocarboneto previsto no decreto 53.831 de 25/03/1964 no item 1.2.10. Sendo assim, deverá ser considerado como atividade insalubre o período de 17/07/1995 a 06/03/1996.

No tocante ao período de 14/12/1994 a 14/01/1995 na empresa Competro e de 03/02/1992 a 12/1994 e de 1996 a 05/2002 na empresa Auto Posto Mattiazo verifico que a parte autora acostou formulário sem carimbo da empresa e identificação da pessoa que assinou o documento.

Insta mencionar, que a parte autora foi compelida a fornecer os formulários devidamente preenchidos em 02/2009 e não se manifestou a respeito.

Dessa forma, não será possível reconhecer os períodos supracitados haja vista ausência de formulário preenchido corretamente.

Passo analisar os requisitos de concessão da aposentadoria especial

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. Portanto, o autor possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 08 meses e 15 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição insuficiente a aposentar-se, pelo que a concessão do benefício não se impõe.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após a averbação do período anotado em CTPS e o reconhecimento dos períodos especiais devidamente convertidos em tempo comum, até a data da DER, um total de tempo de serviço correspondente a 22 anos, 09 meses e 08 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à EC n.º 20/98 (16/12/1998).

A partir desta data a legislação passa a exigir tempo mínimo de 30 (trinta) anos e idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, na hipótese da pessoa ser do sexo masculino e o pagamento do pedágio.

Consoante estas regras, para obtenção do benefício, a parte autora deveria pagar o pedágio (32 anos, 10 meses e 21 dias e possuir a idade mínima (19/03/2009).

Na data do requerimento (23/07/2004), a parte autora conta com um total de tempo de serviço correspondente 28 anos, 02 meses e 02 dias. Este total de tempo de serviço é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para ratificar o período reconhecido pelo INSS de para o fim de reconhecer os períodos de 17/07/1995 a 06/03/1996 como tempo de serviço especial, laborado(s) pela parte autora, Sr. JULIO DA SILVA, devendo os períodos em questão serem averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Certifique-se e Intimem-se.

2009.63.15.007693-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023745/2010 - GERALDO NUNES MATTOS (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Trata-se de Ação Declaratória c/c repetição de indébito proposta contra a União Federal para afastar a incidência de imposto de renda sobre os vencimentos de parte da aposentadoria do autor, referente à previdência privada.

Sustenta na inicial que trabalhou na empresa CPFL e que por anos contribuiu para o fundo, principalmente no período de vigência da Lei 7.713/88, com o objetivo de que no início de sua aposentadoria 08.01.1996 seu benefício fosse complementado. Insurge-se contra o fato de incidir sobre referida complementação de benefício o Imposto de Renda, tendo em vista que, quando em atividade, as contribuições pagas no período de 1989 a 1995 pela parte autora e seu empregador, integravam a base de cálculo do imposto de renda pessoa física e o imposto de renda pessoa jurídica, sendo inconcebível a bitributação.

Pretende:

Declaração de inexistência de obrigação tributária diante da isenção de Imposto de Renda sobre as parcelas mensais a título de suplementação de aposentadoria.

Citada, a União Federal - Fazenda Nacional - contestou a ação alegando ocorrência de prescrição quinquenal e insurge-se contra a pretensão da parte autora de eximir-se de recolher o imposto de renda sobre a totalidade dos valores pagos por esta durante todo o seu contrato de trabalho.

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

É o relatório.

Decido.

Referente à prescrição quinquenal, entendo que deve ser aplicada a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Ou seja, para as ações intentadas após o advento da Lei Complementar n.º 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º), esta deve ser aplicada.

Mas, os tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO".

1. Até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, o entendimento do STJ era no sentido de que se extinguiria o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação somente após decorridos cinco anos, a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita (EREsp 435.835/SC, julgado em 24.3.04).
2. Esta Casa, por intermédio da sua Corte Especial, no julgamento da AI nos EREsp 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar n. 118/2005, que estabelece aplicação retroativa de seu art. 3º, por ofender os princípios da autonomia, da independência dos poderes, da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.
3. De acordo com a regra de transição adotada pela Corte Especial no julgamento da AI no EREsp 644.736/PE, aplicar-se-á a tese dos "cinco mais cinco" aos créditos recolhidos indevidamente antes da LC 118/2005, limitado, porém, ao prazo máximo de 5 anos, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal.
4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:
  - I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";
  - II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e
  - III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento.Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.
5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.
6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.  
(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para a repetição do indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 14.07.2009, e o primeiro indébito deu-se a partir da aposentadoria em 08.01.1996, portanto os indébitos ocorridos antes de 14.07.1999 estão prescritos.

Passo à análise do mérito.

A questão debatida nos presentes autos diz respeito a legalidade da incidência do imposto de renda sobre a complementação do benefício do fundo de pensão recolhida por contribuições do trabalhador à previdência privada no período de vigência da Lei 7.713/88.

Para efeitos tributários os valores resgatados, que sofreram acréscimos patrimoniais durante o tempo de permanência no fundo, têm natureza jurídica de renda e, portanto, caracterizam-se como fato gerador do imposto de renda, na forma do art. 43 do Código Tributário Nacional.

Neste sentido, indubitável a sujeição dos valores resgatados à incidência do imposto de renda, ante o acréscimo patrimonial decorrente da aplicação.

No tocante à incidência ou não do Imposto de renda sobre as verbas de complementação de aposentadoria pagas pelo trabalhador à entidade de previdência privada, necessário examinar o momento do recolhimento da contribuição ante a legislação sobre a matéria.

Quanto às parcelas recolhidas no período anterior à vigência da L. 7713/88, não há que se falar em exclusão do imposto de renda, uma vez que neste período os valores recolhidos às entidades para fins de complementação de aposentadoria eram tributados somente por ocasião de seu recebimento, conforme se infere da leitura da L. 6435/77, instituidora das instituições de previdência privada.

Posteriormente, a Lei nº 7.713, de 22/11/88, em seu artigo 6º, previa o recolhimento do tributo em tela quando do desconto da contribuição para a formação do fundo de reserva, motivo pelo qual não era devida a incidência do imposto de renda quando do recebimento da complementação, afastando a dupla incidência.

Por sua vez, a Lei nº 9.250/95, alterando a sistemática de incidência do IRPF, previu em seu art. 33, o recolhimento do imposto de renda quando do recebimento do benefício. Possibilitou, ainda, ao contribuinte, deduzir da base de cálculo da exação o valor das contribuições recolhidas à previdência privada.

Disso se infere que as quantias relativas à complementação da aposentadoria recolhidas após o advento da lei 9.250/95 sujeitam-se à incidência do tributo.

Para fins de coibir qualquer efeito retroativo da Lei nº 9.250/95, foi editada a Medida Provisória nº 2159-70, excluindo da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada no período de 1º/jan/89 a 31/dez/95, justamente a época em que a Lei nº 7.713/88 regulava a situação.

A previsão contida na citada Medida Provisória mostrou-se pertinente na medida em que resguardou a observância ao princípio legal da irretroatividade da lei tributária mais severa e, impediu a ocorrência do bis in idem.

O entendimento supra mencionado tem sido adotado pelos Tribunais, conclusivo no sentido da incidência do imposto de renda após a vigência da Lei 9.250/95 e sua exclusão quanto ao período anterior.

Neste sentido já decidiu a Ministra Eliana Calmon:

#### PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), no qual se incluem as verbas de natureza salarial ou as recebidas a título de aposentadoria.
2. O participante do plano de previdência privada tem direito ao benefício contratado com a aposentadoria, permanecendo o vínculo jurídico com a entidade, diferentemente do que ocorre quando a pessoa jurídica é extinta, dando ensejo ao resgate das contribuições e/ou rateio do patrimônio.
4. Sobre as contribuições recolhidas à previdência privada sob a égide da Lei 7.713/88 não incide Imposto de Renda, porque descontado na fonte, enquanto que, a partir da Lei 9.250/95, pertinente a incidência, porquanto deduzidas as contribuições da base de cálculo.
5. Se o fato gerador (aposentadoria) ocorreu antes de 1º/01/96, não deve incidir Imposto de Renda sobre o total do benefício; se posterior, a incidência deve ser feita proporcionalmente às contribuições recolhidas a partir da vigência da Lei 9.250/95; para os contratos firmados após 1º/01/96, incide integralmente o Imposto de Renda quando do recebimento do benefício.
6. Interpretação sistemática da legislação pertinente, que respeita os princípios da legalidade, da irretroatividade das normas tributárias e da segurança jurídica, segundo os quais não se pode permitir a incidência do imposto sobre o ato jurídico aperfeiçoado na vigência da Lei 7.713/88.
7. Procedência da ação nos limites do pedido.
8. Recurso especial provido.(STJ, SEGUNDA TURMA, RESP 541207)

Assim, nada justifica nova incidência da exação, no momento do resgate, com relação aos pagamentos efetuados até 01/01/96, dada em que a sistemática foi alterada, com o advento da Lei 9.250/95.

A lei nova, contudo, não pode retroagir para disciplinar fatos pretéritos. Entendimento em sentido inverso desnatura a regra de isenção anteriormente vigente e consagra inadmissível tributação do mesmo fato em duas oportunidades.

Referente às contribuições vertidas pelo empregador, a legislação sempre adotou como momento de incidência do imposto de renda o recebimento do benefício.

Por todo o exposto, apenas não incide o imposto de renda nos valores pagos pela autoria no período de vigência da Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95), sendo de rigor a restituição dos valores retidos nos 10 (dez) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Com correção monetária.

Sob esse prisma, a correção deve operar-se em consonância com os critérios adotados no julgamento da Apelação Cível n. 2006.72.00.008608-0, 4ª Região, o qual adoto como razão de decidir.

Esta orientação consiste no “reconhecimento do direito do contribuinte deduzir da base de cálculo do IR, incidente sobre as prestações do benefício de aposentadoria complementar, o valor correspondente às contribuições que verteu ao fundo de previdência privada no período de 1989 a 1995. Ou seja, sobre o valor do benefício decorrente das

contribuições vertidas pelo beneficiário, no período de 1989 a 1995, não será operado o desconto de IR. Isso ocorrerá até o esgotamento do crédito correspondente ao valor daquelas contribuições.

(...) cabe consignar, ainda, que o presente provimento não está a autorizar a retroação da isenção prevista no art. 4º da Lei 9250/95, conferindo dupla isenção no período. O art. 4º da Lei 9250/95 cuida da dedução, da base de cálculo do IR, das contribuições às entidades de previdência privada, benefício que inexistia na vigência da Lei 7713/88. O que está sendo autorizado é a não incidência do imposto de renda sobre os benefícios recebidos pela parte autora, nos limites das contribuições (nos limites, não sobre as contribuições) vertidas na vigência da Lei 7713/88.

(...)

Cumprе ressaltar que com relação às contribuições vertidas pelo autor antes da vigência da Lei 7713/88 e a partir da Lei 9250/95, não ocorre bis in idem. Tais contribuições não foram tributadas antes de ingressarem ao fundo de previdência privada. Logo, não é possível a dedução de todas as contribuições vertidas pelo autor, conforme pedido na inicial.

Quanto às contribuições vertidas pela patrocinadora (empregadora) e aos ganhos de capital do fundo também não ocorre bis in idem. Com efeito, estas verbas, independente de já terem sido, ou não, tributadas, ao ingressarem no patrimônio do beneficiário, sob a forma de aposentadoria complementar, devem ser tributadas, nos termos da Lei 9250/95. Logo, a parcela do benefício decorrente daquelas verbas representam, para o beneficiário, riqueza nova (acréscimo patrimonial), sujeita, portanto, à incidência de IR.”

Diante deste quadro de elementos vislumbro que o autor preenche os requisitos necessários para ser agraciado com a pretendida isenção, no período de vigência da Lei 7.713/88, sendo indevida, em parte, a exação, ora combatida. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE em parte o pedido da parte autora GERALDO NUNES MATTOS, para:

Declarar prescritos os indébitos anteriores à 14.07.1999.

Declarar a inexistência de relação jurídico tributária do imposto de renda com parte do benefício que a parte autora recebeu e recebe do fundo de pensão, referente ao imposto de renda que legalmente pagara na época da vigência da Lei 7.713/88.

Condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementada, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições à previdência privada efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação;

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência PARCIAL do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. Dessa forma, a parcial procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas, no que determino a abstenção da ré de efetuar novos descontos sobre a aposentadoria complementar da parte autora, concertente ao período já tributado de 01/01/89 a 31/12/95;

Assim sendo oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que proceda à exclusão, da base de cálculo do imposto de renda, dos valores - referentes ao imposto de renda já descontados na oportunidade das contribuições realizado na vigência da Lei 7.713/88 -, pagos pelo correspondente fundo de pensão como aposentadoria complementada e para que deposite o crédito, referente ao indébito (limitado ao valor de 60 salários mínimos), no prazo de 60 (sessenta dias).

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.63.15.003842-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023794/2010 - DIRCE FERREIRA CORREA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço mediante a averbação de período registrado em CTPS e contribuição como contribuinte individual.

Realizou pedido na esfera administrativa em 08/01/2007(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. A averbação dos seguintes períodos urbanos: 13/12/1963 a 15/02/1964, 17/11/1976 a 20/05/1978, 01/09/1978 a 08/05/1986, 01/03/1987 a 31/12/1990, 01/05/1991 a 30/10/1996, 02/12/1996 a 21/05/1998, 01/07/1998 a 30/09/1998, 01/06/2000 a 30/04/2006, 25/05/2006 a 31/07/2006, bem como período de auxílio doença de 01/08/2006 a 26/12/2006.

Em Decisão proferida em 28/08/2009, foi determinado à parte autora emendasse a inicial e que juntasse aos autos virtuais documentos essenciais para análise do pedido.

A parte autora se manifestou juntando aos autos virtuais documentos com intuito de cumprir a determinação judicial.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.  
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de período registrado em CTPS:

A parte autora requer a averbação de período cujo contrato de trabalho foi anotado em CTPS de 13/12/1963 a 15/02/1964, 17/11/1976 a 20/05/1978, 01/09/1978 a 08/05/1986 e 02/12/1996 a 21/05/1998.

O setor de contadoria informou que os períodos de 13/12/1963 a 15/02/1964, 01/09/1978 a 08/05/1986 e de 02/12/1996 a 21/05/1998 já foram considerados na contagem de tempo pelo INSS e, portanto são incontroversos.

Assim, este Juízo deve analisar apenas os períodos de 17/11/1976 a 20/05/1978, os quais são controversos.

O período de trabalho de 17/11/1976 a 20/05/1978 foi na empresa Indústria Carrer e o período de 02/12/1996 a 21/05/1998 na Organização Paulista, registrados na CTPS n. 84614 série 303, com data de emissão ilegível, às fls. 10 e 13 respectivamente.

Com intuito de comprovar os períodos, a parte autora juntou aos autos virtuais: 1) Cópia da CTPS n.º 484614 série 303ª com data de emissão ilegível, onde consta anotação do vínculo controverso às fls. 10 e 13.

Consoante as informações prestadas pela Contadoria do Juízo, os vínculos controversos constam no sistema CNIS, muito embora o primeiro registro constasse apenas a data de entrada na empresa sem data de saída.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS. O INSS considerou parte dos vínculos e não considerou arbitrariamente os discutidos nesta ação pelo fato de não constarem do sistema CNIS os recolhimentos previdenciários.

A CTPS anexada aos autos foi emitida em data anterior aos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentados indícios de fraude nos documentos.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Assim, entendendo como comprovado os períodos registrados em CTPS de 17/11/1976 a 20/05/1978.

2. Averbação de contribuição individual:

O autor informa que o INSS não computou as contribuições de 01/03/1987 a 31/12/1990, 01/05/1991 a 30/10/1996, 01/07/1998 a 30/09/1998, 01/06/2000 a 30/04/2006 e de 25/05/2006 a 31/07/2006.

O setor de contadoria informou que os períodos de 01/03/1987 a 30/11/1990, 01/05/1991 a 30/10/1996, 01/07/1998 a 30/09/1998, 01/06/2000 a 30/04/2006 e de 25/05/2006 a 31/07/2006 já foram computados pelo INSS na contagem de tempo de serviço e, portanto são incontroversos.

Assim, no presente momento, somente são controversos os períodos de 01 a 30/12/1990.

A parte autora acostou cópia dos carnês e este juízo logrou êxito em localizar apenas o pagamento do mês de 12/1990.

Assim, entendendo como comprovado o período de 01 a 31/12/1990 e, portanto deverá ser averbado.

3. Averbação do período em gozo de auxílio doença

A parte autora informou que o INSS não computou os períodos que esteve em auxílio doença de 01/08/2006 a 26/12/2006.

O setor de contadoria informou que o INSS já considerou o período de auxílio doença de 02/05/2006 a 30/09/2009 na contagem de tempo de serviço. Portanto, tais períodos são incontroversos.

Contudo, o autor esteve em auxílio doença de 01/10/2006 a 26/12/2006 e, portanto deve ser considerado na contagem de tempo de serviço conforme artigo 55, inciso II, da lei 8213/91.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após a averbação do período anotado em CTPS e o reconhecimento dos períodos especiais devidamente convertidos em tempo comum, até a 16/12/1998, um total de tempo de serviço correspondente a 20 anos, 09 meses e 05 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à EC n.º 20/98 (16/12/1998).

A partir desta data a legislação passa a exigir tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos e idade mínima de 48 (quarenta e oito) anos, na hipótese da pessoa ser do sexo feminino e o pagamento do pedágio.

Consoante estas regras, para obtenção do benefício, a parte autora deveria pagar o pedágio de 26 anos, 08 meses e 10 dias e possuir a idade mínima (23/03/1997).

Na data do requerimento administrativo (08/01/2007), a parte autora conta com um total de tempo de serviço correspondente 27 anos, 03 meses e 30 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para ratificar o período averbado pelo INSS de 01/03/1987 a 30/11/1990, 01/05/1991 a 30/10/1996, 01/07/1998 a 30/09/1998, 01/06/2000 a 30/04/2006 e de 25/05/2006 a 31/07/2006, 13/12/1963 a 15/02/1964, 17/11/1976 a 20/05/1978, 01/09/1978 a 08/05/1986 e 02/12/1996 a 21/05/1998 e para averbar o período regularmente registrado em CTPS de 17/11/1976 a 20/05/1978, além das contribuições como contribuinte individual de 01 a 31/12/1990 e auxílio doença de 01/10/2006 a 26/12/2006, e, consequentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). DIRCE FERREIRA CORREA, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 06/2010, apurada com base na RMI de R\$ 202,17 (DUZENTOS E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/08/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 06/2010, desde 08/01/2007 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 16.142,54 (DEZESSEIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), descontando os valores percebidos a título de aposentadoria por idade n. 149.945.027-0, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2009.63.15.002470-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023801/2010 - ZILDA DE GOIS FERRARI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 28/10/2008(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da

norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com as informações constantes dos Extratos de Recolhimentos Contribuinte Individual - INPS, a parte autora ingressou no RGPS em 03/1976, efetuando recolhimento relativo a referida competência, portanto, seu ingresso ao RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 24/05/1934, completou 60 (sessenta) anos em 24/05/1994, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 1994, quando já havia preenchido o requisito carência.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Insta mencionar, também, que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Diante do já exposto acima, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 1994, a parte autora está sujeita à carência de 72 (setenta e duas) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo, efetuados com base nos Extratos de Recolhimentos Contribuinte Individual - INPS anexados aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS e nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias, equivalentes a 75 (setenta e cinco) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 1994, a carência mínima era de 72 (setenta e dois) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 28/10/2008, a autora comprovou que possuía a carência de 75 (setenta e cinco) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). ZILDA DE GOIS FERRARI, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de maio de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 28/10/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/06/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para maio de 2010, desde 28/10/2008 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 10.660,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2010.63.15.005772-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315023755/2010 - ALICE APARECIDA DINIZ DE LIMA (ADV. SP151532 - ANTONIO MIRANDA NETO); EURICO DE LIMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a ação foi proposta na Justiça Estadual da cidade de Itapeva, onde não há Justiça Federal e após aquele Juízo declinar da competência o feito deveria ter sido remetido à Vara Federal e não ao Juizado. Alega que os autores não deram causa a esta situação de redistribuição. Requer seja determinada a redistribuição dos autos adequadamente.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei nº 9.099/95.

Contudo, no presente caso, não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Equivoca-se a parte autora ao mencionar que os autores não deram causa à redistribuição do feito ao Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba.

Em virtude de o Juízo Estadual ter declinado da competência para a Justiça Federal, esta redistribuição seguiu o valor atribuído à causa.

Considerando que foi atribuído à causa o valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), valor este que, consoante já mencionado na sentença, não reflete a pretensão da parte autora, o processo foi redistribuído ao Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, em observância à Lei n.º 10.259/2001.

Importante salientar, ainda, que na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável.

Nos Juizados Especiais Federais não há autos físicos propriamente ditos. As petições protocolizadas e/ou processos oriundos de outros Juízos redistribuídos aos Juizados são escaneados, originando os autos virtuais. Em outras palavras, os documentos permanecem registrados eletronicamente. Eventuais documentos físicos, após o escaneamento, são fragmentados, nos termos da Portaria n.º 06/2006, deste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba.

Assim, ao declinar da competência o processo é extinto sem resolução do mérito, ficando registrada a orientação para a parte ajuizar nova ação perante o juízo competente.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000258**

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.15.003308-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023766/2010 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA GONCALVES FAIA (ADV. SP188825 - WELLINGTON ROGÉRIO BANDONI LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.**

**A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, o autor, mesmo intimado, não se manifestou no prazo concedido.**

**Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.**

**Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.**

**Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.15.004359-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023676/2010 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004181-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023677/2010 - INES BUENO SANTAG (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004177-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023679/2010 - JESUS FIRMINO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004557-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023683/2010 - JOAO MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004421-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023703/2010 - DURVALINA APARECIDA PAULINO (ADV. SP197640 - CLAUDINEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.004616-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023696/2010 - LASARA GARCIA NETO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado. A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, o autor, mesmo intimado, não se manifestou no prazo concedido.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Foi determinado, ademais que a parte autora esclarecesse a juntada de extratos de conta distinta da mencionada na inicial (conta nº 00176658-3).

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004316-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023704/2010 - MARCIA CRISTINA DE MORAES (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial veio acompanhada de cópias ilegíveis dos seguintes documentos: RG, CPF e CTPS, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópias legíveis dos referidos documento, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

A Portaria n.º16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar, entre outros, cópia simples do RG, CPF e da CTPS.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.**

**Devidamente intimada a parte autora a juntar termo de nomeação de inventariante ou proceder à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido e na dilação de prazo improrrogável. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.**

**Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.15.003177-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023692/2010 - THEREZINHA FERNANDES DE MOURA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003142-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023693/2010 - THEREZA ANDREOLLI DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.003135-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023690/2010 - JAIME NASSIF SFEIR (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a parte autora a juntar cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19956100002743196, 20086110001617305, 20086110001617487 e 20086110001617572, em curso respectivamente na 11ª Vara Federal de São Paulo, 3ª Vara Federal de Sorocaba, 1ª Vara Federal de Sorocaba e 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004140-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023687/2010 - ALINE CRISTINA FIORAVANTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); KAUAN VINÍCIOS FIORAVANTE DA SILVA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a parte autora a providenciar a juntada do atestado de permanência carcerária atualizado de Marcos da Silva Oliviera, bem como cópia do CPF do menor Kauan (menor), além de procuração ad judicia, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido e na dilação de prazo improrrogável. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.000797-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023694/2010 - MARIA CONCEICAO BORSATO DE OLIVEIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a parte autora a juntar a cópia integral de seu prontuário médico junto ao Hospital Oftalmológico de Sorocaba, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004574-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023699/2010 - SEBASTIAO BORGES (ADV. SP219239 - SABRINA RODRIGUES LOPES DE CARVALHO); ANTONIO DE PADUA BORGES (ADV. ); MARLY BORGES PEREIRA (ADV. ); FRANCISCA VERNIERI BORGES (ADV. ); CLAUDIA APARECIDA BORGES (ADV. ); VIVIANE APARECIDA BORGES GRANDE (ADV. ); ELIANE APARECIDA BORGES (ADV. ); CRISTIANO VERNIER BORGES (ADV. ); RENATA APARECIDA BORGES (ADV. ); DURVALINA BORGES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia da Procuração ad judicium e comprovante de residência atualizado, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópia de referidos documentos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

Outrossim, a juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio e dos documentos RG e CPF. No presente caso, entretanto, a parte autora, mesmo intimada, não se manifestou no prazo concedido.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado, RG e CPF.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.003258-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023685/2010 - GIAN LUCA ALVES PICCIN (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES); MARIA FERNANDA ALVES PICCIN (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópias da Procuração e dos documentos RG, CPF dos autores, foi determinada a juntada aos autos cópias dos referidos documentos, no prazo de dez dias, prorrogado por mais 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Ressalto, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de RG, CPF e comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido, com dilação improrrogável de 30 dias. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.003130-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023790/2010 - BRAZ SILVA RIBEIRO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a parte autora a juntar cópia do documento CPF da requerente Edenice, por estar ilegível a cópia do documento juntado aos autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe. Vale ressaltar que o documento juntado informando apenas o número do CPF da parte autora não tem validade para o quanto determinado, nos termos do que determina o artigo 118, § 1º do Provimento COGE n. 64 de 28.04.2005. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.**

**Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia da CTPS, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópia do referido documento, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. A Portaria n.º16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar, entre outros, cópia simples também da CTPS.**

**Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.**

**Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.15.004315-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023705/2010 - CLAUDIA LUCIA DE MORAES BENELI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004742-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023675/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004619-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023682/2010 - VICENTINA NUNES LEME (ADV. SP049150 - ANTONIO TADEU BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.004566-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023701/2010 - OSCAR LONGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, o autor, mesmo intimado, não se manifestou no prazo concedido.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.003116-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023791/2010 - ARMANDO DENUNCIO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a parte autora a juntar procuração ad judicia, e sendo o titular da conta poupança falecido, foi determinada a juntada aos autos de termo de nomeação de inventariante ou inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido, inclusive com dilação, não providenciando a inclusão de todos os filhos do falecido, bem como não esclareceu o pedido de inclusão de suposta herdeira Edna, a fim de dar integral cumprimento à decisão anterior. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004293-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023680/2010 - SOLANGE MARIA DA SILVA SOICA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a parte autora a juntar atestado de permanência carcerária atualizada, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004729-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023697/2010 - WILSON PRESTES ROSAS (ADV. SP143079 - JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, o autor, mesmo intimado, não se manifestou no prazo concedido.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Foi determinada ainda, a parte autora, a juntada de cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos n.º 20076110000664578, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção.

Outrossim, neste caso, em particular constatara que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral a todas as determinações judiciais no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.**

**Neste caso, em particular constatara que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial.**

**Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.**

**Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.15.002675-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023674/2010 - ANTONIO RIBEIRO DIAS (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003659-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023689/2010 - GETULIO BUENO GURGEL (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003121-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023695/2010 - CLOVIS BINI JUNIOR (ADV. SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.004087-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023684/2010 - JOAQUIM SOARES PRESTES (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Neste caso, em particular constatara que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial. Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido, inclusive com dilação de prazo. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004541-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023700/2010 - LUCIANO ARRUDA CAMPOS (ADV. SP180497 - MARCELO FERREIRA); FLAVIA RENATA ASSUNCAO DE MEIRA CAMPOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópias dos documentos RG, CPF dos autores, foi determinada a juntada aos autos cópias dos referidos documentos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

Ressalto, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de RG, CPF e comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC e, por conseguinte, revogo a tutela antecipada deferida na decisão prolatada em 11.05.2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004573-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023698/2010 - MARCOS ROBERTO ALVES (ADV. SP088327 - ANGELINA DE SOUZA BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV./PROC. ); P. G. S/A - DIVISÃO DE EMP. IMOB. - GSP - GRUPO SANTA PAULA (ADV./PROC. ). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a parte autora a juntar nova procuração ad judicium (uma vez que o patrono inicialmente indicado foi descredenciado durante o curso dos autos no juízo estadual), sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004280-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023681/2010 - ROSELI APARECIDA SOARES (ADV. SP263501 - RANUZIA COUTINHO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); JOSE CARLOS FIUZA DE BARROS

(ADV./PROC. SP083116 - DARCY MACHADO DE ARRUDA); MARIA DE LOURDES SOARES DE BARROS (ADV./PROC. SP083116 - DARCY MACHADO DE ARRUDA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio e dos documentos RG e CPF. No presente caso, entretanto, a parte autora, mesmo intimada, não se manifestou no prazo concedido.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado, RG e CPF.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.**

**A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, o autor, mesmo intimado, não se manifestou no prazo concedido.**

**Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.**

**Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido, inclusive com dilação. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.**

**Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.15.003872-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023688/2010 - DURVAL FERNANDO VILLACA BOCCATO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ); RITA DE CASSIA SILVA BOCCATO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003747-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023702/2010 - MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.004317-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023706/2010 - LUCIANO PEREIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a parte autora a juntar cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19956100001748333, em curso na 22ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.**

**A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, o autor, mesmo intimado, não se manifestou no prazo concedido.**

**Outrossim, intimada, deixou de juntar cópia da CTPS.**

**Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.**

**Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido, inclusive com dilação de prazo. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.**

**Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.15.004076-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023691/2010 - PAULO CESAR VIEIRA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003932-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023686/2010 - AILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.004448-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023678/2010 - JOSE NERIS DOS SANTOS (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia da CTPS e de Procuração ad judicium, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópia de referidos documentos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. A Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar, entre outros, cópia simples também da CTPS.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.003178-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023789/2010 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ (ADV. SP268066 - HAMILTON SOUZA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a parte autora a juntar termo de nomeação de inventariante ou proceder à inclusão na lide de todos os herdeiros do titular da conta poupança, bem como a juntada aos autos de cópia do RG e do CPF de todos eles, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido, inclusive com dilação de prazo improrrogável. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

### PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre alteração de parcela de férias de servidores.

**O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 22, de 28 de agosto de 2009, do Juizado Especial Federal Cível de Andradina, que aprova a escala de férias para o ano de 2010, dos servidores lotados e/ou prestando serviços no Juizado;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Marcia Terumi No Mungo, Assistente de Gabinete (FC-4), RF 5194, para alterar a segunda parcela das férias referente ao exercício 2009;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Ana Francisca Grassi T. de Oliveira, RF 5363, para alterar a segunda parcela das férias referente ao exercício 2010;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Antecipar a segunda parcela das férias da servidora Marcia Terumi No Mungo, Assistente de Gabinete (FC-4), RF 5194, referente ao exercício 2009, anteriormente marcadas para 21.07.2010 a 30.07.2010 (dez dias), **para 12.07.2010 a 21.07.2010 (dez dias)**.

Art. 2º - Antecipar a segunda parcela das férias da servidora Ana Francisca Grassi T. de Oliveira, RF 5363, referente ao exercício 2010, anteriormente marcadas para 16.10.2010 a 30.10.2010 (quinze dias), **para 08.09.2010 a 22.09.2010 (quinze dias)**.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 29 de junho de 2010.

**JAIRO DA SILVA PINTO**  
Juiz Federal Presidente

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6317000165**

## DESPACHO JEF

2009.63.01.024432-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014930/2010 - ELISABETE PILON (ADV. SP209498 - FLAVIA CRISTINA CORREA SANTOS); CRISTIANE PILON SCHUTZ (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para manifestação da decisão anterior. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

## DECISÃO JEF

2007.63.01.036375-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014839/2010 - OTAVIDALIO SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o disposto no Provimento 314 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 13 de abril de 2010, devolvam-se os autos para o Juizado de origem, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o disposto no Provimento 314 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 13 de abril de 2010, bem como a data da distribuição originária da demanda (2009), devolvam-se os autos para o Juizado de origem, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes.**

2010.63.01.017811-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317014846/2010 - JOSE VALTER VIEIRA MENDES (ADV. SP160908 - FRANCISCO JAVIER SERNA QUINTO, SP237685 - RUTINEIA SPINELLI DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.016239-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317014845/2010 - IZANILDE GIOLI (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.056596-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317014472/2010 - DANIEL ANSELMO BRILHANTE (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Aguarde- a pauta extra designada para 22.07.2010, dispensada a presença das partes. Intime-se.

## DESPACHO JEF

2009.63.17.007646-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317014350/2010 - OSVALDO FURLANETO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Ciência as partes da oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado designada para o dia 15/12/2010 às 14h30min (“p.10.06.10.pdf”).

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias informações sobre o cumprimento da Carta Precatória nº. 21/2010.

Decorrido o prazo, solicite a Secretaria informações sobre o cumprimento da mesma, expedindo-se ofício ao Juízo Deprecado. Dessa maneira determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo pauta extra para o dia 31/01/2011, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.007339-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015398/2010 - ADALBERTO ANTONIO MAGRO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 17.08.2010, dispensada a presença das partes.

2010.63.17.002239-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014290/2010 - MARIA DA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 03/08/2010, às 11 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Deixo de designar, por ora, perícia médica em ortopedia, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade. Em consequência, redesigno pauta-extra para o dia 06/10/2010, sendo dispensada a presença das partes e facultado manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada. Int.

2010.63.17.001842-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317015163/2010 - ROMEU ALVES DOS SANTOS (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da manifestação da parte autora quanto à alta médica, designo perícia médica com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 12/08/2010, às 18h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Redesigno pauta-extra para o dia 18/11/2010, sendo dispensada a presença das partes e facultado manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada. Intime-se.

2010.63.17.003522-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014924/2010 - ESPOLIO DE NELSON CARDOSO (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista o encerramento do arrolamento de bens de Nelson Cardoso (fls. 15/17 - pet.provas), não há mais razão para a figuração do espólio na lide. Sendo assim, retifique-se o pólo ativo para que conste eventual pensionista previdenciário ou, na sua ausência, os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e CPF de todos os eventuais co-autores (Lei 6.858/80). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, venham conclusos para deliberação. Int.

2009.63.17.000836-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317014856/2010 - ARGEMIRO ORTIZ RAMPAZZO (ADV. SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que comprove o cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Com a comprovação, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.17.008803-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015520/2010 - SERGIO ROBERTO FARIA SAMPAIO FILHO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do decidido pela 4ª TR. Decorrido o prazo, voltem conclusos para o que couber.

2009.63.17.007684-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014407/2010 - MARIA JOSE DE SANTANA FELIX COSTA (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Intime-se a Autarquia Ré para manifestação quanto à execução da condenação da parte autora em litigância de má fé, informando em qual Guia e código deverá ser recolhido o valor. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para deliberação.

2010.63.17.003934-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014942/2010 - IZILDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2010.63.17.003696-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014823/2010 - MARIANA DE FATIMA ALVES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o endereço residencial da autora, constante das correspondências enviadas pelo INSS, indicam endereço do município de Pedreira, e considerando que o comprovante de residência acostado aos autos está em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Determino, por ora, o cancelamento da perícia médica agendada. Com a manifestação da parte, venham conclusos para deliberação e designação de perícia médica, se o caso. Int.

2009.63.17.006190-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317015366/2010 - CLARICE MARIA BENEDITO (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o teor da petição protocolada em 14/10/2009, providencie a parte autora o aditamento da Procuração, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.**

2010.63.17.003700-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014842/2010 - ELISANGELA YOSHIKAWA (ADV. SP239456 - MARCUS VINICIUS HITOSHI KOYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003743-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317014844/2010 - EDISON SCHULZE (ADV. SP205248 - ANDREA CONDE KUNERT, SP226757 - SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003618-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014840/2010 - WALDEMAR PEREIRA MARTINS (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003634-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014841/2010 - MARIA LUCIA LOURO (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003603-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014843/2010 - MARIA LAURA MALAFATTI PERILLO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.006856-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317015401/2010 - JOSE LUIZ FOLTRAN (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 03.08.2010, dispensada a presença das partes.

2010.63.17.003208-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015536/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTANA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em neurologia para o dia 22/07/2010, as 14:15h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-se o Sr. Perito para que, excepcionalmente, apresente o laudo no prazo de 10 dias. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.003893-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014864/2010 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP129202 - GUILHERME MAZZEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de alvará para liberação de saldo em conta fundiária. Determino a inclusão da CEF no pólo passivo da ação. Intime-se a autora para esclarecer a existência de lide na sua pretensão a fim de fixação de competência para julgamento da causa. Deverá, ainda, retirar o documento original juntado com a inicial, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônico, nos termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º, bem como apresentar cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2010.63.17.003225-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015537/2010 - WILMA NERY DE SOUZA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em neurologia para o dia 22/07/2010, às 14:00h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-se o Sr. Perito para que, excepcionalmente, apresente o laudo no prazo de 10 dias. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para ratificar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.**

2010.63.17.002698-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317015424/2010 - ISAIAS BATISTA DA SILVA (ADV. SP197025 - BENIGNO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003352-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015427/2010 - MARIA BERENICE GALVAO DO CARMO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.001076-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014855/2010 - BENEDITO MARCILIO ALVES DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF, que solicita a comprovação da existência de vínculo empregatício e/ou de depósitos fundiários contemporâneos ao período abrangido pelos planos econômicos. Prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos, intime-se a CEF para que cumpra a sentença, inclusive com relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.17.002674-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015468/2010 - JUDITH NOBRE PAIVA (ADV. SP292841 - PAULA GOMEZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do comunicado médico, designo perícia médica com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 19/08/2010, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Deixo de designar, por ora, perícia médica em psiquiatria, podendo ser reavaliado após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade. Intime-se.

2010.63.17.000603-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015462/2010 - MARIA LEONICI CAVALHEIRO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do comunicado médico, designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 28/07/2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Redesigno pauta-extra para o dia 27/09/2010, sendo dispensada a presença das partes e facultado manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada. Intime-se.

2009.63.17.007449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015422/2010 - ANTONIA LUCKEIS NEGRAO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo em nome de Paula Cristina Negrão, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.003438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015492/2010 - WENDELL GIANINI (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia social para o dia 31/08/2010, às 10:30h, sendo realizada na residência do periciando. Ademais, redesigno pauta-extra para o dia 19/11/2010 às 15:00h.

2009.63.17.007046-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014273/2010 - EDUARDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 22.07.2010, dispensada a presença das partes.

2007.63.17.008452-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014536/2010 - VANESSA RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Proceda-se à execução conforme determinado no dispositivo da sentença prolatada em 26/11/2008.Int.

2010.63.17.000593-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317015471/2010 - GIVANILDO ALVES DA COSTA (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia social para o dia 12/08/2010, às 16:00h, sendo realizada na residência do periciando. Tendo em vista a proximidade da audiência intime-se o Sr. Perito para que excepcionalmente, apresente o laudo no prazo de 30 dias. Ademais, redesigno pauta-extra para o dia 28/09/2010 às 15:30h.

2009.63.17.006884-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317015402/2010 - MARIA ROSA DO CARMO (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 19.08.2010, dispensada a presença das partes.

2010.63.17.002067-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317014982/2010 - ESEQUIAS COSTA LEMOS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da apresentação de exames pela parte autora (pet. 11.06.2010), intime-se o sr. perito para que conclua o laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

2010.63.17.003610-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317015451/2010 - MARCOS ANTONIO DA SILVA MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 10801, complemento 176 - FGTS-JUROS. Execute-se nova prevenção eletrônica. Oportunamente venham conclusos para sentença.

2009.63.17.001305-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317015315/2010 - FERNANDO PALAZOLLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tendo em vista o tempo transcorrido, oficie-se novamente a Sociedade de Previdência Privada - Previ para que cumpra o determinado na sentença transitada em julgado. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2009.63.17.003152-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317015381/2010 - ANTONIO CARLOS MAIA DE ARAUJO (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo pauta extra para o dia 20/07/2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação das partes até 05 (cinco) dias antes da pauta extra. Int.

2009.63.17.005623-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317014268/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212933 - EDSON FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 20.07.2010, dispensada a presença das partes.

2007.63.17.001703-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317014926/2010 - DIVA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante das alegações da parte autora, informe o INSS quanto ao processo de reabilitação da parte autora para outra atividade, conforme determinado na r. sentença prolatada em 31/10/2007, sendo que o benefício não há cessar enquanto não findo o processo (de reabilitação). Caso a autora não seja reabilitada, aplica-se a consequência prevista no art. 62, parte final, da Lei 8213/91. Assinalo prazo de 10 dias. Oficie-se. Após, tornem conclusos para deliberação, inclusive quanto a eventual restabelecimento do benefício.

2010.63.17.003965-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014936/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. PREFEITO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. ). Intime-se a parte autora para regularização do pólo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo, deverá apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2009.63.17.005765-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014270/2010 - ROMILDA DO CARMO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN, SP159750 - BEATRIZ DAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 16.07.2010, dispensada a presença das partes.

2010.63.17.003444-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317015546/2010 - CECILIA SHIZUKO MOTOMURA OTSUKA (ADV. SP269434 - ROSANA TORRANO, SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em neurologia para o dia 22/07/2010, as 15:45h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.001080-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317014853/2010 - SEBASTIANA SILVA FLORENCIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF, que solicita a comprovação da existência de vínculo empregatício e/ou de depósitos fundiários contemporâneos ao período abrangido pelos planos econômicos e juros progressivos. Prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos em conformidade, intime-se a CEF para que cumpra a sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a sentença, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.17.001077-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317014854/2010 - LAURINDO MONES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF que informa, comprovadamente, que os valores da condenação referentes aos expurgos econômicos incidentes sobre a conta fundiária já foram pagos, não havendo valores receber. Em relação aos juros progressivos, a CEF informa que a opção pelo Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço é posterior à vigência da Lei 5.705/71, sem comprovação de opção retroativa, inexistindo créditos a serem efetuados. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, caracterizada a impossibilidade de cumprimento da sentença, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Intimem-se.

2010.63.17.003938-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014770/2010 - MARIA DE LOURDES ALLE DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte a carta de concessão do benefício, ou outro documento que comprove seu número e data de início.

2010.63.17.003795-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014941/2010 - EUNICE GUZZO (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Com a regularização, venham conclusos para agendamento da perícia médica. Int.

2006.63.17.000319-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014406/2010 - OSWALDO CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Intime-se a Autarquia Ré para manifestação quanto à execução dos honorários de sucumbência, informando em qual Guia e código deverá ser recolhido o valor, vez que não houve deferimento da gratuidade processual. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para deliberação.

2010.63.17.002466-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014448/2010 - VALDEREIDA DE SOUZA MOTA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Designo perícia com especialista em ortopedia, no dia 20/07/2010, às 10h30min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 05/11/2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2010.63.17.002662-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014754/2010 - MARIO RISSI (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a necessidade de perícia contábil, eis que o autor afirma que a autarquia, ao aplicar o primeiro reajuste ao benefício, não observou art. 21, § 3º, da Lei 8880/94, determino a inclusão do presente feito na pauta-extra do dia 22/07/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.004927-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317005328/2010 - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data não houve intimação das testemunhas arroladas pela autora, proceda a Secretaria, à urgente intimação, para comparecimento em audiência, designada para 05.04.2010.

2010.63.17.003832-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014943/2010 - NEUZA RIBEIRO PIMENTA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para indicar quais testemunhas pretende que sejam ouvidas em juízo, consoante artigo 34 da Lei 9.099/95, apresentando suas respectivas qualificações. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas indicadas.

2009.63.17.007168-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317015403/2010 - SANDRO REGIS DOS SANTOS BUENO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 09.08.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.005444-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317015482/2010 - TANIA MARIA MARTARELLI DE MATTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia social para o dia 21/08/2010, às 11:00h, sendo realizada na residência do periciando. Ademais, redesigno pauta-extra para o dia 18/11/2010 às 17:30h.

2009.63.17.005673-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014261/2010 - ALCIDES ODONI JUNIOR (ADV. SP281715 - THAIS DE PAULA FANTASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 15.07.2010, dispensada a presença das partes. Ademais, analisando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 46.754,51, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 18.854,51, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Por fim, caso a parte autora opte pelo processamento do feito neste Juizado, comunique-a de que por ocasião de eventual execução de sentença deverá se manifestar acerca do pagamento dos atrasados, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. Intimem-se.

2010.63.17.001895-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015478/2010 - CECILIA TOLOTO MARINHO (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia social para o dia 19/08/2010, às 16:00h, sendo realizada na residência do periciando. Ademais, redesigno pauta-extra para o dia 18/11/2010 às 17:15h.

2009.63.17.007263-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317015399/2010 - ERICA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP193121 - CARLA CASELINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo

nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 16.08.2010, dispensada a presença das partes.

2010.63.17.003088-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317015425/2010 - LIDIA MARTINS BASTOS (ADV. SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a manifestação de 11/06/2010, intime-se a parte autora para apresentar cópia da certidão de casamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.002695-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014539/2010 - OLINDA LUCIANO GABINI (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA, SP209642 - KÁTIA PONCIANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário com sentença prolatada em 22/05/2010 extinguindo o feito por coisa julgada. Em 08/06/2009 a parte autora interpôs recurso de sentença. Em acórdão prolatado em 26/02/2010 negando provimento ao recurso, condenando o INSS em honorários de sucumbência. Considerando a informalidade própria dos Juizados, bem como que eventual erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, oficie-se a Turma Recursal, tendo em vista que o INSS, vencedor em dois graus de jurisdição, foi condenado ao pagamento de verba honorária.

2010.63.17.003847-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317014848/2010 - MARCELINA DA PIEDADE RODRIGUES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a existência de filhos menores, também beneficiários da pensão por morte, intime-se a parte autora a aditar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.**

2010.63.17.003408-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014922/2010 - VALTER LUCAS DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003421-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317014923/2010 - ECIENE SILVA MACIEL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.002381-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317015372/2010 - ESPOLIO DE MARIO DELLAVANZI (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Retifique-se o pólo ativo do presente feito, fazendo constar os herdeiros necessários Benjamin Dellavanzi CPF 069.399.458-49 e Nelly Maria Dellavanzi CPF n.º 140.507.528-75. Proceda a Secretaria as anotações e providências necessárias.

2010.63.17.003792-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014863/2010 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 12.08.2010, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Após a entrega do laudo e mediante provocação do interessado, poderá ser reapreciada a pertinência de realização de perícia em outra especialidade mencionada na inicial. Intime-se.

2010.63.17.002125-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014986/2010 - ELLEN CELOTO DE SOUZA (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a necessidade de perícia contábil, afim de se apurar os valores devidos, para o caso de eventual procedência do pedido, determino a inclusão do presente feito na pauta-extra do dia 09/08/2010, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2010.63.17.003908-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014849/2010 - OSCAR DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA, SP272787 - JORGE ANTONIO APARECIDO HATZIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial (fls. 19 PET PROVAS.PDF). Cite-se.

2009.63.17.007519-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014715/2010 - VICENTE FRANCO BUENO (ADV. SP235738 - ANDRÉ NIETO MOYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção. Diante do objeto da presente ação versar sobre matéria exclusivamente de direito, determino a retirada de pauta. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

2006.63.17.002619-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015392/2010 - JOSE BATISTA RAFAEL (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante das informações fornecidas pelo autor, intime-se a CEF para cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, voltem conclusos para deliberação.

2010.63.17.003567-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014847/2010 - DEUSDETH JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da narrativa constante da petição inicial, bem como dos documentos do INSS carreados aos autos, indicando ora a concessão de benefício previdenciário, ora a concessão de benefício acidentário, intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.  
Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica. Int.

2009.63.17.007562-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317014928/2010 - YASMIN SILVESTRE ALVES (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo pauta extra para o dia 16/11/2010, às 15h00min, sendo dispensada a presença das partes. Cite-se e Intime-se.

2010.63.17.003633-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317015542/2010 - IRANICE JOANA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em neurologia para o dia 22/07/2010, as 16:45h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.007153-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317015400/2010 - MARCEU MORTARI (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 06.08.2010, dispensada a presença das partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. Intime-se a Autarquia Ré para manifestação quanto à execução dos honorários de sucumbência, informando em qual Guia e código deverá ser recolhido o valor. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para deliberação.**

2006.63.17.000484-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014403/2010 - ANA LORENCON SCOCCO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001970-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317014393/2010 - MARIA DE MACEDO CORREA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.004621-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317014356/2010 - MOACIR BATISTA (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.003648-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014357/2010 - MARIA DE OLIVEIRA DE ABREU (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002729-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014369/2010 - VERA LUCIA FAVERO FERREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.004136-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317014381/2010 - JANETE JUCENI DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.004034-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014383/2010 - MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003239-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014390/2010 - MAURO MARCIAL GUETA (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000913-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317014401/2010 - EDNA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004118-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317014352/2010 - ENILDA SAIS DIAS (ADV. SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES, SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003162-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014391/2010 - TAMAKO ISHIBE TERUYA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001621-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014396/2010 - ADEMIR PETER FLOHR (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000435-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014404/2010 - VLADIMIR FUMIS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002595-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014358/2010 - MARLY LOPES DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003936-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014385/2010 - ANA MARIA TEIXEIRA SOARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003480-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014386/2010 - AMARO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003421-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014387/2010 - ATAIDE CAVALHEIRO ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003396-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014388/2010 - ARLINDO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003336-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014389/2010 - ORIVALDO IZAIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001830-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014394/2010 - MARIA ZORAIDE OLIVOTTO CATTO (ADV. SP240169 - MICHELE ROBERTA SOUZA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006553-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014453/2010 - JOCIMO GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008517-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014454/2010 - JOSE NICODEMOS RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000538-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317014364/2010 - MARCELINO FELICIO ROCHA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004164-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317014351/2010 - APARECIDO BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003827-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317014353/2010 - AZIZ ELIAS ACHKAR (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000950-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014354/2010 - AURINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001682-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014359/2010 - VALENTIM DONIZETI COLOMBO (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004136-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317014361/2010 - DIRCEU PINTO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002607-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317014362/2010 - VALDIR ALEXANDRE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001171-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317014363/2010 - OSVALDO BORGES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008507-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317014365/2010 - JOSE DINORAIR PITAO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008340-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014366/2010 - JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006782-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014367/2010 - MARIA CLAUDETE FERREIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.004969-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014368/2010 - LOURENÇO MORENO (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002376-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014370/2010 - SEVERINO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001478-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317014372/2010 - PEDRO GIMENES NETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001367-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317014373/2010 - FRANCISCO MANOEL VICTOR (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001306-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014374/2010 - OZORIO LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001300-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317014375/2010 - ANTONIO BENEDITO CHIARETTI (ADV. SP244623 - GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001075-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317014376/2010 - VICENTE MENDES MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000986-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317014377/2010 - ALARICO OZILIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000703-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014378/2010 - LUIZ CARLOS FREIRE (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000630-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014379/2010 - EDINALDO MANUEL MONTEIRO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000463-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014380/2010 - BENEDITO MARTINS BUENO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.004079-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014382/2010 - ANTONIO VIEIRA NETO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.004009-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014384/2010 - ANTONIO BENEDITO MAZIERI (ADV. SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.002520-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317014392/2010 - OSWALDO GIMENES (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001766-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014395/2010 - VITOR GIFU (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001519-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014397/2010 - ALICIO RODRIGUES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001304-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317014398/2010 - MILTON VITORIO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001045-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014399/2010 - WALDEMAR DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000942-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014400/2010 - DANIEL FERNANDES MAIA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000603-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014402/2010 - MARTINIANO JOAQUIM DE JESUS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000323-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014405/2010 - MILTON DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004263-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014360/2010 - SEBASTIANA CÉLIA DE CARVALHO COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.004681-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014355/2010 - CLEOMIRIA GOMES DA SILVA CLEMENTINO (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001776-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014371/2010 - JOSE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.005377-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317015007/2010 - JOSEFA SABINA DE CARVALHO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno pauta extra para o dia 07.07.2010, dispensada a presença das partes. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para o momento da prolação da sentença. Int.

2009.63.17.006641-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317014859/2010 - JOÃO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao pedido de habilitação.

2009.63.17.006005-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317015397/2010 - ANA PINTRO PAULUSSI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 12.08.2010, dispensada a presença das partes.

2006.63.17.002568-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015393/2010 - JOSE RODRIGO DAMASCENO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. A parte autora requer a intimação da CEF para aplicação de juros e correção dos valores constantes das contas vinculadas, alegando que tem valores a receber.

Entretanto, consoante artigo 6º, inciso III, da LC 110/01, o titular da conta vinculada que aderir ao acordo declara que "não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991". Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, dizerem se pretendem produzir prova oral, apresentando o rol de testemunhas. Não sendo requerida tal prova, proceder-se-á ao cancelamento da audiência, ficando, desde já, a ré intimada a apresentar contestação ou proposta de acordo no prazo de 60 dias, após o qual virão os autos conclusos para sentença.**

2010.63.17.002115-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317015556/2010 - MARIA LUZINETE DE SOUZA (ADV. SP234418 - GUILHERME NOGUEIRA TRONDOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002180-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317015557/2010 - CARLOS EDUARDO GODOY LOPES (ADV. SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.17.001541-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015559/2010 - JOSE BARBOSA SOUZA (ADV. SP082398 - MARIA CRISTINA MANFREDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001346-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015560/2010 - VICENCA GONCALVES AMORIM (ADV. SP177732 - RODRIGO CÉSAR DE MARCHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA, SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA, SP040619 - MARIA MARGARIDA GOMES VARELA, SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO).

2010.63.17.001182-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317015561/2010 - ROGERIO LEAL (ADV. SP176172 - CRISTINA LEIVAS, SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002652-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317015563/2010 - WALMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279706 - ZENILDA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007716-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317015565/2010 - GIAN LUIGI RONCON (ADV. SP233171 - GIULIANA ANGELICA ARMELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007657-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317015566/2010 - MANUEL MESSIAS DE LIMA (ADV. SP224458 - PAULO ADRIANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000293-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015567/2010 - RITA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP186345 - LUCIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317015568/2010 - CRISTIANE FRANCISCO (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007436-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317015575/2010 - FRANCISCA SOBREIRO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007555-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015577/2010 - CLEIDE DE SOUZA PORTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000393-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015579/2010 - CARLOS EDUARDO HOLANDA MENDONCA (ADV. SP258563 - RALF LEOPOLDINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000275-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015581/2010 - FABIO JUNIOR VASCONCELOS (ADV. SP084404 - JOSE DE MELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000357-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015583/2010 - JOSE CARLOS VEITA (ADV. ) X BANCO BMG (ADV./PROC. SP030731 - DARCI NADAL, SP042205 - VITO MAUTONE, SP081386 - MARCOS ROBERTO POSSI, SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN, SP174067 - VITOR HUGO MAUTONE, SP166513 - DARCI NADAL JUNIOR); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001278-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015585/2010 - LAURENTINA MIRANDA CALDAS (ADV. SP143146 - MAURICIO PEREIRA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001820-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317015587/2010 - REGINA GOMES GONCALVES JANJACOMO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002429-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015589/2010 - RUTH MARTURANO ALVES LIMA (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA, SP229712 - VANESSA DE SOUZA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002207-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317015591/2010 - AUDALIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP136718 - EDSON LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002533-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015593/2010 - TEREZINHA DELCI FALSARELLA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002724-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015595/2010 - FERNANDA DE CASSIA DANELON (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS); LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); LUCIANO BURGEL DESIMON ME (ADV./PROC. ).

2010.63.17.003775-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015597/2010 - ANTONIO ROQUES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001159-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317015601/2010 - NATALIA DO AMARAL MILEK (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001195-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015603/2010 - RODRIGO ROLDAO MAIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000776-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015605/2010 - LEILA CHAABAN ABDUL WARES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004049-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015607/2010 - BRUNO DE SOUZA BERTI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003880-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317015609/2010 - MARCOS ROBERTO COSTA (ADV. SP207907 - VINÍCIUS FERREIRA PINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.003273-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015550/2010 - NICOLAU FREDERICO CARVALHO (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em neurologia para o dia 22/07/2010, as 14:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-se o Sr. Perito para que, excepcionalmente, apresente o laudo no prazo de 10 dias. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.003378-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317014304/2010 - MARTA ANDRADE SCOTUZZI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Oficie-se ao INSS para

cumprimento integral do acordo homologado em 14/01/2010, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilização pessoal, inclusive criminal, do agente omissor. Int.

2008.63.17.009392-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317015320/2010 - NEZIO LOZANO (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tendo em vista o tempo transcorrido, oficie-se novamente a Sociedade de Previdência Privada - Previ-GM, para que cumpra o determinado na sentença transitada em julgado. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2007.63.17.005411-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317015627/2010 - MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS); MARIA APARECIDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para apresentação de cópia do CPF/MF da menor Maria Aparecida Maria Ribeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a análise de possível prevenção, a cargo da Secretaria. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial, conforme determinado em decisão de 26/01/2010. Oportunamente, voltem conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2010.63.17.003845-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014921/2010 - GILBERTO AIZZA (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora a aditar a petição inicial para que especifique o pedido e indique os fatos e fundamentos jurídicos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2010.63.17.003611-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317015519/2010 - FABIANA DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e o da indicada no termo de prevenção.

Assim, considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em ortopedia para o dia 28.07.2010, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2010.63.17.002318-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015466/2010 - FRANCISCO JOSE DE MATOS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do comunicado médico, designo perícia médica com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 17/08/2010, às 9h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Deixo de designar, por ora, perícia médica em oftalmologia, podendo ser reavaliado após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade. Redesigno pauta-extra para o dia 18/11/2010, sendo dispensada a presença das partes e facultado manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada. Intime-se.

2010.63.17.003418-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317015430/2010 - DEIDIANY BARBOZA CALIXTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); MARCOS VINICIUS BARBOZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS para que junte cópia integral do processo administrativo, conforme requerido pelo Ministério Público Federal em 31/05/2010, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda das informações, intime-se o MPF para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, venham conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

2009.63.17.005526-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317014540/2010 - JURACI JOSE DE SOUZA (ADV. SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI). Vistos em inspeção. Diante da nomeação do perito grafotécnico na decisão anterior (17.05.2010), comunique-se a CORE sobre o valor dos honorários arbitrados. Intime-se a CEF para apresentar, em secretaria, os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a apresentação dos documentos, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2010.63.17.003112-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317015486/2010 - MARIA APARECIDA SEBASTIAO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia social para o dia 27/08/2010, às 10:00h, sendo realizada na residência do periciando. Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-se o Sr. Perito para que excepcionalmente, apresente o laudo no prazo de 30 dias.

2010.63.17.000621-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317015475/2010 - LOURDES EDUARDO NOVAES (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia social para o dia 13/08/2010, às 15:00h, sendo realizada na residência do periciando. Ademais, redesigno pauta-extra para o dia 18/11/2010 às 15:45h.

2006.63.17.001677-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317014486/2010 - DIEGO DE JESUS GOMES CAMPOS (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Considerando o Pedido de Uniformização em 29/04/2008, oficie-se a Turma Recursal solicitando informações quanto ao julgamento do Pedido de Uniformização apresentado pelo Réu.

2010.63.17.002590-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015467/2010 - NILSON SANTANA DE MATOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do relatório médico, designo perícia complementar com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 28/07/2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (exames radiológicos). Intime-se.

2010.63.17.003381-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317014917/2010 - DIRCEU VARGAS (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a necessidade de perícia contábil, eis que o autor afirma que a autarquia, ao aplicar o primeiro reajuste ao benefício, não observou art. 21, § 3º, da Lei 8880/94, determino a inclusão do presente feito na pauta-extra do dia 04/10/2010, dispensado o comparecimento das partes.

2007.63.17.003088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014289/2010 - ELIANO EUCLIDES DE SOUZA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO); LEANDRO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO); VITOR LEONARDO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos co-autores LEANDRO MARQUES DE SOUZA e VITOR LEONARDO MARQUES DE SOUZA, ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos, proceda a Secretaria as devidas alterações, executando nova prevenção eletrônica. Após, tornem conclusos para deliberação.

2010.63.17.003111-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015484/2010 - ROBSON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia social para o dia 26/08/2010, às 16:00h, sendo realizada na residência do periciando. Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-se o Sr. Perito para que excepcionalmente, apresente o laudo no prazo de 30 dias.

2010.63.17.003369-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317015429/2010 - JEFERSON BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); JESSICA MARIA BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da juntada aos autos da contestação e do procedimento administrativo, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação, conforme requerido em 31/05/2010, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.**

2010.63.17.003514-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014940/2010 - JOAO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003425-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014939/2010 - MARIA NEIDE FLANCINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.002299-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317014945/2010 - MARIA DA CONCEICAO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia com especialista em clínica geral, no dia 10/08/2010, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 12/11/2010, às 15h00min, dispensada a presença das partes.  
Intimem-se.

2007.63.17.001720-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317014860/2010 - SIMAO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a Procuradoria do INSS, bem como oficie-se a área administrativa da Autarquia Ré para que comprovem o correto cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, ou justifiquem os motivos da impossibilidade do cumprimento.

2010.63.17.003115-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317015539/2010 - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em neurologia para o dia 22/07/2010, as 12:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-se o Sr. Perito para que, excepcionalmente, apresente o laudo no prazo de 10 dias. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.002788-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015318/2010 - MARIZA DE FRANCA ARAUJO (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o senhor perito para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das impugnações apresentadas pela parte autora, esclarecendo se, apesar da limitação moderada da movimentação do membro superior esquerdo, a autora tem condições de exercer atividade habitual de auxiliar de limpeza. Após, venham imediatamente conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Int.

2010.63.17.003380-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317014916/2010 - BRAULIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a necessidade de perícia contábil, eis que o autor afirma que a autarquia, ao aplicar o primeiro reajuste ao benefício, não observou art. 21, § 3º, da Lei 8880/94, determino a inclusão do presente feito na pauta-extra do dia 17/09/2010, dispensado o comparecimento das partes.

2010.63.17.003703-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014925/2010 - MARLENE CAROZZA CARREIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); RICARDO MARQUES CARREIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); EDUARDO MARQUES CARREIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora para que regularize o pólo ativo da ação, informando a respeito de eventual processo de inventário em tramitação, indicando e comprovando a condição de inventariante do requerente. Em caso de ausência ou encerramento da ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que conste eventual pensionista previdenciário ou, na sua ausência, os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e CPF de todos os eventuais co-autores (Lei 6.858/80). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, venham conclusos para deliberação. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumprida a sentença, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

2010.63.17.001155-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014851/2010 - ALCYR TONINATTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001696-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317014852/2010 - LUIZ GONCALVES (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO, SP234547 - GILBERTO FRANCISCO LAZARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.005233-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015383/2010 - RONALDO SIMIONI (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista as alegações do embargante, apontando a existência de erro quanto aos períodos considerados em desacordo com sua CTPS, encaminhem-se os autos à contadoria a fim de que elabore parecer complementar, ratificando ou retificando o parecer anterior, se o caso. Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2009.63.17.000953-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317015020/2010 - JOSEPHINA REZENDE CHIARI (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência a parte autora do ofício do INSS. Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção da execução. Int.

2009.63.17.002789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317015319/2010 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tendo em vista o informado no ofício 26.04.2010, oficie-se novamente à WV Previdência Privada, estabelecida na Estrada Marginal Via Anchieta Km 23,5, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09823-901, para que cumpra o determinado na sentença transitada em julgado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2010.63.17.002658-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317015423/2010 - ABRAAO FRANCELINO ANTONIO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, bem como que já houve realização de perícia nos presentes autos, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para ratificar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.003406-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317014944/2010 - TALITA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Apresente a parte autora documento comprobatório da alegada tutela, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a petição inicial não trouxe referida comprovação. Int.

2010.63.17.003426-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317015431/2010 - THAINA DE SOUZA SENA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS para que preste as informações requeridas pelo Ministério Público Federal em 08/06/2010, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das informações, intime-se o MPF para manifestação em igual prazo. Oportunamente, venham conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de alvará para liberação de saldo em conta fundiária. Determino a inclusão da CEF no pólo passivo da ação.**

**Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a existência de lide na sua pretensão a fim de fixação de competência para julgamento da causa, eis que, da inicial, denota-se que a lide versa sobre a obtenção dos extratos fundiários, e não sobre a liberação dos valores constantes na conta vinculada.**

**Em igual prazo, deverá aditar à inicial o valor da causa e apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.**

2010.63.17.003572-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014866/2010 - OTAVIO MARCATTO (ADV. SP213267 - MARISA MARCATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003571-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014867/2010 - ANA MARIA MARCATTO (ADV. SP213267 - MARISA MARCATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.006505-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317014418/2010 - IVANILDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno pauta extra para o dia 17/08/2010, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.003541-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014862/2010 - MATHEUS DE SOUSA MOURA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); ERONILDES MARIA DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro relativamente ao menor Matheus de Sousa Moura, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2010.63.17.003901-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317014865/2010 - OSVALDO PIMENTA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, deverá indicar quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, consoante artigo 34 da Lei 9.099/95, apresentando suas respectivas qualificações. Após a regularização, se em termos, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas indicadas. Int.

2010.63.17.001031-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317014948/2010 - JEFFERSON REIS CARRINHO (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2010.63.17.000501-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317015517/2010 - WAGNER DE OLIVEIRA PAULINO LEITE (ADV. SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI, SP229041 - DANIEL KOIFFMAN, SP176172 - CRISTINA LEIVAS, SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Acolho a justificativa da parte autora e designo perícia médica com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 03/09/2010, às 12h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Redesigno pauta extra para o dia 18/11/2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2006.63.17.001347-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317015145/2010 - CARLOS ROBERTO DONATO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a Procuradoria do INSS, bem como oficie-se a área administrativa da Autarquia Ré para que comprovem o correto cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, ou justifiquem os motivos da impossibilidade do cumprimento.

## **DECISÃO JEF**

2010.63.17.003661-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317015433/2010 - BENEDITA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Ademais, verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para

procuração por instrumento público, intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Int.

2010.63.17.004010-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014799/2010 - JURANDIR FERREIRA DA COSTA (ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2010.63.17.003842-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317014299/2010 - GENY FERNANDES GERONIMO (ADV. SP108740 - SERGIO LUIZ RODRIGUES, SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro, visto que já há dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte do segurado, como informado na inicial. Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação dos dependentes. Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, fornecendo o respectivo endereço para citação. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, deverá apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Diante da participação de menores no feito reputo necessária a participação do MPF. Com a apresentação das informações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias e à citação dos litisconsortes. Intime-se.

2010.63.17.003866-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317014447/2010 - ADRIANO DAMIAO GUEDES DE SOUZA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.007254-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317014711/2010 - MARLI JOSE TOMAZ (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); RIVANDA SIQUEIRA LIMA DE SOUZA (ADV./PROC. ). Vistos em inspeção. Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na sentença proferida, sanável de ofício. Verifica-se que a sentença determinou a concessão do benefício de pensão por morte no valor de R\$ 465,00. Contudo, considerando-se que o falecido Sebastião de Souza foi instituidor da pensão titularizada

por Rivanda Siqueira L. de Souza, a pensão por morte deverá ser desdobrada em favor da autora, de modo que a renda mensal do benefício da autora deve ser de R\$ 232,50, para setembro de 2009, consoante parecer contábil e devidamente implantada pelo INSS. Ante o exposto, a fim de sanar o erro material existente, chamo o feito à ordem para corrigir, de ofício, o erro material constante da sentença exarada em 13.11.2009, termo 6317011025/2009, a fim de que passe a constar como segue: “Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a MARLI JOSE TOMAZ a pensão por morte de Sebastião de Souza, com DIB em 14.01.2004 (data do óbito) e renda mensal atual de R\$ 232,50 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) (outubro/2009). Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, desde a DER (26.03.2008), no valor de R\$ 4.551,99 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) (outubro/2009). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.” No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Publique-se. Após, prossiga-se com o processamento do recurso interposto pelo INSS. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

2010.63.17.003840-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014292/2010 - ADILSON DO CARMO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003841-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014294/2010 - MOACYR PEREIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003870-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014458/2010 - JOSE CANDIDO BANDEIRA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

2010.63.17.000829-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015298/2010 - MARIA FORTE MATEUS (ADV. SP154915 - DENISE JODAR MORAES); ANTONIO MATEUS (ADV. SP154915 - DENISE JODAR MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000245-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015300/2010 - SEVERINO DANTAS SOARES (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003794-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317015306/2010 - OSWALDO DE JESUS VEIGA (ADV. SP169464 - CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000597-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317015299/2010 - DARCI APARECIDA IGAZ (ADV. SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001423-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015297/2010 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002540-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015311/2010 - VERA LUCIA DA SILVA MOURA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004550-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317015305/2010 - ARMANDO CARAJELEASCOW (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003015-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317015308/2010 - FRANCISCO DE SOUZA CASTRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005212-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015301/2010 - ARISTEU MARQUES DE SOUSA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002308-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015310/2010 - IRENE DE PAULA BRASILEIRO (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA); PAULO HENRIQUE BRASILEIRO SARTORIO FERNANDES (ADV. ); MARIA ISABELA BRASILEIRO SARTORIO FERNANDES (ADV. ); ISADORA BRASILEIRO SARTORIO FERNANDES (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004749-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317015302/2010 - DANIEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004748-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015303/2010 - PEDRO ESTANISLAU SAMSONAS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004633-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015304/2010 - JOSE FAUSTINO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003296-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015307/2010 - ALMIRO COSTA MARTINS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002988-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015309/2010 - ERALDO CAMELO (ADV. SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.006927-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015296/2010 - GOMERCINDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). O réu foi intimado da sentença no dia 06/5/2010. Protocolizou recurso de sentença no dia 17/6/2010. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a ré para que cumpra a sentença. Int.

2010.63.17.002830-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317014742/2010 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Mantenho, por ora, a liminar deferida. Sem prejuízo, intime-se a parte autora

para manifestar-se acerca da petição e dos documentos apresentados pela CEF em 02.06.2010, bem como comprovar o ajuizamento da ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.17.001578-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014408/2010 - ILDA MIGLIORINI FERNANDES (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção. Defiro o levantamento do depósito judicial referente ao Plano Verão efetuado pela Ré, conforme petição de 25/3/2010 e comprovante de depósito de 30/3/2010. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Remeta-se os autos à contadoria para parecer quanto ao depósito efetuado e relativo ao plano verão. Com o parecer, tornem conclusos para apreciação. Intimem-se.

2010.63.17.004053-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015001/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVEIRA ALVES (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante comprovação por laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2010.63.17.003682-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015485/2010 - ANTONIO FERREIRA PINTO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (processo nº 2004.61.84.039983-8), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de recálculo do valor da renda mensal inicial pela aplicação do índice ORTN/OTN na atualização dos salários-de-contribuição. Prossiga-se o feito quanto às demais revisões. Intime-se a parte autora. Efetuem-se as alterações cadastrais necessárias.

2010.63.17.002193-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015144/2010 - TIBURTINO SOARES OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Após, proceda a Secretaria o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito de competência. Int.

2009.63.17.004604-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014743/2010 - JAQUELINE RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA); MARINA RIBEIRO JACINTO DE SOUSA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ). Diante da manifestação da Ré concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias para integral cumprimento da decisão proferida em 12/05/2010. Intimem-se.

2010.63.17.001041-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317014812/2010 - MARCOS CAMILO ANDRADE (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Tendo em vista a disponibilidade de pauta, antecipo a pauta extra para o dia 13.07.2010, dispensada a presença das partes, facultada manifestação acerca do laudo pericial até 05 (cinco) dias antes da data designada. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.** A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.17.003928-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317014730/2010 - ADALINO IACCONI (ADV. SP070417 - EUGENIO BELMONTE, SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003961-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317014723/2010 - MANOEL CASIMIRO CICUPIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da primeira indicada no termo de prevenção. Com relação à segunda ação, verifico que o número do processo encontrado no termo de prevenção é o do originário deste processo, devido à redistribuição da Vara Federal. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.003684-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015435/2010 - LIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003677-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015436/2010 - CESAR FELIPPE DA SILVA (ADV. SP277458 - FERNANDA OLIVEIRA SANTOS CAPEL, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.004112-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317015002/2010 - ALICE MARINOVIC MOURA (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP286024 - ANDRÉ LOPES APUD) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). VISTOS. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária. A medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 5 (dias) dias para a regularização, mediante juntada da declaração, ou o recolhimento do preparo, nos termos da Resolução 373/09 do CJF da 3ª Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se.

2009.63.17.004498-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015312/2010 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004244-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015313/2010 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.003865-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317014457/2010 - ADRIANA GUEDES DA SILVA ROMUALDO (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista a existência de filhos menores, verifico a existência de litisconsórcio ativo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a inclusão dos demais dependentes do pólo ativo da demanda. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo. Diante da participação de menores no feito reputo necessária a participação do MPF. Intime-se.

2010.63.17.003926-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317014718/2010 - JUDITE ROSA PEREIRA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para que esclareça seu pedido, comprovando o prévio requerimento administrativo dos benefícios pretendidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, deverá esclarecer qual a enfermidade que a acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agendem-se as respectivas perícias médica e social, se o caso, e intime-se a autora quanto às datas marcadas. Intime-se.

2010.63.17.004102-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014999/2010 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante do novo requerimento administrativo do benefício pretendido, bem como comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro o requerido pela autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.**

2010.63.17.002780-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015413/2010 - ESPOLIO DE ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002580-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317015415/2010 - ESPOLIO DE JOAO STECCA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002379-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317015416/2010 - ESPOLIO DE ANOTNIO CAMOLESE (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002177-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015417/2010 - MARGARETE JULIANA MARSİ (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); IVO MARSİ (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); RICARDO MARSİ (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); VILMA MARSİ (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); MARLENE MARSİ HORVATH (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); LUCIA MARSİ (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); OSMAR MARSİ (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); SILVANO MARSİ (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002172-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317015418/2010 - JOSE RICARDO VENTURINI DA SILVA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008404-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015407/2010 - FLAVIO MANFRENATO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES).

2009.63.17.007897-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015414/2010 - VALDOMIRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.17.001773-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014305/2010 - MANOELINA MIRANDA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para que cumpra o v. acórdão com relação aos honorários de sucumbência. Saliento que o recolhimento deverá ser realizado em através de GRU, conforme instruções constantes da petição 08/06/2010. Prazo (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2010.63.17.000969-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014933/2010 - LUCI VIEIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro a retificação do pólo ativo da presente demanda, para constar o nome da única herdeira Luci Vieira, CPF 052.720.688-15. Proceda a Secretaria as anotações e providências necessárias.

2008.63.17.000324-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317015146/2010 - MARIA JOANA DE ASSIS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a habilitação dos herdeiros Flávio Ferreira da Silva CPF 521.760.706-82 e de Flávia Ferreira Cunha. Intime-se a parte autora para que apresente cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da menor Flávia, ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do documento, proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da ação, executando-se nova análise da prevenção eletrônica. Envolvendo pessoa menor de idade, ciência ao MPF. Após, voltem os autos conclusos.

2010.63.17.003839-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317014296/2010 - FATIMA MARIA OMENA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em clínica médica, a realizar-se no dia

12.08.2010, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2010.63.17.003962-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317014861/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Trata-se de ação em que se postula o pagamento de prestação devida e não paga de benefício de natureza acidentária, bem como a condenação do réu em indenização por danos morais. Compulsando os autos, observo que o benefício pleiteado pela parte é de natureza acidentária, conforme relato da parte autora na petição inicial e documentos de folhas 13/18 da inicial. A ação, portanto, é de competência da Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho." Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho. Destaco, ainda, que não só a concessão como o restabelecimento, revisão e/ou cobrança de quaisquer valores referentes a benefícios por acidente do trabalho devem ser processados e julgados pela Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ. Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC n.º 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ." STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; CC - CONFLITO DE COMPETENCIA-63923; Processo: 200601040200 UF: RJ; Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 26/09/2007)

"REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.

1. "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho." (Súmula do STJ, Enunciado n.º 15).
2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ.
3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante." (STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA 31972 - PROCESSO N. 2001/0065045-3/RJ - ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA SEÇÃO - DJ 27/02/2002)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE REAJUSTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. LEI NO TEMPO.

1. No tema relativo à competência, sem embargo do posicionamento contrário, deve ser adotada a linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de cunho constitucional.
2. Em conseqüência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6.
3. Tratando-se de revisão de auxílio-acidente, deve ser observada a lei vigente ao tempo do infortúnio, em observância aos princípios da irretroatividade das leis e do tempus regit actum, mormente, quando a lei nova (9.032/95) já encontra o benefício concedido e o que se pretende é o reajuste deste, não sendo caso pendente de concessão.
4. Recurso especial conhecido em parte e improvido". (STJ - RECURSO ESPECIAL 295577- PROCESSO N. 200001398652/SC - ÓRGÃO JULGADOR SEXTA TURMA - DJ 07/04/2003)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO - COEFICIENTE DE PENSÃO POR MORTE - ACIDENTE DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA.

1. O julgamento de litígios decorrentes de acidente do trabalho é de competência da Justiça Estadual, conforme o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, bem como na Súmula n.º 15 do C. STJ.
2. No caso dos autos, trata-se de pedido de revisão da pensão por morte derivada de acidente de trabalho.
3. Incompetência desta Egrégia Corte Regional e da Justiça Federal de Primeira Instância para apreciação do pedido formulado na Inicial.

4. Atos decisórios anulados de ofício e determinada a devolução dos autos ao MM. Juízo a quo para as providências que entender necessárias.

Apelação do INSS prejudicada.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - APELAÇÃO CÍVEL - 1121578 - SP - SÉTIMA TURMA - DJU

DATA:19/04/2007 -JUIZA LEIDE POLO)

“PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PENSÃO POR MORTE ACIDENTÁRIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DE CAUSAS REVISIONAIS DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

- INTELECÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULAS 235 E 501 DO STF E SÚMULA 15 DO STJ.

- Compete à Justiça Estadual a apreciação e julgamento de processo que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. Intelecção do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Súmulas n.º 235 e 501 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça.”

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 380397 - SP - QUINTA TURMA - DJU DATA: 01/07/2003 - JUIZA SUZANA CAMARGO)

Ex positis, com fundamento no artigo 108, inciso I, alínea “e” da Constituição da República, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo e o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Santo André, devendo os autos serem remetidos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para que, nos termos do artigo 105, I, “d”, da Constituição Federal decida a quem compete processar e julgar o presente feito. Em razão disso, determino que seja expedido ofício ao Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, que deverá ser instruído com cópia da íntegra do feito. Intimem-se.

2010.63.17.002134-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317014485/2010 - DAMIAO ESPEDITO DE SOUZA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas na petição 12.05.2010. Cite-se. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/10/2010, às 13h30min. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

2010.63.17.003078-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317014783/2010 - ANDERSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). De fato, verifica-se que no ofício encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional constou nome e CPF de terceira pessoa, estranha aos presente autos. Sendo assim, cumpra a Secretaria, com urgência, a decisão de 10.05.2010, que determinou a exclusão do nome do autor do Cadastro da Dívida Ativa e demais cadastros de negativação, tais como SERASA/SPC e demais, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que não existam outros débitos com a mesma instituição além dos narrados na inicial, bem como determinou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto da demanda - inscrição n.º 10805.601268/2009-06, até provimento jurisdicional definitivo. Int.

2010.63.17.002167-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015011/2010 - EDMILSON BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Deixo de receber o recurso de sentença interposto pela Ré, eis que deserto por ausência de preparo, nos termos da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, vigente desde 15.06.2009, combinado com o art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Intimem-se, após certifique-se o trânsito em julgado e prossiga-se com a execução de sentença.

2008.63.17.001605-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015394/2010 - CLAUDINEL MAZUCHI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que extratos acostados pela CEF em 02/02/2010, bem como a opção da parte autora pelo FGTS em 1968, conforme cópia da CTPS anexado com a petição inicial, intime-se a CEF para cumprimento da sentença com relação aos juros progressivos. Prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos para deliberação.

2010.63.17.003953-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014731/2010 - IVANETE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Intime-se.**

2010.63.17.003948-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014738/2010 - ANTONIA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003932-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317014739/2010 - NIVALDO SILVA RAMOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003939-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014740/2010 - MARIA APARECIDA DOBO FONTANA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.003199-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317014780/2010 - OTAVIO RIBEIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido na petição de 21/5/2010, uma vez que o RPV ficará à disposição da parte autora para oportunamente efetuar o levantamento. Determino o trânsito em julgado e a baixa definitiva dos presentes autos.

2010.63.17.003687-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015426/2010 - VICENTE FAVARO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da análise dos autos virtuais, verifico que o número do processo encontrado no termo de prevenção é o do originário deste processo, devido à redistribuição da Vara Federal. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Ademais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem**

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.17.003864-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317014410/2010 - SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003871-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014431/2010 - FRANCISCO CANDIDO BANDEIRA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.003995-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317014801/2010 - VINICIUS FERNANDES SOUZA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ); LETICIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a discordância da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.**

2009.63.17.005879-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317015362/2010 - VIRGINIA MAGDALENA MELITO CERVEGLIERI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000176-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015363/2010 - LEONOR MANTOVANI FORNAZIERI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008007-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317015364/2010 - EVANIR APARECIDA DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). \*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.003275-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317014814/2010 - MARIA ISABEL CESAR (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO); AMÉRICO RODRIGUES CESAR (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em relação à condenação relativa aos expurgos inflacionários, intime-se a autora MARIA ISABEL CESAR quanto à petição da CEF (“p.06.11.09.pdf” e “P10032010.pdf”), informando o cumprimento da sentença em relação aos expurgos inflacionários, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Em relação à condenação relativa à progressividade dos juros, considerando que as cópias anexadas aos autos estão ilegíveis, intime-se a parte autora para que junte cópia legíveis da CPTS do co-autor Américo Rodrigues César, na qual conste a opção pelo FGTS e banco arrecadador, referente aos vínculos empregatícios dos empregadores: Acumuladores Vulcânia S/A e General Elétrica S/A, conforme requerido pela Ré (“P09.12.2009B.pdf” e “P09032010.pdf”), no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos devidos a autora Maria Isabel Cesar, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação aos requerimentos formulados pela parte autora:

1) Considerando que os levantamentos de valores depositados em conta vinculada obedecem as normas contidas na legislação do FGTS, indefiro pedido de levantamento do depósito de conta vinculada. 2) Com relação ao pedido de

remessa dos autos à Contadoria Judicial, indefiro ante a ausência de fundamentação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se as partes.

2009.63.17.002219-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014475/2010 - MARIA EDILEUSA MUNIZ DE LUCENA (ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO BMC S/A (ADV./PROC. SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO). Vistos em inspeção. Indefiro o requerido pela parte autora em 28/01/2010, tendo em vista que a sentença foi disponibilizada no Diário Eletrônico de 12/01/2010 em nome da patrona Sandra Duarte Ferreira Fernandes - OAB/SP264040. Indefiro, igualmente, o requerido na petição de 07/04/2010, uma vez que a lide versa sobre descontos no benefício previdenciário, que foi cessado, conforme informação do INSS de 11.01.2010. Intimem-se. Após, remetam-se os autos imediatamente para distribuição a uma das Turmas Recursais de São Paulo.

2009.63.17.006875-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317014785/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Por ora, aguarde-se a apreciação do pedido de liminar veiculado no MS nº 2010.63.01.022030-5. Após, tornem conclusos para nova deliberação.

2010.63.17.004123-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015523/2010 - MATILDE ELISABETE DA SILVA MEIRA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Igualmente, indefiro o pedido de anexação do laudo pericial produzido nos autos do processo 200863170045345, eis que naqueles autos foi apurada a incapacidade temporária da autora, tendo o perito judicial indicado o prazo de reavaliação de 12 meses, já transcorridos. Intime-se.

2009.63.17.004880-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015177/2010 - ADENISIO VENTURA SOARES (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro o requerido pela autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Redesigno a pauta extra para o dia 13/09/2010, sendo dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.003935-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014726/2010 - SANDRA RODRIGUES MENDES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, eis que o objeto da presente demanda é a concessão do benefício por incapacidade a partir de 09.12.2009. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes**

**os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

2010.63.17.003950-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317014732/2010 - RAIMUNDO JOSE NUNES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003956-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014733/2010 - ANDERSON ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.003814-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317014291/2010 - ELSO LUIS CEOLA (ADV. SP281715 - THAIS DE PAULA FANTASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Considerando que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito em razão do valor de alçada, e considerado o valor de atrasados apurado pela contadoria judicial para o caso de procedência do pedido formulado, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 29.398,38, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Por fim, caso a parte autora opte pelo processamento do feito neste Juizado, comunique-a de que por ocasião de eventual execução de sentença deverá se manifestar acerca do pagamento dos atrasados, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. Determino, por ora, o cancelamento da perícia médica agendada. Com a manifestação da parte, venham conclusos para deliberação e eventual agendamento de nova perícia médica. Intime-se.

2010.63.17.003957-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317014717/2010 - HILDA MOREIRA NOVAES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de

mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais.

2007.63.17.003791-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015154/2010 - JOSE MUMBRU PALLARES (ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI, SP190643 - EMILIA MORI SARTI); PARAYDES CLEMENTINA MUMBRU (ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). A Ré, em 19/06/2008, informa que as contas poupança n.ºs. 4-0, 105-4 e 10-4 foram encerradas antes de 1986, considerando que os extratos anexados pela parte autora das referidas contas e da conta poupança n.º. 3-1 possuem saldo em 12/1987, intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Ante a ausência de extratos referentes às contas n.ºs. 107-0, 145-3 e 51-1, intime-se novamente a parte autora para que junte aos cópias dos extratos, decorrido o prazo sem cumprimento, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença. Prazo: 30 (trinta) dias.

2010.63.17.003966-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014719/2010 - MARLI ARENDT DE PAULO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 05.08.2010, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra, que designo para o dia 27.10.2010, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2010.63.17.004061-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317014985/2010 - NIVANIR RAMOS VIANA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.17.003642-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317014794/2010 - IZABEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da análise dos autos virtuais, verifico que o número do processo encontrado no termo de prevenção é o do originário deste processo, devido à redistribuição da Vara Federal. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2007.63.17.007726-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015010/2010 - MARIA DO ROZARIO ARAUJO GOMES (ADV. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA). Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 12/08/2010, às 16 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Com a apresentação do laudo

médico voltem os autos conclusos para deliberação. Caso a autora não compareça ao exame, os autos serão remetidos novamente à Turma Recursal, independente de qualquer outra formalidade. Intime-se.

2010.63.17.004047-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014998/2010 - MARIA TRAMONTINA OLIVEIRA (ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se o INSS para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente sua resposta, nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, voltem os autos imediatamente conclusos. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

2010.63.17.003843-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317014293/2010 - RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014461/2010 - AMARO LAURINDO ALVES (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003868-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014462/2010 - AILTON LIMA DA SILVA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003900-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317014463/2010 - MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003872-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014465/2010 - NELSON CORREA LEITE (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003867-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014469/2010 - JOSE WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003869-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014470/2010 - GENIVAL PEDRO DA SILVA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003875-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014471/2010 - RITA DE CASSIA ALMEIDA CAVALCANTI (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.001741-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015535/2010 - LAURILEILE APARECIDA DE SOUZA BONILHA (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). 1) Quanto ao valor em si depositado a título de atrasados (R\$ 12.924,93), esclareço que o mesmo tem como data de liquidação o mês de dezembro de 2008 (data da sentença), sendo certo que, quando da liberação, o Tribunal o atualizará. 2) Quanto à retenção, neste valor, dos honorários contratados, o art. 22, § 4º, do EAOAB o permite. Entretanto, tenho adotado o

entendimento do STJ quanto à necessidade de prova, pelo cliente, de ainda não ter feito o pagamento em tela (EDRESP 939.058 - 5a T, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 27.10.2009). 3) O caso dos autos evidencia hipótese excepcional a colocar em risco o legítimo direito do patrono ao recebimento da honorária contratada, vez que, após a celebração do ajuste, a segurada interpôs representação junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, questionando eventual "abusividade" dos honorários contratados (R\$ 500,00 + 3 prestações previdenciárias + 30% dos atrasados), representação essa julgada improcedente. 4) Após, a segurada consignou em pagamento os R\$ 500,00, aduzindo em sua representação que, quanto ao restante, "vai pagar a vista quando receber os atrasados." 5) Considerando haver risco de que esse pagamento não se faça, em especial porque a moção de representação junto à OAB evidencia rompimento da confiança cliente/advogado, determino o cancelamento do RPV expedido em favor da autora, quanto aos atrasados (2010.000.1136R). Providencie a Secretaria o necessário. Após, expeça-se novo RPV, destacando a parte relativa aos honorários contratuais, conforme procedimento já adotado pela I. Secretaria do JEF, inclusive quanto aos cálculos, excepcionando-se os R\$ 500,00, posto objeto de consignação junto à CEF, podendo ser diretamente levantado pelo credor (art. 890 CPC). Int.

2008.63.17.009204-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015151/2010 - LAERCIO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do parecer contábil, reconsidero a decisão anteriormente proferida e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos necessários à execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo deferido, voltem conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2010.63.17.004057-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015148/2010 - JULIO CESAR DIAS CORREA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Verifica-se da análise dos presentes autos virtuais que a parte autora informa seu endereço residencial na cidade de Santo André, apresentando comprovante em nome de terceiro. Entretanto, verifico que foi juntada aos autos correspondência enviada à parte autora pelo INSS, em data próxima à propositura da ação (fl. 47 da petição inicial), onde consta domicílio do autor em São Paulo. Tendo em vista a divergência das informações apresentadas, e considerando que, nos termos do art. 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal e da Portaria n.º 001 desse Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que apresente declaração do terceiro que comprove a residência da parte autora no endereço fornecido, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Com os esclarecimentos, caso se verifique a competência deste Juízo, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2010.63.17.002176-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317014937/2010 - ESPOLIO DE ELYDIA VOLTANI SPERANDIO (ADV. SP258529 - MARCELO VOLTANI, SP085107 - ELIZEU PEREIRA RIVI); EDSON SPERANDIO (ADV. SP258529 - MARCELO VOLTANI, SP085107 - ELIZEU PEREIRA RIVI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro a retificação do pólo ativo da presente demanda, para constar apenas o nome do único herdeiro Edson Sperandio, qualificado na inicial. Proceda a Secretaria as anotações e providências necessárias.

2010.63.17.004058-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015019/2010 - MARIA ELZA DOS SANTOS ROJAS (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN, SP244916 - ALESSANDRA CRISTINA NONATO DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 200963170001528, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora comprovar agravamento da enfermidade alegada. Determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 27/07/2010. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise da prevenção e eventual designação de perícia médica, a qual deverá ser distribuída ao Dr. Luciano Angelucci Spinelli, que já realizou exame no processo sob nº 200963170001528. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o requerido pela parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.**

2008.63.17.008361-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015406/2010 - JOAO JOSE DE MATOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001815-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317015419/2010 - NELSON ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003362-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015420/2010 - MARIA ELENICE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003351-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015421/2010 - DANILO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.17.008153-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015012/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido pela parte autora, considerando que a atualização dos valores será efetivada no momento do depósito pelo TRF3, nos termos da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se o INSS comunicando o trânsito em julgado do v. acórdão. Após, expeça-se requisição de pequeno valor. Intimem-se as partes.

2010.63.17.003606-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015494/2010 - RIOLANDO GUZZO RODRIGUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

2010.63.17.004104-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317015018/2010 - ELISETE BRILHANTE (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004065-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317015150/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004060-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015367/2010 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004119-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015530/2010 - DERCI ANACLETO KOVACS (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.**

2010.63.17.003096-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317011186/2010 - LUIZ VERA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003879-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317014836/2010 - JOSE CARLOS SVALDI (ADV. SP243603 - ROSEMEIRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003701-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015464/2010 - INES JOSEFA MARIA (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003662-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317015491/2010 - OVIDIO PASQUAL (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003690-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015473/2010 - NELSON VIEIRA GALHARDO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003683-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015428/2010 - JOSÉ VANDERLEI MARTINS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.004120-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015529/2010 - HELVECIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2009.63.17.005306-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015316/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). O autor foi intimado da sentença no dia 06/05/2010. Protocolizou recurso de sentença no dia 18/05/2010.

Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2010.63.17.003679-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015463/2010 - ACELINO FLORES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da primeira e segunda indicadas no termo de prevenção. Com relação à terceira ação, verifico que o número do processo encontrado no termo de prevenção é o do originário deste processo, devido à redistribuição da Vara Federal. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos

2010.63.17.000465-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317014479/2010 - JOAO LUIZ DA COSTA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Trata-se de petição cujo pedido é o de recebimento como aditamento à inicial. Intime-se o INSS, para que se manifeste a respeito do aditamento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.17.003770-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015395/2010 - GERSON PEREIRA DO CARMO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante das cópias da CTPS fornecidas pelo autor, intime-se a CEF para cumprimento da sentença com relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos para deliberação.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.**

2010.63.17.004101-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317015003/2010 - ELINA NAKAHARADA AKIOKA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004100-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015004/2010 - ELENA GUIRAO TEIXEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004099-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317015005/2010 - EUZEDITE DA SILVA CERQUETANI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004059-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317015006/2010 - ERASMO DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.001993-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015375/2010 - ESPOLIO DE ANTONIO LUZETTI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro a inclusão das herdeiras necessárias Edenir Sueli Luzetti CPF 080.147.998-36 e Maria de Lourdes Luzetti Martins CPF 272.912.038-84.

Proceda a Secretaria as anotações e providências necessárias.

2010.63.17.003709-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014835/2010 - EDSON SILVA (ADV. SP250916 - FERNANDO DO AMARAL RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido de intimação das testemunhas para

comparecimento em audiência, eis que, nas nas ações de concessão de benefício por incapacidade, a prova pertinente é a perícia médica judicial, realizada por perito de confiança do Juízo, não havendo que se falar em prova testemunhal, motivo pelo qual se torna desnecessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Igualmente, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Hospital e Maternidade Bartira, cabendo ao autor providenciar as provas que entender indispensáveis ao deslinde da demanda. Int.

2010.63.17.003947-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317014728/2010 - SONIA LORIATO DE FARIA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Intime-se.

2010.63.17.001821-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014850/2010 - JOAO RODRIGUES DE MESQUITA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça, conforme requerido pela CEF:

- 1) cópias legíveis da Carteira de Trabalho - CTPS, mais especificamente das páginas referentes à opção pelo FGTS e da indicação do banco arrecadador;
- 2) a comprovação da existência de vínculo empregatício e/ou de depósitos fundiários contemporâneos ao período abrangido pelos planos econômicos.

Com a juntada dos documentos em conformidade, fica a CEF intimada para cumprir a sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a sentença, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.17.004122-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015531/2010 - DECIO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de benefício por incapacidade. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão. In casu, diante dos documentos apresentados, verifica-se que o autor é portador de HIV, do qual tomou conhecimento em 1999. Dos documentos anexados à inicial, consta ofício encaminhado pelo Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”, informando histórico dos exames realizados pelo autor, indicando o resultado do exame realizado em abril de 2010, que mostra a taxa de CD-4 do organismo num total de 510, o que é considerado baixo, já que, num indivíduo soronegativo, referida contagem gira em torno de 600 a 1200 células.

Com a baixa contagem de CD-4, aumentam as chances de infecção por doenças oportunistas, sem prejuízo do abatimento generalizado decorrente do enfraquecimento do organismo. In casu, em razão da gravidade da doença, há que se presumir a incapacidade, ao menos neste momento processual. Contudo, verifico não restar suficiente preenchido o requisito da qualidade de segurado, ao menos em análise primo icto oculi. Da consulta ao sistema Plenus verifica-se que o autor nunca foi beneficiário de auxílio-doença. Do CNIS, observa-se que o autor manteve-se como segurado da Previdência Social até dezembro/1993, retornando ao sistema previdenciário em junho/1997, permanecendo empregado até agosto/1997, motivo pelo qual manteve a qualidade de segurado até outubro/1998. Considerando que o autor descobriu ser portador de HIV em meados de maio de 1999, consoante narrativa constante da inicial, não resta evidenciada a qualidade de segurado nesse período, sendo necessário aguardar a realização da perícia médica para apurar a respeito da alegada incapacidade laborativa e, principalmente, acerca da data de início de eventual incapacidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Com a juntada do laudo pericial, poderá a parte provocar a reapreciação da medida in limine. Intime-se.

2010.63.17.004000-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317014797/2010 - ALINE BRESSANIN (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária. A medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada. Ademais, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora. Intime-se a parte autora para regularizar o pólo passivo da demanda, eis que os valores em discussão foram pagos pela Caixa Econômica Federal, apenas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2010.63.17.003891-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317014464/2010 - ELIANE LIMA SANTOS (ADV. SP278952 - LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.63.17.008349-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317015361/2010 - VERA LUCIA KRAUSS (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA); GENY MARQUES INSUELA (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Autorizo o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Compulsando os autos verifico que a CEF deixou de cumprir adequadamente ao depósito complementar. Intime-se a Ré para que deposite a diferença entre o montante depositado e o cálculo da contadoria, conforme decisão expressa anteriormente proferida, no prazo de 10 (dez) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.**

2010.63.17.003844-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014298/2010 - MARIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003877-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317014450/2010 - ELIAS CASTANHO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003863-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317014456/2010 - IOLANDA CARVALHO MARX (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.002628-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317014713/2010 - LUIZ DONISETE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Oficie-se a Agência do INSS em Santo André (Gerência Regional), com cópia da petição retro, informando a dificuldade do segurado em agendar a perícia, por força do já recebimento de benefício determinado em Juízo, cabendo as demais tratativas entre segurado e previdência. No mais, conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.002688-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015382/2010 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA (ADV. SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a juntada do laudo pericial e a data designada para a audiência de pauta extra, dispensada a presença das partes.

Int.

2009.63.17.006500-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014535/2010 - ILSON ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas na petição 18.05.2010. Cite-se. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/02/2010, às 14h00min.

Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

2010.63.17.003952-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014721/2010 - LUZIA ROSSI CASIMIRO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003968-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317014720/2010 - JACIRA SEMIM RODRIGUES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.004009-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317014802/2010 - MARIA LUZINETE SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.17.003686-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317014303/2010 - LEDA APARECIDA MARTINS VACCO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Redesigno pauta extra para o dia 08/11/2010, sendo dispensada a presença das partes.

2010.63.17.004118-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317015524/2010 - SINESIO DE SOUSA ROCHA (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, eis que a parte autora pretende, nesta demanda, a concessão de benefício por incapacidade a partir de 23/02/2010. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

2010.63.17.004055-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015147/2010 - SARA CARLOTA REGLY DE SOUZA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004121-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317015525/2010 - CARMELINA ALVES MAGNI (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004116-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317015526/2010 - MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004117-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015527/2010 - NATIVIDADE DE JESUS PENICHO CUNHA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.004054-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317014983/2010 - MARIA FRANCISCA DE PAIVA FERREIRA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua

concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.17.004003-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014804/2010 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 21.07.2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.17.002128-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015465/2010 - OSCAR LOPES CAMPOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o Sr. Perito ortopedista para que se manifeste com relação ao exame acostado aos autos pela parte autora, esclarecendo se o mesmo altera ou não a conclusão do laudo pericial. Prazo: 10 (dez) dias. Aguarde-se a entrega do laudo pericial do especialista em psiquiatria, após tornem conclusos para apreciação do pedido de realização de perícia médica com clínico geral. Intime-se.

2008.63.17.006943-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015396/2010 - GENTIL BATISTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Excepcionalmente defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora por 20 (vinte) dias. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado voltem conclusos para extinção da execução.**

2010.63.17.001325-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015322/2010 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000797-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015323/2010 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000748-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015324/2010 - GINA NOALE (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000747-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317015325/2010 - NAIR MARQUEZ HENRIQUE PASTROLIN (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000746-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317015326/2010 - OSVALDO LOPES (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000745-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317015341/2010 - ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000744-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317015342/2010 - EUDALIO ALEXANDRE SILVA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000743-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015343/2010 - LUIS CILANI (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000742-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015344/2010 - EDES JOSE DE LORENA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR).

2010.63.17.000740-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015345/2010 - LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001779-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317015346/2010 - ESPOLIO DE OCTAVIO SPERANDIO (ADV. SP085107 - ELIZEU PEREIRA RIVI); ESPOLIO DE ELYDIA VOLTANI SPERANDIO (ADV. SP085107 - ELIZEU PEREIRA RIVI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000810-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015347/2010 - ATILIO SPERANDIO (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE); SERGIO ANTONIO SPERANDIO (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000579-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015348/2010 - JULIO ALVES DA SILVA (ADV. SP171876 - VERÔNICA PERRICONE PROSCENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000253-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015349/2010 - MAICON RIBEIRO MIGUEL MANTOVANI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008646-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015350/2010 - EDMILSON LUIS DE SOUSA (ADV. SP058019 - ERONIDES ALVES DE ALMEIDA); DEBORA SILVA DE SOUSA (ADV. SP058019 - ERONIDES ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005536-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015351/2010 - JOSE RIVAROLI FILHO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003303-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015352/2010 - ANTONIO PEGORARO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP048076 - MEIVE CARDOSO); MARIA SALETTE DA SILVA PEGORARO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.006605-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317015353/2010 - LEONARDO MISSURINI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006221-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015354/2010 - ESPOLIO DE CARLO RONZATTI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

2010.63.17.003997-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014805/2010 - TEREZINHA IANINI (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003986-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317014806/2010 - MARIA MADALENA DA SILVA BATISTA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.004064-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015000/2010 - MARIA DO SOCORRO PASSOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 27.07.2010, às 11h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nomeio assistente técnico da autora, conforme requerido, o Dr. José Erivalder Guimarães Oliveira, CRM 34.697. Intime-se para comparecimento na data da perícia designada. Intime-se.

2010.63.17.002293-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317014473/2010 - DEBORAH BOVOLANTI (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção. Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia médica e data designada para a pauta extra, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.000758-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317015365/2010 - JOSE ANTONIO DE MORAES (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI); MARIA MACIEL DE MORAIS (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2010.63.17.003831-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015469/2010 - REGINALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da certidão retro, dê-se baixa no processo.

2009.63.17.007490-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317014984/2010 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de pedido de antecipação de audiência. Neste

particular, observo que a ação será pautada e julgada oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos neste JEF. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, à semelhança do que ocorre na Turma Recursal. Sendo assim, indefiro o pedido.

2009.63.17.004954-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015321/2010 - MARIA DE LOURDES LOPES DE MELO (ADV. SP160616 - ANDRÉ LUIZ PEROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO VOTORANTIM S/A (ADV./PROC. SP105400 - FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT, SP177274 - ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO, SP211640 - PATRICIA DOS SANTOS SILVA). O autor foi intimado da sentença no dia 05/04/2010. Protocolizou recurso de sentença no dia 20/04/2010. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a partes autora para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, parágrafo 2º, da Lei nº 9.099/95.

2009.63.17.006286-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317015317/2010 - MARIA REGINA CALIXTO SHIMIZU (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). O autor foi intimado da sentença no dia 06/04/2010.

Protocolizou recurso de sentença no dia 22/04/2010.

Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo.

Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2010.63.17.003931-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317014729/2010 - HONORIO UVINHA (ADV. SP109597 - ODILON MONTEIRO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a representação processual, sob pena de prosseguimento sem o patrocínio do advogado.

2010.63.17.003798-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317014474/2010 - FERNANDA ROMERO GATTI (ADV. SP212110 - CAMILA ROSADO MANFREDINI, SP122123 - CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X FACULDADE DE MEDICINA DO ABC (ADV./PROC. ). Vistos em inspeção.

Vistas à parte autora acerca dos documentos apresentados pela ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.003905-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014894/2010 - ADELSON XAVIER MARINHO (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido de expedição de ofício aos representantes das empresas indicadas, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333. I, CPC). Sem pedido de tutela antecipada, cite-se. Int.

2009.63.17.004756-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015314/2010 - MARIA APARECIDA GNOLI (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). O autor foi intimado da sentença no dia 26/03/2010. Protocolizou recurso de sentença no dia 23/04/2010. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2010.63.17.003623-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015412/2010 - MARIA LUIZA VIRGINIO VALENCA (ADV. SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE, SP172965 - ROSÂNGELA CÉLIA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 14/07/10, às 14 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2010.63.17.003698-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317014938/2010 - ERONILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS, SP231191 - TELMA ALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Eronilda Gomes da Silva propõe a presente ação contra o INSS para pedir a condenação da autarquia à concessão de pensão por morte de Nadilson José de Brito, com quem teria mantido união estável.

Verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro, visto que já há dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte do segurado, como informado na inicial, os quais são filhos da autora, a saber: Érika Nayara da Silva Brito e Lucas Arthur da Silva Brito.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação dos dependentes.

Tendo em vista tratar-se de filhos da autora, intime-se a autora para aditar à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, bem como, em atenção ao disposto no artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, indique parente próximo dos menores a fim de figurar como curador especial para a causa, participando de todos os atos processuais, inclusive com poderes para receber citação, fornecendo o respectivo endereço. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo.

Em igual prazo, e sob mesma pena, deverá apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Diante da participação de menores no feito reputo necessária a participação do MPF.

Com a apresentação das informações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias a à citação dos corréus. Int.

2009.63.17.004800-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014477/2010 - MARIA TEREZA BUENO DE MELLO PRADO RIBEIRO (ADV. SP070859 - CARLOS NARCY DA SILVA MELLO, SP205306 - LUCAS DE MELLO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

Considerando que a sentença prolatada determinou a apresentação dos extratos relativos às contas-poupança 00170850-6 e 0017085-0, e que na petição protocolada em 15/04/2010 a Ré apresenta apenas os extratos

referentes à conta-poupança nº. 00170850-6, intime-se a CEF para que cumpra a sentença com relação à conta-poupança nº. 0017085-0, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, tornem conclusos para deliberação.

2010.63.17.003960-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317014727/2010 - CLEIDE APARECIDA LUIZ DARCIE (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.004063-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015017/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

2010.63.17.003899-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317014460/2010 - MARIA SENHORA ALVES SANTOS (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Proceda a Secretaria à exclusão do anexo P140610.PDF, eis que estranho ao autos.

Intime-se.

2010.63.17.003096-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317015009/2010 - LUIZ VERA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.

Igualmente, indefiro o pedido de anexação do laudo médico produzido no processo 2006.63.17.000008-0 aos presentes autos, eis que naquele processo foi apurada a incapacidade temporária do autor, sendo indicada a reavaliação do segurado após 12 meses, prazo este já transcorrido.

Intime-se.

2010.63.17.003999-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317014798/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP235738 - ANDRÉ NIETO MOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante dos documentos do INSS carreados à inicial, especialmente aqueles que demonstram ora a concessão de benefício acidentário, ora a concessão de benefício previdenciário, intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.**

**É o breve relato.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.**

**Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.**

**Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

Intime-se.

2010.63.17.003988-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317014782/2010 - CLAUDIMIR PINTO REZENDE (ADV. SP165444 - DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003996-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014809/2010 - JOSE CARLOS ZANATA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003998-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014810/2010 - CICERO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004124-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317015528/2010 - ANTONIO EMILIO LONGUINI (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.002203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015008/2010 - VANTUIL DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Indefiro, também, o pedido de reenvio dos autos ao perito judicial, eis que a conclusão da perícia médica mostra-se favorável, podendo o pedido ser reapreciado no momento da prolação da sentença.

Intime-se.

2010.63.17.003874-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317014459/2010 - DIVA PINTO DA SILVA (ADV. SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR, SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004927-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317014934/2010 - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido formulado na petição protocolada em 16/06/2010 e mantenho a oitiva do representante legal da empresa MBM Comércio e Reciclagem de Ferro e Aço LTDA., com a condução coercitiva já determinada.

Int.

2010.63.17.003963-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317014920/2010 - FERNANDO HIDEKI NAGAMINE (ADV. SP250481 - MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA, SP266323 - ANA CLAUDIA DE SOUZA BATISTA); EDUARDO TADASHI NAGAMINE (ADV. SP250481 - MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA, SP266323 - ANA CLAUDIA DE SOUZA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação proposta em litisconsórcio facultativo (2 autores), em que os

autores pleiteiam o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pelos autores junto ao banco réu.

Tendo em vista que o procedimento dos Juizados Especiais Federais se orienta pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, segundo a Lei 9099/95, bem como o previsto no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, que permite ao Magistrado a limitação do número de litigantes facultativos para preservar a rápida solução do litígio. E, ainda, o disposto no artigo 6º do Provimento COGE Nº 90: “Os processos recebidos das varas federais ou da justiça estadual e redistribuídos ao juizado especial federal, em que se verificar a existência litisconsórcio ativo voluntário, deverão ser desmembrados de ofício pela divisão de atendimento, protocolo e distribuição, em tantos processos quantos sejam os litisconsortes”.

Determino o desmembramento da ação em tantos processos quantos sejam os litisconsortes, a fim de preservar a celeridade processual.

Proceda-se à secretaria às alterações necessárias, executando a análise de nova prevenção eletrônica.

Após, se em termos, venham conclusos para sentença.

2010.63.17.003929-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317014722/2010 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.001899-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317014935/2010 - IONE LEITE DA SILVA MANCILLA (ADV. SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Retifique-se o pólo ativo do presente feito, fazendo incluir os herdeiros Max Leite Mancilla, CPF 310.132.688-57 e Michel Leite Mancilla CPF 277.708.228-66. Proceda a Secretaria as anotações e providências necessárias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.**

**É o breve relato. Decido.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

2010.63.17.003967-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014734/2010 - ROSA AMELIA DA SILVA (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003944-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317014735/2010 - EDSON CONSTANTE (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003936-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317014736/2010 - HERMINIA COLHADO PORTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003942-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014737/2010 - LUZIA LIGEIRA MENDES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004002-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317014807/2010 - MARIENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI, SP052164 - OCTAVIO FORNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004001-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317014808/2010 - JOSE JOAO DE FREITAS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.003405-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317014796/2010 - ANA RITA DE SOUZA DIVINO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito. Cite-se.

2010.63.17.003777-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015369/2010 - JOAO CLEITON DA SILVA ANTAO (ADV. SP252670 - ODILON MANOEL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Proceda a Secretaria à alteração do assunto no cadastro da presente demanda, fazendo constar "benefício assistencial ao deficiente".

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 27.07.2010, às 11h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Outrossim, designo perícia social para o dia 12.08.2010. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 45 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.**

**O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.**

2007.63.17.007529-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015358/2010 - JOSE DIAS DE JESUS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.006948-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317015359/2010 - ARLETE PIEDADE MANAIA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.006901-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015360/2010 - VERA THEREZA TONDI GHIRALDELI (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003688-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317015355/2010 - REINALDO BENTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003541-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317015356/2010 - LUIZ CARLOS MUNIZ (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002732-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317015357/2010 - MARIA CRISTINA CORDEIRO DE CARVALHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.003862-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317014455/2010 - PAULO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2009.63.17.004927-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317013106/2010 - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). " Tendo em vista a ausência do representante legal da Empresa MBM Comércio e Reciclagem de Ferro e Aço LTDA. devidamente intimado para comparecer a esta audiência e prestar depoimento, redesigno este ato para o dia 12 de julho de 2010, às 16:00 horas e determino a condução coercitiva por meio de oficial de justiça do representante legal da empresa MBM Comercio e Reciclagem de Ferro e Aço LTDA. com endereço na Rua Barão de Mauá, 170, São Caetano do Sul/ SP, telefone: 11 4232-2408, ficando o oficial de justiça desde já autorizado a solicitar o auxílio de força policial se necessário. A secretaria providencie o necessário. Saem os presentes intimados."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**  
**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**  
**Lote 3416/2010**  
**EXPEDIENTE Nº 2010/6318000089**

#### **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, intime-se a Sra. Assistente Social para que apresente a conclusão do seu laudo no prazo de dez dias.**  
**Após, voltem conclusos.**

2009.63.18.003861-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010315/2010 - DAMIAO DA CONCEICAO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003389-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318010314/2010 - LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004084-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010317/2010 - ALESSANDRA ALVES CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.18.002163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009001/2010 - MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP158490 - IVAN DA CUNHA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que no dia 25/06/2010 o horário do expediente de trabalho foi alterado para o período das 14:00 às 19:00 horas, por força da Portaria nº 6039, de 20/05/2010 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cancelo a audiência anteriormente designada.

Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2010, às 15:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.003382-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318006487/2010 - MARIA BATISTA SIMIAO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o seu novo endereço, a fim de possibilitar a realização laudo sócio-econômico determinado por este Juízo.

Adimplida a determinação supra, intime-se a Sra. Perita para a realização de seu mister, bem como para a entrega do laudo.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.**

**II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.**

**III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, no importe de 10% do valor da causa, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais.**

Int.

2007.63.18.003701-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318010218/2010 - JOSE MORILLA CANNO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002993-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010213/2010 - CARLA MICHELLE DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA); DAVILER CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA); CARLA MICHELLE DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.005524-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010285/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP147864 - VERALBA BARBOSA); SONIA MARIA DE ANDRADE TURQUETE DE SOUZA (ADV. SP147864 - VERALBA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -); LUIZ ANTONIO DE CASTRO (ADV./PROC. ). I - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/03/2011 às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a requerente intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

II - Sem prejuízo da determinação supra, intime-se pessoalmente o Sr. Luiz Antonio de Castro para comparecimento na audiência, bem como para que regularize a sua representação processual no prazo de cinco dias.

Intimem-se.

2008.63.18.002304-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008737/2010 - ELZA EULALIA VIEIRA BOMFIM (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente sobre a renúncia ao direito de ação, prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pelo INSS. Após, venham os autos para prolação de sentença de desistência.

2008.63.18.002010-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010572/2010 - MESSIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o vistor oficial, Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo técnico pericial, apenas para fazer constar perícia relativa a empresa "Passoflex de Franca Ind. de Calçados Ltda. - ME", pelo período correto, constante da inicial, qual seja, 01/12/1997 a 31/12/1999.

Após a anexação do laudo complementar, vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para que se manifestem em sede de alegações finais.

Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Int.

2009.63.18.000365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010244/2010 - ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, intime-se o Ministério Público Federal, bem como dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.

Após, nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.18.002177-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010122/2010 - GABRIEL AUGUSTO DE SOUSA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes do laudo complementar anexado aos autos a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

2007.63.18.000966-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318010235/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUSA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais, no importe de 10% do valor da causa.

Int.

2009.63.18.001402-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318010614/2010 - HOMERO VERACIOLI DE AZEVEDO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem as suas alegações finais.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.18.005328-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318010562/2010 - ROSARIA NUNES PAIXAO (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de julho de 2010, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2008.63.18.001405-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010550/2010 - JOSE EURIPEDES FERREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o vistor oficial, Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo técnico pericial, apenas para fazer constar perícia relativa a empresa "Makerli S/A Ind. e Comércio de Calçados", pelo período correto, constante da inicial, qual seja, 16/09/1976 a 08/05/1979.

Após a anexação do laudo complementar, vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para que se manifestem em sede de alegações finais.

Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Int.

2009.63.18.001420-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010565/2010 - IJAMAR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de julho de 2010, às 14:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.000316-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010172/2010 - IRENE PEREZ NEVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 12/01/2012, às 15:20 horas.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Anote a secretaria que, caso haja readequação da pauta de audiências, o presente feito deverá ter preferência para a antecipação da data agendada.

II - Sem prejuízo da determinação supra, dê-se ciência às partes do laudo social apresentado a fim de que se manifestem no prazo de dez dias.

Intimem-se.

2010.63.18.000214-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318010570/2010 - RITA CANDIDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de julho de 2010, às 14:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2010.63.18.003358-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010578/2010 - APARECIDO PERES DUTRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/07/2010, às 14:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.001099-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010590/2010 - THAIS CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP251257 - DEBORA VILELA ROSA RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 13/08/2010, às 11:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2009.63.18.003348-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010253/2010 - MARIA DA PASCOA BARBOSA SILVA (ADV. SP120169 - CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA); MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120169 - CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP181850B - ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO). Por motivo de readequação de pauta, cancelo a audiência designada nos presentes autos.

Providencie a Secretaria o reagendamento eletrônico da audiência.

Int.

2008.63.18.004284-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010497/2010 - RAFAELA DIAS DE JESUS (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 21/07/2010, às 15:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

No mais, prossiga-se nos termos do despacho nº 8433/2010.

Int.

2008.63.18.003370-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008778/2010 - ANTONIO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que no prazo de 05(cinco), manifeste-se expressamente sobre a renúncia ao direito sobre o qual de funda ação, conforme requerido pelo INSS. Após, venham os autos para prolação de sentença.

2009.63.18.003390-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318010287/2010 - JAMIL ELIZEU PONCE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2011 às 16:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Intimem-se.

2010.63.18.002568-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010588/2010 - MARINALDA CELERINDO DO NASCIMENTO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 20/08/2010, às 11:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2009.63.18.004760-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010567/2010 - MARIA APARECIDA SILVA DE SOUSA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de julho de 2010, às 15:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.**

**Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.**

**Int.**

2007.63.18.002451-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318010190/2010 - EVA VILMA DOMICIANO VIEIRA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005326-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010187/2010 - ROSELIA DE SOUZA (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000243-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010188/2010 - MARIA NEIDE SOUZA DE PAULA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000349-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010186/2010 - DIRCE DEGRANDE CUSTODIO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para que apresente a conclusão do seu laudo no prazo de dez dias.**

**Após, voltem conclusos.**

2008.63.18.001119-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318010383/2010 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA FELICIANO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003589-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010422/2010 - JAMIL DONIZETE BIZZI (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.18.003355-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318010584/2010 - NILDA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 16/07/2010, às 16:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.003368-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010583/2010 - LUCIMAR MAGALHAES DA VEIGA ABREU (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 16/07/2010, às 16:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o Laudo Pericial, bem como apresentem suas alegações finais.**

2009.63.18.002473-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010174/2010 - AMBROZIO GOMES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003771-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010114/2010 - JOSE VIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.001260-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010613/2010 - LEILA CALIXTO DAOUD (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 16/07/2010, às 14:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de cinco dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2010.63.18.000655-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010548/2010 - JANAINA NEDIALCOV (ADV. SP288426 - SANDRO VAZ, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual de Lorena Nedialcov.

II - Adimplida a determinação supra, cite-se o INSS.

III - Tendo em vista a necessidade de realização de audiência no presente caso, fica desde já designado o dia 17/01/2012, às 16:45 horas.

Providencie a secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004675-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010521/2010 - ZENAIDE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2010, às 16:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.002362-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010259/2010 - ADRIANO MODESTO DE SOUZA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o INSS para que, no prazo suplementar de cinco dias, se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.

2008.63.18.004475-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010616/2010 - APARECIDO JUVENCIO DE CASTRO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício concedido, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.18.006402-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010556/2010 - LAZARA DARC FIDELIS TEIXEIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de julho de 2010, às 17:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV).**

2007.63.18.001923-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010469/2010 - ORDELICE TOMAZ RODRIGUES (ADV. SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002041-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010471/2010 - MAISA DO CARMO (ADV. SP204562 - HELEN CRISTIANE MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002686-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010472/2010 - JOSE CAROLINO MENDES FILHO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003780-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010475/2010 - ROSANGELA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000433-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010477/2010 - PAULO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002788-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010476/2010 - APARECIDA DE PINA ROBERTO (ADV. SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002868-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010470/2010 - ADEMAR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002525-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010473/2010 - OLIVINA AUGUSTA DE SOUZA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.005035-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010552/2010 - VALENTIM FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de feito concluso para sentença.

Contudo, em virtude da documentação apresentada pela parte autora, baixo os autos para que seja dada vista ao INSS dos referidos documentos, pelo prazo de cinco dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

2010.63.18.000106-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010571/2010 - LUZIA RAIZ NEVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de julho de 2010, às 14:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2010.63.18.002733-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010525/2010 - SEBASTIANA FLORENCO GOMIDE (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2010, às 17:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004839-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318010520/2010 - MARIA ZELIA TAVARES PANHAN (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2010, às 16:40 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.000742-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010274/2010 - ELIANA BARBOSA CINTRA RODRIGUES (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2010 às 14:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Intimem-se.

2008.63.18.002010-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002063/2010 - MESSIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 582,30, porquanto o valor correto é R\$ 528,30, em conformidade com a Resolução 558/2007 - CJF. Oficie-se ao NUFO para as providências.

2009.63.18.002080-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010271/2010 - RUTH GUILHEN DA SILVA (ADV. SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO, SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Cientifiquem-se as partes que foi designada para o dia 04 de novembro de 2010, às 13:30 horas, a audiência para a oitava das testemunhas no juízo deprecado.

II - Sem prejuízo da determinação supra, fica designado o dia 02/06/2011, às 15:00 horas para ser colhido o depoimento pessoal da autora neste Juizado Especial Federal. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.002069-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318010286/2010 - JOSE APARECIDO MARCELINO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 28/03/2011, às 15:30 horas.

Providencie a secretaria as intimações que se fizerem necessárias.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça a este juízo, detalhadamente, as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente.

III - Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista às partes do laudo pericial anexado aos autos a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Int.

2008.63.18.000159-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010492/2010 - JOAO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo, como emenda à inicial, a petição apresentada pela parte autora em sede de alegações finais.

Tendo em vista já ter sido efetivada a citação do INSS, intime a autarquia para que se manifeste nos termos do artigo 294 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para sentença.

2010.63.18.002248-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318010589/2010 - JOSE LUIS LEONEL DO NASCIMENTO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 13/08/2010, às 12:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.003364-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010575/2010 - GASPARINA MARIA ALVES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/07/2010, às 16:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.001800-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010568/2010 - EVA FERREIRA GANDRA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de julho de 2010, às 15:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.002299-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009893/2010 - MARIA AMERICA BAIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a documentação anexada aos autos, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2010, às 15:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Providencie a Secretaria as intimações necessárias

2010.63.18.000890-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010569/2010 - SEBASTIAO HONORIO DAMASCENO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de julho de 2010, às 14:40 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2010.63.18.003378-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010554/2010 - BENEDITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo à parte autora o prazo suplementar de cinco dias para que cumpra o despacho nº 9396/2010, promovendo a regularização de sua representação processual.

Adimplida a condição supra, cite-se o INSS.

Int.

2010.63.18.002281-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008997/2010 - ILDA ALVES NEVES (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que no dia 25/06/2010 o horário do expediente de trabalho

foi alterado para o período das 14:00 às 19:00 horas, por força da Portaria nº 6039, de 20/05/2010 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cancelo a audiência anteriormente designada.

Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2010, às 16:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.**

**II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.**

**III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais.**

Int.

2007.63.18.000793-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010191/2010 - MARIA DAS DORES PIRES DA COSTA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002519-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318010196/2010 - LADARIO DEODORO DA SILVA FILHO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002426-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318010197/2010 - SEBASTIANA ALEXANDRE DE CARVALHO (ADV. SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002245-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318010198/2010 - HELENA DALVA GARCIA DE FREITAS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001856-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010199/2010 - ANTONIA FERREIRA CHAVES (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001802-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010200/2010 - JOSE APARECIDO GONCALVES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010202/2010 - ALCIDIO ISIDORO DAMASCENO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001054-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010203/2010 - JONAS PEDRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001018-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010204/2010 - DEVANIR POLO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002533-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318010206/2010 - JOAO ROBERTO DAL SASSO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003244-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318010209/2010 - ANA MARIA MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000069-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318010216/2010 - TERESA CANDIDO DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001682-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010201/2010 - CELINA CAMARGO BUENO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003896-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010212/2010 - EULER DOUGLAS DE FARIA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000256-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010215/2010 - ROSEMAR LUCA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003849-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318010217/2010 - HILDA RUTE DE SAOUDA BARRINHA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003674-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010219/2010 - BENIDES DE LOURDES ZAGO (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003081-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010205/2010 - ANTONIO EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003218-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010208/2010 - ALDENI BORGES CARDOSO MARTINS (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001325-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010214/2010 - MARIA APARECIDA CAMARGO SCHIRATO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.001047-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010283/2010 - JOSE ROMEU (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28/03/2011, às 14:30 horas.

Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2007.63.18.002764-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010207/2010 - MARIA VITORIA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) dos valores atrasados, em nome da parte autora, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais, conforme documentação acostada aos autos pelo i. causídico.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2009.63.18.003348-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010574/2010 - MARIA DA PASCOA BARBOSA SILVA (ADV. SP120169 - CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA); MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120169 - CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP181850B - ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO). Primeiramente, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para que, no prazo de dez dias, informe este juízo sobre a possibilidade de acordo, bem como quais seriam os termos da proposta, apresentando, para tanto, os competentes cálculos.

Após, voltem conclusos para apreciação integral da petição apresentada pela parte autora.

2007.63.18.001316-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318010223/2010 - JOANA DARC VENANCIO DE PAULA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal com trânsito em julgado.

I - Remetam-se os autos à contadoria judicial para a adequação dos cálculos anteriormente elaborados aos parâmetros fixados no v. acórdão.

II - Cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes da nova conta pelo prazo de 05 (cinco) dias.

III - Decorrido o prazo, não havendo discordância com relação aos cálculos, expeça-se a competente requisição para pagamento (RPV) dos valores atrasados, em nome da parte autora, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais, conforme documentação acostada aos autos pela i. advogada.

Int.

2009.63.18.005601-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010558/2010 - ERNESTINA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de julho de 2010, às 16:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2010.63.18.003359-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010581/2010 - MARGARIDA LOPES DIAS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 16/07/2010, às 17:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2009.63.18.004855-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010518/2010 - GELTRUDES VENANCIO MALTA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2010, às 17:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2010.63.18.003362-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010577/2010 - JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/07/2010, às 15:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2009.63.18.002005-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010563/2010 - ANA ROSA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de julho de 2010, às 14:40 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os Laudos Periciais, bem como apresentem suas alegações finais.**

2009.63.18.003382-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010181/2010 - MARIA BATISTA SIMIAO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010180/2010 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CRUZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.006495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010598/2010 - MARIA GORETI FALEIROS DE CARVALHO (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO, SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, providencie a regularização de sua representação processual, tendo em vista a divergência em seu sobrenome nos documentos acostados aos autos.

II - Adimplida a determinação supra, cite-se o INSS.

III - Por outro lado, em razão da necessidade de realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, desde já fica designado o dia 01/06/2011, às 14:00 horas.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.18.001019-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010592/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); DIEGO WERIK JOAQUIM DOS SANTOS (ADV./PROC. ). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/01/2012, às 14:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Intimem-se.

2010.63.18.002254-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318010587/2010 - RAFAEL BRUNO MENDONCA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 20/08/2010, às 11:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.002262-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010586/2010 - CLAUDETE DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 20/08/2010, às 12:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2008.63.18.004316-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318010256/2010 - SAMIRA ALICE DE PAULA (ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o INSS para que, no prazo suplementar de cinco dias, cumpra a determinação do despacho nº 5503/2010.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que no dia 28/06/2010 o horário do expediente de trabalho foi alterado para o período das 08:00 às 14:00 horas, por força da Portaria nº 6039, de 20/05/2010 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cancelo a audiência anteriormente designada.**

**Registre a Secretaria que, havendo disponibilidade em futura pauta, deverá ser dada prioridade para o agendamento da audiência deste feito.**

**Providencie a Secretaria as intimações necessárias.**

**Int.**

2009.63.18.002303-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010508/2010 - IZABEL CLIMACO DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002258-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010510/2010 - MARIA TEREZA ALVES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001416-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318010507/2010 - VANTUIRES SCALABRINI (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001880-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318010506/2010 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.005257-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010564/2010 - SEBASTIANA PINTO DA SILVA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP225327 - PRISCILA DE PAULA SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de julho de 2010, às 14:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.001615-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010560/2010 - VALDEVINA BERNARDES COSTA DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de julho de 2010, às 15:40 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004072-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010272/2010 - DALVANIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fica redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a para o dia 28/10/2010, às 15:40 horas.

Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2010.63.18.001557-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318010594/2010 - ANTONIO CARLOS BORGES DE ASSIS (ADV. SP200503 - RODRIGO ALVES MIRON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/01/2012, às 15:20 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Intimem-se.

2009.63.18.000756-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009895/2010 - ADIMAR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2010, às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004712-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010561/2010 - DIRCE ALCEBIADES DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de julho de 2010, às 15:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2007.63.18.004015-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318010245/2010 - SONIA BATISTA DE MELO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI); APARECIDO DE MELO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Expeça-se um ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV) referente aos valores atrasados para cada autor, na proporção de 50% respectivamente.

2009.63.18.004060-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010273/2010 - MARIA MADALENA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fica redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a para o dia 27/10/2010, às 14:45 horas.

Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2010.63.18.003360-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318010580/2010 - EDNA MENDES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 16/07/2010, às 18:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.003357-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318010582/2010 - CASSIMIRO NERES BUENO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 16/07/2010, às 17:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2009.63.18.000756-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009271/2010 - ADIMAR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

Verifico que a petição protocolizada em 18/05/2009, requerendo a designação de audiência para comprovação da condição de segurado especial, não foi apreciado.

Assim sendo, determino a designação, com a máxima urgência de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se..

2007.63.18.001427-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010220/2010 - DALEL JOSE SANTOS NOVAIS (ADV. SP038027 - ANTONIO CARLOS SALMAZO GRANERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Considerando que a Turma Recursal reconheceu a incompetência do Juizado Especial Federal para julgar e processar a presente ação, bem como anulou os atos decisórios e a sentença proferida, providencie a secretaria a impressão de todos os arquivos anexados a estes autos virtuais remetendo-os, posteriormente, ao setor competente para livre distribuição.

Cientifiquem-se as partes e arquivem-se os presentes.

2008.63.18.005629-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318010639/2010 - LUZIA BORGES COSTA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se vista às partes do laudo complementar a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2010.63.18.003354-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010585/2010 - LUCIANO BRITO DAMASCENA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE, SP284087 - CAIO GRANERO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 16/07/2010, às 14:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2009.63.18.003563-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318010289/2010 - MOZAIR JOSE GOMES RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 30/03/2011, às 14:00 horas.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

II - Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista às partes do laudo pericial anexado aos autos a fim de que requeiram o que de direito no prazo de dez dias.

Intimem-se.

2010.63.18.000965-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010608/2010 - PAULO CESAR LUIZ (ADV. SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Cuida-se de feito em que a parte autora requer indenização por danos morais e materiais em face da Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista a necessidade de realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, fica designado o dia 04/08/2011, às 15:30 horas, facultando às partes trazer até três testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Providencie a secretaria as intimações necessárias, ficando consignado que a CEF já trouxe aos autos o nome de uma testemunha (fls. 11 da contestação), que deverá ser intimada pessoalmente.

Por outro lado, esclareço à instituição bancária federal que não há necessidade de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista que somente têm acesso aos documentos anexados aos autos virtuais os advogados constituídos e previamente cadastrados no sistema do Juizado Especial Federal, conforme ficou fixado no Expediente Administrativo nº 2008.01.0539, oriundo da Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, os demais causídicos, ou mesmo o público em geral, poderão ter acesso - seja pela Internet, seja pessoalmente - ao andamento processual de todos os feitos virtuais, à exceção dos documentos anexados.

Ante o exposto, defiro a anexação aos autos dos extratos da conta bancária do autor, conforme solicitado pela CEF, no prazo de quinze dias.

Int.

2009.63.18.005591-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010559/2010 - MARIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de julho de 2010, às 16:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004649-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010523/2010 - RONILDA ANGELA PEREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2010, às 15:40 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.000749-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318010247/2010 - ELIANA BARBOSA CINTRA RODRIGUES (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI); JHONATAN BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI); ALEF BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente cópia do livro de Registro de Empregado da Empresa Antônio Ferreira Sobrinho Resíduos-ME, no que se referir ao Sr. Severino Rodrigues.

Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a Agência do INSS para que, no prazo de quinze dias, apresente cópia integral do Processo Administrativo relativo ao Pedido de Pensão por Morte realizado pelos autores.

Int.

2010.63.18.003363-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010576/2010 - TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE MIGUEL (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/07/2010, às 15:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2007.63.18.000682-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318010192/2010 - JOAO DOMINGOS BRAGUIN RODRIGUES (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) dos valores atrasados, em nome da parte autora, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais, conforme documentação acostada aos autos pelo i. causídico.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2009.63.18.004681-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318010522/2010 - SEBASTIANA ODETE DA ROCHA GARCIA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2010, às 16:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.003403-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318010288/2010 - DINOZETI MORALES TORRES BLANCA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 29/03/2011, às 17:15 horas.

Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.004599-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010524/2010 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2010, às 15:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.002375-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010611/2010 - FERNANDA SILVA LIMA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI); LUCAS FERNANDO SILVA LIMA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que consta nos autos declaração da Santa Casa de Franca informando sobre a impossibilidade de apresentar cópia de relatórios ou prontuários médicos em razão da ocorrência de incêndio que provocou destruição naquele hospital.

Ocorre que tal declaração é relativa ao ano de 2007 e não é específica para o genitor dos autores do presente feito.

Assim sendo, considerando que o falecimento do Sr. Marceone Granjeiro de Lima ocorreu em 19 de agosto de 2008, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, apresente a este juízo eventuais documentos existentes na Santa Casa de Franca, ou ainda em outro hospital, a fim de fornecer subsídios para a realização da perícia médica indireta a ser designada.

Deixo consignado que eventual impossibilidade de fornecimento de tais documentos pelo hospital deverá ser registrada e formalmente apresentada a este juízo, devendo ainda ficar demonstrado que o pedido de relatórios/prontuários médicos direcionado ao hospital foi realizado especificamente com relação ao Sr. Marceone Granjeiro de Lima.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Proviencie a parte autora a regularização de seu nome junto a Receita Federal, a fim de que seja expedido Ofício Requisitório de Pequeno Valor.**

2008.63.18.001669-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318010491/2010 - SUZANA BRASILEIRA LIMA GONÇALVES (ADV. SP258350 - GUSTAVO AMARO STUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.004069-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318010490/2010 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.18.003361-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318010579/2010 - THEREZINHA IZABEL FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 02/07/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/07/2010, às 14:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.001020-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318010593/2010 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/01/2012, às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/06/2010  
Lote 3419/2010  
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.003579-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JERONIMO BORGES  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003580-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MARIA MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2010 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.003581-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMEIRE PACIFICO  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003582-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AYSLLA VITORIA OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/07/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.003583-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003584-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA ALVES CALADO BORGES  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003585-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS VENTURA  
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.003586-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR DE PASSOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003587-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA GONCALVES CELESTINO  
ADVOGADO: SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003588-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO DONIZETE GOMES  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003589-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO DA COSTA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003590-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE RAMOS MOLINA SOARES  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003591-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILARIO TORRALBO GALHARDO  
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003592-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 15:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 14

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

#### TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

##### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL

###### Pauta nº 006/2010

Lote geral 11364 - c/adv. 11365

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia **07 de julho de 2010, quarta-feira, às 09h, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração que não precisam ser pautados.**

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

0001 PROCESSO: 2005.62.01.000311-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: EDGAR DE SOUZA VASCONCELOS  
ADVOGADO: MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.62.01.013298-4  
RECTE: APARECIDA LUIZA COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.62.01.013777-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ANA BEATRIZ BARBOSA NAKAMATSU  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.62.01.014074-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: PAULO AUGUSTO LIMA  
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.62.01.014077-4  
RECTE: JOSE SOARES DE DEUS  
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.62.01.014087-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: CICERA CESARIO DA SILVA  
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.62.01.014101-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: QUITERIA LOURENÇO DE LIMA  
ADVOGADO: MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2006.62.01.000032-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: VILMA FLAUZINA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2006.62.01.000148-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: DANIELA MONTAGNERI DA COSTA  
ADVOGADO: MS006593 - MARIA CRISTINA ATAIDE  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2006.62.01.000215-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ANTONIA CAMARGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.62.01.000377-5  
RECTE: LUCINDA MOREIRA ROBORDOES  
ADVOGADO(A): MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.62.01.000593-0  
RECTE: DANIELE DE LEMOS MACHADO  
ADVOGADO(A): MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.62.01.000656-9  
RECTE: MARLENE ALVES LUIS  
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.62.01.000735-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: IVANDIR RODRIGUES ARAUJO  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL

DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.62.01.000862-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: LOURIVAL NEVES PINHEIRO  
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.62.01.005845-4  
RECTE: JOSÉ MAURO BARBOSA SANTANA  
ADVOGADO(A): MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.62.01.005846-6  
RECTE: LUSINEU DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.62.01.005864-8  
RECTE: EVERTON VAZ BENEVIDES  
ADVOGADO(A): MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.62.01.005866-1  
RECTE: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.62.01.005870-3  
RECTE: FLAVIO DA SILVA ANTUNES  
ADVOGADO(A): MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.62.01.005872-7  
RECTE: MARCIO AURELIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.62.01.006172-6  
RECTE: JOSE IRIS DE LIMA  
ADVOGADO(A): MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.62.01.006176-3  
RECTE: MARCUS CORDONIZ CRUZ  
ADVOGADO(A): MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.62.01.006183-0  
RECTE: ARLAN JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.62.01.006311-5  
RECTE: ANTONIO BENTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.62.01.006312-7  
RECTE: CARLOS AUGUSTO MACHADO CHEVARRIA  
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.62.01.006685-2  
RECTE: VERANIZ CARLOS LOVIZON  
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.62.01.006689-0  
RECTE: JOEL COELHO PEREIRA  
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.62.01.006690-6  
RECTE: IZAMAR DE FREITAS FERREIRA  
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.62.01.007305-4  
RECTE: HENRIQUE SOARES DE BARROS  
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.62.01.007306-6  
RECTE: ERACLIDES ENCARNÇÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.62.01.000067-5  
RECTE: ANACLETA SILVEIRA DE VASCONCELLOS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.62.01.000444-9  
RECTE: DELAMAR DE MATOS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.62.01.000616-1  
RECTE: CARLINDO SOUZA DE BARROS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.62.01.000618-5  
RECTE: FELISBINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.62.01.001062-0  
RECTE: ERMINIO OCAMPOS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.62.01.001063-2  
RECTE: JOSE PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.62.01.001067-0  
RECTE: HELIO PINTO PEREIRA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.62.01.001490-0  
RECTE: ANGELO MARQUES BERNARDES SOARES  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.62.01.001494-7  
RECTE: BOAVENTURA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.62.01.001498-4  
RECTE: DENNER MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.62.01.001499-6  
RECTE: DIRCEU PEREIRA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.62.01.001504-6  
RECTE: EDSON MARLON BIBERG PINTO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.62.01.001505-8  
RECTE: EDNEI APARECIDO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.62.01.001522-8  
RECTE: MANOEL ARAUJO GALVÃO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.62.01.001524-1  
RECTE: NEUCIMAR DE PAULA BRANDÃO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.62.01.001526-5  
RECTE: GUNTHER MORAIS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.62.01.001530-7  
RECTE: FRANCISCO FERNANDES SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.62.01.001533-2  
RECTE: NELSON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.62.01.001539-3  
RECTE: REINALDO ROJAS ARCE  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.62.01.001542-3  
RECTE: ILDO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.62.01.001546-0  
RECTE: JOAO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.62.01.001548-4  
RECTE: JOÃO BATISTA PEREIRA CRUZ  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.62.01.001553-8  
RECTE: LOURIVAL CORREIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.62.01.001879-5  
RECTE: RAIMUNDO CALIXTO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.62.01.001882-5  
RECTE: VALDIVINO FERREIRA PEREIRA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.62.01.001885-0  
RECTE: PAULO ROBERTO RIBEIRO SEIZER  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.62.01.001886-2  
RECTE: EDSON CARLOS BATISTA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.62.01.001891-6  
RECTE: ALISIO FRANCO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.62.01.001892-8  
RECTE: PAULO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.62.01.001893-0  
RECTE: JOSE GUILHERME CORDOBA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.62.01.001896-5  
RECTE: JULIO HARLEI ESCOUTO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.62.01.001900-3  
RECTE: ENEDINO JOAQUIM  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.62.01.001902-7  
RECTE: LUIS ALIPIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.62.01.001903-9  
RECTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.62.01.001904-0  
RECTE: ADEMILSON GONÇALVES ROSA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.62.01.002257-9  
RECTE: ATILIO ESPINOSA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.62.01.002615-9  
RECTE: FERMINO RAMIRES MARTINS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.62.01.002616-0  
RECTE: IBRAULINO AMANCIO DE MELLO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/12/2007 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.62.01.002620-2  
RECTE: LUCIA DIAS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.62.01.002621-4  
RECTE: LUIZ EDSON GAIA TALAMINI  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.62.01.002622-6  
RECTE: LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.62.01.002625-1  
RECTE: ROBSON MARTINS COSTA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.62.01.002629-9  
RECTE: VANDERLEI DA SILVA BOAROTO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.62.01.002755-3  
RECTE: SEVERINO TEODORO MARQUES  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.62.01.002756-5  
RECTE: RONALDO SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.62.01.002758-9  
RECTE: JOSE LOURIVAL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.62.01.004290-6  
RECTE: BERNARDO TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.62.01.004292-0  
RECTE: JOSE BENTO MARTINS FILHO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.62.01.004641-9  
RECTE: AFRANIO DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.62.01.014850-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MARIA VITORIA ROCHA MEDEIROS  
ADVOGADO: MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.60.00.006729-2  
RECTE: FÁBIO COELHO LEAL  
RECD: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO: MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
Campo Grande (MS), 30 de junho de 2010.  
JANETE LIMA MIGUEL  
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE MATO GROSSO DO SUL  
GRAZIELA ORTOLAN  
Oficial de Gabinete da TR da SJMS

**TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPO GRANDE**

**BOLETIM 029/2010**

**Expedientes diversos**

**LOCALIZAÇÃO: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE, situada à Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, Campo Grande  
(MS).**

**DECISÃO**

TERMO Nº 6201008715/2010  
PROCESSO Nº **2004.60.84.007533-2**

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: **SUELY APARECIDA MARTINS GONÇALVES**  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Diante disso, **recebo e nego provimento** aos embargos interpostos.

No que diz respeito ao RMI, o INSS deverá atualizar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC.

Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Quanto à atualização dos cálculos e expedição da RPV deverão ser vindicados na fase de execução.

Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201008116/2010  
PROCESSO Nº **2004.60.84.008191-5**  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: **ANGELA BARBARA AMARAL D'AMORE**  
ADVOGADO: **MS004177-ARISVANDER DE CARVALHO**  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Ante o exposto, **recebo e dou provimento** aos embargos interpostos, fazendo constar na decisão objurgada, que a homologação da desistência do recurso dá-se em relação à recorrida/autora, prosseguindo-se o feito com relação ao recurso interposto pela União, alteração que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201007776/2010  
PROCESSO Nº **2004.60.84.008229-4**  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: **MARIA NEUSA DE ARAUJO**  
ADVOGADO: **MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO**  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
DATA: 24/06/2010  
RELATOR - JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
VOTO DIVERGENTE - JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#O Acórdão exarado, o relator (JFR3) do presente feito, votou pelo não-provimento do recurso de MARIA NEUSA DE ARAÚJO, que requer o recebimento de benefício de prestação continuada.

No Julgamento houve voto divergente da JFR2, votando pelo provimento do recurso.

Entretanto, na publicação do Acórdão ficou consignado que “...decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, nos termos do voto divergente, negar provimento ao recurso”.

Verifica-se, dessa forma, flagrante erro material no presente Acórdão, já que o voto divergente não poderia estar em conformidade com o voto da relatoria.

Diante disso, altero “de ofício” o acórdão para, nos termos do voto divergente, por maioria, **dar provimento ao recurso**. Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201007905/2010  
PROCESSO Nº **2005.62.01.000146-4**  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: **WALTER PEREIRA DO VALLE NETO**  
ADVOGADO: **MS 005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA**  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. sentença concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, **defiro a**

**antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais**, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC. Intimem-se, oficiando-se ao INSS para cumprimento.#>

TERMO Nº 6201008711/2010

PROCESSO Nº **2005.62.01.000157-9**

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: **ORLY BROERING**

ADVOGADO: **MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA**

DATA: 24/06/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#**Indefiro** o pedido do autor, em decorrência da não comprovação da mudança da situação fático-jurídica, que possa demonstrar que há o perigo da demora, que não se possa esperar o deslinde da questão. Situação essa, que ao meu ver somente se configuraria, se o requerente já possuísse idade para aposentadoria, nos termos do art.48, da Lei nº 8213/91. Intime-se.#>

TERMO Nº 6201007904/2010

PROCESSO Nº **2005.62.01.014556-5**

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: **JOAO JOSUE DA SILVA LOPES**

ADVOGADO: **MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO**

DATA: 24/06/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Assiste razão ao Douto procurador.

Os honorários de advogado, no âmbito dos Juizados Especiais, são devidos, em segundo grau, pelo recorrente vencido. Nos termos do caput do artigo 55 da Lei nº 9.099/95: "A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa." A Lei especial prevalece sobre o art. 20 do Código de Processo Civil.

No caso dos autos o autor tornou-se, em relação ao processo dos juizados especiais, RECORRIDO VENCEDOR.

Dessa forma, **defiro** os honorários de sucumbência, que arbitro em favor da parte autora no percentual de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, aplicável ao rito dos JEF (art. 1o da Lei 10.259/2001).#>

TERMO Nº 6201008208/2010

PROCESSO Nº **2005.62.01.015986-2**

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: **ARNALDO TERTO DA SILVA**

ADVOGADO: **MS013404 - ELTON LOPES NOVAES**

DATA: 24/06/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Manifeste-se o autor sobre a concessão administrativa do benefício, conforme se verifica na petição do INSS.#>

TERMO Nº 6201007734/2010

PROCESSO Nº **2006.62.01.001915-1**

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: **MARIA JORGE DA SILVA**

ADVOGADO: **OAB/MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA**

DATA: 24/06/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A parte autora requer antecipação de tutela.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. sentença concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, **defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício**, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC.

Intimem-se, oficiando-se ao INSS para cumprimento.

Anote-se o nome da nova procuradora da parte recorrida, intimando-a dos atos do processo.#>

TERMO Nº 6201008714/2010

PROCESSO Nº **2006.62.01.004997-0**

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: **ANTONIA DE OLIVEIRA TELES**

ADVOGADO: **SP159490 - LILIAN ZANETTI**

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DATA: 24/06/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Assim sendo, com fulcro no art. 557 caput do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos do acórdão recorrido, inexistindo, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.

Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201007890/2010

PROCESSO Nº **2007.62.01.001016-4**

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro

RECD: **LINDALVA DO CARMO LOPES**

ADVOGADO: **MS007772 - JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA**

DATA: 24/06/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A parte autora requer prioridade no julgamento do feito.

Ressalto, inicialmente, que o ideal é a ultimação das ações em tempo razoável, independentemente do motivo gerador da situação de perigo em caso da delonga da prestação jurisdicional.

Ocorre que, devido ao grande volume de feitos distribuídos nesta Turma Recursal, bem como o fato de que dentre estes há processos que tratam de direito de natureza eminentemente alimentar, cujos autores são idosos e incapazes, não há como acolher o pedido ora formulado.

Ademais, trata-se de processo distribuído em 2007. Levando-se em consideração o elevado número de feitos anteriores ao indigitado ano que, inclusive, dizem respeito a fatos com maior gravidade que o presente processo e, diante da realidade da Turma Recursal, o pedido da autora não afigura fundamento para a desconsideração da ordem cronológica de conclusão.

Intime-se#>

TERMO Nº 6201007895/2010

PROCESSO Nº **2007.62.01.005379-5**

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: **CLAUDITE PEREIRA DE SOUZA**

DATA: 24/06/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A parte autora requer antecipação de tutela.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. sentença concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, **defiro a**

**antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício**, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.  
O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC.  
Intimem-se, oficiando-se ao INSS para cumprimento.#>

TERMO Nº 6201008393/2010  
PROCESSO Nº **2008.62.01.000665-7**  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: **JOANITA MAIRA LIMA DE JESUS**  
ADVOGADO: **MS011064-MARCELO DE MEDEIROS**  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Manifeste-se a parte autora, sobre o recebimento do benefício de pensão por morte, nos termos consignados pelo INSS. Intime-se.#>

TERMO Nº 6201008075/2010  
PROCESSO Nº **2008.62.01.002527-5**  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: **ANAMIR GONÇALVES BRAGA**  
ADVOGADO: **MS012194-NELMA BEATRIZ DE MORAES**  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Manifeste-se o INSS, sobre o pedido de majoração do benefício, conforme requerido pelo autor.#>

TERMO Nº 6201007736/2010  
PROCESSO Nº **2008.62.01.003259-0**  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS  
RECD: **CANDIDA DA SILVA FERREIRA**  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A Defensoria Pública da União peticionou pedindo a extinção do feito, em decorrência da morte da parte autora. Diante da notícia do falecimento da parte autora, **julgo extinto o processo** sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.  
Após, dê-se a baixa pertinente.#>

TERMO Nº 6201008212/2010  
PROCESSO Nº **2009.62.01.002026-9**  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: **MANUEL MACIEL IBARRA**  
ADVOGADO: **MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES**  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A parte autora requer antecipação de tutela.  
Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. sentença concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, **defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício**, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.  
O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC.

Intimem-se, oficiando-se ao INSS para cumprimento.#>

TERMO Nº 6201008129/2010  
PROCESSO Nº **2009.62.01.005017-1**  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS  
AUTORA: **ZILDA CARNEIRO CAMARGO**  
ADVOGADO: **MS011281- DANIELA VOLPE GIL**  
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 14/10/2009 08:49:02  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A parte autora requer prioridade no julgamento do feito.

Ressalto, inicialmente, que o ideal é a ultimação das ações em tempo razoável, independentemente do motivo gerador da situação de perigo em caso da delonga da prestação jurisdicional.

Ocorre que, devido ao grande volume de feitos distribuídos nesta Turma Recursal, bem como o fato de que dentre estes há processos que tratam de direito de natureza eminentemente alimentar, cujos autores são idosos e incapazes, não há como acolher o pedido ora formulado.

Ademais, trata-se de processo distribuído em 2009, tendo como pedido recomposição patrimonial pretérita, o que, diante da realidade da Turma Recursal, não afigura fundamento para a desconsideração da ordem cronológica de conclusão.#>

TERMO Nº 6201007933/2010  
PROCESSO Nº **2010.62.01.003656-5**  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO  
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 8/6/2010 10:32:09  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Portanto, não vislumbrando relevância na argumentação da impetrante, não se põe um dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, razão pela qual fica **INDEFERIDA**.

Cite-se o litisconsorte passivo Walter José de Mello, residente, na Rua Cassuaruna, 817, Residencial Buriti, nesta Capital.

Requisitem-se as informações.

Dê-se vista ao D. MPF, retornando os autos virtuais para julgamento.#>

TERMO Nº 6201008200/2010  
PROCESSO Nº **2010.62.01.003923-2**  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: **ROBERTA ZENI STEFANELLO**  
ADVOGADO: **MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS**  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Portanto, encontra-se presente o requisito relativo à plausibilidade do direito invocado de proteção pela recorrida.

Posto isso, **NEGO O EFEITO SUSPENSIVO** pretendido pela recorrente.

Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta.

Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201008202/2010  
PROCESSO Nº **2010.62.01.003925-6**  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: **PAULA PANTALENA**  
ADVOGADO: **MS007602-GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA**

DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Portanto, encontra-se presente o requisito relativo à plausibilidade do direito invocado de proteção pela recorrida. Posto isso, **NEGO O EFEITO SUSPENSIVO** pretendido pela recorrente. Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta. Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201008203/2010  
PROCESSO Nº **2010.62.01.003927-0**  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: **CLOVIS LUIZ DESCONSI**  
ADVOGADO: **MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS**  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Portanto, encontra-se presente o requisito relativo à plausibilidade do direito invocado de proteção pela recorrida. Posto isso, **NEGO O EFEITO SUSPENSIVO** pretendido pela recorrente. Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta. Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201008204/2010  
PROCESSO Nº **2010.62.01.003928-1**  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: **JOSE HUMBERTO COELHO DE PAULA**  
ADVOGADO: **MS013324-GUSTAVO FERREIRA LOPES**  
DATA: 24/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Portanto, encontra-se presente o requisito relativo à plausibilidade do direito invocado de proteção pela recorrida. Posto isso, **NEGO O EFEITO SUSPENSIVO** pretendido pela recorrente. Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta. Intimem-se.#>

**JANETE LIMA MIGUEL**  
**Presidente da Turma Recursal da SJMS**  
**GRAZIELA ORTOLAN**  
**Oficial de Gabinete da TRSJMS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000406

DECISÃO JEF

2010.62.01.004059-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201009584/2010 - CLAUDINEI PEREIRA BENITES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança. Outrossim, designo a perícia médica para: 5/08/2010-14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO-JOSE ROBERTO AMIN-RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS)

Depreque-se a realização do levantamento social (Itaporã-MS).  
Cite-se.

2010.62.01.003993-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201008705/2010 - MARLUCE MARIA DA SILVA FELIX (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

12/08/2010-17:30:00-ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS  
RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

2010.62.01.003969-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201008392/2010 - EUSA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória.

Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

13/07/2011-12:40:00-PSIQUIATRIA-MARIZA FELICIO FONTAO-RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi depositado o montante da RPV em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada em nome da parte beneficiada, nos termos da Resolução n. 55/09, cujos saques independem de alvará e regem-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado.**

**No silêncio, presumir-se-á satisfeita a obrigação nos termos do art. 794 - I do CPC (Precedente: ERESP n. 2009.00598450 - STJ).**

2007.62.01.001704-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201009412/2010 - ALAMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2007.62.01.002027-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201009573/2010 - ISAC BRAGA CAMPOS (ADV. MS008936 - CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001869-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201009574/2010 - MAURO CESAR DE BARROS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001865-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201009575/2010 - REGINALDO DA SILVA MESSIAS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001859-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201009576/2010 - CAETANO DAMIÃO FELIPE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001857-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201009577/2010 - MOACIR GOMES RODRIGUES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001853-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201009578/2010 - CARLOS EDUARDO SANTA BRIGIDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001849-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201009579/2010 - SERGIO LUIZ DE CASTRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001621-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201009581/2010 - BERNARDO CANDEIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001615-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201009582/2010 - CLEBER MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001821-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201009580/2010 - ANIZIO DA SILVA (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.62.01.003957-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201009428/2010 - MOISES GUILHERME ROBERTO (ADV. MS013263 - ILDEBERTO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

2005.62.01.014049-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201009874/2010 - MARCOS ANTONIO NIZA (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que o INSS foi intimado da sentença em 07/05/2009 (quinta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 08/05/2009 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 18/05/2009 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/13443, datado de 19/05/2009, o recurso apresentado pelo INSS se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito e expeça-se RPV.

2010.62.01.003983-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201008706/2010 - IRACEMA ALVES DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia social para:

19/08/2010-10:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-

\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\*

Cite-se.

2010.62.01.003999-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201008763/2010 - NILZA ROSINES MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não há prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

12/08/2010-18:30:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

2010.62.01.004022-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201009583/2010 - SOLANGE ZACARIAS NASCIMENTO (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Designo data para a perícia médica:  
17/08/2010-17:00:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA  
RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da manifestação do INSS, fica prejudicado o pedido da parte autora. Retornem os autos ao Setor de Execução para as providências necessárias**

2004.60.84.007740-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201009531/2010 - POLICIANO DE SOUZA LIMA (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.003940-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201009530/2010 - JOAQUIM FREITAS (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.62.01.005024-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201009590/2010 - JACQUES CARDOSO MARIMON (ADV. MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda da inicial, cite-se o INSS.

2010.62.01.003989-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008712/2010 - JORGE MINORU MUTA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, porque, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.004013-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201009434/2010 - RUBENS FERNANDES PINTO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- informar qual a especialidade médica pretende seja realizada a perícia.

2010.62.01.003991-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201009894/2010 - JOSE DE MELO (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Cite-se.

2008.62.01.003153-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201009589/2010 - LUCAS BRITTES CARVALHO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a devolução da carta precatória com o levantamento social, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, em seguida, voltem-me conclusos para sentença.

2009.62.01.000734-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201009526/2010 - IVO DE SOUZA MARTINS (ADV. MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor de dilação de prazo para juntada de documentos pertinentes. Prazo dilatado em 30 (trinta) dias.

2008.62.01.002388-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201009569/2010 - ISOURINA RODRIGUES CONSTANCIO DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao publicar a sentença, o magistrado somente pode alterá-la nos casos expressos contidos no art 463 do CPC, não sendo a hipótese dos autos. Verifica-se que em nenhum momento houve pedido de antecipação da tutela senão após a prolação da sentença. Deixo, portanto, de apreciar tal pedido. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, caso em que, não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao Setor de Execução.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000407

DESPACHO JEF

2009.62.01.004044-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201009534/2010 - FRANCISCO VALDO DE MORAIS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia de formulário DSS 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário do período de 02/05/95 a 28/08/96 laborado na empresa Transportadora Jacui Ltda, tendo em vista que o formulário juntado na p. 78-79 da inicial.docs.pdf refere-se somente aos outros dois períodos (02/12/83 a 31/03/86 e 25/01/90 a 30/10/94). Após, retornem conclusos.

2006.62.01.006723-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201009567/2010 - FABIO GOMES DOS SANTOS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Foi expedido ofício à empresa Embratel nos termos do despacho proferido em 17-02-2009, sendo que a mesma encaminhou apenas o formulário DSS 8030 referente ao período de 08-08-1975 a 30-11-1987, o qual já constava dos documentos juntados com a inicial. Ocorre que o autor trabalhou na referida empresa de 08-08-1975 a 29-10-2004. Portanto, no interesse do Juízo (art. 130 do CPC), oficie-se, novamente, à empresa EMBRATEL (Rua Cândido Mariano, Cep 79.002-205, Campo Grande-MS) requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do formulário DSS 8030 e perfil profissiográfico profissional, respeitadas as épocas da emissão, de todo o período que o autor lá trabalhou (08-08-1975 a 29-10-2004), bem como cópia do laudo técnico ambiental, nos termos da legislação de regência, documentos esses que a empresa tem a obrigação legal de manter e entregar ao trabalhador quando da rescisão contratual, nos termos do art. 58, §§ 1.º a 4.º, da Lei n.º 8.213/91, que remete às penalidades previstas no art. 133 da mesma lei. Encaminhe-se cópia de p. 11 e 15 (inicial.pdf) e deste despacho. Com as informações, vista às partes para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, conclusos para sentença, com urgência.

2010.62.01.000382-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201009592/2010 - AVENIR FERREIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); JOAO SANCHES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); JOEL LOURENCO ALVES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Acolho a emenda à inicial. À Secretaria, para regularizar o cadastro da parte autora, tendo em vista o CPF informado pela parte autora (petição inicial anexada em 05/05/2010), e gerar o Termo de Prevenção.

Após, retornem os autos conclusos para análise da prevenção.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo.

2007.62.01.004366-2 - SANDRA ADRIANA DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006285-1 - ADEMAR GUIMARAES NOGUEIRA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002784-7 - DANIEL PASTORA DA CONCEICAO (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000259-2 - MARIA BATISTA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

\*\*\*FIM\*\*\*

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000408

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.002248-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201009570/2010 - MARIA BARRETO DE SOUZA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, reconheço a decadência e julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade (rural), com base nos artigos 269, IV, do CPC e quanto ao pedido de amparo social, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito (amparo social), com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Isento de custas e honorários.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa pertinente.

2009.62.01.002573-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008744/2010 - NILZA BENEVIDES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Homologo, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. O cálculo anexado faz parte integrante da presente sentença. Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para implantação do benefício. Sem custas e sem honorários. Defiro a justiça gratuita requerida. Os presentes saem intimados. Após, arquivem-se.

2009.62.01.004024-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008953/2010 - JOAO CARLOS MONTANHA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS: 1) conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais a partir de 05-10-2009; 3) pagar ao autor as parcelas em atraso, no total descrito na planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença, acrescidas de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% ao mês desde a citação até a prolação da sentença, a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.004284-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008761/2010 - VALDEMAR BANDEIRA (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condene o INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 12/02/2008, descontadas as parcelas posteriormente recebidas a título de auxílio-doença, e acrescer o valor da aposentadoria por invalidez percebida pelo autor em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 45, da LB, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo INPC, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença.

Outrossim, antecipo os efeitos da tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.62.01.003525-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008817/2010 - JOAO DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. MS012349 - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). DISPOSITIVO

Posto isso, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do arts. 267, I, e 284 do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

P.R.I.

2010.62.01.003897-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008808/2010 - HORACIO VALERIO (ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a litispendência em relação à ação de n.º 2010.62.01.003594-9 e, por consequência, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, segunda figura, do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95..

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2006.62.01.001441-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008581/2010 - FATIMA APARECIDA VIEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

**PORTARIA Nº 016/2010/SEMS/GA01**

O Doutor **MIGUEL FLORESTANO NETO**, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** a licença médica no período de **18/06/2010 a 22/06/2010** da servidora **LÚCIA ISAURA DOS SANTOS**, técnica judiciária, RF 549, ocupante da função comissionada FC-5 - supervisor da seção de apoio administrativo;

**R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** a servidora **MYRENE TORRES SEREJO FERNANDES**, Técnica Judiciária, RF 5090, para exercer em substituição a função comissionada referente a servidora **LÚCIA ISAURA DOS SANTOS** no período de **18/06/2010 a 22/06/2010**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2010.

MIGUEL FLORESTANO NETO  
Juiz Federal Presidente